18/06/2026

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **33ª Vara Federal PE**
Última distribuição : **20/01/2023**
Valor da causa: **R$ 9.458.632,00**
Assuntos: **Dívida Ativa, Cofins, PIS**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO) VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO)
JOAO GONCALVES DE LIMA (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122835556	19/01/2023 14:28	peticaoInicial_202300006147_0.html	Petição inicial
122835172	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_005972_0.pdf	Documento de Comprovação
122834783	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_18_027786_0.pdf	Documento de Comprovação
122835077	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_000968_0.pdf	Documento de Comprovação
122835412	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_002466_0.pdf	Documento de Comprovação
122835607	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001103_0.pdf	Documento de Comprovação
122835701	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_024726_0.pdf	Documento de Comprovação
122835702	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001443_0.pdf	Documento de Comprovação
122835737	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_20_007659_0.pdf	Documento de Comprovação
122835409	19/01/2023 14:43	Certidão de Distribuição	Certidão (Outras)
122834684	20/01/2023 10:48	Despacho	Despacho
122834977	20/01/2023 10:48	Intimação	Expediente
122835267	13/02/2023 09:52	p	Petição (outras)
122834635	13/02/2023 09:52	10136136069201915	Documento de Comprovação
122834781	13/02/2023 09:52	10136136072201921	Documento de Comprovação
122834928	13/02/2023 09:52	10480722733201753 COPIA 80127908404202302092101352l7 unlocked	Documento de Comprovação
122834979	13/02/2023 09:52	sispar	Documento de Comprovação
122835076	13/02/2023 09:52	10480722733201753 COPIA 80127908404202302092050407 53 unlocked	Documento de Comprovação

122835121	13/02/2023 09:52	lei 12865	Documento de Comprovação
122835220	13/02/2023 09:52	lei 11941	Documento de Comprovação
122835269	13/02/2023 09:52	0801522-76.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
122835459	13/02/2023 09:52	CONSULTAS JANGA	Documento de Comprovação
122835558	13/02/2023 09:52	10010015226041740 COPIA 80127908404202302092055086 50 unlocked	Documento de Comprovação
122835606	13/02/2023 09:52	19647007431200712 COPIA 80127908404202302092059265 72 unlocked	Documento de Comprovação
122835656	13/02/2023 09:52	sispar 2	Documento de Comprovação
122835170	14/02/2023 21:56	Despacho	Despacho
122834829	14/02/2023 21:56	Intimação	Expediente
122834634	16/02/2023 14:25	Citação	Expediente
122835120	03/05/2023 17:49	Juntada de AR Positivo	Certidão (Outras)
122835219	16/05/2023 17:32	SISBAJUD minutado com data até 15.06.2023	Certidão (Outras)
122835268	27/06/2023 22:06	Sisbajud Negativo	Certidão (Outras)
122835361	27/06/2023 22:06	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação
122835507	27/06/2023 22:06	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
122835557	28/06/2023 19:33	Decisão	Decisão
122834779	30/06/2023 01:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
122835027	27/07/2023 14:00	Renajud Negativo	Certidão (Outras)
122835605	27/07/2023 14:01	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
122834685	27/07/2023 14:01	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação
122835655	28/07/2023 07:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
122834978	30/08/2023 10:04	PFN - Manifestação	Manifestação (Outras)
122835787	30/08/2023 10:04	CDA	Documento de Comprovação
122835315	01/09/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
122835028	14/09/2024 19:33	Decisão	Decisão
122834686	20/09/2024 13:52	Ordem CNIB incluida	Certidão (Outras)
122835316	02/10/2024 16:01	Petição	Petição de Habilitação
122835414	02/10/2024 16:01	Manifestação - Procuração - Proc. n. 0801522-76.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
122834784	02/10/2024 16:01	Procuração - JANGA - At.	Documento de Comprovação
122835122	03/10/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
122835221	03/10/2024 06:48	Despacho	Despacho
122834636	03/10/2024 06:48	Intimação	Expediente
122834830	04/10/2024 16:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
122835508	04/10/2024 18:15	Petição	Petição (outras)

122835174	04/10/2024 18:15	Manifestação - Procuração - Proc. n. 0801522-76.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
122835124	04/10/2024 18:15	PROCURAÇÃO - JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS	Documento de Comprovação
122834782	21/10/2024 15:27	Intimação	Expediente
122835509	21/10/2024 18:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
122835460	22/10/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
122835362	22/10/2024 15:23	Intimação	Expediente
122835270	23/10/2024 15:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
122834980	16/12/2024 20:05	Juntada - Detalhamento Sisbajud	Certidão (Outras)
122834931	16/12/2024 20:05	(1) Detalhamento de Ordem Judicial - SISBAJUD	Documento de Comprovação
122835363	17/12/2024 15:45	SISBAJUD - Bloqueio parcial e trasnferência	Certidão (Outras)
122835657	08/01/2025 17:10	Informação sobre cumprimento de mandado - endereço incompleto	Certidão (Outras)
122835317	09/01/2025 16:20	Despacho	Despacho
122834929	09/01/2025 16:20	Intimação	Expediente
122834832	17/01/2025 13:41	manifestação	Cota (Outras)
122835125	17/01/2025 13:41	doc. 01- destaque da petição de redireiconamento	Documento de Comprovação
122835080	17/01/2025 13:41	doc. 02- possível localização do imóvel- INCRA	Documento de Comprovação
122835365	17/01/2025 13:41	doc. 03- janga, oficio à prefeitura igarassu	Documento de Comprovação
122835559	29/01/2025 15:38	Despacho	Despacho
122835222	30/01/2025 08:15	Mandado	Expediente
122835123	30/01/2025 08:20	Mandado	Expediente
122835173	30/01/2025 08:24	Mandado	Expediente
122835119	17/03/2025 08:07	Comunicações	Comunicação
122835364	17/03/2025 08:07	Anexos da Comunicação	Comunicação
122835171	23/06/2025 15:00	Cobrança de cumprimento de mandado	Certidão (Outras)
123048561	14/10/2025 14:34	Certidão	Certidão
124621925	21/10/2025 21:15	Petição (outras)	Petição (outras)
124621927	21/10/2025 21:15	consulta- Janga- 21.10.25	Documento Comprobatório
125351791	24/10/2025 16:52	Malote Digital	Malote Digital
125351795	24/10/2025 16:55	Malote Digital	Malote Digital
125351799	24/10/2025 16:56	Malote Digital	Malote Digital
132478504	25/11/2025 16:16	Despacho	Despacho
135803283	05/12/2025 10:07	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
137288783	12/12/2025 12:43	Diligência	Diligência
137288785	12/12/2025 12:43	mdd firmado	Diligência

137288786	12/12/2025 12:43	auto penhora deposito avaliacao intimacao	Diligência
137292690	12/12/2025 12:43	foto executada	Diligência
137292692	12/12/2025 12:43	planta	Diligência
137290879	12/12/2025 12:51	Diligência	Diligência
137290880	12/12/2025 12:51	pesquisa avaliacao	Diligência
142663580	30/01/2026 16:54	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
147687342	26/02/2026 16:15	Diligência	Diligência
147687356	26/02/2026 16:15	mdd firmado v 33mat 158 pdf	Diligência
147687358	26/02/2026 16:15	depositario v 33 mat 158 pdf	Diligência
147687379	26/02/2026 16:15	auto penh v 33 matr 158 pdf	Diligência
147696064	26/02/2026 16:15	pje v 33 matr 158 0801522-76.2023.4.05.8300	Diligência
148120539	28/02/2026 14:28	Diligência	Diligência
148120541	28/02/2026 14:28	pje mat 249 v 33	Diligência
148120542	28/02/2026 14:28	matr 249 v 33 firma	Diligência
148120544	28/02/2026 14:28	matr 249 v 33 depositario	Diligência
148120545	28/02/2026 14:28	auto penhora matr 249 v 33 (2)	Diligência
148740230	03/03/2026 20:10	Diligência	Diligência
148740234	03/03/2026 20:10	pje matr 132 vara 33	Diligência
148740235	03/03/2026 20:10	mat 132 v 33 pesquisa avaliacao	Diligência
148742988	03/03/2026 20:10	mat 132 v 33auto penhora deposito avaliacao intimacao	Diligência
148742989	03/03/2026 20:10	mat 132 v 33 mdd firmado	Diligência
148742990	03/03/2026 20:10	matr 132 v 33 planta fornecida	Diligência
153150497	31/03/2026 11:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
153897026	31/03/2026 11:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
156070674	14/04/2026 12:36	Petição (outras)	Petição (outras)
156070676	14/04/2026 12:36	COMPREI-JANGA	Documento de Comprovação
162547056	20/05/2026 18:57	Decisão	Decisão
162934476	20/05/2026 18:57	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN) , CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor EXECUÇÃO FISCAL , consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita

em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17	R$ 1.545,19
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55	R$ 1.910,48
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62	R$ 399.496,42
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00	R$ 7.131,78
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86	R$ 5.826.491,71
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03	R$ 1.843.832,58
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32	R$ 163.612,26
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18	R$ 1.214.611,58

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento , nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça , para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, a citação por edital do(s) executado(s) , nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

3.1. A indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais , se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais,

indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora , sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de R$ 9.458.632,00 (***nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais***) , consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e

direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br.

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914434200000000144813700
Número do documento: 23011914434200000000144813700

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 005972-17** da série 810 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964543/2019-93	R$ 1.068,90	UFIR 1.004,50

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:50
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435500000000144813266
Número do documento: 23011914435500000000144813266

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 890,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 178,15**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:50
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435500000000144813266
Número do documento: 23011914435500000000144813266

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 890,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 178,15

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:50
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435500000000144813266
Número do documento: 23011914435500000000144813266

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 18 027786-86** da série 4493 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 3.375.019,97	UFIR 3.171.712,95

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2012**	**27/02/2012**	**01/03/2012**	**R$ 86.896,11**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 17.379,22**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 68.277,96**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 13.655,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 6.098,14**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.219,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 581,95**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 116,39**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 496,16**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 99,23**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 5.739,17**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.147,83**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 529,83**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 105,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 1.089,52**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 217,90**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 772,67**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 154,53**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem	N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 104.546,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 20.909,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 111.215,54**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.243,11**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUICAO**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 111.008,61**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.201,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 133.877,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.775,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 117.834,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.566,98**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUICAO**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 111.112,94**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.222,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 111.883,36**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.376,67**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 111.193,15**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.238,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 95.604,09**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 19.120,82**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 110.390,85**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.078,17**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUICAO**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 111.715,62**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.343,12**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 131.936,98**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.387,40**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 115.635,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.127,00**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUICAO**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 131.809,60**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.361,92**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 120.764,87**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.152,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 120.731,43**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.146,29**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUICAO**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 135.570,23**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.114,05**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUICAO**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 126.962,44**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.392,49**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 124.209,06**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.841,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUICAO**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 135.197,38**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.039,48**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 128.578,25**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.715,65**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 140.257,22**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.051,44**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/02/2012	01/03/2012	27/02/2012	20%	R$ 86.896,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 17.379,22
CONTRIBUICAO	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 68.277,96
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 13.655,59
CONTRIBUICAO	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 6.098,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.219,63
CONTRIBUICAO	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 581,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 116,39
CONTRIBUICAO	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 496,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 99,23
CONTRIBUICAO	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 5.739,17
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.147,83
CONTRIBUICAO	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 529,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 105,97
CONTRIBUICAO	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 1.089,52
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 217,90
CONTRIBUICAO	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 772,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 154,53
CONTRIBUICAO	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 104.546,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 20.909,20
CONTRIBUICAO	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 111.215,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.243,11
CONTRIBUICAO	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 111.008,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.201,72
CONTRIBUICAO	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 133.877,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.775,54
CONTRIBUICAO	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 117.834,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.566,98
CONTRIBUICAO	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 111.112,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.222,59
CONTRIBUICAO	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 111.883,36
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.376,67
CONTRIBUICAO	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 111.193,15
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.238,63
CONTRIBUICAO	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 95.604,09

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 19.120,82
CONTRIBUICAO	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 110.390,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.078,17
CONTRIBUICAO	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 111.715,62
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.343,12
CONTRIBUICAO	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 131.936,98
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.387,40
CONTRIBUICAO	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 115.635,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.127,00
CONTRIBUICAO	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 131.809,60
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.361,92
CONTRIBUICAO	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 120.764,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.152,97
CONTRIBUICAO	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 120.731,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.146,29
CONTRIBUICAO	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 135.570,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.114,05
CONTRIBUICAO	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 126.962,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.392,49
CONTRIBUICAO	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 124.209,06
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.841,81
CONTRIBUICAO	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 135.197,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.039,48
CONTRIBUICAO	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 128.578,25
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.715,65
CONTRIBUICAO	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 140.257,22
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.051,44

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144812877
Número do documento: 23011914435600000000144812877

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 000968-62** da série 810 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136072/2019-21	R$ 265.000,55	UFIR 249.037,17

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 32.914,10**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.582,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 29.626,34**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.925,27**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 31.209,08**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.241,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 34.370,57**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.874,11**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 27.860,86**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.572,17**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 30.883,37**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.176,67**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 30.679,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.135,84**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 1.400,48**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 280,10**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 1.010,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 202,00**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 250,14**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 50,03**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 629,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 125,93**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 32.914,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.582,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 29.626,34
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.925,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 31.209,08
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.241,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 34.370,57
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.874,11
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 27.860,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.572,17
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 30.883,37
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.176,67
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 30.679,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.135,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 1.400,48
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 280,10
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 1.010,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 202,00
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 250,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 50,03
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 629,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 125,93

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813171
Número do documento: 23011914435600000000144813171

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 002466-03** da série 4493 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136069/2019-15	R$ 1.223.081,25	UFIR 1.149.404,35

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUICAO**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 151.911,49**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 30.382,30**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUICAO**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 136.737,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.347,44**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 144.041,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.808,38**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUICAO**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 158.633,81**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 31.726,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUICAO**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 128.588,46**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.717,69**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 142.538,79**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.507,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 141.596,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.319,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 6.463,72**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.292,74**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 4.661,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 932,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUICAO**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 1.154,47**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 230,89**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 2.906,18**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 581,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 151.911,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 30.382,30
CONTRIBUICAO	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 136.737,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.347,44
CONTRIBUICAO	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 144.041,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.808,38
CONTRIBUICAO	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 158.633,81
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 31.726,76
CONTRIBUICAO	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 128.588,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.717,69
CONTRIBUICAO	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 142.538,79
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.507,76
CONTRIBUICAO	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 141.596,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.319,34
CONTRIBUICAO	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 6.463,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.292,74
CONTRIBUICAO	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 4.661,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 932,34
CONTRIBUICAO	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 1.154,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 230,89
CONTRIBUICAO	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 2.906,18
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 581,24

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:51
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813556
Número do documento: 23011914435600000000144813556

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001103-32** da série 810 desde, 14 de setembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
19647 007431/2007-12	R$ 51.557,11	UFIR 48.451,25

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/02/2004**	**16/02/2004**	**01/03/2004**	**R$ 1.048,88**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/03/2004**	**16/03/2004**	**01/04/2004**	**R$ 1.312,90**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/04/2004**	**16/04/2004**	**03/05/2004**	**R$ 1.991,99**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/05/2004**	**17/05/2004**	**01/06/2004**	**R$ 1.803,98**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/06/2004**	**16/06/2004**	**01/07/2004**	**R$ 1.731,44**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/07/2004**	**16/07/2004**	**02/08/2004**	**R$ 1.704,47**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/08/2004**	**16/08/2004**	**01/09/2004**	**R$ 11.727,57**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/09/2004**	**16/09/2004**	**01/10/2004**	**R$ 1.792,76**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/10/2004**	**18/10/2004**	**01/11/2004**	**R$ 1.464,43**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**12/11/2004**	**16/11/2004**	**01/12/2004**	**R$ 1.532,14**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/12/2004**	**16/12/2004**	**03/01/2005**	**R$ 1.781,69**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/01/2005**	**17/01/2005**	**01/02/2005**	**R$ 1.568,95**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 786,66**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.098,32**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.298,58**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.336,27**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.278,35**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.344,57**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.352,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.149,11**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.493,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.176,71**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 984,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 8.795,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/02/2004	01/03/2004	16/02/2004	0%	R$ 1.048,88
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/03/2004	01/04/2004	16/03/2004	0%	R$ 1.312,90
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2004	03/05/2004	16/04/2004	0%	R$ 1.991,99
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/05/2004	01/06/2004	17/05/2004	0%	R$ 1.803,98
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/06/2004	01/07/2004	16/06/2004	0%	R$ 1.731,44
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2004	02/08/2004	16/07/2004	0%	R$ 1.704,47
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/08/2004	01/09/2004	16/08/2004	0%	R$ 11.727,57
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/09/2004	01/10/2004	16/09/2004	0%	R$ 1.792,76
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/10/2004	01/11/2004	18/10/2004	0%	R$ 1.464,43
CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	01/12/2004	16/11/2004	0%	R$ 1.532,14
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2004	03/01/2005	16/12/2004	0%	R$ 1.781,69
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	01/02/2005	17/01/2005	0%	R$ 1.568,95
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 786,66
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.098,32
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.298,58
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.336,27
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.278,35
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.344,57
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.352,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.149,11
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.493,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.176,71
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 984,68
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 8.795,68

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813751
Número do documento: 23011914435600000000144813751

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 024726-00** da série 4493 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964542/2019-49	R$ 4.933,44	UFIR 4.636,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:50
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813845
Número do documento: 23011914435600000000144813845

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 4.111,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 822,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:50
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813845
Número do documento: 23011914435600000000144813845

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 4.111,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 822,24

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:50
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813845
Número do documento: 23011914435600000000144813845

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001443-18** da série 810 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 708.705,83	UFIR 666.014,12

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 14.823,51**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.964,70**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
00000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 1.323,95**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 264,79**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 126,35**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25,27**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**00000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 107,72**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 21,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 1.246,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 249,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
00000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 115,03**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23,01**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
00000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 236,54**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 47,31**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**00000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 167,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 33,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 22.651,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.530,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 24.096,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.819,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 24.051,87**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.810,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 29.006,83**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.801,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
00000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 25.530,90**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.106,18**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 24.074,47**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.814,89**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 24.241,39**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.848,28**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 24.091,85**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.818,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 20.714,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.142,84**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 23.918,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.783,61**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 24.205,12**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.841,02**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 28.586,30**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.717,26**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 25.054,32**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.010,86**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 28.558,76**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.711,75**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**00000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 26.165,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.233,15**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 26.158,59**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.231,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 29.373,65**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.874,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 27.508,58**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.501,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**00000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 26.912,05**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.382,41**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 29.292,77**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.858,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 27.858,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.571,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 30.389,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.077,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 14.823,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 2.964,70
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 1.323,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 264,79
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 126,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 107,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 21,54
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 1.246,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 249,20
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 115,03
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23,01
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 236,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 47,31
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 167,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 33,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 22.651,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.530,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 24.096,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.819,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 24.051,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.810,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 29.006,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.801,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 25.530,90
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.106,18
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 24.074,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.814,89
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 24.241,39
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.848,28
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 24.091,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.818,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 20.714,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.142,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 23.918,04

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.783,61
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 24.205,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.841,02
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 28.586,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.717,26
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 25.054,32
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.010,86
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 28.558,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.711,75
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 26.165,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.233,15
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 26.158,59
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.231,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 29.373,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.874,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 27.508,58
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.501,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 26.912,05
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.382,41
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 29.292,77
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.858,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 27.858,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.571,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 30.389,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.077,81

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813846
Número do documento: 23011914435600000000144813846

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 20 007659-55** da série 4493 desde, 23 de março de 2020.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 235224/2020-19	R$ 1.335,73	UFIR 1.255,26

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813881
Número do documento: 23011914435600000000144813881

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2019**	**27/05/2019**	**01/06/2019**	**R$ 1.113,11**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 222,62**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813881
Número do documento: 23011914435600000000144813881

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/05/2019	01/06/2019	27/05/2019	20%	R$ 1.113,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 222,62

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:52
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011914435600000000144813881
Número do documento: 23011914435600000000144813881

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: **0801522-76.2023.4.05.8300**
CLASSE: **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO: **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 33ª VARA FEDERAL.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.690.063/0001-70

CDA Nº: 40 7 19 005972-17, 40 6 20 007659-55, 40 7 19 000968-62, 40 6 19 024726-00, 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001103-32 E 40 7 18 001443-18.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de fls. retro, vem, perante Vossa Excelência, pronunciar-se acerca da eventual prescrição/decadência dos créditos em cobrança.

Primeiramente deve-se apontar que, ajuizada a execução em **19/01/2023** , os créditos que possuem fatos gerador/vencimento posteriores a **19/01/2018** (quinquênio anterior ao ajuizamento) não apresentam qualquer indício de prescrição, conforme extratos anexos.

Em relação aos demais débitos, os fatos relevantes para o esclarecimento das questões relativas à prescrição/decadência estão descritos na tabela abaixo (documentos comprobatórios anexos).

CDA	Período da dívida	Constituição do crédito (Entrega da Declaração / Trânsito em julgado administrativo / Confissão)	Vencimento	Processo Administrativo/ Suspensão da exigibilidade/Parcelamento	Ajuizamento da execução
40 7 19 005972-17	2019	MENOS DE 5 ANOS	25/02/2019	10136 964543/2019-93	
40 6 20 007659-55	2019	MENOS DE 5 ANOS	24/05/2019	10136 235224/2020-19	
		19/12/2017			
		12/01/2018			

		20/02/2018			
		20/03/2018			
		17/04/2018		**10136 136072/2019-21**	
	2017				
40 7 19 000968-62	2018	21/05/2018	**24/11/2017 a 25/09/2018**	**SISPAR -01/08/2019 A 08/09/2019**	
		19/06/2018		**Não consolidado**	
		20/07/2018			
		09/08/2018			
		13/09/2018			
		10/10/2018			
40 6 19 024726-00	2019	MENOS DE 5 ANOS	25/02/2019	10136 964542/2019-49	
				10480 722733/2017-53	
40 6 18 027786-86	**2012**	**28/09/2018**	**24/02/2012**	**Ciência da decisão administrativa**	
40 7 18 001443-18	**A 2017**		**Á 24/02/2017**	**SISPAR -não consolidado**	**19/01/2023**
				01/08/2019 A 08/09/2019	
		19/12/2017			
		12/01/2018			
		20/02/2018			
		20/03/2018			
		17/04/2018		**10136 136069/2019-15**	
	2017	21/05/2018	**24/11/2017**	**SISPAR -não consolidado**	
40 6 19 002466-03	**2018**	19/06/2018	**Á 25/09/2018**		
		20/07/2018			
		09/08/2018			
		13/09/2018			
		10/10/2018			

				19647 007431/2007-12
40 7 18 001103-32	**2004**	**30/07/2018**	**13/02/2004 Á 27/08/2007**	**Ciência do julgamento edital eletrônico 30/07/2018** **SISPAR não consolidado**

Com base nos dados acima, verifica-se que os créditos em execução foram constituídos por ENTREGA DE DECLARAÇÃO e LANÇAMENTO com notificação do contribuinte.

Não há de se falar em decadência, pois, aplicando-se a regra constante do art. 173, I, do CTN, todos os créditos em execução foram constituídos dentro do prazo decadencial.

Houve suspensão da exigibilidade dos créditos durante o período de julgamento administrativo da impugnação, assim como em razão do pedido de parcelamento. Conforme Súmula 653 do STJ o pedido de parcelamento, ainda, que indeferido interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito.

Nesse caso, sendo o parcelamento causa de interrupção e suspensão da prescrição, não há que se falar em transcurso do prazo prescricional, pugnando pelo prosseguimento regular da execução com a penhora via SISABJUD.

De mesmo modo, aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 174 CTN, verifica-se que os créditos foram ajuizados tempestivamente, não havendo qualquer mácula nos mesmos, restando demonstrada a higidez dos créditos, razão pela qual requer o regular prosseguimento da execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB:	NÚMERO DO PROCESSO:	TRIBUTO:	CNO:
04.101.07 - PAULISTA	10136.136069/2019-15	COFINS	

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 275 E INCISO XIII, NO CAPUT DO ART. 284 E INCISO VII, NO CAPUT DO ART. 286 E INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA MF 430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME	INSCRIÇÃO
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	10.690.063/0001-70

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA
RODOVIA BR 101 , SN - KM 475 CEP: 53610-296 CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU PE	

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

NOME	INSCRIÇÃO

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME	INSCRIÇÃO
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15

ENDEREÇO
AV MINISTRO MARCOS FREIRE , 2339 - APTO 402 CEP: 53130-540 CASA CAIADA - OLINDA PE

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS EM ANEXO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-MATR.: 6159

Em: 27/02/2019

Impresso em: 09/02/2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **SETEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1861204902
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 21/11/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/09/2017 a 30/09/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **SETEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1861204902
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2017**

Débito Apurado	**146.166,02**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**146.166,02**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **NOVEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 12/01/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/11/2017 a 30/11/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **NOVEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro/2017**

Débito Apurado	**136.737,20**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**136.737,20**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/04/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2017 a 28/02/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE **UF: PE**
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2017**

Débito Apurado	**119.019,90**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**119.019,90**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JANEIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/03/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Regime de Competência

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JANEIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2018**

Débito Apurado	**158.633,81**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**158.633,81**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.5

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1831002982
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 10/10/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53610-296 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53610-296**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: **Fax: ( )**

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.5**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1831002982
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2018**

Débito Apurado	**2.906,18**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**2.906,18**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/06/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2018 a 30/04/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4

10.690.063/0001-70 ABRIL / 2018 Página: 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2018**

Débito Apurado	**141.596,69**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**141.596,69**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/05/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2017 a 31/03/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE UF: PE
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **MARÇO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2017**

Débito Apurado	**158.938,97**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**158.938,97**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/09/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 JULHO / 2018 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2018**

Débito Apurado	**1.154,47**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**1.154,47**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **OUTUBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/12/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/10/2017 a 31/10/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **OUTUBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Outubro/2017**

Débito Apurado	**151.911,49**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**151.911,49**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/09/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2017**

Débito Apurado	**147.388,06**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**147.388,06**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/07/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2017 a 31/05/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2017**

Débito Apurado	**167.364,75**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**167.364,75**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 16/08/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2017 a 30/06/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 JUNHO / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2017**

Débito Apurado	**143.593,55**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**143.593,55**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/07/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2018 a 31/05/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 MAIO / 2018 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2018**

Débito Apurado	**6.463,72**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**6.463,72**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 17/04/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2018 a 28/02/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2018**

Débito Apurado	**128.588,46**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**128.588,46**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 06/06/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS DE MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/0-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2017**

Débito Apurado	**110.828,10**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**110.828,10**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1831057721
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/10/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2017 a 31/08/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1831057721
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2017**

Débito Apurado	**155.477,64**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**155.477,64**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **DEZEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/02/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **DEZEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro/2017**

Débito Apurado	**144.041,92**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**144.041,92**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 21/05/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2018 a 31/03/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MARÇO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2018**

Débito Apurado	**142.538,79**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**142.538,79**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1840750265
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 09/08/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53600-000
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2018 a 30/06/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1840750265
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2018	
Débito Apurado	**4.661,69**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**4.661,69**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

UNIDADE RFB:	NÚMERO DO PROCESSO:	TRIBUTO:	CNO:
04.101.07 - PAULISTA	10136.136072/2019-21	PIS	

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 275 E INCISO XIII, NO CAPUT DO ART. 284 E INCISO VII, NO CAPUT DO ART. 286 E INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA MF 430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME	INSCRIÇÃO
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	10.690.063/0001-70

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA
RODOVIA BR 101 , SN - KM 475 CEP: 53610-296 CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU PE	

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

NOME	INSCRIÇÃO

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME	INSCRIÇÃO
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15

ENDEREÇO
AV MINISTRO MARCOS FREIRE , 2339 - APTO 402 CEP: 53130-540 CASA CAIADA - OLINDA PE

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS EM ANEXO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

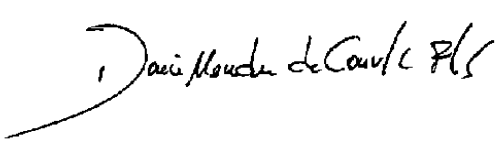

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-MATR.: 6159

Em: 27/02/2019

Impresso em: 09/02/2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **NOVEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 12/01/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/11/2017 a 30/11/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro/2017

Débito Apurado	29.626,34
Créditos Vinculados	
- Pagamento	0,00
- Compensações	0,00
- Parcelamento	0,00
- Suspensão	0,00
Soma dos Créditos Vinculados	0,00
Saldo a pagar do débito	29.626,34

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/04/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2017 a 28/02/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE **UF: PE**
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2017**

Débito Apurado	**25.787,59**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**25.787,59**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.5

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1831002982
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 10/10/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53610-296 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53610-296**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.5
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        AGOSTO  / 2018                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2018.2018.1831002982
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2018
   Débito Apurado                                                  629,67
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                                     0,00
     - Compensações                                                  0,00
     - Parcelamento                                                  0,00
     - Suspensão                                                     0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                         0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                            629,67
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JANEIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/03/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Regime de Competência

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JANEIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2018**

Débito Apurado	**34.370,57**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**34.370,57**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/05/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2017 a 31/03/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE UF: PE
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **MARÇO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2017**

Débito Apurado	**34.436,72**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**34.436,72**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/06/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2018 a 30/04/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2018**

Débito Apurado	**30.679,21**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**30.679,21**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/09/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2018

Débito Apurado	250,14
Créditos Vinculados	
- Pagamento	0,00
- Compensações	0,00
- Parcelamento	0,00
- Suspensão	0,00
Soma dos Créditos Vinculados	0,00
Saldo a pagar do débito	250,14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **OUTUBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/12/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/10/2017 a 31/10/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — PERÍODO DE APURAÇÃO: Outubro/2017

Débito Apurado	32.914,10
Créditos Vinculados	
- Pagamento	0,00
- Compensações	0,00
- Parcelamento	0,00
- Suspensão	0,00
Soma dos Créditos Vinculados	0,00
Saldo a pagar do débito	32.914,10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/09/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2017**

Débito Apurado	**31.934,13**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**31.934,13**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 16/08/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2017 a 30/06/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2017

Débito Apurado	31.111,92
Créditos Vinculados	
- Pagamento	0,00
- Compensações	0,00
- Parcelamento	0,00
- Suspensão	0,00
Soma dos Créditos Vinculados	0,00
Saldo a pagar do débito	31.111,92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/07/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2017 a 31/05/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 MAIO / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2017**

Débito Apurado	**36.262,32**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**36.262,32**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/07/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2018 a 31/05/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        MAIO    / 2018                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2018.2018.1890706692
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2018
   Débito Apurado                                              1.400,48
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                                   0,00
     - Compensações                                                0,00
     - Parcelamento                                                0,00
     - Suspensão                                                   0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                       0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                        1.400,48
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 17/04/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2018 a 28/02/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2018**

Débito Apurado	**27.860,86**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**27.860,86**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 06/06/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS DE MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/0-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2017**

Débito Apurado	**24.012,74**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**24.012,74**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1831057721
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/10/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2017 a 31/08/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        AGOSTO  / 2017                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2017.2017.1831057721
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2017
   Débito Apurado                                              33.686,79
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                                    0,00
     - Compensações                                                 0,00
     - Parcelamento                                                 0,00
     - Suspensão                                                    0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                        0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                         33.686,79
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **DEZEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/02/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **DEZEMBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **DEZEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro/2017**

Débito Apurado	**31.209,08**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**31.209,08**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 21/05/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2018 a 31/03/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MARÇO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2018**

Débito Apurado	**30.883,37**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**30.883,37**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1840750265
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 09/08/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2018 a 30/06/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1840750265
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2018**

Débito Apurado	**1.010,01**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**1.010,01**

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Despacho DRF/REC – Secat

Interessado: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

Assunto: embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300

Trata-se de demanda da PRFN/5ª Região para análise dos cálculos e da escrita fiscal apresentados pelo contribuinte acima identificado, nos embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300, os quais excluem o ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.

Para apuração dos créditos tributários de COFINS e PIS declarados e/ou lançados, a fim de identificar a parte exigível e a parte suspensa em razão dos embargos, será necessário, primeiramente, obter os valores de ICMS que deverão ser deduzidos da base de cálculo.

A Ministra Carmem Lúcia no seu Relatório e Voto, no RE 574706/PR, elucidou sobre a não cumulatividade do ICMS. No item 7 do voto simulou uma cadeia de incidência do ICMS, demonstrando a apuração do ICMS a recolher, após a compensação do ICMS gerado nas operações anteriores.

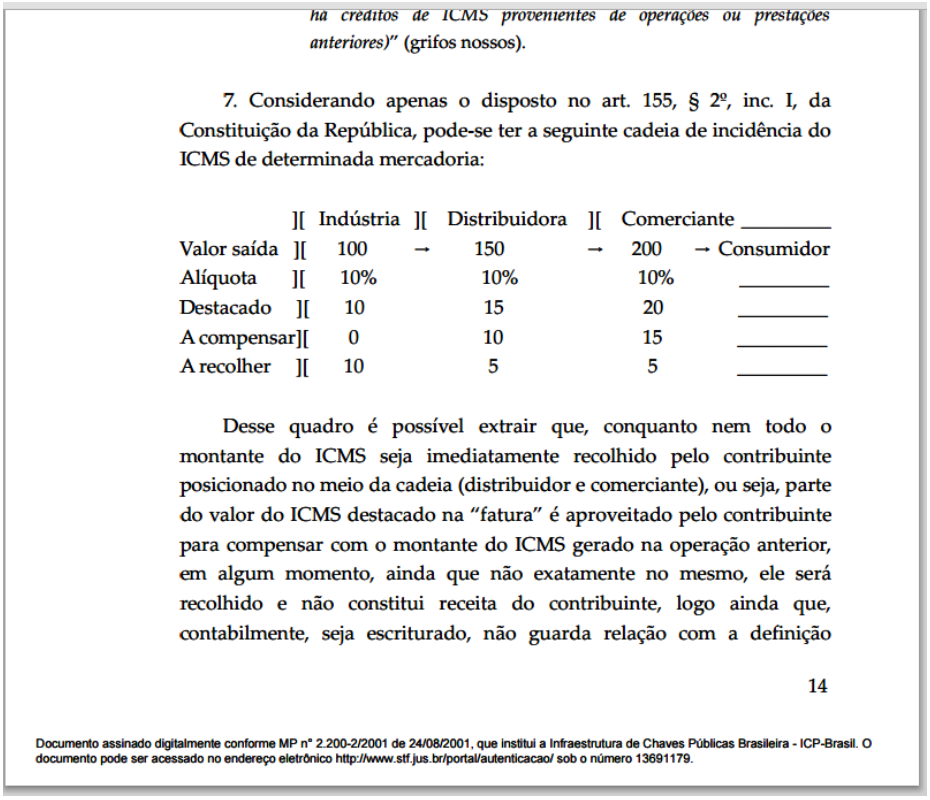

há créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações anteriores)" (grifos nossos).

7. Considerando apenas o disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, pode-se ter a seguinte cadeia de incidência do ICMS de determinada mercadoria:

	Indústria	Distribuidora	Comerciante	
Valor saída	100	→ 150	→ 200	→ Consumidor
Alíquota	10%	10%	10%	_____
Destacado	10	15	20	_____
A compensar	0	10	15	_____
A recolher	10	5	5	_____

Desse quadro é possível extrair que, conquanto nem todo o montante do ICMS seja imediatamente recolhido pelo contribuinte posicionado no meio da cadeia (distribuidor e comerciante), ou seja, parte do valor do ICMS destacado na "fatura" é aproveitado pelo contribuinte para compensar com o montante do ICMS gerado na operação anterior, em algum momento, ainda que não exatamente no mesmo, ele será recolhido e não constitui receita do contribuinte, logo ainda que, contabilmente, seja escriturado, não guarda relação com a definição

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Ministério da Fazenda

Receita Federal

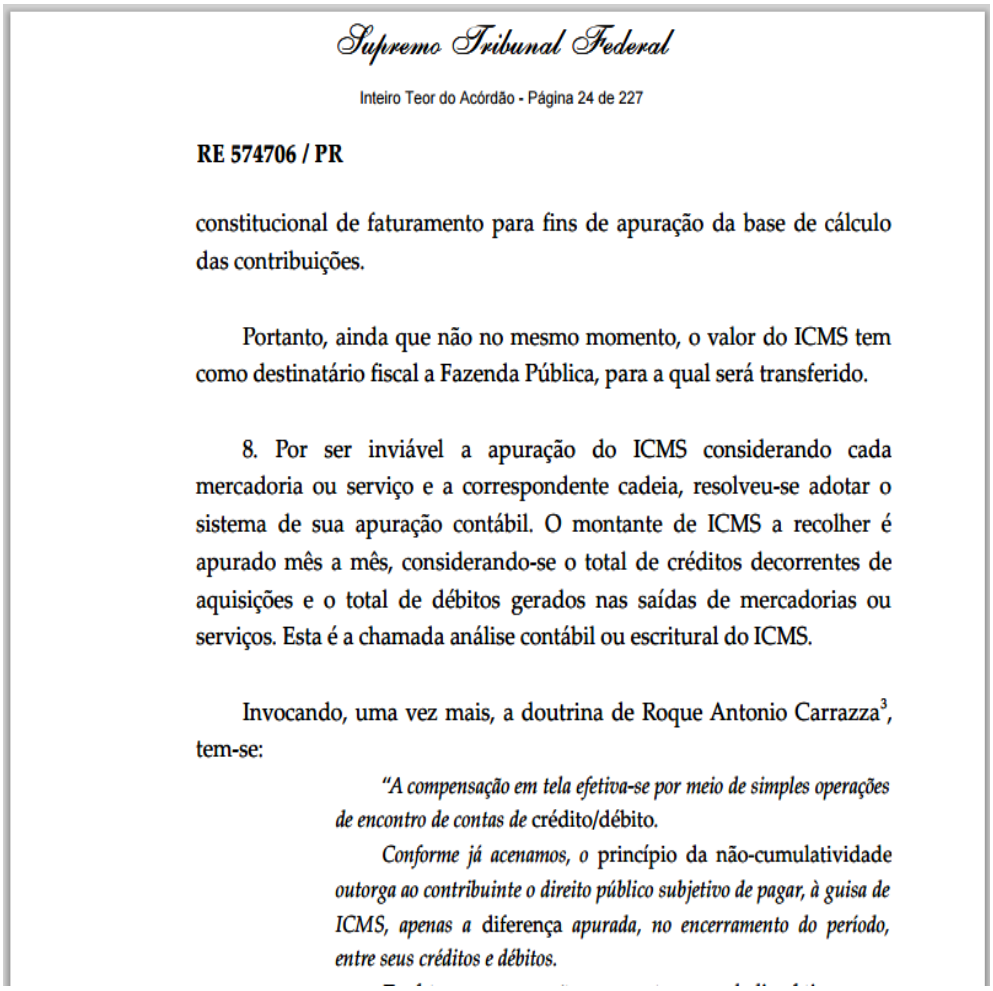

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 227

RE 574706 / PR

constitucional de faturamento para fins de apuração da base de cálculo das contribuições.

Portanto, ainda que não no mesmo momento, o valor do ICMS tem como destinatário fiscal a Fazenda Pública, para a qual será transferido.

8. Por ser inviável a apuração do ICMS considerando cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, resolveu-se adotar o sistema de sua apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços. Esta é a chamada análise contábil ou escritural do ICMS.

Invocando, uma vez mais, a doutrina de Roque Antonio Carrazza[3], tem-se:

> *"A compensação em tela efetiva-se por meio de simples operações de encontro de contas de* crédito/débito.
>
> *Conforme já acenamos, o* princípio da não-cumulatividade *outorga ao contribuinte o direito público subjetivo de pagar, à guisa de ICMS, apenas a* diferença *apurada, no encerramento do período, entre seus créditos e débitos.*

No item 9 do voto, a Ministra explica que o valor a ser repassado a Fazenda Pública, não importando o momento exato do recolhimento, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS. A seguir colo mais alguns trechos do voto.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

qualificadora do tributo.

9. Toda essa digressão sobre a forma de apuração do ICMS devido pelo contribuinte demonstra que o regime da não cumulatividade impõe concluir, embora se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar

4 No caso do ICMS, poderia ser expresso na seguinte estrutura matemática: (A – B) + (C – D) + (E – F) + (G – H) = (A + C + E + G) – (B + D + F + H); sendo A, C, E e G o ICMS creditado na entrada de determinada mercadoria e B, D, F e H o devido na operação de saída da mercadoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

do ICMS, todo ele, não se inclui na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal, pelo que não pode ele compor a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS.

Enfatize-se que o ICMS incide sobre todo o valor da operação, pelo que o regime de compensação importa na circunstância de, em algum momento da cadeia de operações, somente haver saldo a pagar do tributo se a venda for realizada em montante superior ao da aquisição e na medida dessa mais valia, ou seja, é indeterminável até se efetivar a operação, afastando-se, pois, da composição do custo, devendo ser excluído da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Contudo, é inegável que o ICMS respeita a todo o processo e o contribuinte não inclui como receita ou faturamento o que ele haverá de repassar à Fazenda Pública.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Ministério da Fazenda

Receita Federal

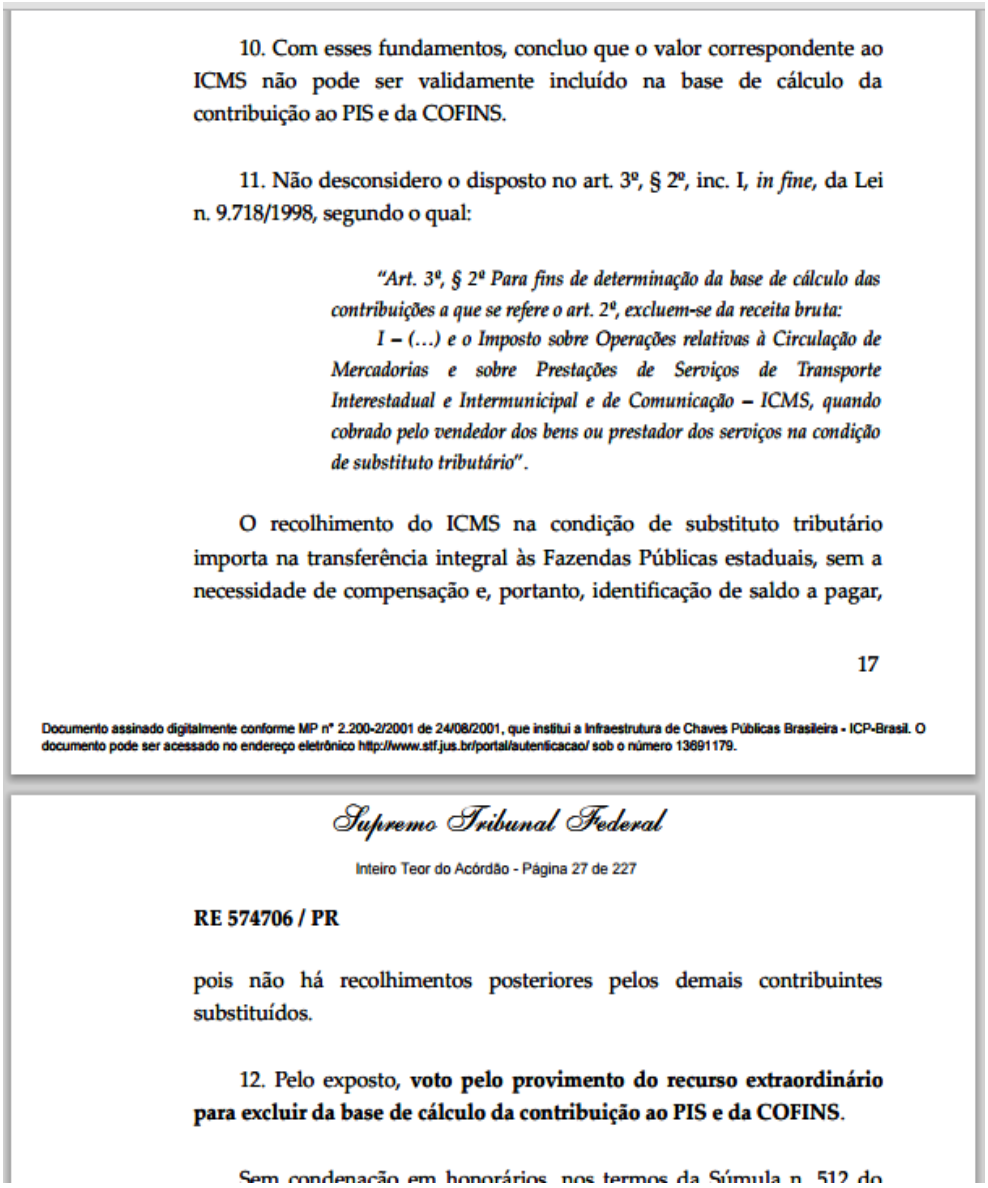

10. Com esses fundamentos, concluo que o valor correspondente ao ICMS não pode ser validamente incluído na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

11. Não desconsidero o disposto no art. 3º, § 2º, inc. I, *in fine*, da Lei n. 9.718/1998, segundo o qual:

> *"Art. 3º, § 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:*
> *I – (...) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário".*

O recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário importa na transferência integral às Fazendas Públicas estaduais, sem a necessidade de compensação e, portanto, identificação de saldo a pagar,

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 27 de 227

RE 574706 / PR

pois não há recolhimentos posteriores pelos demais contribuintes substituídos.

12. Pelo exposto, **voto pelo provimento do recurso extraordinário para excluir da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS**.

Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n. 512 do

A apuração do ICMS é mensal, assim como a apuração da base de cálculo do PIS/Cofins. Essa situação facilitará a apuração dos valores das contribuições suspensas pelos embargos, a seguir demonstrada.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	RECEITA DOS PRODUTOS DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA (CFOP 5101...6653)	RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS (CFOP 5102...6656)	DEDUÇÕES (Receitas de substituição tributária, alíquota zero, etc. Especificar em folha separada a origem/base legal)	ICMS A RECOLHER, DECLARADO NA DAPI(ICMS), INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO	TOTAL DE CRÉDITOS DE ICMS NO PERÍODO	ICMS DEVIDO NO PERÍODO	PIS APURADO (sobre o ICMS devido) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS	COFINS APURADO (sobre o ICMS devido – 7,6%) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]	[H]
01/2011	2.867.880,23	0,00	25.358,29	444.296,29	313.410,26	130.886,03	**2.159,62**	**9.947,34**
02/2011	3.040.154,46	875,00	53.191,34	475.119,01	264.500,75	210.618,26	**3.475,20**	**16.006,99**
03/2011	3.204.746,93	735,00	58.453,15	494.212,24	289.879,25	204.332,99	**3.371,49**	**15.529,31**
04/2011	2.760.836,43	0,00	54.149,48	430.983,79	250.250,52	180.733,27	**2.982,10**	**13.735,73**
05/2011	3.244.269,52	875,00	52.961,79	505.670,79	275.154,53	230.516,26	**3.803,52**	**17.519,24**
06/2011	3.321.559,58	0,00	53.490,48	520.036,56	304.228,33	215.808,23	**3.560,84**	**16.401,43**
07/2011	2.987.298,57	272.689,83	54.645,18	507.744,50	309.322,87	198.421,63	**3.273,96**	**15.080,04**
08/2011	3.098.938,27	392.690,98	56.625,64	558.948,56	342.508,58	216.439,98	**3.571,26**	**16.449,44**
09/2011	2.743.382,26	381.821,64	51.438,03	490.293,50	262.672,46	227.621,04	**3.755,75**	**17.299,20**
10/2011	2.668.129,96	425.681,67	49.938,05	488.239,52	303.837,62	184.401,90	**3.042,63**	**14.014,54**
11/2011	2.452.785,39	460.650,73	59.560,51	451.078,88	293.832,15	157.246,73	**2.594,57**	**11.950,75**
12/2011	2.455.957,75	465.706,60	54.936,16	492.175,24	312.714,66	179.460,58	**2.961,10**	**13.639,00**
TOTAL NO PA	R$ 34.845.939,35	R$ 2.401.726,45	R$ 624.748,10	R$ 5.858.798,88	R$ 3.522.311,98	R$ 2.336.486,90	**R$ 38.552,03**	**R$ 177.573,00**
01/2012	2.893.986,23	507.555,51	62.191,54	530.061,88	325.927,44	204.134,44	**3.368,22**	**15.514,22**
02/2012	2.626.643,03	522.807,00	52.035,50	493.444,95	324.616,65	168.828,30	**2.785,67**	**12.830,95**
03/2012	3.284.687,55	629.250,85	63.942,00	610.147,40	355.794,87	254.352,53	**4.196,82**	**19.330,79**
04/2012	2.780.893,48	434.247,71	52.062,90	523.650,13	324.158,22	199.491,91	**3.291,62**	**15.161,39**
05/2012	3.126.822,85	530.577,32	55.573,04	573.860,78	399.271,66	174.589,12	**2.880,72**	**13.268,77**
06/2012	2.695.194,28	475.872,30	48.468,61	496.355,74	292.178,11	204.177,63	**3.368,93**	**15.517,50**
07/2012	2.684.262,40	478.325,72	54.558,35	499.152,78	355.803,71	143.349,07	**2.365,26**	**10.894,53**
08/2012	3.024.869,89	537.112,39	59.984,21	559.598,46	310.144,11	249.454,35	**4.116,00**	**18.958,53**
09/2012	2.954.770,12	473.247,29	59.202,26	541.530,76	296.502,82	245.027,94	**4.042,96**	**18.622,12**
10/2012	3.421.008,43	558.527,85	72.800,72	623.955,49	352.204,93	271.750,56	**4.483,88**	**20.653,04**
11/2012	3.011.118,24	500.502,44	63.796,58	555.739,31	343.421,65	212.317,66	**3.503,24**	**16.136,14**
12/2012	2.543.686,39	431.215,38	52.311,55	468.613,02	274.243,61	194.369,41	**3.207,10**	**14.772,08**
TOTAL NO PA	R$ 35.047.942,89	R$ 6.079.241,76	R$ 696.927,26	R$ 6.476.110,70	R$ 3.954.267,78	R$ 2.521.842,92	**R$ 41.610,41**	**R$ 191.660,06**
01/2013	2.722.898,81	540.021,23	60.911,52	514.771,36	319.616,98	195.154,38	**3.220,05**	**14.831,73**
02/2013	2.303.172,78	407.128,73	49.040,70	430.918,39	259.482,19	171.436,20	**2.828,70**	**13.029,15**
03/2013	2.782.989,06	1.865.801,02	58.149,31	518.514,48	346.156,67	172.357,81	**2.843,90**	**13.099,19**
04/2013	3.290.524,59	411.959,10	72.432,02	593.621,89	323.578,53	270.043,36	**4.455,72**	**20.523,30**
05/2013	2.923.254,02	374.748,36	60.938,27	522.342,83	350.682,94	171.659,89	**2.832,39**	**13.046,15**
06/2013	2.775.158,24	412.356,44	54.612,20	504.305,41	284.455,75	219.849,66	**3.627,52**	**16.708,57**
07/2013	3.666.644,87	556.953,03	66.360,68	674.807,93	403.459,55	271.348,38	**4.477,25**	**20.622,48**
08/2013	3.717.310,32	579.505,14	76.948,48	679.449,04	387.320,08	292.128,96	**4.820,13**	**22.201,80**
09/2013	3.801.688,88	646.040,85	80.479,87	705.279,26	458.490,91	246.788,35	**4.072,01**	**18.755,91**
10/2013	3.760.008,21	678.263,08	81.571,87	701.376,49	427.294,53	274.081,96	**4.522,35**	**20.830,23**
11/2013	3.274.273,30	635.132,77	68.799,52	620.678,43	359.069,11	261.609,32	**4.316,55**	**19.882,31**
12/2013	3.213.278,84	537.238,84	68.009,22	596.938,24	376.265,27	220.672,97	**3.641,10**	**16.771,15**
TOTAL NO PA	R$ 38.231.201,92	R$ 7.645.148,59	R$ 798.253,66	R$ 7.063.003,75	R$ 4.295.872,51	R$ 2.767.131,24	**R$ 45.657,67**	**R$ 210.301,97**
01/2014	3.584.554,32	700.399,95	79.542,71	680.514,09	381.588,75	298.925,34	**4.932,27**	**22.718,33**
02/2014	3.718.703,64	585.690,14	81.398,02	679.988,65	395.690,00	284.298,65	**4.690,93**	**21.606,70**
03/2014	3.362.492,07	569.041,98	70.863,29	626.100,71	390.261,89	235.838,82	**3.891,34**	**17.923,75**
04/2014	3.206.469,57	585.871,95	69.814,52	607.162,04	367.362,62	239.799,42	**3.956,69**	**18.224,76**
05/2014	3.261.432,91	595.276,67	72.408,95	611.730,58	398.040,15	213.690,43	**3.525,89**	**16.240,47**
06/2014	3.024.606,78	546.619,66	62.916,64	564.030,33	336.793,55	227.236,78	**3.749,41**	**17.270,00**
07/2014	3.095.979,50	619.258,17	75.927,80	582.980,21	353.090,09	229.890,12	**3.793,19**	**17.471,65**
08/2014	2.857.259,76	603.559,17	65.551,86	547.082,63	319.235,90	227.846,73	**3.759,47**	**17.316,35**
09/2014	2.956.328,21	693.085,96	70.614,76	570.547,47	332.395,64	238.151,83	**3.929,51**	**18.099,54**
10/2014	2.893.918,05	616.358,64	67.267,11	553.169,55	346.520,26	206.649,29	**3.409,71**	**15.705,35**
11/2014	2.640.802,41	644.960,36	64.642,89	516.905,49	324.320,41	192.585,08	**3.177,65**	**14.636,47**
12/2014	2.676.046,97	587.194,71	64.149,78	516.556,84	275.620,89	240.935,95	**3.975,44**	**18.311,13**
TOTAL NO PA	R$ 37.278.594,19	R$ 7.347.317,36	R$ 845.098,33	R$ 7.056.768,59	R$ 4.220.920,15	R$ 2.835.848,44	**R$ 46.791,50**	**R$ 215.524,48**

Além de apurar a parte suspensa das contribuições pelos embargos, será preciso ajustar duplicidade de cobrança identificada da COFINS e do PIS, nos períodos de apuração dos anos de 2011 e 2012. O contribuinte declarou a COFINS código de receita 2172, e o PIS código de receita 8109, confessando dívidas das contribuições no **regime cumulativo**, além dos valores declarados, para os mesmos períodos, no **regime não cumulativo**, código de receita 5856 (COFINS) e 6912 (PIS).

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de controle 30[illegible]
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

O contribuinte apura Lucro Real, pelo que, a COFINS e o PIS devem ser apurados pelo regime da não cumulatividade, conforme o próprio contribuinte apurou e declarou nas DACON.

Analisando as DIPJ e as DACON, anos-calendário 2011 e 2012, verifica-se com base na Receita informada, que as contribuições declaradas em DCTF, nos códigos de receita 2172 (COFINS) e 8109 (PIS), anos-calendário 2011 e 2012, devem ser extintas por duplicidade de cobrança.

Outra observação é referente ao PIS do período de janeiro de 2012. O mesmo valor da COFINS declarada, R$ 110.993,35, também foi informado no código de PIS (6912). Segundo a DACON, a apuração do PIS para janeiro de 2012 é de R$ 24.097,24.

O valor do PIS de JAN/2012 deve ser revisto e reduzido para R$ 24.097,24, de acordo com a apuração na DACON.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	BASE DE CÁLCULO NA DACON	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PIS (1,65%)	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DA COFINS (7,6%)	PIS APURADA NA DACON	COFINS APURADA NA DACON
01/2011	2.807.696,56	32.658,26	150.425,93	13.668,73	62.959,01
02/2011	2.987.838,12	28.203,43	129.906,72	21.095,90	97.168,98
03/2011	3.147.244,81	30.247,20	139.320,45	21.682,34	99.870,16
04/2011	2.710.929,81	24.202,02	111.475,97	20.528,32	94.554,70
05/2011	3.192.255,90	27.292,31	125.710,04	25.379,91	116.901,41
06/2011	3.268.069,10	30.967,28	142.637,19	22.955,76	105.736,06
07/2011	3.205.343,22	31.526,27	145.211,91	21.361,89	98.394,17
08/2011	3.435.003,61	34.210,59	157.576,06	22.466,97	103.484,21
09/2011	3.072.890,87	27.253,46	125.531,07	23.449,25	108.008,64
10/2011	3.044.632,41	31.093,56	143.218,81	19.142,87	88.173,25
11/2011	2.853.000,61	29.740,03	136.984,38	17.334,48	79.843,67
12/2011	2.838.383,19	30.657,61	141.210,82	16.175,71	74.506,30
TOTAL NO PA	36.563.288,21	358.052,02	1.649.209,35	245.242,13	1.129.600,56
01/2012	3.339.782,20	31.009,17	142.830,10	**24.097,24**	110.993,35
02/2012	3.097.744,03	32.967,20	151.848,94	18.145,58	83.579,61
03/2012	3.849.996,40	37.043,66	170.625,32	26.481,28	121.974,41
04/2012	3.163.078,29	30.063,88	138.476,07	22.126,91	101.917,88
05/2012	3.592.456,11	39.431,94	181.625,93	19.843,59	91.400,74
06/2012	3.122.597,97	27.627,60	127.254,41	23.895,27	110.063,04
07/2012	3.108.105,86	35.402,27	163.065,01	15.881,48	73.151,04
08/2012	3.502.012,68	30.035,01	138.226,94	27.748,20	127.809,89
09/2012	3.291.081,50	28.996,28	133.558,63	25.306,56	116.563,56
10/2012	3.908.542,06	35.231,38	162.277,86	29.259,56	134.771,34
11/2012	2.514.578,72	33.875,50	156.032,60	7.615,05	35.075,38
12/2012	2.923.468,12	27.774,08	127.929,11	20.463,14	94.254,47
TOTAL NO PA	39.413.443,94	389.457,97	1.793.750,92	260.863,86	1.201.554,71

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Para facilitar o trabalho da Cobrança Centralizada, juntei demonstrativos do PIS e da COFINS declarados em DCTF, identificando os respectivos processos fiscais de controle dos créditos tributários.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	PIS 8109 DECLARADO NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	PIS 6912 DECLARADO NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	PIS 6912 PROCESSO 10480-506387/2013-34	PIS 6912 PROCESSO 10480-509294/2015-23	PIS 6912 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	13.668,73	13.668,73			13.668,73	
02/2011		21.095,90		21.095,90		
03/2011	21.682,34	21.682,34			21.682,34	
04/2011	20.528,32	20.528,32			20.528,32	
05/2011	25.379,91	25.379,91			25.379,91	
06/2011		22.955,86		22.955,86		
07/2011	21.361,89	21.361,89			21.361,89	
08/2011		22.466,97		22.466,97		
09/2011	23.449,21	23.449,21			23.449,21	
10/2011		19.142,87		19.142,87		
11/2011	17.334,48	17.334,48			17.334,48	
12/2011	16.296,04	16.296,04			16.296,04	
TOTAL NO PA	159.700,92	245.362,52	,00	85.661,60	159.700,92	,00
01/2012		**110.993,35**		**110.993,35**		
02/2012	18.145,60	19.804,00			19.804,00	
03/2012	26.481,29	28.073,59			28.073,59	
04/2012	21.864,82	23.872,14			23.872,14	
05/2012	21.864,82	20.515,48			20.515,48	
06/2012	23.895,26	23.903,13			23.903,13	
07/2012	15.881,48	15.921,70			15.921,70	
08/2012	27.748,20	27.470,59			27.470,59	
09/2012		26.607,90		26.607,90		
10/2012		60.164,07		60.164,07		
11/2012		23.063,12		8.239,61		14.823,51
12/2012		20.463,15		19.139,20		1.323,95
TOTAL NO PA	155.881,47	400.852,22	,00	225.144,13	159.560,63	16.147,46
01/2013		21.283,76		21.157,41		126,35
02/2013		19.236,54		19.236,54		
03/2013		18.040,94		17.933,22		107,72
04/2013		27.780,33		26.534,32		1.246,01
05/2013		18.892,09	18.777,06			115,03
06/2013		23.125,05	23.125,05			
07/2013		30.905,47			30.905,47	
08/2013		33.365,91			33.365,91	
09/2013		29.838,18			29.838,18	
10/2013		31.038,38			30.801,84	236,54
11/2013		28.938,69			28.938,69	
12/2013		24.357,96			24.357,96	
TOTAL NO PA		306.803,30	41.902,11	84.861,49	178.208,05	1.831,65
01/2014		32.970,04			32.970,04	
02/2014		32.354,44			32.354,44	
03/2014		26.551,72			26.551,72	
04/2014		25.329,77			25.329,77	
05/2014		24.709,51			24.709,51	
06/2014		26.396,77			26.229,02	167,75
07/2014		27.187,51			27.187,51	
08/2014		27.212,07			27.212,07	
09/2014		27.758,71			27.758,71	
10/2014		23.611,78			23.611,78	
11/2014		22.321,54			22.321,54	
12/2014		27.064,33			27.064,33	
TOTAL NO PA		323.468,19	0,00	0,00	323.300,44	167,75

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	COFINS 2172 DECLARADA NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	COFINS 5856 DECLARADA NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	COFINS 5856 PROCESSO 10480-506389/2013-23	COFINS 5856 PROCESSO 10480-509296/2015-12	COFINS 5856 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	62.959,01	62.959,01			62.959,01	
02/2011	,00	97.168,98		97.168,98		
03/2011	99.870,16	99.870,16			99.870,16	
04/2011	94.554,69	94.554,69			94.554,69	
05/2011	116.901,40	116.901,40			116.901,40	
06/2011	,00	105.736,06		105.736,06		
07/2011	98.394,17	98.394,17			98.394,17	
08/2011	,00	103.484,22		103.484,22		
09/2011	108.008,64	108.008,64			108.008,64	
10/2011	,00	88.173,24		88.173,24		
11/2011	79.843,67	79.843,67			79.843,67	
12/2011	75.060,53	75.060,53			75.060,53	
TOTAL NO PA	735.592,27	1.130.154,77		394.562,50	735.592,27	0,00
01/2012	,00	110.993,35		24.097,24		86.896,11
02/2012	83.579,75	91.193,95			91.193,95	
03/2012	121.974,41	129.291,21			129.291,21	
04/2012	100.710,67	109.931,62			109.931,62	
05/2012	100.710,67	94.466,83			94.466,83	
06/2012	110.063,03	110.076,41			110.076,41	
07/2012	73.151,04	73.311,58			73.311,58	
08/2012	127.809,89	126.531,18			126.531,18	
09/2012		122.557,61		122.557,61		
10/2012		277.119,34		277.119,34		
11/2012		106.230,09		37.952,13		68.277,96
12/2012		94.254,47		88.156,33		6.098,14
TOTAL NO PA	717.999,46	1.445.957,64		549.882,65	734.802,78	161.272,21
01/2013		98.034,27		97.452,32		581,95
02/2013		88.533,42		88.533,42		
03/2013		83.097,66		82.601,50		496,16
04/2013		127.957,87		122.218,70		5.739,17
05/2013		87.018,10	86.488,27			529,83
06/2013		106.515,37	106.515,37			
07/2013		142.352,43			142.352,43	
08/2013		153.685,42			153.685,42	
09/2013		137.436,46			137.436,46	
10/2013		142.964,67			141.875,15	1.089,52
11/2013		133.293,31			133.293,31	
12/2013		112.194,18			112.194,18	
TOTAL NO PA	0,00	1.413.083,16	193.003,64	390.805,94	820.836,95	8.436,63
01/2014		151.862,00			151.862,00	
02/2014		149.026,52			149.026,52	
03/2014		122.310,95			122.310,95	
04/2014		116.670,48			116.670,48	
05/2014		113.813,48			113.813,48	
06/2014		121.585,14			120.812,47	772,67
07/2014		125.227,31			125.227,31	
08/2014		127.911,70			127.911,70	
09/2014		127.858,30			127.858,30	
10/2014		108.757,30			108.757,30	
11/2014		102.814,41			102.814,41	
12/2014		124.659,93			124.659,93	
TOTAL NO PA	0,00	1.492.497,52	0,00	0,00	1.491.724,85	772,67

Proponho o encaminhamento deste despacho à PFN, em atendimento ao e-dossiê 10080-005043/0418-73.

O presente despacho será juntado ao processo 10480-722733/2017-53 para os ajustes necessários, por parte da Cobrança Centralizada.

Assinado digitalmente
ANA ELIZABETH BEZERRA LUBAMBO MAIA
AUDITOR-FISCAL MAT.15680

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21011.GFVT.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar e Instruir Processo / Dossiê

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que os débitos de PIS e COFINS do presente processo estão de acordo com a informação fiscal de fl. 129, encaminho o processo à caixa da Cobrança Especial, tendo em vista que a totalidade dos débitos é superior à 10 milhões de reais.

DATA DE EMISSÃO : 18/06/2018

Verificar Procedimentos /
GERIVAL LOURENCO DA SILVA JUNIOR
FLUXO-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21010.FQON.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: COBRA-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Medidas coercitivas no dossiê 10010.015226/0417-40, encaminho à cobrança para encaminhar à procuradoria.

DATA DE EMISSÃO : 28/09/2018

Preparar e Instruir Processo / Dossiê /
WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA
ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21019.YF18.
Original

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10480-722.733/2017-53 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO **Início da situação:** 07/04/2017

Forma de cadastramento: Integração com SIEF Fiscalização Eletrônica (Saldo DCTF/DSPJ) **Data de cadastramento:** 07/04/2017

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 04.101.07 PAULISTA

UA de lavratura: 04.101.07 PAULISTA

UA de jurisdição: 04.101.07 PAULISTA

UA de localização: 04.101.00 RECIFE

Localização COMPROT: 0114770-6 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 10.690.063/0001-70 ATIVA REGULAR

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Endereço: ROD BR 101, SN - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
1708-01	04-11/2002	SEMANAL	REAL	114,00		27/11/2002		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114,00		Devedor				
Número da declaração: 100200381286292 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
1708-01	02-06/2003	SEMANAL	REAL	28,42		18/06/2003		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28,42		Devedor				
Número da declaração: 100200311672534 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
2089-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	211.846,68		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				211.846,68		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	235.883,70		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				235.883,70		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	206.453,74		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				206.453,74		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	230.029,11		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				230.029,11		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	239.469,51		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				239.469,51		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	208.511,34		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208.511,34		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	252.655,81		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				252.655,81		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2172-01	04/2015	MENSAL	REAL	104.546,00		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				104.546,00		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2015	MENSAL	REAL	111.215,54		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.215,54		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2015	MENSAL	REAL	111.008,61		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.008,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2015	MENSAL	REAL	133.877,69		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				133.877,69		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2015	MENSAL	REAL	117.834,92		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.834,92		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2015	MENSAL	REAL	111.112,94		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.112,94		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2015	MENSAL	REAL	111.883,36		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.883,36		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2015	MENSAL	REAL	111.193,15		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.193,15		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2015	MENSAL	REAL	95.604,09		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.604,09		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2016	MENSAL	REAL	110.390,85	25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				110.390,85	Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	02/2016	MENSAL	REAL	111.715,62	24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.715,62	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	03/2016	MENSAL	REAL	131.936,98	25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.936,98	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	04/2016	MENSAL	REAL	115.635,00	25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.635,00	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	05/2016	MENSAL	REAL	131.809,60	24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.809,60	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	06/2016	MENSAL	REAL	120.764,87	25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.764,87	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	07/2016	MENSAL	REAL	120.731,43	25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.731,43	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	08/2016	MENSAL	REAL	135.570,23	23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.570,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	09/2016	MENSAL	REAL	126.962,44	25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126.962,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	10/2016	MENSAL	REAL	124.209,06	25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				124.209,06	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	11/2016	MENSAL	REAL	135.197,38	23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.197,38	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	12/2016	MENSAL	REAL	128.578,25	25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				128.578,25	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo COFINS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2017	MENSAL	REAL	140.257,22		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				140.257,22		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2372-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	117.637,21		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.637,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	130.617,20		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.617,20		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	114.725,02		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114.725,02		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	127.455,72		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				127.455,72		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	132.553,54		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				132.553,54		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	115.836,12		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.836,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	139.674,14		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				139.674,14		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	04/2008	MENSAL	REAL	2.243,74		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.243,74		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	07/2008	MENSAL	REAL	1.546,90		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.546,90		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2008	MENSAL	REAL	125,26		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				125,26		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	09/2008	MENSAL	REAL	143,08		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				143,08		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2009	MENSAL	REAL	377,73		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				377,73		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	12/2009	MENSAL	REAL	5.292,42		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.292,42		Devedor				
Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2010	MENSAL	REAL	2.458,35		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.458,35		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	05/2010	MENSAL	REAL	2.141,40		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.141,40		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	06/2010	MENSAL	REAL	161,04		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				161,04		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2010	MENSAL	REAL	4.497,45		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.497,45		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	10/2010	MENSAL	REAL	2.150,23		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.150,23		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	11/2010	MENSAL	REAL	5.381,34		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.381,34		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2991-01	09/2015	MENSAL	REAL	16.085,40		20/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.085,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2015	MENSAL	REAL	16.837,61		20/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.837,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2015	MENSAL	REAL	18.423,78		18/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				18.423,78		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2991-01	02/2016	MENSAL	REAL	41.703,52	18/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.703,52	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	03/2016	MENSAL	REAL	51.513,44	20/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.513,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	04/2016	MENSAL	REAL	41.118,93	20/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.118,93	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	05/2016	MENSAL	REAL	48.329,77	20/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.329,77	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	06/2016	MENSAL	REAL	42.174,14	20/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.174,14	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	07/2016	MENSAL	REAL	42.037,23	19/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.037,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	08/2016	MENSAL	REAL	50.581,41	20/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				50.581,41	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	09/2016	MENSAL	REAL	46.838,21	20/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.838,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	10/2016	MENSAL	REAL	46.988,44	18/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.988,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	11/2016	MENSAL	REAL	51.425,50	20/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.425,50	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	12/2016	MENSAL	REAL	49.718,09	20/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49.718,09	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	01/2017	MENSAL	REAL	54.991,63	20/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				54.991,63	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	09/2009	MENSAL	REAL	13.218,30	23/10/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				13.218,30	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2009	MENSAL	REAL	270,00	25/11/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				270,00	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2012	MENSAL	REAL	9.939,53	23/03/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				9.939,53	Devedor				
Número da declaração: 201220141891309515 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2012	MENSAL	REAL	5.721,33	25/05/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.721,33	Devedor				
Número da declaração: 201220141891308583 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2012	MENSAL	REAL	16.921,31	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.921,31	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2013	MENSAL	REAL	121,73	25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				121,73	Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2013	MENSAL	REAL	91,09	25/03/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				91,09	Devedor				
Número da declaração: 201320141831312393 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	03/2013	MENSAL	REAL	49,06	25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49,06	Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2013	MENSAL	REAL	8.979,27	24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.979,27	Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2014	MENSAL	REAL	14.606,83	23/05/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.606,83	Devedor				
Número da declaração: 201420161861698435 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2015	MENSAL	REAL	42.287,25	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.287,25	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	05/2015	MENSAL	REAL	29.177,52	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.177,52	Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2015	MENSAL	REAL	45.593,07		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.593,07		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2015	MENSAL	REAL	48.468,85		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.468,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2015	MENSAL	REAL	38.949,17		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				38.949,17		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2015	MENSAL	REAL	21.908,91		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				21.908,91		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2015	MENSAL	REAL	51.993,40		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.993,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2015	MENSAL	REAL	84.226,89		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				84.226,89		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2015	MENSAL	REAL	59.486,83		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				59.486,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2016	MENSAL	REAL	67.888,95		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				67.888,95		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2016	MENSAL	REAL	60.406,24		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				60.406,24		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2016	MENSAL	REAL	95.017,92		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.017,92		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2016	MENSAL	REAL	63.803,31		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				63.803,31		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo IPI										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	05/2016	MENSAL	REAL	77.798,47	24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				77.798,47	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	06/2016	MENSAL	REAL	79.425,21	25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				79.425,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	07/2016	MENSAL	REAL	88.583,53	25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				88.583,53	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	08/2016	MENSAL	REAL	62.186,68	23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				62.186,68	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	09/2016	MENSAL	REAL	71.457,98	25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				71.457,98	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2016	MENSAL	REAL	57.361,20	25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				57.361,20	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2016	MENSAL	REAL	27.984,64	23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.984,64	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	12/2016	MENSAL	REAL	46.798,78	25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.798,78	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2017	MENSAL	REAL	48.286,35	24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.286,35	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5856-01	01/2012	MENSAL	REAL	86.896,11	24/02/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				86.896,11	Devedor				
Número da declaração: 201220141861310515 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	11/2012	MENSAL	REAL	68.277,96	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				68.277,96	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	12/2012	MENSAL	REAL	6.098,14	25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.098,14	Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo COFINS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5856-01	01/2013	MENSAL	REAL	581,95	25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				581,95	Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	03/2013	MENSAL	REAL	496,16	25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				496,16	Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	04/2013	MENSAL	REAL	5.739,17	24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.739,17	Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	05/2013	MENSAL	REAL	529,83	25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				529,83	Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	10/2013	MENSAL	REAL	1.089,52	25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.089,52	Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	06/2014	MENSAL	REAL	772,67	25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				772,67	Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5993-01	04/2008	MENSAL	REAL	3.739,56	30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.739,56	Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	07/2008	MENSAL	REAL	2.578,17	29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.578,17	Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	08/2008	MENSAL	REAL	208,77	30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208,77	Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	09/2008	MENSAL	REAL	238,48	31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				238,48	Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	03/2009	MENSAL	REAL	629,55	30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				629,55	Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	12/2009	MENSAL	REAL	8.425,53	29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.425,53	Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2010	MENSAL	REAL	4.097,25		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.097,25		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	05/2010	MENSAL	REAL	3.568,99		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.568,99		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	06/2010	MENSAL	REAL	268,42		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				268,42		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2010	MENSAL	REAL	7.495,73		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				7.495,73		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	10/2010	MENSAL	REAL	3.583,72		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.583,72		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	11/2010	MENSAL	REAL	8.968,90		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.968,90		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
6912-01	11/2012	MENSAL	REAL	14.823,51		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.823,51		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	12/2012	MENSAL	REAL	1.323,95		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.323,95		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	01/2013	MENSAL	REAL	126,35		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126,35		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	03/2013	MENSAL	REAL	107,72		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				107,72		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	04/2013	MENSAL	REAL	1.246,01		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.246,01		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

6912-01	05/2013	MENSAL	REAL	115,03	25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115,03	Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	10/2013	MENSAL	REAL	236,54	25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				236,54	Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	06/2014	MENSAL	REAL	167,75	25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				167,75	Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	04/2015	MENSAL	REAL	22.651,63	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.651,63	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	05/2015	MENSAL	REAL	24.096,67	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.096,67	Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	06/2015	MENSAL	REAL	24.051,87	24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.051,87	Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	07/2015	MENSAL	REAL	29.006,83	25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.006,83	Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	08/2015	MENSAL	REAL	25.530,90	25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.530,90	Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	09/2015	MENSAL	REAL	24.074,47	23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.074,47	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	10/2015	MENSAL	REAL	24.241,39	25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.241,39	Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	11/2015	MENSAL	REAL	24.091,85	24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.091,85	Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	12/2015	MENSAL	REAL	20.714,21	25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				20.714,21	Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo PIS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

8109-02	01/2016	MENSAL	REAL	23.918,04		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				23.918,04		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	02/2016	MENSAL	REAL	24.205,12		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.205,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	03/2016	MENSAL	REAL	28.586,30		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.586,30		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2016	MENSAL	REAL	25.054,32		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.054,32		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2016	MENSAL	REAL	28.558,76		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.558,76		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2016	MENSAL	REAL	26.165,75		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.165,75		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2016	MENSAL	REAL	26.158,59		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.158,59		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2016	MENSAL	REAL	29.373,65		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.373,65		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2016	MENSAL	REAL	27.508,58		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.508,58		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2016	MENSAL	REAL	26.912,05		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.912,05		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2016	MENSAL	REAL	29.292,77		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.292,77		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2016	MENSAL	REAL	27.858,63		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.858,63		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	01/2017	MENSAL	REAL	30.389,04		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				30.389,04		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21012.HK2Q.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

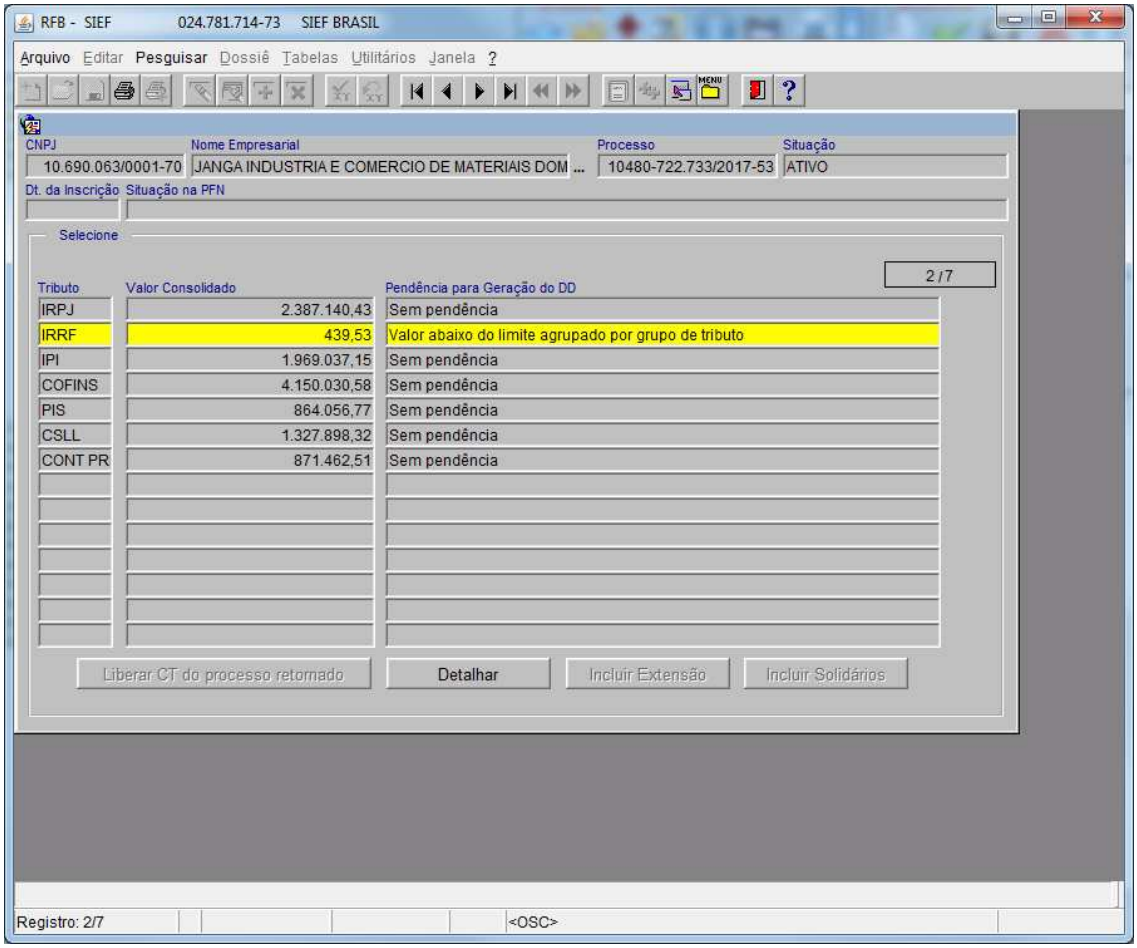

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.21016.VCLO.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813022
Número do documento: 23021309500200000000144813022

PGFN
Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sua sessão expira em: 19:47
Data e Hora de login: 10/02/2023 14:46:15

Usuário: 80127908404 - NICOLE CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA BELO | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Produção - 2.33.0 (BUILD 18R)

nício Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Consulta Negociações Cadastradas

Número da Negociação:

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Tipo de débito: Inscrição

Número CNO:

Buscar

10.690.063/0001-70

Vinculação	Negociação	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
MATRIZ	PARCELAMENTO CONVENCIONAL	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	1410288	ENCERRADA POR LIQUIDACAO	14/09/2017	32.768,54
MATRIZ	PARCELAMENTO CONVENCIONAL	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	2615099	ENCERRADA POR INDEFERIMENTO	01/08/2019	376.128,27
MATRIZ	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%	4753473	DEFERIDA E CONSOLIDADA	12/08/2021	1.250.711,75

1

Consultar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813073
Número do documento: 23021309500200000000144813073

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10480.722733/2017-53
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.690.063/0001-70
Nome do Contribuinte	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Data de Protocolo	07/04/2017

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.N0DT.
Original

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10480-722.733/2017-53 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO **Início da situação:** 07/04/2017

Forma de cadastramento: Integração com SIEF Fiscalização Eletrônica (Saldo DCTF/DSPJ) **Data de cadastramento:** 07/04/2017

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 04.101.07 PAULISTA

UA de lavratura: 04.101.07 PAULISTA

UA de jurisdição: 04.101.07 PAULISTA

UA de localização: 04.101.00 RECIFE

Localização COMPROT: 0114770-6 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 10.690.063/0001-70 ATIVA REGULAR

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Endereço: ROD BR 101, SN - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
1708-01	04-11/2002	SEMANAL	REAL	114,00		27/11/2002		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114,00		Devedor				
Número da declaração: 100200381286292 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
1708-01	02-06/2003	SEMANAL	REAL	28,42		18/06/2003		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28,42		Devedor				
Número da declaração: 100200311672534 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
2089-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	211.846,68		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				211.846,68		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	235.883,70		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				235.883,70		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	206.453,74		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				206.453,74		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	230.029,11		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				230.029,11		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	239.469,51		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				239.469,51		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	208.511,34		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208.511,34		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	252.655,81		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				252.655,81		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2172-01	04/2015	MENSAL	REAL	104.546,00		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				104.546,00		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2015	MENSAL	REAL	111.215,54		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.215,54		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2015	MENSAL	REAL	111.008,61		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.008,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2015	MENSAL	REAL	133.877,69		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				133.877,69		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2015	MENSAL	REAL	117.834,92		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.834,92		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2015	MENSAL	REAL	111.112,94		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.112,94		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2015	MENSAL	REAL	111.883,36		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.883,36		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2015	MENSAL	REAL	111.193,15		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.193,15		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2015	MENSAL	REAL	95.604,09		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.604,09		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2016	MENSAL	REAL	110.390,85		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				110.390,85		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	02/2016	MENSAL	REAL	111.715,62		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.715,62		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	03/2016	MENSAL	REAL	131.936,98		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.936,98		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	04/2016	MENSAL	REAL	115.635,00		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.635,00		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2016	MENSAL	REAL	131.809,60		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.809,60		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2016	MENSAL	REAL	120.764,87		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.764,87		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2016	MENSAL	REAL	120.731,43		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.731,43		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2016	MENSAL	REAL	135.570,23		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.570,23		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2016	MENSAL	REAL	126.962,44		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126.962,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2016	MENSAL	REAL	124.209,06		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				124.209,06		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2016	MENSAL	REAL	135.197,38		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.197,38		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2016	MENSAL	REAL	128.578,25		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				128.578,25		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2017	MENSAL	REAL	140.257,22		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				140.257,22		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2372-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	117.637,21		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.637,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	130.617,20		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.617,20		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	114.725,02		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114.725,02		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	127.455,72		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				127.455,72		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	132.553,54		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				132.553,54		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	115.836,12		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.836,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	139.674,14		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				139.674,14		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	04/2008	MENSAL	REAL	2.243,74		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.243,74		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	07/2008	MENSAL	REAL	1.546,90		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.546,90		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2008	MENSAL	REAL	125,26		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				125,26		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	09/2008	MENSAL	REAL	143,08		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				143,08		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2009	MENSAL	REAL	377,73		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				377,73		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	12/2009	MENSAL	REAL	5.292,42		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.292,42		Devedor				
Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2010	MENSAL	REAL	2.458,35		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.458,35		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	05/2010	MENSAL	REAL	2.141,40		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.141,40		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	06/2010	MENSAL	REAL	161,04		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				161,04		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2010	MENSAL	REAL	4.497,45		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.497,45		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	10/2010	MENSAL	REAL	2.150,23		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.150,23		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	11/2010	MENSAL	REAL	5.381,34		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.381,34		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2991-01	09/2015	MENSAL	REAL	16.085,40		20/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.085,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2015	MENSAL	REAL	16.837,61		20/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.837,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2015	MENSAL	REAL	18.423,78		18/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				18.423,78		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2991-01	02/2016	MENSAL	REAL	41.703,52		18/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.703,52		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	03/2016	MENSAL	REAL	51.513,44		20/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.513,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	04/2016	MENSAL	REAL	41.118,93		20/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.118,93		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	05/2016	MENSAL	REAL	48.329,77		20/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.329,77		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	06/2016	MENSAL	REAL	42.174,14		20/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.174,14		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	07/2016	MENSAL	REAL	42.037,23		19/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.037,23		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	08/2016	MENSAL	REAL	50.581,41		20/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				50.581,41		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	09/2016	MENSAL	REAL	46.838,21		20/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.838,21		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2016	MENSAL	REAL	46.988,44		18/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.988,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2016	MENSAL	REAL	51.425,50		20/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.425,50		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	12/2016	MENSAL	REAL	49.718,09		20/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49.718,09		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	01/2017	MENSAL	REAL	54.991,63		20/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				54.991,63		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	09/2009	MENSAL	REAL	13.218,30		23/10/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				13.218,30		Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2009	MENSAL	REAL	270,00		25/11/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				270,00		Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2012	MENSAL	REAL	9.939,53		23/03/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				9.939,53		Devedor				
Número da declaração: 201220141891309515 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2012	MENSAL	REAL	5.721,33		25/05/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.721,33		Devedor				
Número da declaração: 201220141891308583 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2012	MENSAL	REAL	16.921,31		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.921,31		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2013	MENSAL	REAL	121,73		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				121,73		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2013	MENSAL	REAL	91,09		25/03/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				91,09		Devedor				
Número da declaração: 201320141831312393 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2013	MENSAL	REAL	49,06		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49,06		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2013	MENSAL	REAL	8.979,27		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.979,27		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2014	MENSAL	REAL	14.606,83		23/05/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.606,83		Devedor				
Número da declaração: 201420161861698435 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2015	MENSAL	REAL	42.287,25		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.287,25		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	05/2015	MENSAL	REAL	29.177,52		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.177,52		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2015	MENSAL	REAL	45.593,07		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.593,07		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2015	MENSAL	REAL	48.468,85		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.468,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2015	MENSAL	REAL	38.949,17		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				38.949,17		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2015	MENSAL	REAL	21.908,91		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				21.908,91		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2015	MENSAL	REAL	51.993,40		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.993,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2015	MENSAL	REAL	84.226,89		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				84.226,89		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2015	MENSAL	REAL	59.486,83		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				59.486,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2016	MENSAL	REAL	67.888,95		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				67.888,95		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2016	MENSAL	REAL	60.406,24		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				60.406,24		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2016	MENSAL	REAL	95.017,92		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.017,92		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2016	MENSAL	REAL	63.803,31		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				63.803,31		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo IPI										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	05/2016	MENSAL	REAL	77.798,47		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				77.798,47		Devedor				
Número da declaração: 20162016187050477O Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2016	MENSAL	REAL	79.425,21		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				79.425,21		Devedor				
Número da declaração: 20162016182112347 6 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2016	MENSAL	REAL	88.583,53		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				88.583,53		Devedor				
Número da declaração: 20162016182082575 7 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2016	MENSAL	REAL	62.186,68		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				62.186,68		Devedor				
Número da declaração: 20162016181090544 0 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2016	MENSAL	REAL	71.457,98		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				71.457,98		Devedor				
Número da declaração: 20162016183099969 1 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2016	MENSAL	REAL	57.361,20		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				57.361,20		Devedor				
Número da declaração: 20162016185114330 1 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2016	MENSAL	REAL	27.984,64		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.984,64		Devedor				
Número da declaração: 20162017187120876 8 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2016	MENSAL	REAL	46.798,78		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.798,78		Devedor				
Número da declaração: 20162017189132670 1 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2017	MENSAL	REAL	48.286,35		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.286,35		Devedor				
Número da declaração: 20172017184002407 5 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5856-01	01/2012	MENSAL	REAL	86.896,11		24/02/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				86.896,11		Devedor				
Número da declaração: 20122014186131051 5 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	11/2012	MENSAL	REAL	68.277,96		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				68.277,96		Devedor				
Número da declaração: 20122014184131317 7 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	12/2012	MENSAL	REAL	6.098,14		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.098,14		Devedor				
Número da declaração: 20122014182131425 8 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5856-01	01/2013	MENSAL	REAL	581,95		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				581,95		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	03/2013	MENSAL	REAL	496,16		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				496,16		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	04/2013	MENSAL	REAL	5.739,17		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.739,17		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	05/2013	MENSAL	REAL	529,83		25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				529,83		Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	10/2013	MENSAL	REAL	1.089,52		25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.089,52		Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	06/2014	MENSAL	REAL	772,67		25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				772,67		Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5993-01	04/2008	MENSAL	REAL	3.739,56		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.739,56		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	07/2008	MENSAL	REAL	2.578,17		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.578,17		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2008	MENSAL	REAL	208,77		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208,77		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	09/2008	MENSAL	REAL	238,48		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				238,48		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2009	MENSAL	REAL	629,55		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				629,55		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	12/2009	MENSAL	REAL	8.425,53		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.425,53		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2010	MENSAL	REAL	4.097,25		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.097,25		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	05/2010	MENSAL	REAL	3.568,99		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.568,99		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	06/2010	MENSAL	REAL	268,42		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				268,42		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2010	MENSAL	REAL	7.495,73		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				7.495,73		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	10/2010	MENSAL	REAL	3.583,72		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.583,72		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	11/2010	MENSAL	REAL	8.968,90		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.968,90		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
6912-01	11/2012	MENSAL	REAL	14.823,51		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.823,51		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	12/2012	MENSAL	REAL	1.323,95		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.323,95		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	01/2013	MENSAL	REAL	126,35		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126,35		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	03/2013	MENSAL	REAL	107,72		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				107,72		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	04/2013	MENSAL	REAL	1.246,01		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.246,01		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

6912-01	05/2013	MENSAL	REAL	115,03		25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115,03		Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	10/2013	MENSAL	REAL	236,54		25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				236,54		Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	06/2014	MENSAL	REAL	167,75		25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				167,75		Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2015	MENSAL	REAL	22.651,63		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.651,63		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2015	MENSAL	REAL	24.096,67		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.096,67		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2015	MENSAL	REAL	24.051,87		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.051,87		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2015	MENSAL	REAL	29.006,83		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.006,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2015	MENSAL	REAL	25.530,90		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.530,90		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2015	MENSAL	REAL	24.074,47		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.074,47		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2015	MENSAL	REAL	24.241,39		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.241,39		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2015	MENSAL	REAL	24.091,85		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.091,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2015	MENSAL	REAL	20.714,21		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				20.714,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

8109-02	01/2016	MENSAL	REAL	23.918,04		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				23.918,04		Devedor				
Número da declaração: 20162016185011156 2 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	02/2016	MENSAL	REAL	24.205,12		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.205,12		Devedor				
Número da declaração: 20162016189021995 4 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	03/2016	MENSAL	REAL	28.586,30		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.586,30		Devedor				
Número da declaração: 20162016188029377 8 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2016	MENSAL	REAL	25.054,32		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.054,32		Devedor				
Número da declaração: 20162016182039888 5 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2016	MENSAL	REAL	28.558,76		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.558,76		Devedor				
Número da declaração: 20162016187050477 0 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2016	MENSAL	REAL	26.165,75		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.165,75		Devedor				
Número da declaração: 20162016182112347 6 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2016	MENSAL	REAL	26.158,59		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.158,59		Devedor				
Número da declaração: 20162016182082575 7 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2016	MENSAL	REAL	29.373,65		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.373,65		Devedor				
Número da declaração: 20162016181090544 0 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2016	MENSAL	REAL	27.508,58		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.508,58		Devedor				
Número da declaração: 20162016183099969 1 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2016	MENSAL	REAL	26.912,05		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.912,05		Devedor				
Número da declaração: 20162016185114330 1 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2016	MENSAL	REAL	29.292,77		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.292,77		Devedor				
Número da declaração: 20162017187120876 8 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2016	MENSAL	REAL	27.858,63		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.858,63		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	01/2017	MENSAL	REAL	30.389,04		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				30.389,04		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20508.5VA2.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 104

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/01/2011	25/02/2011	62.959,01	SLD A PAGAR		62.959,01			62.959,01	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2011	25/04/2011	99.870,16	SLD A PAGAR		99.870,16			99.870,16	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2011	25/05/2011	94.554,69	SLD A PAGAR		94.554,69			94.554,69	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2011	24/06/2011	116.901,40	SLD A PAGAR		116.901,40			116.901,40	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2011	25/08/2011	98.394,17	SLD A PAGAR		98.394,17			98.394,17	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2011	25/10/2011	108.008,64	SLD A PAGAR		108.008,64			108.008,64	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2011	23/12/2011	79.843,67	SLD A PAGAR		79.843,67			79.843,67	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 105

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/12/2011	25/01/2012	75.060,53	SLD A PAGAR		75.060,53			75.060,53	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2012	23/03/2012	91.193,95	SLD A PAGAR		91.193,95			91.193,95	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2012	25/04/2012	129.291,21	SLD A PAGAR		129.291,21			129.291,21	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2012	25/05/2012	109.931,62	SLD A PAGAR		109.931,62			109.931,62	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2012	25/06/2012	94.466,83	SLD A PAGAR		94.466,83			94.466,83	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2012	25/07/2012	110.076,41	SLD A PAGAR		110.076,41			110.076,41	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2012	24/08/2012	73.311,58	SLD A PAGAR		73.311,58			73.311,58	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 106

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/08/2012	25/09/2012	126.531,18	SLD A PAGAR		126.531,18			126.531,18	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2013	23/08/2013	142.352,43	SLD A PAGAR		142.352,43			142.352,43	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2013	25/09/2013	153.685,42	SLD A PAGAR		153.685,42			153.685,42	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2013	25/10/2013	137.436,46	SLD A PAGAR		137.436,46			137.436,46	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2013	25/11/2013	141.875,15	SLD A PAGAR		141.875,15			141.875,15	ENVIADO À PFN
		Retificado								
5856	01/11/2013	24/12/2013	133.293,31	SLD A PAGAR		133.293,31			133.293,31	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2013	24/01/2014	112.194,18	SLD A PAGAR		112.194,18			112.194,18	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 107

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/01/2014	25/02/2014	151.862,00	SLD A PAGAR		151.862,00			151.862,00	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2014	25/03/2014	149.026,52	SLD A PAGAR		149.026,52			149.026,52	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2014	25/04/2014	122.310,95	SLD A PAGAR		122.310,95			122.310,95	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2014	23/05/2014	116.670,48	SLD A PAGAR		116.670,48			116.670,48	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2014	25/06/2014	113.813,48	SLD A PAGAR		113.813,48			113.813,48	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2014	25/07/2014	120.812,47	SLD A PAGAR		120.812,47			120.812,47	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/07/2014	25/08/2014	125.227,31	SLD A PAGAR		125.227,31			125.227,31	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 108

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/08/2014	25/09/2014	127.911,70	SLD A PAGAR		127.911,70			127.911,70	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2014	24/10/2014	127.858,30	SLD A PAGAR		127.858,30			127.858,30	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2014	25/11/2014	108.757,30	SLD A PAGAR		108.757,30			108.757,30	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2014	24/12/2014	102.814,41	SLD A PAGAR		102.814,41			102.814,41	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2014	23/01/2015	124.659,93	SLD A PAGAR		124.659,93			124.659,93	ENVIADO À PFN
2172	01/01/2015	25/02/2015	94.011,05	SLD A PAGAR		94.011,05			94.011,05	ENVIADO À PFN
2172	01/03/2015	24/04/2015	118.849,10	SLD A PAGAR		118.849,10			118.849,10	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 109

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/01/2008	20/02/2008	15.820,32	SLD A PAGAR		15.820,32			15.820,32	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2008	20/03/2008	13.393,63	SLD A PAGAR		13.393,63			13.393,63	ENVIADO À PFN
6912	01/03/2008	18/04/2008	14.052,60	SLD A PAGAR		14.052,60			14.052,60	ENVIADO À PFN
6912	01/04/2008	20/05/2008	14.682,72	SLD A PAGAR		14.682,72			14.682,72	ENVIADO À PFN
6912	01/05/2008	20/06/2008	15.277,59	SLD A PAGAR		15.277,59			15.277,59	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2008	18/07/2008	9.407,07	SLD A PAGAR		9.407,07			9.407,07	ENVIADO À PFN
6912	01/07/2008	20/08/2008	21.172,04	SLD A PAGAR		21.172,04			21.172,04	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 110

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/08/2008	19/09/2008	15.567,78	SLD A PAGAR		15.567,78			15.567,78	ENVIADO À PFN
6912	01/09/2008	20/10/2008	18.912,83	SLD A PAGAR		18.912,83			18.912,83	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2008	25/11/2008	16.150,71	SLD A PAGAR		16.150,71			16.150,71	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2008	24/12/2008	13.932,64	SLD A PAGAR		13.932,64			13.932,64	ENVIADO À PFN
6912	01/12/2008	23/01/2009	21.893,89	SLD A PAGAR		21.893,89			21.893,89	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2009	25/02/2009	11.632,71	SLD A PAGAR		11.632,71			11.632,71	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2009	25/03/2009	14.992,03	SLD A PAGAR		14.992,03			14.992,03	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 111

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/03/2009	24/04/2009	17.821,48	SLD A PAGAR		17.821,48			17.821,48	ENVIADO À PFN
6912	01/04/2009	25/05/2009	17.759,27	SLD A PAGAR		17.759,27			17.759,27	ENVIADO À PFN
6912	01/05/2009	25/06/2009	13.084,48	SLD A PAGAR		13.084,48			13.084,48	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2009	24/07/2009	16.340,40	SLD A PAGAR		16.340,40			16.340,40	ENVIADO À PFN
6912	01/07/2009	25/08/2009	19.379,09	SLD A PAGAR		19.379,09			19.379,09	ENVIADO À PFN
6912	01/08/2009	25/09/2009	20.253,19	SLD A PAGAR		20.253,19			20.253,19	ENVIADO À PFN
6912	01/09/2009	23/10/2009	14.027,82	SLD A PAGAR		14.027,82			14.027,82	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 112

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/10/2009	25/11/2009	21.483,88	SLD A PAGAR		21.483,88			21.483,88	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2009	24/12/2009	16.232,18	SLD A PAGAR		16.232,18			16.232,18	ENVIADO À PFN
6912	01/12/2009	25/01/2010	14.356,71	SLD A PAGAR		14.356,71			14.356,71	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2010	25/02/2010	17.080,60	SLD A PAGAR		17.080,60			17.080,60	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2010	25/03/2010	10.980,61	SLD A PAGAR		10.980,61			10.980,61	ENVIADO À PFN
6912	01/03/2010	23/04/2010	18.012,57	SLD A PAGAR		18.012,57			18.012,57	ENVIADO À PFN
6912	01/04/2010	25/05/2010	13.008,01	SLD A PAGAR		13.008,01			13.008,01	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 113

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/05/2010	25/06/2010	18.051,09	SLD A PAGAR		18.051,09			18.051,09	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2010	23/07/2010	19.333,08	SLD A PAGAR		19.333,08			19.333,08	ENVIADO À PFN
6912	01/07/2010	25/08/2010	24.059,33	SLD A PAGAR		24.059,33			24.059,33	ENVIADO À PFN
6912	01/08/2010	24/09/2010	21.277,45	SLD A PAGAR		21.277,45			21.277,45	ENVIADO À PFN
6912	01/09/2010	25/10/2010	22.049,73	SLD A PAGAR		22.049,73			22.049,73	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2010	25/11/2010	25.064,18	SLD A PAGAR		25.064,18			25.064,18	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2010	24/12/2010	25.221,01	SLD A PAGAR		25.221,01			25.221,01	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 114

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/12/2010	25/01/2011	17.436,40	SLD A PAGAR		17.436,40			17.436,40	ENVIADO À PFN
8109	01/01/2011	25/02/2011	13.668,73	SLD A PAGAR		13.668,73			13.668,73	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2011	25/03/2011	21.095,90	SLD A PAGAR		21.095,90			21.095,90	ENVIADO À PFN
8109	01/03/2011	25/04/2011	21.682,34	SLD A PAGAR		21.682,34			21.682,34	ENVIADO À PFN
8109	01/04/2011	25/05/2011	20.528,32	SLD A PAGAR		20.528,32			20.528,32	ENVIADO À PFN
8109	01/05/2011	24/06/2011	25.379,91	SLD A PAGAR		25.379,91			25.379,91	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2011	25/07/2011	22.955,86	SLD A PAGAR		22.955,86			22.955,86	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 115

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
8109	01/07/2011	25/08/2011	21.361,89	SLD A PAGAR		21.361,89			21.361,89	ENVIADO À PFN
6912	01/08/2011	23/09/2011	22.466,97	SLD A PAGAR		22.466,97			22.466,97	ENVIADO À PFN
8109	01/09/2011	25/10/2011	23.449,21	SLD A PAGAR		23.449,21			23.449,21	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2011	25/11/2011	19.142,87	SLD A PAGAR		19.142,87			19.142,87	ENVIADO À PFN
8109	01/11/2011	23/12/2011	17.334,48	SLD A PAGAR		17.334,48			17.334,48	ENVIADO À PFN
8109	01/12/2011	25/01/2012	16.296,04	SLD A PAGAR		16.296,04			16.296,04	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2012	24/02/2012	110.993,35	SLD A PAGAR		110.993,35			110.993,35	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 116

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
8109	01/02/2012	23/03/2012	18.145,60	SLD A PAGAR		18.145,60			18.145,60	ENVIADO À PFN
8109	01/03/2012	25/04/2012	26.481,29	SLD A PAGAR		26.481,29			26.481,29	ENVIADO À PFN
8109	01/04/2012	25/05/2012	21.864,82	SLD A PAGAR		21.864,82			21.864,82	ENVIADO À PFN
8109	01/05/2012	25/06/2012	21.864,82	SLD A PAGAR		21.864,82			21.864,82	ENVIADO À PFN
8109	01/06/2012	25/07/2012	23.895,26	SLD A PAGAR		23.895,26			23.895,26	ENVIADO À PFN
8109	01/07/2012	24/08/2012	15.881,48	SLD A PAGAR		15.881,48			15.881,48	ENVIADO À PFN
8109	01/08/2012	25/09/2012	27.748,20	SLD A PAGAR		27.748,20			27.748,20	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 117

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/09/2012	25/10/2012	26.607,90	SLD A PAGAR	26.607,90				26.607,90	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2012	23/11/2012	60.164,07	SLD A PAGAR	60.164,07				60.164,07	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2012	24/12/2012	8.239,61 Retificado	SLD A PAGAR	8.239,61				8.239,61	ENVIADO À PFN
6912	01/12/2012	25/01/2013	19.139,20 Retificado	SLD A PAGAR	19.139,20				19.139,20	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2013	25/02/2013	21.157,41 Retificado	SLD A PAGAR	21.157,41				21.157,41	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2013	25/03/2013	19.236,54	SLD A PAGAR	19.236,54				19.236,54	ENVIADO À PFN
6912	01/03/2013	25/04/2013	17.933,22 Retificado	SLD A PAGAR	17.933,22				17.933,22	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 118

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS

				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
6912	01/04/2013	24/05/2013	26.534,32	SLD A PAGAR		26.534,32			26.534,32	ENVIADO À PFN
Retificado										

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 119

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/01/2008	20/02/2008	72.869,35	SLD A PAGAR		72.869,35			72.869,35	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2008	20/03/2008	61.691,87	SLD A PAGAR		61.691,87			61.691,87	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2008	18/04/2008	64.727,11	SLD A PAGAR		64.727,11			64.727,11	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2008	20/05/2008	67.629,98	SLD A PAGAR		67.629,98			67.629,98	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2008	20/06/2008	70.369,50	SLD A PAGAR		70.369,50			70.369,50	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2008	18/07/2008	43.329,49	SLD A PAGAR		43.329,49			43.329,49	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2008	20/08/2008	97.519,72	SLD A PAGAR		97.519,72			97.519,72	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 120

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/08/2008	19/09/2008	71.706,12	SLD A PAGAR		71.706,12			71.706,12	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2008	20/10/2008	87.113,63	SLD A PAGAR		87.113,63			87.113,63	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2008	25/11/2008	74.391,11	SLD A PAGAR		74.391,11			74.391,11	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2008	24/12/2008	64.174,57	SLD A PAGAR		64.174,57			64.174,57	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2008	23/01/2009	100.844,58	SLD A PAGAR		100.844,58			100.844,58	ENVIADO À PFN
5856	01/01/2009	25/02/2009	53.580,95	SLD A PAGAR		53.580,95			53.580,95	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2009	25/03/2009	69.054,18	SLD A PAGAR		69.054,18			69.054,18	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 121

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/03/2009	24/04/2009	82.086,82	SLD A PAGAR		82.086,82			82.086,82	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2009	25/05/2009	81.800,27	SLD A PAGAR		81.800,27			81.800,27	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2009	25/06/2009	60.267,90	SLD A PAGAR		60.267,90			60.267,90	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2009	24/07/2009	75.264,87	SLD A PAGAR		75.264,87			75.264,87	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2009	25/08/2009	89.261,25	SLD A PAGAR		89.261,25			89.261,25	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2009	25/09/2009	93.287,41	SLD A PAGAR		93.287,41			93.287,41	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2009	23/10/2009	64.613,00	SLD A PAGAR		64.613,00			64.613,00	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 122

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/10/2009	25/11/2009	98.956,04	SLD A PAGAR		98.956,04			98.956,04	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2009	24/12/2009	74.766,42	SLD A PAGAR		74.766,42			74.766,42	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2009	25/01/2010	66.127,87	SLD A PAGAR		66.127,87			66.127,87	ENVIADO À PFN
5856	01/01/2010	25/02/2010	78.674,28	SLD A PAGAR		78.674,28			78.674,28	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2010	25/03/2010	50.577,35	SLD A PAGAR		50.577,35			50.577,35	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2010	23/04/2010	82.966,99	SLD A PAGAR		82.966,99			82.966,99	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2010	25/05/2010	59.915,68	SLD A PAGAR		59.915,68			59.915,68	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 123

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/05/2010	25/06/2010	83.144,40	SLD A PAGAR		83.144,40			83.144,40	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2010	23/07/2010	89.049,36	SLD A PAGAR		89.049,36			89.049,36	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2010	25/08/2010	110.818,75	SLD A PAGAR		110.818,75			110.818,75	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2010	24/09/2010	98.005,21	SLD A PAGAR		98.005,21			98.005,21	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2010	25/10/2010	101.562,39	SLD A PAGAR		101.562,39			101.562,39	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2010	25/11/2010	115.447,13	SLD A PAGAR		115.447,13			115.447,13	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2010	24/12/2010	116.169,51	SLD A PAGAR		116.169,51			116.169,51	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 124

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/12/2010	25/01/2011	80.313,11	SLD A PAGAR		80.313,11			80.313,11	ENVIADO À PFN
2172	01/01/2011	25/02/2011	62.959,01	SLD A PAGAR		62.959,01			62.959,01	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2011	25/03/2011	97.168,98	SLD A PAGAR		97.168,98			97.168,98	ENVIADO À PFN
2172	01/03/2011	25/04/2011	99.870,16	SLD A PAGAR		99.870,16			99.870,16	ENVIADO À PFN
2172	01/04/2011	25/05/2011	94.554,69	SLD A PAGAR		94.554,69			94.554,69	ENVIADO À PFN
2172	01/05/2011	24/06/2011	116.901,40	SLD A PAGAR		116.901,40			116.901,40	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2011	25/07/2011	105.736,06	SLD A PAGAR		105.736,06			105.736,06	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 125

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
2172	01/07/2011	25/08/2011	98.394,17	SLD A PAGAR		98.394,17			98.394,17	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2011	23/09/2011	103.484,22	SLD A PAGAR		103.484,22			103.484,22	ENVIADO À PFN
2172	01/09/2011	25/10/2011	108.008,64	SLD A PAGAR		108.008,64			108.008,64	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2011	25/11/2011	88.173,24	SLD A PAGAR		88.173,24			88.173,24	ENVIADO À PFN
2172	01/11/2011	23/12/2011	79.843,67	SLD A PAGAR		79.843,67			79.843,67	ENVIADO À PFN
2172	01/12/2011	25/01/2012	75.060,53	SLD A PAGAR		75.060,53			75.060,53	ENVIADO À PFN
5856	01/01/2012	24/02/2012	24.097,24	SLD A PAGAR		24.097,24			24.097,24	ENVIADO À PFN
Retificado										

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 126

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
2172	01/02/2012	23/03/2012	83.579,75	SLD A PAGAR		83.579,75			83.579,75	ENVIADO À PFN
2172	01/03/2012	25/04/2012	121.974,41	SLD A PAGAR		121.974,41			121.974,41	ENVIADO À PFN
2172	01/04/2012	25/05/2012	100.710,67	SLD A PAGAR		100.710,67			100.710,67	ENVIADO À PFN
2172	01/05/2012	25/06/2012	100.710,67	SLD A PAGAR		100.710,67			100.710,67	ENVIADO À PFN
2172	01/06/2012	25/07/2012	110.063,03	SLD A PAGAR		110.063,03			110.063,03	ENVIADO À PFN
2172	01/07/2012	24/08/2012	73.151,04	SLD A PAGAR		73.151,04			73.151,04	ENVIADO À PFN
2172	01/08/2012	25/09/2012	127.809,89	SLD A PAGAR		127.809,89			127.809,89	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 127

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
				CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/09/2012	25/10/2012	122.557,61	SLD A PAGAR		122.557,61			122.557,61	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2012	23/11/2012	277.119,34	SLD A PAGAR		277.119,34			277.119,34	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2012	24/12/2012	37.952,13	SLD A PAGAR		37.952,13			37.952,13	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/12/2012	25/01/2013	88.156,33	SLD A PAGAR		88.156,33			88.156,33	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/01/2013	25/02/2013	97.452,32	SLD A PAGAR		97.452,32			97.452,32	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/02/2013	25/03/2013	88.533,42	SLD A PAGAR		88.533,42			88.533,42	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2013	25/04/2013	82.601,50	SLD A PAGAR		82.601,50			82.601,50	ENVIADO À PFN
			Retificado							

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Emitido em : 23/05/2018

Fl. 128

CNPJ: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
5856	01/04/2013	24/05/2013	122.218,70	SLD A PAGAR		122.218,70			122.218,70	ENVIADO À PFN
Retificado										

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.

:ada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Despacho DRF/REC – Secat

Interessado: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

Assunto: embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300

Trata-se de demanda da PRFN/5ª Região para análise dos cálculos e da escrita fiscal apresentados pelo contribuinte acima identificado, nos embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300, os quais excluem o ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.

Para apuração dos créditos tributários de COFINS e PIS declarados e/ou lançados, a fim de identificar a parte exigível e a parte suspensa em razão dos embargos, será necessário, primeiramente, obter os valores de ICMS que deverão ser deduzidos da base de cálculo.

A Ministra Carmem Lúcia no seu Relatório e Voto, no RE 574706/PR, elucidou sobre a não cumulatividade do ICMS. No item 7 do voto simulou uma cadeia de incidência do ICMS, demonstrando a apuração do ICMS a recolher, após a compensação do ICMS gerado nas operações anteriores.

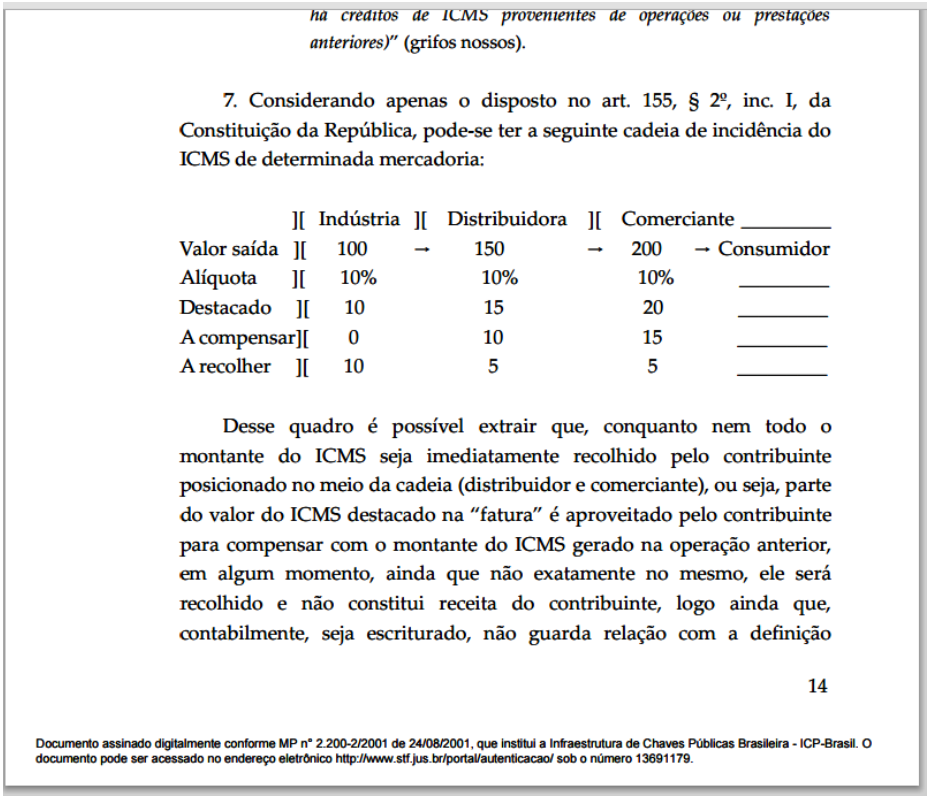

há créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações anteriores)" (grifos nossos).

7. Considerando apenas o disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, pode-se ter a seguinte cadeia de incidência do ICMS de determinada mercadoria:

	Indústria	Distribuidora	Comerciante	
Valor saída	100	→ 150	→ 200	→ Consumidor
Alíquota	10%	10%	10%	
Destacado	10	15	20	
A compensar	0	10	15	
A recolher	10	5	5	

Desse quadro é possível extrair que, conquanto nem todo o montante do ICMS seja imediatamente recolhido pelo contribuinte posicionado no meio da cadeia (distribuidor e comerciante), ou seja, parte do valor do ICMS destacado na "fatura" é aproveitado pelo contribuinte para compensar com o montante do ICMS gerado na operação anterior, em algum momento, ainda que não exatamente no mesmo, ele será recolhido e não constitui receita do contribuinte, logo ainda que, contabilmente, seja escriturado, não guarda relação com a definição

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

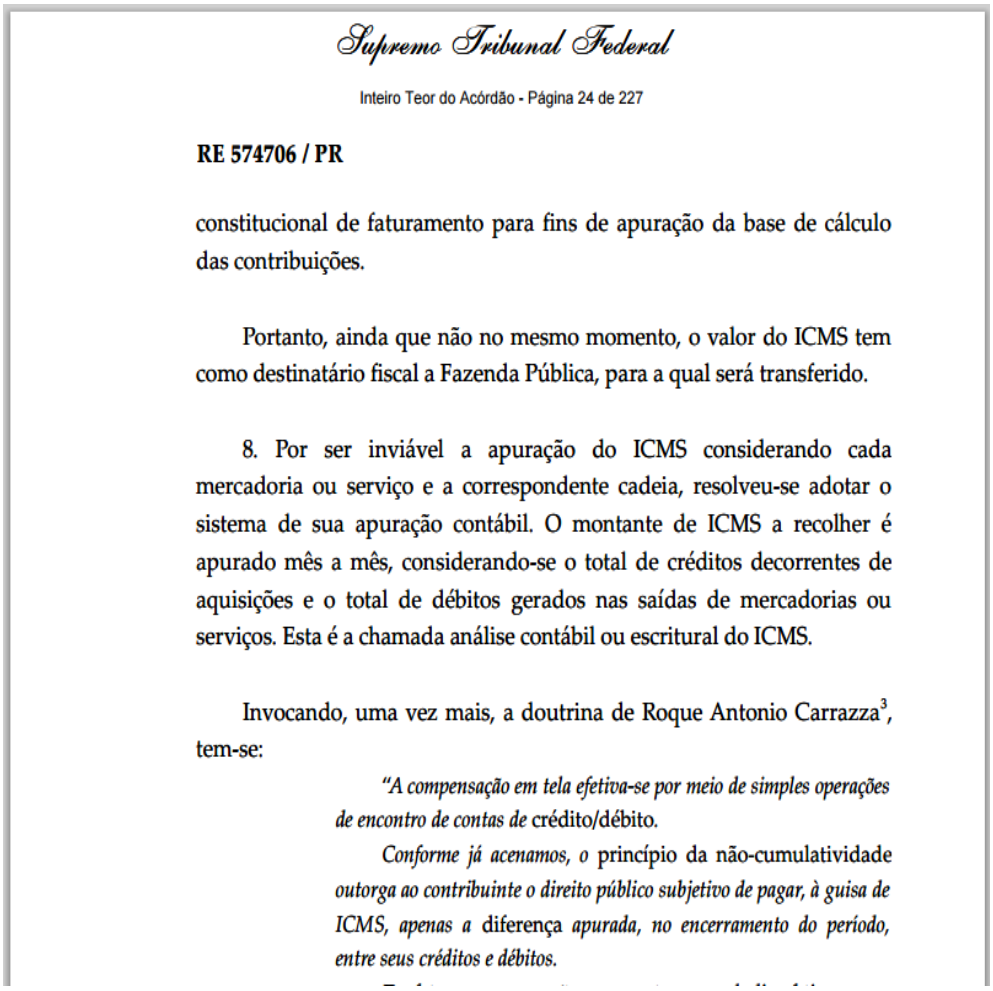

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 227

RE 574706 / PR

constitucional de faturamento para fins de apuração da base de cálculo das contribuições.

Portanto, ainda que não no mesmo momento, o valor do ICMS tem como destinatário fiscal a Fazenda Pública, para a qual será transferido.

8. Por ser inviável a apuração do ICMS considerando cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, resolveu-se adotar o sistema de sua apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços. Esta é a chamada análise contábil ou escritural do ICMS.

Invocando, uma vez mais, a doutrina de Roque Antonio Carrazza[3], tem-se:

> *"A compensação em tela efetiva-se por meio de simples operações de encontro de contas de* crédito/débito.
>
> *Conforme já acenamos, o* princípio da não-cumulatividade *outorga ao contribuinte o direito público subjetivo de pagar, à guisa de ICMS, apenas a* diferença *apurada, no encerramento do período, entre seus créditos e débitos.*

No item 9 do voto, a Ministra explica que o valor a ser repassado a Fazenda Pública, não importando o momento exato do recolhimento, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS. A seguir colo mais alguns trechos do voto.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

qualificadora do tributo.

9. Toda essa digressão sobre a forma de apuração do ICMS devido pelo contribuinte demonstra que o regime da não cumulatividade impõe concluir, embora se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar

4 No caso do ICMS, poderia ser expresso na seguinte estrutura matemática: (A – B) + (C – D) + (E – F) + (G – H) = (A + C + E + G) – (B + D + F + H); sendo A, C, E e G o ICMS creditado na entrada de determinada mercadoria e B, D, F e H o devido na operação de saída da mercadoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

do ICMS, todo ele, não se inclui na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal, pelo que não pode ele compor a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS.

Enfatize-se que o ICMS incide sobre todo o valor da operação, pelo que o regime de compensação importa na circunstância de, em algum momento da cadeia de operações, somente haver saldo a pagar do tributo se a venda for realizada em montante superior ao da aquisição e na medida dessa mais valia, ou seja, é indeterminável até se efetivar a operação, afastando-se, pois, da composição do custo, devendo ser excluído da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Contudo, é inegável que o ICMS respeita a todo o processo e o contribuinte não inclui como receita ou faturamento o que ele haverá de repassar à Fazenda Pública.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Ministério da Fazenda

Receita Federal

10. Com esses fundamentos, concluo que o valor correspondente ao ICMS não pode ser validamente incluído na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

11. Não desconsidero o disposto no art. 3º, § 2º, inc. I, *in fine*, da Lei n. 9.718/1998, segundo o qual:

> *"Art. 3º, § 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:*
> *I – (...) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário".*

O recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário importa na transferência integral às Fazendas Públicas estaduais, sem a necessidade de compensação e, portanto, identificação de saldo a pagar,

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

pois não há recolhimentos posteriores pelos demais contribuintes substituídos.

12. Pelo exposto, **voto pelo provimento do recurso extraordinário para excluir da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.**

Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n. 512 do

A apuração do ICMS é mensal, assim como a apuração da base de cálculo do PIS/Cofins. Essa situação facilitará a apuração dos valores das contribuições suspensas pelos embargos, a seguir demonstrada.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	RECEITA DOS PRODUTOS DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA (CFOP 5101...6653)	RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS (CFOP 5102...6656)	DEDUÇÕES (Receitas de substituição tributária, alíquota zero, etc. Especificar em folha separada a origem/base legal)	ICMS A RECOLHER, DECLARADO NA DAPI(ICMS), INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO	TOTAL DE CRÉDITOS DE ICMS NO PERÍODO	ICMS DEVIDO NO PERÍODO	PIS APURADO (sobre o ICMS devido) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS	COFINS APURADO (sobre o ICMS devido – 7,6%) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]	[H]
01/2011	2.867.880,23	0,00	25.358,29	444.296,29	313.410,26	130.886,03	**2.159,62**	**9.947,34**
02/2011	3.040.154,46	875,00	53.191,34	475.119,01	264.500,75	210.618,26	**3.475,20**	**16.006,99**
03/2011	3.204.746,93	735,00	58.453,15	494.212,24	289.879,25	204.332,99	**3.371,49**	**15.529,31**
04/2011	2.760.836,43	0,00	54.149,48	430.983,79	250.250,52	180.733,27	**2.982,10**	**13.735,73**
05/2011	3.244.269,52	875,00	52.961,79	505.670,79	275.154,53	230.516,26	**3.803,52**	**17.519,24**
06/2011	3.321.559,58	0,00	53.490,48	520.036,56	304.228,33	215.808,23	**3.560,84**	**16.401,43**
07/2011	2.987.298,57	272.689,83	54.645,18	507.744,50	309.322,87	198.421,63	**3.273,96**	**15.080,04**
08/2011	3.098.938,27	392.690,98	56.625,64	558.948,56	342.508,58	216.439,98	**3.571,26**	**16.449,44**
09/2011	2.743.382,26	381.821,64	51.438,03	490.293,50	262.672,46	227.621,04	**3.755,75**	**17.299,20**
10/2011	2.668.129,96	425.681,67	49.938,05	488.239,52	303.837,62	184.401,90	**3.042,63**	**14.014,54**
11/2011	2.452.785,39	460.650,73	59.560,51	451.078,88	293.832,15	157.246,73	**2.594,57**	**11.950,75**
12/2011	2.455.957,75	465.706,60	54.936,16	492.175,24	312.714,66	179.460,58	**2.961,10**	**13.639,00**
TOTAL NO PA	R$ 34.845.939,35	R$ 2.401.726,45	R$ 624.748,10	R$ 5.858.798,88	R$ 3.522.311,98	R$ 2.336.486,90	**R$ 38.552,03**	**R$ 177.573,00**
01/2012	2.893.986,23	507.555,51	62.191,54	530.061,88	325.927,44	204.134,44	**3.368,22**	**15.514,22**
02/2012	2.626.643,03	522.807,00	52.035,50	493.444,95	324.616,65	168.828,30	**2.785,67**	**12.830,95**
03/2012	3.284.687,55	629.250,85	63.942,00	610.147,40	355.794,87	254.352,53	**4.196,82**	**19.330,79**
04/2012	2.780.893,48	434.247,71	52.062,90	523.650,13	324.158,22	199.491,91	**3.291,62**	**15.161,39**
05/2012	3.126.822,85	530.577,32	55.573,04	573.860,78	399.271,66	174.589,12	**2.880,72**	**13.268,77**
06/2012	2.695.194,28	475.872,30	48.468,61	496.355,74	292.178,11	204.177,63	**3.368,93**	**15.517,50**
07/2012	2.684.262,40	478.325,72	54.558,35	499.152,78	355.803,71	143.349,07	**2.365,26**	**10.894,53**
08/2012	3.024.869,89	537.112,39	59.984,21	559.598,46	310.144,11	249.454,35	**4.116,00**	**18.958,53**
09/2012	2.954.770,12	473.247,29	59.202,26	541.530,76	296.502,82	245.027,94	**4.042,96**	**18.622,12**
10/2012	3.421.008,43	558.527,85	72.800,72	623.955,49	352.204,93	271.750,56	**4.483,88**	**20.653,04**
11/2012	3.011.118,24	500.502,44	63.796,58	555.739,31	343.421,65	212.317,66	**3.503,24**	**16.136,14**
12/2012	2.543.686,39	431.215,38	52.311,55	468.613,02	274.243,61	194.369,41	**3.207,10**	**14.772,08**
TOTAL NO PA	R$ 35.047.942,89	R$ 6.079.241,76	R$ 696.927,26	R$ 6.476.110,70	R$ 3.954.267,78	R$ 2.521.842,92	**R$ 41.610,41**	**R$ 191.660,06**
01/2013	2.722.898,81	540.021,23	60.911,52	514.771,36	319.616,98	195.154,38	**3.220,05**	**14.831,73**
02/2013	2.303.172,78	407.128,73	49.040,70	430.918,39	259.482,19	171.436,20	**2.828,70**	**13.029,15**
03/2013	2.782.989,06	1.865.801,02	58.149,31	518.514,48	346.156,67	172.357,81	**2.843,90**	**13.099,19**
04/2013	3.290.524,59	411.959,10	72.432,02	593.621,89	323.578,53	270.043,36	**4.455,72**	**20.523,30**
05/2013	2.923.254,02	374.748,36	60.938,27	522.342,83	350.682,94	171.659,89	**2.832,39**	**13.046,15**
06/2013	2.775.158,24	412.356,44	54.612,20	504.305,41	284.455,75	219.849,66	**3.627,52**	**16.708,57**
07/2013	3.666.644,87	556.953,03	66.360,68	674.807,93	403.459,55	271.348,38	**4.477,25**	**20.622,48**
08/2013	3.717.310,32	579.505,14	76.948,48	679.449,04	387.320,08	292.128,96	**4.820,13**	**22.201,80**
09/2013	3.801.688,88	646.040,85	80.479,87	705.279,26	458.490,91	246.788,35	**4.072,01**	**18.755,91**
10/2013	3.760.008,21	678.263,08	81.571,87	701.376,49	427.294,53	274.081,96	**4.522,35**	**20.830,23**
11/2013	3.274.273,30	635.132,77	68.799,52	620.678,43	359.069,11	261.609,32	**4.316,55**	**19.882,31**
12/2013	3.213.278,84	537.238,84	68.009,22	596.938,24	376.265,27	220.672,97	**3.641,10**	**16.771,15**
TOTAL NO PA	R$ 38.231.201,92	R$ 7.645.148,59	R$ 798.253,66	R$ 7.063.003,75	R$ 4.295.872,51	R$ 2.767.131,24	**R$ 45.657,67**	**R$ 210.301,97**
01/2014	3.584.554,32	700.399,95	79.542,71	680.514,09	381.588,75	298.925,34	**4.932,27**	**22.718,33**
02/2014	3.718.703,64	585.690,14	81.398,02	679.988,65	395.690,00	284.298,65	**4.690,93**	**21.606,70**
03/2014	3.362.492,07	569.041,98	70.863,29	626.100,71	390.261,89	235.838,82	**3.891,34**	**17.923,75**
04/2014	3.206.469,57	585.871,95	69.814,52	607.162,04	367.362,62	239.799,42	**3.956,69**	**18.224,76**
05/2014	3.261.432,91	595.276,67	72.408,95	611.730,58	398.040,15	213.690,43	**3.525,89**	**16.240,47**
06/2014	3.024.606,78	546.619,66	62.916,64	564.030,33	336.793,55	227.236,78	**3.749,41**	**17.270,00**
07/2014	3.095.979,50	619.258,17	75.927,80	582.980,21	353.090,09	229.890,12	**3.793,19**	**17.471,65**
08/2014	2.857.259,76	603.559,17	65.551,86	547.082,63	319.235,90	227.846,73	**3.759,47**	**17.316,35**
09/2014	2.956.328,21	693.085,96	70.614,76	570.547,47	332.395,64	238.151,83	**3.929,51**	**18.099,54**
10/2014	2.893.918,05	616.358,64	67.267,11	553.169,55	346.520,26	206.649,29	**3.409,71**	**15.705,35**
11/2014	2.640.802,41	644.960,36	64.642,89	516.905,49	324.320,41	192.585,08	**3.177,65**	**14.636,47**
12/2014	2.676.046,97	587.194,71	64.149,78	516.556,84	275.620,89	240.935,95	**3.975,44**	**18.311,13**
TOTAL NO PA	R$ 37.278.594,19	R$ 7.347.317,36	R$ 845.098,33	R$ 7.056.768,59	R$ 4.220.920,15	R$ 2.835.848,44	**R$ 46.791,50**	**R$ 215.524,48**

Além de apurar a parte suspensa das contribuições pelos embargos, será preciso ajustar duplicidade de cobrança identificada da COFINS e do PIS, nos períodos de apuração dos anos de 2011 e 2012. O contribuinte declarou a COFINS código de receita 2172, e o PIS código de receita 8109, confessando dívidas das contribuições no **regime cumulativo**, além dos valores declarados, para os mesmos períodos, no **regime não cumulativo**, código de receita 5856 (COFINS) e 6912 (PIS).

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de controle 10E0.3F0E.3F0E.3F0E
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

O contribuinte apura Lucro Real, pelo que, a COFINS e o PIS devem ser apurados pelo regime da não cumulatividade, conforme o próprio contribuinte apurou e declarou nas DACON.

Analisando as DIPJ e as DACON, anos-calendário 2011 e 2012, verifica-se com base na Receita informada, que as contribuições declaradas em DCTF, nos códigos de receita 2172 (COFINS) e 8109 (PIS), anos-calendário 2011 e 2012, devem ser extintas por duplicidade de cobrança.

Outra observação é referente ao PIS do período de janeiro de 2012. O mesmo valor da COFINS declarada, R$ 110.993,35, também foi informado no código de PIS (6912). Segundo a DACON, a apuração do PIS para janeiro de 2012 é de R$ 24.097,24.

O valor do PIS de JAN/2012 deve ser revisto e reduzido para R$ 24.097,24, de acordo com a apuração na DACON.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	BASE DE CÁLCULO NA DACON	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PIS (1,65%)	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DA COFINS (7,6%)	PIS APURADA NA DACON	COFINS APURADA NA DACON
01/2011	2.807.696,56	32.658,26	150.425,93	13.668,73	62.959,01
02/2011	2.987.838,12	28.203,43	129.906,72	21.095,90	97.168,98
03/2011	3.147.244,81	30.247,20	139.320,45	21.682,34	99.870,16
04/2011	2.710.929,81	24.202,02	111.475,97	20.528,32	94.554,70
05/2011	3.192.255,90	27.292,31	125.710,04	25.379,91	116.901,41
06/2011	3.268.069,10	30.967,28	142.637,19	22.955,76	105.736,06
07/2011	3.205.343,22	31.526,27	145.211,91	21.361,89	98.394,17
08/2011	3.435.003,61	34.210,59	157.576,06	22.466,97	103.484,21
09/2011	3.072.890,87	27.253,46	125.531,07	23.449,25	108.008,64
10/2011	3.044.632,41	31.093,56	143.218,81	19.142,87	88.173,25
11/2011	2.853.000,61	29.740,03	136.984,38	17.334,48	79.843,67
12/2011	2.838.383,19	30.657,61	141.210,82	16.175,71	74.506,30
TOTAL NO PA	36.563.288,21	358.052,02	1.649.209,35	245.242,13	1.129.600,56
01/2012	3.339.782,20	31.009,17	142.830,10	**24.097,24**	110.993,35
02/2012	3.097.744,03	32.967,20	151.848,94	18.145,58	83.579,61
03/2012	3.849.996,40	37.043,66	170.625,32	26.481,28	121.974,41
04/2012	3.163.078,29	30.063,88	138.476,07	22.126,91	101.917,88
05/2012	3.592.456,11	39.431,94	181.625,93	19.843,59	91.400,74
06/2012	3.122.597,97	27.627,60	127.254,41	23.895,27	110.063,04
07/2012	3.108.105,86	35.402,27	163.065,01	15.881,48	73.151,04
08/2012	3.502.012,68	30.035,01	138.226,94	27.748,20	127.809,89
09/2012	3.291.081,50	28.996,28	133.558,63	25.306,56	116.563,56
10/2012	3.908.542,06	35.231,38	162.277,86	29.259,56	134.771,34
11/2012	2.514.578,72	33.875,50	156.032,60	7.615,05	35.075,38
12/2012	2.923.468,12	27.774,08	127.929,11	20.463,14	94.254,47
TOTAL NO PA	39.413.443,94	389.457,97	1.793.750,92	260.863,86	1.201.554,71

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Para facilitar o trabalho da Cobrança Centralizada, juntei demonstrativos do PIS e da COFINS declarados em DCTF, identificando os respectivos processos fiscais de controle dos créditos tributários.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	PIS 8109 DECLARADO NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	PIS 6912 DECLARADO NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	PIS 6912 PROCESSO 10480-506387/2013-34	PIS 6912 PROCESSO 10480-509294/2015-23	PIS 6912 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	13.668,73	13.668,73			13.668,73	
02/2011		21.095,90		21.095,90		
03/2011	21.682,34	21.682,34			21.682,34	
04/2011	20.528,32	20.528,32			20.528,32	
05/2011	25.379,91	25.379,91			25.379,91	
06/2011		22.955,86		22.955,86		
07/2011	21.361,89	21.361,89			21.361,89	
08/2011		22.466,97		22.466,97		
09/2011	23.449,21	23.449,21			23.449,21	
10/2011		19.142,87		19.142,87		
11/2011	17.334,48	17.334,48			17.334,48	
12/2011	16.296,04	16.296,04			16.296,04	
TOTAL NO PA	159.700,92	245.362,52	,00	85.661,60	159.700,92	,00
01/2012		**110.993,35**		**110.993,35**		
02/2012	18.145,60	19.804,00			19.804,00	
03/2012	26.481,29	28.073,59			28.073,59	
04/2012	21.864,82	23.872,14			23.872,14	
05/2012	21.864,82	20.515,48			20.515,48	
06/2012	23.895,26	23.903,13			23.903,13	
07/2012	15.881,48	15.921,70			15.921,70	
08/2012	27.748,20	27.470,59			27.470,59	
09/2012		26.607,90		26.607,90		
10/2012		60.164,07		60.164,07		
11/2012		23.063,12		8.239,61		14.823,51
12/2012		20.463,15		19.139,20		1.323,95
TOTAL NO PA	155.881,47	400.852,22	,00	225.144,13	159.560,63	16.147,46
01/2013		21.283,76		21.157,41		126,35
02/2013		19.236,54		19.236,54		
03/2013		18.040,94		17.933,22		107,72
04/2013		27.780,33		26.534,32		1.246,01
05/2013		18.892,09	18.777,06			115,03
06/2013		23.125,05	23.125,05			
07/2013		30.905,47			30.905,47	
08/2013		33.365,91			33.365,91	
09/2013		29.838,18			29.838,18	
10/2013		31.038,38			30.801,84	236,54
11/2013		28.938,69			28.938,69	
12/2013		24.357,96			24.357,96	
TOTAL NO PA		306.803,30	41.902,11	84.861,49	178.208,05	1.831,65
01/2014		32.970,04			32.970,04	
02/2014		32.354,44			32.354,44	
03/2014		26.551,72			26.551,72	
04/2014		25.329,77			25.329,77	
05/2014		24.709,51			24.709,51	
06/2014		26.396,77			26.229,02	167,75
07/2014		27.187,51			27.187,51	
08/2014		27.212,07			27.212,07	
09/2014		27.758,71			27.758,71	
10/2014		23.611,78			23.611,78	
11/2014		22.321,54			22.321,54	
12/2014		27.064,33			27.064,33	
TOTAL NO PA		323.468,19	0,00	0,00	323.300,44	167,75

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	COFINS 2172 DECLARADA NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	COFINS 5856 DECLARADA NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	COFINS 5856 PROCESSO 10480-506389/2013-23	COFINS 5856 PROCESSO 10480-509296/2015-12	COFINS 5856 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	62.959,01	62.959,01			62.959,01	
02/2011	,00	97.168,98		97.168,98		
03/2011	99.870,16	99.870,16			99.870,16	
04/2011	94.554,69	94.554,69			94.554,69	
05/2011	116.901,40	116.901,40			116.901,40	
06/2011	,00	105.736,06		105.736,06		
07/2011	98.394,17	98.394,17			98.394,17	
08/2011	,00	103.484,22		103.484,22		
09/2011	108.008,64	108.008,64			108.008,64	
10/2011	,00	88.173,24		88.173,24		
11/2011	79.843,67	79.843,67			79.843,67	
12/2011	75.060,53	75.060,53			75.060,53	
TOTAL NO PA	735.592,27	1.130.154,77		394.562,50	735.592,27	0,00
01/2012	,00	110.993,35		24.097,24		86.896,11
02/2012	83.579,75	91.193,95			91.193,95	
03/2012	121.974,41	129.291,21			129.291,21	
04/2012	100.710,67	109.931,62			109.931,62	
05/2012	100.710,67	94.466,83			94.466,83	
06/2012	110.063,03	110.076,41			110.076,41	
07/2012	73.151,04	73.311,58			73.311,58	
08/2012	127.809,89	126.531,18			126.531,18	
09/2012		122.557,61		122.557,61		
10/2012		277.119,34		277.119,34		
11/2012		106.230,09		37.952,13		68.277,96
12/2012		94.254,47		88.156,33		6.098,14
TOTAL NO PA	717.999,46	1.445.957,64		549.882,65	734.802,78	161.272,21
01/2013		98.034,27		97.452,32		581,95
02/2013		88.533,42		88.533,42		
03/2013		83.097,66		82.601,50		496,16
04/2013		127.957,87		122.218,70		5.739,17
05/2013		87.018,10	86.488,27			529,83
06/2013		106.515,37	106.515,37			
07/2013		142.352,43			142.352,43	
08/2013		153.685,42			153.685,42	
09/2013		137.436,46			137.436,46	
10/2013		142.964,67			141.875,15	1.089,52
11/2013		133.293,31			133.293,31	
12/2013		112.194,18			112.194,18	
TOTAL NO PA	0,00	1.413.083,16	193.003,64	390.805,94	820.836,95	8.436,63
01/2014		151.862,00			151.862,00	
02/2014		149.026,52			149.026,52	
03/2014		122.310,95			122.310,95	
04/2014		116.670,48			116.670,48	
05/2014		113.813,48			113.813,48	
06/2014		121.585,14			120.812,47	772,67
07/2014		125.227,31			125.227,31	
08/2014		127.911,70			127.911,70	
09/2014		127.858,30			127.858,30	
10/2014		108.757,30			108.757,30	
11/2014		102.814,41			102.814,41	
12/2014		124.659,93			124.659,93	
TOTAL NO PA	0,00	1.492.497,52	0,00	0,00	1.491.724,85	772,67

Proponho o encaminhamento deste despacho à PFN, em atendimento ao e-dossiê 10080-005043/0418-73.

O presente despacho será juntado ao processo 10480-722733/2017-53 para os ajustes necessários, por parte da Cobrança Centralizada.

Assinado digitalmente
ANA ELIZABETH BEZERRA LUBAMBO MAIA
AUDITOR-FISCAL MAT.15680

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20501.8IFD.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar e Instruir Processo / Dossiê

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que os débitos de PIS e COFINS do presente processo estão de acordo com a informação fiscal de fl. 129, encaminho o processo à caixa da Cobrança Especial, tendo em vista que a totalidade dos débitos é superior à 10 milhões de reais.

DATA DE EMISSÃO : 18/06/2018

Verificar Procedimentos /
GERIVAL LOURENCO DA SILVA JUNIOR
FLUXO-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20503.JR5V.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: COBRA-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Medidas coercitivas no dossiê 10010.015226/0417-40, encaminho à cobrança para encaminhar à procuradoria.

DATA DE EMISSÃO : 28/09/2018

Preparar e Instruir Processo / Dossiê /
WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA
ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.7S8Y.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10480-722.733/2017-53 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO **Início da situação:** 07/04/2017

Forma de cadastramento: Integração com SIEF Fiscalização Eletrônica (Saldo DCTF/DSPJ) **Data de cadastramento:** 07/04/2017

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 04.101.07 PAULISTA

UA de lavratura: 04.101.07 PAULISTA

UA de jurisdição: 04.101.07 PAULISTA

UA de localização: 04.101.00 RECIFE

Localização COMPROT: 0114770-6 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 10.690.063/0001-70 ATIVA REGULAR

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Endereço: ROD BR 101, SN - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
1708-01	04-11/2002	SEMANAL	REAL	114,00		27/11/2002		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114,00		Devedor				
Número da declaração: 100200381286292 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
1708-01	02-06/2003	SEMANAL	REAL	28,42		18/06/2003		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28,42		Devedor				
Número da declaração: 100200311672534 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
2089-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	211.846,68		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				211.846,68		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	235.883,70		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				235.883,70		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	206.453,74		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				206.453,74		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	230.029,11		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				230.029,11		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	239.469,51		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				239.469,51		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	208.511,34		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208.511,34		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	252.655,81		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				252.655,81		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2172-01	04/2015	MENSAL	REAL	104.546,00		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				104.546,00		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2015	MENSAL	REAL	111.215,54		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.215,54		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2015	MENSAL	REAL	111.008,61		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.008,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2015	MENSAL	REAL	133.877,69		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				133.877,69		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2015	MENSAL	REAL	117.834,92		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.834,92		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2015	MENSAL	REAL	111.112,94		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.112,94		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2015	MENSAL	REAL	111.883,36		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.883,36		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2015	MENSAL	REAL	111.193,15		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.193,15		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2015	MENSAL	REAL	95.604,09		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.604,09		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2016	MENSAL	REAL	110.390,85	25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				110.390,85	Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	02/2016	MENSAL	REAL	111.715,62	24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.715,62	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	03/2016	MENSAL	REAL	131.936,98	25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.936,98	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	04/2016	MENSAL	REAL	115.635,00	25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.635,00	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	05/2016	MENSAL	REAL	131.809,60	24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.809,60	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	06/2016	MENSAL	REAL	120.764,87	25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.764,87	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	07/2016	MENSAL	REAL	120.731,43	25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.731,43	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	08/2016	MENSAL	REAL	135.570,23	23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.570,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	09/2016	MENSAL	REAL	126.962,44	25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126.962,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	10/2016	MENSAL	REAL	124.209,06	25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				124.209,06	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	11/2016	MENSAL	REAL	135.197,38	23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.197,38	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	12/2016	MENSAL	REAL	128.578,25	25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				128.578,25	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo COFINS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2017	MENSAL	REAL	140.257,22		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				140.257,22		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2372-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	117.637,21		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.637,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	130.617,20		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.617,20		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	114.725,02		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114.725,02		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	127.455,72		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				127.455,72		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	132.553,54		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				132.553,54		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	115.836,12		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.836,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	139.674,14		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				139.674,14		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	04/2008	MENSAL	REAL	2.243,74		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.243,74		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	07/2008	MENSAL	REAL	1.546,90		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.546,90		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2008	MENSAL	REAL	125,26		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				125,26		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	09/2008	MENSAL	REAL	143,08		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				143,08		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2009	MENSAL	REAL	377,73		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				377,73		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	12/2009	MENSAL	REAL	5.292,42		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.292,42		Devedor				
Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2010	MENSAL	REAL	2.458,35		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.458,35		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	05/2010	MENSAL	REAL	2.141,40		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.141,40		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	06/2010	MENSAL	REAL	161,04		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				161,04		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2010	MENSAL	REAL	4.497,45		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.497,45		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	10/2010	MENSAL	REAL	2.150,23		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.150,23		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	11/2010	MENSAL	REAL	5.381,34		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.381,34		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2991-01	09/2015	MENSAL	REAL	16.085,40		20/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.085,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2015	MENSAL	REAL	16.837,61		20/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.837,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2015	MENSAL	REAL	18.423,78		18/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				18.423,78		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2991-01	02/2016	MENSAL	REAL	41.703,52	18/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.703,52	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	03/2016	MENSAL	REAL	51.513,44	20/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.513,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	04/2016	MENSAL	REAL	41.118,93	20/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.118,93	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	05/2016	MENSAL	REAL	48.329,77	20/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.329,77	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	06/2016	MENSAL	REAL	42.174,14	20/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.174,14	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	07/2016	MENSAL	REAL	42.037,23	19/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.037,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	08/2016	MENSAL	REAL	50.581,41	20/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				50.581,41	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	09/2016	MENSAL	REAL	46.838,21	20/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.838,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	10/2016	MENSAL	REAL	46.988,44	18/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.988,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	11/2016	MENSAL	REAL	51.425,50	20/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.425,50	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	12/2016	MENSAL	REAL	49.718,09	20/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49.718,09	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	01/2017	MENSAL	REAL	54.991,63	20/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				54.991,63	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	09/2009	MENSAL	REAL	13.218,30	23/10/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				13.218,30	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2009	MENSAL	REAL	270,00	25/11/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				270,00	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2012	MENSAL	REAL	9.939,53	23/03/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				9.939,53	Devedor				
Número da declaração: 201220141891309515 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2012	MENSAL	REAL	5.721,33	25/05/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.721,33	Devedor				
Número da declaração: 201220141891308583 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2012	MENSAL	REAL	16.921,31	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.921,31	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2013	MENSAL	REAL	121,73	25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				121,73	Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2013	MENSAL	REAL	91,09	25/03/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				91,09	Devedor				
Número da declaração: 201320141831312393 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	03/2013	MENSAL	REAL	49,06	25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49,06	Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2013	MENSAL	REAL	8.979,27	24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.979,27	Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2014	MENSAL	REAL	14.606,83	23/05/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.606,83	Devedor				
Número da declaração: 201420161861698435 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2015	MENSAL	REAL	42.287,25	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.287,25	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	05/2015	MENSAL	REAL	29.177,52	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.177,52	Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2015	MENSAL	REAL	45.593,07		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.593,07		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2015	MENSAL	REAL	48.468,85		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.468,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2015	MENSAL	REAL	38.949,17		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				38.949,17		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2015	MENSAL	REAL	21.908,91		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				21.908,91		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2015	MENSAL	REAL	51.993,40		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.993,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2015	MENSAL	REAL	84.226,89		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				84.226,89		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2015	MENSAL	REAL	59.486,83		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				59.486,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2016	MENSAL	REAL	67.888,95		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				67.888,95		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2016	MENSAL	REAL	60.406,24		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				60.406,24		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2016	MENSAL	REAL	95.017,92		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.017,92		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2016	MENSAL	REAL	63.803,31		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				63.803,31		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo IPI										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	05/2016	MENSAL	REAL	77.798,47	24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				77.798,47	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	06/2016	MENSAL	REAL	79.425,21	25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				79.425,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	07/2016	MENSAL	REAL	88.583,53	25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				88.583,53	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	08/2016	MENSAL	REAL	62.186,68	23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				62.186,68	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	09/2016	MENSAL	REAL	71.457,98	25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				71.457,98	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2016	MENSAL	REAL	57.361,20	25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				57.361,20	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2016	MENSAL	REAL	27.984,64	23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.984,64	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	12/2016	MENSAL	REAL	46.798,78	25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.798,78	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2017	MENSAL	REAL	48.286,35	24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.286,35	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5856-01	01/2012	MENSAL	REAL	86.896,11	24/02/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				86.896,11	Devedor				
Número da declaração: 201220141861310515 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	11/2012	MENSAL	REAL	68.277,96	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				68.277,96	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	12/2012	MENSAL	REAL	6.098,14	25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.098,14	Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo COFINS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5856-01	01/2013	MENSAL	REAL	581,95	25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				581,95	Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	03/2013	MENSAL	REAL	496,16	25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				496,16	Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	04/2013	MENSAL	REAL	5.739,17	24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.739,17	Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	05/2013	MENSAL	REAL	529,83	25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				529,83	Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	10/2013	MENSAL	REAL	1.089,52	25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.089,52	Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	06/2014	MENSAL	REAL	772,67	25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				772,67	Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5993-01	04/2008	MENSAL	REAL	3.739,56	30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.739,56	Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	07/2008	MENSAL	REAL	2.578,17	29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.578,17	Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	08/2008	MENSAL	REAL	208,77	30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208,77	Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	09/2008	MENSAL	REAL	238,48	31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				238,48	Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	03/2009	MENSAL	REAL	629,55	30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				629,55	Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo IRPJ									
5993-01	12/2009	MENSAL	REAL	8.425,53	29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.425,53	Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2010	MENSAL	REAL	4.097,25		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.097,25		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	05/2010	MENSAL	REAL	3.568,99		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.568,99		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	06/2010	MENSAL	REAL	268,42		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				268,42		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2010	MENSAL	REAL	7.495,73		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				7.495,73		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	10/2010	MENSAL	REAL	3.583,72		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.583,72		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	11/2010	MENSAL	REAL	8.968,90		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.968,90		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
6912-01	11/2012	MENSAL	REAL	14.823,51		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.823,51		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	12/2012	MENSAL	REAL	1.323,95		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.323,95		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	01/2013	MENSAL	REAL	126,35		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126,35		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	03/2013	MENSAL	REAL	107,72		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				107,72		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	04/2013	MENSAL	REAL	1.246,01		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.246,01		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

6912-01	05/2013	MENSAL	REAL	115,03	25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115,03	Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	10/2013	MENSAL	REAL	236,54	25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				236,54	Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	06/2014	MENSAL	REAL	167,75	25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				167,75	Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	04/2015	MENSAL	REAL	22.651,63	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.651,63	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	05/2015	MENSAL	REAL	24.096,67	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.096,67	Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	06/2015	MENSAL	REAL	24.051,87	24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.051,87	Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	07/2015	MENSAL	REAL	29.006,83	25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.006,83	Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	08/2015	MENSAL	REAL	25.530,90	25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.530,90	Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	09/2015	MENSAL	REAL	24.074,47	23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.074,47	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	10/2015	MENSAL	REAL	24.241,39	25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.241,39	Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	11/2015	MENSAL	REAL	24.091,85	24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.091,85	Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	12/2015	MENSAL	REAL	20.714,21	25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				20.714,21	Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo PIS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

8109-02	01/2016	MENSAL	REAL	23.918,04		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				23.918,04		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	02/2016	MENSAL	REAL	24.205,12		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.205,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	03/2016	MENSAL	REAL	28.586,30		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.586,30		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2016	MENSAL	REAL	25.054,32		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.054,32		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2016	MENSAL	REAL	28.558,76		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.558,76		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2016	MENSAL	REAL	26.165,75		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.165,75		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2016	MENSAL	REAL	26.158,59		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.158,59		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2016	MENSAL	REAL	29.373,65		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.373,65		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2016	MENSAL	REAL	27.508,58		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.508,58		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2016	MENSAL	REAL	26.912,05		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.912,05		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2016	MENSAL	REAL	29.292,77		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.292,77		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2016	MENSAL	REAL	27.858,63		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.858,63		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	01/2017	MENSAL	REAL	30.389,04		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				30.389,04		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20500.GNJ4.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813170
Número do documento: 23021309500200000000144813170

__ PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)_____

DATA : 10/02/2023 HORA : 14:42 USUARIO : NICOLE

PAGINA: 1

OPTANTE: 10.690.063/0001-70 JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3

DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 10/02/2023

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

	DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_	VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	11/01/2014
_	ALTERAÇÃO DE ORGÃO DE JURISDIÇÃO	02/02/2014
_	CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	20/03/2018

PF3=SAI PF12=VOLTA

__ PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)_____

DATA : 10/02/2023 HORA : 14:44 USUARIO : NICOLE

PAGINA: 4

OPTANTE: 10.690.063/0001-70 JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1

DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 10/02/2023

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

	DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_	ENCERRAMENTO DO PARCELAMENTO	07/09/2016

PF3=SAI PF7=VOLTA TELA PF12=VOLTA

09/02/2023

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
405830025361909	19/01/2023 14:28	peticaoInicial_202300006147_0.html	Petição Inicial
405830025361910	19/01/2023 14:28	demonstrativoDiligencia_202300006147_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361911	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_005972_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361912	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_024726_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361913	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_002466_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361914	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_000968_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361915	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_18_027786_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361916	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001103_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361917	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001443_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361918	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_20_007659_0.pdf	Documento de Comprovação
405830025361908	19/01/2023 14:43	Certidão de Distribuição	Certidão
405830025369486	20/01/2023 10:48	Despacho	Despacho
405830025371606	20/01/2023 10:48	Intimação	Expediente

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)** , CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** , consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17	R$ 1.545,19
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55	R$ 1.910,48
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62	R$ 399.496,42

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00	R$ 7.131,78
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86	R$ 5.826.491,71
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03	R$ 1.843.832,58
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32	R$ 163.612,26
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18	R$ 1.214.611,58

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento** , nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça** , para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)** , nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais** , se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora** , sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R$ 9.458.632,00 (***nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais***)** , consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa.*

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br.

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361909
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914434229500000025434854

5/5

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

ANEXO 4
INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS E PATRIMONIAIS

CPF/CNPJ	Indicadores Econômico-Fiscais	Indicadores Patrimoniais	Data da diligência
10.690.063/0001-70	1, 2	10	14/11/2022

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361910
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914434244400000025434855

Num. 122835269 - Pág. 7

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 005972-17** da série 810 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964543/2019-93	R$ 1.068,90	UFIR 1.004,50

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 890,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 178,15**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 890,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 178,15

Nº do agrupamento de inscrições
20230000647

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361911
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435589400000025434856

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 024726-00** da série 4493 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964542/2019-49	R$ 4.933,44	UFIR 4.636,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 4.111,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 822,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 4.111,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 822,24

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361912
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435601200000025434857
3/3

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 002466-03** da série 4493 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136069/2019-15	R$ 1.223.081,25	UFIR 1.149.404,35

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUICAO**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 151.911,49**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 30.382,30**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUICAO**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 136.737,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.347,44**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 144.041,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.808,38**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUICAO**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 158.633,81**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 31.726,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUICAO**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 128.588,46**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.717,69**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 142.538,79**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.507,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 141.596,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.319,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 6.463,72**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.292,74**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 4.661,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 932,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUICAO**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 1.154,47**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 230,89**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 2.906,18**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 581,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 151.911,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 30.382,30
CONTRIBUICAO	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 136.737,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.347,44
CONTRIBUICAO	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 144.041,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.808,38
CONTRIBUICAO	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 158.633,81
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 31.726,76
CONTRIBUICAO	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 128.588,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.717,69
CONTRIBUICAO	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 142.538,79
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.507,76
CONTRIBUICAO	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 141.596,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.319,34
CONTRIBUICAO	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 6.463,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.292,74
CONTRIBUICAO	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 4.661,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 932,34
CONTRIBUICAO	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 1.154,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 230,89
CONTRIBUICAO	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 2.906,18
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 581,24

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361913
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435610600000025434858

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 000968-62** da série 810 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136072/2019-21	R$ 265.000,55	UFIR 249.037,17

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 32.914,10**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.582,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 29.626,34**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.925,27**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 31.209,08**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.241,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 34.370,57**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.874,11**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 27.860,86**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.572,17**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 30.883,37**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.176,67**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 30.679,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.135,84**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 1.400,48**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 280,10**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 1.010,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 202,00**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 250,14**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 50,03**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 629,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 125,93**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 32.914,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.582,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 29.626,34
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.925,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 31.209,08
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.241,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 34.370,57
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.874,11
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 27.860,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.572,17
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 30.883,37
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.176,67
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 30.679,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.135,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 1.400,48
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 280,10
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 1.010,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 202,00
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 250,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 50,03
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 629,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 125,93

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361914
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435622600000025434859

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 18 027786-86** da série 4493 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 3.375.019,97	UFIR 3.171.712,95

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2012**	**27/02/2012**	**01/03/2012**	**R$ 86.896,11**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 17.379,22**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 68.277,96**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 13.655,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 6.098,14**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.219,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 581,95**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 116,39**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 496,16**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 99,23**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 5.739,17**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.147,83**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 529,83**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 105,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 1.089,52**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 217,90**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 772,67**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 154,53**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem	N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 104.546,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 20.909,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 111.215,54**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.243,11**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUICAO**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 111.008,61**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.201,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 133.877,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.775,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 117.834,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.566,98**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUICAO**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 111.112,94**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.222,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 111.883,36**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.376,67**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 111.193,15**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.238,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 95.604,09**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 19.120,82**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 110.390,85**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.078,17**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUICAO**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 111.715,62**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.343,12**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 131.936,98**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.387,40**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 115.635,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.127,00**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUICAO**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 131.809,60**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.361,92**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 120.764,87**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.152,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 120.731,43**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.146,29**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUICAO**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 135.570,23**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.114,05**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUICAO**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 126.962,44**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.392,49**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 124.209,06**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.841,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUICAO**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 135.197,38**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.039,48**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 128.578,25**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.715,65**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 140.257,22**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.051,44**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/02/2012	01/03/2012	27/02/2012	20%	R$ 86.896,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 17.379,22
CONTRIBUICAO	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 68.277,96
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 13.655,59
CONTRIBUICAO	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 6.098,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.219,63
CONTRIBUICAO	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 581,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 116,39
CONTRIBUICAO	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 496,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 99,23
CONTRIBUICAO	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 5.739,17
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.147,83
CONTRIBUICAO	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 529,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 105,97
CONTRIBUICAO	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 1.089,52
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 217,90
CONTRIBUICAO	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 772,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 154,53
CONTRIBUICAO	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 104.546,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 20.909,20
CONTRIBUICAO	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 111.215,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.243,11
CONTRIBUICAO	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 111.008,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.201,72
CONTRIBUICAO	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 133.877,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.775,54
CONTRIBUICAO	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 117.834,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.566,98
CONTRIBUICAO	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 111.112,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.222,59
CONTRIBUICAO	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 111.883,36
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.376,67
CONTRIBUICAO	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 111.193,15
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.238,63
CONTRIBUICAO	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 95.604,09

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 19.120,82
CONTRIBUICAO	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 110.390,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.078,17
CONTRIBUICAO	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 111.715,62
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.343,12
CONTRIBUICAO	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 131.936,98
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.387,40
CONTRIBUICAO	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 115.635,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.127,00
CONTRIBUICAO	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 131.809,60
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.361,92
CONTRIBUICAO	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 120.764,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.152,97
CONTRIBUICAO	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 120.731,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.146,29
CONTRIBUICAO	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 135.570,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.114,05
CONTRIBUICAO	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 126.962,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.392,49
CONTRIBUICAO	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 124.209,06
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.841,81
CONTRIBUICAO	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 135.197,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.039,48
CONTRIBUICAO	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 128.578,25
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.715,65
CONTRIBUICAO	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 140.257,22
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.051,44

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361915
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435640200000025434860

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001103-32** da série 810 desde, 14 de setembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
19647 007431/2007-12	R$ 51.557,11	UFIR 48.451,25

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/02/2004**	**16/02/2004**	**01/03/2004**	**R$ 1.048,88**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/03/2004**	**16/03/2004**	**01/04/2004**	**R$ 1.312,90**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/04/2004**	**16/04/2004**	**03/05/2004**	**R$ 1.991,99**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/05/2004**	**17/05/2004**	**01/06/2004**	**R$ 1.803,98**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/06/2004**	**16/06/2004**	**01/07/2004**	**R$ 1.731,44**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/07/2004**	**16/07/2004**	**02/08/2004**	**R$ 1.704,47**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/08/2004**	**16/08/2004**	**01/09/2004**	**R$ 11.727,57**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/09/2004**	**16/09/2004**	**01/10/2004**	**R$ 1.792,76**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/10/2004**	**18/10/2004**	**01/11/2004**	**R$ 1.464,43**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**12/11/2004**	**16/11/2004**	**01/12/2004**	**R$ 1.532,14**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/12/2004**	**16/12/2004**	**03/01/2005**	**R$ 1.781,69**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/01/2005**	**17/01/2005**	**01/02/2005**	**R$ 1.568,95**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 786,66**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.098,32**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.298,58**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.336,27**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.278,35**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.344,57**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.352,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.149,11**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.493,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.176,71**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 984,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 8.795,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/02/2004	01/03/2004	16/02/2004	0%	R$ 1.048,88
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/03/2004	01/04/2004	16/03/2004	0%	R$ 1.312,90
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2004	03/05/2004	16/04/2004	0%	R$ 1.991,99
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/05/2004	01/06/2004	17/05/2004	0%	R$ 1.803,98
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/06/2004	01/07/2004	16/06/2004	0%	R$ 1.731,44
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2004	02/08/2004	16/07/2004	0%	R$ 1.704,47
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/08/2004	01/09/2004	16/08/2004	0%	R$ 11.727,57
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/09/2004	01/10/2004	16/09/2004	0%	R$ 1.792,76
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/10/2004	01/11/2004	18/10/2004	0%	R$ 1.464,43
CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	01/12/2004	16/11/2004	0%	R$ 1.532,14
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2004	03/01/2005	16/12/2004	0%	R$ 1.781,69
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	01/02/2005	17/01/2005	0%	R$ 1.568,95
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 786,66
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.098,32
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.298,58
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.336,27
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.278,35
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.344,57
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.352,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.149,11
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.493,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.176,71
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 984,68
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 8.795,68

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361916
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435656200000025434861

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001443-18** da série 810 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 708.705,83	UFIR 666.014,12

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 14.823,51**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.964,70**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 1.323,95**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 264,79**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 126,35**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25,27**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 107,72**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 21,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 1.246,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 249,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 115,03**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23,01**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 236,54**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 47,31**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**00000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 167,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 33,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 22.651,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.530,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 24.096,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.819,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 24.051,87**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.810,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
00000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 29.006,83**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.801,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 25.530,90**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.106,18**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 24.074,47**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.814,89**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 24.241,39**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.848,28**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 24.091,85**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.818,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 20.714,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.142,84**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 23.918,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.783,61**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 24.205,12**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.841,02**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 28.586,30**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.717,26**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 25.054,32**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.010,86**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 28.558,76**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.711,75**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 26.165,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.233,15**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 26.158,59**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.231,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 29.373,65**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.874,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 27.508,58**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.501,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 26.912,05**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.382,41**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 29.292,77**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.858,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
00000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 27.858,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.571,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 30.389,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.077,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 14.823,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 2.964,70
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 1.323,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 264,79
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 126,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 107,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 21,54
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 1.246,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 249,20
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 115,03
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23,01
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 236,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 47,31
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 167,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 33,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 22.651,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.530,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 24.096,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.819,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 24.051,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.810,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 29.006,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.801,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 25.530,90
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.106,18
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 24.074,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.814,89
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 24.241,39
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.848,28
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 24.091,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.818,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 20.714,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.142,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 23.918,04

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.783,61
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 24.205,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.841,02
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 28.586,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.717,26
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 25.054,32
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.010,86
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 28.558,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.711,75
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 26.165,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.233,15
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 26.158,59
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.231,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 29.373,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.874,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 27.508,58
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.501,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 26.912,05
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.382,41
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 29.292,77
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.858,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 27.858,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.571,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 30.389,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.077,81

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361917
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435669900000025434862

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 20 007659-55** da série 4493 desde, 23 de março de 2020.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 235224/2020-19	R$ 1.335,73	UFIR 1.255,26

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2019**	**27/05/2019**	**01/06/2019**	**R$ 1.113,11**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 222,62**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/05/2019	01/06/2019	27/05/2019	20%	R$ 1.113,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 222,62

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361918
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914435684400000025434863

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813363
Número do documento: 23021309500200000000144813363

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: **0801522-76.2023.4.05.8300**
CLASSE: **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO: **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 33ª VARA FEDERAL.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.19.005972-17

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 19 005972-17
Nº Processo Administrativo:	10136 964543/2019-93
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Remanescente:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Consolidado:	R$ 1.557,16
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	D
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 890,75
Multa:	R$ 178,15
Juros de Mora:	R$ 228,74
Encargo Legal:	R$ 259,52
Valor Total:	R$ 1.557,16

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/02/2019
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2019
T.I. Juros:	01/03/2019
P. Apur Base/Ex:	01/01/2019
Data Declaração:	19/03/2019
Dt. Ref. Prescrição:	19/03/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 890,75 (UFIR 837,09)
Valor Remanescente:	R$ 890,75 (UFIR 837,09)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
25/11/2019 07:27:15.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
03/12/2019 08:43:15.80	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
19/01/2020	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
13:56:37.50		
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 06:01:39.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:02:32.91	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:13.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.20.007659-55

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 20 007659-55
Nº Processo Administrativo:	10136 235224/2020-19
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	08/10/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Remanescente:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Consolidado:	R$ 1.925,44
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 1.113,11
Multa:	R$ 222,62
Juros de Mora:	R$ 268,81
Encargo Legal:	R$ 320,90
Valor Total:	R$ 1.925,44

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	08/10/2021
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/05/2019
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2019
T.I. Juros:	01/06/2019
P. Apur Base/Ex:	01/04/2019
Data Declaração:	12/06/2019
Dt. Ref. Prescrição:	12/06/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.113,11 (UFIR 1.046,05)
Valor Remanescente:	R$ 1.113,11 (UFIR 1.046,05)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
23/03/2020 07:13:45.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 05:59:36.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/02/2022	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ	ATIVA EM COBRANCA

Data/Hora	Descrição	Situação
08:49:16.70	10.690.063/0001-70	
29/12/2022 17:02:54.21	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:10.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.19.000968-62

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 19 000968-62
Nº Processo Administrativo:	10136 136072/2019-21
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	07/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Remanescente:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Consolidado:	R$ 402.464,43
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 220.833,83
Multa:	R$ 44.166,72
Juros de Mora:	R$ 70.386,48
Encargo Legal:	R$ 67.077,40
Valor Total:	R$ 402.464,43

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/11/2017
T. I. Atual. Monet.:	27/11/2017
T.I. Juros:	01/12/2017
P. Apur Base/Ex:	01/10/2017
Data Declaração:	19/12/2017
Dt. Ref. Prescrição:	19/12/2017
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 32.914,10 (UFIR 30.931,39)
Valor Remanescente:	R$ 32.914,10 (UFIR 30.931,39)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	22/12/2017
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2017
T.I. Juros:	01/01/2018
P. Apur Base/Ex:	01/11/2017
Data Declaração:	12/01/2018
Dt. Ref. Prescrição:	12/01/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 29.626,34 (UFIR 27.841,68)
Valor Remanescente:	R$ 29.626,34 (UFIR 27.841,68)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/01/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	20/02/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/02/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 31.209,08 (UFIR 29.329,08)
Valor Remanescente:	R$ 31.209,08 (UFIR 29.329,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	23/02/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2018
T.I. Juros:	01/03/2018
P. Apur Base/Ex:	01/01/2018
Data Declaração:	20/03/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/03/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 34.370,57 (UFIR 32.300,13)
Valor Remanescente:	R$ 34.370,57 (UFIR 32.300,13)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	23/03/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/03/2018
T.I. Juros:	01/04/2018
P. Apur Base/Ex:	01/02/2018
Data Declaração:	17/04/2018
Dt. Ref. Prescrição:	17/04/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 27.860,86 (UFIR 26.182,55)
Valor Remanescente:	R$ 27.860,86 (UFIR 26.182,55)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/04/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2018
T.I. Juros:	01/05/2018
P. Apur Base/Ex:	01/03/2018
Data Declaração:	21/05/2018
Dt. Ref. Prescrição:	21/05/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 30.883,37 (UFIR 29.022,99)
Valor Remanescente:	R$ 30.883,37 (UFIR 29.022,99)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/05/2018

T. I. Atual. Monet.:	28/05/2018
T.I. Juros:	01/06/2018
P. Apur Base/Ex:	01/04/2018
Data Declaração:	19/06/2018
Dt. Ref. Prescrição:	19/06/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 30.679,21 (UFIR 28.831,13)
Valor Remanescente:	R$ 30.679,21 (UFIR 28.831,13)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/06/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/06/2018
T.I. Juros:	01/07/2018
P. Apur Base/Ex:	01/05/2018
Data Declaração:	20/07/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/07/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.400,48 (UFIR 1.316,11)
Valor Remanescente:	R$ 1.400,48 (UFIR 1.316,11)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/07/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2018
T.I. Juros:	01/08/2018
P. Apur Base/Ex:	01/06/2018

Data Declaração:	09/08/2018
Dt. Ref. Prescrição:	09/08/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.010,01 (UFIR 949,16)
Valor Remanescente:	R$ 1.010,01 (UFIR 949,16)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/08/2018
T. I. Atual. Monet.:	27/08/2018
T.I. Juros:	01/09/2018
P. Apur Base/Ex:	01/07/2018
Data Declaração:	13/09/2018
Dt. Ref. Prescrição:	13/09/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 250,14 (UFIR 235,07)
Valor Remanescente:	R$ 250,14 (UFIR 235,07)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/09/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/09/2018
T.I. Juros:	01/10/2018
P. Apur Base/Ex:	01/08/2018
Data Declaração:	10/10/2018
Dt. Ref. Prescrição:	10/10/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 629,67 (UFIR 591,73)
Valor Remanescente: R$ 629,67 (UFIR 591,73)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação:
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383461
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 646.095,20

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
28/02/2019 18:09:12.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
17/05/2019 10:06:45.10	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.90	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:44.30	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
09:18:21.10		
29/07/2020 06:01:29.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/04/2022 15:47:34.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 24/03/2017 VALOR 25.787,59	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/05/2022 00:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/04/2017 VALOR 34.436,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/06/2022 04:30:42.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/05/2017 VALOR 24.012,74	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/07/2022 01:46:12.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 23/06/2017 VALOR 36.262,32	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/08/2022 22:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/07/2017 VALOR 31.111,92	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/09/2017 VALOR 33.686,79	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/08/2017 VALOR 31.934,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:01:14.21	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:09.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.19.024726-00

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 19 024726-00
Nº Processo Administrativo:	10136 964542/2019-49
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Remanescente:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Consolidado:	R$ 7.187,02
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	D
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 4.111,20
Multa:	R$ 822,24
Juros de Mora:	R$ 1.055,75
Encargo Legal:	R$ 1.197,83
Valor Total:	R$ 7.187,02

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/02/2019
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2019
T.I. Juros:	01/03/2019
P. Apur Base/Ex:	01/01/2019
Data Declaração:	19/03/2019
Dt. Ref. Prescrição:	19/03/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 4.111,20 (UFIR 3.863,54)
Valor Remanescente:	R$ 4.111,20 (UFIR 3.863,54)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
25/11/2019 07:27:08.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
03/12/2019 08:43:14.60	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
19/01/2020	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
13:56:37.50		
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:59:08.60	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:02:22.61	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:15.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.18.027786-86

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 18 027786-86
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	20/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Remanescente:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Consolidado:	R$ 5.864.291,96
Qtd. de Débitos:	31
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.812.516,74
Multa:	R$ 562.503,23
Juros de Mora:	R$ 1.511.890,00
Encargo Legal:	R$ 977.381,99
Valor Total:	R$ 5.864.291,96

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/02/2012
T. I. Atual. Monet.:	27/02/2012
T.I. Juros:	01/03/2012
P. Apur Base/Ex:	01/01/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 86.896,11 (UFIR 81.661,60)
Valor Remanescente:	R$ 86.896,11 (UFIR 81.661,60)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/12/2012
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2012
T.I. Juros:	02/01/2013
P. Apur Base/Ex:	01/11/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 68.277,96 (UFIR 64.164,98)
Valor Remanescente:	R$ 68.277,96 (UFIR 64.164,98)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/01/2013
T. I. Atual. Monet.:	28/01/2013
T.I. Juros:	01/02/2013
P. Apur Base/Ex:	01/12/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 6.098,14 (UFIR 5.730,79)
Valor Remanescente:	R$ 6.098,14 (UFIR 5.730,79)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/02/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2013
T.I. Juros:	01/03/2013
P. Apur Base/Ex:	01/01/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 581,95 (UFIR 546,89)
Valor Remanescente:	R$ 581,95 (UFIR 546,89)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/04/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2013
T.I. Juros:	02/05/2013
P. Apur Base/Ex:	01/03/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 496,16 (UFIR 466,27)
Valor Remanescente:	R$ 496,16 (UFIR 466,27)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/05/2013
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2013
T.I. Juros:	03/06/2013
P. Apur Base/Ex:	01/04/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 5.739,17 (UFIR 5.393,44)
Valor Remanescente:	R$ 5.739,17 (UFIR 5.393,44)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/06/2013

T. I. Atual. Monet.:	26/06/2013
T.I. Juros:	01/07/2013
P. Apur Base/Ex:	01/05/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 529,83 (UFIR 497,91)
Valor Remanescente:	R$ 529,83 (UFIR 497,91)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/11/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/11/2013
T.I. Juros:	02/12/2013
P. Apur Base/Ex:	01/10/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.089,52 (UFIR 1.023,88)
Valor Remanescente:	R$ 1.089,52 (UFIR 1.023,88)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/07/2014
T. I. Atual. Monet.:	28/07/2014
T.I. Juros:	01/08/2014
P. Apur Base/Ex:	01/06/2014

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 772,67 (UFIR 726,12)
Valor Remanescente: R$ 772,67 (UFIR 726,12)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/05/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/05/2015
T.I. Juros: 01/06/2015
P. Apur Base/Ex: 01/04/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 104.546,00 (UFIR 98.248,28)
Valor Remanescente: R$ 104.546,00 (UFIR 98.248,28)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/06/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/06/2015
T.I. Juros: 01/07/2015
P. Apur Base/Ex: 01/05/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.215,54 (UFIR 104.516,06)
Valor Remanescente: R$ 111.215,54 (UFIR 104.516,06)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/07/2015

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/07/2015
T. I. Atual. Monet.: 27/07/2015
T.I. Juros: 03/08/2015
P. Apur Base/Ex: 01/06/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.008,61 (UFIR 104.321,59)
Valor Remanescente: R$ 111.008,61 (UFIR 104.321,59)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2015
T.I. Juros: 01/09/2015
P. Apur Base/Ex: 01/07/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R$ 133.877,69 (UFIR 125.813,07)
Valor Remanescente: R$ 133.877,69 (UFIR 125.813,07)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/09/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/09/2015
T.I. Juros: 01/10/2015
P. Apur Base/Ex: 01/08/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 117.834,92 (UFIR 110.736,69)
Valor Remanescente: R$ 117.834,92 (UFIR 110.736,69)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/10/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2015
T.I. Juros: 03/11/2015
P. Apur Base/Ex: 01/09/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.112,94 (UFIR 104.419,64)
Valor Remanescente: R$ 111.112,94 (UFIR 104.419,64)
Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/11/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2015
T.I. Juros: 01/12/2015
P. Apur Base/Ex: 01/10/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.883,36 (UFIR 105.143,65)
Valor Remanescente: R$ 111.883,36 (UFIR 105.143,65)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/12/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/12/2015
T.I. Juros: 04/01/2016
P. Apur Base/Ex: 01/11/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.193,15 (UFIR 104.495,01)
Valor Remanescente: R$ 111.193,15 (UFIR 104.495,01)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/01/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2016
T.I. Juros: 01/02/2016
P. Apur Base/Ex: 01/12/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 95.604,09 (UFIR 89.845,02)
Valor Remanescente: R$ 95.604,09 (UFIR 89.845,02)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 05/04/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/02/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2016
T.I. Juros: 01/03/2016
P. Apur Base/Ex: 01/01/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 110.390,85 (UFIR 103.741,04)
Valor Remanescente: R$ 110.390,85 (UFIR 103.741,04)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/03/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/03/2016
T. I. Atual. Monet.:	28/03/2016
T.I. Juros:	01/04/2016
P. Apur Base/Ex:	01/02/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 111.715,62 (UFIR 104.986,01)
Valor Remanescente:	R$ 111.715,62 (UFIR 104.986,01)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	22/04/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/04/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2016
T.I. Juros:	02/05/2016
P. Apur Base/Ex:	01/03/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 131.936,98 (UFIR 123.989,26)
Valor Remanescente:	R$ 131.936,98 (UFIR 123.989,26)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/05/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/05/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2016
T.I. Juros:	01/06/2016
P. Apur Base/Ex:	01/04/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 115.635,00 (UFIR 108.669,29)
Valor Remanescente:	R$ 115.635,00 (UFIR 108.669,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	17/06/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/06/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/06/2016
T.I. Juros:	01/07/2016
P. Apur Base/Ex:	01/05/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 131.809,60 (UFIR 123.869,56)
Valor Remanescente:	R$ 131.809,60 (UFIR 123.869,56)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/07/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/07/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2016

T.I. Juros: 01/08/2016
P. Apur Base/Ex: 01/06/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 120.764,87 (UFIR 113.490,15)
Valor Remanescente: R$ 120.764,87 (UFIR 113.490,15)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2016
T.I. Juros: 01/09/2016
P. Apur Base/Ex: 01/07/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 120.731,43 (UFIR 113.458,72)
Valor Remanescente: R$ 120.731,43 (UFIR 113.458,72)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/09/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/09/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/09/2016
T.I. Juros: 03/10/2016
P. Apur Base/Ex: 01/08/2016
Data Declaração:

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 135.570,23 (UFIR 127.403,65)
Valor Remanescente: R$ 135.570,23 (UFIR 127.403,65)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 18/10/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/10/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2016
T.I. Juros: 01/11/2016
P. Apur Base/Ex: 01/09/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 126.962,44 (UFIR 119.314,38)
Valor Remanescente: R$ 126.962,44 (UFIR 119.314,38)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 11/04/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/11/2016
T. I. Atual. Monet.: 28/11/2016
T.I. Juros: 01/12/2016
P. Apur Base/Ex: 01/10/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 124.209,06 (UFIR 116.726,86)
Valor Remanescente: R$ 124.209,06 (UFIR 116.726,86)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 19/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/12/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2016
T.I. Juros: 02/01/2017
P. Apur Base/Ex: 01/11/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 135.197,38 (UFIR 127.053,26)
Valor Remanescente: R$ 135.197,38 (UFIR 127.053,26)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 10/01/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/01/2017
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2017
T.I. Juros: 01/02/2017
P. Apur Base/Ex: 01/12/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 128.578,25 (UFIR 120.832,86)

Valor Remanescente: R$ 128.578,25 (UFIR 120.832,86)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/02/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/02/2017
T. I. Atual. Monet.: 01/03/2017
T.I. Juros: 01/03/2017
P. Apur Base/Ex: 01/01/2017
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 140.257,22 (UFIR 131.808,30)
Valor Remanescente: R$ 140.257,22 (UFIR 131.808,30)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 14/03/2017

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383457
Data do Protocolo: 12/12/2019

Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 4.747.875,35

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/12/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
22/05/2019 08:29:01.30	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.80	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:42.10	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:58:07.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:14.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.19.002466-03

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 19 002466-03
Nº Processo Administrativo:	10136 136069/2019-15
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	07/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)
Valor Remanescente:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)
Valor Consolidado:	R$ 1.857.531,06
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 1.019.234,42
Multa:	R$ 203.846,83
Juros de Mora:	R$ 324.861,30
Encargo Legal:	R$ 309.588,51
Valor Total:	R$ 1.857.531,06

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/11/2017
T. I. Atual. Monet.:	27/11/2017
T.I. Juros:	01/12/2017
P. Apur Base/Ex:	01/10/2017
Data Declaração:	19/12/2017
Dt. Ref. Prescrição:	19/12/2017
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 151.911,49 (UFIR 142.760,53)
Valor Remanescente:	R$ 151.911,49 (UFIR 142.760,53)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	22/12/2017
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2017
T.I. Juros:	01/01/2018
P. Apur Base/Ex:	01/11/2017
Data Declaração:	12/01/2018
Dt. Ref. Prescrição:	12/01/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 136.737,20 (UFIR 128.500,32)
Valor Remanescente:	R$ 136.737,20 (UFIR 128.500,32)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/01/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	20/02/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/02/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 144.041,92 (UFIR 135.365,02)
Valor Remanescente:	R$ 144.041,92 (UFIR 135.365,02)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	23/02/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2018
T.I. Juros:	01/03/2018
P. Apur Base/Ex:	01/01/2018
Data Declaração:	20/03/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/03/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 158.633,81 (UFIR 149.077,91)
Valor Remanescente:	R$ 158.633,81 (UFIR 149.077,91)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	23/03/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/03/2018
T.I. Juros:	01/04/2018
P. Apur Base/Ex:	01/02/2018
Data Declaração:	17/04/2018
Dt. Ref. Prescrição:	17/04/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 128.588,46 (UFIR 120.842,45)
Valor Remanescente:	R$ 128.588,46 (UFIR 120.842,45)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/04/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2018
T.I. Juros:	01/05/2018
P. Apur Base/Ex:	01/03/2018
Data Declaração:	21/05/2018
Dt. Ref. Prescrição:	21/05/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 142.538,79 (UFIR 133.952,43)
Valor Remanescente:	R$ 142.538,79 (UFIR 133.952,43)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/05/2018

T. I. Atual. Monet.:	28/05/2018
T.I. Juros:	01/06/2018
P. Apur Base/Ex:	01/04/2018
Data Declaração:	19/06/2018
Dt. Ref. Prescrição:	19/06/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 141.596,69 (UFIR 133.067,08)
Valor Remanescente:	R$ 141.596,69 (UFIR 133.067,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/06/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/06/2018
T.I. Juros:	01/07/2018
P. Apur Base/Ex:	01/05/2018
Data Declaração:	20/07/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/07/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 6.463,72 (UFIR 6.074,35)
Valor Remanescente:	R$ 6.463,72 (UFIR 6.074,35)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/07/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2018
T.I. Juros:	01/08/2018
P. Apur Base/Ex:	01/06/2018

Data Declaração:	09/08/2018
Dt. Ref. Prescrição:	09/08/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 4.661,69 (UFIR 4.380,87)
Valor Remanescente:	R$ 4.661,69 (UFIR 4.380,87)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/08/2018
T. I. Atual. Monet.:	27/08/2018
T.I. Juros:	01/09/2018
P. Apur Base/Ex:	01/07/2018
Data Declaração:	13/09/2018
Dt. Ref. Prescrição:	13/09/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.154,47 (UFIR 1.084,92)
Valor Remanescente:	R$ 1.154,47 (UFIR 1.084,92)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/09/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/09/2018
T.I. Juros:	01/10/2018
P. Apur Base/Ex:	01/08/2018
Data Declaração:	10/10/2018
Dt. Ref. Prescrição:	10/10/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 2.906,18 (UFIR 2.731,11)
Valor Remanescente: R$ 2.906,18 (UFIR 2.731,11)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação:
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383451
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 3.197.060,69

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
28/02/2019 18:08:59.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
17/05/2019 10:06:39.90	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.70	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:41.70	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
09:18:21.10		
29/07/2020 05:58:21.20	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/04/2022 15:47:34.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 24/03/2017 VALOR 119.019,90	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/05/2022 00:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/04/2017 VALOR 158.938,97	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/06/2022 04:30:42.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/05/2017 VALOR 110.828,10	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/07/2022 01:46:12.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 23/06/2017 VALOR 167.364,75	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/08/2022 22:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/07/2017 VALOR 143.593,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/09/2017 VALOR 155.477,64	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/08/2017 VALOR 147.388,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/11/2022 20:23:01.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/10/2017 VALOR 146.166,02	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:00:41.61	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:16.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.18.001103-32

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 18 001103-32
Nº Processo Administrativo:	19647 007431/2007-12
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/09/2018
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Remanescente:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Consolidado:	R$ 164.305,20
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 29.461,20
Multa:	R$ 22.095,91
Juros de Mora:	R$ 85.363,89
Encargo Legal:	R$ 27.384,20
Valor Total:	R$ 164.305,20

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	13/02/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/02/2004
T.I. Juros:	01/03/2004
P. Apur Base/Ex:	01/01/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.048,88 (UFIR 985,69)
Valor Remanescente:	R$ 1.048,88 (UFIR 985,69)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/03/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/03/2004
T.I. Juros:	01/04/2004
P. Apur Base/Ex:	01/02/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.312,90 (UFIR 1.233,81)
Valor Remanescente:	R$ 1.312,90 (UFIR 1.233,81)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/04/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/04/2004
T.I. Juros:	03/05/2004
P. Apur Base/Ex:	01/03/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.991,99 (UFIR 1.871,99)
Valor Remanescente:	R$ 1.991,99 (UFIR 1.871,99)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	14/05/2004
T. I. Atual. Monet.:	17/05/2004
T.I. Juros:	01/06/2004
P. Apur Base/Ex:	01/04/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.803,98 (UFIR 1.695,31)
Valor Remanescente:	R$ 1.803,98 (UFIR 1.695,31)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/06/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/06/2004
T.I. Juros:	01/07/2004
P. Apur Base/Ex:	01/05/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.731,44 (UFIR 1.627,14)
Valor Remanescente:	R$ 1.731,44 (UFIR 1.627,14)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/07/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/07/2004
T.I. Juros:	02/08/2004
P. Apur Base/Ex:	01/06/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.704,47 (UFIR 1.601,79)
Valor Remanescente:	R$ 1.704,47 (UFIR 1.601,79)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	13/08/2004

T. I. Atual. Monet.:	16/08/2004
T.I. Juros:	01/09/2004
P. Apur Base/Ex:	01/07/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 11.727,57 (UFIR 11.021,11)
Valor Remanescente:	R$ 11.727,57 (UFIR 11.021,11)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/09/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/09/2004
T.I. Juros:	01/10/2004
P. Apur Base/Ex:	01/08/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.792,76 (UFIR 1.684,76)
Valor Remanescente:	R$ 1.792,76 (UFIR 1.684,76)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/10/2004
T. I. Atual. Monet.:	18/10/2004
T.I. Juros:	01/11/2004
P. Apur Base/Ex:	01/09/2004

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.464,43 (UFIR 1.376,21)
Valor Remanescente: R$ 1.464,43 (UFIR 1.376,21)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 12/11/2004
T. I. Atual. Monet.: 16/11/2004
T.I. Juros: 01/12/2004
P. Apur Base/Ex: 01/10/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.532,14 (UFIR 1.439,84)
Valor Remanescente: R$ 1.532,14 (UFIR 1.439,84)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 15/12/2004
T. I. Atual. Monet.: 16/12/2004
T.I. Juros: 03/01/2005
P. Apur Base/Ex: 01/11/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.781,69 (UFIR 1.674,36)
Valor Remanescente: R$ 1.781,69 (UFIR 1.674,36)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 14/01/2005
T. I. Atual. Monet.: 17/01/2005
T.I. Juros: 01/02/2005
P. Apur Base/Ex: 01/12/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.568,95 (UFIR 1.474,43)
Valor Remanescente: R$ 1.568,95 (UFIR 1.474,43)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/01/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:

Valor Originário: R$ 786,66 (UFIR 739,27)
Valor Remanescente: R$ 786,66 (UFIR 739,27)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/02/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 984,68 (UFIR 925,36)
Valor Remanescente: R$ 984,68 (UFIR 925,36)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/03/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.493,99 (UFIR 1.403,99)
Valor Remanescente: R$ 1.493,99 (UFIR 1.403,99)
Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/04/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.352,99 (UFIR 1.271,48)
Valor Remanescente: R$ 1.352,99 (UFIR 1.271,48)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/05/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.298,58 (UFIR 1.220,35)
Valor Remanescente: R$ 1.298,58 (UFIR 1.220,35)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/06/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.278,35 (UFIR 1.201,34)
Valor Remanescente: R$ 1.278,35 (UFIR 1.201,34)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/07/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 8.795,68 (UFIR 8.265,83)
Valor Remanescente: R$ 8.795,68 (UFIR 8.265,83)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007
T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/08/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.344,57 (UFIR 1.263,57)
Valor Remanescente:	R$ 1.344,57 (UFIR 1.263,57)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007
T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/09/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.098,32 (UFIR 1.032,15)
Valor Remanescente:	R$ 1.098,32 (UFIR 1.032,15)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/10/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.149,11 (UFIR 1.079,88)
Valor Remanescente: R$ 1.149,11 (UFIR 1.079,88)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/11/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.336,27 (UFIR 1.255,77)
Valor Remanescente: R$ 1.336,27 (UFIR 1.255,77)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007

T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/12/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.176,71 (UFIR 1.105,82)
Valor Remanescente:	R$ 1.176,71 (UFIR 1.105,82)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/09/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 06:01:27.10	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:12.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.18.001443-18

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 18 001443-18
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Remanescente:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Consolidado:	R$ 1.222.549,09
Qtd. de Débitos:	30
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 590.588,28
Multa:	R$ 118.117,55
Juros de Mora:	R$ 310.085,08
Encargo Legal:	R$ 203.758,18
Valor Total:	R$ 1.222.549,09

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/12/2012
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2012
T.I. Juros:	02/01/2013
P. Apur Base/Ex:	01/11/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 14.823,51 (UFIR 13.930,56)
Valor Remanescente:	R$ 14.823,51 (UFIR 13.930,56)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/01/2013
T. I. Atual. Monet.:	28/01/2013
T.I. Juros:	01/02/2013
P. Apur Base/Ex:	01/12/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.323,95 (UFIR 1.244,19)
Valor Remanescente:	R$ 1.323,95 (UFIR 1.244,19)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/02/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2013
T.I. Juros:	01/03/2013
P. Apur Base/Ex:	01/01/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 126,35 (UFIR 118,73)
Valor Remanescente:	R$ 126,35 (UFIR 118,73)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/04/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2013
T.I. Juros:	02/05/2013
P. Apur Base/Ex:	01/03/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 107,72 (UFIR 101,23)
Valor Remanescente:	R$ 107,72 (UFIR 101,23)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/05/2013
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2013
T.I. Juros:	03/06/2013
P. Apur Base/Ex:	01/04/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.246,01 (UFIR 1.170,95)
Valor Remanescente:	R$ 1.246,01 (UFIR 1.170,95)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/06/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/06/2013
T.I. Juros:	01/07/2013
P. Apur Base/Ex:	01/05/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 115,03 (UFIR 108,10)
Valor Remanescente:	R$ 115,03 (UFIR 108,10)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/11/2013

T. I. Atual. Monet.:	26/11/2013
T.I. Juros:	02/12/2013
P. Apur Base/Ex:	01/10/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 236,54 (UFIR 222,29)
Valor Remanescente:	R$ 236,54 (UFIR 222,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/07/2014
T. I. Atual. Monet.:	28/07/2014
T.I. Juros:	01/08/2014
P. Apur Base/Ex:	01/06/2014
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 167,75 (UFIR 157,64)
Valor Remanescente:	R$ 167,75 (UFIR 157,64)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/05/2015
T. I. Atual. Monet.:	26/05/2015
T.I. Juros:	01/06/2015
P. Apur Base/Ex:	01/04/2015

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 22.651,63 (UFIR 21.287,12)
Valor Remanescente: R$ 22.651,63 (UFIR 21.287,12)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/06/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/06/2015
T.I. Juros: 01/07/2015
P. Apur Base/Ex: 01/05/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.096,67 (UFIR 22.645,11)
Valor Remanescente: R$ 24.096,67 (UFIR 22.645,11)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/07/2015

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/07/2015
T. I. Atual. Monet.: 27/07/2015
T.I. Juros: 03/08/2015
P. Apur Base/Ex: 01/06/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.051,87 (UFIR 22.603,01)
Valor Remanescente: R$ 24.051,87 (UFIR 22.603,01)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/08/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2015
T.I. Juros: 01/09/2015
P. Apur Base/Ex: 01/07/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 29.006,83 (UFIR 27.259,49)
Valor Remanescente: R$ 29.006,83 (UFIR 27.259,49)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/09/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/09/2015
T.I. Juros: 01/10/2015
P. Apur Base/Ex: 01/08/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R$ 25.530,90 (UFIR 23.992,95)
Valor Remanescente: R$ 25.530,90 (UFIR 23.992,95)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/10/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2015
T.I. Juros: 03/11/2015
P. Apur Base/Ex: 01/09/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.074,47 (UFIR 22.624,25)
Valor Remanescente: R$ 24.074,47 (UFIR 22.624,25)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/11/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2015
T.I. Juros: 01/12/2015
P. Apur Base/Ex: 01/10/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.241,39 (UFIR 22.781,12)
Valor Remanescente: R$ 24.241,39 (UFIR 22.781,12)
Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/12/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/12/2015
T.I. Juros: 04/01/2016
P. Apur Base/Ex: 01/11/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.091,85 (UFIR 22.640,58)
Valor Remanescente: R$ 24.091,85 (UFIR 22.640,58)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/01/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2016
T.I. Juros: 01/02/2016
P. Apur Base/Ex: 01/12/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 20.714,21 (UFIR 19.466,41)
Valor Remanescente: R$ 20.714,21 (UFIR 19.466,41)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 05/04/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/02/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2016
T.I. Juros: 01/03/2016
P. Apur Base/Ex: 01/01/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 23.918,04 (UFIR 22.477,24)
Valor Remanescente: R$ 23.918,04 (UFIR 22.477,24)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/03/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/03/2016
T. I. Atual. Monet.: 28/03/2016
T.I. Juros: 01/04/2016
P. Apur Base/Ex: 01/02/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.205,12 (UFIR 22.747,03)
Valor Remanescente: R$ 24.205,12 (UFIR 22.747,03)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 22/04/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/04/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2016
T.I. Juros:	02/05/2016
P. Apur Base/Ex:	01/03/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 28.586,30 (UFIR 26.864,29)
Valor Remanescente:	R$ 28.586,30 (UFIR 26.864,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/05/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/05/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2016
T.I. Juros:	01/06/2016
P. Apur Base/Ex:	01/04/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 25.054,32 (UFIR 23.545,08)
Valor Remanescente:	R$ 25.054,32 (UFIR 23.545,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	17/06/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/06/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/06/2016
T.I. Juros:	01/07/2016
P. Apur Base/Ex:	01/05/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 28.558,76 (UFIR 26.838,41)
Valor Remanescente:	R$ 28.558,76 (UFIR 26.838,41)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/07/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/07/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2016
T.I. Juros:	01/08/2016
P. Apur Base/Ex:	01/06/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 26.165,75 (UFIR 24.589,55)
Valor Remanescente:	R$ 26.165,75 (UFIR 24.589,55)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	13/12/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/08/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/08/2016

T.I. Juros:	01/09/2016
P. Apur Base/Ex:	01/07/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 26.158,59 (UFIR 24.582,83)
Valor Remanescente:	R$ 26.158,59 (UFIR 24.582,83)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/09/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	23/09/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/09/2016
T.I. Juros:	03/10/2016
P. Apur Base/Ex:	01/08/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 29.373,65 (UFIR 27.604,21)
Valor Remanescente:	R$ 29.373,65 (UFIR 27.604,21)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/10/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/10/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/10/2016
T.I. Juros:	01/11/2016
P. Apur Base/Ex:	01/09/2016
Data Declaração:	

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 27.508,58 (UFIR 25.851,49)
Valor Remanescente: R$ 27.508,58 (UFIR 25.851,49)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 11/04/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/11/2016
T. I. Atual. Monet.: 28/11/2016
T.I. Juros: 01/12/2016
P. Apur Base/Ex: 01/10/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 26.912,05 (UFIR 25.290,90)
Valor Remanescente: R$ 26.912,05 (UFIR 25.290,90)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 19/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/12/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2016
T.I. Juros: 02/01/2017
P. Apur Base/Ex: 01/11/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 29.292,77 (UFIR 27.528,21)
Valor Remanescente: R$ 29.292,77 (UFIR 27.528,21)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 10/01/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/01/2017
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2017
T.I. Juros: 01/02/2017
P. Apur Base/Ex: 01/12/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 27.858,63 (UFIR 26.180,46)
Valor Remanescente: R$ 27.858,63 (UFIR 26.180,46)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/02/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/02/2017
T. I. Atual. Monet.: 01/03/2017
T.I. Juros: 01/03/2017
P. Apur Base/Ex: 01/01/2017
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 30.389,04 (UFIR 28.558,44)

Valor Remanescente: R$ 30.389,04 (UFIR 28.558,44)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 14/03/2017

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383464
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 988.856,59

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/12/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
16/05/2019 08:14:11.90	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:11.10	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:45.10	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 06:01:27.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO

Data/Hora	Descrição	Situação
18:44:11.30		ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10010.015226/0417-40
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.690.063/0001-70
Nome do Contribuinte	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Data de Protocolo	07/04/2017

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20555.QOEC.
Original

Receita Federal

INFORMAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ: 10.690.063/0001-70

PROCESSO: 10010.015226/0417-40

ENDEREÇO: ROD BR 101,SN - KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

Informo ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, que foram adotadas as seguintes providências para a regularização do(s) débito(s) objeto da CARTA COBRANÇA (CCE1) Nº 11 / 2017:

( ) PAGAMENTO TOTAL

( ) PAGAMENTO PARCIAL

( ) PARCELAMENTO

( ) OUTRAS (especificar):

_____

_____

(local e data)

_____

(assinatura do contribuinte ou de seu representante legal)

FAVOR INFORMAR CONTATO (nome/ telefone):

PARA USO INTERNO

ENCAMINHAR PARA_____

Av. Alfredo Lisboa, 1162, Bairro do Recife CEP 50030-180 - Recife - PE

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20559.UCJ6.
Cópia autenticada administrativamente

Receita Federal

CARTA COBRANÇA (CCE1) Nº 11 / 2017

CONTRIBUINTE: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ: 10.690.063/0001-70

PROCESSO: 10010.015226/0417-40

ENDEREÇO: ROD BR 101,SN - KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

Sr. Contribuinte,

Verificamos que constam débitos em aberto (na situação "DEVEDOR") em nome da empresa **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**, conforme demonstrativo em anexo.

Nesse sentido, solicitamos que a empresa efetue a regularização dos débitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta carta de cobrança, podendo utilizar o(s) Documento(s) de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) em anexo.

Para pagamento após a data de validade expressa no(s) Darf, o valor dos juros deverá ser atualizado pela taxa Selic, nos termos do § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996. Para calcular o novo valor, acessar o sítio www.receita.fazenda.gov.br, item Pagamentos-> Programa Sicalc.

Alternativamente, poderá ser solicitado parcelamento dos débitos, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) desta Delegacia, com atendimento agendado pelo site http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Agendamento.htm.

A não regularização dos débitos no prazo acima ensejará a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

1. encaminhamento dos dados do sujeito passivo para inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o que inviabilizará a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

2. encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais, relativa ao débito em questão, conforme estabelecido no art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3. propositura de Representação Fiscal para Fins Penais junto ao Ministério Público Federal por deixar de recolher aos cofres públicos, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social retidos, conforme inciso II do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, caso os débitos objeto da Cobrança Administrativa Especial sejam dessa natureza;

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20551.MF3K.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

4. aplicação de multa à empresa e a seus diretores e demais membros da administração superior, na hipótese de irregular distribuição de bônus e lucros a acionistas, sócios, quotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos, pela inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964;

5. arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, com base no disposto nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

6. representação aos Departamentos de Trânsito (Detran), às Capitanias de Portos e Tribunal Marítimo e ao Departamento de Aviação Civil para que seja exigida Certidão Negativa de Débitos (CND) quando da alienação ou oneração a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao definido pelo Poder Executivo, conforme previsto na alínea c do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7. representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002;

8. representação ao órgão competente da administração pública federal direta ou indireta, para fins de rescisão de contrato celebrado com o Poder Público, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 27, no inciso IV do art. 29 e no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993;

9. exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive os vinculados ao Comércio Exterior, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, com base no disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

10. representação à Administração Pública Estadual ou Municipal para fins de rescisão de contrato ou exclusão de benefício e/ou incentivos fiscais ou creditícios, na hipótese da existência de débitos relativos a tributos destinados à seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como na alínea "a" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991;

11. representação para interposição de medida cautelar fiscal, caso o sujeito passivo se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e no art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015;

12. declaração de inaptidão da pessoa jurídica caracterizada como "não localizada" pela não confirmação do recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Cobrança Administrativa Especial, ou por diligência, com encaminhamento de carta aos sócios para ciência da declaração de inaptidão, nos termos art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014;

13. suspensão da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), no caso de não recebimento das correspondências enviadas pela Cobrança Administrativa Especial devido a inconsistências cadastrais, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015;

14. encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), sobre o qual incidirá 20% (vinte por cento) de encargos sobre o montante total do débito, além dos demais acréscimos legais, bem como ajuizamento de execução fiscal, com penhora ou arresto de bens, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20551.MF3K.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

As providências adotadas para a regularização dos débitos objeto desta cobrança deverão ser comunicadas, imediatamente, ao SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário desta Delegacia, mediante encaminhamento do formulário "Informação de Providências para Regularização de Débitos", em anexo, com vistas à suspensão das medidas arroladas na presente carta de cobrança.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
RANULFO QUIRINO DOS SANTOS
Auditor Fiscal – Mat. 1.451.709
Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
Portaria nº 60, de 06/02/2016, publicada no DOU em 14/02/2016

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20551.MF3K.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

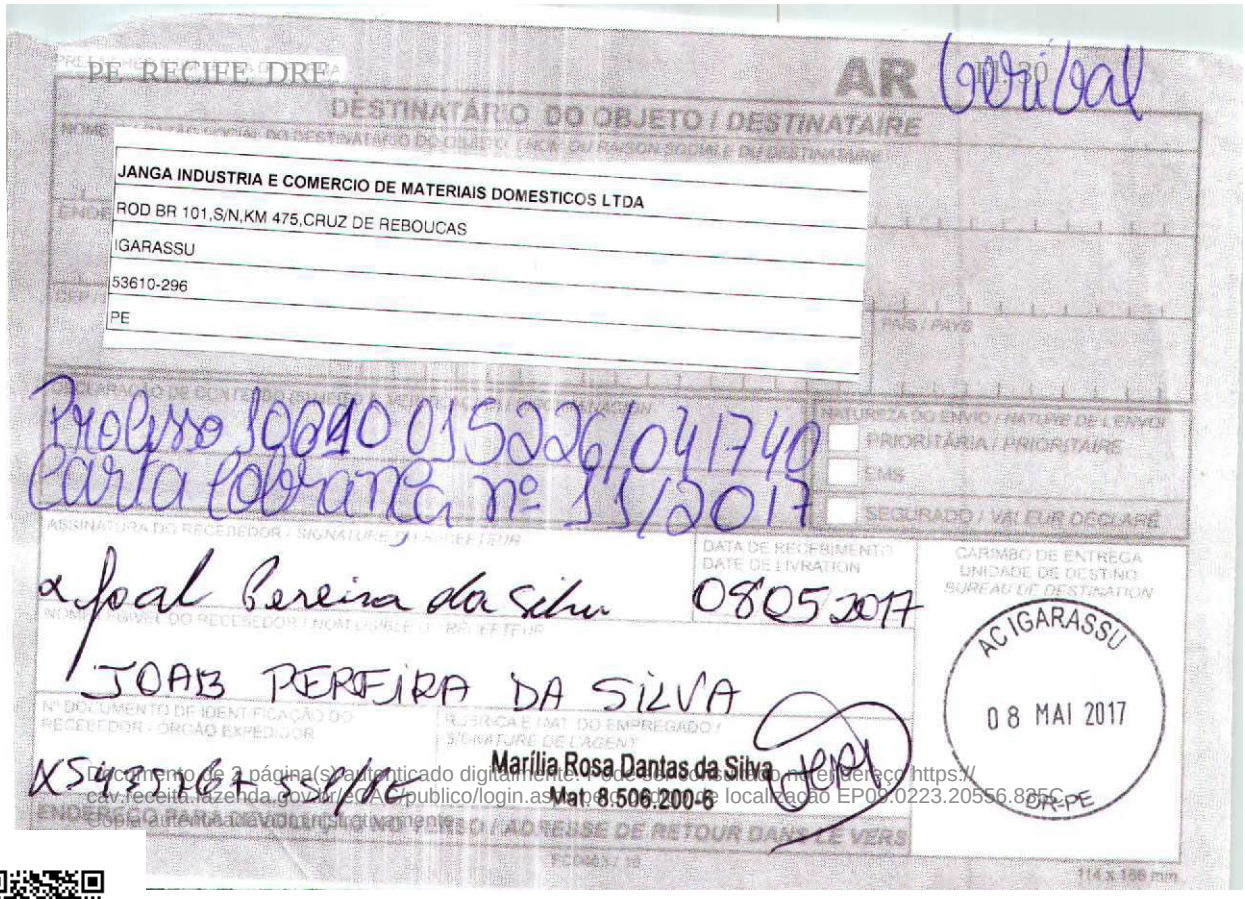

Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente pelo usuário anônimo, em endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx, pelo código de localização EP00.0223.20556.825C

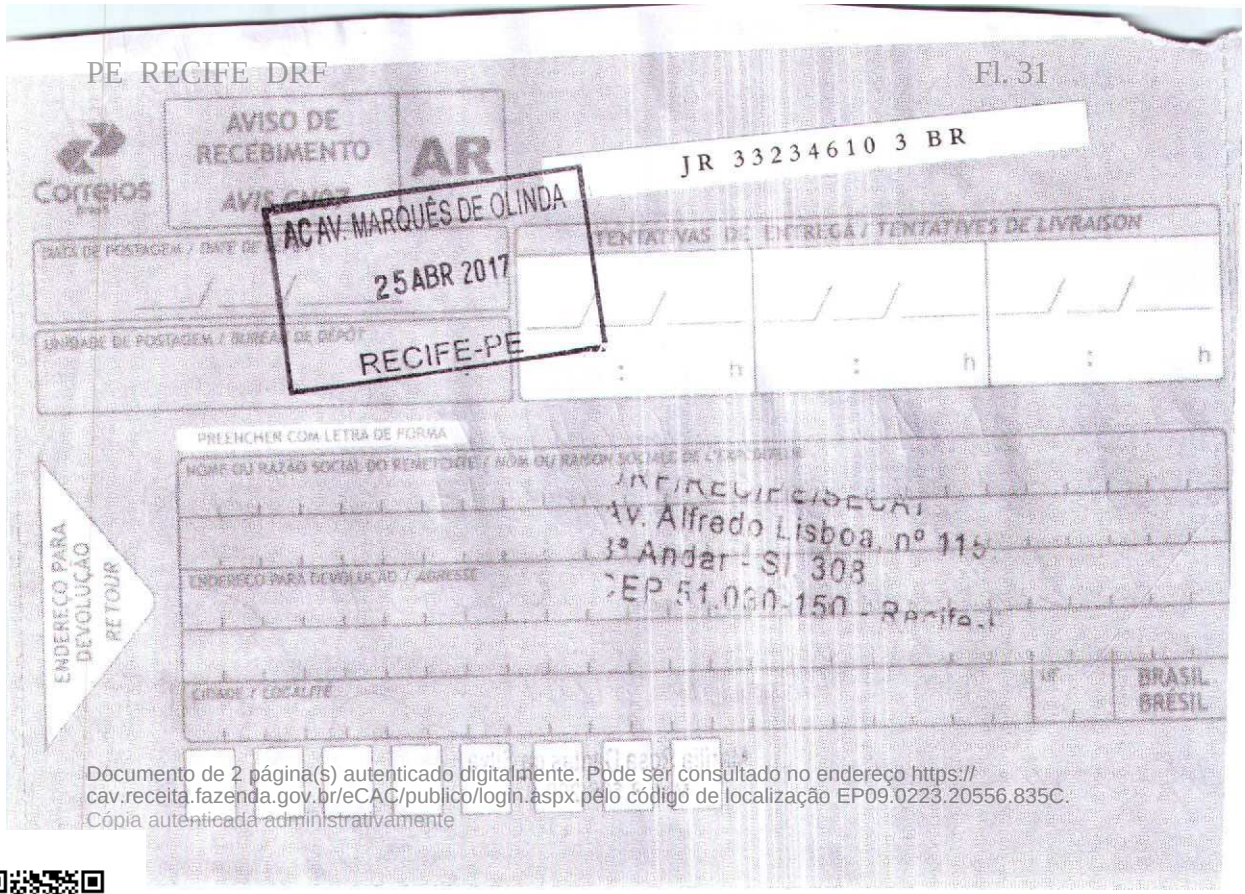

Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20556.835C.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos pelo(a) interessado(a) em 13/10/2025 20:31:48 (GMT-03:00) pág. 8
código de localização: P05223.E5S0QV.
Cópia autenticada administrativamente

Pode ser consultado no endereço http://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PE RECIFE DRF

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUÍDO PELA RFB EM 22/10/2017

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
10.690.063/0001-70		1107-01	31/Dezembro/2012	20/07/2017	3.301,61	20/11/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	55.995,34	25/11/2016
10.690.063/0001-70		2089-01	1º Trimestre/2017	28/04/2017	357.327,06	10/06/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	2º Trimestre/2017	31/07/2017	353.453,10	09/09/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	3º Trimestre/2017	31/10/2017	370.681,90	11/12/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	4º Trimestre/2017	31/01/2018	234.762,12	19/03/2018
10.690.063/0001-70		2089-01	1º Trimestre/2018	30/04/2018	345.444,68	11/06/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Fevereiro/2017	24/03/2017	156.832,52	12/05/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Março/2017	25/04/2017	208.178,25	10/06/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Abril/2017	25/05/2017	144.131,94	10/06/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Maio/2017	23/06/2017	216.302,20	07/08/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Junho/2017	25/07/2017	184.431,55	09/09/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Julho/2017	25/08/2017	188.126,11	07/10/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Agosto/2017	25/09/2017	197.456,59	20/11/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Setembro/2017	25/10/2017	184.695,37	11/12/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Outubro/2017	24/11/2017	191.089,45	15/01/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Novembro/2017	22/12/2017	171.263,34	15/01/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Dezembro/2017	25/01/2018	179.577,05	19/03/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Janeiro/2018	23/02/2018	197.023,19	16/04/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Fevereiro/2018	23/03/2018	159.025,34	07/05/2018

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Fl. 32

Num. 122835558 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos em 29 página(s)
código de localização: P0S2223.5555QCML
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	2172-01	Março/2018	25/04/2018	175.536,51	11/06/2018
10.690.063/0001-70	2372-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	30.237,49	25/11/2016
10.690.063/0001-70	2372-01	1º Trimestre/2017	28/04/2017	197.200,36	10/06/2017
10.690.063/0001-70	2372-01	2º Trimestre/2017	31/07/2017	195.026,13	09/09/2017
10.690.063/0001-70	2372-01	3º Trimestre/2017	31/10/2017	204.262,28	11/12/2017
10.690.063/0001-70	2372-01	4º Trimestre/2017	31/01/2018	194.196,62	19/03/2018
10.690.063/0001-70	2372-01	1º Trimestre/2018	30/04/2018	190.530,18	11/06/2018
10.690.063/0001-70	2991-01	Fevereiro/2017	20/03/2017	61.787,41	12/05/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Março/2017	20/04/2017	78.684,21	10/06/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Abril/2017	19/05/2017	53.794,34	10/06/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Maio/2017	20/06/2017	76.894,76	07/08/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Junho/2017	20/07/2017	67.032,14	09/09/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Março/2017	25/04/2017	89.381,87	10/06/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Abril/2017	25/05/2017	56.998,29	10/06/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Maio/2017	23/06/2017	121.434,01	07/08/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Junho/2017	25/07/2017	113.878,06	09/09/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Outubro/2017	24/11/2017	71.337,06	15/01/2018
10.690.063/0001-70	5123-01	Novembro/2017	22/12/2017	49.572,20	15/01/2018
10.690.063/0001-70	5123-01	Janeiro/2018	23/02/2018	89.664,05	16/04/2018
10.690.063/0001-70	8109-02	Fevereiro/2017	24/03/2017	33.980,29	12/05/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Março/2017	25/04/2017	45.105,21	10/06/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Abril/2017	25/05/2017	31.228,56	10/06/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Maio/2017	23/06/2017	46.865,41	07/08/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Junho/2017	25/07/2017	39.960,14	09/09/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Julho/2017	25/08/2017	40.760,71	07/10/2017

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, o(s) signatário(s) foi(ram) identificado(s) em 09/10/2025 às 09:22:23 - 555c0ML
código de localização: P0S2223.555C0ML
Cópia autenticada administrativamente

PE RECIFE DRF

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70		8109-02	Agosto/2017	25/09/2017	42.782,21	20/11/2017
10.690.063/0001-70		8109-02	Outubro/2017	24/11/2017	41.402,64	15/01/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Novembro/2017	22/12/2017	37.106,98	15/01/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Dezembro/2017	25/01/2018	38.908,35	19/03/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Janeiro/2018	23/02/2018	42.688,24	16/04/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Fevereiro/2018	23/03/2018	34.455,52	07/05/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Março/2018	25/04/2018	38.032,86	11/06/2018
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	1708-01	4ª Semana/Novembro/2002	27/11/2002	353,08	28/11/2007
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	1708-01	2ª Semana/Junho/2003	18/06/2003	84,31	28/11/2007
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	2º Trimestre/2015	31/07/2015	325.248,20	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	3º Trimestre/2015	30/10/2015	354.297,31	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	4º Trimestre/2015	29/01/2016	303.321,82	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	1º Trimestre/2016	29/04/2016	330.551,82	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	2º Trimestre/2016	29/07/2016	336.023,61	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	285.535,42	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	4º Trimestre/2016	31/01/2017	337.775,55	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Abril/2015	25/05/2015	162.861,75	25/06/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Maio/2015	25/06/2015	172.061,55	25/07/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Junho/2015	24/07/2015	170.431,51	25/08/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Julho/2015	25/08/2015	204.056,36	25/09/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Agosto/2015	25/09/2015	178.296,01	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Setembro/2015	23/10/2015	166.891,62	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Outubro/2015	25/11/2015	166.862,84	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Novembro/2015	24/12/2015	164.543,62	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Dezembro/2015	25/01/2016	140.461,52	25/02/2016

Fl. 34

Num. 122835558 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos em 13/10/2025 às 20:31:48 (GMT-03:00) página(s) 4 de 9
código de localização: P09223.555QQML
Cópia autenticada administrativamente

PE RECIFE DRF

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Janeiro/2016	25/02/2016	161.082,32	25/03/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Fevereiro/2016	24/03/2016	161.719,52	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Março/2016	25/04/2016	189.593,43	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Abril/2016	25/05/2016	164.883,94	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Maio/2016	24/06/2016	186.418,31	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Junho/2016	25/07/2016	169.457,26	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Julho/2016	25/08/2016	167.937,41	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Agosto/2016	23/09/2016	187.073,35	25/10/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Setembro/2016	25/10/2016	173.862,35	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Outubro/2016	25/11/2016	168.800,11	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Novembro/2016	23/12/2016	182.219,02	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Dezembro/2016	25/01/2017	171.896,26	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Janeiro/2017	24/02/2017	186.289,63	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	2º Trimestre/2015	31/07/2015	180.608,40	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	3º Trimestre/2015	30/10/2015	196.187,03	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	4º Trimestre/2015	29/01/2016	168.553,99	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	1º Trimestre/2016	29/04/2016	183.153,86	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	2º Trimestre/2016	29/07/2016	185.999,11	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	158.625,97	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	4º Trimestre/2016	31/01/2017	186.730,34	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Abril/2008	30/05/2008	5.034,72	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Julho/2008	29/08/2008	3.423,90	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Agosto/2008	30/09/2008	275,87	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Setembro/2008	31/10/2008	313,42	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Março/2009	30/04/2009	805,31	25/01/2013

Fl. 35

Num. 122835558 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos em 29/09/2025 às 09:55:23 (GMT-03:00) página(s) 5 de 9
Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 29/09/2025 09:55:23 (GMT-03:00) página(s) 5 de 9
Para conferir o original acesse o site https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código de localização: 23021309500200000000144813702
Cópia autenticada administrativamente

PE RECIFE DRF

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Dezembro/2009	29/01/2010	10.942,60	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Março/2010	30/04/2010	5.033,22	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Maio/2010	30/06/2010	4.351,32	25/08/2014
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Junho/2010	30/07/2010	325,84	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Agosto/2010	30/09/2010	9.021,88	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Outubro/2010	30/11/2010	4.278,52	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Novembro/2010	30/12/2010	10.657,73	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Setembro/2015	20/10/2015	24.160,27	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Outubro/2015	20/11/2015	25.111,60	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Novembro/2015	18/12/2015	27.263,50	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Fevereiro/2016	18/03/2016	60.370,01	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Março/2016	20/04/2016	74.024,80	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Abril/2016	20/05/2016	58.631,47	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Maio/2016	20/06/2016	68.352,78	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Junho/2016	20/07/2016	59.178,74	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Julho/2016	19/08/2016	58.473,78	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Agosto/2016	20/09/2016	69.797,28	25/10/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Setembro/2016	20/10/2016	64.140,24	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Outubro/2016	18/11/2016	63.857,28	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Novembro/2016	20/12/2016	69.311,28	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Dezembro/2016	20/01/2017	66.468,10	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Janeiro/2017	20/02/2017	73.039,87	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Setembro/2009	23/10/2009	27.601,13	31/05/2010
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Outubro/2009	25/11/2009	562,00	31/05/2010
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Fevereiro/2012	23/03/2012	18.343,39	25/04/2012

Fl. 36

Num. 122835558 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos em 13/10/2025 às 20:31:48 e gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) 03223555QCMLL
código de localização: 03223555QCMLL
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2012	25/05/2012	10.475,74	25/06/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Novembro/2012	24/12/2012	30.262,06	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Janeiro/2013	25/02/2013	216,36	25/03/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Fevereiro/2013	25/03/2013	161,40	25/04/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Março/2013	25/04/2013	86,63	25/05/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2013	24/05/2013	15.802,61	25/06/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2014	23/05/2014	24.367,10	25/06/2014
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2015	25/05/2015	65.875,07	25/06/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Maio/2015	25/06/2015	45.140,53	25/07/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Junho/2015	24/07/2015	69.999,03	25/08/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Julho/2015	25/08/2015	73.876,22	25/09/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Agosto/2015	25/09/2015	58.933,98	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Setembro/2015	23/10/2015	32.907,18	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Outubro/2015	25/11/2015	77.542,95	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Novembro/2015	24/12/2015	124.638,94	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Dezembro/2015	25/01/2016	87.398,04	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Janeiro/2016	25/02/2016	99.063,55	25/03/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Fevereiro/2016	24/03/2016	87.444,06	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Março/2016	25/04/2016	136.540,74	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2016	25/05/2016	90.977,13	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Maio/2016	24/06/2016	110.030,37	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Junho/2016	25/07/2016	111.449,45	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Julho/2016	25/08/2016	123.219,68	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Agosto/2016	23/09/2016	85.811,39	25/10/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Setembro/2016	25/10/2016	97.854,55	25/11/2016

Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/Autenticacao/ConsultaPublicoLogo.aspx pelo código de localização 03223555QCMLL

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRF5 nº 08/2010
Este documento foi gerado pelo usuário 223.***.***-55 em 13/10/2025 20:31:48 (GMT-03:00) página 7 de 9
Acesse em https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
código de localização: P0S2223.555QCML
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Outubro/2016	25/11/2016	77.953,87	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Novembro/2016	23/12/2016	37.717,68	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Dezembro/2016	25/01/2017	62.565,28	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Janeiro/2017	24/02/2017	64.133,93	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Janeiro/2012	24/02/2012	161.079,31	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Novembro/2012	24/12/2012	122.108,30	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Dezembro/2012	25/01/2013	10.869,31	25/02/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Janeiro/2013	25/02/2013	1.034,41	25/03/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Março/2013	25/04/2013	876,16	25/05/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Abril/2013	24/05/2013	10.100,36	25/06/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Maio/2013	25/06/2013	929,20	25/07/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Outubro/2013	25/11/2013	1.870,81	25/12/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Junho/2014	25/07/2014	1.275,28	25/05/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Abril/2008	30/05/2008	8.391,19	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Julho/2008	29/08/2008	5.706,51	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Agosto/2008	30/09/2008	459,79	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Setembro/2008	31/10/2008	522,40	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Março/2009	30/04/2009	1.342,20	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Dezembro/2009	29/01/2010	17.420,61	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Março/2010	30/04/2010	8.388,70	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Maio/2010	30/06/2010	7.252,17	25/08/2014
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Junho/2010	30/07/2010	543,11	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Agosto/2010	30/09/2010	15.036,42	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Outubro/2010	30/11/2010	7.130,88	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Novembro/2010	30/12/2010	17.762,90	25/01/2013

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Num. 122835558 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos em 29 página(s)
código de localização: P0S2223.555SQCML
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Novembro/2012	24/12/2012	26.510,36	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Dezembro/2012	25/01/2013	2.359,80	25/02/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Janeiro/2013	25/02/2013	224,58	25/03/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Março/2013	25/04/2013	190,21	25/05/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Abril/2013	24/05/2013	2.192,85	25/06/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Maio/2013	25/06/2013	201,73	25/07/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Outubro/2013	25/11/2013	406,15	25/12/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Junho/2014	25/07/2014	276,87	25/05/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Abril/2015	25/05/2015	35.286,70	25/06/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Maio/2015	25/06/2015	37.279,95	25/07/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Junho/2015	24/07/2015	36.926,83	25/08/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Julho/2015	25/08/2015	44.212,20	25/09/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Agosto/2015	25/09/2015	38.630,80	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Setembro/2015	23/10/2015	36.159,84	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Outubro/2015	25/11/2015	36.153,60	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Novembro/2015	24/12/2015	35.651,11	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Dezembro/2015	25/01/2016	30.433,31	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Janeiro/2016	25/02/2016	34.901,19	25/03/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Fevereiro/2016	24/03/2016	35.039,32	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Março/2016	25/04/2016	41.078,51	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Abril/2016	25/05/2016	35.724,95	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Maio/2016	24/06/2016	40.390,65	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Junho/2016	25/07/2016	36.715,78	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Julho/2016	25/08/2016	36.386,59	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Agosto/2016	23/09/2016	40.532,69	25/10/2016

Para conferir o original acesse o site https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo endereço

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos pelo(a) interessado(a) em 13/10/2025 20:31:48 (GMT-03:00) pág. 9 de 9(s)
código de localização: P0000223.555QQML
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Setembro/2016	25/10/2016	37.670,24	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Outubro/2016	25/11/2016	36.573,47	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Novembro/2016	23/12/2016	39.480,79	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Dezembro/2016	25/01/2017	37.244,19	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Janeiro/2017	24/02/2017	40.362,71	22/10/2017

Motivará a manutenção do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
10.690.063/0001-70		2089-01	2º Trimestre/2018	31/07/2018	111.863,68	10/09/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Abril/2018	25/05/2018	173.640,01	09/07/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Maio/2018	25/06/2018	7.892,84	06/08/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Junho/2018	25/07/2018	5.534,81	10/09/2018
10.690.063/0001-70		2372-01	2º Trimestre/2018	31/07/2018	64.189,08	10/09/2018
10.690.063/0001-70		5123-01	Abril/2018	25/05/2018	19.437,20	09/07/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Abril/2018	25/05/2018	37.621,91	09/07/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Maio/2018	25/06/2018	1.710,12	06/08/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Junho/2018	25/07/2018	1.199,17	10/09/2018

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

Consulta disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/Autenticacao/Publico/login.aspx pelo código de acesso

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Num. 122835558 - Pág. 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015226/0417-40
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: ARQUIVO ÚNICO - Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Inscrição no CADIN em novembro de 2017 foi a medida coercitiva aplicada, contribuinte não possui veículos cujo valor unitário supero o mínimo exigido para CND, não é optante de quaisquer parcelamentos, ativo de R$ 49.581.887,51 para um total de débitos consolidados de R$ 12.218.382,91 relação de 24,64% não se enquadra na hipótese de arrolamento, assim será encaminhado à PGFN o processo 10480.722733/2017-53

DATA DE EMISSÃO : 28/09/2018

Verificar Procedimentos /
WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA
ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20552.D25Z.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813702
Número do documento: 23021309500200000000144813702

DRJ/REC
Fls. 180

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE)

Acórdão	**11-28.594 - 2ª Turma da DRJ/REC**
Sessão de	23 de dezembro de 2009
Processo	19647.007431/2007-12
Interessado	JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ/CPF	10.690.063/0001-70

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

BASE DE CALCULO.

A base de cálculo do PIS e da COFINS é o faturamento do mês, que corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, entendendo-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada, com as exclusões previstas em lei.

TRIBUTOS e MULTA - CONFISCO.

A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei.

MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARGÜIÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO. As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de conseqüência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais.

JUROS DE MORA.

Na imposição de juros de mora deve-se aplicar a legislação que rege a matéria.

JUROS DE MORA / TAXA SUPERIOR A UM POR CENTO AO MÊS. POSSIBILIDADE.

É válida a imposição de juros de mora à taxa superior a 1% (um por cento) ao mês, quando há previsão legal nesse sentido.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.

As decisões judiciais, mesmo que proferidas por tribunais superiores, só produzem efeitos para as partes envolvidas no processo.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Acórdão

Acordam os membros da 2ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário exigido, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Intime-se a interessada para conhecimento do presente Acórdão, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 1972 e alterações posteriores.

Maria de Fátima Godoy Acioly Tartarelli
Presidente

Lúcio Flavio Pessoa Coutinho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os julgadores: Moacyr Beltrão de Castro Netto e Virginia Braga de Santana. Ausente, justificadamente, a Julgadora Paula Francinete de Santana Tavares.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

Relatório

Contra a empresa já identificada foi lavrado o Auto de Infração, de fls. 10/13, do presente processo, para exigência dos créditos tributários, adiante especificados, referente aos períodos de apuração constantes do auto de infração do PIS, na modalidade não cumulativo:

CONTRIBUIÇÃO	VALOR (EM REAL)
PIS (não-cumulativo)	29.763,28
JUROS DE MORA	12.836,02
MULTA PROPORCIONAL	22.322,42
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	64.921,72

2. De acordo com os autuantes, o referido Auto é decorrente da falta/insuficiência de recolhimento da contribuição referida, cujos valores foram apurados conforme esclarecimentos constantes do "Termo de Verificação Fiscal" anexo ao auto de infração, do qual é parte indissociável, nos seguintes termos: "Das verificações efetuadas, constatamos no DACON o registro a menor de Receita de Vendas, bem como a inclusão do IPI recuperado, nos valores dos insumos utilizados na produção, acarretando desta forma a apuração insuficiente das contribuições do PIS e da Cofins, quer seja pela redução da base de cálculo dos débitos, quer seja pelo aumento da base de cálculo dos créditos. Intimada em 18/05/2007, a empresa apresentou as notas fiscais relativas aos valores dos insumos utilizados no período acompanhadas de um 'demonstrativo dos valores do IPI' no qual informa o total dos insumos utilizados no mês e o respectivo valor do IPI incluso no valor dos insumos e registrados no DACON (doc. fl. 67)".

3. Inconformada com a autuação, a contribuinte, por seu procurador, instrumento de fl. 152, apresentou a impugnação, de fls. 125/139, e juntou cópias de documentos, de fls. 140/174, alegando, em síntese, que:

3.1 – os auditores aduziram que constataram "no DACON registro a menor de receita de Vendas, bem como a inclusão do IPI recuperado, nos valores dos insumos utilizados na produção, acarretando desta forma a apuração insuficiente das contribuições do PIS e da Cofins, quer seja pela redução da base de cálculo dos débitos, quer seja pelo aumento da base de cálculo dos créditos";

3.2 – os auditores apresentaram o demonstrativo do ano calendário de 2004 e ao final informaram que a empresa Janga S/A Indústria e Comércio apurou de forma insuficiente as contribuições do PIS e da Cofins. Acontece que houve erro por parte dos auditores quando da apuração dos valores a título de PIS (Programa de Integração Social) (sic), no que tange os cálculos realizados sobre a receita;

3.3 – denota-se que no demonstrativo de apuração do PIS Não Cumulativo (sic) expedido pelos auditores que o valor apurado dos débitos diverge dos que efetivamente foram apresentados no DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

3.4 – a título exemplificativo, enquanto o valor apurado no mês de janeiro/2004 corresponde a **R$ 1.788.668,98** (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), o valor correto apresentado no DACON é de **R$ 1.730.923,48** (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), refletindo no saldo da contribuição a recolher ou a descontar;

3.5 – indevida, também, é a absurda multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do PIS por ser inconstitucional, posto que viola o direito de propriedade e a vedação de instituição de tributo com efeitos confiscatórios;

3.6 – a Constituição Federal em seu art. 150, inciso IV, veda a utilização de tributos com efeitos confiscatórios, impedindo que o Poder Público, fazendo mau uso do poder de tributar, exproprie bens dos participantes sem o pagamento de justa e prévia indenização e sem o devido processo legal;

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

3.7 – os juros moratórios não poderiam ser calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

3.8 – não pode o Fisco exigir o pagamento de juros de mora sobre tributos vencidos, calculado por taxas de juros de natureza remuneratória, sob pena de ofensa ao conceito jurídico e econômico de juros moratórios e de ferir o disposto no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e no § 3º, do art. 192, da Constituição Federal.

Voto

4. A impugnação é tempestiva e apresentada por parte legítima, devendo, pois, ser conhecida.

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que a autuação foi procedida conforme as formalidades legais exigidas, com ênfase no cumprimento do disposto no Decreto nº 70.235/1972 e alterações posteriores, diploma legal norteador do Processo Administrativo Fiscal, e que quando constatado que a contribuinte não efetuou ou não vem efetuando os pagamentos dos valores devidos das referidas contribuições, a autoridade fiscal deverá adotar todas as providências necessárias, no seu dever de ofício, para a imediata constituição do crédito tributário, através do lançamento, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN.

6. O Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal, em seu artigo 10, dispõe sobre as exigências que devem ser obedecidas na lavratura do Auto de Infração. Confrontando tais determinações com o Auto de Infração ora questionado, observa-se que foram obedecidas todas as formalidades ali exigidas.

7. O lançamento foi perfeitamente constituído pela fiscalização, pois obedece os requisitos para a lavratura do auto de infração do presente processo, determinados pelo art. 10 do Decreto nº 70.235/1972 e pelo art. 142 do CTN, abaixo citados, foram rigorosamente cumpridos. O auto de infração foi lavrado por servidor competente com a identificação do autuado contendo a descrição dos fatos, a determinação da matéria tributável, os cálculos do montante do tributo devido, o enquadramento legal foi descrito e está de acordo com a infração apurada, assim, como foi proposta a aplicação da multa de ofício, ou seja, todos os requisitos foram atendidos:

> "Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:
>
> I - a qualificação do autuado;
>
> II - o local, a data e a hora da lavratura;
>
> III - a descrição do fato;
>
> IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
>
> V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
>
> VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
>
> Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional".

8. A Contribuinte alega, tomando como exemplo o mês de janeiro de 2004, que a fiscalização errou ao apurar a base de cálculo de R$ 1.788.668,98 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), uma vez que o correto é o apresentado no DACON, ou seja, R$ 1.730.923,48 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Analisemos de acordo com o "Registro de Apuração do ICMS", fl. 32 CFOP 5101 – Venda de produção do estabelecimento R$ 905.080,39 + CFOP 6101 – Venda de produção do estabelecimento R$ 883.588,59, totalizando R$ 1.788.668,98, acrescida de outras receitas no valor de R$ 7.667,71, obtém-se o sub-total de R$ 1.796.336,69, menos vendas canceladas de R$ 5.949,77, obtém-se a base de cálculo do PIS incidência não cumulativa no valor de R$ 1.790.386,92, base de cálculo referente ao mês de janeiro de 2004 sobre a qual foi aplicada a alíquota de 1,65%, resultando o PIS de R$ 29.541,38 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), menos R$ 21.114,16 (vinte um mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) do crédito apurado no mês, resulta a contribuição a recolher de R$ 8.427,22 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos). Na DCTF foi declarada a importância de R$ 7.076,26 (sete mil e setenta e seis reais e vinte e seis centavos). Há, portanto, uma diferença de R$ 1.350,96 (um mil, trezentos e cinqüenta reais e noventa e seis centavos), valor este lançado no auto de infração, com incidência não-cumulativa.

9. Ressalte-se, por oportuno, que todos os demais valores lançados no sistema não cumulativo a que a contribuinte é sujeita seguiu a legislação de regência, cujas diferenças foram lançadas de ofício e a contribuinte não comprovou erro existente, uma vez que foram considerados todos os créditos conforme demonstrado às fls. 26/29.

10. Estando, pois, comprovados os valores constantes do auto de infração pelas planilhas apresentadas, cujos valores correspondem ao efetivamente escriturado nos livros fiscais, conforme afirmado pelos Autuantes, na descrição dos fatos e considerando tudo que consta do processo, é de se manter o lançamento constante do auto de infração.

11. A contribuinte contesta a aplicação da multa de ofício de 75% por considerá-la exorbitante, alegando que esta não pode afetar o direito de propriedade nem muito menos vir a ser utilizada como forma de confisco.

12. A esse respeito, cumpre ressaltar inicialmente, que a autoridade administrativa não tem competência para decidir sobre a inconstitucionalidade ou a ilegitimidade de lei, matéria reservada ao Poder Judiciário. O órgão administrativo não é o foro apropriado para discussões dessa natureza, salvo nos casos autorizados por disposições legais, regulamentares ou normativas, baixadas por autoridade superior competente - de conformidade com o estatuído no art. 4º do Decreto nº 2.346, de 10/10/1997 -, nos quais não se insere a presente matéria.

13. Não obstante este fato, deve-se observar que não existe um patamar pré-definido que permita dizer que um tributo tem ou não efeito confiscatório, cabendo essa valoração ao legislador ou, mediante provocação, ao órgão judicial competente.

14. Assim, em primeiro plano, pode-se dizer que o princípio do não-confisco é uma limitação imposta pelo legislador constituinte ao legislador infraconstitucional, não podendo este último instituir tributo que tenha efeito confiscatório, onerando excessivamente o contribuinte. Em segundo plano, o princípio dirige-se, eventualmente, ao Poder Judiciário, que deve aplicá-lo no controle difuso ou concentrado da constitucionalidade das leis.

15. Não se pode, portanto, dizer que o princípio esteja direcionado à Administração Tributária, que submete-se ao Princípio da Legalidade, não podendo se esquivar da aplicação de lei editada conforme o processo legislativo constitucional. Em outras palavras, à

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

Administração Tributária incumbe a execução da lei, em estrita observância dos seus mandamentos, sob pena de responsabilidade funcional.

16. A autoridade lançadora, portanto, não deve e nem pode fazer um juízo valorativo sobre a conveniência do lançamento. O lançamento tributário é rigidamente regrado pela lei, ou, no dizer do art. 3º do CTN, é *"atividade administrativa plenamente vinculada"*. O que é determinante para a efetivação do lançamento é a ocorrência do fato gerador, e não a repercussão da exigência no patrimônio do contribuinte. Conforme o art. 142 do CTN, ocorrido o fato gerador, a autoridade fiscal deve constituir o crédito tributário, calculando a exigência de acordo com a lei vigente à época do fato, sendo irrelevante sua repercussão na situação econômico-financeira do sujeito passivo.

17. O mesmo se aplica ao direito de propriedade alegado pela contribuinte, por entender que o efeito *confiscatório* do crédito tributário ora cobrado, fere o referido direito, uma vez que este se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei, tendo o Auditor Fiscal autuante se limitado à aplicação da lei, como é o seu dever, por estar a ela vinculado.

18. Cumpre ainda assinalar que a vedação constitucional se aplica somente à utilização de tributo com efeito confiscatório e é dirigida ao legislador, e não ao aplicador da lei, conforme entendimento explicitado no Acórdão *101-92692, sessão de 08/06/1999 do 1º CC, 1ª Câmara,* abaixo transcrito.

> "MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE - CARÁTER CONFISCATÓRIO - Não pode órgão integrante do Poder Executivo deixar de aplicar penalidade prevista em lei em vigor, cuja inconstitucionalidade não foi reconhecida pelo STF. **A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório refere-se a tributo, e não a multa, e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei."** (o grifo não é original).

19. Como a alegação de não aplicabilidade da taxa SELIC como juros de mora se refere à inconstitucionalidade de normas legais, são feitos os seguintes esclarecimentos:

19.1 - a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu artigo 102, "a", que compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição Federal, cabendo-lhe processar e julgar, originalmente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei e ato normativo federal ou estadual;

19.2 - em seu art. 2º, a CF estabelece o princípio da separação e independência dos Poderes, sendo, portanto, interditado ao Executivo avocar matéria de competência privativa do Poder Judiciário como é a de decidir acerca de inconstitucionalidade de norma legal.

20. Assim, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como órgão da Administração Direta da União, não é competente para apreciar alegação de inconstitucionalidade de norma legal. Como entidade do Poder Executivo, cabe à RFB, mediante ação administrativa, aplicar a lei tributária ao caso concreto.

21. No que tange à exigência de juros de mora, os cálculos nos percentuais constantes às fls. 16/17 estão de acordo com o que estabelece o art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/1996, devidamente configurado à fl. 17.

22. Dessa forma, considerando que as normas legais acima gozam de eficácia, não há o que ser reparado quanto aos percentuais de juros de mora aplicados pelo autuante.

23. Quanto ao argumento da não incidência dos juros de mora, quando superior a 12 % ao ano, ressalte-se que o Código Tributário Nacional, em seu art. 161, §1º, referenciado, regulamenta assim a cobrança dos juros de mora:

> "Art. 161 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas nesta Lei ou em lei tributária.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês." (grifei)

24. O Código Tributário Nacional – CTN estatui que a lei pode dispor de modo diverso, adotando outro percentual a título de juros de mora, sendo de se aplicar, na falta dessa, o percentual de 1% ao mês. Uma vez que a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, em seu art. 13 assim dispôs, definindo que os juros de mora "serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente", não merece acolhida a alegação de ilegalidade quanto a cobrança pela taxa Selic. Não procede a afirmação de que a utilização da taxa selic, dotada de natureza remuneratória, como juros de mora, que configura indenização por dano causado pelo inadimplemento, é ilegal. A Lei nº 9.065/1995 procurou justamente constituir uma paridade ao dano causado pelo atraso do contribuinte. O Governo paga juros da Selic pelo dinheiro tomado no mercado. O prejuízo causado pelo atraso do contribuinte é exatamente igual ao valor representado pela taxa Selic, ou, dito de outra forma, o atraso no pagamento do imposto ou contribuição obriga o Governo a tomar valor idêntico no mercado de capitais e remunerar tal operação pela taxa Selic. A exata medida do dano causado, pelo inadimplemento é, pois, a própria taxa. Note-se que a natureza de uma taxa não é dada pelo seu montante ou por seu método de cálculo. Em outras palavras, não há uma natureza intrínseca à taxa Selic, que pode ser remuneratória quando utilizada pelos agentes econômicos participantes do mercado financeiro. Porém, no campo tributário, conforme mencionado, a taxa Selic tem natureza indenizatória, pois, repita-se, representa a exata medida do dano causado pelo inadimplemento.

25. Ademais, a natureza da taxa Selic em si não é relevante. O que importa é que conforme determinação legal, adota-se seu percentual como juros de mora. Em sendo a atividade de fiscalização plenamente vinculada, não há outra medida que não seja estrita obediência ao que dispõe a lei, nos termos do art. 142 do CTN: *"Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a coorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. I – A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional".*

26. Assim, é improcedente a contestação da aplicação da taxa Selic, pois, repita-se, há fundamentação legal para utilização. O Contribuinte está a insurgir-se contra disposições expressas de lei.

27. No que concerne à decisão judicial que o contribuinte colacionou em sua impugnação, a teor do art. 4º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, a extensão dos efeitos de decisão judicial, no âmbito da Receita Federal, possui como pressuposto a existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, acerca da inconstitucionalidade da lei que esteja em litígio, e, ainda assim, a edição de ato específico do Secretário da Receita Federal do Brasil. Não estando enquadradas nesta hipótese, as sentenças judiciais só produzem efeitos para as partes litigantes, não beneficiando nem prejudicando terceiros. Cabe, ainda, nesse passo, transcrever as disposições contidas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 73.529, de 21 de janeiro de 1974:

> "Art. 1º. É vedada a extensão administrativa dos efeitos de decisões judiciais contrárias à orientação estabelecida para a administração direta e autárquica em atos de caráter normativo ou ordinatório.
>
> Art. 2º Observados os requisitos legais e regulamentares, as decisões judiciais a que se refere o artigo 1º produzirão seus efeitos apenas em relação às partes que integraram o processo judicial e com estrita observância do conteúdo dos julgados."

28. Registre-se, ainda, que nem mesmo a mais respeitável doutrina pode ser oposta ao texto legal, competindo à autoridade administrativa a aplicação do direito tributário

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

positivo, em face de sua atividade vinculada, a teor do art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN.

29. Assim, *não há como aplicar a decisão judicial citada pela interessada ao caso* de que aqui se cuida.

30. Isto posto, voto no sentido de julgar improcedente a impugnação, mantendo-se em todos os seus termos o auto de Infração de fls. 10/13.

Sala das Sessões (DRJ) - Recife, 23 de dezembro de 2009

Lúcio Flávio Pessoa Coutinho

Relator – Mat. 22.239

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20596.XRDR.

Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

Receita Federal
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife

PROCESSO	**19647.007431/2007-12**
INTIMADO	**Janga Industria e Comercio de Materiais Domesticos Ltda**
CNPJ/CPF	**10.690.063/0001-70**
ENDEREÇO	**Rod. Br 101, SN, Km 475, Cruz de Rebouças** **CEP: 53.610-296 Igarassu/PE**

INTIMAÇÃO Nº 099/2018 C

Sr. Contribuinte,

Através da presente fica o contribuinte cientificado do acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, anexo a esta.

Dito isso e tendo em vista que o parcelamento dos débitos do presente processo, efetuado por Vossa Senhoria, importa confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, solicita-se providenciar o recolhimento dos débitos do demonstrativo, em DARF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência nos termos da legislação em vigor.

Para pagamento no próximo mês, os valores de juros de mora deverão ser atualizados.

Caso o contribuinte já tenha pago os débitos, deverá comparecer ao endereço abaixo, no prazo acima concedido, para comprovação.

O não atendimento da solicitação acima implicará o encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20593.1OWQ.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

DRF/REC/PE

Datado e Assinado Digitalmente

Ana Carolina F. C. da Silva
ATA - Mat. 1489752
Equipe de Cobrança Centralizada/SECAT
Portaria nº 300/2015

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20593.1OWQ.
Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 19647.007431/2007-12
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: APOIO-SECAT-DRF-REC-PE - Realizar Ciência

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho para o envio postal dos documentos relacionados em acompanhar ciência.

DATA DE EMISSÃO : 26/04/2018

Verificar Procedimentos /
ANA CAROLINA FARIAS CAMARA DA SILVA
FLUXO-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20597.EOQD.
Original

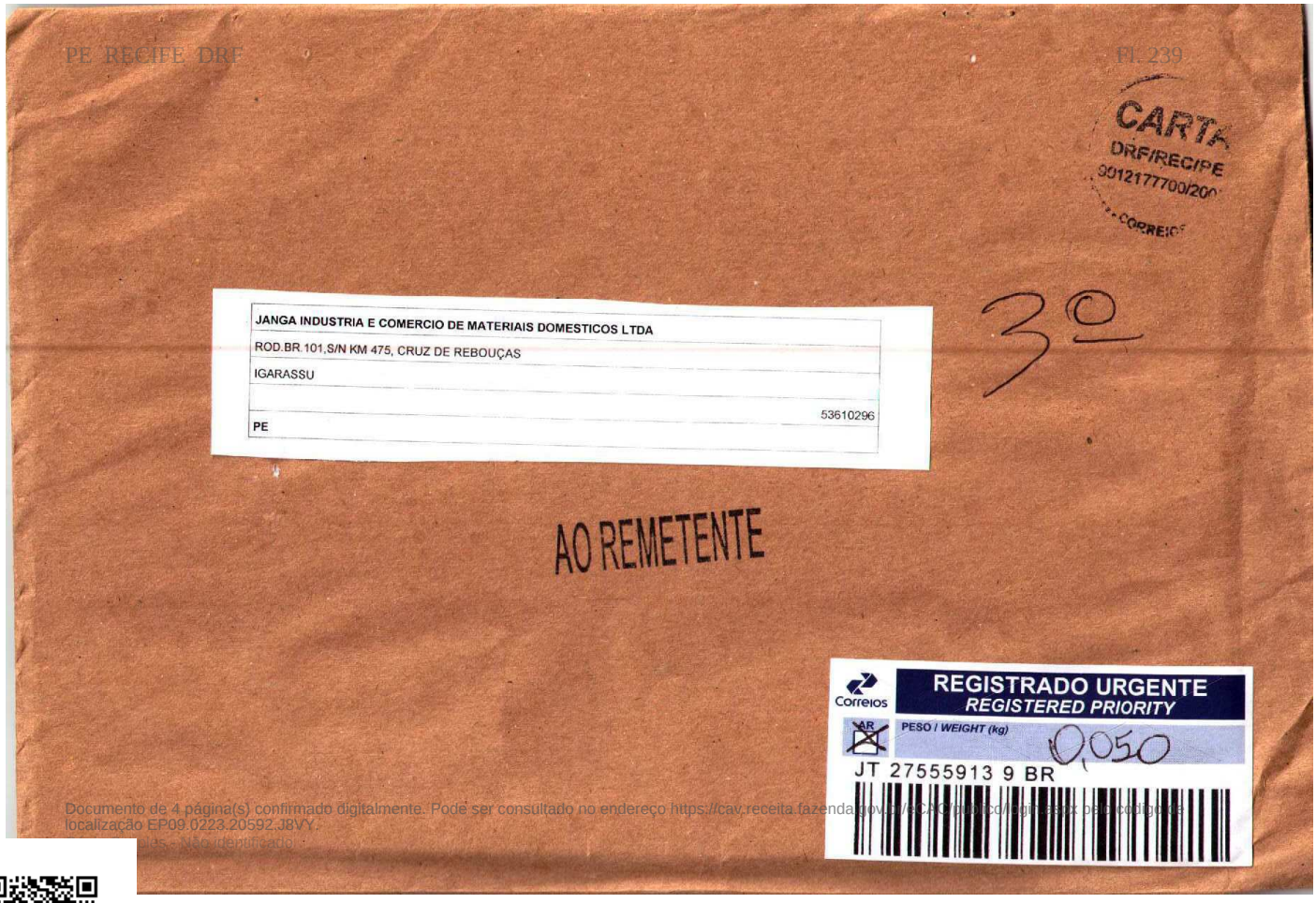

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.0BVY
Tributos - Não identificados

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR Ana Carolina

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

ROD.BR.101,S/N KM 475, CRUZ DE REBOUÇAS

IGARASSU

53610296

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Intimação nº 099/2013

19647.007431/2007-12

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PE - RECIFE - DRF Fl. 242

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JT 27555913 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

02 MAI 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA DE OLINDA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DRF/REC/PE/SECAT
Av. Alfredo Lisboa, nº 115,
1º Andar - Sl. 308
CEP 51030-150 Recife

CIDADE / *LOCALITÉ* UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

_____-___

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.
Cópia Simples - Não identificado

__ **CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)**_____
T34227WI DATA: **13/07/2018** PAG.: 1 / 1 USUARIO: **LETICIA**
PE-RECIFE-DRF

CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 10.690.063/0001-70 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 26202260935
CPF RESP.: 000.194.454-15 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

NOME FANTASIA: JANGA
DT ABERTURA: 19/12/1968(12/1968) DT PRIM. ESTAB.: 19/12/1968
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: ROD BR 101 SN KM 475

BAIRRO/DISTRITO: CRUZ DE REBOUCAS
MUNICIPIO: 2435 IGARASSU UF: PE
CEP: 53610-296 ORGAO: 0410107 TELEFONE: FAX:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO **PF10** - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF5** - MOVIMENTO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS **PF12** - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20597.OX6R.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE

Número do Edital Eletrônico: 002142791
Data de Publicação: 13/07/2018
Data de Ciência: 30/07/2018
Nome: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Número do Processo: 19647.007431/2007-12

Pelo presente edital, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO,** no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, do(s) seguinte(s) documento(s) constante(s) dos autos do processo administrativo indicado, cuja cópia poderá ser obtida na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do seu domicílio tributário:

Acórdão:nº 11-28.594 - 2a Turma da DRJ/REC, Intimação nº 099/2018C

A cópia do processo poderá ser obtida na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do seu domicílio tributário ou por meio do Portal e-CAC com acesso com certificado digital, utilizando o serviço "Consulta a Processo Digital".

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Matrícula - 6159

Origem: INCLUIDO PELA UA

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20597.EP73.
Cópia autenticada administrativamente.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813750
Número do documento: 23021309500200000000144813750

PGFN Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 80127908404 - NICOLE CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA BELO | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Sua sessão expira em: 17:25
Data e Hora de login: 10/02/2023 14:46:39
Produção - 2.33.0 (BUILD 18R)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	2615099	Nome Contribuinte	JANGA	Negociação:	0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL	Data da Consolidação:	01/08/2019
Data da Adesão:	01/08/2019 - 10:54	CPF/CNPJ Contribuinte:	10.690.063/0001-70	Modalidade:	0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	Nº do recibo:	00191000190158081039
Situação:	ENCERRADA POR INDEFERIMENTO	Principal:	165.990,71	Tipo de Negociação:	Parcelamento	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	08/09/2019	Multa:	49.797,21	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	97.652,32	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	62.688,03	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	376.128,27	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	376.128,00				
		Saldo Devedor com Juros:	393.505,11				

Débitos

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
Nenhum registro encontrado									

Prestações

Consultando Prestações...

Ocorrências

	Item	Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes
	1	REQUERIMENTO DE ADESAO	10:54	01/08/2019	000.000.000-00	SISPARNET	
	2	CONSOLIDACAO	10:54	01/08/2019	000.000.000-00	SISPARNET	
	3	CANCELAMENTO	02:03	08/09/2019	-	ELETRONICO	
	4	ENCERRAMENTO POR INDEFERIMENTO	04:36	08/09/2019	-	ELETRONICO	

Retornar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:49
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021309500200000000144813800
Número do documento: 23021309500200000000144813800

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO INICIAL

Vistos, etc.

Considerando as informações trazidas aos autos pela exequente, afasto, por ora, a ocorrência da decadência e da prescrição, sem prejuízo de ulterior análise da matéria por este Juízo.

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7° da Lei n° 6.830/1980 (LEF).

2. De acordo com o art. 174, p. único, I, do CTN, com a redação dada pela LCP n° 118/2005, a prescrição resta interrompida por este despacho que determina a citação da parte devedora.

3. Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8ª da Lei n° 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse.

3.1. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, na forma do art. 827 do CPC/2015, ficando estes reduzidos à 5% (cinco por cento) no caso de pagamento imediato (art. 827, § 1º, do CPC/2015, c/c art. 8º da LEF), ressalvados os casos fixados em lei (1. Fazenda Nacional, autarquias e fundações públicas federais: 20% (vinte por cento) - Decreto-Lei n° 1.025/1969 e Lei n° 10.522/2002 -; 2. Comissão de Valores Mobiliários: 20% (vinte por cento) - Lei n° 7.940/1989; 3. Contribuições para o FGTS: 10% (dez por cento) - Lei n° 8.844/1994).

4. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa** , com retorno do AR com o aviso **endereço insuficiente** ou **não existe o número indicado** , determino a intimação da Fazenda Nacional para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos endereço atualizado do executado.

4.1. Caso a Fazenda Nacional indique novo endereço do devedor, expeça-se carta para citação no local informado.

4.2. Se o endereço indicado pela exequente for o mesmo da carta de citação que retornou inexitosa, considerando que eventual tentativa de citação por mandado no mesmo também restaria frustrada, determino a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/1980, ante a não localização do devedor.

4.2.1. Indefiro eventual pedido de citação por edital, eis que tal modalidade pressupõe o exaurimento das diligências de citação, sendo ônus do exequente indicar endereço atualizado e completo para que elas sejam empreendidas. Assim, não se mostra possível, por deficiência na indicação do endereço, realizar a citação por edital sem atender ao requisito de exaurimento das demais modalidades.

5. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa** , com retorno do AR com o aviso **falecido** , intime-se o exequente para trazer aos autos certidão de óbito e para informar a existência de inventário, bem como seu inventariante ou herdeiros.

5.1. Se o óbito do executado preceder o ajuizamento da ação, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito.

5.2. Se o óbito for posterior ao ajuizamento da ação, determino a retificação do polo passivo da lide, para inclusão do espólio. Em seguida, cite-se o espólio na pessoa do inventariante.

6. Defiro o pedido da exequente na Cota de id. *retro* , para determinar que, no caso de **Citação Negativa** , se proceda ao arresto *online* sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

6.1. Realizada a constrição de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor e o intime do arresto, que será automaticamente convertido em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

6.2. A parte executada deverá ser citada/intimada por termo (se comparecer à Secretaria), por publicação de ato ordinatório (se vier a constituir advogado), ou por mandado de citação, intimação e penhora, após busca de endereço atualizado em Secretaria ou nos casos de retorno do AR com os avisos "ausente", "recusado" e "não procurado".

6.2.1. Caso o endereço obtido seja o mesmo em que a citação por carta restou frustrada, autorizo a citação por edital, apenas na hipótese de arresto positivo (superior a R$ 1.000,00), a partir de trinta dias, contados da colação aos autos do resultado do bloqueio.

6.2.2. Configurada a hipótese prevista no item anterior, o edital a ser expedido deverá ser de citação, implicando a posterior remessa do feito à Defensoria Pública da União para intimação da constrição e eventual manifestação na qualidade de curadora especial (art. 72, II, CPC).

7. No caso de **Citação Positiva** , se não houver pagamento, proceda-se à penhora online sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

7.1. Em caso do efetivo bloqueio de valores, desde que não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), DETERMINO, após o decurso do prazo mencionado no art. 854 do CPC, a sua transferência, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA.

7.2. No caso de penhora superior a R$ 1.000,00 (mil reais), reputo o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora, da qual o executado deverá ser intimado, inclusive do prazo para oferecimento de embargos (30 dias, conforme art. 16 da Lei n° 6.830/1980).

7.3. Friso que, para fins de viabilização do bloqueio ora determinado, somente por ocasião da intimação da penhora eventualmente realizada deverá o executado ser cientificado da presente decisão (art. 854, caput, do CPC).

8. Não ajuizados embargos, ficam desde já determinadas as providências de transformação em pagamento definitivo, a partir da certificação nos autos do transcurso in albis do prazo legal.

9. Se a **diligência mediante o sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução** (inferior a R$ 1.000,00 - mil reais), determino a **suspensão** do feito, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/1980, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista a previsão do art. 20 da Portaria **PGFN n° 396** , de 20 de abril de 2016, que determina que serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** , desde que não conste nos autos garantia útil[1] à satisfação integral ou parcial do crédito executado.

9.1. Friso que a parte executada não está listada nas exceções do art. 20, §3°, da Portaria PGFN n° 396/2016, bem como não há suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência de discussão de argumento de defesa.

9.2. Decorrido o prazo da suspensão, contado da intimação pessoal da parte exequente, sem que tenham sido requeridas providências para o prosseguimento da execução e, independente de nova intimação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, §2°, da Lei n° 6.830/1980.

10. Cumpra-se conforme a sequência de itens.

Datado e assinado eletronicamente.

---

[1] O §1° do art. 20 da Portaria PGFN n° 396, de 20 de abril de 2016, conceitua garantia inútil como "aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória".

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO INICIAL

Vistos, etc.

Considerando as informações trazidas aos autos pela exequente, afasto, por ora, a ocorrência da decadência e da prescrição, sem prejuízo de ulterior análise da matéria por este Juízo.

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7° da Lei n° 6.830/1980 (LEF).

2. De acordo com o art. 174, p. único, I, do CTN, com a redação dada pela LCP n° 118/2005, a prescrição resta interrompida por este despacho que determina a citação da parte devedora.

3. Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8ª da Lei n° 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse.

3.1. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, na forma do art. 827 do CPC/2015, ficando estes reduzidos à 5% (cinco por cento) no caso de pagamento imediato (art. 827, § 1º, do CPC/2015, c/c art. 8º da LEF), ressalvados os casos fixados em lei (1. Fazenda Nacional, autarquias e fundações públicas federais: 20% (vinte por cento) - Decreto-Lei n° 1.025/1969 e Lei n° 10.522/2002 -; 2. Comissão de Valores Mobiliários: 20% (vinte por cento) - Lei n° 7.940/1989; 3. Contribuições para o FGTS: 10% (dez por cento) - Lei n° 8.844/1994).

4. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa** , com retorno do AR com o aviso **endereço insuficiente** ou **não existe o número indicado** , determino a intimação da Fazenda Nacional para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos endereço atualizado do executado.

4.1. Caso a Fazenda Nacional indique novo endereço do devedor, expeça-se carta para citação no local informado.

4.2. Se o endereço indicado pela exequente for o mesmo da carta de citação que retornou inexitosa, considerando que eventual tentativa de citação por mandado no mesmo também restaria frustrada, determino a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/1980, ante a não localização do devedor.

4.2.1. Indefiro eventual pedido de citação por edital, eis que tal modalidade pressupõe o exaurimento das diligências de citação, sendo ônus do exequente indicar endereço atualizado e completo para que elas sejam empreendidas. Assim, não se mostra possível, por deficiência na indicação do endereço, realizar a citação por edital sem atender ao requisito de exaurimento das demais modalidades.

5. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa** , com retorno do AR com o aviso **falecido** , intime-se o exequente para trazer aos autos certidão de óbito e para informar a existência de inventário, bem como seu inventariante ou herdeiros.

5.1. Se o óbito do executado preceder o ajuizamento da ação, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito.

5.2. Se o óbito for posterior ao ajuizamento da ação, determino a retificação do polo passivo da lide, para inclusão do espólio. Em seguida, cite-se o espólio na pessoa do inventariante.

6. Defiro o pedido da exequente na Cota de id. *retro* , para determinar que, no caso de **Citação Negativa** , se proceda ao arresto *online* sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

6.1. Realizada a constrição de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor e o intime do arresto, que será automaticamente convertido em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

6.2. A parte executada deverá ser citada/intimada por termo (se comparecer à Secretaria), por publicação de ato ordinatório (se vier a constituir advogado), ou por mandado de citação, intimação e penhora, após busca de endereço atualizado em Secretaria ou nos casos de retorno do AR com os avisos "ausente", "recusado" e "não procurado".

6.2.1. Caso o endereço obtido seja o mesmo em que a citação por carta restou frustrada, autorizo a citação por edital, apenas na hipótese de arresto positivo (superior a R$ 1.000,00), a partir de trinta dias, contados da colação aos autos do resultado do bloqueio.

6.2.2. Configurada a hipótese prevista no item anterior, o edital a ser expedido deverá ser de citação, implicando a posterior remessa do feito à Defensoria Pública da União para intimação da constrição e eventual manifestação na qualidade de curadora especial (art. 72, II, CPC).

7. No caso de **Citação Positiva** , se não houver pagamento, proceda-se à penhora online sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

7.1. Em caso do efetivo bloqueio de valores, desde que não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), DETERMINO, após o decurso do prazo mencionado no art. 854 do CPC, a sua transferência, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA.

7.2. No caso de penhora superior a R$ 1.000,00 (mil reais), reputo o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora, da qual o executado deverá ser intimado, inclusive do prazo para oferecimento de embargos (30 dias, conforme art. 16 da Lei n° 6.830/1980).

7.3. Friso que, para fins de viabilização do bloqueio ora determinado, somente por ocasião da intimação da penhora eventualmente realizada deverá o executado ser cientificado da presente decisão (art. 854, caput, do CPC).

8. Não ajuizados embargos, ficam desde já determinadas as providências de transformação em pagamento definitivo, a partir da certificação nos autos do transcurso in albis do prazo legal.

9. Se a **diligência mediante o sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução** (inferior a R$ 1.000,00 - mil reais), determino a **suspensão** do feito, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/1980, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista a previsão do art. 20 da Portaria **PGFN n° 396** , de 20 de abril de 2016, que determina que serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** , desde que não conste nos autos garantia útil[1] à satisfação integral ou parcial do crédito executado.

9.1. Friso que a parte executada não está listada nas exceções do art. 20, §3°, da Portaria PGFN n° 396/2016, bem como não há suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência de discussão de argumento de defesa.

9.2. Decorrido o prazo da suspensão, contado da intimação pessoal da parte exequente, sem que tenham sido requeridas providências para o prosseguimento da execução e, independente de nova intimação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, §2°, da Lei n° 6.830/1980.

10. Cumpra-se conforme a sequência de itens.

Datado e assinado eletronicamente.

---

[1] O §1° do art. 20 da Portaria PGFN n° 396, de 20 de abril de 2016, conceitua garantia inútil como "aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória".

Justiça Federal
33ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Destinatário :	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Endereço:	**BR 101, SN, KM 475, BAIRRO CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU/PE, CEP 53610-296**
Valor da dívida:	**R$ 9.458.632,00** + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 33ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC, na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) **EXECUTADO(A)** acima **CITADO(A)** para pagar, **no prazo de 5 (cinco) dias** , o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

(...) Recebo a petição inicial, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, determinando a citação do executado, por via postal, com aviso de recebimento, para pagar a dívida ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira. Em virtude da Pandemia da COVID 19, o atendimento será realizado através do E-mail: **atendimentovara33@jfpe.jus.br.**

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de

compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

OBS.1.: CASO PESSOA FÍSICA , havendo a intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirigir-se ao exequente, e em seguida, envie cópia do comprovante do pagamento ou termo de parcelamento através do E-mail: atendimentovara33@jfpe.jus.br.

MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE

Diretora de Secretaria da 33ª Vara Federal

Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.

Petição Inicial: 23011914434229500000025434854
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que foi incluída, nesta data, mediante acesso eletrônico, minuta de ordem judicial de bloqueio de valores do(s) executado(s) no sistema SISBAJUD, conforme documento comprobatório anexado. Dou fé.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao sistema SISBAJUD **não foi encontrado numerário** em contas da parte executada. Certifico, ademais, que por motivo de economia processual, deixo de juntar os extratos aos autos . Dou fé.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a o valor da dívida exequenda é R$ 9.458.632,00 , **não** sendo caso de aplicação do art. 20 da Portaria PGFN n° 396, de 20 de abril de 2016, que determina que serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, tendo em vista que a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultou negativa ou insuficiente para garantir a execução, efetue-se a restrição e indisponibilidade por intermédio do sistema RENAJUD, na forma do art. 185-A do CTN.

Após, expeça-se mandado de Penhora, Intimação, Avaliação, Depósito, Registro e Constatação.

Caso não sejam penhorados bens de propriedade do executado suficientes para garantir a execução, determino a aplicação do disposto no art. 40 da Lei n° 6.830/1980, com suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano . Decorrido o prazo da suspensão, contado da intimação pessoal da parte exequente, sem que tenha havido indicação de bens específicos à penhora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, §2°, da Lei n° 6.830/1980, independente de nova intimação da parte ativa.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/06/2023 01:19, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 27/06/2023 22:06 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23062722064752700000027325086.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/06/2023 01:19 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que a pesquisa ao **RENAJUD** retornou **NEGATIVA** para veículos em nome da parte executada, motivo pelo qual deixo de juntar o extrato da consulta. Dou fé.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/07/2023 07:05, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 27/07/2023 14:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23072714013924500000027662415.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/07/2023 07:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região - PRFN/5

AO DOUTO JUÍZO DA 33ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Execução Fiscal nº 0801522-76.2023.4.05.8300

Executado(s): JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA;

A UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL , por seu Procurador adiante firmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em atenção à intimação de ID nº 4058300.27589020, vem respeitosamente dizer e requerer o seguinte:

1) Dá ciência do Ato Eletrônico de ID nº 4058300.27580802;

2) Requer a suspensão desta Execução pelo prazo de sessenta dias , enquanto solicita informações ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Planaltina/GO sobre um imóvel adquirido pelo Executado o qual pode servir como garantia a este feito;

3) Ademais, postula pela penhora de precatório expedido em favor da Executada nos autos do processo de nº 0016497-93.2010.4.05.8300 , o qual tramita na 22ª Vara Federal de Pernambuco.

4) Cumpre informar que o valor atualizado do crédito público exequendo é de R$ 9.875.502,96.

Pede e espera deferimento.

Pedro Augusto de Sales Gurjão
Procurador da Fazenda Nacional
NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

_____
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

Rua Barão de Aracati n° 909, 7° andar, Aldeota, Fortaleza - CE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 8
Inscrições Selecionadas: 8
Parâmetro de Localização: 202300006147

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19647 007431/2007-12
Nº Inscrição:	40 7 18 001103-32
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	14/09/2018
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Consolidado:	R$ 168.184,33

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Nº Inscrição:	40 7 18 001443-18
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Consolidado:	R$ 1.266.984,96

GRANDE DEVEDOR

3º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Nº Inscrição:	40 6 18 027786-86
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	020190520
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Consolidado:	R$ 6.075.905,72

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136069/2019-15
Nº Inscrição:	40 6 19 002466-03
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)
Valor Consolidado:	R$ 1.934.218,26

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136072/2019-21
Nº Inscrição:	40 7 19 000968-62
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO

Valor Inscrito:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Consolidado:	R$ 419.079,97

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 964542/2019-49
Nº Inscrição:	40 6 19 024726-00
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	020191129
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Consolidado:	R$ 7.496,35

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 964543/2019-93
Nº Inscrição:	40 7 19 005972-17
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	020191129
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Consolidado:	R$ 1.624,18

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 235224/2020-19
Nº Inscrição:	40 6 20 007659-55
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	020211008
Cadastro Nacional de Obras:	

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08015227620234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Consolidado: R$ 2.009,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 5.630.702,78 (UFIR 5.291.515,84)
Valor Consolidado: R$ 9.875.502,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 31/08/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
31/08/2023 10:58	Prioridade	Inclusão		Grande Devedor	ANA KARINA BARROS SANTIAGO

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que a exequente informou a prescrição das **CDA's nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18** , requerendo a consequente extinção do feito em relação a elas.

Desse modo, **extingo parcialmente o feito com relação às CDA's supracitadas** , devendo os autos prosseguirem para satisfação das CDA's remanescentes.

Outrossim, f rustrada a tentativa de citação por carta da executada, a exequente requer o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s) administrador(es).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

Friso, inicialmente, não ser o caso de aplicar, no caso em tela, o disposto no art. 133 e seguintes do CPC, que disciplina o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

É que pretende a Fazenda Nacional a responsabilização do(s) administrador(es) da pessoa jurídica executada por ato ilícito por ele(s) praticado(s) (dissolução irregular) e com base em normatização específica (art. 135, III, do CTN), sem que haja necessidade de se aquilatar os requisitos do art. 50 do CC/2002, para a desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, o CPC, ao tratar de quem pode ter os bens sujeitos à execução, distingue claramente o "sócio, nos termos da lei" (art. 790, II) e o "responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica" (art. 790, VII).

Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.

De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou

da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.

Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993) [1] .

No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021.

Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.

No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP [2] , de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO [3] , que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".

De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).

Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

Na hipótese, penso ser o caso de, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), proceder ao arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD. Explico.

O arresto se consubstancia em medida protetiva de resguardo de bens suficientes para a garantia da execução, a ser deferida nas hipóteses de perigo de dano aliado à demora que possa comprometer a eficácia e a frutuosidade do processo.

O art. 7°, III [4] , da Lei n° 6.830/1980 autoriza o arresto de bens do executado se ele não tiver domicílio ou dele se ocultar. O art. 830 do CPC disciplina o arresto de bens do devedor, para garantia da execução, as quais, de acordo com a jurisprudência do STJ [5] , não são exaustivas, de forma que seria suficiente, para a concessão da medida cautelar, o risco de dano e o perigo da demora.

Além disso, vale frisar que, com fundamento no poder geral de cautela, insculpido no art. 297 do CPC [6] , é possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução.

No caso em tela, entendo estar justificada a adoção da medida extrema de arresto de valores e bens, antes da citação do(s) executado(s), pois é possível que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de

penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da empresa.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando sua posição de gestor de empresa, ele não desconhece o débito em apreço, estando igualmente ciente da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

Ora, a execução tramitou sem sucesso em desfavor da pessoa jurídica e foi determinado o redirecionamento da pretensão executória ao(s) sócio(s) gerente(s), uma vez configurada a dissolução irregular da executada, o que constitui ato ilícito que justifica a medida cautelar de arresto, que não se confunde com a penhora antes da citação.

O gestor, devido à sua posição na empresa, provavelmente teve conhecimento do processo executivo, furtando-se em resolver a querela, seja indicando bem à penhora, realizando parcelamento ou até pagando a dívida.

Desse modo, para assegurar a eficácia do processo executivo e considerando que o bem penhorado no processo não está livre de ônus, sendo objeto de penhoras em outras execuções e processos, sendo portanto insuficiente para salda o débito desta execução, determino sejam arrestados valores do(s) coexecutado(s) por meio de bloqueio nos sistemas SISBAJUD antes da sua citação.

Por fim, friso ser possível a utilização do sistema SISBAJUD tanto para penhora, como para arresto de bens, conforme entendimento esposado pelo STJ no julgamento do REsp 1.240.270/RS [7] .

Do exposto, determino que, antes da citação do(s) corresponsável(is), seja realizado o arresto de valores do(s) coexecutado(s) mediante os sistemas SISBAJUD.

Realizada a constrição cautelar de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor por carta e o intime do arresto, que deverá ser convolado em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

Se a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora para os bens indicados pela exequente de id. 4058300.31838092 (Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249).

Proceda-se, ainda, à consulta e indisponibilidade de bens do executado JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) no CNIB.

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único,
especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249)

Proceda-se à autuação do processo com inclusão do corresponsável no polo passivo da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Quanto ao pedido de sigilo dos autos, deve permanecer com a referida anotação apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros

Juíza Federal da 33ª Vara/PE

---

[1] STJ, AGA 201001000097, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:03/02/2011.

[2] STJ, REsp 1520257/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

[3] STJ, AgRg no REsp 1545342/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015.

[4] Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar.

[5] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011. Foi salientado no REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249 que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal".

[6] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

[7] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico a inclusão de Ordem CNIB, conforme decisão retro.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA , já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL** , vem, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 02 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho

OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima

OAB/PE 55.219

PORANGABA, BACELAR & URBANO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL**, vem, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Pede deferimento.
Recife, 02 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho
OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima
OAB/PE 55.219

Rua Couto Magalhães, 509 - Rosarinho, Recife - PE, CEP 52041-335 | Fone: (81) 3426.5642/ 5651

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100216001200000000144813558
Número do documento: 24100216001200000000144813558

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.063/001-70, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco.

OUTORGADOS: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO, JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO, MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, MARIA EDUARDA BARBOSA RODRIGUES DA CUNHA, **GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DIAS**, **VICTÓRIA MARIA REINAUX LIMA, FUAD CARLOS ZARZAR NETO, JÚLIA TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE E MELO BELTRÃO**, **PEDRO HENRIQUE MENEZES PEREIRA, GABRIEL ARAÚJO SOBRAL e MARIA LUIZA DO AMARAL GAMA RAMALHO**, brasileiros, os cinco primeiros casados, os demais solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pernambuco, respectivamente sob os números 15.473, 19.632, 18.895, 27.171, 33.676, 49.355, 52.335, 55.185, 55.219, 57.909, 60.600, 62.802, 63.624 e 65.382 bem como os acadêmicos de direito **EMILLY DE LUCENA VIEIRA, MARIA GABRIELA CUNHA XAVIER, MICKAELY GEOVANNA DA SILVA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE NERY FEITOSA DE ALMEIDA, ISABELA SANTOS DE MELO, MARIA ALICE GUILHERME BEZERRA DE MENEZES, PEDRO RIBEIRO ALI, GIOVANA LIMA DO VALE e UMBERTO LUCAS TINÉ DE OLIVEIRA** brasileiros, solteiros, portadores das cédulas de identidade, 9.741.678 SDS/PE, 9.569.841 SDS/PE, 9.273.193 SDS/PE, 3448292-0 SSP/AL, 9.754.024 SDS/PE, 9.772.644 SDS/PE, 9.989.290 SDS/PE, 11.628.864 SDS/PE, 10.853.195 SDS/PE e 9.802.347 SDS/PE, respectivamente, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada **PORANGABA, BACELAR E URBANO ADVOGADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, no Livro próprio "B" de nº. 7, sob o nº. 1.003, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.473.475/0001- 44, com sede na Rua Couto Magalhães, nº. 509, Rosarinho, Recife, Pernambuco, endereço no qual receberão os Outorgados intimações e demais comunicações de cunho processual.

PODERES: Poderes da cláusula "ad judicia et extra" para representar o Outorgante no foro em geral (ex. Justiça Estadual e Federal), bem como junto aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta (ex. Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal, DETRAN, etc.), podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, receber intimação, requerer, contestar, apresentar defesa, recorrer, embargar, propor, concordar, substabelecer, requerer cópia, requerer extratos fiscais, realizar cadastramentos, além de transigir acordos, transações e semelhantes, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do referido mandato.

Recife, 30 de setembro de 2024.

_____

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.690.063/0001-70

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO
		MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
		VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/10/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
02/10/2024 20:43	Parte - Polo Passivo	Inclusão	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO), MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	RAFAELA ANDRADE PEREIRA
02/10/2024 20:43	Parte - Polo Passivo	Inclusão	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	RAFAELA ANDRADE PEREIRA

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o advogado subscritor da petição *retro* para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório, **devidamente assinado** , aos autos, sob pena de não conhecimento do requerido, nos termos do art. 104 do CPC.

Datado e assinado eletronicamente.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o advogado subscritor da petição *retro* para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório, **devidamente assinado** , aos autos, sob pena de não conhecimento do requerido, nos termos do art. 104 do CPC.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO
		MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
		VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2024 16:36, o(a) Sr(a) MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/10/2024 06:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24100306482750700000032535784.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2024 16:36 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA , já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL** , vem, em atenção ao despacho de ID 4058300.32431915, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração devidamente assinado em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho

OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima

OAB/PE 55.219

PORANGABA, BACELAR & URBANO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL**, vem, em atenção ao despacho de ID 4058300.32431915, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração devidamente assinado em anexo.

Pede deferimento.
Recife, 04 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho
OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima
OAB/PE 55.219

Rua Couto Magalhães, 509 - Rosarinho, Recife - PE, CEP 52041-335 | Fone: (81) 3426.5642/ 5651

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:59
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418131200000000144813268
Número do documento: 24100418131200000000144813268

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.063/001-70, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco.

OUTORGADOS: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO, JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO, MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, MARIA EDUARDA BARBOSA RODRIGUES DA CUNHA, GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DIAS, VICTÓRIA MARIA REINAUX LIMA, FUAD CARLOS ZARZAR NETO, JÚLIA TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE E MELO BELTRÃO, PEDRO HENRIQUE MENEZES PEREIRA, GABRIEL ARAÚJO SOBRAL e MARIA LUIZA DO AMARAL GAMA RAMALHO, brasileiros, os cinco primeiros casados, os demais solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pernambuco, respectivamente sob os números 15.473, 19.632, 18.895, 27.171, 33.676, 49.355, 52.335, 55.185, 55.219, 57.909, 60.600, 62.802, 63.624 e 65.382 bem como os acadêmicos de direito **EMILLY DE LUCENA VIEIRA, MARIA GABRIELA CUNHA XAVIER, MICKAELY GEOVANNA DA SILVA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE NERY FEITOSA DE ALMEIDA, ISABELA SANTOS DE MELO, MARIA ALICE GUILHERME BEZERRA DE MENEZES, PEDRO RIBEIRO ALI, GIOVANA LIMA DO VALE e UMBERTO LUCAS TINÉ DE OLIVEIRA** brasileiros, solteiros, portadores das cédulas de identidade, 9.741.678 SDS/PE, 9.569.841 SDS/PE, 9.273.193 SDS/PE, 3448292-0 SSP/AL, 9.754.024 SDS/PE, 9.772.644 SDS/PE, 9.989.290 SDS/PE, 11.628.864 SDS/PE, 10.853.195 SDS/PE e 9.802.347 SDS/PE, respectivamente, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada **PORANGABA, BACELAR E URBANO ADVOGADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, no Livro próprio "B" de nº. 7, sob o nº. 1.003, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.473.475/0001- 44, com sede na Rua Couto Magalhães, nº. 509, Rosarinho, Recife, Pernambuco, endereço no qual receberão os Outorgados intimações e demais comunicações de cunho processual.

PODERES: Poderes da cláusula "ad judicia et extra" para representar o Outorgante no foro em geral (ex. Justiça Estadual e Federal), bem como junto aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta (ex. Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal, DETRAN, etc.), podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, receber intimação, requerer, contestar, apresentar defesa, recorrer, embargar, propor, concordar, substabelecer, requerer cópia, requerer extratos fiscais, realizar cadastramentos, além de transigir acordos, transações e semelhantes, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do referido mandato.

Recife. 30 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.690.063/0001-70

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:59
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418131800000000144813218
Número do documento: 24100418131800000000144813218

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o advogado subscritor da petição *retro* para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório, **devidamente assinado** , aos autos, sob pena de não conhecimento do requerido, nos termos do art. 104 do CPC.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300** - **EXECUÇÃO FISCAL**

		Polo passivo	
Polo ativo		**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
		MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
		JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/10/2024 18:03, o(a) JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/10/2024 06:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24102115261788900000032736657.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/10/2024 18:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

		Polo passivo	
Polo ativo		**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
		VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
		JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 21/10/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
21/10/2024 15:28	Parte - Polo Passivo	Inclusão	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO), MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO), MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO), JOAO GONCALVES DE LIMA (EXECUTADO)	JORGE ADRIANO ALVES COELHO

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que a exequente informou a prescrição das **CDA's nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18** , requerendo a consequente extinção do feito em relação a elas.

Desse modo, **extingo parcialmente o feito com relação às CDA's supracitadas** , devendo os autos prosseguirem para satisfação das CDA's remanescentes.

Outrossim, f rustrada a tentativa de citação por carta da executada, a exequente requer o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s) administrador(es).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

Friso, inicialmente, não ser o caso de aplicar, no caso em tela, o disposto no art. 133 e seguintes do CPC, que disciplina o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

É que pretende a Fazenda Nacional a responsabilização do(s) administrador(es) da pessoa jurídica executada por ato ilícito por ele(s) praticado(s) (dissolução irregular) e com base em normatização específica (art. 135, III, do CTN), sem que haja necessidade de se aquilatar os requisitos do art. 50 do CC/2002, para a desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, o CPC, ao tratar de quem pode ter os bens sujeitos à execução, distingue claramente o "sócio, nos termos da lei" (art. 790, II) e o "responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica" (art. 790, VII).

Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.

De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou

da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.

Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993) [1] .

No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021.

Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.

No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP [2] , de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO [3] , que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".

De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).

Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

Na hipótese, penso ser o caso de, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), proceder ao arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD. Explico.

O arresto se consubstancia em medida protetiva de resguardo de bens suficientes para a garantia da execução, a ser deferida nas hipóteses de perigo de dano aliado à demora que possa comprometer a eficácia e a frutuosidade do processo.

O art. 7°, III [4] , da Lei n° 6.830/1980 autoriza o arresto de bens do executado se ele não tiver domicílio ou dele se ocultar. O art. 830 do CPC disciplina o arresto de bens do devedor, para garantia da execução, as quais, de acordo com a jurisprudência do STJ [5] , não são exaustivas, de forma que seria suficiente, para a concessão da medida cautelar, o risco de dano e o perigo da demora.

Além disso, vale frisar que, com fundamento no poder geral de cautela, insculpido no art. 297 do CPC [6] , é possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução.

No caso em tela, entendo estar justificada a adoção da medida extrema de arresto de valores e bens, antes da citação do(s) executado(s), pois é possível que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de

penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da empresa.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando sua posição de gestor de empresa, ele não desconhece o débito em apreço, estando igualmente ciente da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

Ora, a execução tramitou sem sucesso em desfavor da pessoa jurídica e foi determinado o redirecionamento da pretensão executória ao(s) sócio(s) gerente(s), uma vez configurada a dissolução irregular da executada, o que constitui ato ilícito que justifica a medida cautelar de arresto, que não se confunde com a penhora antes da citação.

O gestor, devido à sua posição na empresa, provavelmente teve conhecimento do processo executivo, furtando-se em resolver a querela, seja indicando bem à penhora, realizando parcelamento ou até pagando a dívida.

Desse modo, para assegurar a eficácia do processo executivo e considerando que o bem penhorado no processo não está livre de ônus, sendo objeto de penhoras em outras execuções e processos, sendo portanto insuficiente para salda o débito desta execução, determino sejam arrestados valores do(s) coexecutado(s) por meio de bloqueio nos sistemas SISBAJUD antes da sua citação.

Por fim, friso ser possível a utilização do sistema SISBAJUD tanto para penhora, como para arresto de bens, conforme entendimento esposado pelo STJ no julgamento do REsp 1.240.270/RS [7] .

Do exposto, determino que, antes da citação do(s) corresponsável(is), seja realizado o arresto de valores do(s) coexecutado(s) mediante os sistemas SISBAJUD.

Realizada a constrição cautelar de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor por carta e o intime do arresto, que deverá ser convolado em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

Se a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora para os bens indicados pela exequente de id. 4058300.31838092 (Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249).

Proceda-se, ainda, à consulta e indisponibilidade de bens do executado JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) no CNIB.

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único,
especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249)

Proceda-se à autuação do processo com inclusão do corresponsável no polo passivo da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Quanto ao pedido de sigilo dos autos, deve permanecer com a referida anotação apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros

Juíza Federal da 33ª Vara/PE

---

[1] STJ, AGA 201001000097, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:03/02/2011.

[2] STJ, REsp 1520257/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

[3] STJ, AgRg no REsp 1545342/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015.

[4] Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar.

[5] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011. Foi salientado no REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249 que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal".

[6] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

[7] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

		Polo passivo	
Polo ativo		**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
		MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
		JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/10/2024 15:59, o(a) JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/09/2024 19:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24102215225566400000032754720.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/10/2024 15:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que faço juntada aos autos do **DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES** , do que para constar, lavrei o presente termo.

Certifico ainda que inclui a minuta de **transferência** dos valores, através do sistema SISBAJUD, para conta judicial à disposição deste Juízo junto à CAIXA. Dou fé.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
33ª VARA FEDERAL - RECIFE/PE

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240018338905
Data/hora de protocolamento:	04/10/2024 10:45
Número do processo:	0801522-76.2023.4.05.8300
Juiz solicitante do bloqueio:	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 24/10/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
00019445415: JOAO GONCALVES DE LIMA	R$ 5.052,50

Respostas

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 OUT 2024 10:45	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (MARCIO ANDERSON DA SILVA)	R$ 2.702.936,04	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 5.052,50	07 OUT 2024 15:15
16 DEZ 2024 20:04	Transferência de Valor ID: 072024000044145496	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (MARCIO ANDERSON DA SILVA)	R$ 5.052,50	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121620050200000000144813025
Número do documento: 24121620050200000000144813025

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121620050200000000144813025
Número do documento: 24121620050200000000144813025

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que faço juntada aos autos do **DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES** , do que para constar, lavrei o presente termo.

Certifico ainda que inclui a minuta de **transferência** dos valores, através do sistema SISBAJUD, para conta judicial à disposição deste Juízo junto à CAIXA. Dou fé.

Dados da Ordem Judicial de Desdobramento de bloqueio de Valores
Situação da Solicitação:
Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras
Número do Protocolo:
20240018338905
Data/hora do Protocolamento:
04 OUT 2024 10:45
Número do Processo:
0801522-76.2023.4.05.8300
Tribunal:
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Vara/Juízo:
33ª VARA FEDERAL - RECIFE/PE
Juiz Solicitante:
ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS (protocolizado por MARCIO ANDERSON DA SILVA)
Tipo/Natureza da Ação:
Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:
Nome do Autor/Exequente da Ação:
FAZENDA NACIONAL
Ordem sigilosa?
Não
Protocolo de bloqueio agendado?
Não
Repetição programada?
Sim
Data limite da repetição:

24 OUT 2024
JOAO GONCALVES DE LIMA 000.194.454-15
Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 5.052,50

BCO DO BRASIL S.A.

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Resultado
04 OUT 2024 10:45	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (MARCIO ANDERSON DA SILVA)	R$ 2.702.936,04	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 5.052,50	07 OUT 2024 15:15
16 DEZ 2024 20:04	Transferência de Valor ID: 072024000044145496 Dados de depósito	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (MARCIO ANDERSON DA SILVA)	R$ 5.052,50	Não enviada	-	-

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que o processo retornou do setor de expedição com informação de impossibilidade de confecção dos mandados para penhoras dos bens de matrículas nº 132, 158 e 249, Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, pois a descrição menciona somente que partes de terras próprias desmembradas, sem outras referencias para que a Central de Mandados possa distribuir os mandados (informações de CEP, RUA, mapas, etc.). Desta forma os mandados são todos devolvidos.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a exequente para apresentar outras informações relevantes sobre os imóveis indicados à penhora que possibilite suas localizações, sob pena de resta prejudicada a ordem de penhora. Prazo de 30 (trinta) dias.

Datado e assinado eletronicamente.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a exequente para apresentar outras informações relevantes sobre os imóveis indicados à penhora que possibilite suas localizações, sob pena de resta prejudicada a ordem de penhora. Prazo de 30 (trinta) dias.

Datado e assinado eletronicamente.

Exmº Sr. Juiz Federal da 33ª Vara de Pernambuco

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência, considerando o certificado no identificador 4058300.33480228 , ponderar o seguinte:

Nos autos do processo de nº **0001211-02.2015.4.05.8300** , em uma execução fiscal do FGTS, contra o mesmo devedor e tramitando, também, nessa digníssima Vara, a Fazenda Nacional se pronunciou sobre essa questão nas págs.18/19 da petição do identificador 4058300.32198519 , (**doc. 01**).

O documento do INCRA, que segue, pois, em anexo, deve ajudar, substancialmente, ao oficial executor do mandado cumpri-lo, em sua inteireza (**doc. 02**).

De se registrar, ainda, que a Fazenda Nacional outrora oficiou a Prefeitura de Igarassu (**doc. 03**), porém não obteve resposta.

Diante do exposto, a Fazenda Nacional entende que as informações do INCRA, consubstanciadas no **doc. 02** , afiguram-se suficientes para o fiel cumprimento do mandado, destacando-se que exigências tipo, por exemplo, apresentação de CEP, não são muito fáceis, em se tratando de imóvel rural, mas que a documentação apresentada no doc. 02 se afigura por demais suficiente. Caso, mesmo diante da informação do INCRA, não consiga o meirinho, ainda assim, localizar o imóvel, sugere-se, subsidiariamente, a obtenção de informações, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, visando a cumprir, fielmente, o mandado de penhora e avaliação dos imóveis colacionados.

Inscrições SIDA	Processo Administrativo	APA	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
40718001103-32	19647007431200712	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 177.650,24	ATIVA AJUIZADA
40619002466-03	10136136069201915	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 1.515.865,72	ATIVA AJUIZADA
40719000968-62	10136136072201921	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 459.625,05	ATIVA AJUIZADA
40619024726-00	10136964542201949	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 8.251,17	ATIVA AJUIZADA
40719005972-17	10136964543201993	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 1.787,72	ATIVA AJUIZADA
40620007659-55	10136235224202019	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 2.213,56	ATIVA AJUIZADA
40718001443-18	10480722733201753	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 0,00	EXTINTA POR PRESCRIC DEVOLVII OU ARQUIVAI
40618027786-86	10480722733201753	202300006147	R$ 0,00	15/01/2025	R$ 0,00	EXTINTA POR PRESCRIC DEVOLVII OU ARQUIVAI

P. deferimento

João Pessoa, 17 de janeiro de 2025

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHJO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

fazendários ao obstar a tentativa de dilapidação seu patrimônio, através de medida judicial passível de reversão.

No que diz respeito à constrição dos imóveis, em atenção ao ato ordinatório de Identificador 4058300.14337710, a Fazenda Nacional havia encaminhado os ofícios de Identificador 4058300.14446444, sem que tenha recebido resposta.

Não obstante, após reiteração ao INCRA mediante o envio do Ofício 49121/2024/MF, essa autarquia federal prestou os esclarecimentos sobre a possível localização dos imóveis de matrícula nº 132, 158, 249 e 383.

Assim, a Fazenda Nacional requer sejam adotadas os parâmetros de localização dos imóveis fornecidos pelo INCRA, em especial as relativas ao imóvel de matrícula 158 ("Granja Santa Marta").

É que, de acordo com a consulta ao sistema ITR, tal propriedade tinha 65 hectares e, desde 2012, passou a ter 7 hectares (DOC. 12), mesmo tamanho que consta da certidão do imóvel.

Além disso, o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) indica que tal bem se localiza na Rodovia BR 101 Norte, Km 33, Igarassu/PE, CEP: 53610-970. Vale registrar que esse endereço é o mesmo da sede da pessoa jurídica PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA (CNPJ: 11845948000164), que tem como sócia e gestora formal a senhora LOIDE LUNA DE LIMA, consoante o histórico do quadro societário constante do sistema PGFN Analytics:

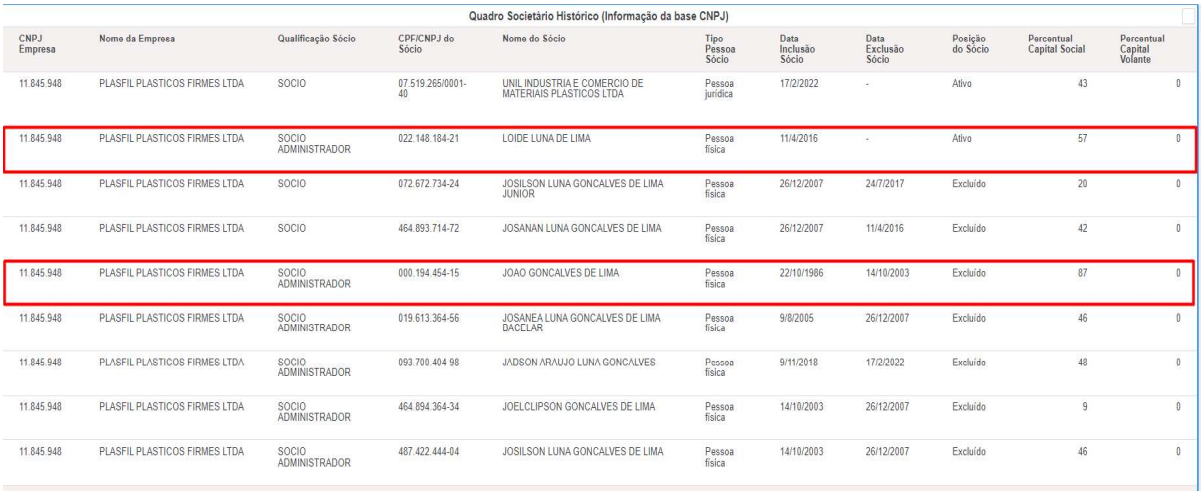

Quadro Societário Histórico (Informação da base CNPJ)

CNPJ Empresa	Nome da Empresa	Qualificação Sócio	CPF/CNPJ do Sócio	Nome do Sócio	Tipo Pessoa Sócio	Data Inclusão Sócio	Data Exclusão Sócio	Posição do Sócio	Percentual Capital Social	Percentual Capital Volante
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO	07.519.265/0001-40	UNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	Pessoa jurídica	17/2/2022	-	Ativo	43	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	022.148.184-21	LOIDE LUNA DE LIMA	Pessoa física	11/4/2016	-	Ativo	57	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO	072.672.734-24	JOSILSON LUNA GONCALVES DE LIMA JUNIOR	Pessoa física	26/12/2007	24/7/2017	Excluído	20	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO	464.893.714-72	JOSANAN LUNA GONCALVES DE LIMA	Pessoa física	26/12/2007	11/4/2016	Excluído	42	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	000.194.454-15	JOAO GONCALVES DE LIMA	Pessoa física	22/10/1986	14/10/2003	Excluído	87	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	019.613.364-56	JOSANEA LUNA GONCALVES DE LIMA DACCLAR	Pessoa física	9/8/2005	26/12/2007	Excluído	46	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	093.700.404 98	JADSON ARAUJO LUNA GONCALVES	Pessoa física	9/11/2018	17/2/2022	Excluído	48	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	464.894.364-34	JOELCLIPSON GONCALVES DE LIMA	Pessoa física	14/10/2003	26/12/2007	Excluído	9	0
11.845.948	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	487.422.444-04	JOSILSON LUNA GONCALVES DE LIMA	Pessoa física	14/10/2003	26/12/2007	Excluído	46	0

Não por acaso, a certidão extraída dos autos do processo de execução fiscal nº 0801546-07.2023.4.05.8300, em curso nesse juízo, menciona expressamente JOÃO GONÇALVES DE LIMA como representante da executada PLASFIL no endereço do imóvel de matrícula 158:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517441200000000144813219
Número do documento: 25011517441200000000144813219

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0801546-07.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA

33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ID. DO MANDADO: 4058304.30126623

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado judicial respectivo, no dia 28 de fevereiro do corrente, às 11h30, dirigi-me ao logradouro indicado neste mandado, BR-101 Norte, Km 33, Granja Santa Marta, Tabatinga, Itapissuma, e INTIMEI PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA., CNPJ: 11.845.948/0001-64, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. JOÃO GONÇALVES DE LIMA, CPF: 000.194.454-15, RG: 474564 - SDS/PE, que tomou ciência de todos os termos da comunicação processual em tela e de seus anexos, após sua assinatura no anverso deste mandado com data e número do CPF. À apreciação superior.

Recife, 02 de abril de 2024.

Felipe de Lacerda e Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº 3389

Processo: 0801546-07.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
FELIPE DE LACERDA E SILVA - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 02/04/2024 11:50:41
Identificador: 4058300.30293771
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
24040211481912000000030386996
1/1

Desse modo, confirma-se a localização do referido imóvel e, de acordo com as informações prestadas pelo INCRA, a dos demais imóveis, que possivelmente são contíguos.

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer a vossa excelência, na forma dos arts. 300, 301 e 854 do CPC, art. 2º, III, IV, V, VI e IX, da Lei nº 8.397, de 1992, e 7º, III, e art. 8º da Lei nº 6.830, de 1980:

i) antes da citação, a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar para que se proceda ao arresto dos bens do requerido **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415)** até o limite do débito em execução, adotando-se as seguintes providências:

i.i) o arresto por meio da expedição de mandado, para que sejam constrangidos os bens pertencentes ao requerido, a ser cumprido no Cartório de Igarassu/PE – Ofício Único, especialmente os imóveis de **matrículas nº 132, 158 e 249** registrados nessa serventia extrajudicial (DOC. 10), no endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517441200000000144813219
Número do documento: 25011517441200000000144813219

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, - Bairro Bairro dos Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020
https://www.gov.br/incra

OFÍCIO Nº 65657/2024/SR(PE)G/SR(PE)/INCRA-INCRA

Recife, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
Péricles Leite Patriota
Procurador da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região
Rua Senador José Henrique, 231, Ilha do Leite
CEP.: 50070-460 - Recife-PE
daesi5.prfn5regiao@pgfn.gov.br

Assunto: **Em resposta ao ofício 49121/2024/MF.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.095945/2024-14.

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, viemos por meio deste informar sobre a requisição de informações relativas a localização dos imóveis de propriedade da pessoa jurídica JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (CNPJ: 10.690.063/0001-70).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517470200000000144813174
Número do documento: 25011517470200000000144813174

2. Primeiramente, informamos que não identificamos nenhum cadastro de imóvel rural ativo em nome da PJ e que as informações contidas nas certidões das matrículas anexadas não dão a certeza da localização precisa dos imóveis. Assim, as indicações aqui repassadas, não podem ser entendidas como precisas, pois são fruto da interpretação das informações contidas nas matrículas, informações de outros imóveis e conhecimento do técnico da região.

3. Os imóveis das matrículas 132, 158 e 249, muito provavelmente estão localizados na região da Mangabeira, no município de Itapissuma. Na época dos registros, a área fazia parte do território de Igarassu, pois a fundação do município só ocorreu em 1982. Como a região é limítrofe a Tabatinga, em Igarassu, existe a uma grande possibilidade da localidade Tabatinga englobar a mangabeira na época do registro. Inclusive, nas certidões das matrículas **132** e **158**, descrevem que as mesmas são desmembramentos da propriedade São João, limitando ao fundo com a propriedade **Mangabeira.**

4. Nas imagem abaixo, identificamos a possível localização regional dos imóveis. Notamos que uma dos imóveis declarados atualmente no Cadastro Ambiental Rural, denomina-se **São João,** podendo ser a área remanescente da origem. Já a matrícula **249** é descrita como fazenda Mangabeira e que os fundos da mesma confronta-se com a "Fábrica Sebo Norte". Como hoje existem duas indústrias na região, a Sabará Químicos e ingredientes S/A PE e a Plastil-plásticos Filmes uma das duas podem ter sido utilizadas anteriormente como a referida Fábrica.

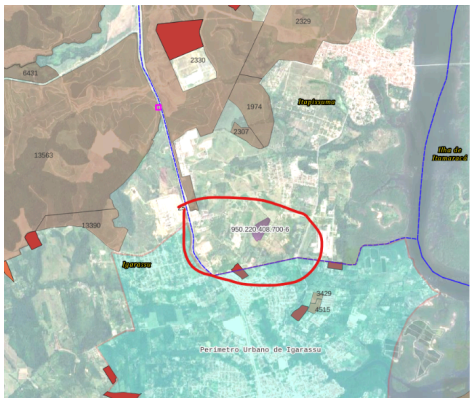

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517470200000000144813174
Número do documento: 25011517470200000000144813174

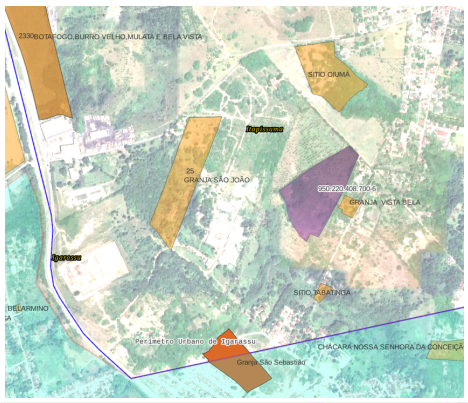

Já a matrícula **383** descreve, muito provavelmente a "Fábrica da Janga", localizada no bairro da Rubina em Igarassu, as margens da BR-101 com a Rua Alameda dos Cravos.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517470200000000144813174
Número do documento: 25011517470200000000144813174

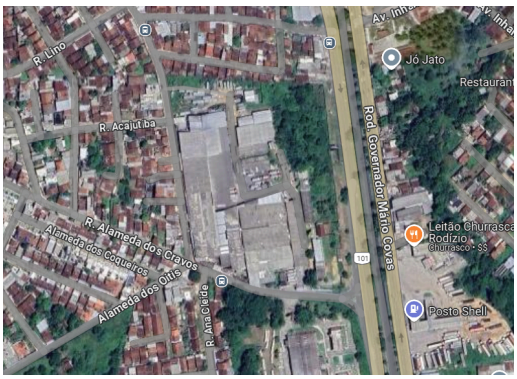

Em ambos os caso, segue o link das localizações do Google Maps para facilitar a localização.

I - Localização aproximada onde podem estar localizadas as matrículas (132, 158 e 249).
II - Localização da Fábrica da Janga, matrícula (383).

Desta forma, ratificamos que a imprecisão das informações contidas nas certidões não permitem afirmar que os imóveis são estes, carecendo de um trabalho de verificação in-loco para que se confirme os fatos supra narrados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Givaldo Cavalcante Ferreira**, **Superintendente**, em 12/09/2024, às 06:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517470200000000144813174
Número do documento: 25011517470200000000144813174

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21670294** e o código CRC **F9A5E869**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.095945/2024-14 SEI nº 21670294

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517470200000000144813174
Número do documento: 25011517470200000000144813174

CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Receita Federal

DADOS DO IMÓVEL

CIB	NOME DO IMÓVEL	ÁREA
3.009.608-1	**GRANJA SANTA MARTA**	**65,0 ha**

LOCALIZAÇÃO
RODOVIA BR 101 NORTE KM 33

DISTRITO	CEP
IGARRSU	**53610-970**

MUNICÍPIO	UF
IGARASSU	**PE**

SITUAÇÃO	CIB VINCULADO
ATIVO	********

CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA
****

DADOS DO TITULAR

CPF	NOME	TELEFONE
000.194.454-15	**JOAO GONCALVES DE LIMA**	**(81)2127-0888**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	NÚMERO
AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE	**2339**

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO
APTO	**OLINDA**

CEP	MUNICÍPIO	UF
53610-970	**IGARASSU**	**PE**

ENDEREÇO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	NÚMERO
AVENIDA AV MINISTRO MARCOS FREIRE	**2339**

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO
APTO 402	**CASA CAIADA**

CEP	MUNICÍPIO	UF
53130-540	**OLINDA**	**PE**

NOME DO INVENTARIANTE	CPF
********	********

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF
********	********

[CIB: 3009608-1] Emitido no dia 23/07/2024 às 15:54:50 (data e hora de Brasília).

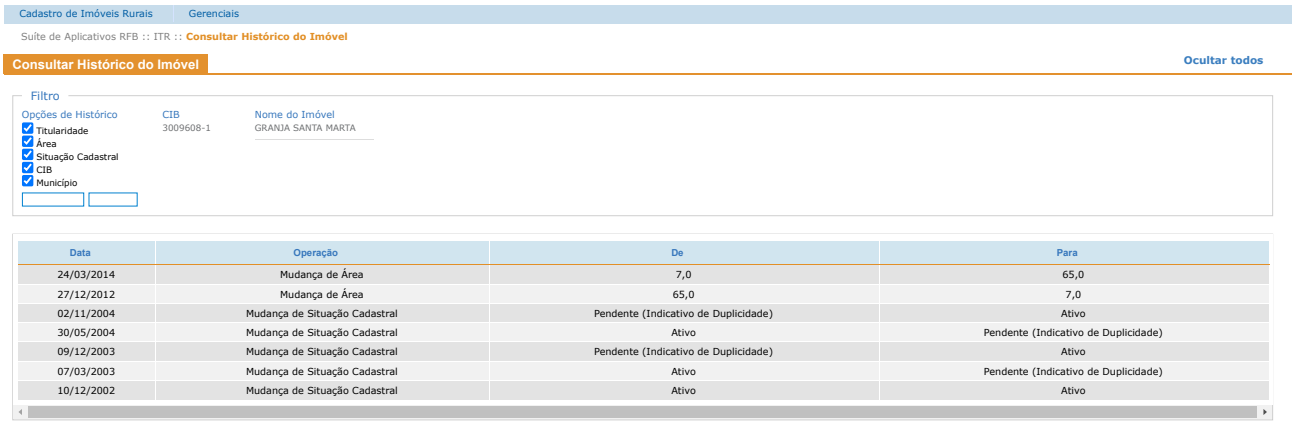

Cadastro de Imóveis Rurais | Gerenciais

Suíte de Aplicativos RFB :: ITR :: **Consultar Histórico do Imóvel**

Consultar Histórico do Imóvel — Ocultar todos

Filtro

Opções de Histórico
- [x] Titularidade
- [x] Área
- [x] Situação Cadastral
- [x] CIB
- [x] Município

CIB: 3009608-1

Nome do Imóvel: GRANJA SANTA MARTA

Data	Operação	De	Para
24/03/2014	Mudança de Área	7,0	65,0
27/12/2012	Mudança de Área	65,0	7,0
02/11/2004	Mudança de Situação Cadastral	Pendente (Indicativo de Duplicidade)	Ativo
30/05/2004	Mudança de Situação Cadastral	Ativo	Pendente (Indicativo de Duplicidade)
09/12/2003	Mudança de Situação Cadastral	Pendente (Indicativo de Duplicidade)	Ativo
07/03/2003	Mudança de Situação Cadastral	Ativo	Pendente (Indicativo de Duplicidade)
10/12/2002	Mudança de Situação Cadastral	Ativo	Ativo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517470200000000144813174
Número do documento: 25011517470200000000144813174

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa
Divisão de Assuntos Fiscais
Divisão de Assuntos Fiscais - Central de Cobrança

OFÍCIO SEI Nº 115543/2020/ME

Recife, 14 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Igarassu

Rua Bernardo Vieira Melo - Centro,

Igarassu - PE,

CEP: 53610-030.

Assunto: solicitação de documentos para localização de imovel - Documentos para Execuçao Fiscal nº 001211-02.2015.4.05.8300

Prezado Sr(a).,

Pelo presente, solicito os préstimos de V. Sa. no sentido de fornecer a esta Procuradoria dados/documentos (preferencialmente plantas de localização e ficha cadastral dos imóveis) que auxiliem na localização dos imóveis de matrícula nº **249, 158, 132 e 383**, cujas certidões seguem anexo, com o fim de instruir execução fiscal de nº 0001211-02.2015.4.05.8300 em trâmite na 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, em que figura como executada JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (CNPJ: 10.690.063/0001-70).

Solicito que a resposta seja encaminhada para: **simone.almeida@pgfn.gov.br.**

Aproveito-me da oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517523000000000144813509
Número do documento: 25011517523000000000144813509

Simone Siqueira Campos de Almeida

Procuradora da Fazenda Nacional

PRFN 5ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Simone Siqueira Campos de Almeida**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/05/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8076662** e o código CRC **5CB6C818**.

Rua Senador José Henrique, 231, - Bairro Ilha do Leite
CEP 50070-460 - Recife/PE
(81) 3416-5725 - e-mail simone.almeida@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

Processo: **0001211-02.2015.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA - Gestor
Data e hora da assinatura: 14/05/2020 19:15:16
Identificador: 4058900144440443
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051419143682300000014481072
ifazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9295463&infra_s… 2/2
2/2

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:32:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011517523000000000144813509
Número do documento: 25011517523000000000144813509

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pela exequente, com base nas informações trazidas na petição retro para a devida localização dos imóveis.

Datado e assinado eletronicamente.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL		**NORMAL**
		CLASSIFICAÇÃO:	***
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CPF / CNPJ: **10.690.063/0001-70**

QUALIFICAÇÃO: **EXECUTADO**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 33, IGARASSU/PE**

CEP: **53610-970** TELEFONE(S): *

PONTO DE REFERÊNCIA: *

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO:	CEP:	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA: *	
ANEXO(S):	**Despacho 4058300.33618772, Petições IDs: 4058300.33527280, 4058300.33527359, 4058300.33527345, 4058300.33527321, Certidão de Imóvel**	

A JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, **ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS** , na forma da Lei etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, passado nos autos da Execução Fiscal acima mencionada, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supracitado ou a outro local, e, sendo aí, proceda ao seguinte: **a)PENHORE o(s) bem(ns) de propriedade do executado/corresponsável,** em anexo **(imóveis de matrículas nº 132 - Parte de terras próprias desmembrada da propriedade denominada São João, no lugar Tabatinga - OBSERVAR DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL),** para a satisfação da dívida no **valor de R$ 2.165.393,46** , nomeie depositário e efetue também a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados; **b)** intime o **executado/corresponsável** , **bem como seu cônjuge , se casado for, e possíveis ocupantes** se a penhora recair sobre bem imóvel; **c)** cientifique o **executado/corresponsável** , **bem como seu cônjuge , se casado for, e possíveis ocupantes** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Exequente; **d)** providencie o **REGISTRO** da penhora no Cartório do Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, intimando o oficial do cartório para que entregue, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de que realizou o referido registro, ou na Repartição competente, se for veículo, ou, ainda, na Junta Comercial, ou Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS

JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA/PE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL		**NORMAL**
		CLASSIFICAÇÃO:	***
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CPF / CNPJ: **10.690.063/0001-70**

QUALIFICAÇÃO: **EXECUTADO**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 33, IGARASSU/PE**

CEP: **53610-970** TELEFONE(S): *

PONTO DE REFERÊNCIA: *

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO:	CEP:	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA: *	
ANEXO(S):	**Despacho 4058300.33618772, Petições IDs: 4058300.33527280, 4058300.33527359, 4058300.33527345, 4058300.33527321, Certidão de Imóvel 4058300.31957586**	

A JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, **ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS** , na forma da Lei etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, passado nos autos da Execução Fiscal acima mencionada, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supracitado ou a outro local, e, sendo aí, proceda ao seguinte: **a)PENHORE o(s) bem(ns) de propriedade do executado/corresponsável,** em anexo **(imóveis de matrículas nº 158 - Parte de terras próprias medindo 7 hectares (7 ha), denominada " Granja Santa Marta ", desmembrada do Sítio São João - OBSERVAR DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL),** para a satisfação da dívida no **valor de R$ 2.165.393,46** , nomeie depositário e efetue também a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados; **b)** intime o **executado/corresponsável** , **bem como seu cônjuge , se casado for, e possíveis ocupantes** se a penhora recair sobre bem imóvel; **c)** cientifique o **executado/corresponsável** , **bem como seu cônjuge , se casado for, e possíveis ocupantes** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Exequente; **d)** providencie o **REGISTRO** da penhora no Cartório do Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, intimando o oficial do cartório para que entregue, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de que realizou o referido registro, ou na Repartição competente, se for veículo, ou, ainda, na Junta Comercial, ou Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS

JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA/PE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR: 33ª VARA FEDERAL **NORMAL**

CLASSIFICAÇÃO: ***

COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL ***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CPF / CNPJ: **10.690.063/0001-70**

QUALIFICAÇÃO: **EXECUTADO**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 33, IGARASSU/PE**

CEP: **53610-970** TELEFONE(S): *

PONTO DE REFERÊNCIA: *

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO:	CEP:	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA: *	
ANEXO(S):	**Despacho 4058300.33618772, Petições IDs: 4058300.33527280, 4058300.33527359, 4058300.33527345, 4058300.33527321, Certidão de Imóvel 4058300.31957586**	

A JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, **ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS** , na forma da Lei etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, passado nos autos da Execução Fiscal acima mencionada, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supracitado ou a outro local, e, sendo aí, proceda ao seguinte: **a)PENHORE o(s) bem(ns) de propriedade do executado/corresponsável,** em anexo **(imóveis de matrículas nº 249 - Uma parte de terras próprias desmembrada da propriedade "Fazenda Mangabeira", medindo quatro hectares (04 hac) - OBSERVAR DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL),** para a satisfação da dívida no **valor de R$ 2.165.393,46** , nomeie depositário e efetue também a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados; **b)** intime o **executado/corresponsável** , **bem como seu cônjuge , se casado for, e possíveis ocupantes** se a penhora recair sobre bem imóvel; **c)** cientifique o **executado/corresponsável** , **bem como seu cônjuge , se casado for, e possíveis ocupantes** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Exequente; **d)** providencie o **REGISTRO** da penhora no Cartório do Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, intimando o oficial do cartório para que entregue, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de que realizou o referido registro, ou na Repartição competente, se for veículo, ou, ainda, na Junta Comercial, ou Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS

JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA/PE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 2ª TURMA

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, enviei cópia da decisão/acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado, ora anexadas ao processo de referência.Recife, 17 de Março de 2025.

17/03/2025

Número: **0813957-19.2024.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO**
AGRAVANTE	**JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO	**VICTORIA MARIA REINAUX LIMA**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
49745284	17/03/2025 08:06	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
49644273	12/03/2025 01:35	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
48591159	30/12/2024 00:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
48517738	21/12/2024 06:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
48488137	19/12/2024 17:34	Intimação	Expediente
48488134	19/12/2024 17:34	Inteiro Teor	Inteiro Teor do Acórdão
48462926	18/12/2024 18:24	Certidão de Julgamento	Certidão
48207259	19/12/2024 17:34	Voto Relator	Voto
48207174	19/12/2024 17:34	Acórdão	Acórdão
48207169	19/12/2024 17:34	Ementa	Ementa
48207123	19/12/2024 17:34	Relatório	Relatório
48063689	28/11/2024 07:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
47999905	25/11/2024 09:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
47940296	21/11/2024 13:27	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
47623260	01/11/2024 18:33	CR TEMPESTIVAS - CONCLUSÃO AO RELATOR	Certidão
47619740	01/11/2024 11:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
47595310	31/10/2024 11:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
47593802	01/11/2024 11:37	Fazenda Nacional - CR AO AGTR	Contrarrazões
47574739	30/10/2024 16:36	Intimação	Expediente
47517434	26/10/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
47502091	25/10/2024 11:38	Certidão de Distribuição	Certidão
47502043	25/10/2024 11:37	01. Agravo de Instrumento - Joao Goncalves x FN	Documento de Comprovação
47502060	25/10/2024 11:37	06. DECISÃO AGRAVDA	Documento de Comprovação

47502058	25/10/2024 11:37	05. PETIÇÃO QUE ENSEJOU A DECISÃO AGRAVADA	Documento de Comprovação
47502062	25/10/2024 11:37	07. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DECISÃO AGRAVADA	Documento de Comprovação
47502052	25/10/2024 11:37	02. PROCURAÇÃO SR. JOÃO	Documento de Comprovação
47502056	25/10/2024 11:37	04. PETIÇÃO INICIAL EX. FIS. 0801522-76.2023	Documento de Comprovação
47502053	25/10/2024 11:37	03. DOC. DE IDENTIFICAÇÃO SR. JOÃO	Documento de Comprovação
47502076	25/10/2024 11:37	11. GUIA DE CUSTAS E COMPROVANTE DE PGTO SR. JOÃO	Documento de Comprovação
47502075	25/10/2024 11:37	10. CARTÃO CNPJ JANGA	Documento de Comprovação
47502067	25/10/2024 11:37	08.A. CÓPIA INTEGRAL EX. FIS 0801522-76.2023 - PARTE 1	Documento de Comprovação
47502072	25/10/2024 11:37	09. RELATÓRIO SITUAÇÃO FISCAL JANGA	Documento de Comprovação
47502070	25/10/2024 11:37	08.B. CÓPIA INTEGRAL EX. FIS 0801522-76.2023 - PARTE 2	Documento de Comprovação
47502042	25/10/2024 11:37	Agravo de Instrumento	Petição Inicial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 2ª TURMA

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Luiz Bispo Da Silva Neto
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico que o acórdão proferido pela colenda Segunda Turma em 17/12 /2024, transitou em julgado em 11/03/2025.

Certifico, ainda, que em função do trânsito em julgado do Acórdão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJE. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 17 de Março de 2025

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0813957-19.2024.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE027171 - D	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219 -	ADVOGADO

Polo passivo

FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25031201355785700000049755459.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/03/2025 01:35 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000** - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/12/2024 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Inteiro Teor do Acórdão registrado em 19/12/2024 17:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24121917341391500000048590601.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/12/2024 00:07 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000** - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/12/2024 06:56, o(a) Sr(a) JOAO GONCALVES DE LIMA foi intimado(a) acerca de Inteiro Teor do Acórdão registrado em 19/12/2024 17:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24121917341391500000048590601.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/12/2024 06:56 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR** (Relator):

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO GONÇALVES DE LIMA em face de decisão proferida pelo Juízo da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da execução fiscal de nº 0801522-76.2023.4.05.8300, a qual determinou o redirecionamento da execução ao sócio, ora agravante.

Às suas razões recursais, defende o agravante, em breve síntese: a) a inexistência de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto que legitimasse a responsabilização do sócio nos termos do disposto no art. 135, III do CTN; b) a empresa originariamente executada está atravessando crise, mas possui acervo patrimonial suficiente para a liquidação de seu passivo; c) a empresa executada possui patrimônio, não se dissolveu irregularmente, tampouco tentou transferir seu patrimônio para terceiros, sendo indevida a tentativa de responsabilização pessoal de seu sócio gerente, ora agravante; d) que a empresa executada assim que tomou conhecimento de que se encontrava "baixada" por omissão de algumas obrigações acessórias, imediatamente promoveu o cumprimento de tais obrigações e já se encontra ativa perante a Receita Federal do Brasil; e) o descumprimento de obrigação tributária acessória não implica em dissolução irregular apta a ensejar o redirecionamento automático da pretensão executiva; f) infere-se por uma breve consulta ao CNPJ da Empresa na Receita Federal (documento acima colacionado), que, além da situação cadastral ATIVA desde 19/09/2024, a atividade empresarial se mantém até os dias de hoje em pleno funcionamento; g) a empresa executada é constantemente visitada por Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados de penhora e não existe nenhuma certidão lavrada por qualquer oficial de Justiça que tenha demonstrado a existência de indícios de que a JANGA não continua exercendo regularmente suas atividades no seu endereço; h) é pacífica a jurisprudência no sentido de que, não se verificando a evasão de patrimônio, como é o caso da empresa em que o Agravante é sócio, não se pode inferir a dissolução irregular pelo mero inadimplemento de tributos ou ainda em razão da insuficiência do patrimônio.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência recursal para garantir que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada e, por consequência, os atos supervenientes de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente agravo de instrumento.

Indeferido o pedido de tutela antecipada (id. 4050000.47574156).

Contrarrazões ao agravo de instrumento (id. 4050000.47593802).

É o relatório.

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

VOTO

O Senhor Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR** (Relator):

Ao apreciar o pedido liminar, assim me manifestei na decisão monocrática de id. nº 4050000.47574156:

> "No presente caso, considerando a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, ora agravante.
>
> O Superior Tribunal de Justiça, ao resolver o Tema 981, firmou a seguinte tese:
>
> "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência pode ser autorizado contra os sócios ou terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme artigo 135, inciso III, do CTN."
>
> A linha de defesa da agravante está alicerçada nas alegações centrais de que a empresa executada não se dissolveu de forma irregular, permanece em atividade e procedeu à regularização das obrigações acessórias que ensejaram "momentaneamente" a sua inaptidão perante a Receita Federal. Pondera, ainda, que a executada originária teria patrimônio suficiente à quitação de seu passivo.
>
> Com vistas a comprovar as suas alegações, junta aos autos documentos, dentre os quais destaco o comprovante de inscrição e situação cadastral no qual se verifica a situação "Ativa" desde 19/09/2024, cinco dias após a prolação da decisão ora recorrida, proferida que foi aos 14/09/2024.
>
> Segue, portanto, que à época da decisão impugnada, de fato, a empresa encontrava-se inapta junto à Receita Federal do Brasil, o que representa indícios de dissolução irregular, a autorizar, naquele panorama, o redirecionamento ao sócio, com esteio no art. 135, III, do CTN.
>
> Em assim sendo, considerando que não consta dos autos notícia de efetivo bloqueio de valores em conta de titularidade do agravante (veja-se que a pretensão liminar refere "os atos supervenientes de constrição patrimonial"), somado ao fato de que a modificação da situação cadastral da empresa ocorreu em momento posterior à decisão recorrida, em atenção ao princípio da não surpresa, previsto no art. 10 do CPC, indefiro, em princípio, o pedido de efeito suspensivo.".

Em sede de contrarrazões, a Fazenda Nacional pondera que "outras matérias não podem ser conhecidas originariamente por este Tribunal, sob pena de ofensa aos princípios do Duplo Grau de

Jurisdição, bem como do Juiz Natural, tendo em vista que tais pontos sequer foram analisadas no âmbito do primeiro grau" e, ainda, que "não podem ser devolvidas a este Eg. Sodalício os temas ainda não decididos pelo juízo natural, não se podendo conhecer das matérias estranhas ao âmbito da devolutividade do recurso".

Com efeito, assiste razão a Fazenda Nacional no tocante à impossibilidade de análise originária, por este Tribunal, de questões não apreciadas pelo juízo de origem, em respeito aos princípios do Duplo Grau de Jurisdição e do Juiz Natural. O documento que comprova a alteração da situação cadastral da empresa para "Ativa" em 19/09/2024 não foi objeto de análise no juízo de primeira instância, devendo este, primeiramente, manifestar-se sobre a matéria.

Pelo exposto, **não conheço do agravo de instrumento**.

É como voto.

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. ART. 135, III, DO CTN. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO ORIGINÁRIO. PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO JUIZ NATURAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Em virtude da existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio administrador, ora agravante.

2. O documento que comprova a alteração da situação cadastral da empresa para "Ativa" (e que alegadamente teria o condão de ilidir a presunção de dissolução irregular) não foi objeto de análise pelo juiz de primeiro grau, configurando matéria estranha ao âmbito da devolutividade do recurso, porquanto superveniente à própria decisão impugnada.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, **não conhecer** do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife (PE), 17 de dezembro de 2024 (data do julgamento).

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR** (Relator):

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO GONÇALVES DE LIMA em face de decisão proferida pelo Juízo da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da execução fiscal de nº 0801522-76.2023.4.05.8300, a qual determinou o redirecionamento da execução ao sócio, ora agravante.

Às suas razões recursais, defende o agravante, em breve síntese: a) a inexistência de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto que legitimasse a responsabilização do sócio nos termos do disposto no art. 135, III do CTN; b) a empresa originariamente executada está atravessando crise, mas possui acervo patrimonial suficiente para a liquidação de seu passivo; c) a empresa executada possui patrimônio, não se dissolveu irregularmente, tampouco tentou transferir seu patrimônio para terceiros, sendo indevida a tentativa de responsabilização pessoal de seu sócio gerente, ora agravante; d) que a empresa executada assim que tomou conhecimento de que se encontrava "baixada" por omissão de algumas obrigações acessórias, imediatamente promoveu o cumprimento de tais obrigações e já se encontra ativa perante a Receita Federal do Brasil; e) o descumprimento de obrigação tributária acessória não implica em dissolução irregular apta a ensejar o redirecionamento automático da pretensão executiva; f) infere-se por uma breve consulta ao CNPJ da Empresa na Receita Federal (documento acima colacionado), que, além da situação cadastral ATIVA desde 19/09/2024, a atividade empresarial se mantém até os dias de hoje em pleno funcionamento; g) a empresa executada é constantemente visitada por Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados de penhora e não existe nenhuma certidão lavrada por qualquer oficial de Justiça que tenha demonstrado a existência de indícios de que a JANGA não continua exercendo regularmente suas atividades no seu endereço; h) é pacífica a jurisprudência no sentido de que, não se verificando a evasão de patrimônio, como é o caso da empresa em que o Agravante é sócio, não se pode inferir a dissolução irregular pelo mero inadimplemento de tributos ou ainda em razão da insuficiência do patrimônio.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência recursal para garantir que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada e, por consequência, os atos supervenientes de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente agravo de instrumento.

Indeferido o pedido de tutela antecipada (id. 4050000.47574156).

Contrarrazões ao agravo de instrumento (id. 4050000.47593802).

É o relatório.

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

VOTO

O Senhor Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR** (Relator):

Ao apreciar o pedido liminar, assim me manifestei na decisão monocrática de id. nº 4050000.47574156:

> "No presente caso, considerando a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, ora agravante.
>
> O Superior Tribunal de Justiça, ao resolver o Tema 981, firmou a seguinte tese:
>
> "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência pode ser autorizado contra os sócios ou terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme artigo 135, inciso III, do CTN."
>
> A linha de defesa da agravante está alicerçada nas alegações centrais de que a empresa executada não se dissolveu de forma irregular, permanece em atividade e procedeu à regularização das obrigações acessórias que ensejaram "momentaneamente" a sua inaptidão perante a Receita Federal. Pondera, ainda, que a executada originária teria patrimônio suficiente à quitação de seu passivo.
>
> Com vistas a comprovar as suas alegações, junta aos autos documentos, dentre os quais destaco o comprovante de inscrição e situação cadastral no qual se verifica a situação "Ativa" desde 19/09/2024, cinco dias após a prolação da decisão ora recorrida, proferida que foi aos 14/09/2024.
>
> Segue, portanto, que à época da decisão impugnada, de fato, a empresa encontrava-se inapta junto à Receita Federal do Brasil, o que representa indícios de dissolução irregular, a autorizar, naquele panorama, o redirecionamento ao sócio, com esteio no art. 135, III, do CTN.
>
> Em assim sendo, considerando que não consta dos autos notícia de efetivo bloqueio de valores em conta de titularidade do agravante (veja-se que a pretensão liminar refere "os atos supervenientes de constrição patrimonial"), somado ao fato de que a modificação da situação cadastral da empresa ocorreu em momento posterior à decisão recorrida, em atenção ao princípio da não surpresa, previsto no art. 10 do CPC, indefiro, em princípio, o pedido de efeito suspensivo.".

Em sede de contrarrazões, a Fazenda Nacional pondera que "outras matérias não podem ser conhecidas originariamente por este Tribunal, sob pena de ofensa aos princípios do Duplo Grau de

Jurisdição, bem como do Juiz Natural, tendo em vista que tais pontos sequer foram analisadas no âmbito do primeiro grau" e, ainda, que "não podem ser devolvidas a este Eg. Sodalício os temas ainda não decididos pelo juízo natural, não se podendo conhecer das matérias estranhas ao âmbito da devolutividade do recurso".

Com efeito, assiste razão a Fazenda Nacional no tocante à impossibilidade de análise originária, por este Tribunal, de questões não apreciadas pelo juízo de origem, em respeito aos princípios do Duplo Grau de Jurisdição e do Juiz Natural. O documento que comprova a alteração da situação cadastral da empresa para "Ativa" em 19/09/2024 não foi objeto de análise no juízo de primeira instância, devendo este, primeiramente, manifestar-se sobre a matéria.

Pelo exposto, **não conheço do agravo de instrumento**.

É como voto.

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. ART. 135, III, DO CTN. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO ORIGINÁRIO. PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO JUIZ NATURAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Em virtude da existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio administrador, ora agravante.

2. O documento que comprova a alteração da situação cadastral da empresa para "Ativa" (e que alegadamente teria o condão de ilidir a presunção de dissolução irregular) não foi objeto de análise pelo juiz de primeiro grau, configurando matéria estranha ao âmbito da devolutividade do recurso, porquanto superveniente à própria decisão impugnada.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, **não conhecer** do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife (PE), 17 de dezembro de 2024 (data do julgamento).

Processo: 0813957-19.2024.4.05.0000

Sessão virtual de 17/12/2024.

Certidão

Proclamação do Julgamento:

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Paulo Roberto de Oliveira Lima e Paulo Cordeiro.

ADAMS ROBERTO GUEDES COSTA

Secretário(a)

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

VOTO

O Senhor Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR** (Relator):

Ao apreciar o pedido liminar, assim me manifestei na decisão monocrática de id. nº 4050000.47574156:

> "No presente caso, considerando a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, ora agravante.
>
> O Superior Tribunal de Justiça, ao resolver o Tema 981, firmou a seguinte tese:
>
> "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência pode ser autorizado contra os sócios ou terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme artigo 135, inciso III, do CTN."
>
> A linha de defesa da agravante está alicerçada nas alegações centrais de que a empresa executada não se dissolveu de forma irregular, permanece em atividade e procedeu à regularização das obrigações acessórias que ensejaram "momentaneamente" a sua inaptidão perante a Receita Federal. Pondera, ainda, que a executada originária teria patrimônio suficiente à quitação de seu passivo.
>
> Com vistas a comprovar as suas alegações, junta aos autos documentos, dentre os quais destaco o comprovante de inscrição e situação cadastral no qual se verifica a situação "Ativa" desde 19/09/2024, cinco dias após a prolação da decisão ora recorrida, proferida que foi aos 14/09/2024.
>
> Segue, portanto, que à época da decisão impugnada, de fato, a empresa encontrava-se inapta junto à Receita Federal do Brasil, o que representa indícios de dissolução irregular, a autorizar, naquele panorama, o redirecionamento ao sócio, com esteio no art. 135, III, do CTN.
>
> Em assim sendo, considerando que não consta dos autos notícia de efetivo bloqueio de valores em conta de titularidade do agravante (veja-se que a pretensão liminar refere "os atos supervenientes de constrição patrimonial"), somado ao fato de que a modificação da situação cadastral da empresa ocorreu em momento posterior à decisão recorrida, em atenção ao princípio da não surpresa, previsto no art. 10 do CPC, indefiro, em princípio, o pedido de efeito suspensivo.".

Em sede de contrarrazões, a Fazenda Nacional pondera que "outras matérias não podem ser conhecidas originariamente por este Tribunal, sob pena de ofensa aos princípios do Duplo Grau de Jurisdição, bem como do Juiz Natural, tendo em vista que tais pontos sequer foram analisadas no âmbito

do primeiro grau" e, ainda, que "não podem ser devolvidas a este Eg. Sodalício os temas ainda não decididos pelo juízo natural, não se podendo conhecer das matérias estranhas ao âmbito da devolutividade do recurso".

Com efeito, assiste razão a Fazenda Nacional no tocante à impossibilidade de análise originária, por este Tribunal, de questões não apreciadas pelo juízo de origem, em respeito aos princípios do Duplo Grau de Jurisdição e do Juiz Natural. O documento que comprova a alteração da situação cadastral da empresa para "Ativa" em 19/09/2024 não foi objeto de análise no juízo de primeira instância, devendo este, primeiramente, manifestar-se sobre a matéria.

Pelo exposto, **não conheço do agravo de instrumento**.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, **não conhecer** do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife (PE), 17 de dezembro de 2024 (data do julgamento).

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. ART. 135, III, DO CTN. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO ORIGINÁRIO. PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO JUIZ NATURAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Em virtude da existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio administrador, ora agravante.

2. O documento que comprova a alteração da situação cadastral da empresa para "Ativa" (e que alegadamente teria o condão de ilidir a presunção de dissolução irregular) não foi objeto de análise pelo juiz de primeiro grau, configurando matéria estranha ao âmbito da devolutividade do recurso, porquanto superveniente à própria decisão impugnada.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR** (Relator):

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO GONÇALVES DE LIMA em face de decisão proferida pelo Juízo da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da execução fiscal de nº 0801522-76.2023.4.05.8300, a qual determinou o redirecionamento da execução ao sócio, ora agravante.

Às suas razões recursais, defende o agravante, em breve síntese: a) a inexistência de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto que legitimasse a responsabilização do sócio nos termos do disposto no art. 135, III do CTN; b) a empresa originariamente executada está atravessando crise, mas possui acervo patrimonial suficiente para a liquidação de seu passivo; c) a empresa executada possui patrimônio, não se dissolveu irregularmente, tampouco tentou transferir seu patrimônio para terceiros, sendo indevida a tentativa de responsabilização pessoal de seu sócio gerente, ora agravante; d) que a empresa executada assim que tomou conhecimento de que se encontrava "baixada" por omissão de algumas obrigações acessórias, imediatamente promoveu o cumprimento de tais obrigações e já se encontra ativa perante a Receita Federal do Brasil; e) o descumprimento de obrigação tributária acessória não implica em dissolução irregular apta a ensejar o redirecionamento automático da pretensão executiva; f) infere-se por uma breve consulta ao CNPJ da Empresa na Receita Federal (documento acima colacionado), que, além da situação cadastral ATIVA desde 19/09/2024, a atividade empresarial se mantém até os dias de hoje em pleno funcionamento; g) a empresa executada é constantemente visitada por Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados de penhora e não existe nenhuma certidão lavrada por qualquer oficial de Justiça que tenha demonstrado a existência de indícios de que a JANGA não continua exercendo regularmente suas atividades no seu endereço; h) é pacífica a jurisprudência no sentido de que, não se verificando a evasão de patrimônio, como é o caso da empresa em que o Agravante é sócio, não se pode inferir a dissolução irregular pelo mero inadimplemento de tributos ou ainda em razão da insuficiência do patrimônio.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência recursal para garantir que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada e, por consequência, os atos supervenientes de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente agravo de instrumento.

Indeferido o pedido de tutela antecipada (id. 4050000.47574156).

Contrarrazões ao agravo de instrumento (id. 4050000.47593802).

É o relatório.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000** - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/11/2024 07:52, o(a) Sr(a) JOAO GONCALVES DE LIMA foi intimado(a) do expediente registrado em 21/11/2024 13:27.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24112113152180600000048040306.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/11/2024 07:52 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000** - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/11/2024 09:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) do expediente registrado em 21/11/2024 13:27.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24112113152180600000048040306.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/11/2024 09:52 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PROCESSO Nº: **0813957-19.2024.4.05.0000**
AGRAVANTE: **JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO: **MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO e outro**
AGRAVADO: **FAZENDA NACIONAL**
RELATOR(A): **Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma**

O presente feito foi incluído na sessão virtual do dia 17/12/2024 do órgão julgador 2ª Turma, com início no dia 10/12/2024, às 13h e encerramento para o dia 17/12/2024, às 13h. Intimem-se os interessados para, querendo, até dois dias úteis antes do início da sessão, manifestarem-se acerca deste ato, nos termos das Resoluções 31/2021 e 004/2022, do TRF5.

PROCESSO Nº: 0813957-19.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 2ª Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico que a parte agravada apresentou suas contrarrazões ao agravo de instrumento dentro do prazo legal, com termo final previsto para 18/12/2024. O referido é verdade. Dou fé.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000** - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/11/2024 11:36, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/10/2024 16:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24103016350338700000047672866.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/11/2024 11:36 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000** - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/10/2024 11:23, o(a) Sr(a) JOAO GONCALVES DE LIMA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/10/2024 16:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24103016350338700000047672866.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/10/2024 11:23 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Agravante: JOAO GONCALVES DE LIMA
Agravado: União (Fazenda Nacional)
Processo: 0813957-19.2024.4.05.0000

A **União (Fazenda Nacional),** pelo(a) Procurador(a) da Fazenda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, apresentar **CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I -SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOAO GONCALVES DE LIMA, em face da decisão proferida pelo Juízo da 33ª Vara Federal/PE, nos autos de Execução Fiscal do processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300 que deferiu o pedido da FAZENDA e determinou a inclusão no polo passivo da demanda do sócio, ora agravante, bem como o arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD.

Inconformado, o agravante interpôs agravo de instrumento requerendo, em síntese: concessão de efeito suspensivo para suspender a decisão agravada. No mérito, e, para que seja reformada a decisão recorrida, afastando o redirecionamento do feito executivo originário.

O D. Relator indeferiu a tutela recursal, conforme trecho abaixo:

> Depreende-se, do art. 1019, I, c/c o art. 1012, § 4º, ambos do estatuto instrumental civil, que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão deduzida no recurso, desde que a parte comprove estar passível de sofrer lesão grave e de difícil reparação, pressupondo, ainda, a relevância dos seus fundamentos.
> No presente caso, considerando a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada - inapta perante a Receita Federal e sem movimentações financeiras desde 2021 -, foi determinado, com esteio no art. 135, III, do CTN, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, ora agravante.
> O Superior Tribunal de Justiça, ao resolver o Tema 981, firmou a seguinte tese:
> "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência pode ser autorizado contra os sócios ou terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme artigo 135, inciso III, do CTN."
> A linha de defesa da agravante está alicerçada nas alegações centrais de que a empresa executada não se dissolveu de forma irregular, permanece em atividade e procedeu à regularização das obrigações acessórias que ensejaram "momentaneamente" a sua inaptidão perante a Receita Federal. Pondera, ainda, que a executada originária teria patrimônio suficiente à quitação de seu passivo.

> Com vistas a comprovar as suas alegações, junta aos autos documentos, dentre os quais destaco o comprovante de inscrição e situação cadastral no qual se verifica a situação "Ativa" desde **19/09/2024**, cinco dias após a prolação da decisão ora recorrida, proferida que foi aos **14/09/2024**.
> Segue, portanto, que à época da decisão impugnada, de fato, a empresa encontrava-se inapta junto à Receita Federal do Brasil, o que representa indícios de dissolução irregular, a autorizar, naquele panorama, o redirecionamento ao sócio, com esteio no art. 135, III, do CTN.
> Em assim sendo, considerando que **não** consta dos autos notícia de efetivo bloqueio de valores em conta de titularidade do agravante (veja-se que a pretensão liminar refere "os atos supervenientes de constrição patrimonial"), somado ao fato de que a modificação da situação cadastral da empresa ocorreu em momento posterior à decisão recorrida, em atenção ao princípio da não surpresa, previsto no art. 10 do CPC, ***indefiro***, em princípio, o pedido de efeito suspensivo.
> Intime-se, inclusive para fins de contrarrazões.

A pretensão do agravante não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

II - PRELIMINARES

Do Âmbito De Devolutividade Do Recurso

Inicialmente, deve-se ter em mente a matéria devolvida a este tribunal para conhecimento por meio do agravo de instrumento ora distribuído, e em razão da necessidade de se observar ao princípio da Devolutividade Recursal, que nada mais é a delimitação da matéria que será reexaminada por este egrégio Tribunal Regional Federal quando um recurso é interposto.

Via de regra, quando uma parte recorre de uma decisão proferida por uma instância inferior, apenas às questões levantadas no recurso serão reexaminadas pela corte superior. Em outras palavras, a instância superior, ao analisar um recurso, geralmente não reexamina todo o processo desde o início, mas apenas as matérias específicas que foram objeto da irresignação. Isso significa que as partes devem formular claramente suas alegações e argumentos na peça recursal, pois apenas essas questões deverão ser consideradas.

Deste modo, outras matérias não podem ser conhecidas originariamente por este Tribunal, sob pena de ofensa aos princípios do Duplo Grau de Jurisdição, bem como do Juiz Natural, tendo em vista que tais pontos sequer foram analisadas no âmbito do primeiro grau. É nesse mesmo sentido a jurisprudência dominante:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUTIVIDADE RESTRITA. MULTA DIÁRIA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DE ORIGEM.
> 1. O agravo de instrumento é via recursal de devolutividade restrita, não sendo dado ao juízo ad quem o conhecimento de matéria que não foi apreciada pelo juízo a quo. Precedente desta Corte.
> 2. A alegação de ausência de prévia intimação pessoal não foi submetida à apreciação do Juízo de Origem.
> 3. Sendo este o único argumento recursal, o recurso não comporta provimento.
> 4. Agravo de instrumento não provido.
> (TRF3, 1a Turma - AI: 5014344-70.2023.4.03.0000 SP, Rel. Des. WILSON ZAUHY FILHO, julgado em 04/10/2023, publicado em 09/10/2023)

Assim, não podem ser devolvidas a este Eg. Sodalício os temas ainda não decididos pelo juízo natural, não se podendo conhecer das matérias estranhas ao âmbito da devolutividade do recurso.

Da Impossibilidade De Dilação Probatória

Como basilar na jurisprudência pátria, as alegações em processo de execução que demandem dilação probatória devem ser tratadas em sede de Embargos à Execução. Em outras palavras, se existir necessidade de análise de documentação específica, v.g., termo a quo, prazos suspensivos, interruptivos, parcelamentos e tal discussão demandar dilação probatória, não será cabível seu exame por meio deste agravo de instrumento.

Em suma, acaso seja entendimento deste E. Tribunal de que haveria necessidade de dilação probatória para comprovação de fatos não provados e/ou dirimir dúvidas quanto ao tema tratado, não há como se admitir o processamento deste agravo, que sequer deve ser conhecido.

Por outro lado, caso esta Egrégia Turma Julgadora entenda ser passível de análise a matéria trazida no recurso da parte adversa, passa-se a demonstrar a ausência de substrato fático-jurídico para o acolhimento da pretensão recursal.

Dos Requisitos não Atendidos ao pleito da Tutela Antecipada

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo contribuinte buscando a concessão de efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão ora agravada. Para a concessão da tutela antecipada, um dos requisitos necessários para o atendimento ao pleito formulado é justamente o *periculum in mora*, ou seja, a existência de um perigo efetivo que cause grave risco do perecimento do resultado útil do processo. Em resumo, refere-se ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação que a parte poderá sofrer caso a decisão judicial demore para ser proferida, ou seja, enquanto o processo tramita normalmente.

Além do supracitado, deve-se ainda ressaltar a ausência do *fumus boni iuris*, já que inexiste qualquer comprovação do direito do agravante.

Ora, não há qualquer demonstração inequívoca da probabilidade das alegações formuladas pelo contribuinte. Assim, não há que se conceder o pedido de urgência, conforme precedentes sobre o tema:

> AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015. PRESENÇA CUMULATIVA. NECESSIDADE. PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO.
> 1. **O acolhimento do pedido de tutela provisória pressupõe a presença cumulativa de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, a teor do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015.
> 2. Agravo interno não provido.
> (STJ, Segunda Seção - AgInt na TutPrv na AR: 6280 RJ 2018/0137841-0, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 15/10/2019, publicado em 21/10/2019)

Logo, não merece quaisquer reparos a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, ante a inexistência dos requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada.

Da Irreversibilidade da Medida

A tutela de urgência é uma medida concedida que visa assegurar a eficácia do processo, garantindo que o resultado final da ação não seja comprometido pela demora natural do trâmite judicial. No contexto da tutela de urgência, existe ainda o princípio da irreversibilidade, que se refere à impossibilidade de reparar integralmente os danos causados caso a decisão que conceda eventual tutela seja revogada posteriormente. É importante notar que a irreversibilidade da medida é um dos critérios essenciais para a concessão da tutela de urgência, ao lado da urgência da situação e da probabilidade do direito alegado, sendo inclusive prevista no Código de Processo Civil, no art. 300, §3.

> AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.
> 1. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> 2. O art. 995, parágrafo único, do CPC preceitua que compete a esta Corte suspender a eficácia do acórdão de origem se, da i mediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação e se ficar demonstrada a probabilidade de êxito do recurso.
> 3. **Hipótese em que, a princípio, não há, cumulativamente, o fumus boni iuris e o periculum in mora que justifiquem a pretensão autoral e, tampouco, o indeferimento da medida implicará prejuízo "irreparável" à ora agravante. Ao contrário, a concessão da liminar poderia gerar a irreversibilidade da medida, em prejuízo do interesse público.**
> 4. Agravo interno improvido.
> (STJ, 2ª Turma, AgInt na Pet n. 14.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 29/05/2023, publicado em 31/05/2023.)

Logo, não há que se falar em assegurar a eficácia do processo, já que não há qualquer perigo que impeça o contribuinte de usufruir de eventual decisão de mérito favorável. O mesmo não se pode falar em relação ao caminho inverso. Logo, o eventual deferimento da tutela requerida representa verdadeiro perigo da demora inverso para a salvaguarda do crédito tributário, de natureza pública e indisponível.

Assim, considerando a irreversibilidade da medida em caráter antecipado, o desprovimento do agravo de instrumento ora combatido é medida que se impõe.

III - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA:

Excelentíssimos Julgadores, possui clareza solar o a decisão agravada, a qual a Fazenda Nacional subscreve, verbis:

> No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021. Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN. No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP2 , de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO3 , que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador". De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido). Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415). POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415). Na hipótese, penso ser o caso de, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), proceder ao arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD. Explico. O arresto se consubstancia em medida protetiva de resguardo de bens suficientes para a garantia da execução, a ser deferida nas hipóteses de perigo de dano aliado à demora que possa comprometer a eficácia e a frutuosidade do processo. O art. 7°, III4 , da Lei n° 6.830/1980 autoriza o arresto de bens do executado se ele não tiver domicílio ou dele se ocultar. O art. 830 do CPC disciplina o arresto de bens do devedor, para garantia da execução, as quais, de acordo com a jurisprudência do STJ5 , não são exaustivas, de forma que seria suficiente, para a concessão da medida cautelar, o risco de dano e o perigo da demora. Além disso, vale frisar que, com fundamento no poder geral de cautela, insculpido no art. 297 do CPC6 , é possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução. No caso em tela, entendo estar justificada a adoção da medida extrema de arresto de valores e bens, antes da citação do(s) executado(s), pois é possível que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais

> encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da empresa. Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando sua posição de gestor de empresa, ele não desconhece o débito em apreço, estando igualmente ciente da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação. Ora, a execução tramitou sem sucesso em desfavor da pessoa jurídica e foi determinado o redirecionamento da pretensão executória ao(s) sócio(s) gerente(s), uma vez configurada a dissolução irregular da executada, o que constitui ato ilícito que justifica a medida cautelar de arresto, que não se confunde com a penhora antes da citação. O gestor, devido à sua posição na empresa, provavelmente teve conhecimento do processo executivo, furtando-se em resolver a querela, seja indicando bem à penhora, realizando parcelamento ou até pagando a dívida. Desse modo, para assegurar a eficácia do processo executivo e considerando que o bem penhorado no processo não está livre de ônus, sendo objeto de penhoras em outras execuções e processos, sendo portanto insuficiente para salda o débito desta execução, determino sejam arrestados valores do(s) coexecutado(s) por meio de bloqueio nos sistemas SISBAJUD antes da sua citação.
> Por fim, friso ser possível a utilização do sistema SISBAJUD tanto para penhora, como para arresto de bens, conforme entendimento esposado pelo STJ no julgamento do REsp 1.240.270/RS7 . Do exposto, determino que, antes da citação do(s) corresponsável(is), seja realizado o arresto de valores do(s) coexecutado(s) mediante os sistemas SISBAJUD. Realizada a constrição cautelar de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor por carta e o intime do arresto, que deverá ser convolado em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora. Se a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora para os bens indicados pela exequente de id. 4058300.31838092 (Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249). Proceda-se, ainda, à consulta e indisponibilidade de bens do executado JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) no CNIB. Proceda-se à autuação do processo com inclusão do corresponsável no polo passivo da lide. Cumpra-se. Intimem-se. Quanto ao pedido de sigilo dos autos, deve permanecer com a referida anotação apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal. Datado e assinado eletronicamente.

A decisão agravada foi proferida em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a qual admite o redirecionamento da execução fiscal aos sócios quando caracterizada a dissolução irregular da empresa. De acordo com o art. 135, III, do CTN, o sócio-gerente que atua com infração à lei ou dissolve irregularmente a sociedade responde pessoalmente pelos débitos tributários.

No caso concreto, a empresa executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não demonstra qualquer atividade financeira desde 2021. Nos termos da Súmula 435 do STJ, presume-se a dissolução irregular quando a empresa encerra suas atividades sem a devida comunicação aos órgãos competentes.

Logo, a decisão agravada corretamente aplicou essa presunção, redirecionando a execução fiscal contra os administradores responsáveis à época da dissolução.

Diferente do que sustenta o agravante, não há necessidade de instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica, visto que a pretensão da Fazenda Nacional não é afastar a autonomia patrimonial da empresa, mas responsabilizar os sócios com base em conduta ilícita específica, conforme previsto no art. 135, III, do CTN. Essa distinção entre a responsabilidade tributária do sócio e a desconsideração da personalidade jurídica está clara nos artigos 790, II e VII, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a dissolução irregular da empresa, conforme constatado nos autos, autoriza o redirecionamento da execução fiscal aos sócios. Conforme mencionado

no REsp 1.520.257/SP e no AgRg no REsp 1.545.342/GO, basta verificar se o sócio exerceu a gerência na época da dissolução para que se configure sua responsabilidade.

A decisão agravada baseou-se em documentos que comprovam a atuação do sócio-gerente à época dos fatos, tornando evidente a sua responsabilidade pessoal.

Assim, escorreita a decisão agravada que deve ser mantida em sua integralidade.

Da Penhora

No presente agravo de instrumento, a parte Agravante alega, de forma genérica, que o bloqueio judicial realizado compromete seu mínimo existencial, sem, contudo, apresentar provas concretas. O Agravante não demonstra qualquer correlação entre os valores bloqueados e a necessidade de subsistência, restringindo-se a alegações infundadas. De fato, a constrição patrimonial realizada pelo Juízo *a quo* baseia-se em indícios claros de esvaziamento patrimonial, visando à preservação do crédito tributário da Fazenda Pública.

Nos termos do art. 11 da Lei 6.830/1980 e do art. 835 do CPC, o dinheiro é o primeiro bem a ser objeto de penhora, o que reforça a legalidade e adequação da medida. Ambos os dispositivos estabelecem uma ordem de preferência que privilegia o dinheiro, seguido de outros bens que assegurem o adimplemento da dívida pública. Assim, considerando o risco de dilapidação do patrimônio pela empresa, a ampliação da penhora, incluindo imóveis e veículos, é medida cabível e proporcional ao direito do credor.

O princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC) deve ser analisado de forma ponderada, tendo em vista o art. 797 do mesmo diploma legal, o qual determina que a execução se processará no interesse do exequente. Em casos de execuções fiscais, onde se busca a satisfação de créditos de natureza pública, esse princípio não pode ser interpretado de forma absoluta, sob pena de inviabilizar a própria efetividade da cobrança. A Fazenda Pública, ao buscar a constrição de ativos financeiros e patrimoniais, age de acordo com a ordem de preferência legal, sem descuidar dos preceitos de razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, a alegação de mínimo existencial não é acompanhada de provas concretas, tornando inviável a liberação dos valores. Segundo o art. 833 do CPC, cabe ao devedor comprovar a imprescindibilidade dos valores para sua subsistência, o que não foi feito no presente caso.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece que, em execuções fiscais, a Fazenda Pública não precisa esgotar todos os meios de localização de bens antes de optar pela penhora de dinheiro, especialmente em situações de ocultação de ativos. Nos termos do AgRg no REsp 959.836/RS, é dispensável o esgotamento de meios alternativos para a localização de bens penhoráveis, dado o reconhecimento de que o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência, conforme o art. 11 da Lei 6.830/1980.

O cenário de possível esvaziamento patrimonial, caracterizado pela tentativa de evitar a satisfação do crédito público, exige uma medida eficiente e célere, legitimando a utilização do SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para a efetivação do arresto de imóveis e veículos. O crédito tributário, por sua natureza, deve ser garantido com base na capacidade contributiva do devedor, em consonância com os princípios da igualdade e da justiça fiscal. A ampliação do arresto, portanto, não só atende aos interesses da Fazenda Pública, como também assegura a função social do tributo, sem que haja qualquer ilegalidade na execução.

A alegação de prejuízo ao mínimo existencial do Agravante carece de fundamentação e provas. O

art. 833 do CPC prevê a possibilidade de proteção contra penhoras que comprometem a subsistência, mas apenas quando devidamente comprovadas, o que não ocorreu. A Agravante não demonstrou qualquer dificuldade econômica concreta ou impossibilidade de custear suas operações, limitando-se a argumentos genéricos.

IV - DO PEDIDO

Em virtude de todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) espera que esse Egrégio Tribunal negue provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, data do protocolo eletrônico.

AMÉRICO DIAS FONSECA

Procurador da Fazenda Nacional

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: **0813957-19.2024.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE - 2ª Turma
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Polo ativo	
JOAO GONCALVES DE LIMA	AGRAVANTE
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	AGRAVADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 25/10/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
25/10/2024 11:55	Assunto	Exclusão	5980:DIREITO TRIBUTÁRIO|Obrigação Tributária|Responsabilidade tributária|Responsabilidade Tributária do Sócio-Gerente / Diretor / Representante|, 9163:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução|Penhora / Depósito/ Avaliação|	9163:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução|Penhora / Depósito/ Avaliação|	RONAN GOMES PEREIRA
			5980:DIREITO	5980:DIREITO TRIBUTÁRIO|Obrigação Tributária|Responsabilidade tributária|Responsabilidade Tributária do	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

25/10/2024 11:55	Assunto	Inclusão	TRIBUTÁRIO|Obrigação Tributária|Responsabilidade tributária|Responsabilidade Tributária do Sócio-Gerente / Diretor / Representante|	Sócio-Gerente / Diretor / Representante|, 9163:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução|Penhora / Depósito/ Avaliação|	RONAN GOMES PEREIRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
PROCESSO Nº: **0813957-19.2024.4.05.0000**
CLASSE: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
ADVOGADO: **MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO**
AGRAVANTE: **JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO: **VICTORIA MARIA REINAUX LIMA**
AGRAVADO: **FAZENDA NACIONAL**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR - 2ª TURMA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 1ª Turma: Gab 14 - Des. EDVALDO BATISTA, Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA, Gab 1 - Des. ROBERTO WANDERLEY. 2ª Turma: Gab 6 - Des. PAULO CORDEIRO, Gab 7 - Des. PAULO ROBERTO, Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE. 3ª Turma: Gab 3 - Des. CID MARCONI, Gab 13 - Des. ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, Gab 2 - Des. ALEXANDRE LUNA FREIRE. 4ª Turma: Gab 12 - Des. VLADIMIR CARVALHO, Gab 11 - Des. MANOEL ERHARDT, Gab 10 - Des. RUBENS CANUTO. 5ª Turma: Gab 16 - Des. FRANCISCO ALVES, Gab 19 - Desa. JOANA CAROLINA, Gab 24 - Desa. CIBELE BENEVIDES. 6ª Turma: Gab 23 - Des. RODRIGO TENÓRIO, Gab 17 - Des. SEBASTIÃO VASQUES, Gab 20 - Des. LEONARDO RESENDE. 7ª Turma: Gab 21 - Des. FREDERICO DANTAS, Gab 22 - Des. LEONARDO COUTINHO, Gab 5 - Des. ROBERTO MACHADO.
Impedido(s): -
Distribuído para: 2ª Turma: Gab 15 - Des. EDILSON NOBRE.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PORANGABA, BACELAR & URBANO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

URGENTE – PESSOA IDOSA (88 ANOS!)

JOÃO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.194.454-15, residente e domiciliado na Av. Ministro Marcos Freire, n° 2.239, Casa Caiada – Olinda/PE, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinados, constituídos mediante instrumento de mandato incluso, com endereço profissional na Rua Couto Magalhães, n° 509, Rosarinho - Recife/PE, CEP 52.041-330 e eletrônicos minartefilho@ae.adv.br , victoriareinaux@ae.adv.br e juliatravassos@ae.adv.br, nos quais deverão receber as intimações e demais comunicações de cunho processual, com fulcro no art. 1.015 e SS do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo** contra a decisão proferida sob o ID n° 4058300.31862625 nos autos da Execução Fiscal tombada sob o n° 0801522-76.2023.4.05.8300, na qual contende com a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, fazendo-o consoante os fatos e fundamentos expostos em sucessivo.

I. SÍNTESE DA LIDE.

Cuida-se, originalmente, de feito executivo movido no escopo de compelir a JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ao coativo adimplemento do crédito tributário consubstanciado nas CDAs nºs 40 7 19 005972-17, 40 6 20 007659-55, 40 7 19 000968-62, 40 6 19 024726-00, 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001103-32 e 40 7 18 001443-18, no valor total atualizado na ocasião do ajuizamento (19/01/2023) de R$

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

9.458.632,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Oportuno informar que **foi requerida nos autos da mencionada execução fiscal a penhora de valores por meio do sistema sisbajud, tendo sido levado a efeito em junho de 2023, mas não restou frutífero.**

Com efeito, 02 (dois) meses depois, a Exequente, aqui Agravada, requereu a suspensão do feito para apurar informações acerca dos imóveis de propriedade da empresa executada, localizados em Planaltina e, em ato contínuo, pugnou pela penhora do precatório expedido nos autos do processo n°. 0016497-93.2010.4.05.8300, em trâmite perante a 22ª Vara Federal.

Em que pese transcorrido o prazo requestado e sem que tenha sido impulsionada a busca pelos bens da empresa executada, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ora Agravada, **de forma manifestamente açodada e temerária**, **formulou pedido de redirecionamento do feito originário em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, ora Agravante e sócio gestor da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, exclusivamente em razão da suposta omissão quanto ao adimplemento da dívida fiscal e insuficiência patrimonial da Empresa, fazendo-o, com fulcro no art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Para corroborar a premissa fática apresentada, acostou os seguintes documentos: ***(i)*** *a relação dos relatórios das CDAs supra, ressalvadas as CDAs já por ela reconhecidas como prescritas,* ***(ii)*** *a avaliação dos imóveis de matrículas n° 40.354, 40.355, 40.356, 40.358, 40.359, 40.360, 40.361, 40.362, 40.363, 40.364, 40.365, 40.366, 40.367, 40.368, 40.369 e 40.370, situados em Planaltina/GO,* ***(iii)*** *a DRE dos exercícios dos anos de 2015 a 2022,* ***(iv)*** *o relatório da e-Financeira, que demonstrada a movimentação financeira dos exercícios compreendidos entre 2016 e 2023,* ***(v)*** *a relação anual das informações sociais do ano de 2021,* ***(vi)*** *o relatório obtido junto à Central*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nacional de Indisponibilidade de Bens, ***(vii)*** *a certidão de inteiro teor dos imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249 e, por fim,* ***(viii)*** *o relatório de informações patrimoniais do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA.*

Ato contínuo, o Juízo *a quo*, sem que tenha intimado a Executada e o Sr. João (ora Agravante) para prestar esclarecimentos, deferiu o pedido de redirecionamento do executivo fiscal em desfavor do Sr. João, ora Agravante, vejamos:

> "[...] Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.
>
> De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
>
> Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.
>
> Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.
>
> Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993)[1].
>
> **No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021.**
>
> **Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.**
>
> No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP[2], de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

> sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.
>
> Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO[3], que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".
>
> De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).
>
> **Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).**
>
> POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).”

O Juízo *a quo*, portanto, acatou integralmente as teses apresentadas pela FAZENDA NACIONAL e determinou o redirecionamento do feito para o Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA com a efetivação de medidas constritivas em seu desfavor antes mesmo de sua citação pessoal para evitar a dilapidação do seu patrimônio.

Contudo, consoante restará pormenorizado nos capítulos sucessivos, a decisão merece reforma na medida em que não se verifica a demonstração (= comprovação) da prática de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto que legitimasse a responsabilização do sócio nos termos do disposto no art. 135, III do CTN, e o consequente redirecionamento do feito executivo em seu desfavor.

Ao reverso, tem-se que a Fazenda Nacional cuidou de demonstrar que a empresa Agravante possui um grande passivo fiscal, superior ao seu patrimônio, todavia, tal linha argumentativa pretendendo justificar o pleito do redirecionamento da execução fiscal ao sócio gestor não

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

coaduna com o entendimento dos tribunais pátrios no sentido de que (i) "*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*"; bem como que (ii) "*O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente*", nos termos dos verbetes das súmulas 435 e 430 do STJ.

Frisa-se, ainda e por oportuno, que, consoante restará comprovado em sucessivo, e ao reverso do pretendido pela Recorrida, a empresa Agravante tem passado por uma severa crise, todavia, envida todos os esforços para (i) manter regulares as suas obrigações acessórias, consoante restou reconhecido pela Fazenda Nacional em seu pleito originário; **(ii) possui um vasto acervo patrimonial, inclusive se encontra penhorado nos autos da execução fiscal n°. 0015114-70.2016.4.05.8300 o imóvel sede da empresa executada, avaliado em 2021 no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), portanto, a Fazenda Nacional sequer esgotou a tentativa de alienação do patrimônio da empresa executada, preferindo incluir o Sócio ora Agravante sob o único argumento de que o patrimônio da empresa executada não será suficiente para liquidação de todo o seu passivo.**

Mais grave e pior, conforme será demonstrado em sucessivo, **a Fazenda Nacional, ora Agravada, não demonstrou a existência de qualquer indício e/ou prova de esvaziamento patrimonial**, ou seja, **a empresa executada mantem um vasto acervo patrimonial, contemplado pelo (i) imóvel sede (avaliado em 2021 no valor de R$ 23.000.000,00)**; **(ii) um vasto acervo de maquinários e equipamentos que compõem seu parque industrial (nunca foi objeto de avaliação judicial)**, como também, **(iii) marca devidamente registrada no INPI e recentemente avaliada judicialmente no valor de R$ 12.808.848,36 (doze milhões oitocentos e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, portanto, **a empresa executada possui patrimônio, não se dissolveu irregularmente, tampouco tentou transferir seu patrimônio para**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

terceiros, sendo indevida a tentativa de responsabilização pessoal de seu sócio gerente, ora Agravante.

Ademais, a suposta dissolução irregular proveniente da situação de irregularidade formal perante a Receita Federal do Brasil, não se sustenta, tanto que a empresa executada, conforme a própria petição da Fazenda Nacional, ora Agravada, já vinha regularizando suas obrigações acessórias paulatinamente, tanto que assim que tomou conhecimento de que se encontrava "baixada" por omissão de algumas obrigações acessórias, imediatamente promoveu o cumprimento de tais obrigações e JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ATIVA perante a Receita Federal do Brasil, conforme será demonstrado em sucessivo.

Portanto, a inclusão do sócio ora Agravante no polo passivo da execução fiscal sob o fundamento da existência de dissolução irregular não se sustenta em nenhum dos seus fundamentos, seja em razão de que as obrigações acessórias estavam sendo regularizadas e foram imediatamente sanadas, e, principalmente, não existe qualquer prova ou indício de esvaziamento patrimonial da empresa executada, possuindo esta vasto acervo patrimonial imobiliário e mobiliário, incluindo bens intangíveis, tais como sua marca, recentemente avaliada judicialmente!!!!!

Com efeito, pugna-se, desde logo, pela reforma da decisão em vergaste, uma vez que não estão preenchidos os pressupostos hábeis a corroborar o redirecionamento do feito executivo originário para o sócio gestor e, por conseguinte, imatura a determinação de constrição em seu desfavor antes de sua citação pessoal para integrar o polo passivo da lide, conforme demonstrar-se-á em sucessivo.

II. DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS HÁBEIS A JUSTIFICAR O REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTIVO ORIGINÁRIO PARA O SÓCIO, ORA AGRAVANTE, SR. JOÃO GONÇALVES DE LIMA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

II. A. O MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA NÃO IMPLICA EM DISSOLUÇÃO IRREGULAR APTA A ENSEJAR O REDIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. DO ÔNUS DA PROVA.

A Fazenda Nacional, ora Agravada, fundamentou a suposta **dissolução irregular** da Empresa Executada como o principal pressuposto de fato para o pedido do redirecionamento para o sócio gestor, invocando, para tanto, o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, abaixo transcrito:

> "Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de podêres ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
> [...]
> III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

Com efeito, a exegese do referido dispositivo possibilita a responsabilização pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado "*pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias* ***resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos***".

Para a Agravada, os atos suscitados incorrem, no caso concreto, no que dispõe o enunciado da Súmula n° 435 do C. Superior Tribunal de Justiça, pelo qual "***presume-se dissolvida irregularmente a Empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes [...]"*****, justificando-se a referida presunção na situação cadastral de inaptidão da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, constatada em meados de nov./23**.

Pois bem.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

De fato, a Empresa esteve inapta por um brevíssimo período de tempo em razão da omissão das seguintes declarações: (i) DCTFWeb nos períodos de apenas 2 (duas) competências, quais sejam, 13º/2019 e MARÇO/2024; e (ii) GFIP no total de apenas 4 (quatro) competências dez/2018 e JAN/FEV/MAR de 2019, como demonstra o Diagnóstico Fiscal da Receita Federal:

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Irregularidade Cadastral
Inscrição inapta - Omissão de declarações
Pendência - Omissão de DCTFWeb*
(Período de Apuração) 2019 - 13°
2024 - MAR

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento
Pendência - Omissão de GFIP
(Período de Apuração) CNPJ/CEI: 10.690.063/0002-51 2018 - DEZ
2019 - JAN FEV MAR

Contudo, as pendências foram devidamente transmitidas e, portanto, regularizadas, como se demonstra dos protocolos de envio em anexo, portanto, **assim que tomou conhecimento da mencionada situação de irregularidade por inaptidão, imediatamente a empresa executada transmitiu as declarações das 6 (seis) competências que estavam omissas e, IMEDIATAMENTE, a própria Receita Federal do Brasil JÁ REATIVOU A SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa executada**, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.690.063/0001-70 MATRIZ		19/12/1968

NOME EMPRESARIAL: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JANGA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.99-6-01 - Fabricação de vinagres
22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 101	SN	KM 475

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.610-296	CRUZ DE REBOUCAS	IGARASSU	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nessa linha, esse Eg. TRF5 possui entendimento no sentido de que embora seja possível verificar, da situação cadastral do contribuinte, indícios de que teria havido a dissolução irregular da empresa (= se capturada a informação de forma isolada no tempo e retirada de contexto), como apontado pela Fazenda Nacional, tal informação não se mostra suficiente para comprovar a extinção, irregular, da pessoa jurídica. Senão vejamos:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.* ***REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO ADMINISTRADOR. EMPRESA COM SITUAÇÃO "BAIXADA" NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL.*** *INFORMAÇÃO DE EXTINÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA. PESSOA JURÍDICA EXECUTADA REGULARMENTE CITADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À DISSOLUÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE TENTATIVA DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. 1. Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que nos autos de Execução Fiscal nº 0800293-63.2023.4.05.8403, ajuizada contra a empresa REMACON REPRESENTAÇÕES LTDA, indeferiu o pedido de redirecionamento de execução fiscal em desfavor dos sócios de empresa executada ante a ausência de encerramento irregular de suas atividades. 2. A agravante alega, que, sociedade empresária executada apresenta situação cadastral baixada perante o CNPJ (ID 14323417). Aduz, que a citação através de Carta com AR não atesta o regular funcionamento da sociedade empresária, em razão dos efeitos da IN RFB n° 2119/2022, diante de sua baixa perante a RFB. Alega, ainda, que o mero arquivamento do distrato social na Junta Comercial é insuficiente para que se conclua pela regular dissolução de uma sociedade empresária, sendo necessária a realização do ativo e pagamento do passivo, incluindo os débitos tributários (AgInt no AREsp n. 1.727.337/RJ). Logo, mesmo que tenha realizado o arquivamento de seu distrato social perante a junta comercial, e ainda que apresente a situação cadastral baixa perante a RFB, não poderá: (i) exercer atividade de maneira regular, por força da IN RFB n° 2.119/2022; e (ii) ter sido dissolvida de maneira regular, até que se promova a realização do ativo e liquidação do passivo. Diante disso, requer, a reforma da decisão, a fim de que seja direcionada a execução em desfavor dos sócios corresponsáveis. 3. Cinge-se a controvérsia recursal acerca da análise da possibilidade, ou não, do redirecionamento da execução fiscal em face do sócio administrador da empresa*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

executada. 4. A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de somente admitir a responsabilização do sócio-gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com base no art. 135, III, do CTN, caso reste minimamente caracterizada a prática de atos com excesso de poderes, com infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, pois o simples inadimplemento tributário não denota infração à lei. 5. Acerca da matéria a dicção do art. 135, III, do CTN, "são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Logo, para a inclusão do polo passivo deve-se verificar se o sócio com poderes de gerência, agiu com atos fraudulentos ou excesso de poder, infração à lei ou ao estatuto social. 6. Dessa forma, para que reste configurada a infração tributária deve restar devidamente demonstrado pelo Fisco que o sócio detinha poderes de gerencia na condução dos negócios e das atividades da sociedade e que agiu, à época dos fatos, em desalinho com a lei ou estatutos sociais, e não somente alegar de forma genérica que houve ofensa ao dever geral de zelo nos atos de administração. 7. O STJ, a propósito, editou a Súmula 435, cujo enunciado sintetiza que "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". Assim, tem-se que o redirecionamento da execução fiscal contra sócio administrador pode ser requerido pelo Fisco na hipótese de infração tributária subjetiva decorrente de ato praticado de forma dolosa, com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, bem como no caso de dissolução irregular da sociedade. 8. No caso, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - CORE-RN ajuizou execução fiscal em face da empresa Remacon Representações LTDA - ME, para a cobrança das anuidades referentes aos exercícios de 2015 a 2022, no valor inicial de R$ 7.871,16 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativos de débitos constantes na CDA nº 762/2023 (id. 13240399). Ante as diversas diligências infrutíferas para a localização de bens da empresa, foi juntado certificado de penhora não realizada de bens via sistema Sisbajud, Renajud e Infojud (id. 1403176). Diante de tal informação, o exequente requereu a inclusão do sócio administrador Bruno Trindade Dantas, CPF n° 022.379.824-06, no polo passivo da execução fiscal, o qual foi indeferido na decisão (id. 14326482), do qual se insurge o agravante. 9. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa executada foi regularmente citada em seu domicílio fiscal pelos correios, em 13/09/2023, (ID. 13874386), tendo havido juntada do AR aos autos na mesma data. Há informações constantes no

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

> *endereço eletrônico da Receita Federal, que a pessoa jurídica executada está com a situação cadastral "baixada", em razão da extinção por encerramento liquidação voluntária. 10.* ***Todavia, a despeito da informação sobre o motivo da situação cadastral constante no endereço eletrônico supracitado, embora represente indícios de dissolução irregular ante a existência dos débitos fiscais, não se mostra suficiente para comprovar a efetiva extinção da pessoa jurídica que figura no polo passivo desta execução fiscal, porquanto a simples inatividade da sociedade não significa o seu fim, como pessoa jurídica, a agravante não se desincumbiu de comprovar o encerramento irregular da empresa, tampouco que o sócio agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao contrato/estatuto social.*** *11. Demais disso, neste momento processual, não se mostra razoável redirecionar esta execução fiscal ao sócio, seja porque houve citação da executada em seu endereço seja ainda porque a tentativa de citação da empresa e constatação da inatividade por Oficial de Justiça, no caso concreto, sequer foi realizada. 12. Agravo de instrumento desprovido."*
>
> *(PROCESSO: 08043741020244050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 29/08/2024)*

Inclusive, a própria FAZENDA NACIONAL reconhece a regularização quando do pedido de redirecionamento ao afirmar expressamente que "***as ECF dos anos calendário de 2018 a 2020 somente foram regularizadas, sob o ponto de vista formal, em 2022, enquanto as 2021 e 2022, justamente duas das declarações cuja ausência de entrega motivaram a inaptidão, foram entregues em fevereiro de 2024*****" (fl. 07).** Vejamos:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Fonte: Sistema Receitanet BX da RFB

> Quer dizer, as ECF dos anos calendário de 2018 a 2020 somente foram regularizadas, sob o ponto de vista formal, em 2022, enquanto as **2021 e 2022, justamente duas das declarações cuja ausência de entrega motivaram a inaptidão, foram entregues em fevereiro de 2024,** muito tempo depois de ter sido declarada a inaptidão.

Do excerto da própria petição da Fazenda Nacional, conclui-se que a empresa executada vinha paulatinamente regularizando suas obrigações acessórias, tanto que quando a Receita Federal do Brasil promoveu a inaptidão da empresa executada, apenas estavam omissas as obrigações acessórias de 6 (seis) competências, número flagrantemente insignificante frente ao total de obrigações acessórias mensais a que estão submetidas as empresas brasileiras.

Noutros termos, ***(i) a própria petição da Fazenda Nacional reconhece expressamente que a empresa executada vinha regularizando paulatinamente suas obrigações acessórias; (ii) quando a Receita Federal alterou a situação cadastral da empresa executada para "INAPTIDÃO POR OMISSÃO", apenas estavam atrasadas (omissas) o total de 6 (seis) declarações acessórias, sendo 2 competências de DCTF e 4 competências de GFIP's; e, (iii) assim que tomou conhecimento da situação cadastral irregular, a empresa executada imediatamente promoveu a transmissão das obrigações acessórias e a própria Receita Federal do Brasil já alterou a situação cadastral da executada para ATIVA REGULAR!!!!!!!!***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Fixadas tais premissas fáticas, **conclui-se que o redirecionamento ora impugnado se fundamentou, exclusivamente, na mera irregularidade formal/cadastral momentânea e transitória que passou a empresa executada, não sendo tal irregularidade temporária, suficiente para autorizar medida tão gravosa em desfavor do sócio, ora Agravante, vez que a empresa executada possui mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, possui vasto acervo patrimonial e, principalmente, apenas permaneceu com sua situação formalmente irregular perante a Receita Federal por pouquíssimo tempo!!!!!!!!**

Significa dizer, portanto, que **a Empresa originalmente executada, durante mais de 55 anos se manteve completamente regular e cumpridora de suas obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil, contudo, esteve momentaneamente (brevíssimos espaço de tempo) inapta perante a Receita Federal do Brasil, mas, posteriormente, transmitiu as declarações que ocasionaram na referida situação cadastral, regularizando, por lógico, a obrigação tributária acessória, conforme reconhecido expressamente pela própria FAZENDA NACIONAL.**

E ainda que não tivessem o sido, *o que, frise-se, se suscita apenas à título de reforço e demonstração da narrativa*, o descumprimento da obrigação tributária acessória impõe, genericamente, a consequência jurídica de multa pecuniária como forma de penalidade, mas **não gera, por si só, o condão de presunção no sentido de que o sócio gestor concorreu para a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, especificamente na dissolução irregular.**

É em idêntico sentido, inclusive, que seguem os Tribunais Regionais Federais:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A SÓCIO GESTOR.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

> DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PJ. NÃO COMPROVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. [...]
>
> **1.1- O agravante alega, em suma, que em pesquisa recente junto à base de dados da Receita Federal, percebe-se que a situação atual da empresa é "inapta", configurando-se assim, a dissolução irregular.**
>
> 2. Em tema de responsabilidade tributária em EF (art. 135 /CTN)- redirecionamento - dos gestores empresariais nos casos de dissolução irregular da empresa executada (SÚMULA- 435), o STJ entende que: TEMA-630 (“ (...) dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente” "e TEMA-962: ("(...) quando fundado na dissolução irregular (...), não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN”). [...]
>
> **3.1. Em relação à situação cadastral (omissão de declarações), não se pode presumir que, em decorrência do descumprimento da obrigação fiscal acessória, tenha a empresa deixado de funcionar no endereço informado à Receita Federal, quando foi devidamente citada no endereço em questão.** [...]
>
> (TRF-1 - AG: 10197953820224010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, Data de Julgamento: 15/02/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: PJe 15/02/2023 PAG PJe 15/02/2023 PAG)

Conforme se infere do julgado *supra*, o descumprimento da obrigação acessória de transmissão das declarações só constituiria a dissolução irregular na forma suscitada pela FAZENDA NACIONAL se **CUMULADO** com (i) esvaziamento patrimonial e (ii) a ausência da atividade empresarial no endereço informado à Receita Federal do Brasil, **o que, frise-se, no caso concreto, não se coaduna com a realidade.**

Infere-se por uma breve consulta ao CNPJ da Empresa na Receita Federal (documento acima colacionado), que, além da situação cadastral ATIVA desde 19/09/2024, a atividade empresarial se mantém até os dias de hoje em pleno funcionamento no endereço

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

informado à Receita Federal do Brasil, qual seja, na Rod. BR 101, S/N, KM 475, Cruz de Rebouças - Igarassu/PE, CEP 53.610-296.

Em breve consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, <u>também se constata que a empresa executada se encontra ativa e regular</u>, vejamos:

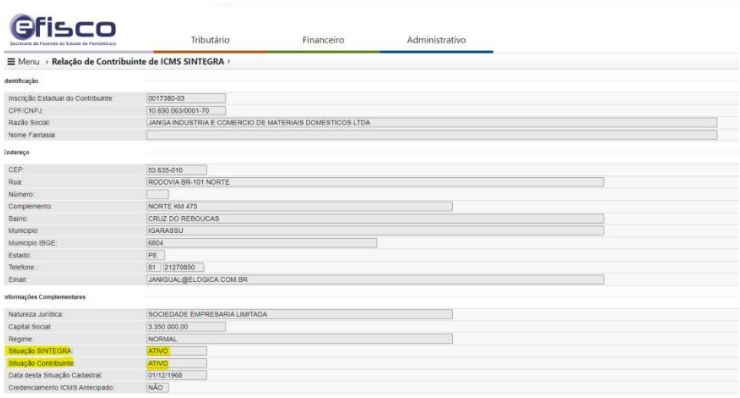

Oportuno destacar que a empresa executada é constantemente visitada por Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados de penhora e NÃO EXISTE nenhuma certidão lavrada por qualquer oficial de Justiça que tenha demonstrado a existência de indícios de que a JANGA não continua exercendo regularmente suas atividades no seu endereço, portanto, a decisão ora recorrida utilizou como ÚNICO e EXCLUSIVO fundamento a momentânea e temporária situação de inaptidão cadastral perante a Receita Federal, frise-se, já devidamente regularizada, conforme exaustivamente demonstrado acima!!!!!!!!

Não há o que se falar em dissolução irregular, portanto, se, além de transmitidas as declarações que ensejaram a inaptidão, o endereço domiciliar da empresa executada permanece o mesmo até os dias de hoje, NÃO EXISTE QUALQUER INDÍCIO DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL e, principalmente, NÃO EXISTE NENHNUM INDÍCIO FÁTICO DE QUE TENHA OCORRIDO A SUPOSTA DISSOLUÇÃO IRREGULAR!!!!!!!!

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

A jurisprudência pátria é singular ao determinar que, tratando-se de dissolução irregular, cabe à Fazenda Pública o ônus da prova a fim de asseverar/caracterizar a fraude a execução, senão vejamos:

> *"TRIBUTÁRIO. AGTR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TER O SÓCIO AGIDO COM EXCESSO DE PODER OU VIOLAÇÃO DE LEI OU CONTRATO SOCIAL. **ALEGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR NÃO COMPROVADA. ÔNUS DO EXEQÜENTE**. PRECEDENTES DO STJ. AGTR IMPROVIDO. 1. É possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio que, nos termos do art. 135, III, do CTN, atua com excesso de poderes, em infração à lei ou ao contrato social, ainda quando se trate de contribuições previdenciárias, uma vez que o art. 124, II daquele diploma e o art. 13 da Lei 8.620/93 devem ser interpretados conjuntamente com as normas gerais do CTN sobre responsabilidade. 2. A jurisprudência mais recente do STJ também tem entendido ser possível tal redirecionamento quando há a dissolução irregular da sociedade, havendo a inversão do ônus da prova quanto à atuação irregular do sócio (atuação com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder), de modo que esse ônus deixa de ser do exeqüente e passa a ser do sócio executado; não demonstrada a dissolução irregular da sociedade, a prova em desfavor do sócio passa a ser do exeqüente (STJ, AGREsp. 536.531, T2, Rel. Min. Eliana Calmon, decisão publicada no DJ de 03.03.05). **3. No caso em exame, a Fazenda Nacional não anexou ao instrumento do presente AGTR qualquer documento seguer indiciário da responsabilidade dos sócios da empresa executada, que ensejasse o redirecionamento da execução fiscal contra eles, nem de que tenha ocorrido a dissolução irregular da empresa, sendo essa comprovação um ônus do exegüente**. 4. AGTR improvido."*
> *(TRF-5 - AGTR: 87497 RN 2008.05.99.000984-2, Relator: Desembargadora Federal Amanda Lucena (Substituto), Data de Julgamento: 22/07/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 12/08/2008 - Página: 420 - Nº: 154 - Ano: 2008)*

> *"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435/STJ. INEXISTÊNCIA. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. DESCABIMENTO. ART. 135 DO CTN. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.*
> ***1. Não demonstrados indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica, o ônus da prova de que o sócio gerente incorreu em uma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional cabe à Fazenda Pública**.*
> *2. Não comprovado que o sócio agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, incabível o redirecionamento pleiteado. Precedentes.*
> *3. Agravo regimental não provido."*
> *(AGA 0029613-07.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 05/04/2019 PAG.)*

> *"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435/STJ. INEXISTÊNCIA. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. DESCABIMENTO. ART. 135 DO CTN. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. **1. Não demonstrados indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica, o ônus da prova de que o sócio gerente incorreu em uma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional cabe à Fazenda Pública**. 2. Não comprovado que o sócio agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, incabível o redirecionamento pleiteado. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido."*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

(AGA 0029613-07.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 05/04/2019 PAG.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR NÃO COMPROVADA. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. DISSOLUÇÃO REGULAR. - A mera existência de dívida não viabiliza a exceção à regra geral da limitação de responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica (Súmula 430 do E.STJ), ***devendo a exigência tributária ser redirecionada, da pessoa jurídica para o sócio gestor ou administrador, somente quando este, pessoalmente, pratica atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135, III, do CTN, incumbindo ao Fisco o ônus da prova de gestão dolosa ou culposa - Inexistindo demonstração nos autos quanto à efetiva responsabilidade dos sócios por atos de gestão fraudulenta, é vedada a atribuição de responsabilidade tributária presumida, sem regular apuração para autorizar a extensão de seus efeitos ao âmbito da relação jurídico-tributária*** *- A manutenção dos sócios no polo passivo da execução somente restaria autorizada caso houvesse comprovação da ocorrência de crime falimentar, ou a presença de indícios de falência irregular. Entretanto, não é o que se verifica no presente caso, em que a pessoa jurídica devedora teve sua falência regularmente decretada em ação falimentar. Sendo assim, deve ser mantida a exclusão dos sócios-administradores do polo passivo da execução fiscal - Agravo de instrumento improvido.*
(TRF-3 - AI: 50300708920204030000 SP, Relator: Desembargador Federal JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 26/08/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 02/09/2021)

Dessa forma, **considerando que a decisão recorrida atribuiu a responsabilização patrimonial do Sr. JOÃO, ora Agravante, em decorrência de suposta dissolução irregular, competia a Fazenda Nacional, ora Agravada, o ônus da prova das suas alegações, conclusões e consequências, já que se trata de fato constitutivo do seu pedido, não servindo a mera, transitória e temporária irregularidade formal como prova da suposta dissolução irregular.**

II. B. O MERO INADIMPLEMENTO E A SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PATRIMONIAL EMPRESARIAL NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO À LEI QUE AUTORIZE O REDIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DA PRETENSÃO EXECUTIVA.

A Fazenda Nacional suscita, ainda, **a omissão quanto ao adimplemento da dívida fiscal e a insuficiência patrimonial da Empresa para garanti-la**, atraindo, mais uma vez, a incidência dos termos dispostos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional para corroborar o pedido de redirecionamento para o sócio gestor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Pela exegese do referido dispositivo, *com o perdão da exaustiva*, a atribuição da responsabilidade aos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou, ainda, a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

Como narrado no tópico anterior, a Empresa tornou-se temporariamente inapta por mero descumprimento de obrigação acessória que, por si só, não gera a presunção de dissolução irregular, mormente quando reconhecido pela própria Fazenda Nacional que a Empresa Agravante tem promovido a regularização de suas obrigações tributárias acessórias, ainda que a destempo.

De igual modo, o mero inadimplemento do tributo não configura infração à lei apta a gerar a responsabilidade do sócio gestor, conforme consagrado pela Súmula nº 430 do C. Superior Tribunal de Justiça:

> "Súmula nº 430. **O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente**."

Vejamos a ementa do julgado que deu origem ao referido entendimento consagrado:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.093.097-MS (2008/0200185-7)
> Relator: Ministro Mauro Campbell Marques
> Agravante: Fazenda Nacional
> Procurador: Juliana Balbinot Luciian
> Agravado: Agropecuária Efejota Ltda.
> Advogado: Sem representação nos autos
> EMENTA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

> Agravo regimental. Execução fiscal. Responsabilidade tributária. Legitimidade passiva do sócio gerente. **Alegação de não pagamento do tributo e aparente insuficiência de bens da empresa. Impossibilidade de extensão da indisponibilidade dos bens**.
> 1. A jurisprudência desta Corte assente, no sentido de que "O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa".
> 2. A Primeira Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.104.900-ES, Rel. Min. Denise Arruda, no sistema do novel art. 543-C do CPC, trazido pela Lei dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento já adotado por esta Corte.
> 3. Agravo regimental não provido."

Note-se que o julgado *supra* abarcou igualmente a impossibilidade de extensão da indisponibilidade dos bens do sócio gestor em razão da aparente insuficiência de bens da Empresa. **A eventual insuficiência de bens da Empresa bastantes para garantir a execução, portanto, também não autoriza o seu redirecionamento automático, pois não configura os pressupostos hábeis a demonstrar gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, como a FAZENDA NACIONAL induziu o Juízo *a quo* a crer.**

É em idêntico sentido que reverberam os Tribunais Regionais Federais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO POLO PASSIVO DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA.
> 1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

> 2. **O mero inadimplemento não configura infração à lei e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade**. [...]
> (TRF-3 - AI: 00186292220084030000 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO HERBERT DE BRUYN, Data de Julgamento: 18/04/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/04/2013)

É evidente, portanto, que a Fazenda Nacional se limitou a fazer meras alegações que, por si só, não preenchem os requisitos previstos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a autorizar o redirecionamento para o sócio gestor.

Melhor dizendo, **a Fazenda Nacional não se desincumbiu do ônus de demonstrar a suposta gestão fraudulenta exercida pelo Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA, devendo a dívida restringir-se tão somente ao acervo empresarial**.

Mais grave e pior, conforme narrado inicialmente, nos autos da execução fiscal n°. 0015114-70.2016.4.05.8300 existe penhora formalizada de imóvel de titularidade da empresa executada no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seja, a Fazenda Nacional, sem qualquer justificativa, requereu o redirecionamento da execução fiscal sem ao menos tentar promover a alienação forçada (leilão) do vasto acervo patrimonial da empresa executada.

III. O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXEQUENDO DEVE SE RESTRINGIR AO ACERVO PATRIMONIAL EMPRESARIAL SOB PENA DE INFRAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL.

Demonstrada, portanto, a inexistência dos pressupostos hábeis a justificar o redirecionamento do feito executivo originário para o Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA em razão do mero descumprimento da obrigação tributária acessória não implicar em dissolução irregular e/ou do mero

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

inadimplemento e a suposta insuficiência do acervo patrimonial empresarial não constituir infração à lei, **torna-se evidente que o Juízo *a quo* foi induzido ao erro pela Fazenda Nacional, ora Agravada.**

Corrobora a premissa apresentada, ainda, que a Fazenda Nacional tem amplo conhecimento sobre o acervo patrimonial da Empresa originalmente executada, eis que trouxe à baila a situação fática de cada um dos imóveis que o compõem, relacionando-os aos respectivos feitos executivos nos quais figuram como garantia, a saber por meio do trecho abaixo colacionado (fl. 2):

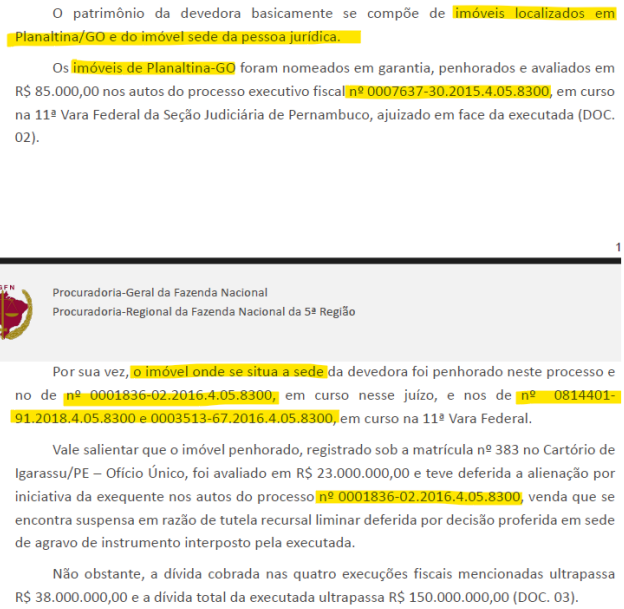

O patrimônio da devedora basicamente se compõe de imóveis localizados em Planaltina/GO e do imóvel sede da pessoa jurídica.

Os imóveis de Planaltina-GO foram nomeados em garantia, penhorados e avaliados em R$ 85.000,00 nos autos do processo executivo fiscal nº 0007637-30.2015.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ajuizado em face da executada (DOC. 02).

1

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

Por sua vez, o imóvel onde se situa a sede da devedora foi penhorado neste processo e no de nº 0001836-02.2016.4.05.8300, em curso nesse juízo, e nos de nº 0814401-91.2018.4.05.8300 e 0003513-67.2016.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal.

Vale salientar que o imóvel penhorado, registrado sob a matrícula nº 383 no Cartório de Igarassu/PE – Ofício Único, foi avaliado em R$ 23.000.000,00 e teve deferida a alienação por iniciativa da exequente nos autos do processo nº 0001836-02.2016.4.05.8300, venda que se encontra suspensa em razão de tutela recursal liminar deferida por decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pela executada.

Não obstante, a dívida cobrada nas quatro execuções fiscais mencionadas ultrapassa R$ 38.000.000,00 e a dívida total da executada ultrapassa R$ 150.000.000,00 (DOC. 03).

A Fazenda Nacional deixou de perseguir o referido acervo patrimonial sob a simples justificativa de que "***há outras penhoras e indisponibilidades decorrentes de ações ajuizadas com a mesma preferência sobre o crédito tributário***".

Curiosamente, também deixou de mencionar que **o imóvel registrado sob a matrícula n° 383 no Cartório da Comarca de Igarassu/PE, avaliado em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), foi levado à alienação através da plataforma "COMPREI", no qual**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

permaneceu por cerca de 08 (oito) meses sem interessados na compra, conforme expressamente manifestado nos autos da Execução Fiscal tombada sob o n° 0001836-02.2016.4.05.8300, em trâmite na 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. Vejamos:

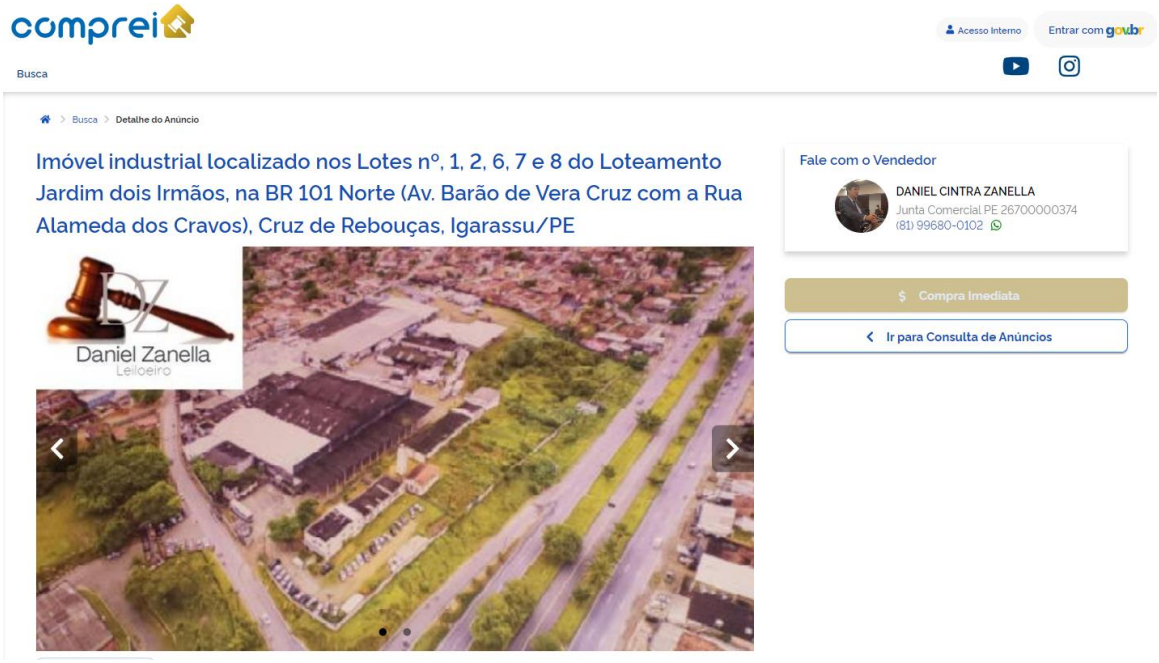

https://comprei.pgfn.gov.br/anuncio/detalhe/2560

Execução Fiscal Previdenciária nº **0001836-02.2016.4.05.8300**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **JANGA S A INDUSTRIA E COMERCIO**

Excelentíssimo Juiz Federal

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

O bem de matrículas nº 383, cuja alienação foi deferida em despacho de id: 4058300.25699743, está no Comprei em torno de 8 meses, tendo, atualmente, **12 anúncios** https://comprei.pgfn.gov.br/anuncio/bem/120041 com **731 visitas de interessados**, contudo, **sem qualquer proposta**.

Sendo assim, diante da ausência de interessados, e ao verificar que o bem está ofertado há aproximadamente 8 meses, requer-se seja autorizado o parcelamento da alienação a partir do valor mínimo fixado por V Exa (50% da avaliação), nos termos do art. 895 do CPC.

A Fazenda Nacional também tem amplo conhecimento sobre a penhora da marca da Empresa nos autos da Execução Fiscal n° 0007777-16.2005.4.05.8300, em trâmite perante a 22ª

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, cujo laudo recém concluído a avaliou no valor de R$ 12.808.848,36 (doze milhões oitocentos e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

É imperioso destacar que vem sendo discutido naqueles autos que o laudo adotou critérios de avaliação equivocados que culminaram de forma negativa no valor final da avaliação, tendo sido requerida a intimação do perito para corrigir o fator de homogeneização levado a efeito e, consequentemente, apresentar o valor corrigido da marca, que totalizará o montante de **R$ 13.973.289,12 (treze milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**.

Em razão do contexto apresentado, ou seja, de ciência da Fazenda Nacional sobre os mais diversos meios de satisfazer o crédito constituído em seu favor e, pior, **estrategicamente omitidos do Juízo *a quo***, torna-se flagrante o *jus esperneandi* para com o indevido redirecionamento do feito executivo originário.

Ocorre que o entendimento dos tribunais acerca da matéria não caminha nesse sentir. Ao reverso é pacífica a jurisprudência no sentido de que, não se verificando a evasão de patrimônio, como é o caso da empresa em que o Agravante é sócio, não se pode inferir a dissolução irregular pelo mero inadimplemento de tributos ou ainda em razão da insuficiência do patrimônio. Senão vejamos:

> *"Tributário e Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Dívida tributária.* ***Dissolução irregular e retirada fraudulenta dos sócios. Redirecionamento do feito executivo aos ex-sócios. Art. 135, do Código Tributário Nacional. Elementos de prova. Não comprovação da dissolução.*** *Localização da pessoa jurídica. Sucessivas adesões a programas de parcelamento e de transação tributária. Tratativas extrajudiciais incompatíveis com o fundamento eleito ao redirecionamento.* ***Existência de bens em nome da pessoa jurídica****. Ilegitimidade passiva da agrava. Provimento do agravo de instrumento. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo particular, Andrea de Gouveia Vasconcelos, ante decisão que, no âmbito da associada*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000, reconheceu a dissolução irregular da empresa executada, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., e redirecionou a execução para incluir a parte agravante no polo passivo da demanda. 2. A parte agravante busca, em síntese, o reconhecimento da ilegalidade da decisão quanto ao redirecionamento do feito executivo para a sua inclusão no polo passivo da execução, haja vista que: (i) jamais exercera função de administração da empresa executada; (ii) a parte exequente/agravada, a Fazenda Nacional, não exauriu todas as possíveis diligências para identificação de patrimônio da devedora principal; (iii) não se observou a obrigatoriedade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a cabal demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos, consoante o que preconiza o § 4º, art. 134, do Código de Processo Civil, para os fins de responsabilização daquele que não integrou o lançamento tributário e assim não teve o seu nome constante da certidão da dívida ativa; (iv) configuração de cerceamento de defesa e de fundamentação adequada, haja vista a ausência de contraditório prévio em que seja possível se manifestar sobre as questões fáticas e jurídicas suscitadas pela parte exequente; e (v) inexistência de elementos probatórios mínimos seja do alegado abuso da personalidade jurídica, seja do desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. 3. No caso em análise, a parte agravante objeta as razões constantes da decisão que, na correlata execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000, reconheceu a dissolução irregular da empresa executada, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., bem como o caráter fraudulento da cessão de cotas sociais por parte de seus ex-sócios, e, por conseguinte, deferiu, parcialmente, o pedido de redirecionamento e determinou a inclusão, tão somente, da ex-sócia Andréa de Gouveia Vasconcelos, ora agravante, no polo passivo da demanda executória, postergando a análise quanto ao ex-sócio Luiz José do Monte Vasconcelos, em razão da notícia do seu falecimento. 4. A questão em derredor da dissolução da empresa executada originariamente, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., já foi apreciada por esta Quarta Turma nos autos do Agravo de Instrumento nº 0805652-51.2021.4.05.0000 (id. 4050000.31449900, daquele recurso), por sua vez associada à análoga Execução Fiscal nº 0004935-22.2007.4.05.8000. No julgamento daquele mencionado agravo de instrumento, em sessão realizada em 17 de maio de 2022, este Colegiado afastou a apontada dissolução irregular, e, por conseguinte, desconstituiu o redirecionamento da pretensão executória. 5. A decisão aqui agravada (id. 4058000.6408484, da conexa execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000), contém os mesmos substratos fático-jurídicos que animaram a decisão apreciada no referido Agravo de Instrumento nº 0805652-51.2021.4.05.0000, relativamente à (i) configuração da dissolução irregular da devedora originária, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., com base em dados

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados [CAGED], das declarações de imposto de renda e do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com mercadorias e serviços [SINTEGRA], e à (ii) alegada fraude na transferência, mediante cessão, das cotas sociais, em 14 de agosto de 2009. 6. Mas, conforme alhures destacado no agravo de instrumento primeiramente julgado, a decisão aqui escrutinada, exarada na correlata execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000, restou igualmente omissa em analisar o fato de que a empresa executada - cuja razão social era, de início, Bonança Hotéis e Turismo Ltda., alterada para JRL Monte Empreendimentos Ltda. -, foi localizada e devidamente citada em 13 de maio de 2010 (id. 4058000.4213121, fls. 05/07-PDF, do feito executivo fiscal). 7. Posteriormente, houve subsequentes adesões a programas de parcelamento, de novembro de 2009 a agosto de 2012 (id. 4058000.4213122 e id. 4058000.4213124, do feito executivo fiscal) e de agosto de 2014 a março de 2019 (id. 4058000.4213125, fls. 22/25-PDF, e id. 4058000.4286138, do feito executivo fiscal), e uma última adesão a regime de transação tributária em 11 de maio de 2021, deferida dois dias depois pela parte exequente (id. 4058000.12568464, do feito executivo fiscal), ainda que não tivesse abarcado os créditos exequendos em foco (id. 4058000.12568459, do feito executivo fiscal). 8. No intervalo dos parcelamentos, ocorreu uma segunda diligência para fins de penhora de bens, efetivada em 17 de outubro de 2013, em cuja oportunidade o Oficial de Justiça certificou o funcionamento da empresa no endereço então conhecido (id. 4058000.4213125, fls. 12/13-PDF, do feito executivo fiscal), sobrevindo então petição da parte executada, datada de 17 de outubro de 2013, contendo a indicação de um imóvel rural à penhora (id. 4058000.4213125, fls. 15/19-PDF, do feito executivo fiscal). ***9. Exsurge incompatível, portanto, os fundamentos lançados na decisão agravada acerca da apontada dissolução irregular em cotejo com os dados do processo, estes reveladores da continuidade de funcionamento da pessoa jurídica executada, dos quais destacamos as seguidas e recentes adesões a regimes mais favoráveis de pagamentos, via programas de parcelamento/transação tributária, para além da existência de oferta em garantia de imóvel para os fins de penhora, pendente de análise pelo juízo de origem.*** *10. Os elementos documentais, portanto, desautorizam, neste momento, o redirecionamento da demanda executiva, sendo, ao revés, inadequados a estabelecer, de forma válida, a ampliação da sujeição passiva tributária, inclusive sob o enfoque da alegada fraude na transferência das cotas sociais. 11. Provimento do agravo de instrumento."*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

(PROCESSO: 08132380820224050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO, 4ª TURMA, JULGAMENTO: 18/04/2023)

Por consentâneo, em IDÊNTICO caso, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria da Ilma. Min. Eliana Calmon, que "***ao contrário do que argumenta [...], a frustração na arrematação dos bens da executada, o inadimplemento da obrigação tributária, o valor da dívida fiscal e a impossibilidade de a exequente conseguir outras garantias à satisfação do crédito tributário não caracterizam infração à lei, de modo a ensejar o redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios***" (STJ, EDcl no REsp 897798-SC, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon.j. 14.22.1008), devendo, por lógico, o feito executivo originário manter-se restrito ao patrimônio empresarial, sob pena de configurar a infração ao contrato social que previu a responsabilidade limitada dos seus sócios.

IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL AO PATRIMÔNIO E AO SUSTENTO PRÓPRIO DO SÓCIO GESTOR (PESSOA IDOSA – 88 ANOS) CASO MANTIDOS OS EFEITOS DA DECISÃO VERGASTADA. DA AUSÊNCIA DE INDICADORES QUE JUSTIFIQUEM A SUA RESPONSABILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

No caso, **pleiteia-se a concessão de tutela de urgência recursal para garantir que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada e, por consequência, os atos supervenientes de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente Agravo de Instrumento**.

Sobre a matéria, dispõe o Código de Processo Civil, *in verbis*:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> **I - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**

Com efeito, restou evidentemente comprovada a **probabilidade do direito alegado**, pois pedido de redirecionamento foi formulado pela Fazenda Nacional de maneira manifestamente infundada e temerária. **Como minuciosamente demonstrado, não estão caracterizados os requisitos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a justificar a inclusão do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA no polo passivo da lide, de modo que não merece prosperar**.

De igual modo, resta insofismável a existência do **perigo de dano**. Como indicado no *caput* do Agravo de Instrumento, **o Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA é pessoa idosa de 88 anos que naturalmente necessita de atenção e cuidados especiais, de modo que o arresto, ainda que cautelarmente, em razão do elevado valor, causará danos irreversíveis à manutenção da sua saúde e bem-estar e, ainda, ao seu sustento próprio e da sua família, inclusive filhos e netos**.

Dessa forma, evidente a presença, simultaneamente, dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300[1] do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a **probabilidade de direito**, pois não estão caracterizados os requisitos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a justificar a inclusão do Sr. JOÃO

[1] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
§ 1 o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

GONÇALVES DE LIMA no polo passivo da lide, assim como (b) o **perigo de dano**, diante da possibilidade de constrição patrimonial de pessoa idosa que necessita de atenção e cuidados especiais, como narrado.

Nesse contexto, pugna-se, com urgência, nos termos do que dispõe o art. 1.019, I do Código de Processo Civil, **para que seja deferida a tutela de urgência recursal para determinar a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada com a suspensão dos atos de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente Agravo de Instrumento.**

É mister salientar que a medida judicial de suspensão do arresto cautelar não provocará o risco de tornar-se irreversível, pois, apenas a título de argumentação e exemplificação, na situação hipotética de eventualmente as medidas constritivas vierem a ser, de fato, devidas, bastará que seja revogada a decisão provisória para que as partes retornem ao *status quo ante*.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, pugna-se:

a. Pela concessão de tutela de urgência recursal, com fulcro no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, para que seja determinada **a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada (= constrição patrimonial por arresto cautelar) e, por consequência, ainda que passe a figurar no polo passivo do feito executivo originário, *o que sinceramente não se espera*, disso não decorra qualquer ato de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente Agravo de Instrumento;**

b. Pela intimação da FAZENDA NACIONAL para, querendo, apresentar impugnação;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

c. Pelo provimento do presente Agravo de Instrumento em todos os seus termos, especificamente, **para que seja reformada a decisão recorrida, afastando o redirecionamento do feito executivo originário em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA, posto que não estão caracterizados os requisitos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a justificar a medida, condenando a Agravada ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais previstos no artigo 85, §3º, do CPC**.

Acosta ao presente Agravo de Instrumento documentos imprescindíveis ao conhecimento do recurso, consoante o prescrito no art. 1.017 do Código de Processo Civil, quais sejam: **(a)** cópia da petição inicial, **(b)** cópia da petição que ensejou a decisão agravada, **(c)** cópia da decisão agravada, **(d)** certidão de intimação, **(e)** procuração dos patronos dos Agravantes – frise-se, não acostando ao presente recurso a procuração dos patronos da Agravada (UNIÃO FEDERAL), em razão da expressa dispensa prevista no art. 287, III, do Código de Processo Civil, posto que a Procuradoria da Fazenda Nacional representa a União por determinação legal.

Declara-se, ainda, a juntada da cópia integral do processo de origem, portanto, eventual documento exigido no art. 1.017, I, do Código de Processo Civil, decorreu de sua inexistência nos autos do processo que lhe foi disponibilizado via PJe, fazendo-a conforme exigência do inciso II do referido dispositivo.

Pede deferimento.
Recife, 23 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho
OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima
OAB/PE 55.219

Júlia Travassos A. M. Beltrão
OAB/PE 60.600

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599658
cumento: 24102511341080900000047599658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que a exequente informou a prescrição das **CDA's nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18**, requerendo a consequente extinção do feito em relação a elas.

Desse modo, **extingo parcialmente o feito com relação às CDA's supracitadas**, devendo os autos prosseguirem para satisfação das CDA's remanescentes.

Outrossim, frustrada a tentativa de citação por carta da executada, a exequente requer o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s) administrador(es).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

Friso, inicialmente, não ser o caso de aplicar, no caso em tela, o disposto no art. 133 e seguintes do CPC, que disciplina o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

É que pretende a Fazenda Nacional a responsabilização do(s) administrador(es) da pessoa jurídica executada por ato ilícito por ele(s) praticado(s) (dissolução irregular) e com base em normatização específica (art. 135, III, do CTN), sem que haja necessidade de se aquilatar os requisitos do art. 50 do CC/2002, para a desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, o CPC, ao tratar de quem pode ter os bens sujeitos à execução, distingue claramente o "sócio, nos termos da lei" (art. 790, II) e o "responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica" (art. 790, VII).

Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.

De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.

Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE HIGUEREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599675
Número do documento: 24102511341080900000047599675

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993)[1].

No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021.

Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.

No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP[2], de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO[3], que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".

De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).

Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

Na hipótese, penso ser o caso de, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), proceder ao arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD. Explico.

O arresto se consubstancia em medida protetiva de resguardo de bens suficientes para a garantia da execução, a ser deferida nas hipóteses de perigo de dano aliado à demora que possa comprometer a eficácia e a frutuosidade do processo.

O art. 7°, III[4], da Lei n° 6.830/1980 autoriza o arresto de bens do executado se ele não tiver domicílio ou dele se ocultar. O art. 830 do CPC disciplina o arresto de bens do devedor, para garantia da execução, as quais, de acordo com a jurisprudência do STJ[5], não são exaustivas, de forma que seria suficiente, para a concessão da medida cautelar, o risco de dano e o perigo da demora.

Além disso, vale frisar que, com fundamento no poder geral de cautela, insculpido no art. 297 do CPC[6], é possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução.

No caso em tela, entendo estar justificada a adoção da medida extrema de arresto de valores e bens, antes da citação do(s) executado(s), pois é possível que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da empresa.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando sua posição de gestor de empresa, ele não desconhece o débito em apreço, estando igualmente ciente da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

Ora, a execução tramitou sem sucesso em desfavor da pessoa jurídica e foi determinado o redirecionamento da pretensão executória ao(s) sócio(s) gerente(s), uma vez configurada a dissolução irregular da executada, o que constitui ato ilícito que justifica a medida cautelar de arresto, que não se confunde com a penhora antes da citação.

O gestor, devido à sua posição na empresa, provavelmente teve conhecimento do processo executivo, furtando-se em resolver a querela, seja indicando bem à penhora, realizando parcelamento ou até pagando a dívida.

Desse modo, para assegurar a eficácia do processo executivo e considerando que o bem penhorado no processo não está livre de ônus, sendo objeto de penhoras em outras execuções e processos, sendo portanto insuficiente para salda o débito desta execução, determino sejam arrestados valores do(s) coexecutado(s) por meio de bloqueio nos sistemas SISBAJUD antes da sua citação.

Por fim, friso ser possível a utilização do sistema SISBAJUD tanto para penhora, como para arresto de bens, conforme entendimento esposado pelo STJ no julgamento do REsp 1.240.270/RS[7].

Do exposto, determino que, antes da citação do(s) corresponsável(is), seja realizado o arresto de valores do(s) coexecutado(s) mediante os sistemas SISBAJUD.

Realizada a constrição cautelar de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor por carta e o intime do arresto, que deverá ser convolado em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

Se a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora para os bens indicados pela exequente de id. 4058300.31838092 (Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249).

Proceda-se, ainda, à consulta e indisponibilidade de bens do executado JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) no CNIB.

Proceda-se à autuação do processo com inclusão do corresponsável no polo passivo da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Quanto ao pedido de sigilo dos autos, deve permanecer com a referida anotação apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros
Juíza Federal da 33ª Vara/PE

---

[1] STJ, AGA 201001000097, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:03/02/2011.

[2] STJ, REsp 1520257/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

[3] STJ, AgRg no REsp 1545342/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015.

[4] Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar.

[5] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011. Foi salientado no REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249 que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal".

[6] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

[7] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado
Data e hora da assinatura: 14/09/2024 19:33:22
Identificador: 4058300.31862625

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CDA: 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 E 40 7 19 005972-17

A União (Fazenda Nacional), por intermédio do(s) procurador(es) da Fazenda Nacional abaixo-assinado(s), vem, respeitosamente, nos termos dos arts. 131 da Constituição Federal, 12 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e 75 do Código de Processo Civil (CPC), expor e requerer o seguinte:

1 DO RECONHECIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO. DA SITUAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE BENS PARA GARANTIR A COBRANÇA.

O presente processo executivo realiza a cobrança da Dívida Ativa da União (DAU) dos valores constantes das CDA nº 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 e 40 7 19 005972-17 (DOC. 01[1]).

Não obstante, a Fazenda Nacional realizou análise administrativa da prescrição dos créditos ora cobrados, conforme despacho em anexo (DOC. 12), e reconheceu a ocorrência da prescrição do direito à cobrança das dívidas encartadas nas inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18.

Partindo-se do pressuposto de que os termos do art. 174 do CTN foram cumpridos, esta Procuradoria reconhece ocorrência de prescrição na hipótese e **requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18**, com base no disposto no Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos expostos no despacho em anexo.

Ante o exposto, requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18, com base no disposto no art. 174 do CTN c/c o Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos indicados no despacho em anexo.

Feito o requerimento acima, passa-se a tratar da necessidade da prática de atos processuais a fim de recuperar o crédito público.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599673
Número do documento: 24102511341080900000047599673

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

O patrimônio da devedora basicamente se compõe de imóveis localizados em Planaltina/GO e do imóvel sede da pessoa jurídica.

Os imóveis de Planaltina-GO foram nomeados em garantia, penhorados e avaliados em R$ 85.000,00 nos autos do processo executivo fiscal nº 0007637-30.2015.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ajuizado em face da executada (DOC. 02).

Por sua vez, o imóvel onde se situa a sede da devedora foi penhorado neste processo e no de nº 0001836-02.2016.4.05.8300, em curso nesse juízo, e nos de nº 0814401-91.2018.4.05.8300 e 0003513-67.2016.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal.

Vale salientar que o imóvel penhorado, registrado sob a matrícula nº 383 no Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, foi avaliado em R$ 23.000.000,00 e teve deferida a alienação por iniciativa da exequente nos autos do processo nº 0001836-02.2016.4.05.8300, venda que se encontra suspensa em razão de tutela recursal liminar deferida por decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pela executada.

Não obstante, a dívida cobrada nas quatro execuções fiscais mencionadas ultrapassa R$ 38.000.000,00 e a dívida total da executada ultrapassa R$ 150.000.000,00 (DOC. 03).

Por sua vez, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros neste processo foi frustrada, como se vê da certidão de Identificador: 4058300.27244580:

Desse modo, não é difícil concluir que os bens são insuficientes ao adimplemento da dívida cobrada judicial e administrativamente.

Além disso, há outras penhoras e indisponibilidades decorrentes de ações ajuizadas por entes públicos com a mesma preferência sobre o crédito tributário, de modo que se justifica a pretensão ora exposta.

Assim é que, neste processo, a Fazenda Nacional pretende o redirecionamento da cobrança ao gestor por atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a imputar responsabilidade aos gestores da devedora que praticaram tais atos ou foram omissos quanto ao adimplemento da dívida fiscal, nos termos do art. 135, III, do CTN.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passa-se à demonstração das causas de responsabilidade tributária.

2 DA APOSIÇÃO DE SIGILO NOS AUTOS

Inicialmente, a FAZENDA NACIONAL requer, nos termos do art. 189, I e III, do Código de Processo Civil, a aposição de sigilo nos autos, porquanto fará menção a informações protegidas por sigilo fiscal.

2.1 DAS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO ESVAZIAMENTO OPERACIONAL DA EXECUTADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

A pessoa jurídica devedora foi constituída em 1968 sob a razão social COCOS E DERIVADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CODESA.

A alteração registrada na JUCEPE em março de 2015, já sob a denominação social de JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (CNPJ: 10690063000170) passou a ter o seguinte objeto social (DOC. 04):

Sua sede está localizada na RODOVIA BR 101, SN, KM 47,5, CRUZ DE REBOUCAS, Igarassu-PE, CEP 53610-296 (DOC. 04).

O quadro societário atual constante do sistema PGFN Analytics está resumido na tabela abaixo. Atualmente, tem como sócios LEONALDO ALVES DOS PASSOS (CPF: 04752392453) e **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), que é o gestor da pessoa jurídica**:

De acordo com o Sistema PGFN Analytics a dívida consolidada da executada era a seguinte:

Com o reconhecimento da prescrição, passou a ser a seguinte:

As inscrições dos débitos tiveram início há bastante tempo, a partir de 1997, como se vê dos gráficos abaixo:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

Quase 75% dos débitos são oriundos de confissão de dívida por parte da entidade empresarial ora analisada, como se vê do gráfico abaixo:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

Por sua vez, a análise dos indicadores econômico-fiscais da sociedade demonstra o momento em que se iniciou o esvaziamento operacional da devedora. Com efeito, a receita bruta declarada via ECF (DOC. 05) deixa claro que houve brusca diminuição desse índice a partir do segundo trimestre de 2018, mantendo-se pouco superior a R$ 1.000.000,00 por trimestre até o completo esvaziamento a partir do primeiro trimestre de 2021. Confira-se:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

A situação cadastral da JANGA é de inapta, constatada em 14/11/2023, conforme pode documento em anexo (DOC. 06). Um dos motivos para uma entidade empresarial ser considerada inapta é não apresentar as obrigações acessórias[2].

A consulta ao sistema que demonstra as datas de transmissão da ECF demonstra que tal livro fiscal, em relação aos anos calendário de 2018, 2019 e 2020, foi entregue entre 18 e 28 de fevereiro de 2022. Já as relativas a 2021 e 2022 foram entregues no dia 06/02/2024, nestes termos:

Fonte: Sistema Receitanet BX da RFB

Quer dizer, as ECF dos anos calendário de 2018 a 2020 somente foram regularizadas, sob o ponto de vista formal, em 2022, enquanto as **2021 e 2022, justamente duas das declarações cuja ausência de entrega motivaram a inaptidão, foram entregues em fevereiro de 2024**, muito tempo depois de ter sido declarada a inaptidão.

Mesmo assim, nas ECF dos anos calendário de 2021 e 2022, a executada declarou não ter obtido receita bruta, conforme já demonstrado.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Vale destacar que 2018 foi justamente o ano em que houve o início da brusca redução da receita bruta declarada pela devedora.

Esses fatos representam indícios de esvaziamento operacional da devedora e são corroborados pelas quantias movimentadas por ela em suas contas correntes, que começaram a cair fortemente a partir de 2018 e sofreram drástica redução a partir de 2019, chegando ao completo esvaziamento em 2022, nestes termos (DOC. 07):

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida e E-Financeira da RFB (DOC. 07)

Além disso, de acordo com a RAIS (DOC. 08) relativa ao ano calendário de 2021, a JANGA não tem mais vínculos com empregados, como se vê na tela abaixo:

De tudo o que se expôs, conclui-se ser impensável a realização de alguma atividade empresarial, mormente a de industrialização, sem capital e mão de obra. Percebe-se, portanto, que ocorreu o esvaziamento operacional da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.

3 DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 135, III, DO CTN

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1101728 / SP, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, pelo regime do art. 543-C do CPC de 1973, já definiu que a responsabilidade do sócio-gerente deve ocorrer quando presente alguma das hipóteses do art. 135 do CTN. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE.

1. A jurisprudência desta Corte, reafirmada pela Seção inclusive em julgamento pelo regime do art. 543-C do CPC, é no sentido de que "a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ? DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS ? GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco" (REsp 962.379, 1ª Seção, DJ de 28.10.08).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

2. É igualmente pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (EREsp 374.139/RS, 1ª Seção, DJ de 28.02.2005).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 1101728/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 23/03/2009)

Assim dispõe o art. 135, III, do CTN:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...]

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

O mesmo STJ, pelo enunciado da Súmula 435, consolidou o entendimento de acordo com o qual "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (Súmula 435, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 13/05/2010)".

Um dos precedentes que originaram a Súmula é o EREsp 716412/PR, cuja ementa tem o seguinte teor:

TRIBUTÁRIO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ART. 135, III, DO CTN.

1. Hipótese em que o Tribunal a quo decidiu pela responsabilidade dos sócios-gerentes, reconhecendo existirem indícios concretos de dissolução irregular da sociedade por "impossibilidade de se localizar a sede da empresa, estabelecimento encontrado fechado e desativado, etc.".

2. Dissídio entre o acórdão embargado (segundo o qual a não-localização do estabelecimento nos endereços constantes dos registros empresarial e fiscal não permite a responsabilidade tributária do gestor por dissolução irregular da sociedade) e precedentes da Segunda Turma (que decidiu pela responsabilidade em idêntica situação).

3. O sócio-gerente que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial quanto à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151, do CC, e arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, entre outros). A não-localização da empresa, em tais hipóteses, gera legítima presunção iuris tantum de dissolução irregular e, portanto, responsabilidade do gestor, nos termos do art. 135, III, do CTN, ressalvado o direito de contradita em Embargos à Execução.

4. Embargos de Divergência providos.

(EREsp 716.412/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJe 22/09/2008)

Foi visto no item anterior que a devedora teve sua atividade operacional paulatinamente esvaziada, bem como sua movimentação financeira foi minguando ano a ano, além de não apresentar mais vínculos

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

empregatícios.

Por outro lado, o gestor que descumpre os deveres de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, principalmente no que diz respeito à localização da sociedade e à sua dissolução, viola os arts. 1.033 e seguintes, 1.044, 1.087, 1.102 e seguintes, 1.150 e 1.151, do Código Civil e os arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, dentre outros.

Ora, houve o deliberado esvaziamento operacional da devedora e, nesse contexto, o gestor JOÃO GONÇALVES DE LIMA foi a pessoa que deu causa aos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, e à dissolução irregular da executada, de modo que deve ter reconhecida sua responsabilidade tributária, nos termos do art. 135, III, do CTN.

4 DA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO NO CASO CONCRETO

A Primeira e a Segunda Turmas da Primeira Seção do STJ já manifestaram entendimento segundo o qual é desnecessário instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) quando a lei atribui responsabilidade tributária a terceiros, como é o caso do art. 135, III, do CTN.

Vale a pena transcrever as ementas dos julgados que chegaram a essa conclusão:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO.

GRUPO ECONÔMICO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTO INVOCADO PARA ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE E À NATUREZA E À ORIGEM DO DÉBITO COBRADO. EXAME.

NECESSIDADE. ACÓRDÃO. CASSAÇÃO.

1. "O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo" (art. 1.042, § 5º, do CPC/2015).

2. A atribuição, por lei, de responsabilidade tributária pessoal a terceiros, como no caso dos sócios-gerentes, autoriza o pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra a sociedade empresária inadimplente, sendo desnecessário o incidente de desconsideração da personalidade jurídica estabelecido pelo art. 134 do CPC/2015.

3. Hipótese em que o TRF da 4ª Região decidiu pela desnecessidade do incidente de desconsideração, com menção aos arts. 134 e 135 do CTN, inaplicáveis ao caso, e sem aferir a atribuição de responsabilidade pela legislação invocada pela Fazenda Nacional, que requereu a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica para alcançar outra, integrante do mesmo grupo econômico.

4. Necessidade de cassação do acórdão recorrido para que o Tribunal Regional Federal julgue novamente o agravo de instrumento, com atenção aos argumentos invocados pela Fazenda Nacional e à natureza e à origem do débito cobrado.

5. Agravo conhecido. Recurso especial provido.

(AREsp 1173201/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA.

I - Impõe-se o afastamento de alegada violação do art. 1.022 do CPC/2015, quando a questão apontada como omitida pelo recorrente foi examinada no acórdão recorrido, caracterizando o intuito revisional dos embargos de declaração.

II - Na origem, foi interposto agravo de instrumento contra decisão que, em via de execução fiscal, deferiu a inclusão da ora recorrente no polo passivo do feito executivo, em razão da configuração de sucessão empresarial por aquisição do fundo de comércio da empresa sucedida.

III - Verificado, com base no conteúdo probatório dos autos, a existência de grupo econômico e confusão patrimonial, apresenta-se inviável o reexame de tais elementos no âmbito do recurso especial, atraindo o óbice da Súmula n. 7/STJ.

IV - A previsão constante no art. 134, caput, do CPC/2015, sobre o cabimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na execução fundada em título executivo extrajudicial, não implica a incidência do incidente na execução fiscal regida pela Lei n.6.830/1980, verificando-se verdadeira incompatibilidade entre o regime geral do Código de Processo Civil e a Lei de Execuções, que diversamente da Lei geral, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. Na execução fiscal "a aplicação do CPC é subsidiária, ou seja, fica reservada para as situações em que as referidas leis são silentes e no que com elas compatível" (REsp n. 1.431.155/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/5/2014).

V - Evidenciadas as situações previstas nos arts. 124, 133 e 135, todos do CTN, não se apresenta impositiva a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, podendo o julgador determinar diretamente o redirecionamento da execução fiscal para responsabilizar a sociedade na sucessão empresarial. Seria contraditório afastar a instauração do incidente para atingir os sócios-administradores (art. 135, III, do CTN), mas exigi-la para mirar pessoas jurídicas que constituem grupos econômicos para blindar o patrimônio em comum, sendo que nas duas hipóteses há responsabilidade por atuação irregular, em descumprimento das obrigações tributárias, não havendo que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, mas sim de imputação de responsabilidade tributária pessoal e direta pelo ilícito.

VI - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.

(REsp 1786311/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 14/05/2019)

A situação trazida à apreciação desse juízo diz respeito a ilícitos - atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, assim como dissolução irregular - que têm como fundamento o art. 135, III, do CTN, ou seja, trata-se de atribuição de responsabilidade tributária decorrente diretamente da lei, de modo que não se fala em desconsideração da personalidade jurídica.

Dessa forma, é cabível o pedido de ampliação do polo passivo das execuções fiscais via petição apresentada diretamente nos autos do processo executivo.

5 DOS REQUERIMENTOS

Como visto no item 1 desta exordial, a devedora não vem colaborando nas execuções fiscais cujos débitos estão em cobrança, pois não se dispõe a paga-los. E quando as dívidas foram garantidas, isso ocorreu

devido à participação decisiva da exequente. Mesmo assim, os bens constritos são insuficientes para a recuperação do crédito público perseguido.

Além disso, o gestor da devedora realiza blindagem patrimonial, em fraude à execução fiscal, ao realizar, na sua gestão, a declaração e inadimplemento dos débitos fiscais da devedora, por anos consecutivos, além de não ter informado a partir de 2018 onde foram parar os valores milionários que saíram das contas bancárias da devedora e que não foram declaradas ao Fisco Federal, o que se torna mais grave quando se comprova que houve a dissolução irregular da executada, em prejuízo ao Erário Público.

Em diligências efetuadas pela Fazenda Nacional, foram localizados basicamente dois tipos de bens: dinheiro, revelado primordialmente pela movimentação financeira da devedora, e imóveis, praticamente todos em nome do administrador.

O art. 300 do CPC autoriza a concessão de tutela provisória de urgência, que poderá ter natureza cautelar ou satisfativa, quando "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Prevendo uma cláusula geral, o art. 301 estabelece que a tutela de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, registro de protesto ou qualquer outra medida idônea.

Os fatos narrados expressam a evidente atitude do requerido de lesar credores, de modo que, se for alertado da intenção da União de ampliar o polo passivo, certamente tentará transferir seu patrimônio para escapar de suas obrigações ou pulverizará seus recursos financeiros em contas de outras pessoas. Nos itens anteriores, verificou-se que o requerido tem agido com manifesto interesse em prejudicar credores, de sorte que ficou fartamente comprovado o perigo de dano a ser suportado pela Fazenda Nacional caso seja intimado para se manifestar antes dos atos de constrição.

Prosseguindo sobre os requisitos para concessão da tutela provisória, a urgência se configura quando se verifica que o gestor da devedora teve contra si decretada a indisponibilidade de bens em processo de credor privado que foi ajuizado há bastante tempo (DOC. 09), o que significa que seus bens podem ser alienados em violação ao direito de preferência previsto no art. 186 do CTN, a tal ponto que se não houver a indisponibilidade e o arresto dos imóveis a cobrança realizada por meio deste processo fatalmente será frustrada, impedindo a realização do princípio da efetividade processual.

Demonstrado o pressuposto da urgência e a viabilidade do reconhecimento de responsabilidade tributária, a exequente pugna pela concessão de tutela provisória liminar (antes da oitiva das partes contrárias) para permitir o arresto do patrimônio imobiliário do responsável.

A tutela cautelar também poderá ser concedida aplicando o art. 2º da Lei nº 8.397, de 1992, que estabelece pressupostos para a concessão de medida cautelar fiscal a serem atendidos alternativamente:

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;

II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;

IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:

a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade;

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei;

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

As condutas relatadas acima demonstram o preenchimento dos pressupostos elencados nos incisos III, IV, V, VI e IX, de modo que, seja com fundamento na Lei de Medida Cautelar Fiscal, seja no CPC, a tutela provisória cautelar deverá ser deferida para que sejam arrestados os bens na forma especificada no pedido.

Registre-se, por fim, que o requisito negativo da tutela provisória de urgência, a irreversibilidade da medida, também se vislumbra, uma vez que a indisponibilização dos bens dos réus não impede a sua utilização, apenas restringe uma das suas faculdades como titular da propriedade, que é a alienação.

Tem-se, dessa forma, que a concessão da tutela cautelar pretendida não inviabiliza a continuidade das atividades empresariais da devedora - que a rigor foram deliberadamente descontinuadas -, nem do seu gestor, no mesmo sentido em que protege os interesses fazendários ao obstar a tentativa de dilapidação seu patrimônio, através de medida judicial passível de reversão.

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer a vossa excelência, na forma dos arts. 300, 301 e 854 do CPC, art. 2º, III, IV, V, VI e IX, da Lei nº 8.397, de 1992, e 7º, III, e art. 8º da Lei nº 6.830, de 1980:

i) antes da citação, a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar para que se proceda ao arresto dos bens do requerido **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415)** até o limite do débito em execução, adotando-se as seguintes providências:

i.i) o arresto por meio da expedição de mandado, para que sejam constrangidos os bens pertencentes ao requerido, a ser cumprido no Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de **matrículas nº 132, 158 e 249** registrados nessa serventia extrajudicial (DOC. 10), no endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, lgarassu/PE - Fone/Fax: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 - celular: 9-9927-3692, ou via Malote Digital ou, ainda, pelo e-mail: cartorioigarassu-pe@hotmail.com;

i.ii) o registro do arresto no cadastro na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), com a informação de que recairá sobre os bens de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), a fim de alcançar outros imóveis que possam estar registrados em outros cartórios;

i.iii) alternativamente, na remota hipótese de não serem deferidos os pedidos anteriores, a inclusão do nome de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) nas inscrições em DAU cobradas por meio deste processo, a fim de impedir eventual alegação de aquisição de boa-fé numa eventual venda dos imóveis a serem constritos;

ii) nos termos do art. 135, III, do CTN, o reconhecimento da responsabilidade tributária de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), em virtude dos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, e da dissolução irregular da devedora, e a sua consequente citação por oficial de justiça, no endereço indicado no DOC. 11, em anexo, para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.675, de 1978, custas e despesas processuais;

iii) caso não efetue o pagamento no prazo, nem realize algum ato de suspensão ou extinção dos créditos tributários cobrados, a penhora e avaliação dos imóveis cuja indisponibilidade e arresto se requereu;

iv) o registro e a consequente intimação do executado da penhora, nos termos dos arts. 7º, II, 12, 13 e 14, I, da L. 6.830, de 1980;

v) **requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18**, com base no disposto no art. 174 do CTN c/c o Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos indicados no despacho em anexo (DOC. 12).

Pede deferimento.

Recife, 26 de agosto de 2024.

PÉRICLES LEITE PATRIOTA

Procurador da Fazenda Nacional

---

[1] O documento abrange apenas as inscrições remanescentes.

[2] O art. 81 da Lei nº 9.430, de 1996, estabelece que "[...] As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica: I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão".

Finalmente, as hipóteses de inaptidão estão previstas no art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PERICLES LEITE PATRIOTA - Procurador
Data e hora da assinatura: 26/08/2024 10:40:52
Identificador: 4058300.31957550

24082610160555600000032057602

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	EXECUTADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/10/2024 15:59, o(a) JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/09/2024 19:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24102215225566400000032754720.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/10/2024 15:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Data e hora da inclusão: 23/10/2024 15:59
Identificador: 4058300.32665743

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JOÃO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPFJ/MF sob o nº 000.194.454-15, com endereço na Av. Ministro Marcos Freire, nº 2239, ap. 402, Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP nº 53.130-540.

OUTORGADOS: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO, JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO, MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, MARIA EDUARDA BARBOSA RODRIGUES DA CUNHA, GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DIAS, VICTÓRIA MARIA REINAUX LIMA, FUAD CARLOS ZARZAR NETO, JÚLIA TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE E MELO BELTRÃO, PEDRO HENRIQUE MENEZES PEREIRA, GABRIEL ARAÚJO SOBRAL e MARIA LUIZA DO AMARAL GAMA RAMALHO, brasileiros, os cinco primeiros casados, os demais solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pernambuco, respectivamente sob os números 15.473, 19.632, 18.895, 27.171, 33.676, 49.355, 52.335, 55.185, 55.219, 57.909, 60.600, 62.802, 63.624 e 65.382 bem como os acadêmicos de direito **EMILLY DE LUCENA VIEIRA, MARIA GABRIELA CUNHA XAVIER, MICKAELY GEOVANNA DA SILVA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE NERY FEITOSA DE ALMEIDA, ISABELA SANTOS DE MELO, LARA MARIA BRAGA PIMENTEL, MARIA ALICE GUILHERME BEZERRA DE MENEZES, PEDRO RIBEIRO ALI, GIOVANA LIMA DO VALE e UMBERTO LUCAS TINÉ DE OLIVEIRA** brasileiros, solteiros, portadores das cédulas de identidade, 9.741.678 SDS/PE, 9.569.841 SDS/PE, 9.273.193 SDS/PE, 3448292-0 SSP/AL, 9.754.024 SDS/PE, 10.792.072 SDS/PE, 9.772.644 SDS/PE, 9.989.290 SDS/PE, 11.628.864 SDS/PE, 10.853.195 SDS/PE e 9.802.347 SDS/PE, respectivamente, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada **PORANGABA, BACELAR E URBANO ADVOGADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, no Livro próprio "B" de nº. 7, sob o nº. 1.003, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.473.475/0001- 44, com sede na Rua Couto Magalhães, nº. 509, Rosarinho, Recife, Pernambuco, endereço no qual receberão os Outorgados intimações e demais comunicações de cunho processual.

PODERES: Poderes da cláusula "ad judicia et extra" para representar o Outorgante no foro em geral (ex. Justiça Estadual e Federal), bem como junto aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta (ex. Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal, DETRAN, etc.), podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, receber intimação, requerer, contestar, apresentar defesa, recorrer, embargar, propor, concordar, substabelecer, requerer cópia, requerer extratos fiscais, realizar cadastramentos, além de transigir acordos, transações e semelhantes, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do referido mandato.

Recife, 08 de outubro de 2024

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
CPF nº 000.194.454-15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599667
cumento: 24102511341080900000047599667

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17	R$ 1.545,19
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55	R$ 1.910,48
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62	R$ 399.496,42
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00	R$ 7.131,78
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86	R$ 5.826.491,71
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03	R$ 1.843.832,58
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32	R$ 163.612,26
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18	R$ 1.214.611,58

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIAO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599671
Número do documento: 24102511341080900000047599671

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R$ 9.458.632,00 (***nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais***)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇAO ADMINISTRATIVA DO DEBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa.*

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.
www.regularize.pgfn.gov.br.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599671
Número do documento: 24102511341080900000047599671

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300.25361909

23011914434229500000025434854

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL
RAP-01
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

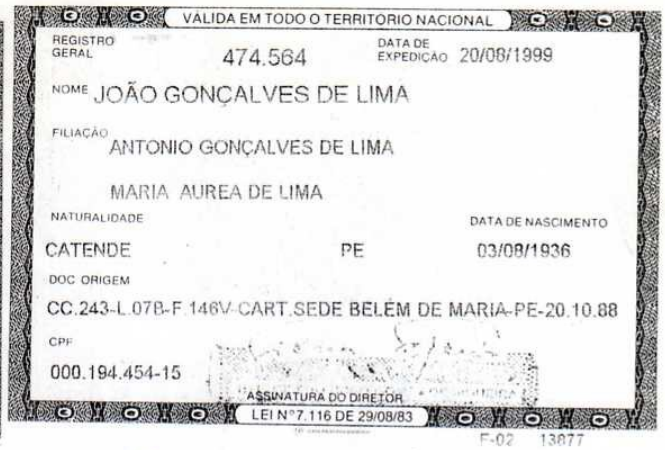
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
474.564
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/1999
NOME JOÃO GONÇALVES DE LIMA
FILIAÇÃO
ANTONIO GONÇALVES DE LIMA
MARIA AUREA DE LIMA
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
CATENDE
PE
03/08/1936
DOC ORIGEM
CC.243-L.078-F.146V-CART.SEDE BELÉM DE MARIA-PE-20.10.88
CPF
000.194.454-15
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Autentico a presente Cópia fotostática, que
é a reprodução fiel do original, que me foi
exibido. Dou fé.
da Verdade.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BFH073569
SET 2010

Gerado a partir de https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/ 23/10/2024 16:16:40

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL **GRU Judicial**	Código de Recolhimento	**18720-8**
	Número do Processo/Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**090031**
Nome do Contribuinte **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**000.194.454-15**
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	**100,00**
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

85810000001-3 00000281187-1 20001511000-4 00019445415-0

Gerado a partir de https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/ 23/10/2024 16:16:40

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL **GRU Judicial**	Código de Recolhimento	**18720-8**
	Número do Processo/Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**090031**
Nome do Contribuinte **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**000.194.454-15**
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	**100,00**
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

85810000001-3 00000281187-1 20001511000-4 00019445415-0

Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras
85810000001300000028118712000151100040001944541 50

Conta de débito
03018 | 1288 | 000802551103-9

Convênio
GRU JUDICIAL-EXCLUSI

Valor
100,00

Data de vencimento
23/10/2024

Data de débito
23/10/2024

Código da operação
79998503

Chave de segurança
RHMFS9P30AHJGTWF

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599691
cumento: 24102511341080900000047599691

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.690.063/0001-70 **MATRIZ**		**19/12/1968**

NOME EMPRESARIAL
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JANGA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.99-6-01 - Fabricação de vinagres
22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 101	**SN**	**KM 475**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.610-296	**CRUZ DE REBOUCAS**	**IGARASSU**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/09/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **15:09:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599690
Número do documento: 24102511341080900000047599690

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

25/10/2024

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	**VICTORIA MARIA REINAUX LIMA**
EXECUTADO	**JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO	**MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40583002536190 9	19/01/2023 14:28	peticaoInicial_202300006147_0.html	Petição Inicial
40583002536191 0	19/01/2023 14:28	demonstrativoDiligencia_202300006147_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 1	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_005972_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 2	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_024726_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 3	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_002466_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 4	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_000968_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 5	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_18_027786_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 6	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001103_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 7	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001443_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 8	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_20_007659_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536190 8	19/01/2023 14:43	Certidão de Distribuição	Certidão
40583002536948 6	20/01/2023 10:48	Despacho	Despacho
40583002537160 6	20/01/2023 10:48	Intimação	Expediente
40583002562988 8	13/02/2023 09:52	p	Petição (outras)
40583002562988 9	13/02/2023 09:52	0801522-76.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
40583002562989 2	13/02/2023 09:52	10136136069201915	Documento de Comprovação
40583002562989 7	13/02/2023 09:52	CONSULTAS JANGA	Documento de Comprovação
40583002562989 9	13/02/2023 09:52	10010015226041740 COPIA 80127908404202302092055086 50 unlocked	Documento de Comprovação
40583002562990 1	13/02/2023 09:52	10136136072201921	Documento de Comprovação
40583002562990 2	13/02/2023 09:52	10480722733201753 COPIA 80127908404202302092050407 53 unlocked	Documento de Comprovação
40583002562990 6	13/02/2023 09:52	10480722733201753 COPIA 80127908404202302092101352 17 unlocked	Documento de Comprovação

4058300.2562990 9	13/02/2023 09:52	19647007431200712 COPIA 80127908404202302092059265 72 unlocked	Documento de Comprovação
4058300.2562991 0	13/02/2023 09:52	lei 11941	Documento de Comprovação
4058300.2562991 3	13/02/2023 09:52	lei 12865	Documento de Comprovação
4058300.2562991 4	13/02/2023 09:52	sispar 2	Documento de Comprovação
4058300.2562991 5	13/02/2023 09:52	sispar	Documento de Comprovação
4058300.2565341 2	14/02/2023 21:56	Despacho	Despacho
4058300.2568492 8	16/02/2023 14:25	Citação	Expediente
4058300.2658087 7	03/05/2023 17:49	Juntada de AR Positivo	Certidão
4058300.2673142 5	16/05/2023 17:32	SISBAJUD minutado com data até 15.06.2023	Certidão
4058300.2724458 0	27/06/2023 22:06	Sisbajud Negativo	Certidão
4058300.2724458 3	27/06/2023 22:06	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058300.2724458 4	27/06/2023 22:06	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058300.2724475 7	28/06/2023 19:33	Decisão	Decisão
4058300.2727808 2	30/06/2023 01:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.2758078 9	27/07/2023 14:00	Renajud Negativo	Certidão
4058300.2758080 2	27/07/2023 14:01	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058300.2758080 3	27/07/2023 14:01	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058300.2758902 0	28/07/2023 07:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.2778519 7	30/08/2023 10:04	PFN - Manifestação	Manifestação
4058300.2798513 6	30/08/2023 10:04	CDA	Documento de Comprovação
4058300.2802589 3	01/09/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058300.3195755 0	26/08/2024 10:40	PETIÇÃO	Petição (outras)
4058300.3195755 1	26/08/2024 10:40	PETICAO REDIRECIONAMENTO JANGA EM PDF EF 08015227620234058300	Documento de Comprovação
4058300.3195755 2	26/08/2024 10:40	DOC. 01 - DIVIDA EF 08015227620234058300	Documento de Comprovação
4058300.3195755 7	26/08/2024 10:40	DOC. 02 - AVALIACAO PLANALTINA EF 00076373020154058300	Documento de Comprovação
4058300.3195755 8	26/08/2024 10:40	DOC. 03 - DIVIDA CONSOLIDADA	Documento de Comprovação
4058300.3195756 2	26/08/2024 10:40	DOC. 04 - ATOS JANGA VOLUME-01 (pg-1)	Documento de Comprovação
4058300.3195756 6	26/08/2024 10:40	DOC. 04 - ATOS JANGA VOLUME-02 (pg-23)	Documento de Comprovação
4058300.3195757 0	26/08/2024 10:40	DOC. 04 - ATOS JANGA VOLUME-03 (pg-71)	Documento de Comprovação
4058300.3195757 3	26/08/2024 10:40	DOC. 05 - DRE ECF JANGA AC 2015-2022	Documento de Comprovação
4058300.3195757 7	26/08/2024 10:40	DOC. 06 - CNPJ JANGA	Documento de Comprovação
4058300.3195757 8	26/08/2024 10:40	DOC. 07 - EFINANCEIRA-2015-2024-JANGA	Documento de Comprovação
4058300.3195758 3	26/08/2024 10:40	DOC. 08 - RAIS JANGA 2021-2022	Documento de Comprovação
4058300.3195758 5	26/08/2024 10:40	DOC. 09 - CNIB JOAO GONCALVES	Documento de Comprovação

4058300.31957586	26/08/2024 10:40	DOC. 10 - IMOVIES JOAO GONCALVES	Documento de Comprovação
4058300.31957587	26/08/2024 10:40	DOC. 11 - ENDERECO JOAO GONCALVES	Documento de Comprovação
4058300.31957589	26/08/2024 10:40	DOC. 12 - DESPACHO	Documento de Comprovação
4058300.31973488	27/08/2024 10:32	PETIÇÃO	Petição (outras)
4058300.31973494	27/08/2024 10:32	DOC. 01 - DIVIDA EF 08015227620234058300	Documento de Comprovação
4058300.31862625	14/09/2024 19:33	Decisão	Decisão
4058300.32290548	20/09/2024 13:52	Ordem CNIB incluida	Certidão
4058300.32429121	02/10/2024 16:01	Petição	Petição (3º Interessado)
4058300.32429132	02/10/2024 16:01	Manifestação - Procuração - Proc. n. 0801522-76.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
4058300.32429123	02/10/2024 16:01	Procuração - JANGA - At.	Documento de Identificação
4058300.32432622	03/10/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058300.32431915	03/10/2024 06:48	Despacho	Despacho
4058300.32433482	03/10/2024 06:48	Intimação	Expediente
4058300.32456037	04/10/2024 16:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.32457254	04/10/2024 18:15	Petição	Petição (outras)
4058300.32457256	04/10/2024 18:15	Manifestação - Procuração - Proc. n. 0801522-76.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
4058300.32457255	04/10/2024 18:15	PROCURAÇÃO - JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS	Documento de Identificação
4058300.32633545	21/10/2024 15:27	Intimação	Expediente
4058300.32636979	21/10/2024 18:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.32640709	22/10/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058300.32651511	22/10/2024 15:23	Intimação	Expediente
4058300.32665743	23/10/2024 15:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)** , CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** , consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17	R$ 1.545,19
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55	R$ 1.910,48
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62	R$ 399.496,42

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00	R$ 7.131,78
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86	R$ 5.826.491,71
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03	R$ 1.843.832,58
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32	R$ 163.612,26
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18	R$ 1.214.611,58

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento** , nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça** , para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)** , nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais** , se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora** , sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R$ 9.458.632,00 (***nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais***)** , consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa.*

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto

extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br.

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2023 14:28:54
Identificador: 4058300:25361998
Assinado eletronicamente por: [illegible] MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
2301191443[illegible]
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

ANEXO 4
INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS E PATRIMONIAIS

CPF/CNPJ	Indicadores Econômico-Fiscais	Indicadores Patrimoniais	Data da diligência
10.690.063/0001-70	1, 2	10	14/11/2022

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ARRAES DE SOUZA - Cessão: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora do assinatura: 19/01/2023 14:38:54
Identificador: 4058300:25361010
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23011914434444000000254855
Num. 47502067 - Pág. 9
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Num. 122835364 - Pág. 99

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 005972-17** da série 810 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964543/2019-93	R$ 1.068,90	UFIR 1.004,50

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 890,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 178,15**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 890,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 178,15

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 08015227620234058300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Assinado
Para verificação da assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361911
Documento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: [illegible] MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para verificação da assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361911
Documento: 24102511341080900000047599682
para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 024726-00** da série 4493 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964542/2019-49	R$ 4.933,44	UFIR 4.636,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 4.111,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 822,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 4.111,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 822,24

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361913
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
3/3
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 002466-03** da série 4493 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136069/2019-15	R$ 1.223.081,25	UFIR 1.149.404,35

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUICAO**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 151.911,49**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 30.382,30**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUICAO**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 136.737,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.347,44**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 144.041,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.808,38**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUICAO**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 158.633,81**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 31.726,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUICAO**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 128.588,46**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.717,69**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 142.538,79**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.507,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 141.596,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.319,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 6.463,72**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.292,74**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 4.661,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 932,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUICAO**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 1.154,47**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 230,89**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 2.906,18**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 581,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 151.911,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 30.382,30
CONTRIBUICAO	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 136.737,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.347,44
CONTRIBUICAO	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 144.041,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.808,38
CONTRIBUICAO	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 158.633,81
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 31.726,76
CONTRIBUICAO	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 128.588,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.717,69
CONTRIBUICAO	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 142.538,79
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.507,76
CONTRIBUICAO	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 141.596,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.319,34
CONTRIBUICAO	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 6.463,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.292,74
CONTRIBUICAO	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 4.661,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 932,34
CONTRIBUICAO	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 1.154,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 230,89
CONTRIBUICAO	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 2.906,18
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 581,24

Nº do agrupamento de inscrições

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da assinatura: 19/05/2023 14:28:54
Identificador: 4058300:25361913
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
13/13
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 000968-62** da série 810 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136072/2019-21	R$ 265.000,55	UFIR 249.037,17

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 32.914,10**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.582,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 29.626,34**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.925,27**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 31.209,08**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.241,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 34.370,57**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.874,11**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 27.860,86**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.572,17**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 30.883,37**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.176,67**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 30.679,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.135,84**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 1.400,48**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 280,10**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 1.010,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 202,00**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 250,14**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 50,03**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 629,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 125,93**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 32.914,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.582,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 29.626,34
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.925,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 31.209,08
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.241,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 34.370,57
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.874,11
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 27.860,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.572,17
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 30.883,37
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.176,67
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 30.679,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.135,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 1.400,48
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 280,10
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 1.010,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 202,00
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 250,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 50,03
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 629,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 125,93

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19015223142851
Assinado eletronicamente por: [illegible] - 19/01/2023 14:28:51
Identificador: 4058300:25361914
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 18 027786-86** da série 4493 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 3.375.019,97	UFIR 3.171.712,95

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2012**	**27/02/2012**	**01/03/2012**	**R$ 86.896,11**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 17.379,22**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 68.277,96**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 13.655,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 6.098,14**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.219,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 581,95**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 116,39**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 496,16**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 99,23**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 5.739,17**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.147,83**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 529,83**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 105,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 1.089,52**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 217,90**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 772,67**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 154,53**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem	N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 104.546,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 20.909,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 111.215,54**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.243,11**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUICAO**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 111.008,61**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.201,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 133.877,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.775,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 117.834,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.566,98**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUICAO**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 111.112,94**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.222,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 111.883,36**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.376,67**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 111.193,15**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.238,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 95.604,09**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 19.120,82**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 110.390,85**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.078,17**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUICAO**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 111.715,62**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.343,12**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 131.936,98**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.387,40**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 115.635,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.127,00**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUICAO**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 131.809,60**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.361,92**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 120.764,87**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.152,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 120.731,43**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.146,29**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUICAO**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 135.570,23**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.114,05**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUICAO**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 126.962,44**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.392,49**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 124.209,06**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.841,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUICAO**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 135.197,38**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.039,48**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 128.578,25**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.715,65**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 140.257,22**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.051,44**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/02/2012	01/03/2012	27/02/2012	20%	R$ 86.896,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 17.379,22
CONTRIBUICAO	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 68.277,96
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 13.655,59
CONTRIBUICAO	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 6.098,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.219,63
CONTRIBUICAO	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 581,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 116,39
CONTRIBUICAO	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 496,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 99,23
CONTRIBUICAO	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 5.739,17
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.147,83
CONTRIBUICAO	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 529,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 105,97
CONTRIBUICAO	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 1.089,52
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 217,90
CONTRIBUICAO	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 772,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 154,53
CONTRIBUICAO	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 104.546,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 20.909,20
CONTRIBUICAO	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 111.215,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.243,11
CONTRIBUICAO	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 111.008,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.201,72
CONTRIBUICAO	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 133.877,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.775,54
CONTRIBUICAO	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 117.834,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.566,98
CONTRIBUICAO	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 111.112,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.222,59
CONTRIBUICAO	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 111.883,36
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.376,67
CONTRIBUICAO	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 111.193,15
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.238,63
CONTRIBUICAO	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 95.604,09

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 19.120,82
CONTRIBUICAO	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 110.390,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.078,17
CONTRIBUICAO	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 111.715,62
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.343,12
CONTRIBUICAO	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 131.936,98
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.387,40
CONTRIBUICAO	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 115.635,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.127,00
CONTRIBUICAO	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 131.809,60
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.361,92
CONTRIBUICAO	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 120.764,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.152,97
CONTRIBUICAO	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 120.731,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.146,29
CONTRIBUICAO	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 135.570,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.114,05
CONTRIBUICAO	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 126.962,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.392,49
CONTRIBUICAO	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 124.209,06
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.841,81
CONTRIBUICAO	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 135.197,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.039,48
CONTRIBUICAO	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 128.578,25
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.715,65
CONTRIBUICAO	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 140.257,22
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.051,44

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Gestor
Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para conferência acesse: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361915
Número: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001103-32** da série 810 desde, 14 de setembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
19647 007431/2007-12	R$ 51.557,11	UFIR 48.451,25

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**00000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/02/2004**	**16/02/2004**	**01/03/2004**	**R$ 1.048,88**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**00000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/03/2004**	**16/03/2004**	**01/04/2004**	**R$ 1.312,90**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/04/2004**	**16/04/2004**	**03/05/2004**	**R$ 1.991,99**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/05/2004**	**17/05/2004**	**01/06/2004**	**R$ 1.803,98**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/06/2004**	**16/06/2004**	**01/07/2004**	**R$ 1.731,44**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/07/2004**	**16/07/2004**	**02/08/2004**	**R$ 1.704,47**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/08/2004**	**16/08/2004**	**01/09/2004**	**R$ 11.727,57**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/09/2004**	**16/09/2004**	**01/10/2004**	**R$ 1.792,76**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/10/2004**	**18/10/2004**	**01/11/2004**	**R$ 1.464,43**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**12/11/2004**	**16/11/2004**	**01/12/2004**	**R$ 1.532,14**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/12/2004**	**16/12/2004**	**03/01/2005**	**R$ 1.781,69**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/01/2005**	**17/01/2005**	**01/02/2005**	**R$ 1.568,95**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 786,66**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.098,32**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.298,58**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.336,27**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.278,35**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.344,57**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.352,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.149,11**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.493,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.176,71**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 984,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 8.795,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/02/2004	01/03/2004	16/02/2004	0%	R$ 1.048,88
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/03/2004	01/04/2004	16/03/2004	0%	R$ 1.312,90
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2004	03/05/2004	16/04/2004	0%	R$ 1.991,99
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/05/2004	01/06/2004	17/05/2004	0%	R$ 1.803,98
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/06/2004	01/07/2004	16/06/2004	0%	R$ 1.731,44
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2004	02/08/2004	16/07/2004	0%	R$ 1.704,47
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/08/2004	01/09/2004	16/08/2004	0%	R$ 11.727,57
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/09/2004	01/10/2004	16/09/2004	0%	R$ 1.792,76
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/10/2004	01/11/2004	18/10/2004	0%	R$ 1.464,43
CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	01/12/2004	16/11/2004	0%	R$ 1.532,14
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2004	03/01/2005	16/12/2004	0%	R$ 1.781,69
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	01/02/2005	17/01/2005	0%	R$ 1.568,95
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 786,66
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.098,32
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.298,58
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.336,27
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.278,35
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.344,57
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.352,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.149,11
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.493,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.176,71
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 984,68
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 8.795,68

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
Para verificação da assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Advogado
Para verificação da assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001443-18** da série 810 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 708.705,83	UFIR 666.014,12

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 14.823,51**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.964,70**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 1.323,95**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 264,79**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 126,35**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25,27**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 107,72**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 21,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 1.246,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 249,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 115,03**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23,01**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 236,54**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 47,31**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 167,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 33,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 22.651,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.530,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 24.096,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.819,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 24.051,87**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.810,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 29.006,83**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.801,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 25.530,90**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.106,18**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 24.074,47**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.814,89**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 24.241,39**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.848,28**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 24.091,85**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.818,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 20.714,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.142,84**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 23.918,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.783,61**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 24.205,12**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.841,02**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 28.586,30**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.717,26**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 25.054,32**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.010,86**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 28.558,76**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.711,75**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 26.165,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.233,15**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 26.158,59**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.231,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 29.373,65**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.874,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 27.508,58**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.501,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 26.912,05**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.382,41**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 29.292,77**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.858,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 27.858,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.571,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 30.389,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.077,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 14.823,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 2.964,70
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 1.323,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 264,79
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 126,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 107,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 21,54
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 1.246,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 249,20
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 115,03
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23,01
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 236,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 47,31
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 167,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 33,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 22.651,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.530,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 24.096,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.819,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 24.051,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.810,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 29.006,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.801,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 25.530,90
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.106,18
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 24.074,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.814,89
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 24.241,39
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.848,28
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 24.091,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.818,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 20.714,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.142,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 23.918,04

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.783,61
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 24.205,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.841,02
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 28.586,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.717,26
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 25.054,32
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.010,86
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 28.558,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.711,75
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 26.165,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.233,15
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 26.158,59
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.231,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 29.373,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.874,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 27.508,58
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.501,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 26.912,05
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.382,41
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 29.292,77
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.858,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 27.858,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.571,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 30.389,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.077,81

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Assinado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361917
Documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: [illegible] MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 20 007659-55** da série 4493 desde, 23 de março de 2020.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 235224/2020-19	R$ 1.335,73	UFIR 1.255,26

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2019**	**27/05/2019**	**01/06/2019**	**R$ 1.113,11**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 222,62**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/05/2019	01/06/2019	27/05/2019	20%	R$ 1.113,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 222,62

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: MARCELO MARINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para verificação da assinatura acesse pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361918
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
3/3
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: **0801522-76.2023.4.05.8300**
CLASSE: **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO: **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 33ª VARA FEDERAL.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: GUILHERME SOARES DINIZ Magistrado
Para a hora da assinatura: 30/05/2023 10:48:23
Identificador: 4058300:25369486
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Intimado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
230120072500674050002514243
Num. 122835364 - Pág. 127
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 217

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: GUILHERME SOARES DINIZ Magistrado
Para a hora da assinatura: 30/01/2023 10:48:24
Identificador: 4058300257371606
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Intimação eletrônica a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 122835364 - Pág. 128
1/1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 218

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.690.063/0001-70

CDA Nº: 40 7 19 005972-17, 40 6 20 007659-55, 40 7 19 000968-62, 40 6 19 024726-00, 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001103-32 E 40 7 18 001443-18.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de fls. retro, vem, perante Vossa Excelência, pronunciar-se acerca da eventual prescrição/decadência dos créditos em cobrança.

Primeiramente deve-se apontar que, ajuizada a execução em **19/01/2023** , os créditos que possuem fatos gerador/vencimento posteriores a **19/01/2018** (quinquênio anterior ao ajuizamento) não apresentam qualquer indício de prescrição, conforme extratos anexos.

Em relação aos demais débitos, os fatos relevantes para o esclarecimento das questões relativas à prescrição/decadência estão descritos na tabela abaixo (documentos comprobatórios anexos).

CDA	Período da dívida	Constituição do crédito (Entrega da Declaração / Trânsito em julgado administrativo / Confissão)	Vencimento	Processo Administrativo/ Suspensão da exigibilidade/Parcelamento	Ajuizamento da execução
40 7 19 005972-17	2019	MENOS DE 5 ANOS	25/02/2019	10136 964543/2019-93	**19/01/2023**
40 6 20 007659-55	2019	MENOS DE 5 ANOS	24/05/2019	10136 235224/2020-19	
40 7 19 000968-62	2017 2018	19/12/2017 12/01/2018	**24/11/2017 a 25/09/2018**	**10136 136072/2019-21** **SISPAR -01/08/2019 A 08/09/2019**	

		20/02/2018 20/03/2018 17/04/2018 21/05/2018 19/06/2018 20/07/2018 09/08/2018 13/09/2018 10/10/2018		**Não consolidado**
40 6 19 024726-00	2019	MENOS DE 5 ANOS	25/02/2019	10136 964542/2019-49
40 6 18 027786-86 **40 7 18 001443-18**	**2012** **A 2017**	**28/09/2018**	**24/02/2012 Á 24/02/2017**	**10480 722733/2017-53** **Ciência da decisão administrativa** **SISPAR -não consolidado** **01/08/2019 A 08/09/2019**
40 6 19 002466-03	**2017** **2018**	19/12/2017 12/01/2018 20/02/2018 20/03/2018 17/04/2018 21/05/2018 19/06/2018 20/07/2018 09/08/2018 13/09/2018 10/10/2018	**24/11/2017 Á 25/09/2018**	**10136 136069/2019-15** **SISPAR -não consolidado**

40 7 18 001103-32	**2004**	**30/07/2018**	**13/02/2004 Á 27/08/2007**	**19647 007431/2007-12** **Ciência do julgamento edital eletrônico 30/07/2018** **SISPAR não consolidado**	

Com base nos dados acima, verifica-se que os créditos em execução foram constituídos por ENTREGA DE DECLARAÇÃO e LANÇAMENTO com notificação do contribuinte.

Não há de se falar em decadência, pois, aplicando-se a regra constante do art. 173, I, do CTN, todos os créditos em execução foram constituídos dentro do prazo decadencial.

Houve suspensão da exigibilidade dos créditos durante o período de julgamento administrativo da impugnação, assim como em razão do pedido de parcelamento. Conforme Súmula 653 do STJ o pedido de parcelamento, ainda, que indeferido interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito.

Nesse caso, sendo o parcelamento causa de interrupção e suspensão da prescrição, não há que se falar em transcurso do prazo prescricional, pugnando pelo prosseguimento regular da execução com a penhora via SISABJUD.

De mesmo modo, aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 174 CTN, verifica-se que os créditos foram ajuizados tempestivamente, não havendo qualquer mácula nos mesmos, restando demonstrada a higidez dos créditos, razão pela qual requer o regular prosseguimento da execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

09/02/2023

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40583002536190 9	19/01/2023 14:28	peticaoInicial_202300006147_0.html	Petição Inicial
40583002536191 0	19/01/2023 14:28	demonstrativoDiligencia_202300006147_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 1	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_005972_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 2	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_024726_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 3	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_19_002466_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 4	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_19_000968_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 5	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_18_027786_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 6	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001103_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 7	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_7_18_001443_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536191 8	19/01/2023 14:28	inscricaoCda_40_6_20_007659_0.pdf	Documento de Comprovação
40583002536190 8	19/01/2023 14:43	Certidão de Distribuição	Certidão
40583002536948 6	20/01/2023 10:48	Despacho	Despacho
40583002537160 6	20/01/2023 10:48	Intimação	Expediente

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)** , CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** , consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17	R$ 1.545,19
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55	R$ 1.910,48
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62	R$ 399.496,42

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00	R$ 7.131,78
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86	R$ 5.826.491,71
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03	R$ 1.843.832,58
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32	R$ 163.612,26
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18	R$ 1.214.611,58

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento** , nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça** , para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)** , nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais** , se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora** , sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R$ 9.458.632,00 (***nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais***)** , consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa.*

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br.

Nº do agrupamento de inscrições

202300006147

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
JOAO CARLOS DA CRUZ JUNIOR - Certificado Digital Pessoa Física
Data e hora da assinatura: 19/05/2023 14:28:54
Identificador: 4058300:25361908
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA CAMPELO DE SOUZA - Certificado Digital Pessoa Física - Gerado por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

ANEXO 4
INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS E PATRIMONIAIS

CPF/CNPJ	Indicadores Econômico-Fiscais	Indicadores Patrimoniais	Data da diligência
10.690.063/0001-70	1, 2	10	14/11/2022

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARRAES DE SOUZA e outro - Clique para verificar
Data e hora do assinatura: 19/01/2023 14:38:54
Identificador: 4058300:25361010
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: CESAR MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 138
7/126

Num. 122835364 - Pág. 22

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 005972-17** da série 810 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964543/2019-93	R$ 1.068,90	UFIR 1.004,50

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 890,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 178,15**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964543/2019-93	40 7 19 005972-17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 890,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 178,15

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: MARCELO MARINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Para verificar a assinatura acesse: 19012023142851
Identificador: 4058300:25361911
Número: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
10/13/25

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 024726-00** da série 4493 desde, 25 de novembro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 964542/2019-49	R$ 4.933,44	UFIR 4.636,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2019**	**26/02/2019**	**01/03/2019**	**R$ 4.111,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 822,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 964542/2019-49	40 6 19 024726-00

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R$ 4.111,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 822,24

Nº do agrupamento de inscrições

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: MARCELO MARTINS CARVALHO DE SOUZA - Gestor MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para verificação da assinatura acesse pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361913
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 19 002466-03** da série 4493 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136069/2019-15	R$ 1.223.081,25	UFIR 1.149.404,35

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUICAO**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 151.911,49**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 30.382,30**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUICAO**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 136.737,20**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.347,44**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 144.041,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.808,38**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUICAO**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 158.633,81**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 31.726,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUICAO**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 128.588,46**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.717,69**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 142.538,79**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.507,76**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 141.596,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.319,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 6.463,72**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.292,74**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 4.661,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 932,34**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUICAO**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 1.154,47**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 230,89**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 2.906,18**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 581,24**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136069/2019-15	40 6 19 002466-03

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 151.911,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 30.382,30
CONTRIBUICAO	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 136.737,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.347,44
CONTRIBUICAO	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 144.041,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.808,38
CONTRIBUICAO	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 158.633,81
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 31.726,76
CONTRIBUICAO	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 128.588,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.717,69
CONTRIBUICAO	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 142.538,79
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.507,76
CONTRIBUICAO	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 141.596,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.319,34
CONTRIBUICAO	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 6.463,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.292,74
CONTRIBUICAO	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 4.661,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 932,34
CONTRIBUICAO	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 1.154,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 230,89
CONTRIBUICAO	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 2.906,18
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 581,24

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19015202314281541
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 19 000968-62** da série 810 desde, 28 de fevereiro de 2019.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 136072/2019-21	R$ 265.000,55	UFIR 249.037,17

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/11/2017**	**27/11/2017**	**01/12/2017**	**R$ 32.914,10**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.582,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**22/12/2017**	**26/12/2017**	**01/01/2018**	**R$ 29.626,34**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.925,27**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2018**	**26/01/2018**	**01/02/2018**	**R$ 31.209,08**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.241,82**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/02/2018**	**26/02/2018**	**01/03/2018**	**R$ 34.370,57**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.874,11**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/03/2018**	**26/03/2018**	**01/04/2018**	**R$ 27.860,86**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.572,17**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2018**	**26/04/2018**	**01/05/2018**	**R$ 30.883,37**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.176,67**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2018**	**28/05/2018**	**01/06/2018**	**R$ 30.679,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.135,84**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2018**	**26/06/2018**	**01/07/2018**	**R$ 1.400,48**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 280,10**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2018**	**26/07/2018**	**01/08/2018**	**R$ 1.010,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 202,00**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/08/2018**	**27/08/2018**	**01/09/2018**	**R$ 250,14**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 50,03**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Origem
PIS-FATURAMENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2018**	**26/09/2018**	**01/10/2018**	**R$ 629,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 125,93**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 136072/2019-21	40 7 19 000968-62

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/11/2017	01/12/2017	27/11/2017	20%	R$ 32.914,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.582,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	22/12/2017	01/01/2018	26/12/2017	20%	R$ 29.626,34
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.925,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R$ 31.209,08
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.241,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R$ 34.370,57
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.874,11
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R$ 27.860,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.572,17
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R$ 30.883,37
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.176,67
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R$ 30.679,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.135,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R$ 1.400,48
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 280,10
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R$ 1.010,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 202,00
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R$ 250,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 50,03
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R$ 629,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 125,93

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361914
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 18 027786-86** da série 4493 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 3.375.019,97	UFIR 3.171.712,95

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2012**	**27/02/2012**	**01/03/2012**	**R$ 86.896,11**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 17.379,22**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 68.277,96**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 13.655,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 6.098,14**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.219,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 581,95**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 116,39**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 496,16**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 99,23**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 5.739,17**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.147,83**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 529,83**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 105,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 1.089,52**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 217,90**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 772,67**

Fundamentação legal
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 56, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 55 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 154,53**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem	N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 104.546,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 20.909,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 111.215,54**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.243,11**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUICAO**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 111.008,61**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.201,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 133.877,69**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.775,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUICAO**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 117.834,92**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.566,98**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUICAO**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 111.112,94**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.222,59**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 111.883,36**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.376,67**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUICAO**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 111.193,15**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.238,63**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 95.604,09**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 19.120,82**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 110.390,85**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.078,17**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUICAO**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 111.715,62**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 22.343,12**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUICAO**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 131.936,98**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.387,40**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUICAO**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 115.635,00**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23.127,00**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUICAO**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 131.809,60**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 26.361,92**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUICAO**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 120.764,87**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.152,97**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 120.731,43**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.146,29**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUICAO**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 135.570,23**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.114,05**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUICAO**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 126.962,44**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.392,49**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 124.209,06**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 24.841,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUICAO**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 135.197,38**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 27.039,48**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUICAO**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 128.578,25**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25.715,65**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUICAO**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 140.257,22**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 28.051,44**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/02/2012	01/03/2012	27/02/2012	20%	R$ 86.896,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 17.379,22
CONTRIBUICAO	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 68.277,96
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 13.655,59
CONTRIBUICAO	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 6.098,14
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.219,63
CONTRIBUICAO	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 581,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 116,39
CONTRIBUICAO	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 496,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 99,23
CONTRIBUICAO	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 5.739,17
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.147,83
CONTRIBUICAO	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 529,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 105,97
CONTRIBUICAO	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 1.089,52
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 217,90
CONTRIBUICAO	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 772,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 154,53
CONTRIBUICAO	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 104.546,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 20.909,20
CONTRIBUICAO	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 111.215,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.243,11
CONTRIBUICAO	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 111.008,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.201,72
CONTRIBUICAO	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 133.877,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.775,54
CONTRIBUICAO	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 117.834,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.566,98
CONTRIBUICAO	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 111.112,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.222,59
CONTRIBUICAO	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 111.883,36
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.376,67
CONTRIBUICAO	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 111.193,15
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.238,63
CONTRIBUICAO	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 95.604,09

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 6 18 027786-86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 19.120,82
CONTRIBUICAO	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 110.390,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.078,17
CONTRIBUICAO	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 111.715,62
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 22.343,12
CONTRIBUICAO	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 131.936,98
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.387,40
CONTRIBUICAO	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 115.635,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23.127,00
CONTRIBUICAO	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 131.809,60
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 26.361,92
CONTRIBUICAO	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 120.764,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.152,97
CONTRIBUICAO	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 120.731,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.146,29
CONTRIBUICAO	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 135.570,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.114,05
CONTRIBUICAO	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 126.962,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.392,49
CONTRIBUICAO	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 124.209,06
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 24.841,81
CONTRIBUICAO	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 135.197,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 27.039,48
CONTRIBUICAO	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 128.578,25
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25.715,65
CONTRIBUICAO	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 140.257,22
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 28.051,44

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Gestão MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Para a hora da assinatura: 19/05/2023 14:28:54
Identificador: 4058300:25361915
Número: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001103-32** da série 810 desde, 14 de setembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
19647 007431/2007-12	R$ 51.557,11	UFIR 48.451,25

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/02/2004**	**16/02/2004**	**01/03/2004**	**R$ 1.048,88**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/03/2004**	**16/03/2004**	**01/04/2004**	**R$ 1.312,90**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/04/2004**	**16/04/2004**	**03/05/2004**	**R$ 1.991,99**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/05/2004**	**17/05/2004**	**01/06/2004**	**R$ 1.803,98**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/06/2004**	**16/06/2004**	**01/07/2004**	**R$ 1.731,44**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/07/2004**	**16/07/2004**	**02/08/2004**	**R$ 1.704,47**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**13/08/2004**	**16/08/2004**	**01/09/2004**	**R$ 11.727,57**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/09/2004**	**16/09/2004**	**01/10/2004**	**R$ 1.792,76**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/10/2004**	**18/10/2004**	**01/11/2004**	**R$ 1.464,43**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**12/11/2004**	**16/11/2004**	**01/12/2004**	**R$ 1.532,14**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**15/12/2004**	**16/12/2004**	**03/01/2005**	**R$ 1.781,69**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**14/01/2005**	**17/01/2005**	**01/02/2005**	**R$ 1.568,95**

Fundamentação legal
Arts. 1o, 3o e 4o da Lei no 10.637/2002.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 786,66**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.098,32**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.298,58**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.336,27**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.278,35**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.344,57**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.352,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.149,11**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.493,99**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 1.176,71**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Num. 47502067 - Pág. 216

85/126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 306

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 984,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072004	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/08/2007**	**28/08/2007**	**03/09/2007**	**R$ 8.795,68**

Fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	**PESSOAL em 26/07/2007**

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
19647 007431/2007-12	40 7 18 001103-32

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/02/2004	01/03/2004	16/02/2004	0%	R$ 1.048,88
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/03/2004	01/04/2004	16/03/2004	0%	R$ 1.312,90
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2004	03/05/2004	16/04/2004	0%	R$ 1.991,99
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/05/2004	01/06/2004	17/05/2004	0%	R$ 1.803,98
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/06/2004	01/07/2004	16/06/2004	0%	R$ 1.731,44
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2004	02/08/2004	16/07/2004	0%	R$ 1.704,47
CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/08/2004	01/09/2004	16/08/2004	0%	R$ 11.727,57
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/09/2004	01/10/2004	16/09/2004	0%	R$ 1.792,76
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/10/2004	01/11/2004	18/10/2004	0%	R$ 1.464,43
CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	01/12/2004	16/11/2004	0%	R$ 1.532,14
CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2004	03/01/2005	16/12/2004	0%	R$ 1.781,69
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	01/02/2005	17/01/2005	0%	R$ 1.568,95
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 786,66
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.098,32
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.298,58
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.336,27
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.278,35
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.344,57
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.352,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.149,11
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.493,99
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 1.176,71
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 984,68
MULTA EX-OFFICIO	27/08/2007	03/09/2007	28/08/2007	0%	R$ 8.795,68

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 18 001443-18** da série 810 desde, 14 de dezembro de 2018.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 722733/2017-53	R$ 708.705,83	UFIR 666.014,12

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2012**	**26/12/2012**	**02/01/2013**	**R$ 14.823,51**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.964,70**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

N° da decl./notif.
000000000000000000

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2013**	**28/01/2013**	**01/02/2013**	**R$ 1.323,95**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122012	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 264,79**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2013**	**26/02/2013**	**01/03/2013**	**R$ 126,35**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 25,27**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2013**	**26/04/2013**	**02/05/2013**	**R$ 107,72**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 21,54**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/05/2013**	**27/05/2013**	**03/06/2013**	**R$ 1.246,01**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 249,20**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2013**	**26/06/2013**	**01/07/2013**	**R$ 115,03**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/08/2014**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 23,01**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2013**	**26/11/2013**	**02/12/2013**	**R$ 236,54**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102013	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 47,31**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2014**	**28/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 167,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 1 E PAR 2 (C/ALTS ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14), ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04 E C/ALT 21 L 10865/04), ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062014	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 33,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem					N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					**000000000000000000**
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2015**	**26/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 22.651,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.530,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2015**	**26/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 24.096,67**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/07/2015**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.819,33**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/07/2015**	**27/07/2015**	**03/08/2015**	**R$ 24.051,87**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.810,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2015**	**26/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 29.006,83**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.801,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/09/2015**	**28/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 25.530,90**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.106,18**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/10/2015**	**26/10/2015**	**03/11/2015**	**R$ 24.074,47**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.814,89**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2015**	**26/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 24.241,39**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 27/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.848,28**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2015**	**28/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 24.091,85**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/01/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.818,37**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2016**	**26/01/2016**	**01/02/2016**	**R$ 20.714,21**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 05/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.142,84**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2016**	**26/02/2016**	**01/03/2016**	**R$ 23.918,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/03/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.783,61**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/03/2016**	**28/03/2016**	**01/04/2016**	**R$ 24.205,12**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 22/04/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.841,02**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/04/2016**	**26/04/2016**	**02/05/2016**	**R$ 28.586,30**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/05/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.717,26**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2016**	**27/05/2016**	**01/06/2016**	**R$ 25.054,32**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 17/06/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.010,86**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/06/2016**	**27/06/2016**	**01/07/2016**	**R$ 28.558,76**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/07/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.711,75**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/07/2016**	**26/07/2016**	**01/08/2016**	**R$ 26.165,75**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.233,15**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2016**	**26/08/2016**	**01/09/2016**	**R$ 26.158,59**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 21/09/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.231,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/09/2016**	**26/09/2016**	**03/10/2016**	**R$ 29.373,65**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 18/10/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.874,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/10/2016**	**26/10/2016**	**01/11/2016**	**R$ 27.508,58**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 11/04/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.501,72**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2016**	**28/11/2016**	**01/12/2016**	**R$ 26.912,05**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 19/12/2016**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.382,41**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/12/2016**	**26/12/2016**	**02/01/2017**	**R$ 29.292,77**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 10/01/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.858,55**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2017**	**26/01/2017**	**01/02/2017**	**R$ 27.858,63**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 13/02/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122016	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 5.571,73**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Origem	N° da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**000000000000000000**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/02/2017**	**01/03/2017**	**01/03/2017**	**R$ 30.389,04**

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E INC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL em 14/03/2017**

Origem	N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO	

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 6.077,81**

Fundamentação legal
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2012	02/01/2013	26/12/2012	20%	R$ 14.823,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 2.964,70
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	20%	R$ 1.323,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 264,79
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2013	01/03/2013	26/02/2013	20%	R$ 126,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 25,27
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2013	02/05/2013	26/04/2013	20%	R$ 107,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 21,54
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/05/2013	03/06/2013	27/05/2013	20%	R$ 1.246,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 249,20
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2013	01/07/2013	26/06/2013	20%	R$ 115,03
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 23,01
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2013	02/12/2013	26/11/2013	20%	R$ 236,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 47,31
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2014	01/08/2014	28/07/2014	20%	R$ 167,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 33,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2015	01/06/2015	26/05/2015	20%	R$ 22.651,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.530,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2015	01/07/2015	26/06/2015	20%	R$ 24.096,67
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.819,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/07/2015	03/08/2015	27/07/2015	20%	R$ 24.051,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.810,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2015	01/09/2015	26/08/2015	20%	R$ 29.006,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.801,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2015	01/10/2015	28/09/2015	20%	R$ 25.530,90
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.106,18
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/10/2015	03/11/2015	26/10/2015	20%	R$ 24.074,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.814,89
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2015	01/12/2015	26/11/2015	20%	R$ 24.241,39
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.848,28
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2015	04/01/2016	28/12/2015	20%	R$ 24.091,85
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.818,37
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2016	01/02/2016	26/01/2016	20%	R$ 20.714,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.142,84
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2016	01/03/2016	26/02/2016	20%	R$ 23.918,04

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 722733/2017-53	40 7 18 001443-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.783,61
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/03/2016	01/04/2016	28/03/2016	20%	R$ 24.205,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 4.841,02
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2016	02/05/2016	26/04/2016	20%	R$ 28.586,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.717,26
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2016	01/06/2016	27/05/2016	20%	R$ 25.054,32
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.010,86
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2016	01/07/2016	27/06/2016	20%	R$ 28.558,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.711,75
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2016	01/08/2016	26/07/2016	20%	R$ 26.165,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.233,15
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R$ 26.158,59
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.231,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2016	03/10/2016	26/09/2016	20%	R$ 29.373,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.874,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2016	01/11/2016	26/10/2016	20%	R$ 27.508,58
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.501,72
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2016	01/12/2016	28/11/2016	20%	R$ 26.912,05
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.382,41
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2016	02/01/2017	26/12/2016	20%	R$ 29.292,77
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.858,55
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2017	01/02/2017	26/01/2017	20%	R$ 27.858,63
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 5.571,73
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2017	01/03/2017	01/03/2017	20%	R$ 30.389,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 6.077,81

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 20 007659-55** da série 4493 desde, 23 de março de 2020.

Nome do Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Endereço: BR 101, SN, KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU, PE, 53610-296

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 235224/2020-19	R$ 1.335,73	UFIR 1.255,26

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Origem					N° da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**CONTRIBUICAO**	**24/05/2019**	**27/05/2019**	**01/06/2019**	**R$ 1.113,11**

Fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL A (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E B (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem					N° da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042019	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 222,62**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202300006147

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 235224/2020-19	40 6 20 007659-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	24/05/2019	01/06/2019	27/05/2019	20%	R$ 1.113,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 222,62

Nº do agrupamento de inscrições
20230000614?

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
[illegible] - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25361918
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: **0801522-76.2023.4.05.8300**
CLASSE: **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO: **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 33ª VARA FEDERAL.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
GUILHERME SOARES DINIZ Magistrado
Para a hora da assinatura: 30/05/2023 10:48:23
Identificador: 4058300:25369486
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
23012007250567740500025144243
Num. 122835364 - Pág. 256
125/126
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 346

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Documento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Data e hora da assinatura: 13/10/2025 09:38:23
Identificador: 4058300:25779888
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Pág. 257
126/126
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 347

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

UNIDADE RFB:	NÚMERO DO PROCESSO:	TRIBUTO:	CNO:
04.101.07 - PAULISTA	10136.136069/2019-15	COFINS	

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 275 E INCISO XIII, NO CAPUT DO ART. 284 E INCISO VII, NO CAPUT DO ART. 286 E INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA MF 430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME	INSCRIÇÃO
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	10.690.063/0001-70

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA
RODOVIA BR 101 , SN - KM 475 CEP: 53610-296 CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU PE	

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

NOME	INSCRIÇÃO
ENDEREÇO	**DATA DA FALÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME	INSCRIÇÃO
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15

ENDEREÇO
AV MINISTRO MARCOS FREIRE , 2339 - APTO 402 CEP: 53130-540 CASA CAIADA - OLINDA PE

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS EM ANEXO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

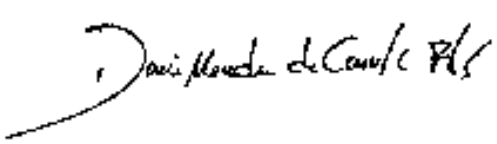

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-MATR.: 6159

Em: 27/02/2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — SETEMBRO / 2017

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1861204902
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 21/11/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — Número: SN
Complemento: — Bairro: CRUZ DE REBOUCAS
Município: IGARASSU — UF: PE
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/09/2017 a 30/09/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **SETEMBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **SETEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1861204902
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2017**

Débito Apurado	**146.166,02**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**146.166,02**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **NOVEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 12/01/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/11/2017 a 30/11/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **NOVEMBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **NOVEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro/2017**

Débito Apurado	**136.737,20**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**136.737,20**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/04/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2017 a 28/02/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE **UF: PE**
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2017**

Débito Apurado	**119.019,90**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**119.019,90**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JANEIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/03/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Regime de Competência

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JANEIRO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JANEIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2018**

Débito Apurado	**158.633,81**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**158.633,81**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.5

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1831002982
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 10/10/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53610-296 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53610-296**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.5**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: **Fax: ( )**

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.5
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        AGOSTO  / 2018                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2018.2018.1831002982
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS -  Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO     : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2018
   Débito Apurado                                              2.906,18
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                                   0,00
     - Compensações                                                0,00
     - Parcelamento                                                0,00
     - Suspensão                                                   0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                       0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                        2.906,18
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/06/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2018 a 30/04/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2018**

Débito Apurado	**141.596,69**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**141.596,69**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/05/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2017 a 31/03/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE UF: PE
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2017** — **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2017**

Débito Apurado	**158.938,97**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**158.938,97**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/09/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 JULHO / 2018 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2018**

Débito Apurado	**1.154,47**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**1.154,47**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **OUTUBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/12/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/10/2017 a 31/10/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **OUTUBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **OUTUBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Outubro/2017**

Débito Apurado	**151.911,49**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**151.911,49**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/09/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 JULHO / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2017	
Débito Apurado	**147.388,06**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**147.388,06**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/07/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2017 a 31/05/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 MAIO / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2017**

Débito Apurado	**167.364,75**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**167.364,75**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 16/08/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2017 a 30/06/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4

10.690.063/0001-70 JUNHO / 2017 Página: 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 JUNHO / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2017**

Débito Apurado	**143.593,55**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**143.593,55**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/07/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2018 a 31/05/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 MAIO / 2018 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2018**

Débito Apurado	**6.463,72**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**6.463,72**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 17/04/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2018 a 28/02/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2018**

Débito Apurado	**128.588,46**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**128.588,46**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 06/06/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS DE MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/0-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2017**

Débito Apurado	**110.828,10**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**110.828,10**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1831057721
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/10/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2017 a 31/08/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1831057721
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2017**

Débito Apurado	**155.477,64**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**155.477,64**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **DEZEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/02/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **DEZEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro/2017**

Débito Apurado	**144.041,92**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**144.041,92**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 21/05/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2018 a 31/03/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2018** — **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 — **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MARÇO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2018**

Débito Apurado	**142.538,79**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**142.538,79**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1840750265
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 09/08/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2018 a 30/06/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        JUNHO   / 2018                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2018.2018.1840750265
GRUPO DO TRIBUTO: COFINS -  Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
CÓDIGO DA RECEITA:2172-01
DENOMINAÇÃO     : Cofins - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2018
   Débito Apurado                                          4.661,69
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                               0,00
     - Compensações                                            0,00
     - Parcelamento                                            0,00
     - Suspensão                                               0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                   0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                    4.661,69
```

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 315
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Para a hora da assinatura: 13/02/2023 09:53:23
Identificador: 4058300:25629893
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
58/58
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 405

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.19.005972-17

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 19 005972-17
Nº Processo Administrativo:	10136 964543/2019-93
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Remanescente:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Consolidado:	R$ 1.557,16
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	D
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 890,75
Multa:	R$ 178,15
Juros de Mora:	R$ 228,74
Encargo Legal:	R$ 259,52
Valor Total:	R$ 1.557,16

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/02/2019
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2019
T.I. Juros:	01/03/2019
P. Apur Base/Ex:	01/01/2019
Data Declaração:	19/03/2019
Dt. Ref. Prescrição:	19/03/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 890,75 (UFIR 837,09)
Valor Remanescente:	R$ 890,75 (UFIR 837,09)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
25/11/2019 07:27:15.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
03/12/2019 08:43:15.80	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
19/01/2020	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data/Hora	Descrição	Situação
13:56:37.50		
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 06:01:39.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:02:32.91	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:13.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.20.007659-55

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 20 007659-55
Nº Processo Administrativo:	10136 235224/2020-19
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	08/10/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Remanescente:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Consolidado:	R$ 1.925,44
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 1.113,11
Multa:	R$ 222,62
Juros de Mora:	R$ 268,81
Encargo Legal:	R$ 320,90
Valor Total:	R$ 1.925,44

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	08/10/2021
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/05/2019
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2019
T.I. Juros:	01/06/2019
P. Apur Base/Ex:	01/04/2019
Data Declaração:	12/06/2019
Dt. Ref. Prescrição:	12/06/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.113,11 (UFIR 1.046,05)
Valor Remanescente:	R$ 1.113,11 (UFIR 1.046,05)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
23/03/2020 07:13:45.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 05:59:36.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/02/2022	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ	ATIVA EM COBRANCA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data/Hora	Descrição	Situação
08:49:16.70	10.690.063/0001-70	
29/12/2022 17:02:54.21	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:10.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.19.000968-62

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 19 000968-62
Nº Processo Administrativo:	10136 136072/2019-21
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	07/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Remanescente:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Consolidado:	R$ 402.464,43
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 220.833,83
Multa:	R$ 44.166,72
Juros de Mora:	R$ 70.386,48
Encargo Legal:	R$ 67.077,40
Valor Total:	R$ 402.464,43

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/11/2017
T. I. Atual. Monet.:	27/11/2017
T.I. Juros:	01/12/2017
P. Apur Base/Ex:	01/10/2017
Data Declaração:	19/12/2017
Dt. Ref. Prescrição:	19/12/2017
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 32.914,10 (UFIR 30.931,39)
Valor Remanescente:	R$ 32.914,10 (UFIR 30.931,39)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	22/12/2017
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2017
T.I. Juros:	01/01/2018
P. Apur Base/Ex:	01/11/2017
Data Declaração:	12/01/2018
Dt. Ref. Prescrição:	12/01/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 29.626,34 (UFIR 27.841,68)
Valor Remanescente:	R$ 29.626,34 (UFIR 27.841,68)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/01/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	20/02/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/02/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 31.209,08 (UFIR 29.329,08)
Valor Remanescente:	R$ 31.209,08 (UFIR 29.329,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	23/02/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2018
T.I. Juros:	01/03/2018
P. Apur Base/Ex:	01/01/2018
Data Declaração:	20/03/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/03/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 34.370,57 (UFIR 32.300,13)
Valor Remanescente:	R$ 34.370,57 (UFIR 32.300,13)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	23/03/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/03/2018
T.I. Juros:	01/04/2018
P. Apur Base/Ex:	01/02/2018
Data Declaração:	17/04/2018
Dt. Ref. Prescrição:	17/04/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 27.860,86 (UFIR 26.182,55)
Valor Remanescente:	R$ 27.860,86 (UFIR 26.182,55)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/04/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2018
T.I. Juros:	01/05/2018
P. Apur Base/Ex:	01/03/2018
Data Declaração:	21/05/2018
Dt. Ref. Prescrição:	21/05/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 30.883,37 (UFIR 29.022,99)
Valor Remanescente:	R$ 30.883,37 (UFIR 29.022,99)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/05/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T. I. Atual. Monet.:	28/05/2018
T.I. Juros:	01/06/2018
P. Apur Base/Ex:	01/04/2018
Data Declaração:	19/06/2018
Dt. Ref. Prescrição:	19/06/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 30.679,21 (UFIR 28.831,13)
Valor Remanescente:	R$ 30.679,21 (UFIR 28.831,13)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/06/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/06/2018
T.I. Juros:	01/07/2018
P. Apur Base/Ex:	01/05/2018
Data Declaração:	20/07/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/07/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.400,48 (UFIR 1.316,11)
Valor Remanescente:	R$ 1.400,48 (UFIR 1.316,11)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/07/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2018
T.I. Juros:	01/08/2018
P. Apur Base/Ex:	01/06/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data Declaração: 09/08/2018
Dt. Ref. Prescrição: 09/08/2018
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 1.010,01 (UFIR 949,16)
Valor Remanescente: R$ 1.010,01 (UFIR 949,16)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação:
Data da Notificação:

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/08/2018
T. I. Atual. Monet.: 27/08/2018
T.I. Juros: 01/09/2018
P. Apur Base/Ex: 01/07/2018
Data Declaração: 13/09/2018
Dt. Ref. Prescrição: 13/09/2018
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 250,14 (UFIR 235,07)
Valor Remanescente: R$ 250,14 (UFIR 235,07)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação:
Data da Notificação:

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/09/2018
T. I. Atual. Monet.: 26/09/2018
T.I. Juros: 01/10/2018
P. Apur Base/Ex: 01/08/2018
Data Declaração: 10/10/2018
Dt. Ref. Prescrição: 10/10/2018
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 629,67 (UFIR 591,73)
Valor Remanescente: R$ 629,67 (UFIR 591,73)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação:
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383461
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 646.095,20

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
28/02/2019 18:09:12.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
17/05/2019 10:06:45.10	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.90	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:44.30	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data/Hora	Descrição	Situação
09:18:21.10		
29/07/2020 06:01:29.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/04/2022 15:47:34.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 24/03/2017 VALOR 25.787,59	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/05/2022 00:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/04/2017 VALOR 34.436,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/06/2022 04:30:42.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/05/2017 VALOR 24.012,74	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/07/2022 01:46:12.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 23/06/2017 VALOR 36.262,32	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/08/2022 22:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/07/2017 VALOR 31.111,92	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/09/2017 VALOR 33.686,79	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/08/2017 VALOR 31.934,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:01:14.21	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:09.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.19.024726-00

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 19 024726-00
Nº Processo Administrativo:	10136 964542/2019-49
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Remanescente:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Consolidado:	R$ 7.187,02
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	D
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 4.111,20
Multa:	R$ 822,24
Juros de Mora:	R$ 1.055,75
Encargo Legal:	R$ 1.197,83
Valor Total:	R$ 7.187,02

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/02/2019
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2019
T.I. Juros:	01/03/2019
P. Apur Base/Ex:	01/01/2019
Data Declaração:	19/03/2019
Dt. Ref. Prescrição:	19/03/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 4.111,20 (UFIR 3.863,54)
Valor Remanescente:	R$ 4.111,20 (UFIR 3.863,54)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
25/11/2019 07:27:08.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
03/12/2019 08:43:14.60	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
19/01/2020	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data/Hora	Descrição	Situação
13:56:37.50		
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:59:08.60	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:02:22.61	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:15.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.18.027786-86

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 18 027786-86
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	20/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Remanescente:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Consolidado:	R$ 5.864.291,96
Qtd. de Débitos:	31
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.812.516,74
Multa:	R$ 562.503,23
Juros de Mora:	R$ 1.511.890,00
Encargo Legal:	R$ 977.381,99
Valor Total:	R$ 5.864.291,96

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/02/2012
T. I. Atual. Monet.:	27/02/2012
T.I. Juros:	01/03/2012
P. Apur Base/Ex:	01/01/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 86.896,11 (UFIR 81.661,60)
Valor Remanescente:	R$ 86.896,11 (UFIR 81.661,60)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/12/2012
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2012
T.I. Juros:	02/01/2013
P. Apur Base/Ex:	01/11/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 68.277,96 (UFIR 64.164,98)
Valor Remanescente:	R$ 68.277,96 (UFIR 64.164,98)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/01/2013
T. I. Atual. Monet.:	28/01/2013
T.I. Juros:	01/02/2013
P. Apur Base/Ex:	01/12/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 6.098,14 (UFIR 5.730,79)
Valor Remanescente:	R$ 6.098,14 (UFIR 5.730,79)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/02/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2013
T.I. Juros:	01/03/2013
P. Apur Base/Ex:	01/01/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 581,95 (UFIR 546,89)
Valor Remanescente:	R$ 581,95 (UFIR 546,89)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/04/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2013
T.I. Juros:	02/05/2013
P. Apur Base/Ex:	01/03/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 496,16 (UFIR 466,27)
Valor Remanescente:	R$ 496,16 (UFIR 466,27)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/05/2013
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2013
T.I. Juros:	03/06/2013
P. Apur Base/Ex:	01/04/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 5.739,17 (UFIR 5.393,44)
Valor Remanescente:	R$ 5.739,17 (UFIR 5.393,44)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/06/2013

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T. I. Atual. Monet.:	26/06/2013
T.I. Juros:	01/07/2013
P. Apur Base/Ex:	01/05/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 529,83 (UFIR 497,91)
Valor Remanescente:	R$ 529,83 (UFIR 497,91)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/11/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/11/2013
T.I. Juros:	02/12/2013
P. Apur Base/Ex:	01/10/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.089,52 (UFIR 1.023,88)
Valor Remanescente:	R$ 1.089,52 (UFIR 1.023,88)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/07/2014
T. I. Atual. Monet.:	28/07/2014
T.I. Juros:	01/08/2014
P. Apur Base/Ex:	01/06/2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 772,67 (UFIR 726,12)
Valor Remanescente: R$ 772,67 (UFIR 726,12)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/05/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/05/2015
T.I. Juros: 01/06/2015
P. Apur Base/Ex: 01/04/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 104.546,00 (UFIR 98.248,28)
Valor Remanescente: R$ 104.546,00 (UFIR 98.248,28)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/06/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/06/2015
T.I. Juros: 01/07/2015
P. Apur Base/Ex: 01/05/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 111.215,54 (UFIR 104.516,06)
Valor Remanescente:	R$ 111.215,54 (UFIR 104.516,06)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/07/2015

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/07/2015
T. I. Atual. Monet.:	27/07/2015
T.I. Juros:	03/08/2015
P. Apur Base/Ex:	01/06/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 111.008,61 (UFIR 104.321,59)
Valor Remanescente:	R$ 111.008,61 (UFIR 104.321,59)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/08/2015
T. I. Atual. Monet.:	26/08/2015
T.I. Juros:	01/09/2015
P. Apur Base/Ex:	01/07/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Originário:	R$ 133.877,69 (UFIR 125.813,07)
Valor Remanescente:	R$ 133.877,69 (UFIR 125.813,07)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/09/2015
T. I. Atual. Monet.:	28/09/2015
T.I. Juros:	01/10/2015
P. Apur Base/Ex:	01/08/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 117.834,92 (UFIR 110.736,69)
Valor Remanescente:	R$ 117.834,92 (UFIR 110.736,69)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	23/10/2015
T. I. Atual. Monet.:	26/10/2015
T.I. Juros:	03/11/2015
P. Apur Base/Ex:	01/09/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 111.112,94 (UFIR 104.419,64)
Valor Remanescente:	R$ 111.112,94 (UFIR 104.419,64)
Valor Multa de Ofício:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/11/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2015
T.I. Juros: 01/12/2015
P. Apur Base/Ex: 01/10/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.883,36 (UFIR 105.143,65)
Valor Remanescente: R$ 111.883,36 (UFIR 105.143,65)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/12/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/12/2015
T.I. Juros: 04/01/2016
P. Apur Base/Ex: 01/11/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 111.193,15 (UFIR 104.495,01)
Valor Remanescente: R$ 111.193,15 (UFIR 104.495,01)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/01/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2016
T.I. Juros: 01/02/2016
P. Apur Base/Ex: 01/12/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 95.604,09 (UFIR 89.845,02)
Valor Remanescente: R$ 95.604,09 (UFIR 89.845,02)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 05/04/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/02/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2016
T.I. Juros: 01/03/2016
P. Apur Base/Ex: 01/01/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 110.390,85 (UFIR 103.741,04)
Valor Remanescente: R$ 110.390,85 (UFIR 103.741,04)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/03/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/03/2016
T. I. Atual. Monet.:	28/03/2016
T.I. Juros:	01/04/2016
P. Apur Base/Ex:	01/02/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 111.715,62 (UFIR 104.986,01)
Valor Remanescente:	R$ 111.715,62 (UFIR 104.986,01)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	22/04/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/04/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2016
T.I. Juros:	02/05/2016
P. Apur Base/Ex:	01/03/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 131.936,98 (UFIR 123.989,26)
Valor Remanescente:	R$ 131.936,98 (UFIR 123.989,26)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/05/2016

Dados do Débito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/05/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2016
T.I. Juros:	01/06/2016
P. Apur Base/Ex:	01/04/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 115.635,00 (UFIR 108.669,29)
Valor Remanescente:	R$ 115.635,00 (UFIR 108.669,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	17/06/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/06/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/06/2016
T.I. Juros:	01/07/2016
P. Apur Base/Ex:	01/05/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 131.809,60 (UFIR 123.869,56)
Valor Remanescente:	R$ 131.809,60 (UFIR 123.869,56)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/07/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/07/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T.I. Juros: 01/08/2016
P. Apur Base/Ex: 01/06/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 120.764,87 (UFIR 113.490,15)
Valor Remanescente: R$ 120.764,87 (UFIR 113.490,15)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2016
T.I. Juros: 01/09/2016
P. Apur Base/Ex: 01/07/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 120.731,43 (UFIR 113.458,72)
Valor Remanescente: R$ 120.731,43 (UFIR 113.458,72)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/09/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/09/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/09/2016
T.I. Juros: 03/10/2016
P. Apur Base/Ex: 01/08/2016
Data Declaração:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 135.570,23 (UFIR 127.403,65)
Valor Remanescente: R$ 135.570,23 (UFIR 127.403,65)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 18/10/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/10/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2016
T.I. Juros: 01/11/2016
P. Apur Base/Ex: 01/09/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 126.962,44 (UFIR 119.314,38)
Valor Remanescente: R$ 126.962,44 (UFIR 119.314,38)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 11/04/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/11/2016
T. I. Atual. Monet.: 28/11/2016
T.I. Juros: 01/12/2016
P. Apur Base/Ex: 01/10/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 124.209,06 (UFIR 116.726,86)
Valor Remanescente: R$ 124.209,06 (UFIR 116.726,86)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 19/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/12/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2016
T.I. Juros: 02/01/2017
P. Apur Base/Ex: 01/11/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 135.197,38 (UFIR 127.053,26)
Valor Remanescente: R$ 135.197,38 (UFIR 127.053,26)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 10/01/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/01/2017
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2017
T.I. Juros: 01/02/2017
P. Apur Base/Ex: 01/12/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 128.578,25 (UFIR 120.832,86)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Remanescente:	R$ 128.578,25 (UFIR 120.832,86)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	13/02/2017

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/02/2017
T. I. Atual. Monet.:	01/03/2017
T.I. Juros:	01/03/2017
P. Apur Base/Ex:	01/01/2017
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 140.257,22 (UFIR 131.808,30)
Valor Remanescente:	R$ 140.257,22 (UFIR 131.808,30)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/03/2017

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto:	-
Protocolo no Tabelionato:	2019383457
Data do Protocolo:	12/12/2019

Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 4.747.875,35

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/12/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
22/05/2019 08:29:01.30	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.80	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:42.10	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:58:07.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:14.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.6.19.002466-03

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 19 002466-03
Nº Processo Administrativo:	10136 136069/2019-15
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	07/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)
Valor Remanescente:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)
Valor Consolidado:	R$ 1.857.531,06
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 1.019.234,42
Multa:	R$ 203.846,83
Juros de Mora:	R$ 324.861,30
Encargo Legal:	R$ 309.588,51
Valor Total:	R$ 1.857.531,06

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/11/2017
T. I. Atual. Monet.:	27/11/2017
T.I. Juros:	01/12/2017
P. Apur Base/Ex:	01/10/2017
Data Declaração:	19/12/2017
Dt. Ref. Prescrição:	19/12/2017
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 151.911,49 (UFIR 142.760,53)
Valor Remanescente:	R$ 151.911,49 (UFIR 142.760,53)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	22/12/2017
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2017
T.I. Juros:	01/01/2018
P. Apur Base/Ex:	01/11/2017
Data Declaração:	12/01/2018
Dt. Ref. Prescrição:	12/01/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 136.737,20 (UFIR 128.500,32)
Valor Remanescente:	R$ 136.737,20 (UFIR 128.500,32)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/01/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	20/02/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/02/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 144.041,92 (UFIR 135.365,02)
Valor Remanescente:	R$ 144.041,92 (UFIR 135.365,02)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	23/02/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2018
T.I. Juros:	01/03/2018
P. Apur Base/Ex:	01/01/2018
Data Declaração:	20/03/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/03/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 158.633,81 (UFIR 149.077,91)
Valor Remanescente:	R$ 158.633,81 (UFIR 149.077,91)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	23/03/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/03/2018
T.I. Juros:	01/04/2018
P. Apur Base/Ex:	01/02/2018
Data Declaração:	17/04/2018
Dt. Ref. Prescrição:	17/04/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 128.588,46 (UFIR 120.842,45)
Valor Remanescente:	R$ 128.588,46 (UFIR 120.842,45)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/04/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2018
T.I. Juros:	01/05/2018
P. Apur Base/Ex:	01/03/2018
Data Declaração:	21/05/2018
Dt. Ref. Prescrição:	21/05/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 142.538,79 (UFIR 133.952,43)
Valor Remanescente:	R$ 142.538,79 (UFIR 133.952,43)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/05/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T. I. Atual. Monet.:	28/05/2018
T.I. Juros:	01/06/2018
P. Apur Base/Ex:	01/04/2018
Data Declaração:	19/06/2018
Dt. Ref. Prescrição:	19/06/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 141.596,69 (UFIR 133.067,08)
Valor Remanescente:	R$ 141.596,69 (UFIR 133.067,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/06/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/06/2018
T.I. Juros:	01/07/2018
P. Apur Base/Ex:	01/05/2018
Data Declaração:	20/07/2018
Dt. Ref. Prescrição:	20/07/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 6.463,72 (UFIR 6.074,35)
Valor Remanescente:	R$ 6.463,72 (UFIR 6.074,35)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/07/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2018
T.I. Juros:	01/08/2018
P. Apur Base/Ex:	01/06/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data Declaração:	09/08/2018
Dt. Ref. Prescrição:	09/08/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 4.661,69 (UFIR 4.380,87)
Valor Remanescente:	R$ 4.661,69 (UFIR 4.380,87)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	24/08/2018
T. I. Atual. Monet.:	27/08/2018
T.I. Juros:	01/09/2018
P. Apur Base/Ex:	01/07/2018
Data Declaração:	13/09/2018
Dt. Ref. Prescrição:	13/09/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.154,47 (UFIR 1.084,92)
Valor Remanescente:	R$ 1.154,47 (UFIR 1.084,92)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/09/2018
T. I. Atual. Monet.:	26/09/2018
T.I. Juros:	01/10/2018
P. Apur Base/Ex:	01/08/2018
Data Declaração:	10/10/2018
Dt. Ref. Prescrição:	10/10/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 2.906,18 (UFIR 2.731,11)
Valor Remanescente: R$ 2.906,18 (UFIR 2.731,11)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação:
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383451
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 3.197.060,69

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
28/02/2019 18:08:59.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
17/05/2019 10:06:39.90	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.70	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:41.70	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data/Hora	Descrição	Situação
09:18:21.10		
29/07/2020 05:58:21.20	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/04/2022 15:47:34.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 24/03/2017 VALOR 119.019,90	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/05/2022 00:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/04/2017 VALOR 158.938,97	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/06/2022 04:30:42.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/05/2017 VALOR 110.828,10	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/07/2022 01:46:12.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 23/06/2017 VALOR 167.364,75	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/08/2022 22:06:53.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/07/2017 VALOR 143.593,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/09/2017 VALOR 155.477,64	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/10/2022 23:14:41.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/08/2017 VALOR 147.388,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/11/2022 20:23:01.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 25/10/2017 VALOR 146.166,02	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/12/2022 17:00:41.61	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:16.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.18.001103-32

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 18 001103-32
Nº Processo Administrativo:	19647 007431/2007-12
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/09/2018
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Remanescente:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Consolidado:	R$ 164.305,20
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 29.461,20
Multa:	R$ 22.095,91
Juros de Mora:	R$ 85.363,89
Encargo Legal:	R$ 27.384,20
Valor Total:	R$ 164.305,20

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	13/02/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/02/2004
T.I. Juros:	01/03/2004
P. Apur Base/Ex:	01/01/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.048,88 (UFIR 985,69)
Valor Remanescente:	R$ 1.048,88 (UFIR 985,69)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/03/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/03/2004
T.I. Juros:	01/04/2004
P. Apur Base/Ex:	01/02/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.312,90 (UFIR 1.233,81)
Valor Remanescente:	R$ 1.312,90 (UFIR 1.233,81)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/04/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/04/2004
T.I. Juros:	03/05/2004
P. Apur Base/Ex:	01/03/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.991,99 (UFIR 1.871,99)
Valor Remanescente:	R$ 1.991,99 (UFIR 1.871,99)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	14/05/2004
T. I. Atual. Monet.:	17/05/2004
T.I. Juros:	01/06/2004
P. Apur Base/Ex:	01/04/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.803,98 (UFIR 1.695,31)
Valor Remanescente:	R$ 1.803,98 (UFIR 1.695,31)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/06/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/06/2004
T.I. Juros:	01/07/2004
P. Apur Base/Ex:	01/05/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.731,44 (UFIR 1.627,14)
Valor Remanescente:	R$ 1.731,44 (UFIR 1.627,14)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/07/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/07/2004
T.I. Juros:	02/08/2004
P. Apur Base/Ex:	01/06/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.704,47 (UFIR 1.601,79)
Valor Remanescente:	R$ 1.704,47 (UFIR 1.601,79)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	13/08/2004

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T. I. Atual. Monet.:	16/08/2004
T.I. Juros:	01/09/2004
P. Apur Base/Ex:	01/07/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 11.727,57 (UFIR 11.021,11)
Valor Remanescente:	R$ 11.727,57 (UFIR 11.021,11)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/09/2004
T. I. Atual. Monet.:	16/09/2004
T.I. Juros:	01/10/2004
P. Apur Base/Ex:	01/08/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.792,76 (UFIR 1.684,76)
Valor Remanescente:	R$ 1.792,76 (UFIR 1.684,76)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	15/10/2004
T. I. Atual. Monet.:	18/10/2004
T.I. Juros:	01/11/2004
P. Apur Base/Ex:	01/09/2004

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.464,43 (UFIR 1.376,21)
Valor Remanescente: R$ 1.464,43 (UFIR 1.376,21)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 12/11/2004
T. I. Atual. Monet.: 16/11/2004
T.I. Juros: 01/12/2004
P. Apur Base/Ex: 01/10/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.532,14 (UFIR 1.439,84)
Valor Remanescente: R$ 1.532,14 (UFIR 1.439,84)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 15/12/2004
T. I. Atual. Monet.: 16/12/2004
T.I. Juros: 03/01/2005
P. Apur Base/Ex: 01/11/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.781,69 (UFIR 1.674,36)
Valor Remanescente: R$ 1.781,69 (UFIR 1.674,36)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 14/01/2005
T. I. Atual. Monet.: 17/01/2005
T.I. Juros: 01/02/2005
P. Apur Base/Ex: 01/12/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.568,95 (UFIR 1.474,43)
Valor Remanescente: R$ 1.568,95 (UFIR 1.474,43)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/01/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Originário: R$ 786,66 (UFIR 739,27)
Valor Remanescente: R$ 786,66 (UFIR 739,27)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/02/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 984,68 (UFIR 925,36)
Valor Remanescente: R$ 984,68 (UFIR 925,36)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/03/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.493,99 (UFIR 1.403,99)
Valor Remanescente: R$ 1.493,99 (UFIR 1.403,99)
Valor Multa de Ofício:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/04/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.352,99 (UFIR 1.271,48)
Valor Remanescente: R$ 1.352,99 (UFIR 1.271,48)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/05/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.298,58 (UFIR 1.220,35)
Valor Remanescente: R$ 1.298,58 (UFIR 1.220,35)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/06/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 1.278,35 (UFIR 1.201,34)
Valor Remanescente: R$ 1.278,35 (UFIR 1.201,34)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito
Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 27/08/2007
T. I. Atual. Monet.: 28/08/2007
T.I. Juros: 03/09/2007
P. Apur Base/Ex: 01/07/2004
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 8.795,68 (UFIR 8.265,83)
Valor Remanescente: R$ 8.795,68 (UFIR 8.265,83)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007
T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/08/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.344,57 (UFIR 1.263,57)
Valor Remanescente:	R$ 1.344,57 (UFIR 1.263,57)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007
T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/09/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.098,32 (UFIR 1.032,15)
Valor Remanescente:	R$ 1.098,32 (UFIR 1.032,15)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007
T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/10/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.149,11 (UFIR 1.079,88)
Valor Remanescente:	R$ 1.149,11 (UFIR 1.079,88)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007
T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/11/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.336,27 (UFIR 1.255,77)
Valor Remanescente:	R$ 1.336,27 (UFIR 1.255,77)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

Dados do Débito

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento:	27/08/2007
T. I. Atual. Monet.:	28/08/2007

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T.I. Juros:	03/09/2007
P. Apur Base/Ex:	01/12/2004
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 1.176,71 (UFIR 1.105,82)
Valor Remanescente:	R$ 1.176,71 (UFIR 1.105,82)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	291-MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	26/07/2007

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/09/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 06:01:27.10	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 18:44:12.30	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.7.18.001443-18

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 18 001443-18
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Remanescente:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Consolidado:	R$ 1.222.549,09
Qtd. de Débitos:	30
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	19/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 590.588,28
Multa:	R$ 118.117,55
Juros de Mora:	R$ 310.085,08
Encargo Legal:	R$ 203.758,18
Valor Total:	R$ 1.222.549,09

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Endereço:	RODOVIA BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/12/2012
T. I. Atual. Monet.:	26/12/2012
T.I. Juros:	02/01/2013
P. Apur Base/Ex:	01/11/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 14.823,51 (UFIR 13.930,56)
Valor Remanescente:	R$ 14.823,51 (UFIR 13.930,56)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/01/2013
T. I. Atual. Monet.:	28/01/2013
T.I. Juros:	01/02/2013
P. Apur Base/Ex:	01/12/2012
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.323,95 (UFIR 1.244,19)
Valor Remanescente:	R$ 1.323,95 (UFIR 1.244,19)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/02/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/02/2013
T.I. Juros:	01/03/2013
P. Apur Base/Ex:	01/01/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 126,35 (UFIR 118,73)
Valor Remanescente:	R$ 126,35 (UFIR 118,73)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/04/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2013
T.I. Juros:	02/05/2013
P. Apur Base/Ex:	01/03/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 107,72 (UFIR 101,23)
Valor Remanescente:	R$ 107,72 (UFIR 101,23)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/08/2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/05/2013
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2013
T.I. Juros:	03/06/2013
P. Apur Base/Ex:	01/04/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.246,01 (UFIR 1.170,95)
Valor Remanescente:	R$ 1.246,01 (UFIR 1.170,95)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/06/2013
T. I. Atual. Monet.:	26/06/2013
T.I. Juros:	01/07/2013
P. Apur Base/Ex:	01/05/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 115,03 (UFIR 108,10)
Valor Remanescente:	R$ 115,03 (UFIR 108,10)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	19/08/2014

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/11/2013

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T. I. Atual. Monet.:	26/11/2013
T.I. Juros:	02/12/2013
P. Apur Base/Ex:	01/10/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 236,54 (UFIR 222,29)
Valor Remanescente:	R$ 236,54 (UFIR 222,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/07/2014
T. I. Atual. Monet.:	28/07/2014
T.I. Juros:	01/08/2014
P. Apur Base/Ex:	01/06/2014
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 167,75 (UFIR 157,64)
Valor Remanescente:	R$ 167,75 (UFIR 157,64)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/05/2015
T. I. Atual. Monet.:	26/05/2015
T.I. Juros:	01/06/2015
P. Apur Base/Ex:	01/04/2015

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 22.651,63 (UFIR 21.287,12)
Valor Remanescente: R$ 22.651,63 (UFIR 21.287,12)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/06/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/06/2015
T.I. Juros: 01/07/2015
P. Apur Base/Ex: 01/05/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.096,67 (UFIR 22.645,11)
Valor Remanescente: R$ 24.096,67 (UFIR 22.645,11)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/07/2015

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/07/2015
T. I. Atual. Monet.: 27/07/2015
T.I. Juros: 03/08/2015
P. Apur Base/Ex: 01/06/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.051,87 (UFIR 22.603,01)
Valor Remanescente: R$ 24.051,87 (UFIR 22.603,01)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/08/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2015
T.I. Juros: 01/09/2015
P. Apur Base/Ex: 01/07/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 29.006,83 (UFIR 27.259,49)
Valor Remanescente: R$ 29.006,83 (UFIR 27.259,49)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/09/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/09/2015
T.I. Juros: 01/10/2015
P. Apur Base/Ex: 01/08/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Originário: R$ 25.530,90 (UFIR 23.992,95)
Valor Remanescente: R$ 25.530,90 (UFIR 23.992,95)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/10/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2015
T.I. Juros: 03/11/2015
P. Apur Base/Ex: 01/09/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.074,47 (UFIR 22.624,25)
Valor Remanescente: R$ 24.074,47 (UFIR 22.624,25)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/11/2015
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2015
T.I. Juros: 01/12/2015
P. Apur Base/Ex: 01/10/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.241,39 (UFIR 22.781,12)
Valor Remanescente: R$ 24.241,39 (UFIR 22.781,12)
Valor Multa de Ofício:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/12/2015
T. I. Atual. Monet.: 28/12/2015
T.I. Juros: 04/01/2016
P. Apur Base/Ex: 01/11/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.091,85 (UFIR 22.640,58)
Valor Remanescente: R$ 24.091,85 (UFIR 22.640,58)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/01/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2016
T.I. Juros: 01/02/2016
P. Apur Base/Ex: 01/12/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 20.714,21 (UFIR 19.466,41)
Valor Remanescente: R$ 20.714,21 (UFIR 19.466,41)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 05/04/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/02/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2016
T.I. Juros: 01/03/2016
P. Apur Base/Ex: 01/01/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 23.918,04 (UFIR 22.477,24)
Valor Remanescente: R$ 23.918,04 (UFIR 22.477,24)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/03/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/03/2016
T. I. Atual. Monet.: 28/03/2016
T.I. Juros: 01/04/2016
P. Apur Base/Ex: 01/02/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 24.205,12 (UFIR 22.747,03)
Valor Remanescente: R$ 24.205,12 (UFIR 22.747,03)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 22/04/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/04/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/04/2016
T.I. Juros:	02/05/2016
P. Apur Base/Ex:	01/03/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 28.586,30 (UFIR 26.864,29)
Valor Remanescente:	R$ 28.586,30 (UFIR 26.864,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/05/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/05/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/05/2016
T.I. Juros:	01/06/2016
P. Apur Base/Ex:	01/04/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 25.054,32 (UFIR 23.545,08)
Valor Remanescente:	R$ 25.054,32 (UFIR 23.545,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	17/06/2016

Dados do Débito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	24/06/2016
T. I. Atual. Monet.:	27/06/2016
T.I. Juros:	01/07/2016
P. Apur Base/Ex:	01/05/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 28.558,76 (UFIR 26.838,41)
Valor Remanescente:	R$ 28.558,76 (UFIR 26.838,41)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/07/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/07/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/07/2016
T.I. Juros:	01/08/2016
P. Apur Base/Ex:	01/06/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 26.165,75 (UFIR 24.589,55)
Valor Remanescente:	R$ 26.165,75 (UFIR 24.589,55)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	13/12/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/08/2016
T. I. Atual. Monet.:	26/08/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T.I. Juros: 01/09/2016
P. Apur Base/Ex: 01/07/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 26.158,59 (UFIR 24.582,83)
Valor Remanescente: R$ 26.158,59 (UFIR 24.582,83)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/09/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/09/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/09/2016
T.I. Juros: 03/10/2016
P. Apur Base/Ex: 01/08/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 29.373,65 (UFIR 27.604,21)
Valor Remanescente: R$ 29.373,65 (UFIR 27.604,21)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 18/10/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/10/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2016
T.I. Juros: 01/11/2016
P. Apur Base/Ex: 01/09/2016
Data Declaração:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 27.508,58 (UFIR 25.851,49)
Valor Remanescente: R$ 27.508,58 (UFIR 25.851,49)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 11/04/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/11/2016
T. I. Atual. Monet.: 28/11/2016
T.I. Juros: 01/12/2016
P. Apur Base/Ex: 01/10/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 26.912,05 (UFIR 25.290,90)
Valor Remanescente: R$ 26.912,05 (UFIR 25.290,90)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 19/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/12/2016
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2016
T.I. Juros: 02/01/2017
P. Apur Base/Ex: 01/11/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 29.292,77 (UFIR 27.528,21)
Valor Remanescente: R$ 29.292,77 (UFIR 27.528,21)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 10/01/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/01/2017
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2017
T.I. Juros: 01/02/2017
P. Apur Base/Ex: 01/12/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 27.858,63 (UFIR 26.180,46)
Valor Remanescente: R$ 27.858,63 (UFIR 26.180,46)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/02/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/02/2017
T. I. Atual. Monet.: 01/03/2017
T.I. Juros: 01/03/2017
P. Apur Base/Ex: 01/01/2017
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 30.389,04 (UFIR 28.558,44)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Remanescente: R$ 30.389,04 (UFIR 28.558,44)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 14/03/2017

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383464
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R$ 988.856,59

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/12/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
16/05/2019 08:14:11.90	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:11.10	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:45.10	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 06:01:27.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO

Data/Hora	Descrição	Situação
18:44:11.30		ELETRONICO
20/01/2023 16:23:33.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - Gestão de Acesso
Assinado eletronicamente por: [illegible] ARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Data e hora da assinatura: 13/02/2023 09:53:23
Identificador: 4058300:25639897
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Num. 122835364 - Pág. 395
80/80

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 485

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10010.015226/0417-40
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.690.063/0001-70
Nome do Contribuinte	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Data de Protocolo	07/04/2017

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo contribuinte, com certificação digital ou código de acesso.
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Receita Federal

INFORMAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ: 10.690.063/0001-70

PROCESSO: 10010.015226/0417-40

ENDEREÇO: ROD BR 101,SN - KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

Informo ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, que foram adotadas as seguintes providências para a regularização do(s) débito(s) objeto da CARTA COBRANÇA (CCE1) Nº 11 / 2017:

( ) PAGAMENTO TOTAL

( ) PAGAMENTO PARCIAL

( ) PARCELAMENTO

( ) OUTRAS (especificar):

_____

_____

(local e data)

_____

(assinatura do contribuinte ou de seu representante legal)

FAVOR INFORMAR CONTATO (nome/ telefone):

PARA USO INTERNO

ENCAMINHAR PARA_____

Av. Alfredo Lisboa, 1162, Bairro do Recife CEP: 50030-180 - Recife - PE

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Receita Federal

CARTA COBRANÇA (CCE1) Nº 11 / 2017

CONTRIBUINTE: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ: 10.690.063/0001-70

PROCESSO: 10010.015226/0417-40

ENDEREÇO: ROD BR 101,SN - KM 475, CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

Sr. Contribuinte,

Verificamos que constam débitos em aberto (na situação "DEVEDOR") em nome da empresa **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**, conforme demonstrativo em anexo.

Nesse sentido, solicitamos que a empresa efetue a regularização dos débitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta carta de cobrança, podendo utilizar o(s) Documento(s) de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) em anexo.

Para pagamento após a data de validade expressa no(s) Darf, o valor dos juros deverá ser atualizado pela taxa Selic, nos termos do § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996. Para calcular o novo valor, acessar o sítio www.receita.fazenda.gov.br, item Pagamentos-> Programa Sicalc.

Alternativamente, poderá ser solicitado parcelamento dos débitos, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) desta Delegacia, com atendimento agendado pelo site http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Agendamento.htm.

A não regularização dos débitos no prazo acima ensejará a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

1. encaminhamento dos dados do sujeito passivo para inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o que inviabilizará a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

2. encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais, relativa ao débito em questão, conforme estabelecido no art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3. propositura de Representação Fiscal para Fins Penais junto ao Ministério Público Federal por deixar de recolher aos cofres públicos, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social retidos, conforme inciso II do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, caso os débitos objeto da Cobrança Administrativa Especial sejam dessa natureza;

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de verificação 3A0E.A4E3.1E5A
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

4. aplicação de multa à empresa e a seus diretores e demais membros da administração superior, na hipótese de irregular distribuição de bônus e lucros a acionistas, sócios, quotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos, pela inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964;

5. arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, com base no disposto nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

6. representação aos Departamentos de Trânsito (Detran), às Capitanias de Portos e Tribunal Marítimo e ao Departamento de Aviação Civil para que seja exigida Certidão Negativa de Débitos (CND) quando da alienação ou oneração a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao definido pelo Poder Executivo, conforme previsto na alínea c do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7. representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002;

8. representação ao órgão competente da administração pública federal direta ou indireta, para fins de rescisão de contrato celebrado com o Poder Público, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 27, no inciso IV do art. 29 e no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993;

9. exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive os vinculados ao Comércio Exterior, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, com base no disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

10. representação à Administração Pública Estadual ou Municipal para fins de rescisão de contrato ou exclusão de benefício e/ou incentivos fiscais ou creditícios, na hipótese da existência de débitos relativos a tributos destinados à seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como na alínea "a" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991;

11. representação para interposição de medida cautelar fiscal, caso o sujeito passivo se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e no art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015;

12. declaração de inaptidão da pessoa jurídica caracterizada como "não localizada" pela não confirmação do recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Cobrança Administrativa Especial, ou por diligência, com encaminhamento de carta aos sócios para ciência da declaração de inaptidão, nos termos art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014;

13. suspensão da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), no caso de não recebimento das correspondências enviadas pela Cobrança Administrativa Especial devido a inconsistências cadastrais, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015;

14. encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), sobre o qual incidirá 20% (vinte por cento) de encargos sobre o montante total do débito, além dos demais acréscimos legais, bem como ajuizamento de execução fiscal, com penhora ou arresto de bens, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

As providências adotadas para a regularização dos débitos objeto desta cobrança deverão ser comunicadas, imediatamente, ao SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário desta Delegacia, mediante encaminhamento do formulário “Informação de Providências para Regularização de Débitos”, em anexo, com vistas à suspensão das medidas arroladas na presente carta de cobrança.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
RANULFO QUIRINO DOS SANTOS
Auditor Fiscal – Mat. 1.451.709
Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
Portaria nº 60, de 06/02/2016, publicada no DOU em 14/02/2016

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código [illegible]
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO. Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado 835C.
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente. A Autenticação Digital pertence a: MARIA FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (Advogado)
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser consultado no endereço http://ca.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código 08E0.0000.0000.0000

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUÍDO PELA RFB EM 22/10/2017

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
10.690.063/0001-70		1107-01	31/Dezembro/2012	20/07/2017	3.301,61	20/11/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	55.995,34	25/11/2016
10.690.063/0001-70		2089-01	1º Trimestre/2017	28/04/2017	357.327,06	10/06/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	2º Trimestre/2017	31/07/2017	353.453,10	09/09/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	3º Trimestre/2017	31/10/2017	370.681,90	11/12/2017
10.690.063/0001-70		2089-01	4º Trimestre/2017	31/01/2018	234.762,12	19/03/2018
10.690.063/0001-70		2089-01	1º Trimestre/2018	30/04/2018	345.444,68	11/06/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Fevereiro/2017	24/03/2017	156.832,52	12/05/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Março/2017	25/04/2017	208.178,25	10/06/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Abril/2017	25/05/2017	144.131,94	10/06/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Maio/2017	23/06/2017	216.302,20	07/08/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Junho/2017	25/07/2017	184.431,55	09/09/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Julho/2017	25/08/2017	188.126,11	07/10/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Agosto/2017	25/09/2017	197.456,59	20/11/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Setembro/2017	25/10/2017	184.695,37	11/12/2017
10.690.063/0001-70		2172-01	Outubro/2017	24/11/2017	191.089,45	15/01/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Novembro/2017	22/12/2017	171.263,34	15/01/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Dezembro/2017	25/01/2018	179.577,05	19/03/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Janeiro/2018	23/02/2018	197.023,19	16/04/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Fevereiro/2018	23/03/2018	159.025,34	07/05/2018

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente. A Petição Digital pertence a TWINARTE TECIDOS EIRELI e ROBERTO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) e/ou código(s) de consulta(s) de endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	2172-01	Março/2018	25/04/2018	175.536,51	11/06/2018
10.690.063/0001-70	2372-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	30.237,49	25/11/2016
10.690.063/0001-70	2372-01	1º Trimestre/2017	28/04/2017	197.200,36	10/06/2017
10.690.063/0001-70	2372-01	2º Trimestre/2017	31/07/2017	195.026,13	09/09/2017
10.690.063/0001-70	2372-01	3º Trimestre/2017	31/10/2017	204.262,28	11/12/2017
10.690.063/0001-70	2372-01	4º Trimestre/2017	31/01/2018	194.196,62	19/03/2018
10.690.063/0001-70	2372-01	1º Trimestre/2018	30/04/2018	190.530,18	11/06/2018
10.690.063/0001-70	2991-01	Fevereiro/2017	20/03/2017	61.787,41	12/05/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Março/2017	20/04/2017	78.684,21	10/06/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Abril/2017	19/05/2017	53.794,34	10/06/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Maio/2017	20/06/2017	76.894,76	07/08/2017
10.690.063/0001-70	2991-01	Junho/2017	20/07/2017	67.032,14	09/09/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Março/2017	25/04/2017	89.381,87	10/06/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Abril/2017	25/05/2017	56.998,29	10/06/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Maio/2017	23/06/2017	121.434,01	07/08/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Junho/2017	25/07/2017	113.878,06	09/09/2017
10.690.063/0001-70	5123-01	Outubro/2017	24/11/2017	71.337,06	15/01/2018
10.690.063/0001-70	5123-01	Novembro/2017	22/12/2017	49.572,20	15/01/2018
10.690.063/0001-70	5123-01	Janeiro/2018	23/02/2018	89.664,05	16/04/2018
10.690.063/0001-70	8109-02	Fevereiro/2017	24/03/2017	33.980,29	12/05/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Março/2017	25/04/2017	45.105,21	10/06/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Abril/2017	25/05/2017	31.228,56	10/06/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Maio/2017	23/06/2017	46.865,41	07/08/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Junho/2017	25/07/2017	39.960,14	09/09/2017
10.690.063/0001-70	8109-02	Julho/2017	25/08/2017	40.760,71	07/10/2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento gerado pelo PJe-JT na(s) página(s) identificada(s) neste documento. Consulte os autos em https://pje.trt5.jus.br/pje/ConsultaPublica.listView.seam
Assinado eletronicamente. A certificação Digital pertence a: TIAGO ARTHUR FIGUEIREDO DE BARROS AFFILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70		8109-02	Agosto/2017	25/09/2017	42.782,21	20/11/2017
10.690.063/0001-70		8109-02	Outubro/2017	24/11/2017	41.402,64	15/01/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Novembro/2017	22/12/2017	37.106,98	15/01/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Dezembro/2017	25/01/2018	38.908,35	19/03/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Janeiro/2018	23/02/2018	42.688,24	16/04/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Fevereiro/2018	23/03/2018	34.455,52	07/05/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Março/2018	25/04/2018	38.032,86	11/06/2018
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	1708-01	4ª Semana/Novembro/2002	27/11/2002	353,08	28/11/2007
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	1708-01	2ª Semana/Junho/2003	18/06/2003	84,31	28/11/2007
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	2º Trimestre/2015	31/07/2015	325.248,20	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	3º Trimestre/2015	30/10/2015	354.297,31	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	4º Trimestre/2015	29/01/2016	303.321,82	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	1º Trimestre/2016	29/04/2016	330.551,82	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	2º Trimestre/2016	29/07/2016	336.023,61	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	285.535,42	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2089-01	4º Trimestre/2016	31/01/2017	337.775,55	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Abril/2015	25/05/2015	162.861,75	25/06/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Maio/2015	25/06/2015	172.061,55	25/07/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Junho/2015	24/07/2015	170.431,51	25/08/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Julho/2015	25/08/2015	204.056,36	25/09/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Agosto/2015	25/09/2015	178.296,01	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Setembro/2015	23/10/2015	166.891,62	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Outubro/2015	25/11/2015	166.862,84	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Novembro/2015	24/12/2015	164.543,62	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Dezembro/2015	25/01/2016	140.461,52	25/02/2016

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) mencionado(s) consultável em meio ecnico no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código 10000000000000000000000000000000
Assinado eletronicamente: ARTHUR BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Janeiro/2016	25/02/2016	161.082,32	25/03/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Fevereiro/2016	24/03/2016	161.719,52	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Março/2016	25/04/2016	189.593,43	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Abril/2016	25/05/2016	164.883,94	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Maio/2016	24/06/2016	186.418,31	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Junho/2016	25/07/2016	169.457,26	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Julho/2016	25/08/2016	167.937,41	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Agosto/2016	23/09/2016	187.073,35	25/10/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Setembro/2016	25/10/2016	173.862,35	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Outubro/2016	25/11/2016	168.800,11	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Novembro/2016	23/12/2016	182.219,02	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Dezembro/2016	25/01/2017	171.896,26	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2172-01	Janeiro/2017	24/02/2017	186.289,63	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	2º Trimestre/2015	31/07/2015	180.608,40	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	3º Trimestre/2015	30/10/2015	196.187,03	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	4º Trimestre/2015	29/01/2016	168.553,99	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	1º Trimestre/2016	29/04/2016	183.153,86	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	2º Trimestre/2016	29/07/2016	185.999,11	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016	158.625,97	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2372-01	4º Trimestre/2016	31/01/2017	186.730,34	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Abril/2008	30/05/2008	5.034,72	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Julho/2008	29/08/2008	3.423,90	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Agosto/2008	30/09/2008	275,87	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Setembro/2008	31/10/2008	313,42	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Março/2009	30/04/2009	805,31	25/01/2013

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) mediante consulta no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente: ARTHUR BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Dezembro/2009	29/01/2010	10.942,60	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Março/2010	30/04/2010	5.033,22	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Maio/2010	30/06/2010	4.351,32	25/08/2014
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Junho/2010	30/07/2010	325,84	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Agosto/2010	30/09/2010	9.021,88	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Outubro/2010	30/11/2010	4.278,52	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2484-01	Novembro/2010	30/12/2010	10.657,73	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Setembro/2015	20/10/2015	24.160,27	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Outubro/2015	20/11/2015	25.111,60	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Novembro/2015	18/12/2015	27.263,50	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Fevereiro/2016	18/03/2016	60.370,01	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Março/2016	20/04/2016	74.024,80	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Abril/2016	20/05/2016	58.631,47	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Maio/2016	20/06/2016	68.352,78	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Junho/2016	20/07/2016	59.178,74	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Julho/2016	19/08/2016	58.473,78	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Agosto/2016	20/09/2016	69.797,28	25/10/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Setembro/2016	20/10/2016	64.140,24	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Outubro/2016	18/11/2016	63.857,28	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Novembro/2016	20/12/2016	69.311,28	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Dezembro/2016	20/01/2017	66.468,10	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	2991-01	Janeiro/2017	20/02/2017	73.039,87	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Setembro/2009	23/10/2009	27.601,13	31/05/2010
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Outubro/2009	25/11/2009	562,00	31/05/2010
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Fevereiro/2012	23/03/2012	18.343,39	25/04/2012

Num. 47302067 - Pág. 407

Num. 122835364 - Pág. 497

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente. A Petição Digital pertence a TIVINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) e/ou consultado por endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2012	25/05/2012	10.475,74	25/06/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Novembro/2012	24/12/2012	30.262,06	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Janeiro/2013	25/02/2013	216,36	25/03/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Fevereiro/2013	25/03/2013	161,40	25/04/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Março/2013	25/04/2013	86,63	25/05/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2013	24/05/2013	15.802,61	25/06/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2014	23/05/2014	24.367,10	25/06/2014
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2015	25/05/2015	65.875,07	25/06/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Maio/2015	25/06/2015	45.140,53	25/07/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Junho/2015	24/07/2015	69.999,03	25/08/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Julho/2015	25/08/2015	73.876,22	25/09/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Agosto/2015	25/09/2015	58.933,98	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Setembro/2015	23/10/2015	32.907,18	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Outubro/2015	25/11/2015	77.542,95	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Novembro/2015	24/12/2015	124.638,94	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Dezembro/2015	25/01/2016	87.398,04	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Janeiro/2016	25/02/2016	99.063,55	25/03/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Fevereiro/2016	24/03/2016	87.444,06	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Março/2016	25/04/2016	136.540,74	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Abril/2016	25/05/2016	90.977,13	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Maio/2016	24/06/2016	110.030,37	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Junho/2016	25/07/2016	111.449,45	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Julho/2016	25/08/2016	123.219,68	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Agosto/2016	23/09/2016	85.811,39	25/10/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Setembro/2016	25/10/2016	97.854,55	25/11/2016

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Num. 47302067 - Pág. 408

Num. 122835364 - Pág. 498

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) mediante consulta no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente: ARTHUR HELIO DE ALBUQUERQUE BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Outubro/2016	25/11/2016	77.953,87	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Novembro/2016	23/12/2016	37.717,68	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Dezembro/2016	25/01/2017	62.565,28	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5123-01	Janeiro/2017	24/02/2017	64.133,93	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Janeiro/2012	24/02/2012	161.079,31	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Novembro/2012	24/12/2012	122.108,30	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Dezembro/2012	25/01/2013	10.869,31	25/02/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Janeiro/2013	25/02/2013	1.034,41	25/03/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Março/2013	25/04/2013	876,16	25/05/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Abril/2013	24/05/2013	10.100,36	25/06/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Maio/2013	25/06/2013	929,20	25/07/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Outubro/2013	25/11/2013	1.870,81	25/12/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5856-01	Junho/2014	25/07/2014	1.275,28	25/05/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Abril/2008	30/05/2008	8.391,19	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Julho/2008	29/08/2008	5.706,51	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Agosto/2008	30/09/2008	459,79	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Setembro/2008	31/10/2008	522,40	25/12/2012
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Março/2009	30/04/2009	1.342,20	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Dezembro/2009	29/01/2010	17.420,61	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Março/2010	30/04/2010	8.388,70	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Maio/2010	30/06/2010	7.252,17	25/08/2014
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Junho/2010	30/07/2010	543,11	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Agosto/2010	30/09/2010	15.036,42	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Outubro/2010	30/11/2010	7.130,88	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	5993-01	Novembro/2010	30/12/2010	17.762,90	25/01/2013

Num. 47302067 - Pág. 409

Num. 122835364 - Pág. 49

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) em consulta no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente: Autenticação Digital pertence a: TINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Novembro/2012	24/12/2012	26.510,36	25/01/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Dezembro/2012	25/01/2013	2.359,80	25/02/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Janeiro/2013	25/02/2013	224,58	25/03/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Março/2013	25/04/2013	190,21	25/05/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Abril/2013	24/05/2013	2.192,85	25/06/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Maio/2013	25/06/2013	201,73	25/07/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Outubro/2013	25/11/2013	406,15	25/12/2013
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	6912-01	Junho/2014	25/07/2014	276,87	25/05/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Abril/2015	25/05/2015	35.286,70	25/06/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Maio/2015	25/06/2015	37.279,95	25/07/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Junho/2015	24/07/2015	36.926,83	25/08/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Julho/2015	25/08/2015	44.212,20	25/09/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Agosto/2015	25/09/2015	38.630,80	25/10/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Setembro/2015	23/10/2015	36.159,84	25/11/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Outubro/2015	25/11/2015	36.153,60	25/12/2015
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Novembro/2015	24/12/2015	35.651,11	25/01/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Dezembro/2015	25/01/2016	30.433,31	25/02/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Janeiro/2016	25/02/2016	34.901,19	25/03/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Fevereiro/2016	24/03/2016	35.039,32	25/04/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Março/2016	25/04/2016	41.078,51	25/05/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Abril/2016	25/05/2016	35.724,95	25/06/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Maio/2016	24/06/2016	40.390,65	25/07/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Junho/2016	25/07/2016	36.715,78	25/08/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Julho/2016	25/08/2016	36.386,59	25/09/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Agosto/2016	23/09/2016	40.532,69	25/10/2016

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

Num. 12283564 - Pág. 500

Num. 14302067 - Pág. 410

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente. A certificação Digital pertence a: TINART E FIGUEIREDO BARBOSA FILHO Advogado
https://pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Documento gerado pelo(s) identificador(es) digital(is) de ser conferido no endereço http://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Setembro/2016	25/10/2016	37.670,24	25/11/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Outubro/2016	25/11/2016	36.573,47	25/12/2016
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Novembro/2016	23/12/2016	39.480,79	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Dezembro/2016	25/01/2017	37.244,19	22/10/2017
10.690.063/0001-70	10480.722733/2017-53	8109-02	Janeiro/2017	24/02/2017	40.362,71	22/10/2017

Motivará a manutenção do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
10.690.063/0001-70		2089-01	2º Trimestre/2018	31/07/2018	111.863,68	10/09/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Abril/2018	25/05/2018	173.640,01	09/07/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Maio/2018	25/06/2018	7.892,84	06/08/2018
10.690.063/0001-70		2172-01	Junho/2018	25/07/2018	5.534,81	10/09/2018
10.690.063/0001-70		2372-01	2º Trimestre/2018	31/07/2018	64.189,08	10/09/2018
10.690.063/0001-70		5123-01	Abril/2018	25/05/2018	19.437,20	09/07/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Abril/2018	25/05/2018	37.621,91	09/07/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Maio/2018	25/06/2018	1.710,12	06/08/2018
10.690.063/0001-70		8109-02	Junho/2018	25/07/2018	1.199,17	10/09/2018

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/09/2018**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015226/0417-40
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: ARQUIVO ÚNICO - Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Inscrição no CADIN em novembro de 2017 foi a medida coercitiva aplicada, contribuinte não possui veículos cujo valor unitário supero o mínimo exigido para CND, não é optante de quaisquer parcelamentos, ativo de R$ 49.581.887,51 para um total de débitos consolidados de R$ 12.218.382,91 relação de 24,64% não se enquadra na hipótese de arrolamento, assim será encaminhado à PGFN o processo 10480.722733/2017-53

DATA DE EMISSÃO : 28/09/2018

Verificar Procedimentos /
WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA
ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
Assinado eletronicamente por: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA - Acessou em: 13/02/2023 09:53:23
Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUILHERME MARANHAO BARBOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

UNIDADE RFB:	NÚMERO DO PROCESSO:	TRIBUTO:	CNO:
04.101.07 - PAULISTA	10136.136072/2019-21	PIS	

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 275 E INCISO XIII, NO CAPUT DO ART. 284 E INCISO VII, NO CAPUT DO ART. 286 E INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA MF 430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME	INSCRIÇÃO
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	10.690.063/0001-70

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA
RODOVIA BR 101 , SN - KM 475 CEP: 53610-296 CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU PE	

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

NOME	INSCRIÇÃO

ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME	INSCRIÇÃO
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15

ENDEREÇO
AV MINISTRO MARCOS FREIRE , 2339 - APTO 402 CEP: 53130-540 CASA CAIADA - OLINDA PE

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS EM ANEXO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

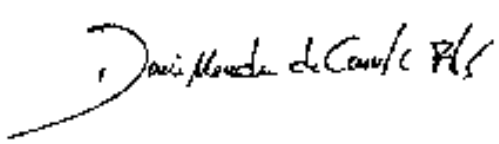

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-MATR.: 6159

Em: 27/02/2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **NOVEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1891409649
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 12/01/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/11/2017 a 30/11/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **NOVEMBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70       NOVEMBRO / 2017                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2017.2018.1891409649
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro/2017
   Débito Apurado                                              29.626,34
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                                    0,00
     - Compensações                                                 0,00
     - Parcelamento                                                 0,00
     - Suspensão                                                    0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                        0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                        29.626,34
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — FEVEREIRO / 2017

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/04/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — Número:
Complemento: NORTE KM 47,5 — Bairro: CRUZ DE REBOUCAS
Município: IGARASSU — UF: PE
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — UF: PE CEP: 53635-010
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2017 a 28/02/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE **UF: PE**
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1880099075
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2017**

Débito Apurado	**25.787,59**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**25.787,59**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.5

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1831002982
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 10/10/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53610-296 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53610-296
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.5**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.5**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1831002982
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2018**

Débito Apurado	**629,67**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**629,67**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JANEIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/03/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Regime de Competência

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JANEIRO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JANEIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1830198559
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2018**

Débito Apurado	**34.370,57**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**34.370,57**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/05/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2017 a 31/03/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MILTON FIGUEIRA DA ROCHA JUNIOR
CPF: 879.318.004-78

Inscrição no CRC: PE-018012/01/PE UF: PE
Telefone: (81)34667019 Ramal: 34 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2017** — **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1850208076
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2017**

Débito Apurado	**34.436,72**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**34.436,72**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/06/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2018 a 30/04/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870554407
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2018**

Débito Apurado	**30.679,21**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**30.679,21**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/09/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 UF: PE
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 JULHO / 2018 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1870882850
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2018**

Débito Apurado	**250,14**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**250,14**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **OUTUBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 19/12/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/10/2017 a 31/10/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **OUTUBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **OUTUBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1851337803
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Outubro/2017**

Débito Apurado	**32.914,10**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**32.914,10**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JULHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 18/09/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JULHO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870952194
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho/2017**

Débito Apurado	**31.934,13**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**31.934,13**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870825291
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 16/08/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2017 a 30/06/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        JUNHO   / 2017                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2017.2017.1870825291
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2017
   Débito Apurado                                          31.111,92
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                               0,00
     - Compensações                                            0,00
     - Parcelamento                                            0,00
     - Suspensão                                               0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                   0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                     31.111,92
```

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 13/07/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2017 a 31/05/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 MAIO / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1860509289
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2017**

Débito Apurado	**36.262,32**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**36.262,32**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MAIO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/07/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/05/2018 a 31/05/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MAIO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 MAIO / 2018 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1890706692
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio/2018**

Débito Apurado	**1.400,48**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**1.400,48**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **FEVEREIRO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 17/04/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/02/2018 a 28/02/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **FEVEREIRO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1860310533
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro/2018**

Débito Apurado	**27.860,86**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**27.860,86**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.3

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **ABRIL / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 06/06/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO

Logradouro: RODOVIA BR 101 KM NORTE — **Número:**
Complemento: NORTE KM 47,5 — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53635-010 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53635-010**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Sim

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 **ABRIL / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS DE MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/0-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: (81)21270888

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.3**

10.690.063/0001-70 ABRIL / 2017 Página: 3

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1870270276
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal — **PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2017**

Débito Apurado	**24.012,74**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**24.012,74**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **AGOSTO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2017.1831057721
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 11/10/2017

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 UF: PE CEP: 53637-570
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/08/2017 a 31/08/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **AGOSTO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        AGOSTO  / 2017                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2017.2017.1831057721
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2017
   Débito Apurado                                          33.686,79
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                                0,00
     - Compensações                                             0,00
     - Parcelamento                                             0,00
     - Suspensão                                                0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                    0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                    33.686,79
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **DEZEMBRO / 2017**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 20/02/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **DEZEMBRO / 2017** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **DEZEMBRO / 2017** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2017.2018.1881553775
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro/2017**

Débito Apurado	**31.209,08**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**31.209,08**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **MARÇO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 21/05/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA LTDA IND E COMERCIO

Logradouro: RUA ALAMEDA DOS CRAVOS — **Número: SN**
Complemento: — **Bairro: CRUZ DE REBOUCAS**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53637-570 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53637-570**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/03/2018 a 31/03/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 0862 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **MARÇO / 2018** **Página: 3**

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1820455960
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE : Mensal **PERÍODO DE APURAÇÃO: Março/2018**

Débito Apurado	**30.883,37**
Créditos Vinculados	
- Pagamento	**0,00**
- Compensações	**0,00**
- Parcelamento	**0,00**
- Suspensão	**0,00**
Soma dos Créditos Vinculados	**0,00**
Saldo a pagar do débito	**30.883,37**

Cópia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB — **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F Mensal 3.4

CNPJ : 10.690.063/0001-70 — **JUNHO / 2018**

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 100.2018.2018.1840750265
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.4.1010-7
DATA DE RECEPÇÃO : 09/08/2018

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERAIS DOMESTICOS

Logradouro: RODOVIA BR 101 NORTE KM 47,5 — **Número: S/N**
Complemento: — **Bairro: IGARASSU**
Município: IGARASSU — **UF: PE**
CEP: 53600-000 Telefone: (81)21270888 FAX: ( )
Caixa Postal: 24 — **UF: PE CEP: 53600-000**
Correio Eletrônico:

Dados Iniciais

Período: 01/06/2018 a 30/06/2018
Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

Empresa optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: PRESUMIDO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: Não

PJ optante pela CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração:
PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:
Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio:
Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
Não preenchido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

Cópia

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4**

10.690.063/0001-70 **JUNHO / 2018** **Página: 2**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15

Telefone: (81)21270888 Ramal: 8062 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEIZE COSTA DOS SANTOS
CPF: 065.887.034-30

Inscrição no CRC: PE-02913/O-3 **UF: PE**
Telefone: (81)21270888 Ramal: 8162 Fax: ( )

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESPELHO DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Cópia

```
MINISTÉRIO DA FAZENDA                          DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB    TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF-3.4
--------------------------------------------------------------------------------
10.690.063/0001-70        JUNHO   / 2018                    Página:         3
--------------------------------------------------------------------------------
Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito
--------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DA DECLARAÇÃO  : 100.2018.2018.1840750265
GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - Contrib. p/ programa de integração
CÓDIGO DA RECEITA:8109-02
DENOMINAÇÃO     : PIS/Pasep - Faturamento

PERIODICIDADE   : Mensal          PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho/2018
   Débito Apurado                                          1.010,01
   Créditos Vinculados
     - Pagamento                                               0,00
     - Compensações                                            0,00
     - Parcelamento                                            0,00
     - Suspensão                                               0,00

Soma dos Créditos Vinculados                                   0,00
--------------------------------------------------------------------------------
Saldo a pagar do débito                                    1.010,01
```

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARNEIRO QUEIROZ DE SA - Acesso em: 13/10/2025 20:31:47 - Para a hora da assinatura: 13/10/2023 09:53:23
Identificador: 4058300:25629901
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10480.722733/2017-53
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.690.063/0001-70
Nome do Contribuinte	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Data de Protocolo	07/04/2017

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo contribuinte, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10480-722.733/2017-53 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO **Início da situação:** 07/04/2017

Forma de cadastramento: Integração com SIEF Fiscalização Eletrônica (Saldo DCTF/DSPJ) **Data de cadastramento:** 07/04/2017

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 04.101.07 PAULISTA

UA de lavratura: 04.101.07 PAULISTA

UA de jurisdição: 04.101.07 PAULISTA

UA de localização: 04.101.00 RECIFE

Localização COMPROT: 0114770-6 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 10.690.063/0001-70 ATIVA REGULAR

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Endereço: ROD BR 101, SN - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
1708-01	04-11/2002	SEMANAL	REAL	114,00		27/11/2002		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114,00		Devedor				
Número da declaração: 100200381286292 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
1708-01	02-06/2003	SEMANAL	REAL	28,42		18/06/2003		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28,42		Devedor				
Número da declaração: 100200311672534 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
2089-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	211.846,68		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				211.846,68		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	235.883,70		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				235.883,70		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	206.453,74		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				206.453,74		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	230.029,11		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				230.029,11		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	239.469,51		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				239.469,51		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 469
2/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 559

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	208.511,34		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208.511,34		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	252.655,81		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				252.655,81		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2172-01	04/2015	MENSAL	REAL	104.546,00		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				104.546,00		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2015	MENSAL	REAL	111.215,54		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.215,54		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2015	MENSAL	REAL	111.008,61		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.008,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2015	MENSAL	REAL	133.877,69		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				133.877,69		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2015	MENSAL	REAL	117.834,92		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.834,92		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2015	MENSAL	REAL	111.112,94		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.112,94		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2015	MENSAL	REAL	111.883,36		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.883,36		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2015	MENSAL	REAL	111.193,15		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.193,15		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2015	MENSAL	REAL	95.604,09		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.604,09		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2016	MENSAL	REAL	110.390,85		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				110.390,85		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	02/2016	MENSAL	REAL	111.715,62		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.715,62		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	03/2016	MENSAL	REAL	131.936,98		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.936,98		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	04/2016	MENSAL	REAL	115.635,00		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.635,00		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2016	MENSAL	REAL	131.809,60		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.809,60		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2016	MENSAL	REAL	120.764,87		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.764,87		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2016	MENSAL	REAL	120.731,43		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.731,43		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2016	MENSAL	REAL	135.570,23		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.570,23		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2016	MENSAL	REAL	126.962,44		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126.962,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2016	MENSAL	REAL	124.209,06		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				124.209,06		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2016	MENSAL	REAL	135.197,38		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.197,38		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2016	MENSAL	REAL	128.578,25		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				128.578,25		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 471
4/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 561

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2017	MENSAL	REAL	140.257,22		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				140.257,22		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2372-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	117.637,21		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.637,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	130.617,20		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.617,20		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	114.725,02		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114.725,02		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	127.455,72		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				127.455,72		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	132.553,54		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				132.553,54		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	115.836,12		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.836,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	139.674,14		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				139.674,14		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	04/2008	MENSAL	REAL	2.243,74		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.243,74		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	07/2008	MENSAL	REAL	1.546,90		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.546,90		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2008	MENSAL	REAL	125,26		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				125,26		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	09/2008	MENSAL	REAL	143,08		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				143,08		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 472
5/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 562

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2009	MENSAL	REAL	377,73		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				377,73		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	12/2009	MENSAL	REAL	5.292,42		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.292,42		Devedor				
Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2010	MENSAL	REAL	2.458,35		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.458,35		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	05/2010	MENSAL	REAL	2.141,40		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.141,40		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	06/2010	MENSAL	REAL	161,04		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				161,04		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2010	MENSAL	REAL	4.497,45		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.497,45		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	10/2010	MENSAL	REAL	2.150,23		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.150,23		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	11/2010	MENSAL	REAL	5.381,34		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.381,34		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2991-01	09/2015	MENSAL	REAL	16.085,40		20/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.085,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2015	MENSAL	REAL	16.837,61		20/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.837,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2015	MENSAL	REAL	18.423,78		18/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				18.423,78		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 473
6/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 563

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2991-01	02/2016	MENSAL	REAL	41.703,52		18/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.703,52		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	03/2016	MENSAL	REAL	51.513,44		20/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.513,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	04/2016	MENSAL	REAL	41.118,93		20/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.118,93		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	05/2016	MENSAL	REAL	48.329,77		20/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.329,77		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	06/2016	MENSAL	REAL	42.174,14		20/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.174,14		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	07/2016	MENSAL	REAL	42.037,23		19/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.037,23		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	08/2016	MENSAL	REAL	50.581,41		20/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				50.581,41		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	09/2016	MENSAL	REAL	46.838,21		20/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.838,21		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2016	MENSAL	REAL	46.988,44		18/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.988,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2016	MENSAL	REAL	51.425,50		20/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.425,50		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	12/2016	MENSAL	REAL	49.718,09		20/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49.718,09		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	01/2017	MENSAL	REAL	54.991,63		20/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				54.991,63		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 474
7/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 564

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	09/2009	MENSAL	REAL	13.218,30		23/10/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				13.218,30		Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2009	MENSAL	REAL	270,00		25/11/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				270,00		Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2012	MENSAL	REAL	9.939,53		23/03/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				9.939,53		Devedor				
Número da declaração: 201220141891309515 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2012	MENSAL	REAL	5.721,33		25/05/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.721,33		Devedor				
Número da declaração: 201220141891308583 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2012	MENSAL	REAL	16.921,31		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.921,31		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2013	MENSAL	REAL	121,73		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				121,73		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2013	MENSAL	REAL	91,09		25/03/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				91,09		Devedor				
Número da declaração: 201320141831312393 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2013	MENSAL	REAL	49,06		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49,06		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2013	MENSAL	REAL	8.979,27		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.979,27		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2014	MENSAL	REAL	14.606,83		23/05/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.606,83		Devedor				
Número da declaração: 201420161861698435 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2015	MENSAL	REAL	42.287,25		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.287,25		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	05/2015	MENSAL	REAL	29.177,52		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.177,52		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 475
8/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 565

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2015	MENSAL	REAL	45.593,07		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.593,07		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2015	MENSAL	REAL	48.468,85		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.468,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2015	MENSAL	REAL	38.949,17		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				38.949,17		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2015	MENSAL	REAL	21.908,91		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				21.908,91		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2015	MENSAL	REAL	51.993,40		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.993,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2015	MENSAL	REAL	84.226,89		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				84.226,89		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2015	MENSAL	REAL	59.486,83		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				59.486,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2016	MENSAL	REAL	67.888,95		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				67.888,95		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2016	MENSAL	REAL	60.406,24		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				60.406,24		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2016	MENSAL	REAL	95.017,92		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.017,92		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2016	MENSAL	REAL	63.803,31		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				63.803,31		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo IPI										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 476
9/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 566

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	05/2016	MENSAL	REAL	77.798,47		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				77.798,47		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2016	MENSAL	REAL	79.425,21		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				79.425,21		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2016	MENSAL	REAL	88.583,53		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				88.583,53		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2016	MENSAL	REAL	62.186,68		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				62.186,68		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2016	MENSAL	REAL	71.457,98		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				71.457,98		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2016	MENSAL	REAL	57.361,20		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				57.361,20		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2016	MENSAL	REAL	27.984,64		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.984,64		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2016	MENSAL	REAL	46.798,78		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.798,78		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2017	MENSAL	REAL	48.286,35		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.286,35		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5856-01	01/2012	MENSAL	REAL	86.896,11		24/02/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				86.896,11		Devedor				
Número da declaração: 201220141861310515 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	11/2012	MENSAL	REAL	68.277,96		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				68.277,96		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	12/2012	MENSAL	REAL	6.098,14		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.098,14		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 477
10/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 567

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5856-01	01/2013	MENSAL	REAL	581,95		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				581,95		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	03/2013	MENSAL	REAL	496,16		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				496,16		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	04/2013	MENSAL	REAL	5.739,17		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.739,17		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	05/2013	MENSAL	REAL	529,83		25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				529,83		Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	10/2013	MENSAL	REAL	1.089,52		25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.089,52		Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	06/2014	MENSAL	REAL	772,67		25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				772,67		Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5993-01	04/2008	MENSAL	REAL	3.739,56		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.739,56		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	07/2008	MENSAL	REAL	2.578,17		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.578,17		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2008	MENSAL	REAL	208,77		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208,77		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	09/2008	MENSAL	REAL	238,48		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				238,48		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2009	MENSAL	REAL	629,55		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				629,55		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	12/2009	MENSAL	REAL	8.425,53		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.425,53		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 478
11/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 568

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2010	MENSAL	REAL	4.097,25		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.097,25		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	05/2010	MENSAL	REAL	3.568,99		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.568,99		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	06/2010	MENSAL	REAL	268,42		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				268,42		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2010	MENSAL	REAL	7.495,73		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				7.495,73		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	10/2010	MENSAL	REAL	3.583,72		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.583,72		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	11/2010	MENSAL	REAL	8.968,90		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.968,90		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
6912-01	11/2012	MENSAL	REAL	14.823,51		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.823,51		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	12/2012	MENSAL	REAL	1.323,95		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.323,95		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	01/2013	MENSAL	REAL	126,35		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126,35		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	03/2013	MENSAL	REAL	107,72		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				107,72		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	04/2013	MENSAL	REAL	1.246,01		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.246,01		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 479
12/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 569

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

6912-01	05/2013	MENSAL	REAL	115,03		25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115,03		Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	10/2013	MENSAL	REAL	236,54		25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				236,54		Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	06/2014	MENSAL	REAL	167,75		25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				167,75		Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2015	MENSAL	REAL	22.651,63		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.651,63		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2015	MENSAL	REAL	24.096,67		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.096,67		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2015	MENSAL	REAL	24.051,87		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.051,87		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2015	MENSAL	REAL	29.006,83		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.006,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2015	MENSAL	REAL	25.530,90		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.530,90		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2015	MENSAL	REAL	24.074,47		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.074,47		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2015	MENSAL	REAL	24.241,39		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.241,39		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2015	MENSAL	REAL	24.091,85		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.091,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2015	MENSAL	REAL	20.714,21		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				20.714,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 480
13/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 570

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

8109-02	01/2016	MENSAL	REAL	23.918,04		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				23.918,04		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	02/2016	MENSAL	REAL	24.205,12		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.205,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	03/2016	MENSAL	REAL	28.586,30		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.586,30		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2016	MENSAL	REAL	25.054,32		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.054,32		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2016	MENSAL	REAL	28.558,76		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.558,76		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2016	MENSAL	REAL	26.165,75		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.165,75		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2016	MENSAL	REAL	26.158,59		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.158,59		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2016	MENSAL	REAL	29.373,65		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.373,65		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2016	MENSAL	REAL	27.508,58		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.508,58		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2016	MENSAL	REAL	26.912,05		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.912,05		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2016	MENSAL	REAL	29.292,77		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.292,77		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2016	MENSAL	REAL	27.858,63		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.858,63		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 481
14/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 571

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	01/2017	MENSAL	REAL	30.389,04		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				30.389,04		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 482
15/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 572

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Fl. 104

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS

DECLARADO				CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN					
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
5856	01/01/2011	25/02/2011	62.959,01	SLD A PAGAR		62.959,01			62.959,01	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2011	25/04/2011	99.870,16	SLD A PAGAR		99.870,16			99.870,16	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2011	25/05/2011	94.554,69	SLD A PAGAR		94.554,69			94.554,69	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2011	24/06/2011	116.901,40	SLD A PAGAR		116.901,40			116.901,40	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2011	25/08/2011	98.394,17	SLD A PAGAR		98.394,17			98.394,17	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2011	25/10/2011	108.008,64	SLD A PAGAR		108.008,64			108.008,64	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2011	23/12/2011	79.843,67	SLD A PAGAR		79.843,67			79.843,67	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 573

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
5856	01/12/2011	25/01/2012	75.060,53	SLD A PAGAR		75.060,53			75.060,53	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2012	23/03/2012	91.193,95	SLD A PAGAR		91.193,95			91.193,95	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2012	25/04/2012	129.291,21	SLD A PAGAR		129.291,21			129.291,21	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2012	25/05/2012	109.931,62	SLD A PAGAR		109.931,62			109.931,62	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2012	25/06/2012	94.466,83	SLD A PAGAR		94.466,83			94.466,83	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2012	25/07/2012	110.076,41	SLD A PAGAR		110.076,41			110.076,41	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2012	24/08/2012	73.311,58	SLD A PAGAR		73.311,58			73.311,58	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 574
Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
5856	01/08/2012	25/09/2012	126.531,18	SLD A PAGAR		126.531,18			126.531,18	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2013	23/08/2013	142.352,43	SLD A PAGAR		142.352,43			142.352,43	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2013	25/09/2013	153.685,42	SLD A PAGAR		153.685,42			153.685,42	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2013	25/10/2013	137.436,46	SLD A PAGAR		137.436,46			137.436,46	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2013	25/11/2013	141.875,15	SLD A PAGAR		141.875,15			141.875,15	ENVIADO À PFN
		Retificado								
5856	01/11/2013	24/12/2013	133.293,31	SLD A PAGAR		133.293,31			133.293,31	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2013	24/01/2014	112.194,18	SLD A PAGAR		112.194,18			112.194,18	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
5856	01/01/2014	25/02/2014	151.862,00	SLD A PAGAR		151.862,00			151.862,00	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2014	25/03/2014	149.026,52	SLD A PAGAR		149.026,52			149.026,52	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2014	25/04/2014	122.310,95	SLD A PAGAR		122.310,95			122.310,95	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2014	23/05/2014	116.670,48	SLD A PAGAR		116.670,48			116.670,48	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2014	25/06/2014	113.813,48	SLD A PAGAR		113.813,48			113.813,48	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2014	25/07/2014	120.812,47	SLD A PAGAR		120.812,47			120.812,47	ENVIADO À PFN
		Retificado								
5856	01/07/2014	25/08/2014	125.227,31	SLD A PAGAR		125.227,31			125.227,31	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 486

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 576

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.509296/2015-12** **Data da inscrição: 04/12/2015**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/08/2014	25/09/2014	127.911,70	SLD A PAGAR		127.911,70			127.911,70	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2014	24/10/2014	127.858,30	SLD A PAGAR		127.858,30			127.858,30	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2014	25/11/2014	108.757,30	SLD A PAGAR		108.757,30			108.757,30	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2014	24/12/2014	102.814,41	SLD A PAGAR		102.814,41			102.814,41	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2014	23/01/2015	124.659,93	SLD A PAGAR		124.659,93			124.659,93	ENVIADO À PFN
2172	01/01/2015	25/02/2015	94.011,05	SLD A PAGAR		94.011,05			94.011,05	ENVIADO À PFN
2172	01/03/2015	24/04/2015	118.849,10	SLD A PAGAR		118.849,10			118.849,10	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 577

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20506.WYTG.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/01/2008	20/02/2008	15.820,32	SLD A PAGAR		15.820,32			15.820,32	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2008	20/03/2008	13.393,63	SLD A PAGAR		13.393,63			13.393,63	ENVIADO À PFN
6912	01/03/2008	18/04/2008	14.052,60	SLD A PAGAR		14.052,60			14.052,60	ENVIADO À PFN
6912	01/04/2008	20/05/2008	14.682,72	SLD A PAGAR		14.682,72			14.682,72	ENVIADO À PFN
6912	01/05/2008	20/06/2008	15.277,59	SLD A PAGAR		15.277,59			15.277,59	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2008	18/07/2008	9.407,07	SLD A PAGAR		9.407,07			9.407,07	ENVIADO À PFN
6912	01/07/2008	20/08/2008	21.172,04	SLD A PAGAR		21.172,04			21.172,04	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/08/2008	19/09/2008	15.567,78	SLD A PAGAR		15.567,78			15.567,78	ENVIADO À PFN
6912	01/09/2008	20/10/2008	18.912,83	SLD A PAGAR		18.912,83			18.912,83	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2008	25/11/2008	16.150,71	SLD A PAGAR		16.150,71			16.150,71	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2008	24/12/2008	13.932,64	SLD A PAGAR		13.932,64			13.932,64	ENVIADO À PFN
6912	01/12/2008	23/01/2009	21.893,89	SLD A PAGAR		21.893,89			21.893,89	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2009	25/02/2009	11.632,71	SLD A PAGAR		11.632,71			11.632,71	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2009	25/03/2009	14.992,03	SLD A PAGAR		14.992,03			14.992,03	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 579
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 489

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/03/2009	24/04/2009	17.821,48	SLD A PAGAR		17.821,48			17.821,48	ENVIADO À PFN
6912	01/04/2009	25/05/2009	17.759,27	SLD A PAGAR		17.759,27			17.759,27	ENVIADO À PFN
6912	01/05/2009	25/06/2009	13.084,48	SLD A PAGAR		13.084,48			13.084,48	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2009	24/07/2009	16.340,40	SLD A PAGAR		16.340,40			16.340,40	ENVIADO À PFN
6912	01/07/2009	25/08/2009	19.379,09	SLD A PAGAR		19.379,09			19.379,09	ENVIADO À PFN
6912	01/08/2009	25/09/2009	20.253,19	SLD A PAGAR		20.253,19			20.253,19	ENVIADO À PFN
6912	01/09/2009	23/10/2009	14.027,82	SLD A PAGAR		14.027,82			14.027,82	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 580
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 490

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/10/2009	25/11/2009	21.483,88	SLD A PAGAR		21.483,88			21.483,88	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2009	24/12/2009	16.232,18	SLD A PAGAR		16.232,18			16.232,18	ENVIADO À PFN
6912	01/12/2009	25/01/2010	14.356,71	SLD A PAGAR		14.356,71			14.356,71	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2010	25/02/2010	17.080,60	SLD A PAGAR		17.080,60			17.080,60	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2010	25/03/2010	10.980,61	SLD A PAGAR		10.980,61			10.980,61	ENVIADO À PFN
6912	01/03/2010	23/04/2010	18.012,57	SLD A PAGAR		18.012,57			18.012,57	ENVIADO À PFN
6912	01/04/2010	25/05/2010	13.008,01	SLD A PAGAR		13.008,01			13.008,01	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 581
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 491

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/05/2010	25/06/2010	18.051,09	SLD A PAGAR		18.051,09			18.051,09	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2010	23/07/2010	19.333,08	SLD A PAGAR		19.333,08			19.333,08	ENVIADO À PFN
6912	01/07/2010	25/08/2010	24.059,33	SLD A PAGAR		24.059,33			24.059,33	ENVIADO À PFN
6912	01/08/2010	24/09/2010	21.277,45	SLD A PAGAR		21.277,45			21.277,45	ENVIADO À PFN
6912	01/09/2010	25/10/2010	22.049,73	SLD A PAGAR		22.049,73			22.049,73	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2010	25/11/2010	25.064,18	SLD A PAGAR		25.064,18			25.064,18	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2010	24/12/2010	25.221,01	SLD A PAGAR		25.221,01			25.221,01	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 582
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 492

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/12/2010	25/01/2011	17.436,40	SLD A PAGAR		17.436,40			17.436,40	ENVIADO À PFN
8109	01/01/2011	25/02/2011	13.668,73	SLD A PAGAR		13.668,73			13.668,73	ENVIADO À PFN
6912	01/02/2011	25/03/2011	21.095,90	SLD A PAGAR		21.095,90			21.095,90	ENVIADO À PFN
8109	01/03/2011	25/04/2011	21.682,34	SLD A PAGAR		21.682,34			21.682,34	ENVIADO À PFN
8109	01/04/2011	25/05/2011	20.528,32	SLD A PAGAR		20.528,32			20.528,32	ENVIADO À PFN
8109	01/05/2011	24/06/2011	25.379,91	SLD A PAGAR		25.379,91			25.379,91	ENVIADO À PFN
6912	01/06/2011	25/07/2011	22.955,86	SLD A PAGAR		22.955,86			22.955,86	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 583
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 493

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
8109	01/07/2011	25/08/2011	21.361,89	SLD A PAGAR		21.361,89			21.361,89	ENVIADO À PFN
6912	01/08/2011	23/09/2011	22.466,97	SLD A PAGAR		22.466,97			22.466,97	ENVIADO À PFN
8109	01/09/2011	25/10/2011	23.449,21	SLD A PAGAR		23.449,21			23.449,21	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2011	25/11/2011	19.142,87	SLD A PAGAR		19.142,87			19.142,87	ENVIADO À PFN
8109	01/11/2011	23/12/2011	17.334,48	SLD A PAGAR		17.334,48			17.334,48	ENVIADO À PFN
8109	01/12/2011	25/01/2012	16.296,04	SLD A PAGAR		16.296,04			16.296,04	ENVIADO À PFN
6912	01/01/2012	24/02/2012	110.993,35	SLD A PAGAR		110.993,35			110.993,35	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 584
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 494

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
8109	01/02/2012	23/03/2012	18.145,60	SLD A PAGAR		18.145,60			18.145,60	ENVIADO À PFN
8109	01/03/2012	25/04/2012	26.481,29	SLD A PAGAR		26.481,29			26.481,29	ENVIADO À PFN
8109	01/04/2012	25/05/2012	21.864,82	SLD A PAGAR		21.864,82			21.864,82	ENVIADO À PFN
8109	01/05/2012	25/06/2012	21.864,82	SLD A PAGAR		21.864,82			21.864,82	ENVIADO À PFN
8109	01/06/2012	25/07/2012	23.895,26	SLD A PAGAR		23.895,26			23.895,26	ENVIADO À PFN
8109	01/07/2012	24/08/2012	15.881,48	SLD A PAGAR		15.881,48			15.881,48	ENVIADO À PFN
8109	01/08/2012	25/09/2012	27.748,20	SLD A PAGAR		27.748,20			27.748,20	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 585
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 495

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
6912	01/09/2012	25/10/2012	26.607,90	SLD A PAGAR		26.607,90			26.607,90	ENVIADO À PFN
6912	01/10/2012	23/11/2012	60.164,07	SLD A PAGAR		60.164,07			60.164,07	ENVIADO À PFN
6912	01/11/2012	24/12/2012	8.239,61	SLD A PAGAR		8.239,61			8.239,61	ENVIADO À PFN
			Retificado							
6912	01/12/2012	25/01/2013	19.139,20	SLD A PAGAR		19.139,20			19.139,20	ENVIADO À PFN
			Retificado							
6912	01/01/2013	25/02/2013	21.157,41	SLD A PAGAR		21.157,41			21.157,41	ENVIADO À PFN
			Retificado							
6912	01/02/2013	25/03/2013	19.236,54	SLD A PAGAR		19.236,54			19.236,54	ENVIADO À PFN
6912	01/03/2013	25/04/2013	17.933,22	SLD A PAGAR		17.933,22			17.933,22	ENVIADO À PFN
			Retificado							

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 586
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 496

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506387/2013-34** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: PIS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
6912	01/04/2013	24/05/2013	26.534,32	SLD A PAGAR		26.534,32			26.534,32	ENVIADO À PFN
Retificado										

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 587
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20504.A71C.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 497

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/01/2008	20/02/2008	72.869,35	SLD A PAGAR		72.869,35			72.869,35	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2008	20/03/2008	61.691,87	SLD A PAGAR		61.691,87			61.691,87	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2008	18/04/2008	64.727,11	SLD A PAGAR		64.727,11			64.727,11	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2008	20/05/2008	67.629,98	SLD A PAGAR		67.629,98			67.629,98	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2008	20/06/2008	70.369,50	SLD A PAGAR		70.369,50			70.369,50	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2008	18/07/2008	43.329,49	SLD A PAGAR		43.329,49			43.329,49	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2008	20/08/2008	97.519,72	SLD A PAGAR		97.519,72			97.519,72	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 58
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 498

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/08/2008	19/09/2008	71.706,12	SLD A PAGAR		71.706,12			71.706,12	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2008	20/10/2008	87.113,63	SLD A PAGAR		87.113,63			87.113,63	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2008	25/11/2008	74.391,11	SLD A PAGAR		74.391,11			74.391,11	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2008	24/12/2008	64.174,57	SLD A PAGAR		64.174,57			64.174,57	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2008	23/01/2009	100.844,58	SLD A PAGAR		100.844,58			100.844,58	ENVIADO À PFN
5856	01/01/2009	25/02/2009	53.580,95	SLD A PAGAR		53.580,95			53.580,95	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2009	25/03/2009	69.054,18	SLD A PAGAR		69.054,18			69.054,18	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 58
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 499

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/03/2009	24/04/2009	82.086,82	SLD A PAGAR		82.086,82			82.086,82	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2009	25/05/2009	81.800,27	SLD A PAGAR		81.800,27			81.800,27	ENVIADO À PFN
5856	01/05/2009	25/06/2009	60.267,90	SLD A PAGAR		60.267,90			60.267,90	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2009	24/07/2009	75.264,87	SLD A PAGAR		75.264,87			75.264,87	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2009	25/08/2009	89.261,25	SLD A PAGAR		89.261,25			89.261,25	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2009	25/09/2009	93.287,41	SLD A PAGAR		93.287,41			93.287,41	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2009	23/10/2009	64.613,00	SLD A PAGAR		64.613,00			64.613,00	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/10/2009	25/11/2009	98.956,04	SLD A PAGAR		98.956,04			98.956,04	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2009	24/12/2009	74.766,42	SLD A PAGAR		74.766,42			74.766,42	ENVIADO À PFN
5856	01/12/2009	25/01/2010	66.127,87	SLD A PAGAR		66.127,87			66.127,87	ENVIADO À PFN
5856	01/01/2010	25/02/2010	78.674,28	SLD A PAGAR		78.674,28			78.674,28	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2010	25/03/2010	50.577,35	SLD A PAGAR		50.577,35			50.577,35	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2010	23/04/2010	82.966,99	SLD A PAGAR		82.966,99			82.966,99	ENVIADO À PFN
5856	01/04/2010	25/05/2010	59.915,68	SLD A PAGAR		59.915,68			59.915,68	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Num. 122835364 - Pág. 591

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 501

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN			
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR	SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
5856	01/05/2010	25/06/2010	83.144,40	SLD A PAGAR		83.144,40			83.144,40	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2010	23/07/2010	89.049,36	SLD A PAGAR		89.049,36			89.049,36	ENVIADO À PFN
5856	01/07/2010	25/08/2010	110.818,75	SLD A PAGAR		110.818,75			110.818,75	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2010	24/09/2010	98.005,21	SLD A PAGAR		98.005,21			98.005,21	ENVIADO À PFN
5856	01/09/2010	25/10/2010	101.562,39	SLD A PAGAR		101.562,39			101.562,39	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2010	25/11/2010	115.447,13	SLD A PAGAR		115.447,13			115.447,13	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2010	24/12/2010	116.169,51	SLD A PAGAR		116.169,51			116.169,51	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 592
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 502

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/12/2010	25/01/2011	80.313,11	SLD A PAGAR		80.313,11			80.313,11	ENVIADO À PFN
2172	01/01/2011	25/02/2011	62.959,01	SLD A PAGAR		62.959,01			62.959,01	ENVIADO À PFN
5856	01/02/2011	25/03/2011	97.168,98	SLD A PAGAR		97.168,98			97.168,98	ENVIADO À PFN
2172	01/03/2011	25/04/2011	99.870,16	SLD A PAGAR		99.870,16			99.870,16	ENVIADO À PFN
2172	01/04/2011	25/05/2011	94.554,69	SLD A PAGAR		94.554,69			94.554,69	ENVIADO À PFN
2172	01/05/2011	24/06/2011	116.901,40	SLD A PAGAR		116.901,40			116.901,40	ENVIADO À PFN
5856	01/06/2011	25/07/2011	105.736,06	SLD A PAGAR		105.736,06			105.736,06	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 593
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 503

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
2172	01/07/2011	25/08/2011	98.394,17	SLD A PAGAR		98.394,17			98.394,17	ENVIADO À PFN
5856	01/08/2011	23/09/2011	103.484,22	SLD A PAGAR		103.484,22			103.484,22	ENVIADO À PFN
2172	01/09/2011	25/10/2011	108.008,64	SLD A PAGAR		108.008,64			108.008,64	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2011	25/11/2011	88.173,24	SLD A PAGAR		88.173,24			88.173,24	ENVIADO À PFN
2172	01/11/2011	23/12/2011	79.843,67	SLD A PAGAR		79.843,67			79.843,67	ENVIADO À PFN
2172	01/12/2011	25/01/2012	75.060,53	SLD A PAGAR		75.060,53			75.060,53	ENVIADO À PFN
5856	01/01/2012	24/02/2012	24.097,24	SLD A PAGAR		24.097,24			24.097,24	ENVIADO À PFN
		Retificado								

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 594
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 504

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
2172	01/02/2012	23/03/2012	83.579,75	SLD A PAGAR		83.579,75			83.579,75	ENVIADO À PFN
2172	01/03/2012	25/04/2012	121.974,41	SLD A PAGAR		121.974,41			121.974,41	ENVIADO À PFN
2172	01/04/2012	25/05/2012	100.710,67	SLD A PAGAR		100.710,67			100.710,67	ENVIADO À PFN
2172	01/05/2012	25/06/2012	100.710,67	SLD A PAGAR		100.710,67			100.710,67	ENVIADO À PFN
2172	01/06/2012	25/07/2012	110.063,03	SLD A PAGAR		110.063,03			110.063,03	ENVIADO À PFN
2172	01/07/2012	24/08/2012	73.151,04	SLD A PAGAR		73.151,04			73.151,04	ENVIADO À PFN
2172	01/08/2012	25/09/2012	127.809,89	SLD A PAGAR		127.809,89			127.809,89	ENVIADO À PFN

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 595
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 505

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/09/2012	25/10/2012	122.557,61	SLD A PAGAR		122.557,61			122.557,61	ENVIADO À PFN
5856	01/10/2012	23/11/2012	277.119,34	SLD A PAGAR		277.119,34			277.119,34	ENVIADO À PFN
5856	01/11/2012	24/12/2012	37.952,13	SLD A PAGAR		37.952,13			37.952,13	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/12/2012	25/01/2013	88.156,33	SLD A PAGAR		88.156,33			88.156,33	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/01/2013	25/02/2013	97.452,32	SLD A PAGAR		97.452,32			97.452,32	ENVIADO À PFN
			Retificado							
5856	01/02/2013	25/03/2013	88.533,42	SLD A PAGAR		88.533,42			88.533,42	ENVIADO À PFN
5856	01/03/2013	25/04/2013	82.601,50	SLD A PAGAR		82.601,50			82.601,50	ENVIADO À PFN
			Retificado							

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 596
Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 506

RETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Fl. 128

'J: 10.690.063/0001-70 **N. do Processo: 10480.506389/2013-23** **Data da inscrição: 08/11/2013**

ıe Empresarial: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

EXTRATO DE PROCESSO ENVIADO À PFN

Valores em Reais

TRIBUTO: COFINS				DECLARADO			CONFIRMADO/SUSPENSO UL/LIQUIDADO/ENVIADO À PFN		SALDO DEVEDOR FISCEL/ SIEF PROCESSO	OCORRÊNCIA
CÓD REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	CRÉDITO VINC.	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃO JUDICIAL(*)	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO/ DCOMP/AÇÃOJUDICIAL/ PAGAMENTO-DATA DE ARRECADAÇÃO / Nº DO AI (*)	VALOR		
5856	01/04/2013	24/05/2013	122.218,70	SLD A PAGAR		122.218,70			122.218,70	ENVIADO À PFN
Retificado										

(*) PG-Pagamento P-Processo D-Dcomp A-Ação Judicial AI-Auto de Infração PFN-Processo PFN

A OCORRÊNCIA 'DEVEDOR RFB' INDICA SALDO DEVEDOR SOB CONTROLE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Documento de 10 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20507.D2MK.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 507
40/64

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 597

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Despacho DRF/REC – Secat

Interessado: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

Assunto: embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300

Trata-se de demanda da PRFN/5ª Região para análise dos cálculos e da escrita fiscal apresentados pelo contribuinte acima identificado, nos embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300, os quais excluem o ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.

Para apuração dos créditos tributários de COFINS e PIS declarados e/ou lançados, a fim de identificar a parte exigível e a parte suspensa em razão dos embargos, será necessário, primeiramente, obter os valores de ICMS que deverão ser deduzidos da base de cálculo.

A Ministra Carmem Lúcia no seu Relatório e Voto, no RE 574706/PR, elucidou sobre a não cumulatividade do ICMS. No item 7 do voto simulou uma cadeia de incidência do ICMS, demonstrando a apuração do ICMS a recolher, após a compensação do ICMS gerado nas operações anteriores.

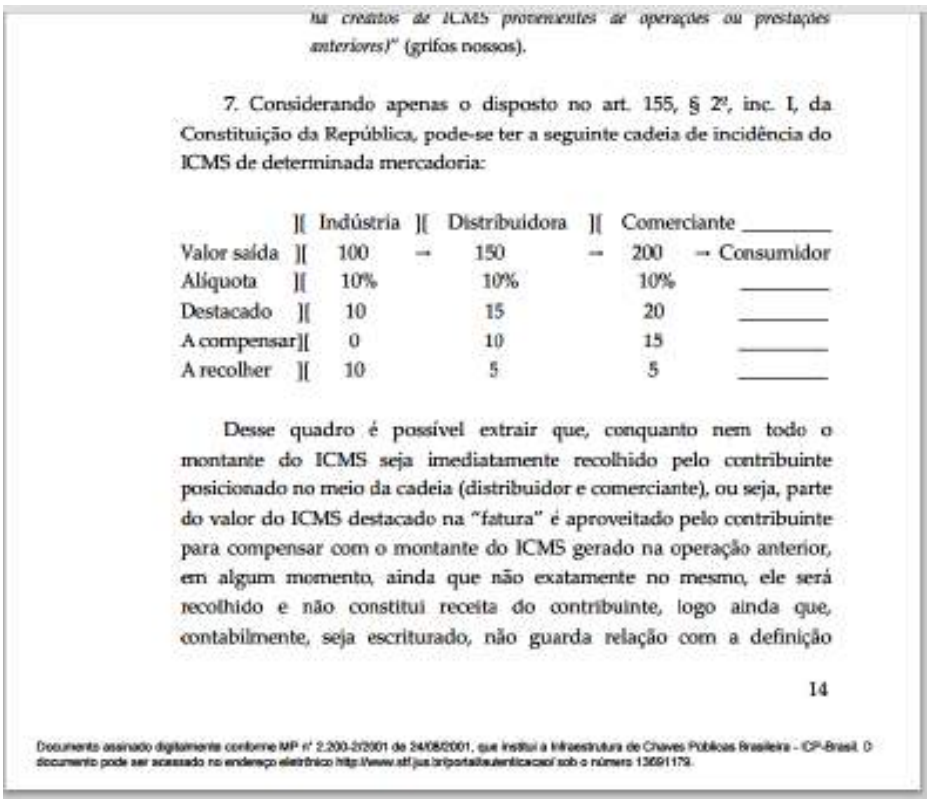

na creditos de ICMS provenientes de operações ou prestações anteriores)" (grifos nossos).

7. Considerando apenas o disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, pode-se ter a seguinte cadeia de incidência do ICMS de determinada mercadoria:

	Indústria	Distribuidora	Comerciante	
Valor saída	100	→ 150	→ 200	→ Consumidor
Alíquota	10%	10%	10%	
Destacado	10	15	20	
A compensar	0	10	15	
A recolher	10	5	5	

Desse quadro é possível extrair que, conquanto nem todo o montante do ICMS seja imediatamente recolhido pelo contribuinte posicionado no meio da cadeia (distribuidor e comerciante), ou seja, parte do valor do ICMS destacado na "fatura" é aproveitado pelo contribuinte para compensar com o montante do ICMS gerado na operação anterior, em algum momento, ainda que não exatamente no mesmo, ele será recolhido e não constitui receita do contribuinte, logo ainda que, contabilmente, seja escriturado, não guarda relação com a definição

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 227

RE 574706 / PR

constitucional de faturamento para fins de apuração da base de cálculo das contribuições.

Portanto, ainda que não no mesmo momento, o valor do ICMS tem como destinatário fiscal a Fazenda Pública, para a qual será transferido.

8. Por ser inviável a apuração do ICMS considerando cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, resolveu-se adotar o sistema de sua apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços. Esta é a chamada análise contábil ou escritural do ICMS.

Invocando, uma vez mais, a doutrina de Roque Antonio Carrazza[3], tem-se:

"A compensação em tela efetiva-se por meio de simples operações de encontro de contas de crédito/débito.

Conforme já acenamos, o princípio da não-cumulatividade outorga ao contribuinte o direito público subjetivo de pagar, à guisa de ICMS, apenas a diferença apurada, no encerramento do período, entre seus créditos e débitos.

No item 9 do voto, a Ministra explica que o valor a ser repassado a Fazenda Pública, não importando o momento exato do recolhimento, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS. A seguir colo mais alguns trechos do voto.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

qualificadora do tributo.

9. Toda essa digressão sobre a forma de apuração do ICMS devido pelo contribuinte demonstra que o regime da não cumulatividade impõe concluir, embora se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar

---

4 No caso do ICMS, poderia ser expresso na seguinte estrutura matemática: (A – B) + (C – D) + (E – F) + (G – H) = (A + C + E + G) – (B + D + F + H); sendo A, C, E e G o ICMS creditado na entrada de determinada mercadoria e B, D, F e H o devido na operação de saída da mercadoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

do ICMS, todo ele, não se inclui na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal, pelo que não pode ele compor a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS.

Enfatize-se que o ICMS incide sobre todo o valor da operação, pelo que o regime de compensação importa na circunstância de, em algum momento da cadeia de operações, somente haver saldo a pagar do tributo se a venda for realizada em montante superior ao da aquisição e na medida dessa mais valia, ou seja, é indeterminável até se efetivar a operação, afastando-se, pois, da composição do custo, devendo ser excluído da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Contudo, é inegável que o ICMS respeita a todo o processo e o contribuinte não inclui como receita ou faturamento o que ele haverá de repassar à Fazenda Pública.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

10. Com esses fundamentos, concluo que o valor correspondente ao ICMS não pode ser validamente incluído na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

11. Não desconsidero o disposto no art. 3º, § 2º, inc. I, *in fine*, da Lei n. 9.718/1998, segundo o qual:

> *"Art. 3º, § 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:*
> *I – (...) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário".*

O recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário importa na transferência integral às Fazendas Públicas estaduais, sem a necessidade de compensação e, portanto, identificação de saldo a pagar,

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

pois não há recolhimentos posteriores pelos demais contribuintes substituídos.

12. Pelo exposto, **voto pelo provimento do recurso extraordinário para excluir da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.**

Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n. 512 do

A apuração do ICMS é mensal, assim como a apuração da base de cálculo do PIS/Cofins. Essa situação facilitará a apuração dos valores das contribuições suspensas pelos embargos, a seguir demonstrada.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	RECEITA DOS PRODUTOS DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA (CFOP 5101...6653)	RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS (CFOP 5102...6656)	DEDUÇÕES (Receitas de substituição tributária, alíquota zero, etc. Especificar em folha separada a origem/base legal)	ICMS A RECOLHER, DECLARADO NA DAPI(ICMS), INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO	TOTAL DE CRÉDITOS DE ICMS NO PERÍODO	ICMS DEVIDO NO PERÍODO	PIS APURADO (sobre o ICMS devido) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS	COFINS APURADO (sobre o ICMS devido – 7,6%) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]	[H]
01/2011	2.867.880,23	0,00	25.358,29	444.296,29	313.410,26	130.886,03	**2.159,62**	**9.947,34**
02/2011	3.040.154,46	875,00	53.191,34	475.119,01	264.500,75	210.618,26	**3.475,20**	**16.006,99**
03/2011	3.204.746,93	735,00	58.453,15	494.212,24	289.879,25	204.332,99	**3.371,49**	**15.529,31**
04/2011	2.760.836,43	0,00	54.149,48	430.983,79	250.250,52	180.733,27	**2.982,10**	**13.735,73**
05/2011	3.244.269,52	875,00	52.961,79	505.670,79	275.154,53	230.516,26	**3.803,52**	**17.519,24**
06/2011	3.321.559,58	0,00	53.490,48	520.036,56	304.228,33	215.808,23	**3.560,84**	**16.401,43**
07/2011	2.987.298,57	272.689,83	54.645,18	507.744,50	309.322,87	198.421,63	**3.273,96**	**15.080,04**
08/2011	3.098.938,27	392.690,98	56.625,64	558.948,56	342.508,58	216.439,98	**3.571,26**	**16.449,44**
09/2011	2.743.382,26	381.821,64	51.438,03	490.293,50	262.672,46	227.621,04	**3.755,75**	**17.299,20**
10/2011	2.668.129,96	425.681,67	49.938,05	488.239,52	303.837,62	184.401,90	**3.042,63**	**14.014,54**
11/2011	2.452.785,39	460.650,73	59.560,51	451.078,88	293.832,15	157.246,73	**2.594,57**	**11.950,75**
12/2011	2.455.957,75	465.706,60	54.936,16	492.175,24	312.714,66	179.460,58	**2.961,10**	**13.639,00**
TOTAL NO PA	R$ 34.845.939,35	R$ 2.401.726,45	R$ 624.748,10	R$ 5.858.798,88	R$ 3.522.311,98	R$ 2.336.486,90	**R$ 38.552,03**	**R$ 177.573,00**
01/2012	2.893.986,23	507.555,51	62.191,54	530.061,88	325.927,44	204.134,44	**3.368,22**	**15.514,22**
02/2012	2.626.643,03	522.807,00	52.035,50	493.444,95	324.616,65	168.828,30	**2.785,67**	**12.830,95**
03/2012	3.284.687,55	629.250,85	63.942,00	610.147,40	355.794,87	254.352,53	**4.196,82**	**19.330,79**
04/2012	2.780.893,48	434.247,71	52.062,90	523.650,13	324.158,22	199.491,91	**3.291,62**	**15.161,39**
05/2012	3.126.822,85	530.577,32	55.573,04	573.860,78	399.271,66	174.589,12	**2.880,72**	**13.268,77**
06/2012	2.695.194,28	475.872,30	48.468,61	496.355,74	292.178,11	204.177,63	**3.368,93**	**15.517,50**
07/2012	2.684.262,40	478.325,72	54.558,35	499.152,78	355.803,71	143.349,07	**2.365,26**	**10.894,53**
08/2012	3.024.869,89	537.112,39	59.984,21	559.598,46	310.144,11	249.454,35	**4.116,00**	**18.958,53**
09/2012	2.954.770,12	473.247,29	59.202,26	541.530,76	296.502,82	245.027,94	**4.042,96**	**18.622,12**
10/2012	3.421.008,43	558.527,85	72.800,72	623.955,49	352.204,93	271.750,56	**4.483,88**	**20.653,04**
11/2012	3.011.118,24	500.502,44	63.796,58	555.739,31	343.421,65	212.317,66	**3.503,24**	**16.136,14**
12/2012	2.543.686,39	431.215,38	52.311,55	468.613,02	274.243,61	194.369,41	**3.207,10**	**14.772,08**
TOTAL NO PA	R$ 35.047.942,89	R$ 6.079.241,76	R$ 696.927,26	R$ 6.476.110,70	R$ 3.954.267,78	R$ 2.521.842,92	**R$ 41.610,41**	**R$ 191.660,06**
01/2013	2.722.898,81	540.021,23	60.911,52	514.771,36	319.616,98	195.154,38	**3.220,05**	**14.831,73**
02/2013	2.303.172,78	407.128,73	49.040,70	430.918,39	259.482,19	171.436,20	**2.828,70**	**13.029,15**
03/2013	2.782.989,06	1.865.801,02	58.149,31	518.514,48	346.156,67	172.357,81	**2.843,90**	**13.099,19**
04/2013	3.290.524,59	411.959,10	72.432,02	593.621,89	323.578,53	270.043,36	**4.455,72**	**20.523,30**
05/2013	2.923.254,02	374.748,36	60.938,27	522.342,83	350.682,94	171.659,89	**2.832,39**	**13.046,15**
06/2013	2.775.158,24	412.356,44	54.612,20	504.305,41	284.455,75	219.849,66	**3.627,52**	**16.708,57**
07/2013	3.666.644,87	556.953,03	66.360,68	674.807,93	403.459,55	271.348,38	**4.477,25**	**20.622,48**
08/2013	3.717.310,32	579.505,14	76.948,48	679.449,04	387.320,08	292.128,96	**4.820,13**	**22.201,80**
09/2013	3.801.688,88	646.040,85	80.479,87	705.279,26	458.490,91	246.788,35	**4.072,01**	**18.755,91**
10/2013	3.760.008,21	678.263,08	81.571,87	701.376,49	427.294,53	274.081,96	**4.522,35**	**20.830,23**
11/2013	3.274.273,30	635.132,77	68.799,52	620.678,43	359.069,11	261.609,32	**4.316,55**	**19.882,31**
12/2013	3.213.278,84	537.238,84	68.009,22	596.938,24	376.265,27	220.672,97	**3.641,10**	**16.771,15**
TOTAL NO PA	R$ 38.231.201,92	R$ 7.645.148,59	R$ 798.253,66	R$ 7.063.003,75	R$ 4.295.872,51	R$ 2.767.131,24	**R$ 45.657,67**	**R$ 210.301,97**
01/2014	3.584.554,32	700.399,95	79.542,71	680.514,09	381.588,75	298.925,34	**4.932,27**	**22.718,33**
02/2014	3.718.703,64	585.690,14	81.398,02	679.988,65	395.690,00	284.298,65	**4.690,93**	**21.606,70**
03/2014	3.362.492,07	569.041,98	70.863,29	626.100,71	390.261,89	235.838,82	**3.891,34**	**17.923,75**
04/2014	3.206.469,57	585.871,95	69.814,52	607.162,04	367.362,62	239.799,42	**3.956,69**	**18.224,76**
05/2014	3.261.432,91	595.276,67	72.408,95	611.730,58	398.040,15	213.690,43	**3.525,89**	**16.240,47**
06/2014	3.024.606,78	546.619,66	62.916,64	564.030,33	336.793,55	227.236,78	**3.749,41**	**17.270,00**
07/2014	3.095.979,50	619.258,17	75.927,80	582.980,21	353.090,09	229.890,12	**3.793,19**	**17.471,65**
08/2014	2.857.259,76	603.559,17	65.551,86	547.082,63	319.235,90	227.846,73	**3.759,47**	**17.316,35**
09/2014	2.956.328,21	693.085,96	70.614,76	570.547,47	332.395,64	238.151,83	**3.929,51**	**18.099,54**
10/2014	2.893.918,05	616.358,64	67.267,11	553.169,55	346.520,26	206.649,29	**3.409,71**	**15.705,35**
11/2014	2.640.802,41	644.960,36	64.642,89	516.905,49	324.320,41	192.585,08	**3.177,65**	**14.636,47**
12/2014	2.676.046,97	587.194,71	64.149,78	516.556,84	275.620,89	240.935,95	**3.975,44**	**18.311,13**
TOTAL NO PA	R$ 37.278.594,19	R$ 7.347.317,36	R$ 845.098,33	R$ 7.056.768,59	R$ 4.220.920,15	R$ 2.835.848,44	**R$ 46.791,50**	**R$ 215.524,48**

Além de apurar a parte suspensa das contribuições pelos embargos, será preciso ajustar duplicidade de cobrança identificada da COFINS e do PIS, nos períodos de apuração dos anos de 2011 e 2012. O contribuinte declarou a COFINS código de receita 2172, e o PIS código de receita 8109, confessando dívidas das contribuições no **regime cumulativo**, além dos valores declarados, para os mesmos períodos, no **regime não cumulativo** código de receita 5856 (COFINS) e 6912 (PIS).

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo contribuinte ou procurador, ou pelo endereço https://pje1g.trf5.jus.br/pje/ pelo advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

O contribuinte apura Lucro Real, pelo que, a COFINS e o PIS devem ser apurados pelo regime da não cumulatividade, conforme o próprio contribuinte apurou e declarou nas DACON.

Analisando as DIPJ e as DACON, anos-calendário 2011 e 2012, verifica-se com base na Receita informada, que as contribuições declaradas em DCTF, nos códigos de receita 2172 (COFINS) e 8109 (PIS), anos-calendário 2011 e 2012, devem ser extintas por duplicidade de cobrança.

Outra observação é referente ao PIS do período de janeiro de 2012. O mesmo valor da COFINS declarada, R$ 110.993,35, também foi informado no código de PIS (6912). Segundo a DACON, a apuração do PIS para janeiro de 2012 é de R$ 24.097,24.

O valor do PIS de JAN/2012 deve ser revisto e reduzido para R$ 24.097,24, de acordo com a apuração na DACON.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	BASE DE CÁLCULO NA DACON	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PIS (1,65%)	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DA COFINS (7,6%)	PIS APURADA NA DACON	COFINS APURADA NA DACON
01/2011	2.807.696,56	32.658,26	150.425,93	13.668,73	62.959,01
02/2011	2.987.838,12	28.203,43	129.906,72	21.095,90	97.168,98
03/2011	3.147.244,81	30.247,20	139.320,45	21.682,34	99.870,16
04/2011	2.710.929,81	24.202,02	111.475,97	20.528,32	94.554,70
05/2011	3.192.255,90	27.292,31	125.710,04	25.379,91	116.901,41
06/2011	3.268.069,10	30.967,28	142.637,19	22.955,76	105.736,06
07/2011	3.205.343,22	31.526,27	145.211,91	21.361,89	98.394,17
08/2011	3.435.003,61	34.210,59	157.576,06	22.466,97	103.484,21
09/2011	3.072.890,87	27.253,46	125.531,07	23.449,25	108.008,64
10/2011	3.044.632,41	31.093,56	143.218,81	19.142,87	88.173,25
11/2011	2.853.000,61	29.740,03	136.984,38	17.334,48	79.843,67
12/2011	2.838.383,19	30.657,61	141.210,82	16.175,71	74.506,30
TOTAL NO PA	36.563.288,21	358.052,02	1.649.209,35	245.242,13	1.129.600,56
01/2012	3.339.782,20	31.009,17	142.830,10	**24.097,24**	110.993,35
02/2012	3.097.744,03	32.967,20	151.848,94	18.145,58	83.579,61
03/2012	3.849.996,40	37.043,66	170.625,32	26.481,28	121.974,41
04/2012	3.163.078,29	30.063,88	138.476,07	22.126,91	101.917,88
05/2012	3.592.456,11	39.431,94	181.625,93	19.843,59	91.400,74
06/2012	3.122.597,97	27.627,60	127.254,41	23.895,27	110.063,04
07/2012	3.108.105,86	35.402,27	163.065,01	15.881,48	73.151,04
08/2012	3.502.012,68	30.035,01	138.226,94	27.748,20	127.809,89
09/2012	3.291.081,50	28.996,28	133.558,63	25.306,56	116.563,56
10/2012	3.908.542,06	35.231,38	162.277,86	29.259,56	134.771,34
11/2012	2.514.578,72	33.875,50	156.032,60	7.615,05	35.075,38
12/2012	2.923.468,12	27.774,08	127.929,11	20.463,14	94.254,47
TOTAL NO PA	39.413.443,94	389.457,97	1.793.750,92	260.863,86	1.201.554,71

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Para facilitar o trabalho da Cobrança Centralizada, juntei demonstrativos do PIS e da COFINS declarados em DCTF, identificando os respectivos processos fiscais de controle dos créditos tributários.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	PIS 8109 DECLARADO NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	PIS 6912 DECLARADO NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	PIS 6912 PROCESSO 10480-506387/2013-34	PIS 6912 PROCESSO 10480-509294/2015-23	PIS 6912 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	13.668,73	13.668,73			13.668,73	
02/2011		21.095,90		21.095,90		
03/2011	21.682,34	21.682,34			21.682,34	
04/2011	20.528,32	20.528,32			20.528,32	
05/2011	25.379,91	25.379,91			25.379,91	
06/2011		22.955,86		22.955,86		
07/2011	21.361,89	21.361,89			21.361,89	
08/2011		22.466,97		22.466,97		
09/2011	23.449,21	23.449,21			23.449,21	
10/2011		19.142,87		19.142,87		
11/2011	17.334,48	17.334,48			17.334,48	
12/2011	16.296,04	16.296,04			16.296,04	
TOTAL NO PA	159.700,92	245.362,52	,00	85.661,60	159.700,92	,00
01/2012		**110.993,35**		**110.993,35**		
02/2012	18.145,60	19.804,00			19.804,00	
03/2012	26.481,29	28.073,59			28.073,59	
04/2012	21.864,82	23.872,14			23.872,14	
05/2012	21.864,82	20.515,48			20.515,48	
06/2012	23.895,26	23.903,13			23.903,13	
07/2012	15.881,48	15.921,70			15.921,70	
08/2012	27.748,20	27.470,59			27.470,59	
09/2012		26.607,90		26.607,90		
10/2012		60.164,07		60.164,07		
11/2012		23.063,12		8.239,61		14.823,51
12/2012		20.463,15		19.139,20		1.323,95
TOTAL NO PA	155.881,47	400.852,22	,00	225.144,13	159.560,63	16.147,46
01/2013		21.283,76		21.157,41		126,35
02/2013		19.236,54		19.236,54		
03/2013		18.040,94		17.933,22		107,72
04/2013		27.780,33		26.534,32		1.246,01
05/2013		18.892,09	18.777,06			115,03
06/2013		23.125,05	23.125,05			
07/2013		30.905,47			30.905,47	
08/2013		33.365,91			33.365,91	
09/2013		29.838,18			29.838,18	
10/2013		31.038,38			30.801,84	236,54
11/2013		28.938,69			28.938,69	
12/2013		24.357,96			24.357,96	
TOTAL NO PA		306.803,30	41.902,11	84.861,49	178.208,05	1.831,65
01/2014		32.970,04			32.970,04	
02/2014		32.354,44			32.354,44	
03/2014		26.551,72			26.551,72	
04/2014		25.329,77			25.329,77	
05/2014		24.709,51			24.709,51	
06/2014		26.396,77			26.229,02	167,75
07/2014		27.187,51			27.187,51	
08/2014		27.212,07			27.212,07	
09/2014		27.758,71			27.758,71	
10/2014		23.611,78			23.611,78	
11/2014		22.321,54			22.321,54	
12/2014		27.064,33			27.064,33	
TOTAL NO PA		323.468,19	0,00	0,00	323.300,44	167,75

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	COFINS 2172 DECLARADA NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	COFINS 5856 DECLARADA NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	COFINS 5856 PROCESSO 10480-506389/2013-23	COFINS 5856 PROCESSO 10480-509296/2015-12	COFINS 5856 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	62.959,01	62.959,01			62.959,01	
02/2011	,00	97.168,98		97.168,98		
03/2011	99.870,16	99.870,16			99.870,16	
04/2011	94.554,69	94.554,69			94.554,69	
05/2011	116.901,40	116.901,40			116.901,40	
06/2011	,00	105.736,06		105.736,06		
07/2011	98.394,17	98.394,17			98.394,17	
08/2011	,00	103.484,22		103.484,22		
09/2011	108.008,64	108.008,64			108.008,64	
10/2011	,00	88.173,24		88.173,24		
11/2011	79.843,67	79.843,67			79.843,67	
12/2011	75.060,53	75.060,53			75.060,53	
TOTAL NO PA	735.592,27	1.130.154,77		394.562,50	735.592,27	0,00
01/2012	,00	110.993,35		24.097,24		86.896,11
02/2012	83.579,75	91.193,95			91.193,95	
03/2012	121.974,41	129.291,21			129.291,21	
04/2012	100.710,67	109.931,62			109.931,62	
05/2012	100.710,67	94.466,83			94.466,83	
06/2012	110.063,03	110.076,41			110.076,41	
07/2012	73.151,04	73.311,58			73.311,58	
08/2012	127.809,89	126.531,18			126.531,18	
09/2012		122.557,61		122.557,61		
10/2012		277.119,34		277.119,34		
11/2012		106.230,09		37.952,13		68.277,96
12/2012		94.254,47		88.156,33		6.098,14
TOTAL NO PA	717.999,46	1.445.957,64		549.882,65	734.802,78	161.272,21
01/2013		98.034,27		97.452,32		581,95
02/2013		88.533,42		88.533,42		
03/2013		83.097,66		82.601,50		496,16
04/2013		127.957,87		122.218,70		5.739,17
05/2013		87.018,10	86.488,27			529,83
06/2013		106.515,37	106.515,37			
07/2013		142.352,43			142.352,43	
08/2013		153.685,42			153.685,42	
09/2013		137.436,46			137.436,46	
10/2013		142.964,67			141.875,15	1.089,52
11/2013		133.293,31			133.293,31	
12/2013		112.194,18			112.194,18	
TOTAL NO PA	0,00	1.413.083,16	193.003,64	390.805,94	820.836,95	8.436,63
01/2014		151.862,00			151.862,00	
02/2014		149.026,52			149.026,52	
03/2014		122.310,95			122.310,95	
04/2014		116.670,48			116.670,48	
05/2014		113.813,48			113.813,48	
06/2014		121.585,14			120.812,47	772,67
07/2014		125.227,31			125.227,31	
08/2014		127.911,70			127.911,70	
09/2014		127.858,30			127.858,30	
10/2014		108.757,30			108.757,30	
11/2014		102.814,41			102.814,41	
12/2014		124.659,93			124.659,93	
TOTAL NO PA	0,00	1.492.497,52	0,00	0,00	1.491.724,85	772,67

Proponho o encaminhamento deste despacho à PFN, em atendimento ao e-dossiê 10080-005043/0418-73.

O presente despacho será juntado ao processo 10480-722733/2017-53 para os ajustes necessários, por parte da Cobrança Centralizada.

Assinado digitalmente
ANA ELIZABETH BEZERRA LUBAMBO MAIA
AUDITOR-FISCAL MAT 15680

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar e Instruir Processo / Dossiê

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que os débitos de PIS e COFINS do presente processo estão de acordo com a informação fiscal de fl. 129, encaminho o processo à caixa da Cobrança Especial, tendo em vista que a totalidade dos débitos é superior à 10 milhões de reais.

DATA DE EMISSÃO : 18/06/2018

Verificar Procedimentos /
GERIVAL LOURENCO DA SILVA JUNIOR
FLUXO-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 516
49/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 606

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: COBRA-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Medidas coercitivas no dossiê 10010.015226/0417-40, encaminho à cobrança para encaminhar à procuradoria.

DATA DE EMISSÃO : 28/09/2018

Preparar e Instruir Processo / Dossiê /
WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA
ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 517
50/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10480-722.733/2017-53 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO **Início da situação:** 07/04/2017

Forma de cadastramento: Integração com SIEF Fiscalização Eletrônica (Saldo DCTF/DSPJ) **Data de cadastramento:** 07/04/2017

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 04.101.07 PAULISTA

UA de lavratura: 04.101.07 PAULISTA

UA de jurisdição: 04.101.07 PAULISTA

UA de localização: 04.101.00 RECIFE

Localização COMPROT: 0114770-6 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 10.690.063/0001-70 ATIVA REGULAR

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Endereço: ROD BR 101, SN - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
1708-01	04-11/2002	SEMANAL	REAL	114,00		27/11/2002		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114,00		Devedor				
Número da declaração: 100200381286292 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
1708-01	02-06/2003	SEMANAL	REAL	28,42		18/06/2003		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28,42		Devedor				
Número da declaração: 100200311672534 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
2089-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	211.846,68		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				211.846,68		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	235.883,70		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				235.883,70		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	206.453,74		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				206.453,74		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	230.029,11		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				230.029,11		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	239.469,51		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				239.469,51		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 518
51/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 608

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	208.511,34		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208.511,34		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	252.655,81		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				252.655,81		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2172-01	04/2015	MENSAL	REAL	104.546,00		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				104.546,00		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2015	MENSAL	REAL	111.215,54		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.215,54		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2015	MENSAL	REAL	111.008,61		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.008,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2015	MENSAL	REAL	133.877,69		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				133.877,69		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2015	MENSAL	REAL	117.834,92		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.834,92		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2015	MENSAL	REAL	111.112,94		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.112,94		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2015	MENSAL	REAL	111.883,36		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.883,36		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2015	MENSAL	REAL	111.193,15		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.193,15		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2015	MENSAL	REAL	95.604,09		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.604,09		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2016	MENSAL	REAL	110.390,85		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				110.390,85		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	02/2016	MENSAL	REAL	111.715,62		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.715,62		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	03/2016	MENSAL	REAL	131.936,98		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.936,98		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	04/2016	MENSAL	REAL	115.635,00		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.635,00		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2016	MENSAL	REAL	131.809,60		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.809,60		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2016	MENSAL	REAL	120.764,87		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.764,87		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2016	MENSAL	REAL	120.731,43		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.731,43		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2016	MENSAL	REAL	135.570,23		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.570,23		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2016	MENSAL	REAL	126.962,44		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126.962,44		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2016	MENSAL	REAL	124.209,06		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				124.209,06		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2016	MENSAL	REAL	135.197,38		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.197,38		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2016	MENSAL	REAL	128.578,25		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				128.578,25		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 520
53/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 610

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2017	MENSAL	REAL	140.257,22		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				140.257,22		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2372-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	117.637,21		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.637,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	130.617,20		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.617,20		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	114.725,02		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114.725,02		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	127.455,72		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				127.455,72		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	132.553,54		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				132.553,54		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	115.836,12		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.836,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	139.674,14		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				139.674,14		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	04/2008	MENSAL	REAL	2.243,74		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.243,74		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	07/2008	MENSAL	REAL	1.546,90		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.546,90		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2008	MENSAL	REAL	125,26		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				125,26		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	09/2008	MENSAL	REAL	143,08		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				143,08		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 521
54/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 611

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2009	MENSAL	REAL	377,73		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				377,73		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	12/2009	MENSAL	REAL	5.292,42		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.292,42		Devedor				
Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2010	MENSAL	REAL	2.458,35		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.458,35		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	05/2010	MENSAL	REAL	2.141,40		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.141,40		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	06/2010	MENSAL	REAL	161,04		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				161,04		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2010	MENSAL	REAL	4.497,45		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.497,45		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	10/2010	MENSAL	REAL	2.150,23		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.150,23		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	11/2010	MENSAL	REAL	5.381,34		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.381,34		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2991-01	09/2015	MENSAL	REAL	16.085,40		20/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.085,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2015	MENSAL	REAL	16.837,61		20/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.837,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2015	MENSAL	REAL	18.423,78		18/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				18.423,78		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2991-01	02/2016	MENSAL	REAL	41.703,52	18/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.703,52	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	03/2016	MENSAL	REAL	51.513,44	20/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.513,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	04/2016	MENSAL	REAL	41.118,93	20/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.118,93	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	05/2016	MENSAL	REAL	48.329,77	20/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.329,77	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	06/2016	MENSAL	REAL	42.174,14	20/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.174,14	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	07/2016	MENSAL	REAL	42.037,23	19/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.037,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	08/2016	MENSAL	REAL	50.581,41	20/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				50.581,41	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	09/2016	MENSAL	REAL	46.838,21	20/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.838,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	10/2016	MENSAL	REAL	46.988,44	18/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.988,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	11/2016	MENSAL	REAL	51.425,50	20/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.425,50	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	12/2016	MENSAL	REAL	49.718,09	20/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49.718,09	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	01/2017	MENSAL	REAL	54.991,63	20/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				54.991,63	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 523
56/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 613

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	09/2009	MENSAL	REAL	13.218,30	23/10/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				13.218,30	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2009	MENSAL	REAL	270,00	25/11/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				270,00	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2012	MENSAL	REAL	9.939,53	23/03/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				9.939,53	Devedor				
Número da declaração: 201220141891309515 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2012	MENSAL	REAL	5.721,33	25/05/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.721,33	Devedor				
Número da declaração: 201220141891308583 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2012	MENSAL	REAL	16.921,31	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.921,31	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2013	MENSAL	REAL	121,73	25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				121,73	Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2013	MENSAL	REAL	91,09	25/03/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				91,09	Devedor				
Número da declaração: 201320141831312393 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	03/2013	MENSAL	REAL	49,06	25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49,06	Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2013	MENSAL	REAL	8.979,27	24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.979,27	Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2014	MENSAL	REAL	14.606,83	23/05/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.606,83	Devedor				
Número da declaração: 201420161861698435 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2015	MENSAL	REAL	42.287,25	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.287,25	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	05/2015	MENSAL	REAL	29.177,52	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.177,52	Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 524
57/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 614

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2015	MENSAL	REAL	45.593,07		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.593,07		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2015	MENSAL	REAL	48.468,85		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.468,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2015	MENSAL	REAL	38.949,17		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				38.949,17		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2015	MENSAL	REAL	21.908,91		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				21.908,91		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2015	MENSAL	REAL	51.993,40		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.993,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2015	MENSAL	REAL	84.226,89		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				84.226,89		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2015	MENSAL	REAL	59.486,83		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				59.486,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2016	MENSAL	REAL	67.888,95		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				67.888,95		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2016	MENSAL	REAL	60.406,24		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				60.406,24		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2016	MENSAL	REAL	95.017,92		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.017,92		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2016	MENSAL	REAL	63.803,31		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				63.803,31		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo IPI										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 525
58/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 615

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	05/2016	MENSAL	REAL	77.798,47	24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				77.798,47	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	06/2016	MENSAL	REAL	79.425,21	25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				79.425,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	07/2016	MENSAL	REAL	88.583,53	25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				88.583,53	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	08/2016	MENSAL	REAL	62.186,68	23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				62.186,68	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	09/2016	MENSAL	REAL	71.457,98	25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				71.457,98	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2016	MENSAL	REAL	57.361,20	25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				57.361,20	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2016	MENSAL	REAL	27.984,64	23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.984,64	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	12/2016	MENSAL	REAL	46.798,78	25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.798,78	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2017	MENSAL	REAL	48.286,35	24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.286,35	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5856-01	01/2012	MENSAL	REAL	86.896,11	24/02/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				86.896,11	Devedor				
Número da declaração: 201220141861310515 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	11/2012	MENSAL	REAL	68.277,96	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				68.277,96	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
5856-01	12/2012	MENSAL	REAL	6.098,14	25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.098,14	Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo COFINS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5856-01	01/2013	MENSAL	REAL	581,95		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				581,95		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	03/2013	MENSAL	REAL	496,16		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				496,16		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	04/2013	MENSAL	REAL	5.739,17		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.739,17		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	05/2013	MENSAL	REAL	529,83		25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				529,83		Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	10/2013	MENSAL	REAL	1.089,52		25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.089,52		Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	06/2014	MENSAL	REAL	772,67		25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				772,67		Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5993-01	04/2008	MENSAL	REAL	3.739,56		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.739,56		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	07/2008	MENSAL	REAL	2.578,17		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.578,17		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2008	MENSAL	REAL	208,77		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208,77		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	09/2008	MENSAL	REAL	238,48		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				238,48		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2009	MENSAL	REAL	629,55		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				629,55		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	12/2009	MENSAL	REAL	8.425,53		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.425,53		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 527
60/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 617

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2010	MENSAL	REAL	4.097,25		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.097,25		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	05/2010	MENSAL	REAL	3.568,99		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.568,99		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	06/2010	MENSAL	REAL	268,42		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				268,42		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2010	MENSAL	REAL	7.495,73		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				7.495,73		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	10/2010	MENSAL	REAL	3.583,72		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.583,72		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	11/2010	MENSAL	REAL	8.968,90		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.968,90		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
6912-01	11/2012	MENSAL	REAL	14.823,51		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.823,51		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	12/2012	MENSAL	REAL	1.323,95		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.323,95		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	01/2013	MENSAL	REAL	126,35		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126,35		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	03/2013	MENSAL	REAL	107,72		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				107,72		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	04/2013	MENSAL	REAL	1.246,01		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.246,01		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

6912-01	05/2013	MENSAL	REAL	115,03	25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115,03	Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	10/2013	MENSAL	REAL	236,54	25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				236,54	Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	06/2014	MENSAL	REAL	167,75	25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				167,75	Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	04/2015	MENSAL	REAL	22.651,63	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.651,63	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	05/2015	MENSAL	REAL	24.096,67	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.096,67	Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	06/2015	MENSAL	REAL	24.051,87	24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.051,87	Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	07/2015	MENSAL	REAL	29.006,83	25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.006,83	Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	08/2015	MENSAL	REAL	25.530,90	25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.530,90	Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	09/2015	MENSAL	REAL	24.074,47	23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.074,47	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	10/2015	MENSAL	REAL	24.241,39	25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.241,39	Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	11/2015	MENSAL	REAL	24.091,85	24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.091,85	Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	12/2015	MENSAL	REAL	20.714,21	25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				20.714,21	Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo PIS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 529
62/64
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 619

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

8109-02	01/2016	MENSAL	REAL	23.918,04		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				23.918,04		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	02/2016	MENSAL	REAL	24.205,12		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.205,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	03/2016	MENSAL	REAL	28.586,30		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.586,30		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2016	MENSAL	REAL	25.054,32		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.054,32		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2016	MENSAL	REAL	28.558,76		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.558,76		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2016	MENSAL	REAL	26.165,75		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.165,75		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2016	MENSAL	REAL	26.158,59		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.158,59		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2016	MENSAL	REAL	29.373,65		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.373,65		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2016	MENSAL	REAL	27.508,58		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.508,58		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2016	MENSAL	REAL	26.912,05		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.912,05		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2016	MENSAL	REAL	29.292,77		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.292,77		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2016	MENSAL	REAL	27.858,63		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.858,63		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	01/2017	MENSAL	REAL	30.389,04		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				30.389,04		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47 - ARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para conferência acesse o site https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 1058300:25639903
Documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
64/64

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 621

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Despacho DRF/REC – Secat

Interessado: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

Assunto: embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300

Trata-se de demanda da PRFN/5ª Região para análise dos cálculos e da escrita fiscal apresentados pelo contribuinte acima identificado, nos embargos à execução fiscal nº 0809187-56.2017.4.05.8300, os quais excluem o ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.

Para apuração dos créditos tributários de COFINS e PIS declarados e/ou lançados, a fim de identificar a parte exigível e a parte suspensa em razão dos embargos, será necessário, primeiramente, obter os valores de ICMS que deverão ser deduzidos da base de cálculo.

A Ministra Carmem Lúcia no seu Relatório e Voto, no RE 574706/PR, elucidou sobre a não cumulatividade do ICMS. No item 7 do voto simulou uma cadeia de incidência do ICMS, demonstrando a apuração do ICMS a recolher, após a compensação do ICMS gerado nas operações anteriores.

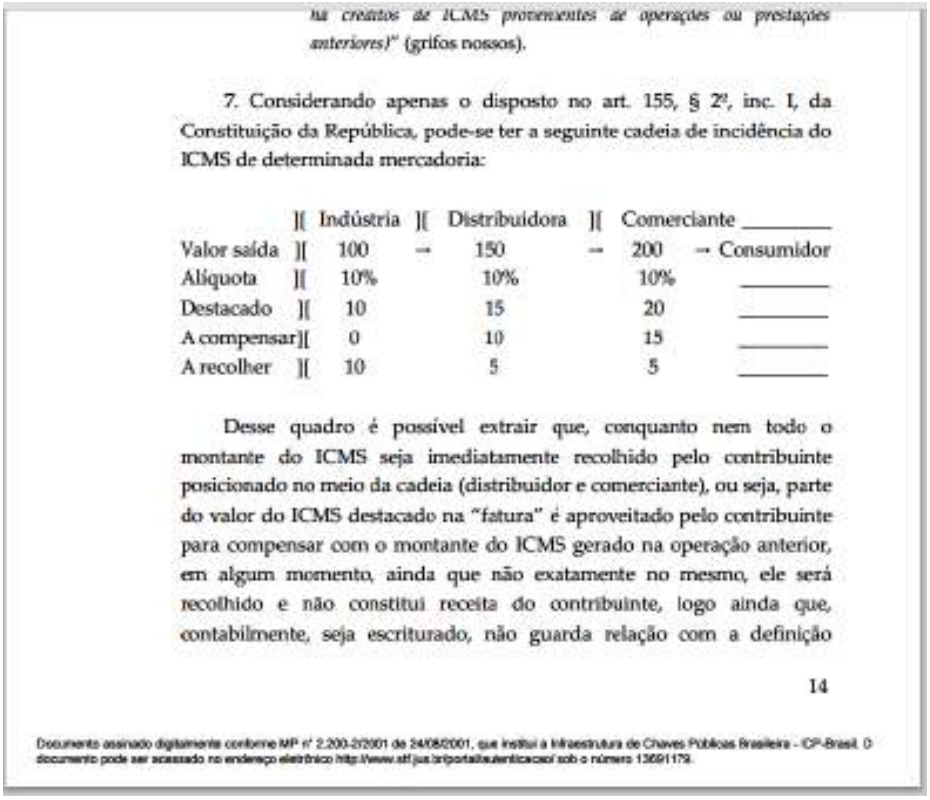

na créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações anteriores)" (grifos nossos).

7. Considerando apenas o disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, pode-se ter a seguinte cadeia de incidência do ICMS de determinada mercadoria:

	Indústria	Distribuidora	Comerciante	
Valor saída	100	→ 150	→ 200	→ Consumidor
Alíquota	10%	10%	10%	
Destacado	10	15	20	
A compensar	0	10	15	
A recolher	10	5	5	

Desse quadro é possível extrair que, conquanto nem todo o montante do ICMS seja imediatamente recolhido pelo contribuinte posicionado no meio da cadeia (distribuidor e comerciante), ou seja, parte do valor do ICMS destacado na "fatura" é aproveitado pelo contribuinte para compensar com o montante do ICMS gerado na operação anterior, em algum momento, ainda que não exatamente no mesmo, ele será recolhido e não constitui receita do contribuinte, logo ainda que, contabilmente, seja escriturado, não guarda relação com a definição

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 227

RE 574706 / PR

constitucional de faturamento para fins de apuração da base de cálculo das contribuições.

Portanto, ainda que não no mesmo momento, o valor do ICMS tem como destinatário fiscal a Fazenda Pública, para a qual será transferido.

8. Por ser inviável a apuração do ICMS considerando cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, resolveu-se adotar o sistema de sua apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços. Esta é a chamada análise contábil ou escritural do ICMS.

Invocando, uma vez mais, a doutrina de Roque Antonio Carrazza[3], tem-se:

"A compensação em tela efetiva-se por meio de simples operações de encontro de contas de crédito/débito.

Conforme já acenamos, o princípio da não-cumulatividade outorga ao contribuinte o direito público subjetivo de pagar, à guisa de ICMS, apenas a diferença apurada, no encerramento do período, entre seus créditos e débitos.

No item 9 do voto, a Ministra explica que o valor a ser repassado a Fazenda Pública, não importando o momento exato do recolhimento, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS. A seguir colo mais alguns trechos do voto.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

qualificadora do tributo.

9. Toda essa digressão sobre a forma de apuração do ICMS devido pelo contribuinte demonstra que o regime da não cumulatividade impõe concluir, embora se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar

---

4 No caso do ICMS, poderia ser expresso na seguinte estrutura matemática: (A – B) + (C – D) + (E – F) + (G – H) = (A + C + E + G) – (B + D + F + H); sendo A, C, E e G o ICMS creditado na entrada de determinada mercadoria e B, D, F e H o devido na operação de saída da mercadoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

do ICMS, todo ele, não se inclui na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal, pelo que não pode ele compor a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS.

Enfatize-se que o ICMS incide sobre todo o valor da operação, pelo que o regime de compensação importa na circunstância de, em algum momento da cadeia de operações, somente haver saldo a pagar do tributo se a venda for realizada em montante superior ao da aquisição e na medida dessa mais valia, ou seja, é indeterminável até se efetivar a operação, afastando-se, pois, da composição do custo, devendo ser excluído da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Contudo, é inegável que o ICMS respeita a todo o processo e o contribuinte não inclui como receita ou faturamento o que ele haverá de repassar à Fazenda Pública.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código A CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE [illegible]

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Num. 47502067 - Pág. 534

3/25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 624

Ministério da Fazenda

Receita Federal

10. Com esses fundamentos, concluo que o valor correspondente ao ICMS não pode ser validamente incluído na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

11. Não desconsidero o disposto no art. 3º, § 2º, inc. I, *in fine*, da Lei n. 9.718/1998, segundo o qual:

> *"Art. 3º, § 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:*
> *I – (...) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário".*

O recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário importa na transferência integral às Fazendas Públicas estaduais, sem a necessidade de compensação e, portanto, identificação de saldo a pagar,

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13691179.

Supremo Tribunal Federal

RE 574706 / PR

pois não há recolhimentos posteriores pelos demais contribuintes substituídos.

12. Pelo exposto, **voto pelo provimento do recurso extraordinário para excluir da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.**

Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n. 512 do

A apuração do ICMS é mensal, assim como a apuração da base de cálculo do PIS/Cofins. Essa situação facilitará a apuração dos valores das contribuições suspensas pelos embargos, a seguir demonstrada.

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 535

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 625

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	RECEITA DOS PRODUTOS DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA (CFOP 5101...6653)	RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS (CFOP 5102...6656)	DEDUÇÕES (Receitas de substituição tributária, alíquota zero, etc. Especificar em folha separada a origem/base legal)	ICMS A RECOLHER, DECLARADO NA DAPI(ICMS), INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO	TOTAL DE CRÉDITOS DE ICMS NO PERÍODO	ICMS DEVIDO NO PERÍODO	PIS APURADO (sobre o ICMS devido) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS	COFINS APURADO (sobre o ICMS devido – 7,6%) PARTE SUSPENSA PELOS EMBARGOS
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]	[H]
01/2011	2.867.880,23	0,00	25.358,29	444.296,29	313.410,26	130.886,03	**2.159,62**	**9.947,34**
02/2011	3.040.154,46	875,00	53.191,34	475.119,01	264.500,75	210.618,26	**3.475,20**	**16.006,99**
03/2011	3.204.746,93	735,00	58.453,15	494.212,24	289.879,25	204.332,99	**3.371,49**	**15.529,31**
04/2011	2.760.836,43	0,00	54.149,48	430.983,79	250.250,52	180.733,27	**2.982,10**	**13.735,73**
05/2011	3.244.269,52	875,00	52.961,79	505.670,79	275.154,53	230.516,26	**3.803,52**	**17.519,24**
06/2011	3.321.559,58	0,00	53.490,48	520.036,56	304.228,33	215.808,23	**3.560,84**	**16.401,43**
07/2011	2.987.298,57	272.689,83	54.645,18	507.744,50	309.322,87	198.421,63	**3.273,96**	**15.080,04**
08/2011	3.098.938,27	392.690,98	56.625,64	558.948,56	342.508,58	216.439,98	**3.571,26**	**16.449,44**
09/2011	2.743.382,26	381.821,64	51.438,03	490.293,50	262.672,46	227.621,04	**3.755,75**	**17.299,20**
10/2011	2.668.129,96	425.681,67	49.938,05	488.239,52	303.837,62	184.401,90	**3.042,63**	**14.014,54**
11/2011	2.452.785,39	460.650,73	59.560,51	451.078,88	293.832,15	157.246,73	**2.594,57**	**11.950,75**
12/2011	2.455.957,75	465.706,60	54.936,16	492.175,24	312.714,66	179.460,58	**2.961,10**	**13.639,00**
TOTAL NO PA	R$ 34.845.939,35	R$ 2.401.726,45	R$ 624.748,10	R$ 5.858.798,88	R$ 3.522.311,98	R$ 2.336.486,90	**R$ 38.552,03**	**R$ 177.573,00**
01/2012	2.893.986,23	507.555,51	62.191,54	530.061,88	325.927,44	204.134,44	**3.368,22**	**15.514,22**
02/2012	2.626.643,03	522.807,00	52.035,50	493.444,95	324.616,65	168.828,30	**2.785,67**	**12.830,95**
03/2012	3.284.687,55	629.250,85	63.942,00	610.147,40	355.794,87	254.352,53	**4.196,82**	**19.330,79**
04/2012	2.780.893,48	434.247,71	52.062,90	523.650,13	324.158,22	199.491,91	**3.291,62**	**15.161,39**
05/2012	3.126.822,85	530.577,32	55.573,04	573.860,78	399.271,66	174.589,12	**2.880,72**	**13.268,77**
06/2012	2.695.194,28	475.872,30	48.468,61	496.355,74	292.178,11	204.177,63	**3.368,93**	**15.517,50**
07/2012	2.684.262,40	478.325,72	54.558,35	499.152,78	355.803,71	143.349,07	**2.365,26**	**10.894,53**
08/2012	3.024.869,89	537.112,39	59.984,21	559.598,46	310.144,11	249.454,35	**4.116,00**	**18.958,53**
09/2012	2.954.770,12	473.247,29	59.202,26	541.530,76	296.502,82	245.027,94	**4.042,96**	**18.622,12**
10/2012	3.421.008,43	558.527,85	72.800,72	623.955,49	352.204,93	271.750,56	**4.483,88**	**20.653,04**
11/2012	3.011.118,24	500.502,44	63.796,58	555.739,31	343.421,65	212.317,66	**3.503,24**	**16.136,14**
12/2012	2.543.686,39	431.215,38	52.311,55	468.613,02	274.243,61	194.369,41	**3.207,10**	**14.772,08**
TOTAL NO PA	R$ 35.047.942,89	R$ 6.079.241,76	R$ 696.927,26	R$ 6.476.110,70	R$ 3.954.267,78	R$ 2.521.842,92	**R$ 41.610,41**	**R$ 191.660,06**
01/2013	2.722.898,81	540.021,23	60.911,52	514.771,36	319.616,98	195.154,38	**3.220,05**	**14.831,73**
02/2013	2.303.172,78	407.128,73	49.040,70	430.918,39	259.482,19	171.436,20	**2.828,70**	**13.029,15**
03/2013	2.782.989,06	1.865.801,02	58.149,31	518.514,48	346.156,67	172.357,81	**2.843,90**	**13.099,19**
04/2013	3.290.524,59	411.959,10	72.432,02	593.621,89	323.578,53	270.043,36	**4.455,72**	**20.523,30**
05/2013	2.923.254,02	374.748,36	60.938,27	522.342,83	350.682,94	171.659,89	**2.832,39**	**13.046,15**
06/2013	2.775.158,24	412.356,44	54.612,20	504.305,41	284.455,75	219.849,66	**3.627,52**	**16.708,57**
07/2013	3.666.644,87	556.953,03	66.360,68	674.807,93	403.459,55	271.348,38	**4.477,25**	**20.622,48**
08/2013	3.717.310,32	579.505,14	76.948,48	679.449,04	387.320,08	292.128,96	**4.820,13**	**22.201,80**
09/2013	3.801.688,88	646.040,85	80.479,87	705.279,26	458.490,91	246.788,35	**4.072,01**	**18.755,91**
10/2013	3.760.008,21	678.263,08	81.571,87	701.376,49	427.294,53	274.081,96	**4.522,35**	**20.830,23**
11/2013	3.274.273,30	635.132,77	68.799,52	620.678,43	359.069,11	261.609,32	**4.316,55**	**19.882,31**
12/2013	3.213.278,84	537.238,84	68.009,22	596.938,24	376.265,27	220.672,97	**3.641,10**	**16.771,15**
TOTAL NO PA	R$ 38.231.201,92	R$ 7.645.148,59	R$ 798.253,66	R$ 7.063.003,75	R$ 4.295.872,51	R$ 2.767.131,24	**R$ 45.657,67**	**R$ 210.301,97**
01/2014	3.584.554,32	700.399,95	79.542,71	680.514,09	381.588,75	298.925,34	**4.932,27**	**22.718,33**
02/2014	3.718.703,64	585.690,14	81.398,02	679.988,65	395.690,00	284.298,65	**4.690,93**	**21.606,70**
03/2014	3.362.492,07	569.041,98	70.863,29	626.100,71	390.261,89	235.838,82	**3.891,34**	**17.923,75**
04/2014	3.206.469,57	585.871,95	69.814,52	607.162,04	367.362,62	239.799,42	**3.956,69**	**18.224,76**
05/2014	3.261.432,91	595.276,67	72.408,95	611.730,58	398.040,15	213.690,43	**3.525,89**	**16.240,47**
06/2014	3.024.606,78	546.619,66	62.916,64	564.030,33	336.793,55	227.236,78	**3.749,41**	**17.270,00**
07/2014	3.095.979,50	619.258,17	75.927,80	582.980,21	353.090,09	229.890,12	**3.793,19**	**17.471,65**
08/2014	2.857.259,76	603.559,17	65.551,86	547.082,63	319.235,90	227.846,73	**3.759,47**	**17.316,35**
09/2014	2.956.328,21	693.085,96	70.614,76	570.547,47	332.395,64	238.151,83	**3.929,51**	**18.099,54**
10/2014	2.893.918,05	616.358,64	67.267,11	553.169,55	346.520,26	206.649,29	**3.409,71**	**15.705,35**
11/2014	2.640.802,41	644.960,36	64.642,89	516.905,49	324.320,41	192.585,08	**3.177,65**	**14.636,47**
12/2014	2.676.046,97	587.194,71	64.149,78	516.556,84	275.620,89	240.935,95	**3.975,44**	**18.311,13**
TOTAL NO PA	R$ 37.278.594,19	R$ 7.347.317,36	R$ 845.098,33	R$ 7.056.768,59	R$ 4.220.920,15	R$ 2.835.848,44	**R$ 46.791,50**	**R$ 215.524,48**

Além de apurar a parte suspensa das contribuições pelos embargos, será preciso ajustar duplicidade de cobrança identificada da COFINS e do PIS, nos períodos de apuração dos anos de 2011 e 2012. O contribuinte declarou a COFINS código de receita 2172, e o PIS código de receita 8109, confessando dívidas das contribuições no **regime cumulativo**, além dos valores declarados, para os mesmos períodos, no **regime não cumulativo**, código de receita 6856 (COFINS) e 6912 (PIS).

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, para verificação, digite [illegible] no endereço https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

O contribuinte apura Lucro Real, pelo que, a COFINS e o PIS devem ser apurados pelo regime da não cumulatividade, conforme o próprio contribuinte apurou e declarou nas DACON.

Analisando as DIPJ e as DACON, anos-calendário 2011 e 2012, verifica-se com base na Receita informada, que as contribuições declaradas em DCTF, nos códigos de receita 2172 (COFINS) e 8109 (PIS), anos-calendário 2011 e 2012, devem ser extintas por duplicidade de cobrança.

Outra observação é referente ao PIS do período de janeiro de 2012. O mesmo valor da COFINS declarada, R$ 110.993,35, também foi informado no código de PIS (6912). Segundo a DACON, a apuração do PIS para janeiro de 2012 é de R$ 24.097,24.

O valor do PIS de JAN/2012 deve ser revisto e reduzido para R$ 24.097,24, de acordo com a apuração na DACON.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	BASE DE CÁLCULO NA DACON	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PIS (1,65%)	APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DA COFINS (7,6%)	PIS APURADA NA DACON	COFINS APURADA NA DACON
01/2011	2.807.696,56	32.658,26	150.425,93	13.668,73	62.959,01
02/2011	2.987.838,12	28.203,43	129.906,72	21.095,90	97.168,98
03/2011	3.147.244,81	30.247,20	139.320,45	21.682,34	99.870,16
04/2011	2.710.929,81	24.202,02	111.475,97	20.528,32	94.554,70
05/2011	3.192.255,90	27.292,31	125.710,04	25.379,91	116.901,41
06/2011	3.268.069,10	30.967,28	142.637,19	22.955,76	105.736,06
07/2011	3.205.343,22	31.526,27	145.211,91	21.361,89	98.394,17
08/2011	3.435.003,61	34.210,59	157.576,06	22.466,97	103.484,21
09/2011	3.072.890,87	27.253,46	125.531,07	23.449,25	108.008,64
10/2011	3.044.632,41	31.093,56	143.218,81	19.142,87	88.173,25
11/2011	2.853.000,61	29.740,03	136.984,38	17.334,48	79.843,67
12/2011	2.838.383,19	30.657,61	141.210,82	16.175,71	74.506,30
TOTAL NO PA	36.563.288,21	358.052,02	1.649.209,35	245.242,13	1.129.600,56
01/2012	3.339.782,20	31.009,17	142.830,10	**24.097,24**	110.993,35
02/2012	3.097.744,03	32.967,20	151.848,94	18.145,58	83.579,61
03/2012	3.849.996,40	37.043,66	170.625,32	26.481,28	121.974,41
04/2012	3.163.078,29	30.063,88	138.476,07	22.126,91	101.917,88
05/2012	3.592.456,11	39.431,94	181.625,93	19.843,59	91.400,74
06/2012	3.122.597,97	27.627,60	127.254,41	23.895,27	110.063,04
07/2012	3.108.105,86	35.402,27	163.065,01	15.881,48	73.151,04
08/2012	3.502.012,68	30.035,01	138.226,94	27.748,20	127.809,89
09/2012	3.291.081,50	28.996,28	133.558,63	25.306,56	116.563,56
10/2012	3.908.542,06	35.231,38	162.277,86	29.259,56	134.771,34
11/2012	2.514.578,72	33.875,50	156.032,60	7.615,05	35.075,38
12/2012	2.923.468,12	27.774,08	127.929,11	20.463,14	94.254,47
TOTAL NO PA	39.413.443,94	389.457,97	1.793.750,92	260.863,86	1.201.554,71

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Para facilitar o trabalho da Cobrança Centralizada, juntei demonstrativos do PIS e da COFINS declarados em DCTF, identificando os respectivos processos fiscais de controle dos créditos tributários.

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	PIS 8109 DECLARADO NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	PIS 6912 DECLARADO NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	PIS 6912 PROCESSO 10480-506387/2013-34	PIS 6912 PROCESSO 10480-509294/2015-23	PIS 6912 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	13.668,73	13.668,73			13.668,73	
02/2011		21.095,90		21.095,90		
03/2011	21.682,34	21.682,34			21.682,34	
04/2011	20.528,32	20.528,32			20.528,32	
05/2011	25.379,91	25.379,91			25.379,91	
06/2011		22.955,86		22.955,86		
07/2011	21.361,89	21.361,89			21.361,89	
08/2011		22.466,97		22.466,97		
09/2011	23.449,21	23.449,21			23.449,21	
10/2011		19.142,87		19.142,87		
11/2011	17.334,48	17.334,48			17.334,48	
12/2011	16.296,04	16.296,04			16.296,04	
TOTAL NO PA	159.700,92	245.362,52	,00	85.661,60	159.700,92	,00
01/2012		**110.993,35**		**110.993,35**		
02/2012	18.145,60	19.804,00			19.804,00	
03/2012	26.481,29	28.073,59			28.073,59	
04/2012	21.864,82	23.872,14			23.872,14	
05/2012	21.864,82	20.515,48			20.515,48	
06/2012	23.895,26	23.903,13			23.903,13	
07/2012	15.881,48	15.921,70			15.921,70	
08/2012	27.748,20	27.470,59			27.470,59	
09/2012		26.607,90		26.607,90		
10/2012		60.164,07		60.164,07		
11/2012		23.063,12		8.239,61		14.823,51
12/2012		20.463,15		19.139,20		1.323,95
TOTAL NO PA	155.881,47	400.852,22	,00	225.144,13	159.560,63	16.147,46
01/2013		21.283,76		21.157,41		126,35
02/2013		19.236,54		19.236,54		
03/2013		18.040,94		17.933,22		107,72
04/2013		27.780,33		26.534,32		1.246,01
05/2013		18.892,09	18.777,06			115,03
06/2013		23.125,05	23.125,05			
07/2013		30.905,47			30.905,47	
08/2013		33.365,91			33.365,91	
09/2013		29.838,18			29.838,18	
10/2013		31.038,38			30.801,84	236,54
11/2013		28.938,69			28.938,69	
12/2013		24.357,96			24.357,96	
TOTAL NO PA		306.803,30	41.902,11	84.861,49	178.208,05	1.831,65
01/2014		32.970,04			32.970,04	
02/2014		32.354,44			32.354,44	
03/2014		26.551,72			26.551,72	
04/2014		25.329,77			25.329,77	
05/2014		24.709,51			24.709,51	
06/2014		26.396,77			26.229,02	167,75
07/2014		27.187,51			27.187,51	
08/2014		27.212,07			27.212,07	
09/2014		27.758,71			27.758,71	
10/2014		23.611,78			23.611,78	
11/2014		22.321,54			22.321,54	
12/2014		27.064,33			27.064,33	
TOTAL NO PA		323.468,19	0,00	0,00	323.300,44	167,75

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA)	COFINS 2172 DECLARADA NA DCTF (DUPLICIDADE DE COBRANÇA)	COFINS 5856 DECLARADA NA DCTF	ENVIADO À PFN – não identifiquei nº processo	COFINS 5856 PROCESSO 10480-506389/2013-23	COFINS 5856 PROCESSO 10480-509296/2015-12	COFINS 5856 PROCESSO 10480-722733/2017-53
01/2011	62.959,01	62.959,01			62.959,01	
02/2011	,00	97.168,98		97.168,98		
03/2011	99.870,16	99.870,16			99.870,16	
04/2011	94.554,69	94.554,69			94.554,69	
05/2011	116.901,40	116.901,40			116.901,40	
06/2011	,00	105.736,06		105.736,06		
07/2011	98.394,17	98.394,17			98.394,17	
08/2011	,00	103.484,22		103.484,22		
09/2011	108.008,64	108.008,64			108.008,64	
10/2011	,00	88.173,24		88.173,24		
11/2011	79.843,67	79.843,67			79.843,67	
12/2011	75.060,53	75.060,53			75.060,53	
TOTAL NO PA	735.592,27	1.130.154,77		394.562,50	735.592,27	0,00
01/2012	,00	110.993,35		24.097,24		86.896,11
02/2012	83.579,75	91.193,95			91.193,95	
03/2012	121.974,41	129.291,21			129.291,21	
04/2012	100.710,67	109.931,62			109.931,62	
05/2012	100.710,67	94.466,83			94.466,83	
06/2012	110.063,03	110.076,41			110.076,41	
07/2012	73.151,04	73.311,58			73.311,58	
08/2012	127.809,89	126.531,18			126.531,18	
09/2012		122.557,61		122.557,61		
10/2012		277.119,34		277.119,34		
11/2012		106.230,09		37.952,13		68.277,96
12/2012		94.254,47		88.156,33		6.098,14
TOTAL NO PA	717.999,46	1.445.957,64		549.882,65	734.802,78	161.272,21
01/2013		98.034,27		97.452,32		581,95
02/2013		88.533,42		88.533,42		
03/2013		83.097,66		82.601,50		496,16
04/2013		127.957,87		122.218,70		5.739,17
05/2013		87.018,10	86.488,27			529,83
06/2013		106.515,37	106.515,37			
07/2013		142.352,43			142.352,43	
08/2013		153.685,42			153.685,42	
09/2013		137.436,46			137.436,46	
10/2013		142.964,67			141.875,15	1.089,52
11/2013		133.293,31			133.293,31	
12/2013		112.194,18			112.194,18	
TOTAL NO PA	0,00	1.413.083,16	193.003,64	390.805,94	820.836,95	8.436,63
01/2014		151.862,00			151.862,00	
02/2014		149.026,52			149.026,52	
03/2014		122.310,95			122.310,95	
04/2014		116.670,48			116.670,48	
05/2014		113.813,48			113.813,48	
06/2014		121.585,14			120.812,47	772,67
07/2014		125.227,31			125.227,31	
08/2014		127.911,70			127.911,70	
09/2014		127.858,30			127.858,30	
10/2014		108.757,30			108.757,30	
11/2014		102.814,41			102.814,41	
12/2014		124.659,93			124.659,93	
TOTAL NO PA	0,00	1.492.497,52	0,00	0,00	1.491.724,85	772,67

Proponho o encaminhamento deste despacho à PFN, em atendimento ao e-dossiê 10080-005043/0418-73.

O presente despacho será juntado ao processo 10480-722733/2017-53 para os ajustes necessários, por parte da Cobrança Centralizada.

Assinado digitalmente
ANA ELIZABETH BEZERRA LUBAMBO MAIA
AUDITOR-FISCAL MAT 15680

Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código 2A0C2C20 20121 55FT
Assinado eletronicamente, a Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar e Instruir Processo / Dossiê

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que os débitos de PIS e COFINS do presente processo estão de acordo com a informação fiscal de fl. 129, encaminho o processo à caixa da Cobrança Especial, tendo em vista que a totalidade dos débitos é superior à 10 milhões de reais.

DATA DE EMISSÃO : 18/06/2018

Verificar Procedimentos /
GERIVAL LOURENCO DA SILVA JUNIOR
FLUXO-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 540
9/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 630

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: COBRA-SECAT-DRF-REC-PE - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Medidas coercitivas no dossiê 10010.015226/0417-40, encaminho à cobrança para encaminhar à procuradoria.

DATA DE EMISSÃO : 28/09/2018

Preparar e Instruir Processo / Dossiê /
WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA
ESPEC-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PAULISTA

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10480-722.733/2017-53 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO **Início da situação:** 07/04/2017

Forma de cadastramento: Integração com SIEF Fiscalização Eletrônica (Saldo DCTF/DSPJ) **Data de cadastramento:** 07/04/2017

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 04.101.07 PAULISTA

UA de lavratura: 04.101.07 PAULISTA

UA de jurisdição: 04.101.07 PAULISTA

UA de localização: 04.101.00 RECIFE

Localização COMPROT: 0114770-6 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 10.690.063/0001-70 ATIVA REGULAR

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Endereço: ROD BR 101, SN - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

CEP: 53610-296

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
1708-01	04-11/2002	SEMANAL	REAL	114,00		27/11/2002		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114,00		Devedor				
Número da declaração: 100200381286292 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
1708-01	02-06/2003	SEMANAL	REAL	28,42		18/06/2003		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28,42		Devedor				
Número da declaração: 100200311672534 Tipo: DCTF Tributo IRRF										
2089-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	211.846,68		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				211.846,68		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	235.883,70		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				235.883,70		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	206.453,74		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				206.453,74		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	230.029,11		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				230.029,11		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	239.469,51		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				239.469,51		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 542
11/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 632

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	208.511,34		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208.511,34		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2089-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	252.655,81		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				252.655,81		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
2172-01	04/2015	MENSAL	REAL	104.546,00		25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				104.546,00		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	05/2015	MENSAL	REAL	111.215,54		25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.215,54		Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	06/2015	MENSAL	REAL	111.008,61		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.008,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	07/2015	MENSAL	REAL	133.877,69		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				133.877,69		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	08/2015	MENSAL	REAL	117.834,92		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.834,92		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	09/2015	MENSAL	REAL	111.112,94		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.112,94		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	10/2015	MENSAL	REAL	111.883,36		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.883,36		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	11/2015	MENSAL	REAL	111.193,15		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.193,15		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2172-01	12/2015	MENSAL	REAL	95.604,09		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.604,09		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 543
12/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 633

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2016	MENSAL	REAL	110.390,85	25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				110.390,85	Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	02/2016	MENSAL	REAL	111.715,62	24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				111.715,62	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	03/2016	MENSAL	REAL	131.936,98	25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.936,98	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	04/2016	MENSAL	REAL	115.635,00	25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.635,00	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	05/2016	MENSAL	REAL	131.809,60	24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				131.809,60	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	06/2016	MENSAL	REAL	120.764,87	25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.764,87	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	07/2016	MENSAL	REAL	120.731,43	25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				120.731,43	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	08/2016	MENSAL	REAL	135.570,23	23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.570,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	09/2016	MENSAL	REAL	126.962,44	25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126.962,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	10/2016	MENSAL	REAL	124.209,06	25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				124.209,06	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	11/2016	MENSAL	REAL	135.197,38	23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				135.197,38	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo COFINS									
2172-01	12/2016	MENSAL	REAL	128.578,25	25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				128.578,25	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo COFINS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 544
13/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 634

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2172-01	01/2017	MENSAL	REAL	140.257,22		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				140.257,22		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
2372-01	02-2015	TRIMESTRAL	REAL	117.637,21		31/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				117.637,21		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2015	TRIMESTRAL	REAL	130.617,20		30/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.617,20		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2015	TRIMESTRAL	REAL	114.725,02		29/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				114.725,02		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	01-2016	TRIMESTRAL	REAL	127.455,72		29/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				127.455,72		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	02-2016	TRIMESTRAL	REAL	132.553,54		29/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				132.553,54		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	03-2016	TRIMESTRAL	REAL	115.836,12		31/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115.836,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2372-01	04-2016	TRIMESTRAL	REAL	139.674,14		31/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				139.674,14		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	04/2008	MENSAL	REAL	2.243,74		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.243,74		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	07/2008	MENSAL	REAL	1.546,90		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.546,90		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2008	MENSAL	REAL	125,26		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				125,26		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	09/2008	MENSAL	REAL	143,08		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				143,08		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 545
14/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 635

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2009	MENSAL	REAL	377,73		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				377,73		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	12/2009	MENSAL	REAL	5.292,42		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.292,42		Devedor				
Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	03/2010	MENSAL	REAL	2.458,35		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.458,35		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	05/2010	MENSAL	REAL	2.141,40		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.141,40		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	06/2010	MENSAL	REAL	161,04		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				161,04		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	08/2010	MENSAL	REAL	4.497,45		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.497,45		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	10/2010	MENSAL	REAL	2.150,23		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.150,23		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2484-01	11/2010	MENSAL	REAL	5.381,34		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.381,34		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo CSLL										
2991-01	09/2015	MENSAL	REAL	16.085,40		20/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.085,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	10/2015	MENSAL	REAL	16.837,61		20/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.837,61		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										
2991-01	11/2015	MENSAL	REAL	18.423,78		18/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				18.423,78		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 546
15/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 636

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

2991-01	02/2016	MENSAL	REAL	41.703,52	18/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.703,52	Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	03/2016	MENSAL	REAL	51.513,44	20/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.513,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	04/2016	MENSAL	REAL	41.118,93	20/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				41.118,93	Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	05/2016	MENSAL	REAL	48.329,77	20/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.329,77	Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	06/2016	MENSAL	REAL	42.174,14	20/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.174,14	Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	07/2016	MENSAL	REAL	42.037,23	19/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.037,23	Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	08/2016	MENSAL	REAL	50.581,41	20/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				50.581,41	Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	09/2016	MENSAL	REAL	46.838,21	20/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.838,21	Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	10/2016	MENSAL	REAL	46.988,44	18/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.988,44	Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	11/2016	MENSAL	REAL	51.425,50	20/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.425,50	Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	12/2016	MENSAL	REAL	49.718,09	20/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49.718,09	Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									
2991-01	01/2017	MENSAL	REAL	54.991,63	20/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				54.991,63	Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo CONT PREV									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 547
16/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 637

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	09/2009	MENSAL	REAL	13.218,30	23/10/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				13.218,30	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	10/2009	MENSAL	REAL	270,00	25/11/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				270,00	Devedor				
Número da declaração: 200920122060434756 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2012	MENSAL	REAL	9.939,53	23/03/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				9.939,53	Devedor				
Número da declaração: 201220141891309515 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2012	MENSAL	REAL	5.721,33	25/05/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.721,33	Devedor				
Número da declaração: 201220141891308583 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	11/2012	MENSAL	REAL	16.921,31	24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				16.921,31	Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	01/2013	MENSAL	REAL	121,73	25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				121,73	Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	02/2013	MENSAL	REAL	91,09	25/03/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				91,09	Devedor				
Número da declaração: 201320141831312393 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	03/2013	MENSAL	REAL	49,06	25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				49,06	Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2013	MENSAL	REAL	8.979,27	24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.979,27	Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2014	MENSAL	REAL	14.606,83	23/05/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.606,83	Devedor				
Número da declaração: 201420161861698435 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	04/2015	MENSAL	REAL	42.287,25	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				42.287,25	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo IPI									
5123-01	05/2015	MENSAL	REAL	29.177,52	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.177,52	Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 548
17/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 638

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2015	MENSAL	REAL	45.593,07		24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.593,07		Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2015	MENSAL	REAL	48.468,85		25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.468,85		Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2015	MENSAL	REAL	38.949,17		25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				38.949,17		Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2015	MENSAL	REAL	21.908,91		23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				21.908,91		Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2015	MENSAL	REAL	51.993,40		25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				51.993,40		Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2015	MENSAL	REAL	84.226,89		24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				84.226,89		Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2015	MENSAL	REAL	59.486,83		25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				59.486,83		Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2016	MENSAL	REAL	67.888,95		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				67.888,95		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	02/2016	MENSAL	REAL	60.406,24		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				60.406,24		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	03/2016	MENSAL	REAL	95.017,92		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				95.017,92		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	04/2016	MENSAL	REAL	63.803,31		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				63.803,31		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo IPI										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 549
18/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 639

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5123-01	05/2016	MENSAL	REAL	77.798,47		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				77.798,47		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	06/2016	MENSAL	REAL	79.425,21		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				79.425,21		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	07/2016	MENSAL	REAL	88.583,53		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				88.583,53		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	08/2016	MENSAL	REAL	62.186,68		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				62.186,68		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	09/2016	MENSAL	REAL	71.457,98		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				71.457,98		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	10/2016	MENSAL	REAL	57.361,20		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				57.361,20		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	11/2016	MENSAL	REAL	27.984,64		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.984,64		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	12/2016	MENSAL	REAL	46.798,78		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				46.798,78		Devedor				
Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5123-01	01/2017	MENSAL	REAL	48.286,35		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				48.286,35		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo IPI										
5856-01	01/2012	MENSAL	REAL	86.896,11		24/02/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				86.896,11		Devedor				
Número da declaração: 201220141861310515 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	11/2012	MENSAL	REAL	68.277,96		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				68.277,96		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	12/2012	MENSAL	REAL	6.098,14		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.098,14		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo COFINS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 550
19/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 640

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

5856-01	01/2013	MENSAL	REAL	581,95		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				581,95		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	03/2013	MENSAL	REAL	496,16		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				496,16		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	04/2013	MENSAL	REAL	5.739,17		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				5.739,17		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	05/2013	MENSAL	REAL	529,83		25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				529,83		Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	10/2013	MENSAL	REAL	1.089,52		25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.089,52		Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5856-01	06/2014	MENSAL	REAL	772,67		25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				772,67		Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo COFINS										
5993-01	04/2008	MENSAL	REAL	3.739,56		30/05/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.739,56		Devedor				
Número da declaração: 200820122060424216 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	07/2008	MENSAL	REAL	2.578,17		29/08/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				2.578,17		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2008	MENSAL	REAL	208,77		30/09/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				208,77		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	09/2008	MENSAL	REAL	238,48		31/10/2008		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				238,48		Devedor				
Número da declaração: 200820122040435232 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2009	MENSAL	REAL	629,55		30/04/2009		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				629,55		Devedor				
Número da declaração: 200920142060444988 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	12/2009	MENSAL	REAL	8.425,53		29/01/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.425,53		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 551
20/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 641

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 200920142010456744 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	03/2010	MENSAL	REAL	4.097,25		30/04/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				4.097,25		Devedor				
Número da declaração: 201020141861747318 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	05/2010	MENSAL	REAL	3.568,99		30/06/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.568,99		Devedor				
Número da declaração: 201020141831749835 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	06/2010	MENSAL	REAL	268,42		30/07/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				268,42		Devedor				
Número da declaração: 201020141841749436 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	08/2010	MENSAL	REAL	7.495,73		30/09/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				7.495,73		Devedor				
Número da declaração: 201020141861749372 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	10/2010	MENSAL	REAL	3.583,72		30/11/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				3.583,72		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715259 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
5993-01	11/2010	MENSAL	REAL	8.968,90		30/12/2010		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				8.968,90		Devedor				
Número da declaração: 201020131841715271 Tipo: DCTF Tributo IRPJ										
6912-01	11/2012	MENSAL	REAL	14.823,51		24/12/2012		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				14.823,51		Devedor				
Número da declaração: 201220141841313177 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	12/2012	MENSAL	REAL	1.323,95		25/01/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.323,95		Devedor				
Número da declaração: 201220141821314258 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	01/2013	MENSAL	REAL	126,35		25/02/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				126,35		Devedor				
Número da declaração: 201320141861310319 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	03/2013	MENSAL	REAL	107,72		25/04/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				107,72		Devedor				
Número da declaração: 201320141891307273 Tipo: DCTF Tributo PIS										
6912-01	04/2013	MENSAL	REAL	1.246,01		24/05/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				1.246,01		Devedor				
Número da declaração: 201320141811315041 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 552
21/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 642

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

6912-01	05/2013	MENSAL	REAL	115,03	25/06/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				115,03	Devedor				
Número da declaração: 201320141871310053 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	10/2013	MENSAL	REAL	236,54	25/11/2013		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				236,54	Devedor				
Número da declaração: 201320161811374385 Tipo: DCTF Tributo PIS									
6912-01	06/2014	MENSAL	REAL	167,75	25/07/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				167,75	Devedor				
Número da declaração: 201420161891693760 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	04/2015	MENSAL	REAL	22.651,63	25/05/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.651,63	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195429 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	05/2015	MENSAL	REAL	24.096,67	25/06/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.096,67	Devedor				
Número da declaração: 201520151830541378 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	06/2015	MENSAL	REAL	24.051,87	24/07/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.051,87	Devedor				
Número da declaração: 201520161841191852 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	07/2015	MENSAL	REAL	29.006,83	25/08/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.006,83	Devedor				
Número da declaração: 201520161881184725 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	08/2015	MENSAL	REAL	25.530,90	25/09/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.530,90	Devedor				
Número da declaração: 201520161891182824 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	09/2015	MENSAL	REAL	24.074,47	23/10/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.074,47	Devedor				
Número da declaração: 201520161821195465 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	10/2015	MENSAL	REAL	24.241,39	25/11/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.241,39	Devedor				
Número da declaração: 201520161871186708 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	11/2015	MENSAL	REAL	24.091,85	24/12/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.091,85	Devedor				
Número da declaração: 201520161841160296 Tipo: DCTF Tributo PIS									
8109-02	12/2015	MENSAL	REAL	20.714,21	25/01/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				20.714,21	Devedor				
Número da declaração: 201520161821340228 Tipo: DCTF Tributo PIS									

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

8109-02	01/2016	MENSAL	REAL	23.918,04		25/02/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				23.918,04		Devedor				
Número da declaração: 201620161850111562 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	02/2016	MENSAL	REAL	24.205,12		24/03/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				24.205,12		Devedor				
Número da declaração: 201620161890219954 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	03/2016	MENSAL	REAL	28.586,30		25/04/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.586,30		Devedor				
Número da declaração: 201620161880293778 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	04/2016	MENSAL	REAL	25.054,32		25/05/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				25.054,32		Devedor				
Número da declaração: 201620161820398885 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	05/2016	MENSAL	REAL	28.558,76		24/06/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				28.558,76		Devedor				
Número da declaração: 201620161870504770 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	06/2016	MENSAL	REAL	26.165,75		25/07/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.165,75		Devedor				
Número da declaração: 201620161821123476 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	07/2016	MENSAL	REAL	26.158,59		25/08/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.158,59		Devedor				
Número da declaração: 201620161820825757 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	08/2016	MENSAL	REAL	29.373,65		23/09/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.373,65		Devedor				
Número da declaração: 201620161810905440 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	09/2016	MENSAL	REAL	27.508,58		25/10/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.508,58		Devedor				
Número da declaração: 201620161830999691 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	10/2016	MENSAL	REAL	26.912,05		25/11/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				26.912,05		Devedor				
Número da declaração: 201620161851143301 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	11/2016	MENSAL	REAL	29.292,77		23/12/2016		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				29.292,77		Devedor				
Número da declaração: 201620171871208768 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	12/2016	MENSAL	REAL	27.858,63		25/01/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				27.858,63		Devedor				

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 554
23/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 644

Processo: **10480-722.733/2017-53**

Interessado: **CNPJ: 10.690.063/0001-70 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**

Extrato do Processo

Número da declaração: 201620171891326701 Tipo: DCTF Tributo PIS										
8109-02	01/2017	MENSAL	REAL	30.389,04		24/02/2017		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				30.389,04		Devedor				
Número da declaração: 201720171840024075 Tipo: DCTF Tributo PIS										

Documento de 14 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

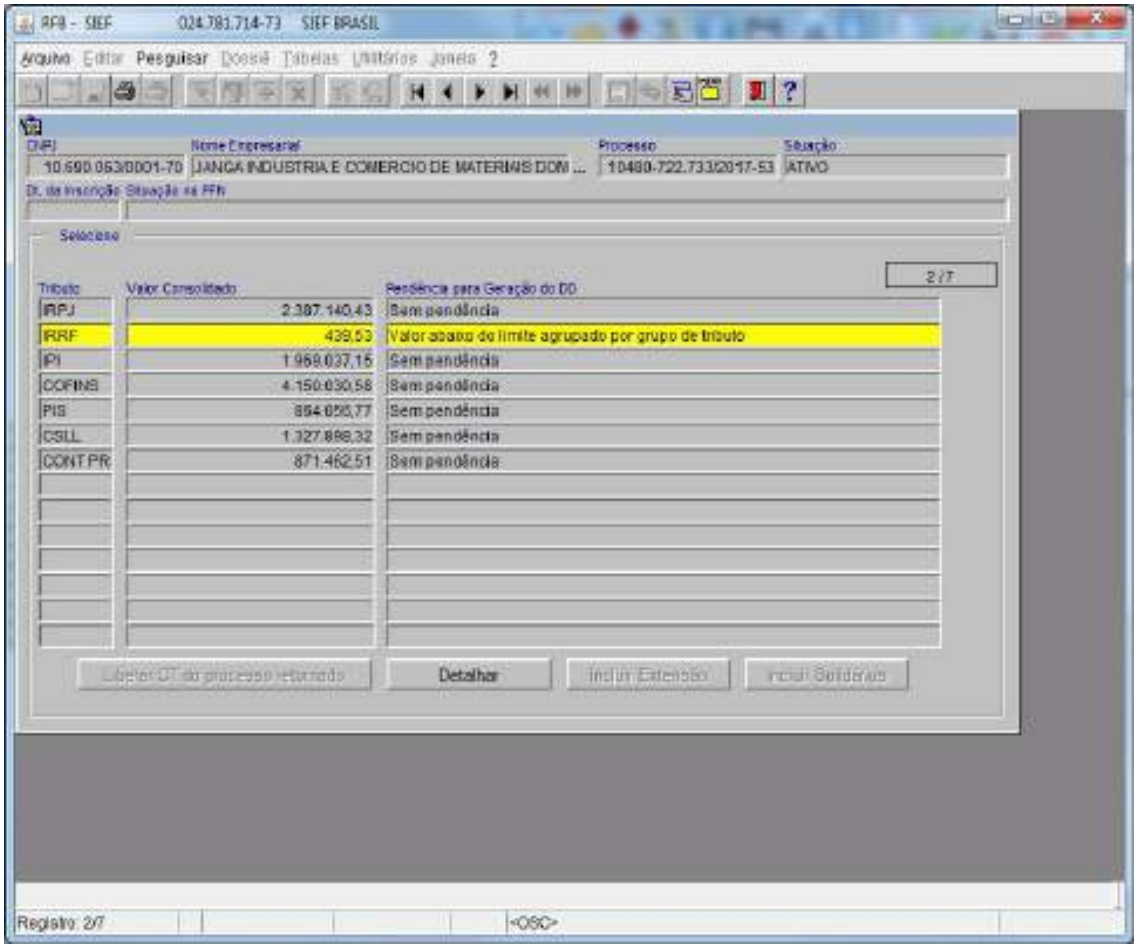

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por: TOMAS DE AQUINO GUERREDO BORGES DE BARCELLAR - Gestor
Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para conferência acesse: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 1058300:25639906
Número: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
25/25
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 646

DRJ/REC
Fls. 180

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE)

Acórdão	**11-28.594 - 2ª Turma da DRJ/REC**
Sessão de	23 de dezembro de 2009
Processo	19647.007431/2007-12
Interessado	JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ/CPF	10.690.063/0001-70

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

BASE DE CALCULO.

A base de cálculo do PIS e da COFINS é o faturamento do mês, que corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, entendendo-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada, com as exclusões previstas em lei.

TRIBUTOS e MULTA - CONFISCO.

A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei.

MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARGÜIÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO. As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de conseqüência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais

JUROS DE MORA.

Na imposição de juros de mora deve-se aplicar a legislação que rege a matéria.

JUROS DE MORA / TAXA SUPERIOR A UM POR CENTO AO MÊS. POSSIBILIDADE.

É válida a imposição de juros de mora à taxa superior a 1% (um por cento) ao mês, quando há previsão legal nesse sentido.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.

As decisões judiciais, mesmo que proferidas por tribunais superiores, só produzem efeitos para as partes envolvidas no processo.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 557
1/17
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 647

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Acórdão

Acordam os membros da 2ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário exigido, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Intime-se a interessada para conhecimento do presente Acórdão, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 1972 e alterações posteriores.

Maria de Fátima Godoy Acioly Tartarelli
Presidente

Lúcio Flávio Pessoa Coutinho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os julgadores: Moacyr Belirão de Castro Netto e Virginia Braga de Santana. Ausente, justificadamente, a Julgadora Paula Francinete de Santana Tavares.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 558
2/17
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 648

Relatório

Contra a empresa já identificada foi lavrado o Auto de Infração, de fls. 10/13, do presente processo, para exigência dos créditos tributários, adiante especificados, referente aos períodos de apuração constantes do auto de infração do PIS, na modalidade não cumulativo:

CONTRIBUIÇÃO	VALOR (EM REAL)
PIS (não-cumulativo)	29.763,28
JUROS DE MORA	12.836,02
MULTA PROPORCIONAL	22.322,42
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	64.921,72

2. De acordo com os autuantes, o referido Auto é decorrente da falta/insuficiência de recolhimento da contribuição referida, cujos valores foram apurados conforme esclarecimentos constantes do "Termo de Verificação Fiscal" anexo ao auto de infração, do qual é parte indissociável, nos seguintes termos: "Das verificações efetuadas, constatamos no DACON o registro a menor de Receita de Vendas, bem como a inclusão do IPI recuperado, nos valores dos insumos utilizados na produção, acarretando desta forma a apuração insuficiente das contribuições do PIS e da Cofins, quer seja pela redução da base de cálculo dos débitos, quer seja pelo aumento da base de cálculo dos créditos. Intimada em 18/05/2007, a empresa apresentou as notas fiscais relativas aos valores dos insumos utilizados no período acompanhadas de um 'demonstrativo dos valores do IPI' no qual informa o total dos insumos utilizados no mês e o respectivo valor do IPI incluso no valor dos insumos e registrados no DACON (doc. fl. 67)".

3. Inconformada com a autuação, a contribuinte, por seu procurador, instrumento de fl. 152, apresentou a impugnação, de fls. 125/139, e juntou cópias de documentos, de fls. 140/174, alegando, em síntese, que:

3.1 – os auditores adujeram que constataram "no DACON registro a menor de receita de Vendas, bem como a inclusão do IPI recuperado, nos valores dos insumos utilizados na produção, acarretando desta forma a apuração insuficiente das contribuições do PIS e da Cofins, quer seja pela redução da base de cálculo dos débitos, quer seja pelo aumento da base de cálculo dos créditos",

3.2 – os auditores apresentaram o demonstrativo do ano calendário de 2004 e ao final informaram que a empresa Janga S/A Indústria e Comércio apurou de forma insuficiente as contribuições do PIS e da Cofins. Acontece que houve erro por parte dos auditores quando da apuração dos valores a título de PIS (Programa de Integração Social) (sic), no que tange os cálculos realizados sobre a receita;

3.3 – denota-se que no demonstrativo de apuração do PIS Não Cumulativo (sic) expedido pelos auditores que o valor apurado dos débitos diverge dos que efetivamente foram apresentados no DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais).

3.4 – a título exemplificativo, enquanto o valor apurado no mês de janeiro/2004 corresponde a **R$ 1.768.668,98** (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), o valor correto apresentado no DACON é de **R$ 1.730.923,46** (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), refletindo no saldo da contribuição a recolher ou a descontar.

3.5 – indevida, também, é a absurda multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do PIS por ser inconstitucional, posto que viola o direito de propriedade e a vedação de instituição de tributo com efeitos confiscatórios;

3.6 – a Constituição Federal em seu art. 150, inciso IV, veda a utilização de tributos com efeitos confiscatórios, impedindo que o Poder Público, fazendo mau uso do poder de tributar, expropne bens dos particulares sem o pagamento de justa e prévia indenização e sem o devido processo legal;

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

3.7 – os juros moratórios não poderiam ser calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

3.8 – não pode o Fisco exigir o pagamento de juros de mora sobre tributos vencidos, calculado por taxas de juros de natureza remuneratória, sob pena de ofensa ao conceito jurídico e econômico de juros moratórios e de ferir o disposto no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e no § 3º, do art. 192, da Constituição Federal.

Voto

4. A impugnação é tempestiva e apresentada por parte legítima, devendo, pois, ser conhecida.

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que a autuação foi procedida conforme as formalidades legais exigidas, com ênfase no cumprimento do disposto no Decreto nº 70.235/1972 e alterações posteriores, diploma legal norteador do Processo Administrativo Fiscal, e que quando constatado que a contribuinte não efetuou ou não vem efetuando os pagamentos dos valores devidos das referidas contribuições, a autoridade fiscal deverá adotar todas as providências necessárias, no seu dever de ofício, para a imediata constituição do crédito tributário, através do lançamento, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN.

6 O Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal, em seu artigo 10, dispõe sobre as exigências que devem ser obedecidas na lavratura do Auto de Infração. Confrontando tais determinações com o Auto de Infração ora questionado, observa-se que foram obedecidas todas as formalidades ali exigidas.

7. O lançamento foi perfeitamente constituído pela fiscalização, pois obedece os requisitos para a lavratura do auto de infração do presente processo, determinados pelo art. 10 do Decreto nº 70.235/1972 e pelo art. 142 do CTN, abaixo citados, foram rigorosamente cumpridos. O auto de infração foi lavrado por servidor competente com a identificação do autuado contendo a descrição dos fatos, a determinação da matéria tributável, os cálculos do montante do tributo devido, o enquadramento legal foi descrito e está de acordo com a infração apurada, assim, como foi proposta a aplicação da multa de ofício, ou seja, todos os requisitos foram atendidos.

> "Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:
>
> I - a qualificação do autuado;
>
> II - o local, a data e a hora da lavratura;
>
> III - a descrição do fato;
>
> IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
>
> V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
>
> VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
>
> Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional".

8. A Contribuinte alega, tomando como exemplo o mês de janeiro de 2004, que a fiscalização errou ao apurar a base de cálculo de R$ 1.788.668,98 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), uma vez que o correto é o apresentado no DACON, ou seja, R$ 1.730.923,48 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Analisemos de acordo com o "Registro de Apuração do ICMS", fl. 32 CFOP 5101 – Venda de produção do estabelecimento R$ 905.080,39 + CFOP 6101 – Venda de produção do estabelecimento R$ 883.588,59, totalizando R$ 1.788.668,98, acrescida de outras receitas no valor de R$ 7.667,71, obtém-se o sub-total de R$ 1.796.336,69, menos vendas canceladas de R$ 5.949,77, obtém-se a base de cálculo do PIS Incidência não cumulativa no valor de R$ 1.790.386,92, base de cálculo referente ao mês de janeiro de 2004 sobre a qual foi aplicada a alíquota de 1,65%, resultando o PIS de R$ 29.541,38 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), menos R$ 21.114,16 (vinte um mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) do crédito apurado no mês, resulta a contribuição a recolher de R$ 8.427,22 (oito mil, quatrocentos a vinte e sete reais e vinte e dois centavos). Na DCTF foi declarada a importância de R$ 7.076,26 (sete mil e setenta e seis reais e vinte e seis centavos). Há, portanto, uma diferença de R$ 1.350,96 (um mil, trezentos e cinqüenta reais e noventa e seis centavos), valor este lançado no auto de infração, com incidência não-cumulativa.

9. Ressalte-se, por oportuno, que todos os demais valores lançados no sistema não cumulativo a que a contribuinte é sujeita seguiu a legislação de regência, cujas diferenças foram lançadas de ofício e a contribuinte não comprovou erro existente, uma vez que foram considerados todos os créditos conforme demonstrado às fls. 26/29.

10. Estando, pois, comprovados os valores constantes do auto de infração pelas planilhas apresentadas, cujos valores correspondem ao efetivamente escriturado nos livros fiscais, conforme afirmado pelos Autuantes, na descrição dos fatos e considerando tudo que consta do processo, é de se manter o lançamento constante do auto de infração.

11. A contribuinte contesta a aplicação da multa de ofício de 75% por considerá-la exorbitante, alegando que esta não pode afetar o direito de propriedade nem muito menos vir a ser utilizada como forma de confisco.

12. A esse respeito, cumpre ressaltar inicialmente, que a autoridade administrativa não tem competência para decidir sobre a inconstitucionalidade ou a ilegitimidade de lei, matéria reservada ao Poder Judiciário. O órgão administrativo não é o foro apropriado para discussões dessa natureza, salvo nos casos autorizados por disposições legais, regulamentares ou normativas, baixadas por autoridade superior competente - de conformidade com o estatuído no art. 4º do Decreto nº 2.346, de 10/10/1997 -, nos quais não se insere a presente matéria.

13. Não obstante este fato, deve-se observar que não existe um patamar pré-definido que permita dizer que um tributo tem ou não efeito confiscatório, cabendo essa valoração ao legislador ou, mediante provocação, ao órgão judicial competente.

14. Assim, em primeiro plano, pode-se dizer que o princípio do não-confisco é uma limitação imposta pelo legislador constituinte ao legislador infraconstitucional, não podendo este último instituir tributo que tenha efeito confiscatório, onerando excessivamente o contribuinte. Em segundo plano, o princípio dirige-se, eventualmente, ao Poder Judiciário, que deve aplicá-lo no controle difuso ou concentrado da constitucionalidade das leis.

15. Não se pode, portanto, dizer que o princípio esteja direcionado à Administração Tributária, que submete-se ao Princípio da Legalidade, não podendo se esquivar da aplicação de lei editada conforme o processo legislativo constitucional. Em outras palavras, à

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Administração Tributária incumbe a execução da lei, em estrita observância dos seus mandamentos, sob pena de responsabilidade funcional.

16. A autoridade lançadora, portanto, não deve e nem pode fazer um juízo valorativo sobre a conveniência do lançamento. O lançamento tributário é rigidamente regrado pela lei, ou, no dizer do art. 3º do CTN, é *"atividade administrativa plenamente vinculada"*. O que é determinante para a efetivação do lançamento é a ocorrência do fato gerador, e não a repercussão da exigência no patrimônio do contribuinte. Conforme o art. 142 do CTN, ocorrido o fato gerador, a autoridade fiscal deve constituir o crédito tributário, calculando a exigência de acordo com a lei vigente à época do fato, sendo irrelevante sua repercussão na situação econômico-financeira do sujeito passivo.

17. O mesmo se aplica ao direito de propriedade alegado pela contribuinte, por entender que o efeito confiscatório do crédito tributário ora cobrado, fere o referendo direito, uma vez que este se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei, tendo o Auditor Fiscal autuante se limitado à aplicação da lei, como é o seu dever, por estar a ela vinculado.

18. Cumpre ainda assinalar que a vedação constitucional se aplica somente à utilização de tributo com efeito confiscatório e é dirigida ao legislador, e não ao aplicador da lei, conforme entendimento explicitado no Acórdão *101-92692, sessão de 08/06/1999 do 1º CC, 1ª Câmara,* abaixo transcrito.

> "MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE - CARÁTER CONFISCATÓRIO - Não pode órgão integrante do Poder Executivo deixar de aplicar penalidade prevista em lei em vigor, cuja inconstitucionalidade não foi reconhecida pelo STF. A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório refere-se a tributo, e não a multa, e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei." (o grifo não é original).

19. Como a alegação de não aplicabilidade da taxa SELIC como juros de mora se refere à inconstitucionalidade de normas legais, são feitos os seguintes esclarecimentos:

19.1 - a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu artigo 102, "a", que compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição Federal, cabendo-lhe processar e julgar, originalmente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei e ato normativo federal ou estadual;

19.2 - em seu art. 2º, a CF estabelece o princípio da separação e independência dos Poderes, sendo, portanto, interditado ao Executivo avocar matéria de competência privativa do Poder Judiciário como é a de decidir acerca de inconstitucionalidade de norma legal.

20. Assim, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como órgão da Administração Direta da União, não é competente para apreciar alegação de inconstitucionalidade de norma legal. Como entidade do Poder Executivo, cabe à RFB, mediante ação administrativa, aplicar a lei tributária ao caso concreto.

21. No que tange à exigência de juros de mora, os cálculos nos percentuais constantes às fls. 16/17 estão de acordo com o que estabelece o art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/1996, devidamente configurado à fl. 17.

22. Dessa forma, considerando que as normas legais acima gozam de eficácia, não há o que ser reparado quanto aos percentuais de juros de mora aplicados pelo autuante.

23. Quanto ao argumento da não incidência dos juros de mora, quando superior a 12 % ao ano, ressalte-se que o Código Tributário Nacional, em seu art. 161, §1º, referenciado, regulamenta assim a cobrança dos juros de mora:

> "Art. 161 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de qualquer medidas de garantias previstas nesta Lei ou em lei tributária.

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAC/publico/login.aspx pelo
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês." (grifei)

24. O Código Tributário Nacional – CTN estatui que a lei pode dispor de modo diverso, adotando outro percentual a título de juros de mora, sendo de se aplicar, na falta dessa, o percentual de 1% ao mês. Uma vez que a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, em seu art. 13 assim dispôs, definindo que os juros de mora "serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente", não merece acolhida a alegação de ilegalidade quanto a cobrança pela taxa Selic. Não procede a afirmação de que a utilização da taxa *selic*, dotada de natureza remuneratória, como juros de mora, que configura indenização por dano causado pelo inadimplemento, é ilegal. A Lei nº 9.065/1995 procurou justamente constituir uma paridade ao dano causado pelo atraso do contribuinte. O Governo paga juros da Selic pelo dinheiro tomado no mercado. O prejuízo causado pelo atraso do contribuinte é exatamente igual ao valor representado pela taxa Selic, ou, dito de outra forma, o atraso no pagamento do imposto ou contribuição obriga o Governo a tomar valor idêntico no mercado de capitais e remunerar tal operação pela taxa Selic. A exata medida do dano causado, pelo inadimplemento é, pois, a própria taxa. Note-se que a natureza de uma taxa não é dada pelo seu montante ou por seu método de cálculo. Em outras palavras, não há uma natureza intrínseca à taxa Selic, que pode ser remuneratória quando utilizada pelos agentes econômicos participantes do mercado financeiro. Porém, no campo tributário, conforme mencionado, a taxa Selic tem natureza indenizatória, pois, repita-se, representa a exata medida do dano causado pelo inadimplemento.

25. Ademais, a natureza da taxa Selic em si não é relevante. O que importa é que conforme determinação legal, adota-se seu percentual como juros de mora. Em sendo a atividade de fiscalização plenamente vinculada, não há outra medida que não seja estrita obediência ao que dispõe a lei, nos termos do art. 142 do CTN: "*Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. I – A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional*".

26. Assim, é improcedente a contestação da aplicação da taxa Selic, pois, repita-se, há fundamentação legal para utilização. O Contribuinte está a insurgir-se contra disposições expressas de lei.

27. No que concerne à decisão judicial que o contribuinte colacionou em sua impugnação, a teor do art. 4º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, a extensão dos efeitos de decisão judicial, no âmbito da Receita Federal, possui como pressuposto a existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, acerca da inconstitucionalidade da lei que esteja em litígio, e, ainda assim, a edição de ato específico do Secretário da Receita Federal do Brasil. Não estando enquadradas nesta hipótese, as sentenças judiciais só produzem efeitos para as partes litigantes, não beneficiando nem prejudicando terceiros. Cabe, ainda, nesse passo, transcrever as disposições contidas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 73.529, de 21 de janeiro de 1974:

> "Art. 1º. É vedada a extensão administrativa dos efeitos de decisões judiciais contrárias à orientação estabelecida para a administração direta e autárquica em atos de caráter normativo ou ordinatório.
>
> Art. 2º Observados os requisitos legais e regulamentares, as decisões judiciais a que se refere o artigo 1º produzirão seus efeitos apenas em relação às partes que integraram o processo judicial e com estrita observância do conteúdo dos julgados."

28. Registre-se, ainda, que nem mesmo a mais respeitável doutrina pode ser oposta ao texto legal, competindo à autoridade administrativa a aplicação do direito tributário

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 563
7/17
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 653

positivo, em face de sua atividade vinculada, a teor do art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN.

29. Assim, não há como aplicar a decisão judicial citada pela interessada ao caso de que aqui se cuida

30. Isto posto, voto no sentido de julgar improcedente a impugnação, mantendo-se em todos os seus termos o auto de infração de fls. 10/13.

Sala das Sessões (DRJ) - Recife, 23 de dezembro de 2009

Lúcio Flávio Pessoa Coutinho

Relator – Mat. 22.239

Documento de 217 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Receita Federal
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife

PROCESSO	**19647.007431/2007-12**
INTIMADO	**Janga Industria e Comercio de Materiais Domesticos Ltda**
CNPJ/CPF	**10.690.063/0001-70**
ENDEREÇO	**Rod. Br 101, SN, Km 475, Cruz de Rebouças CEP: 53.610-296 Igarassu/PE**

INTIMAÇÃO Nº 099/2018 C

Sr. Contribuinte,

Através da presente fica o contribuinte cientificado do acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, anexo a esta.

Dito isso e tendo em vista que o parcelamento dos débitos do presente processo, efetuado por Vossa Senhoria, importa confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, solicita-se providenciar o recolhimento dos débitos do demonstrativo, em DARF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência nos termos da legislação em vigor.

Para pagamento no próximo mês, os valores de juros de mora deverão ser atualizados.

Caso o contribuinte já tenha pago os débitos, deverá comparecer ao endereço abaixo, no prazo acima concedido, para comprovação.

O não atendimento da solicitação acima implicará o encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

DRF/REC/PE

Datado e Assinado Digitalmente

Ana Carolina F. C. da Silva
ATA - Mat. 1489752
Equipe de Cobrança Centralizada/SECAT
Portaria nº 300/2015

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 19647.007431/2007-12
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: APOIO-SECAT-DRF-REC-PE - Realizar Ciência

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho para o envio postal dos documentos relacionados em acompanhar ciência.

DATA DE EMISSÃO : 26/04/2018

Verificar Procedimentos /
ANA CAROLINA FARIAS CAMARA DA SILVA
FLUXO-COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
COBCE-SECAT-DRF-REC-PE
SECAT-DRF-REC-PE
PE RECIFE DRF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CARTA
DRF/RECIFE
SD121777003/20
CORREIOS

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ROD.BR 101,S/N KM 475, CRUZ DE REBOUÇAS
IGARASSU
53610296
PE

30

AO REMETENTE

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 0,050
JT 27555913 9 BR

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Num. 122835364 - Pág. 658

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o n.º indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico
- ☐ Falecido
- ☐ Ausente
- ☒ Não Procurado

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM ___/___/___
EM ___/___/___ Responsável

5 JUN 2018
DR-PE

DRF/REC/PE/SECAT/Clodoaldo José
Av. Alfredo Lisboa, nº 185 - 505.412-7
3º Andar - Sl. 308
CEP 51.030-150 - Recife-PE

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Num. 122835364 - Pág. 659

PE-RECIFE-DRF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR Ana Carolina Fl. 241

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

ROD BR 101,S/N KM 475, CRUZ DE REBOUÇAS

IGARASSU

53610296

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Intimação nº 099/2013

19647.007431/2007-12

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Cópia Simples - Não identificado

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

52402630

FC0463 / 15

114 x 186 mm

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 570

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 660

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JT 27555913 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

02 MAI 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DRF/REC/PE/SEOAT
Av. Alfredo Lisboa, nº 115.
3º Andar - Sl. 308
CEP 51.030-150 Recife-PE

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

___-___

Documento de 4 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0223.20592.J8VY.
Cópia Simples - Não identificado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Num. 122835364 - Pág. 661

__ **CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)**_____

T34227WI DATA: **13/07/2018** PAG.: 1 / 1 USUARIO: **LETICIA**

PE-RECIFE-DRF

CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 10.690.063/0001-70 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 26202260935

CPF RESP.: 000.194.454-15 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

NOME FANTASIA: JANGA

DT ABERTURA: 19/12/1968(12/1968) DT PRIM. ESTAB.: 19/12/1968

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: ROD BR 101 SN KM 475

BAIRRO/DISTRITO: CRUZ DE REBOUCAS

MUNICIPIO: 2435 IGARASSU UF: PE

CEP: 53610-296 ORGAO: 0410107 TELEFONE: FAX:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO **PF10** - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF5** - MOVIMENTO **PF11** - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS **PF12** - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo contribuinte com a Certificação Digital nº [illegible]

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado

https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682

cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508

Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE

Número do Edital Eletrônico: 002142791
Data de Publicação: 13/07/2018
Data de Ciência: 30/07/2018
Nome: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CNPJ: 10.690.063/0001-70
Número do Processo: 19647.007431/2007-12

Pelo presente edital, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO,** no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, do(s) seguinte(s) documento(s) constante(s) dos autos do processo administrativo indicado, cuja cópia poderá ser obtida na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do seu domicílio tributário:

Acórdão:nº 11-28.594 - 2a Turma da DRJ/REC, Intimação nº 099/2018C

A cópia do processo poderá ser obtida na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do seu domicílio tributário ou por meio do Portal e-CAC com acesso com certificado digital, utilizando o serviço "Consulta a Processo Digital".

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Matrícula - 6159

Origem: INCLUIDO PELA UA

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE GUERREDO JUNIOR - 13/10/2025 20:31:47
Para a hora da assinatura: 13/10/2025 20:53:23
Identificador: 4058300:25639909
Documento: 241025113410809000000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 13/10/2025 20:31:47 (GMT-03:00)
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE GUERREDO JUNIOR - 13/10/2025 20:31:47
Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE GUERREDO JUNIOR - 13/10/2025 20:53:23

__ PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)_____

DATA : 10/02/2023 HORA : 14:44 USUARIO : NICOLE

PAGINA: 4

OPTANTE: 10.690.063/0001-70 JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1

DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 10/02/2023

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

	DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_	ENCERRAMENTO DO PARCELAMENTO	07/09/2016

PF3=SAI PF7=VOLTA TELA PF12=VOLTA

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
Para verificação da assinatura acesse: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25639918
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

__ PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)_____

DATA : 10/02/2023 HORA : 14:42 USUARIO : NICOLE

PAGINA: 1

OPTANTE: 10.690.063/0001-70 JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3

DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 10/02/2023

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

	DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_	VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	11/01/2014
_	ALTERAÇÃO DE ORGÃO DE JURISDIÇÃO	02/02/2014
_	CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	20/03/2018

PF3=SAI PF12=VOLTA

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47 - Acesse em https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682 com o código 23021309500479050002570371
Para verificação assinatura: 13/02/2023 09:53:23
Identificador: 4058300:25629913
Número: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Num. 150207 - Pág. 575
1/1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 665

PGFN Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 80127908404 - NICOLE CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA BELO | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Sua sessão expira em: 17:25
Data e Hora de login: 10/02/2023 14:46:39
Produção - 2.33.0 (BUILD 18R)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	2615099	Nome Contribuinte	JANGA	Negociação:	0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL	Data da Consolidação:	01/08/2019
Data da Adesão:	01/08/2019 - 10:54	CPF/CNPJ Contribuinte:	10.690.063/0001-70	Modalidade:	0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	Nº do recibo:	00191000190158081039
Situação:	ENCERRADA POR INDEFERIMENTO	Principal:	165.990,71	Tipo de Negociação:	Parcelamento	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	08/09/2019	Multa:	49.797,21	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	97.652,32	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	62.688,03	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	376.128,27	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	376.128,00				
		Saldo Devedor com Juros:	393.505,11				

Débitos

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
Nenhum registro encontrado									

Prestações

Consultando Prestações...

Ocorrências

	Item	Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes
	1	REQUERIMENTO DE ADESAO	10:54	01/08/2019	000.000.000-00	SISPARNET	
	2	CONSOLIDACAO	10:54	01/08/2019	000.000.000-00	SISPARNET	
	3	CANCELAMENTO	02:03	08/09/2019	-	ELETRONICO	
	4	ENCERRAMENTO POR INDEFERIMENTO	04:36	08/09/2019	-	ELETRONICO	

Retornar

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO** - Acesso em: 13/10/2025 20:31:47
Data e hora da assinatura: 13/02/2023 09:53:23
Número: 24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25509914
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
1/1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 666

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Num. 150806672 - Pág. 576
1/1

PGFN Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 80127908404 - NICOLE CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA BELO | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Sua sessão expira em: 19:47
Data e Hora de login: 10/02/2023 14:46:15
Produção - 2.33.0 (BUILD 18R)

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Consulta Negociações Cadastradas

Número da Negociação:
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Tipo de débito: Inscrição
Número CNO:

Buscar

10.690.063/0001-70

Vinculação	Negociação	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
MATRIZ	PARCELAMENTO CONVENCIONAL	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	1410288	ENCERRADA POR LIQUIDACAO	14/09/2017	32.768,54
MATRIZ	PARCELAMENTO CONVENCIONAL	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	2615099	ENCERRADA POR INDEFERIMENTO	01/08/2019	376.128,27
MATRIZ	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%	4753473	DEFERIDA E CONSOLIDADA	12/08/2021	1.250.711,75

1

Consultar

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Data e hora da assinatura: 13/02/2023 09:53:23
Número: 24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:25529915
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO INICIAL

Vistos, etc.

Considerando as informações trazidas aos autos pela exequente, afasto, por ora, a ocorrência da decadência e da prescrição, sem prejuízo de ulterior análise da matéria por este Juízo.

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7° da Lei n° 6.830/1980 (LEF).

2. De acordo com o art. 174, p. único, I, do CTN, com a redação dada pela LCP n° 118/2005, a prescrição resta interrompida por este despacho que determina a citação da parte devedora.

3. Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8ª da Lei n° 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse.

3.1. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, na forma do art. 827 do CPC/2015, ficando estes reduzidos à 5% (cinco por cento) no caso de pagamento imediato (art. 827, § 1º, do CPC/2015, c/c art. 8º da LEF), ressalvados os casos fixados em lei (1. Fazenda Nacional, autarquias e fundações públicas federais: 20% (vinte por cento) - Decreto-Lei n° 1.025/1969 e Lei n° 10.522/2002 -; 2. Comissão de Valores Mobiliários: 20% (vinte por cento) - Lei n° 7.940/1989; 3. Contribuições para o FGTS: 10% (dez por cento) - Lei n° 8.844/1994).

4. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa** , com retorno do AR com o aviso **endereço insuficiente** ou **não existe o número indicado** , determino a intimação da Fazenda Nacional para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos endereço atualizado do executado.

4.1. Caso a Fazenda Nacional indique novo endereço do devedor, expeça-se carta para citação no local informado.

4.2. Se o endereço indicado pela exequente for o mesmo da carta de citação que retornou inexitosa, considerando que eventual tentativa de citação por mandado no mesmo também restaria frustrada, determino a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/1980, ante a não localização do devedor.

4.2.1. Indefiro eventual pedido de citação por edital, eis que tal modalidade pressupõe o exaurimento das diligências de citação, sendo ônus do exequente indicar endereço atualizado e completo para que elas sejam empreendidas. Assim, não se mostra possível, por deficiência na indicação do endereço, realizar a citação por edital sem atender ao requisito de exaurimento das demais modalidades.

5. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa** , com retorno do AR com o aviso **falecido** , intime-se o exequente para trazer aos autos certidão de óbito e para informar a existência de inventário, bem como seu inventariante ou herdeiros.

5.1. Se o óbito do executado preceder o ajuizamento da ação, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito.

5.2. Se o óbito for posterior ao ajuizamento da ação, determino a retificação do polo passivo da lide, para inclusão do espólio. Em

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

seguida, cite-se o espólio na pessoa do inventariante.

6. Defiro o pedido da exequente na Cota de id. *retro* , para determinar que, no caso de **Citação Negativa** , se proceda ao arresto *online* sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

6.1. Realizada a constrição de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor e o intime do arresto, que será automaticamente convertido em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

6.2. A parte executada deverá ser citada/intimada por termo (se comparecer à Secretaria), por publicação de ato ordinatório (se vier a constituir advogado), ou por mandado de citação, intimação e penhora, após busca de endereço atualizado em Secretaria ou nos casos de retorno do AR com os avisos "ausente", "recusado" e "não procurado".

6.2.1. Caso o endereço obtido seja o mesmo em que a citação por carta restou frustrada, autorizo a citação por edital, apenas na hipótese de arresto positivo (superior a R$ 1.000,00), a partir de trinta dias, contados da colação aos autos do resultado do bloqueio.

6.2.2. Configurada a hipótese prevista no item anterior, o edital a ser expedido deverá ser de citação, implicando a posterior remessa do feito à Defensoria Pública da União para intimação da constrição e eventual manifestação na qualidade de curadora especial (art. 72, II, CPC).

7. No caso de **Citação Positiva** , se não houver pagamento, proceda-se à penhora online sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

7.1. Em caso do efetivo bloqueio de valores, desde que não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), DETERMINO, após o decurso do prazo mencionado no art. 854 do CPC, a sua transferência, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA.

7.2. No caso de penhora superior a R$ 1.000,00 (mil reais), reputo o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora, da qual o executado deverá ser intimado, inclusive do prazo para oferecimento de embargos (30 dias, conforme art. 16 da Lei n° 6.830/1980).

7.3. Friso que, para fins de viabilização do bloqueio ora determinado, somente por ocasião da intimação da penhora eventualmente realizada deverá o executado ser cientificado da presente decisão (art. 854, caput, do CPC).

8. Não ajuizados embargos, ficam desde já determinadas as providências de transformação em pagamento definitivo, a partir da certificação nos autos do transcurso in albis do prazo legal.

9. Se a **diligência mediante o sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução** (inferior a R$ 1.000,00 - mil reais), determino a **suspensão** do feito, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/1980, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista a previsão do art. 20 da Portaria **PGFN n° 396** , de 20 de abril de 2016, que determina que serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** , desde que não conste nos autos garantia útil[1] à satisfação integral ou parcial do crédito executado.

9.1. Friso que a parte executada não está listada nas exceções do art. 20, §3°, da Portaria PGFN n° 396/2016, bem como não há suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência de discussão de argumento de defesa.

9.2. Decorrido o prazo da suspensão, contado da intimação pessoal da parte exequente, sem que tenham sido requeridas providências para o prosseguimento da execução e, independente de nova intimação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, §2°, da Lei n° 6.830/1980.

10. Cumpra-se conforme a sequência de itens.

Datado e assinado eletronicamente.

---

[1] O §1° do art. 20 da Portaria PGFN n° 396, de 20 de abril de 2016, conceitua garantia inútil como "aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória".

Justiça Federal
33ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Destinatário :	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Endereço:	**BR 101, SN, KM 475, BAIRRO CRUZ DE REBOUCAS, IGARASSU/PE, CEP 53610-296**
Valor da dívida:	**R$ 9.458.632,00** + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (a data do efetivo pagamento)

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 33ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC, na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) **EXECUTADO(A)** acima **CITADO(A)** para pagar, **no prazo de 5 (cinco) dias** , o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

(...) Recebo a petição inicial, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, determinando a citação do executado, por via postal, com aviso de recebimento, para pagar a dívida ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira. Em virtude da Pandemia da COVID 19, o atendimento será realizado através do E-mail: **atendimentovara33@jfpe.jus.br.**

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

OBS.1.: <u>CASO PESSOA FÍSICA</u> , havendo a intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirigir-se ao exequente, e em seguida, envie cópia do comprovante do pagamento ou termo de parcelamento através do E-mail:

a t e n d i m e n t o v a r a 3 3 @ j f p e . j u s . b r .

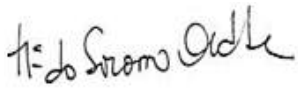

MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE

Diretora de Secretaria da 33ª Vara Federal

Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.

Petição Inicial: 23011914434229500000025434854
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: MARIANNE ELAINE DE AZEVEDO [illegible] Servidor Geral FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para verificação da assinatura: jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 1058300:25684938
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23021614211836740500025759384
Pág. 582
2/2

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 672

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO:
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS D(
BR 101, SN KM 475 CRUZ DE REBOUCAS
53610296 - IGARASSU - PE

AR
9912256855?-SE?PE
JFPE
Correios

AR096514923VG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
Citação - 4058300.25684928 - 0801522-76.2023.4.05.8300 - 33A VF - FAZENDA NACION X JANGA INDUST

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA D 07

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR MANCOS VICENTE

Nº DOC 03

Assinado eletronicamente por: MARCELO LEITE DE ARAUJO E SILVA - Servidor Geral
Para conferência acesse: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:26580877
Documento: 24102511341080900000047599682

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MARCELO LEITE DE ARAUJO E SILVA - Servidor Geral - FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para conferência acesse: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:26580877
Documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23050317471587000026658833

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que foi incluída, nesta data, mediante acesso eletrônico, minuta de ordem judicial de bloqueio de valores do(s) executado(s) no sistema SISBAJUD, conforme documento comprobatório anexado. Dou fé.

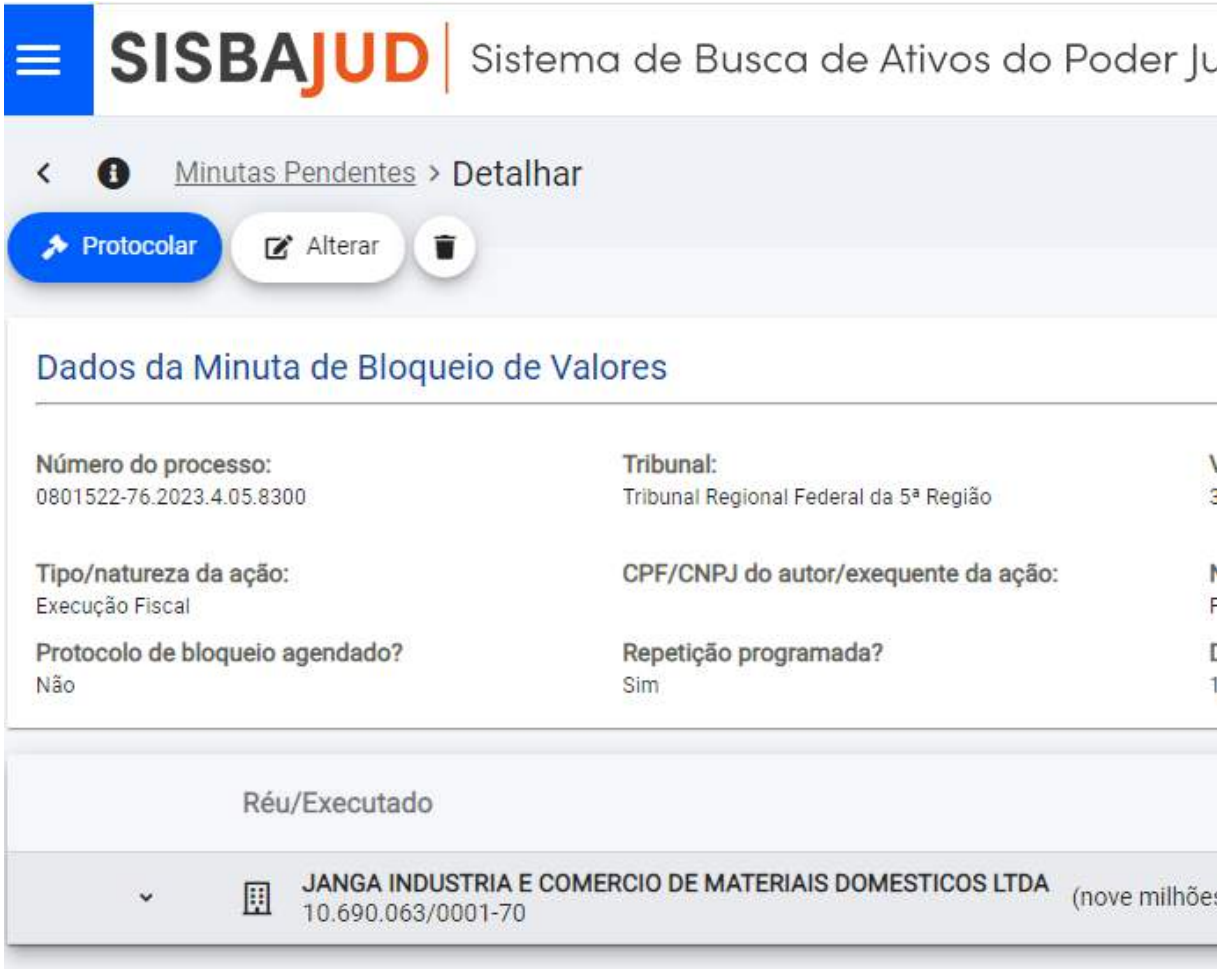

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Servidor Geral
Para conferência acesse o site https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:26731435
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao sistema SISBAJUD **não foi encontrado numerário** em contas da parte executada. Certifico, ademais, que por motivo de economia processual, deixo de juntar os extratos aos autos . Dou fé.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
ANA KAROLINA BARBOSA SANTIAGO - Diretora de Secretaria
Para conferência acesse: pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:27344588
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA BARBOSA SANTIAGO - Diretora de Secretaria
Assinado eletronicamente por: MANOEL FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para conferência acesse: pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:27344588
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a o valor da dívida exequenda é R$ 9.458.632,00 , **não** sendo caso de aplicação do art. 20 da Portaria PGFN n° 396, de 20 de abril de 2016, que determina que serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, tendo em vista que a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultou negativa ou insuficiente para garantir a execução, efetue-se a restrição e indisponibilidade por intermédio do sistema RENAJUD, na forma do art. 185-A do CTN.

Após, expeça-se mandado de Penhora, Intimação, Avaliação, Depósito, Registro e Constatação.

Caso não sejam penhorados bens de propriedade do executado suficientes para garantir a execução, determino a aplicação do disposto no art. 40 da Lei n° 6.830/1980, com suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano . Decorrido o prazo da suspensão, contado da intimação pessoal da parte exequente, sem que tenha havido indicação de bens específicos à penhora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, §2°, da Lei n° 6.830/1980, independente de nova intimação da parte ativa.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
ROBERTA VALENTINA ALCANTARA DE BARROS - Magistrado
Para conferência da assinatura: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA REGUEIRO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/06/2023 01:19, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 27/06/2023 22:06 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23062722064752700000027325086 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/06/2023 01:19 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que a pesquisa ao **RENAJUD** retornou **NEGATIVA** para veículos em nome da parte executada, motivo pelo qual deixo de juntar o extrato da consulta. Dou fé.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
ANA KAROLINA BARROS SANTIAGO - Diretora de Secretaria
Para conferência acesse: pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Identificador: 4058300:27580788
Para a autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA BARROS SANTIAGO - Diretora de Secretaria - MARCELO FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 590
1/1

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/07/2023 07:05, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 27/07/2023 14:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23072714013924500000027662415 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/07/2023 07:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

AO DOUTO JUÍZO DA 33ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Execução Fiscal nº 0801522-76.2023.4.05.8300

Executado(s): JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA;

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** , por seu Procurador adiante firmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em atenção à intimação de ID nº 4058300.27589020, vem respeitosamente dizer e requerer o seguinte:

1) Dá ciência do Ato Eletrônico de ID nº 4058300.27580802;

2) **Requer a suspensão desta Execução pelo prazo de sessenta dias** , enquanto solicita informações ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Planaltina/GO sobre um imóvel adquirido pelo Executado o qual pode servir como garantia a este feito;

3) Ademais, **postula pela penhora de precatório expedido em favor da Executada nos autos do processo de nº 0016497-93.2010.4.05.8300** , o qual tramita na 22ª Vara Federal de Pernambuco.

4) Cumpre informar que o valor atualizado do crédito público exequendo é de **R$ 9.875.502,96.**

Pede e espera deferimento.

Pedro Augusto de Sales Gurjão
Procurador da Fazenda Nacional
NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO - Procurador
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Data e hora da assinatura: 30/09/2025 10:04:05
Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO - Procurador
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682
Data e hora da assinatura: 30/09/2025 10:04:05
Identificador: 4058300:27785197
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 8
Inscrições Selecionadas: 8
Parâmetro de Localização: 202300006147

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19647 007431/2007-12
Nº Inscrição:	40 7 18 001103-32
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	14/09/2018
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Consolidado:	R$ 168.184,33

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Nº Inscrição:	40 7 18 001443-18
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Consolidado:	R$ 1.266.984,96

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

GRANDE DEVEDOR

3º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Nº Inscrição:	40 6 18 027786-86
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	020190520
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Consolidado:	R$ 6.075.905,72

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136069/2019-15
Nº Inscrição:	40 6 19 002466-03
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)
Valor Consolidado:	R$ 1.934.218,26

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136072/2019-21
Nº Inscrição:	40 7 19 000968-62
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Inscrito:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Consolidado:	R$ 419.079,97

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 964542/2019-49
Nº Inscrição:	40 6 19 024726-00
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	020191129
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Consolidado:	R$ 7.496,35

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 964543/2019-93
Nº Inscrição:	40 7 19 005972-17
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	020191129
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Consolidado:	R$ 1.624,18

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 235224/2020-19
Nº Inscrição:	40 6 20 007659-55
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	020211008
Cadastro Nacional de Obras:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08015227620234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Consolidado: R$ 2.009,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 5.630.702,78 (UFIR 5.291.515,84)
Valor Consolidado: R$ 9.875.502,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PEDRO AUGUSTO DE SOUZA GUERRA - Procurador
Para conferência acesse o site: pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Data e hora da assinatura: 30/08/2023 10:04:05
Identificador: 4058300:27985136
Documento: 24102511341080900000047599682
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
4/4

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 688

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 31/08/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
31/08/2023 10:58	Prioridade	Inclusão		Grande Devedor	ANA KARINA BARROS SANTIAGO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CDA: 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 E 40 7 19 005972-17

A União (Fazenda Nacional), por intermédio do(s) procurador(es) da Fazenda Nacional abaixo-assinado(s), vem, respeitosamente, nos termos dos arts. 131 da Constituição Federal, 12 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e 75 do Código de Processo Civil (CPC), expor e requerer o seguinte:

1 DO RECONHECIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO. DA SITUAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE BENS PARA GARANTIR A COBRANÇA.

O presente processo executivo realiza a cobrança da Dívida Ativa da União (DAU) dos valores constantes das CDA nº 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 e 40 7 19 005972-17 (DOC. 01 [1]).

Não obstante, a Fazenda Nacional realizou análise administrativa da prescrição dos créditos ora cobrados, conforme despacho em anexo (DOC. 12), e reconheceu a ocorrência da prescrição do direito à cobrança das dívidas encartadas nas inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18.

Partindo-se do pressuposto de que os termos do art. 174 do CTN foram cumpridos, esta Procuradoria reconhece ocorrência de prescrição na hipótese e **requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18** , com base no disposto no Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos expostos no despacho em anexo.

Ante o exposto, requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18 , com base no disposto no art. 174 do CTN c/c o Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos indicados no despacho em anexo.

Feito o requerimento acima, passa-se a tratar da necessidade da prática de atos processuais a fim de recuperar o crédito público.

O patrimônio da devedora basicamente se compõe de imóveis localizados em Planaltina/GO e do imóvel sede da pessoa jurídica.

Os imóveis de Planaltina-GO foram nomeados em garantia, penhorados e avaliados em R$ 85.000,00 nos autos do processo executivo fiscal nº 0007637-30.2015.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ajuizado em face da executada (DOC. 02).

Por sua vez, o imóvel onde se situa a sede da devedora foi penhorado neste processo e no de nº 0001836-02.2016.4.05.8300, em curso nesse juízo, e nos de nº 0814401-91.2018.4.05.8300 e 0003513-67.2016.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal.

Vale salientar que o imóvel penhorado, registrado sob a matrícula nº 383 no Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, foi avaliado em R$ 23.000.000,00 e teve deferida a alienação por iniciativa da exequente nos autos do processo nº 0001836-02.2016.4.05.8300, venda que se encontra suspensa em razão de tutela recursal liminar deferida por decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pela executada.

Não obstante, a dívida cobrada nas quatro execuções fiscais mencionadas ultrapassa R$ 38.000.000,00 e a dívida total da executada ultrapassa R$ 150.000.000,00 (DOC. 03).

Por sua vez, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros neste processo foi frustrada, como se vê da certidão de Identificador: 4058300.27244580:

Desse modo, não é difícil concluir que os bens são insuficientes ao adimplemento da dívida cobrada judicial e administrativamente.

Além disso, há outras penhoras e indisponibilidades decorrentes de ações ajuizadas por entes públicos com a mesma preferência sobre o crédito tributário, de modo que se justifica a pretensão ora exposta.

Assim é que, neste processo, a Fazenda Nacional pretende o redirecionamento da cobrança ao gestor por atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a imputar responsabilidade aos gestores da devedora que praticaram tais atos ou foram omissos quanto ao adimplemento da dívida fiscal, nos termos do art. 135, III, do CTN.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passa-se à demonstração das causas de responsabilidade tributária.

2 DA APOSIÇÃO DE SIGILO NOS AUTOS

Inicialmente, a FAZENDA NACIONAL requer, nos termos do art. 189, I e III, do Código de Processo Civil, a aposição de sigilo nos autos, porquanto fará menção a informações protegidas por sigilo fiscal.

2.1 DAS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO ESVAZIAMENTO OPERACIONAL DA EXECUTADA

A pessoa jurídica devedora foi constituída em 1968 sob a razão social COCOS E DERIVADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CODESA.

A alteração registrada na JUCEPE em março de 2015, já sob a denominação social de JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (CNPJ: 10690063000170) passou a ter o seguinte objeto social (DOC. 04):

Sua sede está localizada na RODOVIA BR 101, SN, KM 47,5, CRUZ DE REBOUCAS, Igarassu-PE, CEP 53610-296 (DOC. 04).

O quadro societário atual constante do sistema PGFN Analytics está resumido na tabela abaixo. Atualmente, tem como sócios LEONALDO ALVES DOS PASSOS (CPF: 04752392453) e **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), que é o gestor da pessoa jurídica** :

De acordo com o Sistema PGFN Analytics a dívida consolidada da executada era a seguinte:

Com o reconhecimento da prescrição, passou a ser a seguinte:

As inscrições dos débitos tiveram início há bastante tempo, a partir de 1997, como se vê dos gráficos abaixo:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

Quase 75% dos débitos são oriundos de confissão de dívida por parte da entidade empresarial ora analisada, como se vê do gráfico abaixo:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

Por sua vez, a análise dos indicadores econômico-fiscais da sociedade demonstra o momento em que se iniciou o esvaziamento operacional da devedora. Com efeito, a receita bruta declarada via ECF (DOC. 05) deixa claro que houve brusca diminuição desse índice a partir do segundo trimestre de 2018, mantendo-se pouco superior a R$ 1.000.000,00 por trimestre até o completo esvaziamento a partir do primeiro trimestre de 2021. Confira-se:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

A situação cadastral da JANGA é de inapta, constatada em 14/11/2023, conforme pode documento em anexo (DOC. 06). Um dos motivos para uma entidade empresarial ser considerada inapta é não apresentar as obrigações acessórias [2] .

A consulta ao sistema que demonstra as datas de transmissão da ECF demonstra que tal livro fiscal, em relação aos anos calendário de 2018, 2019 e 2020, foi entregue entre 18 e 28 de fevereiro de 2022. Já as relativas a 2021 e 2022 foram entregues no dia 06/02/2024, nestes termos:

Fonte: Sistema Receitanet BX da RFB

Quer dizer, as ECF dos anos calendário de 2018 a 2020 somente foram regularizadas, sob o ponto de vista formal, em 2022, enquanto as **2021 e 2022, justamente duas das declarações cuja ausência de entrega motivaram a inaptidão, foram entregues em fevereiro de 2024** , muito tempo depois de ter sido declarada a inaptidão.

Mesmo assim, nas ECF dos anos calendário de 2021 e 2022, a executada declarou não ter obtido receita bruta, conforme já demonstrado.

Vale destacar que 2018 foi justamente o ano em que houve o início da brusca redução da receita bruta declarada pela devedora.

Esses fatos representam indícios de esvaziamento operacional da devedora e são corroborados pelas quantias movimentadas por ela em suas contas correntes, que começaram a cair fortemente a partir de 2018 e sofreram drástica redução a partir de 2019, chegando ao completo esvaziamento em 2022, nestes termos (DOC. 07):

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida e E-Financeira da RFB (DOC. 07)

Além disso, de acordo com a RAIS (DOC. 08) relativa ao ano calendário de 2021, a JANGA não tem mais vínculos com empregados, como se vê na tela abaixo:

De tudo o que se expôs, conclui-se ser impensável a realização de alguma atividade empresarial, mormente a de industrialização, sem capital e mão de obra. Percebe-se, portanto, que ocorreu o esvaziamento operacional da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.

3 DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 135, III, DO CTN

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1101728 / SP, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, pelo regime do art. 543-C do CPC de 1973, já definiu que a responsabilidade do sócio-gerente deve ocorrer quando presente alguma das hipóteses do art. 135 do CTN. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE.

1. A jurisprudência desta Corte, reafirmada pela Seção inclusive em julgamento pelo regime do art. 543-C do CPC, é no sentido de que "a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ? DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS ? GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco" (REsp 962.379, 1ª Seção, DJ de 28.10.08).

2. É igualmente pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (EREsp 374.139/RS, 1ª Seção, DJ de 28.02.2005).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 1101728/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 23/03/2009)

Assim dispõe o art. 135, III, do CTN:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...]

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

O mesmo STJ, pelo enunciado da Súmula 435, consolidou o entendimento de acordo com o qual "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (Súmula 435, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 13/05/2010)".

Um dos precedentes que originaram a Súmula é o EREsp 716412/PR, cuja ementa tem o seguinte teor:

TRIBUTÁRIO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ART. 135, III, DO CTN.

1. Hipótese em que o Tribunal a quo decidiu pela responsabilidade dos sócios-gerentes, reconhecendo existirem indícios concretos de dissolução irregular da sociedade por "impossibilidade de se localizar a sede da empresa, estabelecimento encontrado fechado e desativado, etc.".

2. Dissídio entre o acórdão embargado (segundo o qual a não-localização do estabelecimento nos endereços constantes dos registros empresarial e fiscal não permite a responsabilidade tributária do gestor por dissolução irregular da sociedade) e precedentes da Segunda Turma (que decidiu pela responsabilidade em idêntica situação).

3. O sócio-gerente que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial quanto à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151, do CC, e arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, entre outros). A não-localização da empresa, em tais hipóteses, gera legítima presunção iuris tantum de dissolução irregular e, portanto, responsabilidade do gestor, nos termos do art. 135, III, do CTN, ressalvado o direito de contradita em Embargos à Execução.

4. Embargos de Divergência providos.

(EREsp 716.412/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJe 22/09/2008)

Foi visto no item anterior que a devedora teve sua atividade operacional paulatinamente esvaziada, bem como sua movimentação financeira foi minguando ano a ano, além de não apresentar mais vínculos empregatícios.

Por outro lado, o gestor que descumpre os deveres de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, principalmente no que diz respeito à localização da sociedade e à sua dissolução, viola os arts. 1.033 e seguintes, 1.044, 1.087, 1.102 e seguintes, 1.150 e 1.151, do Código Civil e os arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, dentre outros.

Ora, houve o deliberado esvaziamento operacional da devedora e, nesse contexto, o gestor JOÃO GONÇALVES DE LIMA foi a pessoa que deu causa aos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, e à dissolução irregular da executada, de modo que deve ter reconhecida sua responsabilidade tributária, nos termos do art. 135, III, do CTN.

4 DA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO NO CASO CONCRETO

A Primeira e a Segunda Turmas da Primeira Seção do STJ já manifestaram entendimento segundo o qual é desnecessário instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) quando a lei atribui responsabilidade tributária a terceiros, como é o caso do art. 135, III, do CTN.

Vale a pena transcrever as ementas dos julgados que chegaram a essa conclusão:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO.

GRUPO ECONÔMICO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTO INVOCADO PARA ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE E À NATUREZA E À ORIGEM DO DÉBITO COBRADO. EXAME.

NECESSIDADE. ACÓRDÃO. CASSAÇÃO.

1. "O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo" (art. 1.042, § 5º, do CPC/2015).

2. A atribuição, por lei, de responsabilidade tributária pessoal a terceiros, como no caso dos sócios-gerentes, autoriza o pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra a sociedade empresária inadimplente, sendo desnecessário o incidente de desconsideração da personalidade jurídica estabelecido pelo art. 134 do CPC/2015.

3. Hipótese em que o TRF da 4ª Região decidiu pela desnecessidade do incidente de desconsideração, com menção aos arts. 134 e 135 do CTN, inaplicáveis ao caso, e sem aferir a atribuição de responsabilidade pela legislação invocada pela Fazenda Nacional, que requereu a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica para alcançar outra, integrante do mesmo grupo econômico.

4. Necessidade de cassação do acórdão recorrido para que o Tribunal Regional Federal julgue novamente o agravo de instrumento, com atenção aos argumentos invocados pela Fazenda Nacional e à natureza e à origem do débito cobrado.

5. Agravo conhecido. Recurso especial provido.

(AREsp 1173201/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019)

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA.

I - Impõe-se o afastamento de alegada violação do art. 1.022 do CPC/2015, quando a questão apontada como omitida pelo recorrente foi examinada no acórdão recorrido, caracterizando o intuito revisional dos

embargos de declaração.

II - Na origem, foi interposto agravo de instrumento contra decisão que, em via de execução fiscal, deferiu a inclusão da ora recorrente no polo passivo do feito executivo, em razão da configuração de sucessão empresarial por aquisição do fundo de comércio da empresa sucedida.

III - Verificado, com base no conteúdo probatório dos autos, a existência de grupo econômico e confusão patrimonial, apresenta-se inviável o reexame de tais elementos no âmbito do recurso especial, atraindo o óbice da Súmula n. 7/STJ.

IV - A previsão constante no art. 134, caput, do CPC/2015, sobre o cabimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na execução fundada em título executivo extrajudicial, não implica a incidência do incidente na execução fiscal regida pela Lei n.6.830/1980, verificando-se verdadeira incompatibilidade entre o regime geral do Código de Processo Civil e a Lei de Execuções, que diversamente da Lei geral, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. Na execução fiscal "a aplicação do CPC é subsidiária, ou seja, fica reservada para as situações em que as referidas leis são silentes e no que com elas compatível" (REsp n. 1.431.155/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/5/2014).

V - Evidenciadas as situações previstas nos arts. 124, 133 e 135, todos do CTN, não se apresenta impositiva a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, podendo o julgador determinar diretamente o redirecionamento da execução fiscal para responsabilizar a sociedade na sucessão empresarial. Seria contraditório afastar a instauração do incidente para atingir os sócios-administradores (art. 135, III, do CTN), mas exigi-la para mirar pessoas jurídicas que constituem grupos econômicos para blindar o patrimônio em comum, sendo que nas duas hipóteses há responsabilidade por atuação irregular, em descumprimento das obrigações tributárias, não havendo que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, mas sim de imputação de responsabilidade tributária pessoal e direta pelo ilícito.

VI - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.

(REsp 1786311/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 14/05/2019)

A situação trazida à apreciação desse juízo diz respeito a ilícitos - atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, assim como dissolução irregular - que têm como fundamento o art. 135, III, do CTN, ou seja, trata-se de atribuição de responsabilidade tributária decorrente diretamente da lei, de modo que não se fala em desconsideração da personalidade jurídica.

Dessa forma, é cabível o pedido de ampliação do polo passivo das execuções fiscais via petição apresentada diretamente nos autos do processo executivo.

5 DOS REQUERIMENTOS

Como visto no item 1 desta exordial, a devedora não vem colaborando nas execuções fiscais cujos débitos estão exigíveis, pois não se dispõe a pagar o que deve. E quando as dívidas foram garantidas isso ocorreu devido à participação decisiva da exequente. Mesmo assim, os bens constritos são insuficientes para a

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

recuperação do crédito público perseguido.

Além disso, o gestor da devedora realiza blindagem patrimonial, em fraude à execução fiscal, ao realizar, na sua gestão, a declaração e inadimplemento dos débitos fiscais da devedora, por anos consecutivos, além de não ter informado a partir de 2018 onde foram parar os valores milionários que saíram das contas bancárias da devedora e que não foram declaradas ao Fisco Federal, o que se torna mais grave quando se comprova que houve a dissolução irregular da executada, em prejuízo ao Erário Público.

Em diligências efetuadas pela Fazenda Nacional, foram localizados basicamente dois tipos de bens: dinheiro, revelado primordialmente pela movimentação financeira da devedora, e imóveis, praticamente todos em nome do administrador.

O art. 300 do CPC autoriza a concessão de tutela provisória de urgência, que poderá ter natureza cautelar ou satisfativa, quando "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Prevendo uma cláusula geral, o art. 301 estabelece que a tutela de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, registro de protesto ou qualquer outra medida idônea.

Os fatos narrados expressam a evidente atitude do requerido de lesar credores, de modo que, se for alertado da intenção da União de ampliar o polo passivo, certamente tentará transferir seu patrimônio para escapar de suas obrigações ou pulverizará seus recursos financeiros em contas de outras pessoas. Nos itens anteriores, verificou-se que o requerido tem agido com manifesto interesse em prejudicar credores, de sorte que ficou fartamente comprovado o perigo de dano a ser suportado pela Fazenda Nacional caso seja intimado para se manifestar antes dos atos de constrição.

Prosseguindo sobre os requisitos para concessão da tutela provisória, a urgência se configura quando se verifica que o gestor da devedora teve contra si decretada a indisponibilidade de bens em processo de credor privado que foi ajuizado há bastante tempo (DOC. 09), o que significa que seus bens podem ser alienados em violação ao direito de preferência previsto no art. 186 do CTN, a tal ponto que se não houver a indisponibilidade e o arresto dos imóveis a cobrança realizada por meio deste processo fatalmente será frustrada, impedindo a realização do princípio da efetividade processual.

Demonstrado o pressuposto da urgência e a viabilidade do reconhecimento de responsabilidade tributária, a exequente pugna pela concessão de tutela provisória liminar (antes da oitiva das partes contrárias) para permitir o arresto do patrimônio imobiliário do responsável.

A tutela cautelar também poderá ser concedida aplicando o art. 2º da Lei nº 8.397, de 1992, que estabelece pressupostos para a concessão de medida cautelar fiscal a serem atendidos alternativamente:

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;

II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;

IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:

a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade;

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei;

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

As condutas relatadas acima demonstram o preenchimento dos pressupostos elencados nos incisos III, IV, V, VI e IX, de modo que, seja com fundamento na Lei de Medida Cautelar Fiscal, seja no CPC, a tutela provisória cautelar deverá ser deferida para que sejam arrestados os bens na forma especificada no pedido.

Registre-se, por fim, que o requisito negativo da tutela provisória de urgência, a irreversibilidade da medida, também se vislumbra, uma vez que a indisponibilização dos bens dos réus não impede a sua utilização, apenas restringe uma das suas faculdades como titular da propriedade, que é a alienação.

Tem-se, dessa forma, que a concessão da tutela cautelar pretendida não inviabiliza a continuidade das atividades empresariais da devedora - que a rigor foram deliberadamente descontinuadas -, nem do seu gestor, no mesmo sentido em que protege os interesses fazendários ao obstar a tentativa de dilapidação seu patrimônio, através de medida judicial passível de reversão.

Ante o exposto , a Fazenda Nacional requer a vossa excelência, na forma dos arts. 300, 301 e 854 do CPC, art. 2º, III, IV, V, VI e IX, da Lei nº 8.397, de 1992, e 7º, III, e art. 8º da Lei nº 6.830, de 1980:

i) antes da citação, a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar para que se proceda ao arresto dos bens do requerido **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415)** até o limite do débito em execução, adotando-se as seguintes providências:

i.i) o arresto por meio da expedição de mandado, para que sejam constrangidos os bens pertencentes ao requerido, a ser cumprido no Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de **matrículas nº 132, 158 e 249** registrados nessa serventia extrajudicial (DOC. 10), no endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, lgarassu/PE - Fone/Fax: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 - celular: 9-9927-3692, ou via Malote Digital ou, ainda, pelo e-mail: cartorioigarassu-pe@hotmail.com;

i.ii) o registro do arresto no cadastro na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), com a informação de que recairá sobre os bens de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), a fim de alcançar outros imóveis que possam estar registrados em outros cartórios;

i.iii) alternativamente, na remota hipótese de não serem deferidos os pedidos anteriores, a inclusão do nome de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) nas inscrições em DAU cobradas por meio deste processo, a fim de impedir eventual alegação de aquisição de boa-fé numa eventual venda dos

imóveis a serem constritos;

ii) nos termos do art. 135, III, do CTN, o reconhecimento da responsabilidade tributária de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), em virtude dos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, e da dissolução irregular da devedora, e a sua consequente citação por oficial de justiça, no endereço indicado no DOC. 11, em anexo, para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.675, de 1978, custas e despesas processuais;

iii) caso não efetue o pagamento no prazo, nem realize algum ato de suspensão ou extinção dos créditos tributários cobrados, a penhora e avaliação dos imóveis cuja indisponibilidade e arresto se requereu;

iv) o registro e a consequente intimação do executado da penhora, nos termos dos arts. 7º, II, 12, 13 e 14, I, da L. 6.830, de 1980;

v) **requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18**, com base no disposto no art. 174 do CTN c/c o Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos indicados no despacho em anexo (DOC. 12).

Pede deferimento.

Recife, 26 de agosto de 2024.

PÉRICLES LEITE PATRIOTA

Procurador da Fazenda Nacional

[1] O documento abrange apenas as inscrições remanescentes.

[2] O art. 81 da Lei nº 9.430, de 1996, estabelece que "[...] As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica: I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão".

Finalmente, as hipóteses de inaptidão estão previstas no art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CDA: 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 E 40 7 19 005972-17

A União (Fazenda Nacional), por intermédio do(s) procurador(es) da Fazenda Nacional abaixo-assinado(s), vem, respeitosamente, nos termos dos arts. 131 da Constituição Federal, 12 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e 75 do Código de Processo Civil (CPC), expor e requerer o seguinte:

1 DO RECONHECIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO. DA SITUAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE BENS PARA GARANTIR A COBRANÇA.

O presente processo executivo realiza a cobrança da Dívida Ativa da União (DAU) dos valores constantes das CDA nº 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 e 40 7 19 005972-17 (DOC. 01[1]).

Não obstante, a Fazenda Nacional realizou análise administrativa da prescrição dos créditos ora cobrados, conforme despacho em anexo (DOC. 12), e reconheceu a ocorrência da prescrição do direito à cobrança das dívidas encartadas nas inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18.

Partindo-se do pressuposto de que os termos do art. 174 do CTN foram cumpridos, esta Procuradoria reconhece ocorrência de prescrição na hipótese e **requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18**, com base no disposto no Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos expostos no despacho em anexo.

[1] O documento abrange apenas as inscrições remanescentes.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ante o exposto, requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18, com base no disposto no art. 174 do CTN c/c o Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos indicados no despacho em anexo.

Feito o requerimento acima, passa-se a tratar da necessidade da prática de atos processuais a fim de recuperar o crédito público.

O patrimônio da devedora basicamente se compõe de imóveis localizados em Planaltina/GO e do imóvel sede da pessoa jurídica.

Os imóveis de Planaltina-GO foram nomeados em garantia, penhorados e avaliados em R$ 85.000,00 nos autos do processo executivo fiscal nº 0007637-30.2015.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ajuizado em face da executada (DOC. 02).

Por sua vez, o imóvel onde se situa a sede da devedora foi penhorado neste processo e no de nº 0001836-02.2016.4.05.8300, em curso nesse juízo, e nos de nº 0814401-91.2018.4.05.8300 e 0003513-67.2016.4.05.8300, em curso na 11ª Vara Federal.

Vale salientar que o imóvel penhorado, registrado sob a matrícula nº 383 no Cartório de Igarassu/PE – Ofício Único, foi avaliado em R$ 23.000.000,00 e teve deferida a alienação por iniciativa da exequente nos autos do processo nº 0001836-02.2016.4.05.8300, venda que se encontra suspensa em razão de tutela recursal liminar deferida por decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pela executada.

Não obstante, a dívida cobrada nas quatro execuções fiscais mencionadas ultrapassa R$ 38.000.000,00 e a dívida total da executada ultrapassa R$ 150.000.000,00 (DOC. 03).

Por sua vez, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros neste processo foi frustrada, como se vê da certidão de Identificador: 4058300.27244580:

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao sistema SISBAJUD **não foi encontrado numerário** em contas da parte executada. Certifico, ademais, que por motivo de economia processual, deixo de juntar os extratos aos autos . Dou fé.

Desse modo, não é difícil concluir que os bens são insuficientes ao adimplemento da dívida cobrada judicial e administrativamente.

Além disso, há outras penhoras e indisponibilidades decorrentes de ações ajuizadas por entes públicos com a mesma preferência sobre o crédito tributário, de modo que se justifica a pretensão ora exposta.

Assim é que, neste processo, a Fazenda Nacional pretende o redirecionamento da cobrança ao gestor por atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a imputar responsabilidade aos gestores da devedora que praticaram tais atos ou foram omissos quanto ao adimplemento da dívida fiscal, nos termos do art. 135, III, do CTN.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passa-se à demonstração das causas de responsabilidade tributária.

2 DA APOSIÇÃO DE SIGILO NOS AUTOS

Inicialmente, a FAZENDA NACIONAL requer, nos termos do art. 189, I e III, do Código de Processo Civil, a aposição de sigilo nos autos, porquanto fará menção a informações protegidas por sigilo fiscal.

2.1 DAS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO ESVAZIAMENTO OPERACIONAL DA EXECUTADA

A pessoa jurídica devedora foi constituída em 1968 sob a razão social COCOS E DERIVADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CODESA.

A alteração registrada na JUCEPE em março de 2015, já sob a denominação social de JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (CNPJ: 10690063000170) passou a ter o seguinte objeto social (DOC. 04):

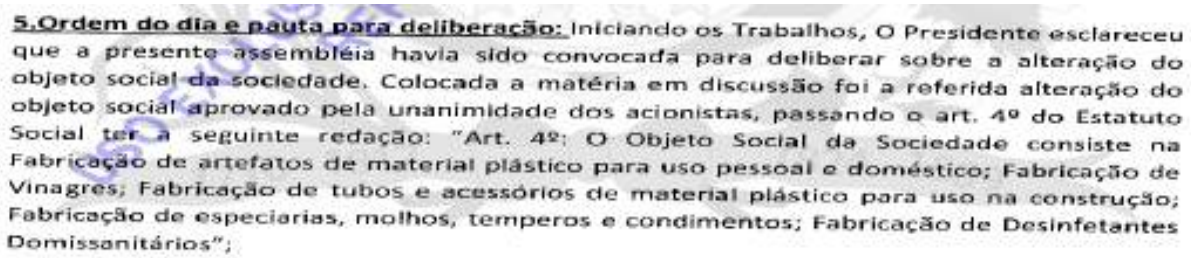

5.Ordem do dia e pauta para deliberação: Iniciando os Trabalhos, O Presidente esclareceu que a presente assembléia havia sido convocada para deliberar sobre a alteração do objeto social da sociedade. Colocada a matéria em discussão foi a referida alteração do objeto social aprovado pela unanimidade dos acionistas, passando o art. 4º do Estatuto Social ter a seguinte redação: "Art. 4º: O Objeto Social da Sociedade consiste na Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; Fabricação de Vinagres; Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; Fabricação de Desinfetantes Domissanitários";

Sua sede está localizada na RODOVIA BR 101, SN, KM 47,5, CRUZ DE REBOUCAS, Igarassu-PE, CEP 53610-296 (DOC. 04).

O quadro societário atual constante do sistema PGFN Analytics está resumido na tabela abaixo. Atualmente, tem como sócios LEONALDO ALVES DOS PASSOS (CPF: 04752392453) e **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), que é o gestor da pessoa jurídica**:

Quadro Societário Histórico (Informação da base CNPJ)

CNPJ Empresa	Nome da Empresa	Qualificação Sócio	CPF/CNPJ do Sócio	Nome do Sócio	Tipo Pessoa Sócio	Data Inclusão Sócio	Data Exclusão Sócio	Posição do Sócio	Percentual Capital Social	Percentual Capital Volante
10.690.063	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	SOCIO	047.523.924-53	LEONALDO ALVES DOS PASSOS	Pessoa física	11/6/2015	-	Ativo	10	0
10.690.063	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	000.194.454-15	JOAO GONCALVES DE LIMA	Pessoa física	22/9/2004	-	Ativo	90	0

De acordo com o Sistema PGFN Analytics a dívida consolidada da executada era a seguinte:

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R$ 89.024.315,58
Dívida	R$ 63.589.260,61
FGTS	R$ 1.189.003,21
Total	**R$ 153.802.579,40**

Com o reconhecimento da prescrição, passou a ser a seguinte:

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R$ 71.255.128,95
Dívida	R$ 63.589.260,61
FGTS	R$ 1.192.818,11
Total	**R$ 136.037.207,67**

As inscrições dos débitos tiveram início há bastante tempo, a partir de 1997, como se vê dos gráficos abaixo:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

Quase 75% dos débitos são oriundos de confissão de dívida por parte da entidade empresarial ora analisada, como se vê do gráfico abaixo:

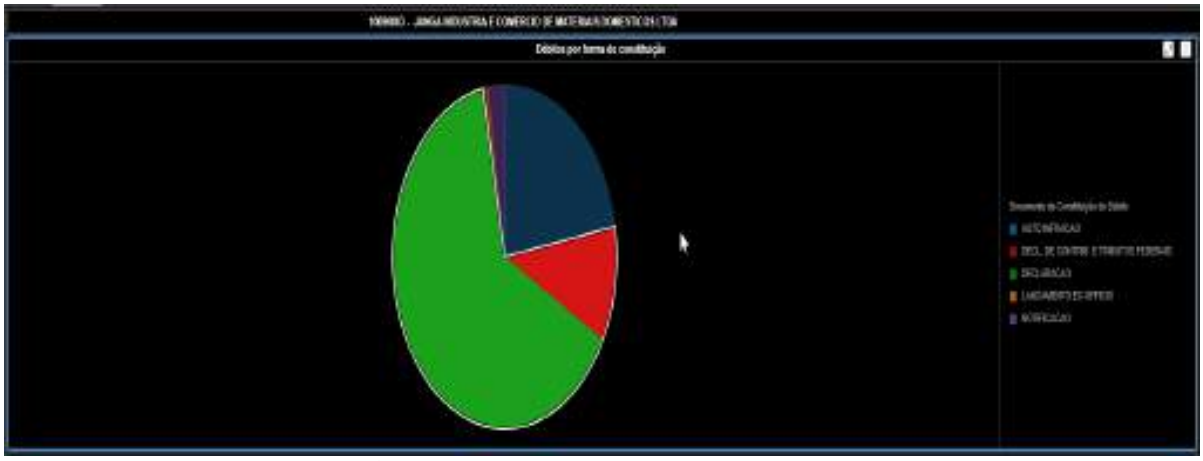

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

Por sua vez, a análise dos indicadores econômico-fiscais da sociedade demonstra o momento em que se iniciou o esvaziamento operacional da devedora. Com efeito, a receita bruta declarada via ECF (DOC. 05) deixa claro que houve brusca diminuição desse índice a partir do segundo trimestre de 2018, mantendo-se pouco superior a R$ 1.000.000,00 por trimestre até o completo esvaziamento a partir do primeiro trimestre de 2021. Confira-se:

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida

A situação cadastral da JANGA é de inapta, constatada em 14/11/2023, conforme pode documento em anexo (DOC. 06). Um dos motivos para uma entidade empresarial ser considerada inapta é não apresentar as obrigações acessórias[2].

A consulta ao sistema que demonstra as datas de transmissão da ECF demonstra que tal livro fiscal, em relação aos anos calendário de 2018, 2019 e 2020, foi entregue entre 18 e 28 de fevereiro de 2022. Já as relativas a 2021 e 2022 foram entregues no dia 06/02/2024, nestes termos:

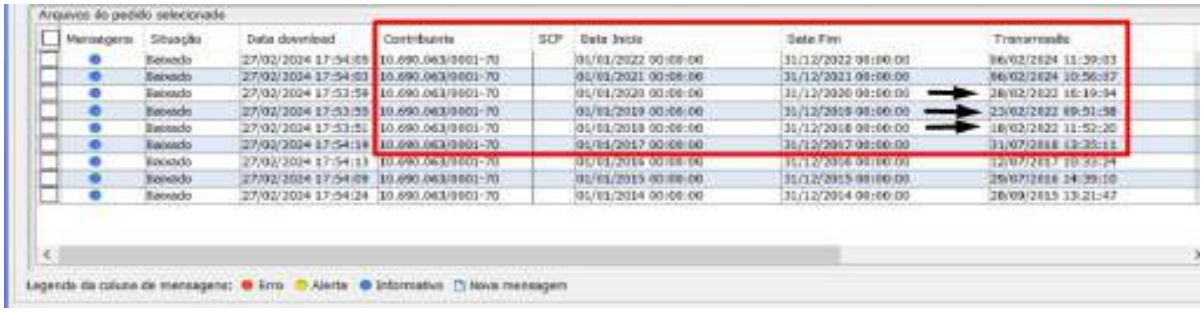

Fonte: Sistema Receitanet BX da RFB

Quer dizer, as ECF dos anos calendário de 2018 a 2020 somente foram regularizadas, sob o ponto de vista formal, em 2022, enquanto as **2021 e 2022, justamente duas das declarações cuja ausência de entrega motivaram a inaptidão, foram entregues em fevereiro de 2024**, muito tempo depois de ter sido declarada a inaptidão.

Mesmo assim, nas ECF dos anos calendário de 2021 e 2022, a executada declarou não ter obtido receita bruta, conforme já demonstrado.

Vale destacar que 2018 foi justamente o ano em que houve o início da brusca redução da receita bruta declarada pela devedora.

Esses fatos representam indícios de esvaziamento operacional da devedora e são corroborados pelas quantias movimentadas por ela em suas contas correntes, que começaram a cair fortemente a partir de 2018 e sofreram drástica redução a partir de 2019, chegando ao completo esvaziamento em 2022, nestes termos (DOC. 07):

[2] O art. 81 da Lei nº 9.430, de 1996, estabelece que "[...] As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica: I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão".
Finalmente, as hipóteses de inaptidão estão previstas no art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Dívida e E-Financeira da RFB (DOC. 07)

Além disso, de acordo com a RAIS (DOC. 08) relativa ao ano calendário de 2021, a JANGA não tem mais vínculos com empregados, como se vê na tela abaixo:

De tudo o que se expôs, conclui-se ser impensável a realização de alguma atividade empresarial, mormente a de industrialização, sem capital e mão de obra. Percebe-se, portanto,

que ocorreu o esvaziamento operacional da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.

3 DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 135, III, DO CTN

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1101728 / SP, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, pelo regime do art. 543-C do CPC de 1973, já definiu que a responsabilidade do sócio-gerente deve ocorrer quando presente alguma das hipóteses do art. 135 do CTN. Confira-se:

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE.
>
> 1. A jurisprudência desta Corte, reafirmada pela Seção inclusive em julgamento pelo regime do art. 543-C do CPC, é no sentido de que "a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ? DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS ? GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco" (REsp 962.379, 1ª Seção, DJ de 28.10.08).
>
> 2. É igualmente pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (EREsp 374.139/RS, 1ª Seção, DJ de 28.02.2005).
>
> 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
>
> (REsp 1101728/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 23/03/2009)

Assim dispõe o art. 135, III, do CTN:

> Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
>
> [...]

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

O mesmo STJ, pelo enunciado da Súmula 435, consolidou o entendimento de acordo com o qual "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (Súmula 435, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 13/05/2010)".

Um dos precedentes que originaram a Súmula é o EREsp 716412/PR, cuja ementa tem o seguinte teor:

> TRIBUTÁRIO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR.
>
> RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ART. 135, III, DO CTN.
>
> 1. Hipótese em que o Tribunal a quo decidiu pela responsabilidade dos sócios-gerentes, reconhecendo existirem indícios concretos de dissolução irregular da sociedade por "impossibilidade de se localizar a sede da empresa, estabelecimento encontrado fechado e desativado, etc.".
>
> 2. Dissídio entre o acórdão embargado (segundo o qual a não-localização do estabelecimento nos endereços constantes dos registros empresarial e fiscal não permite a responsabilidade tributária do gestor por dissolução irregular da sociedade) e precedentes da Segunda Turma (que decidiu pela responsabilidade em idêntica situação).
>
> 3. O sócio-gerente que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial quanto à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151, do CC, e arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, entre outros). A não-localização da empresa, em tais hipóteses, gera legítima presunção iuris tantum de dissolução irregular e, portanto, responsabilidade do gestor, nos termos do art. 135, III, do CTN, ressalvado o direito de contradita em Embargos à Execução.
>
> 4. Embargos de Divergência providos.
>
> (EREsp 716.412/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJe 22/09/2008)

Foi visto no item anterior que a devedora teve sua atividade operacional paulatinamente esvaziada, bem como sua movimentação financeira foi minguando ano a ano, além de não apresentar mais vínculos empregatícios.

Por outro lado, o gestor que descumpre os deveres de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, principalmente no que diz respeito à localização da sociedade e à

sua dissolução, viola os arts. 1.033 e seguintes, 1.044, 1.087, 1.102 e seguintes, 1.150 e 1.151, do Código Civil e os arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, dentre outros.

Ora, houve o deliberado esvaziamento operacional da devedora e, nesse contexto, o gestor JOÃO GONÇALVES DE LIMA foi a pessoa que deu causa aos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, e à dissolução irregular da executada, de modo que deve ter reconhecida sua responsabilidade tributária, nos termos do art. 135, III, do CTN.

4 DA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO NO CASO CONCRETO

A Primeira e a Segunda Turmas da Primeira Seção do STJ já manifestaram entendimento segundo o qual é desnecessário instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) quando a lei atribui responsabilidade tributária a terceiros, como é o caso do art. 135, III, do CTN.

Vale a pena transcrever as ementas dos julgados que chegaram a essa conclusão:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO.
>
> GRUPO ECONÔMICO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTO INVOCADO PARA ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE E À NATUREZA E À ORIGEM DO DÉBITO COBRADO. EXAME.
>
> NECESSIDADE. ACÓRDÃO. CASSAÇÃO.
>
> 1. "O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo" (art. 1.042, § 5º, do CPC/2015).
>
> 2. A atribuição, por lei, de responsabilidade tributária pessoal a terceiros, como no caso dos sócios-gerentes, autoriza o pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra a sociedade empresária inadimplente, sendo desnecessário o incidente de desconsideração da personalidade jurídica estabelecido pelo art. 134 do CPC/2015.
>
> 3. Hipótese em que o TRF da 4ª Região decidiu pela desnecessidade do incidente de desconsideração, com menção aos arts. 134 e 135 do CTN, inaplicáveis ao caso, e sem aferir a atribuição de responsabilidade pela legislação invocada pela Fazenda Nacional, que requereu a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica para alcançar outra, integrante do mesmo grupo econômico.

4. Necessidade de cassação do acórdão recorrido para que o Tribunal Regional Federal julgue novamente o agravo de instrumento, com atenção aos argumentos invocados pela Fazenda Nacional e à natureza e à origem do débito cobrado.

5. Agravo conhecido. Recurso especial provido.

(AREsp 1173201/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019)

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA.

I - Impõe-se o afastamento de alegada violação do art. 1.022 do CPC/2015, quando a questão apontada como omitida pelo recorrente foi examinada no acórdão recorrido, caracterizando o intuito revisional dos embargos de declaração.

II - Na origem, foi interposto agravo de instrumento contra decisão que, em via de execução fiscal, deferiu a inclusão da ora recorrente no polo passivo do feito executivo, em razão da configuração de sucessão empresarial por aquisição do fundo de comércio da empresa sucedida.

III - Verificado, com base no conteúdo probatório dos autos, a existência de grupo econômico e confusão patrimonial, apresenta-se inviável o reexame de tais elementos no âmbito do recurso especial, atraindo o óbice da Súmula n. 7/STJ.

IV - A previsão constante no art. 134, caput, do CPC/2015, sobre o cabimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na execução fundada em título executivo extrajudicial, não implica a incidência do incidente na execução fiscal regida pela Lei n.6.830/1980, verificando-se verdadeira incompatibilidade entre o regime geral do Código de Processo Civil e a Lei de Execuções, que diversamente da Lei geral, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. Na execução fiscal "a aplicação do CPC é subsidiária, ou seja, fica reservada para as situações em que as referidas leis são silentes e no que com elas compatível" (REsp n. 1.431.155/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/5/2014).

V - Evidenciadas as situações previstas nos arts. 124, 133 e 135, todos do CTN, não se apresenta impositiva a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, podendo o julgador determinar diretamente o redirecionamento da execução fiscal para responsabilizar a sociedade na sucessão empresarial. Seria contraditório afastar a instauração do incidente para atingir os sócios-administradores (art. 135, III, do CTN), mas exigi-la para mirar pessoas jurídicas que constituem grupos econômicos para

blindar o patrimônio em comum, sendo que nas duas hipóteses há responsabilidade por atuação irregular, em descumprimento das obrigações tributárias, não havendo que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, mas sim de imputação de responsabilidade tributária pessoal e direta pelo ilícito.

VI - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.

(REsp 1786311/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 14/05/2019)

A situação trazida à apreciação desse juízo diz respeito a ilícitos – atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, assim como dissolução irregular – que têm como fundamento o art. 135, III, do CTN, ou seja, trata-se de atribuição de responsabilidade tributária decorrente diretamente da lei, de modo que não se fala em desconsideração da personalidade jurídica.

Dessa forma, é cabível o pedido de ampliação do polo passivo das execuções fiscais via petição apresentada diretamente nos autos do processo executivo.

5 DOS REQUERIMENTOS

Como visto no item 1 desta exordial, a devedora não vem colaborando nas execuções fiscais cujos débitos estão exigíveis, pois não se dispõe a pagar o que deve. E quando as dívidas foram garantidas isso ocorreu devido à participação decisiva da exequente. Mesmo assim, os bens constritos são insuficientes para a recuperação do crédito público perseguido.

Além disso, o gestor da devedora realiza blindagem patrimonial, em fraude à execução fiscal, ao realizar, na sua gestão, a declaração e inadimplemento dos débitos fiscais da devedora, por anos consecutivos, além de não ter informado a partir de 2018 onde foram parar os valores milionários que saíram das contas bancárias da devedora e que não foram declaradas ao Fisco Federal, o que se torna mais grave quando se comprova que houve a dissolução irregular da executada, em prejuízo ao Erário Público.

Em diligências efetuadas pela Fazenda Nacional, foram localizados basicamente dois tipos de bens: dinheiro, revelado primordialmente pela movimentação financeira da devedora, e imóveis, praticamente todos em nome do administrador.

O art. 300 do CPC autoriza a concessão de tutela provisória de urgência, que poderá ter natureza cautelar ou satisfativa, quando “houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Prevendo uma cláusula

geral, o art. 301 estabelece que a tutela de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, registro de protesto ou qualquer outra medida idônea.

Os fatos narrados expressam a evidente atitude do requerido de lesar credores, de modo que, se for alertado da intenção da União de ampliar o polo passivo, certamente tentará transferir seu patrimônio para escapar de suas obrigações ou pulverizará seus recursos financeiros em contas de outras pessoas. Nos itens anteriores, verificou-se que o requerido tem agido com manifesto interesse em prejudicar credores, de sorte que ficou fartamente comprovado o perigo de dano a ser suportado pela Fazenda Nacional caso seja intimado para se manifestar antes dos atos de constrição.

Prosseguindo sobre os requisitos para concessão da tutela provisória, a urgência se configura quando se verifica que o gestor da devedora teve contra si decretada a indisponibilidade de bens em processo de credor privado que foi ajuizado há bastante tempo (DOC. 09), o que significa que seus bens podem ser alienados em violação ao direito de preferência previsto no art. 186 do CTN, a tal ponto que se não houver a indisponibilidade e o arresto dos imóveis a cobrança realizada por meio deste processo fatalmente será frustrada, impedindo a realização do princípio da efetividade processual.

Demonstrado o pressuposto da urgência e a viabilidade do reconhecimento de responsabilidade tributária, a exequente pugna pela concessão de tutela provisória liminar (antes da oitiva das partes contrárias) para permitir o arresto do patrimônio imobiliário do responsável.

A tutela cautelar também poderá ser concedida aplicando o art. 2º da Lei nº 8.397, de 1992, que estabelece pressupostos para a concessão de medida cautelar fiscal a serem atendidos alternativamente:

> Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:
>
> I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;
>
> II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;
>
> III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;
>
> IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;
>
> V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:
>
> a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade;
>
> b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei;

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

As condutas relatadas acima demonstram o preenchimento dos pressupostos elencados nos incisos III, IV, V, VI e IX, de modo que, seja com fundamento na Lei de Medida Cautelar Fiscal, seja no CPC, a tutela provisória cautelar deverá ser deferida para que sejam arrestados os bens na forma especificada no pedido.

Registre-se, por fim, que o requisito negativo da tutela provisória de urgência, a irreversibilidade da medida, também se vislumbra, uma vez que a indisponibilização dos bens dos réus não impede a sua utilização, apenas restringe uma das suas faculdades como titular da propriedade, que é a alienação.

Tem-se, dessa forma, que a concessão da tutela cautelar pretendida não inviabiliza a continuidade das atividades empresariais da devedora – que a rigor foram deliberadamente descontinuadas –, nem do seu gestor, no mesmo sentido em que protege os interesses fazendários ao obstar a tentativa de dilapidação seu patrimônio, através de medida judicial passível de reversão.

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer a vossa excelência, na forma dos arts. 300, 301 e 854 do CPC, art. 2º, III, IV, V, VI e IX, da Lei nº 8.397, de 1992, e 7º, III, e art. 8º da Lei nº 6.830, de 1980:

i) antes da citação, a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar para que se proceda ao arresto dos bens do requerido **JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415)** até o limite do débito em execução, adotando-se as seguintes providências:

i.i) o arresto por meio da expedição de mandado, para que sejam constrangidos os bens pertencentes ao requerido, a ser cumprido no Cartório de Igarassu/PE – Ofício Único, especialmente os imóveis de **matrículas nº 132, 158 e 249** registrados nessa serventia extrajudicial (DOC. 10), no endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE - Fone/Fax: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 - celular: 9-9927-3692, ou via Malote Digital ou, ainda, pelo e-mail: cartorioigarassu-pe@hotmail.com;

i.ii) o registro do arresto no cadastro na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), com a informação de que recairá sobre os bens de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), a fim de alcançar outros imóveis que possam estar registrados em outros cartórios;

i.iii) alternativamente, na remota hipótese de não serem deferidos os pedidos anteriores, a inclusão do nome de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) nas inscrições em DAU cobradas por meio deste processo, a fim de impedir eventual alegação de aquisição de boa-fé numa eventual venda dos imóveis a serem constritos;

ii) nos termos do art. 135, III, do CTN, o reconhecimento da responsabilidade tributária de JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415), em virtude dos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, e da dissolução irregular da devedora, e a sua consequente citação por oficial de justiça, no endereço indicado no DOC. 11, em anexo, para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.675, de 1978, custas e despesas processuais;

iii) caso não efetue o pagamento no prazo, nem realize algum ato de suspensão ou extinção dos créditos tributários cobrados, a penhora e avaliação dos imóveis cuja indisponibilidade e arresto se requereu;

iv) o registro e a consequente intimação do executado da penhora, nos termos dos arts. 7º, II, 12, 13 e 14, I, da L. 6.830, de 1980;

v) **requer a extinção da execução, em relação às inscrições nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18**, com base no disposto no art. 174 do CTN c/c o Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 1437/2008, pelos fundamentos indicados no despacho em anexo (DOC. 12).

Pede deferimento.

Recife, 26 de agosto de 2024.

PÉRICLES LEITE PATRIOTA

Procurador da Fazenda Nacional

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por: PÉRICLES LEITE PATRIOTA - Procurador
Para a hora da assinatura: 26/08/2024 10:40:53
Identificador: 1058300:31057551
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Intimação eletrônica a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Documento: 24102511341080900000047599682
24082610352813405000952576884

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Inscrições Selecionadas: 8
Parâmetro de Localização: 80203374202340583 00

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136073/2019-75
Nº Inscrição:	40 2 19 001232-51
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08020337420234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 677.554,57 (UFIR 636.739,55)
Valor Consolidado:	R$ 1.140.316,27

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136071/2019-86
Nº Inscrição:	40 3 19 000042-25
Receita:	3578 / DIV.ATIVA-IPI
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08020337420234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 221.200,09 (UFIR 207.875,26)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Consolidado: R$ 375.353,58

GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10136 136070/2019-31
Nº Inscrição: 40 6 19 002467-94
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 28/02/2019
Data Primeira Cobrança: 020190507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08020337420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 438.554,87 (UFIR 412.136,87)
Valor Consolidado: R$ 738.834,09

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 21036 001095/2017-06
Nº Inscrição: 40 6 19 003236-16
Receita: 5382 / DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Data Inscrição: 12/03/2019
Data Primeira Cobrança: 020190517
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08020337420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 2.600,00 (UFIR 2.443,37)
Valor Consolidado: R$ 4.161,12

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 21036 000684/2018-40

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nº Inscrição:	40 6 19 003240-00
Receita:	5382 / DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Data Inscrição:	12/03/2019
Data Primeira Cobrança:	020190517
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08020337420234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 7.800,00 (UFIR 7.330,12)
Valor Consolidado:	R$ 12.706,56

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19321 021528/2019-36
Nº Inscrição:	40 6 19 016846-80
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	30/09/2019
Data Primeira Cobrança:	020191107
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08020337420234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 12.450,81 (UFIR 11.700,78)
Valor Consolidado:	R$ 21.885,52

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	21036 001278/2019-85
Nº Inscrição:	40 6 19 020020-51
Receita:	5382 / DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Data Inscrição:	18/10/2019
Data Primeira Cobrança:	020191113
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08020337420234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 7.800,00 (UFIR 7.330,12)
Valor Consolidado:	R$ 12.263,04

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19321 056181/2020-86
Nº Inscrição:	40 6 20 007658-74
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	020211008
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08020337420234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 4.119,13 (UFIR 3.870,99)
Valor Consolidado:	R$ 6.935,95

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 1.372.079,47 (UFIR 1.289.427,06)

Valor Consolidado: R$ 2.312.456,13

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PRINCIPAL ATIVA - **Procurador** a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/09/2024 10:40:53
Identificador: 4058300:31057553
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Justiça Federal
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara
Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE – CEP 50865-900

204

JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL 15
TRF - 1ª REGIÃO

PROCESSO: 0007637-30.2015.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

DESPACHO

A parte exequente requer a penhora de bens imóveis de matrículas nºs **40.354, 40.355, 40.356, 40.357, 40.358, 40.359, 40.360, 40.361, 40.362, 40.363, 40.364, 40.365, 40.366, 40.367, 40.368, 40.369, 40.370** (certidões de inteiro teor juntadas às fls. 185/202) de propriedade do executado que já foi citado.

Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 180.

Antes, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos o valor atualizado da dívida.

Expeça-se carta precatória, objetivando a penhora, avaliação, depósito e registro dos referidos imóveis, indicados nas certidões de inteiro teor de fls. 185/202.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais dos bens, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes dos imóveis.

Cumpra-se.

Recife, 01/12/2017.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

TERMO DE RECEBIMENTO
Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 01/12/2017.

Clécia Cristina Bezerra Silvestre Galindo
ESTAGIÁRIO(A)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 24972918149457
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
inado por MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA
alizar pelo código: 109687645432563873903665547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em: 24/07/2018 10:49:57
jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?nd=24102511341088090000047599682
cumento: 24102511341088090000047599682
inado por MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA
alizar pelo código: 10968764543256387390366554 7, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

Fl. 36

PROCESSO : 0034935-81.2017.4.01.3500
CLASSE : 6103 - CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
AUTOR : UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
REU : JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os autos conclusos.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.
Henrique Cézar Rios
GO 37903

Cumpra-se, servindo a cópia da carta como mandado.

Oportunamente, devolva-se ao deprecante.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Juiz Hugo Otávio Tavares Vilela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Disponibilizado Digitalmente em 24/07/2018 10:49:57
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
inado por: MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA
cumento: 24102511341080900000047599682
alizar pelo código: 109687645432563873903665547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em: 24/07/2018 10:49:57
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://projudi.tjgo.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341088090000047599682
Documento: 24102511341088090000047599682
Assinado por MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA
Validar pelo código: 10968764543256387390366554 7, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.
Goiânia, 17 de abril de 2018.

Henrique Cézar Rios
Matr. GO37903

Processo n 34935-81.2017.4.01.3500

Tendo em vista o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se o presente feito para cumprimento na Justiça Comum, Comarca de Planaltina/GO, local onde as diligências deprecadas deverão ser realizadas, conforme o endereço indicado na fl. 02.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Goiânia, 17 de abril de 2018.

Juiz Hugo Otávio Tavares Vilela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Disponibilizado Juntamente com 24072918104957
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
inado por MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA
cumento: 24102511341080900000047599682
alizar pelo código: 109687645432563873903665547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341088090000047599682
Número do documento: 24102511341088090000047599682
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em: 24/07/2018 10:49:57
Assinado por: MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA
Verificar pelo código: 109687645432563873903665547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Planaltina - Vara das Fazendas Públicas (Normal) - Distribuído para: Thiago Cruvinel Santos) do dia 24/07/2018 10:49:57 não possui "Arquivos".

Processo: 5340004.69.2018.8.09.0128

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC e portaria n. 036/2009 deste Juízo e provimento nº 05/2010 da CGJ/TJ-GO.

Considerando que a Carta Precatória foi instruída com os documentos necessários, proceda-se ao devido cumprimento da mesma, após o pagamento das custas de locomoção.

Destarte, proceda o pedido a contadoria para emissão da guia de locomoção.

Planaltina, 20 de setembro de 2018.

GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO

Analista Judiciário

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2018 15:55:18
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://projudi.tjgo.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341088090000047599682
Número do documento: 24102511341088090000047599682
Assinado por GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
Validar pelo código: 10948762543256387392559346 6, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário – Estado de Goiás

Comarca de Planaltina

Contadoria Judicial

5340004.69.2018.8.09.0128

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi guia de custas para locomoção do oficial de justiça, sob o nº. 1250517-1/50, conforme solicitado na movimentação anterior.

Planaltina, 27 de setembro de 2018.

Juliana Alves Oliveira Soares

- Analista Judiciária-

Em substituição ao Contador

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2018 13:16:53
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
inado por JULIANA ALVES OLIVEIRA SOARES; JULIANA ALVES OLIVEIRA SOARES
alizar pelo código: 10968762543256387392137079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2018 13:16:53
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341088090000047599682
cumento: 24102511341088090000047599682
inado por JULIANA ALVES OLIVEIRA SOARES; JULIANA ALVES OLIVEIRA SOARES
alizar pelo código: 10968762543256387392137079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

COMARCA DE PLANALTINA
ESCRIVANIA DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Processo: 5340004.69.2018.8.09.0128

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação legal: §4º do Artigo 203 do CPC e Provimento nº 05/2010

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas de locomoção (guia expedida na mov. anterior).

Planaltina-GO, 8 de outubro de 2018.

HELIANA SOUSA DE FRANCA XAVIER
Analista Judiciário
Matrícula 5207063

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em: 09/10/2018 17:07:38
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
inado por HELIANA SOUSA DE FRANCA XAVIER
cumento: 24102511341080900000047599682
alizar pelo código: 10958760543256387392070105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 08/10/2018 17:07:39)) do dia 08/10/2018 17:08:20 não possui "Arquivos".

***AUTOS Nº : 5340004.69.2018.8.09.0128*– EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

***EXECUTADA :* Janga S/a Industria E Comercio De Materiais Domesticos Ltda**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA-GO:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador signatário, em atenção ao ato (mov:5), informa que emitiu a guia pelo site do TJGO (cópia em anexo) e encaminhou ao Setor competente do Ministério da Fazenda para providenciar o pagamento e requer nova vista dos autos, decorridos 90 (noventa) dias, para juntada de comprovante da guia paga.

P. deferimento

Goiânia, 10 de outubro de 2018.

Benedito Paulo de Souza
Procurador da Fazenda Nacional
OAB-GO nº 8.582

k:\guia de locomoção- extraviada 5340004.69.2018.8.09.0128.doc

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2018 14:37:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
inado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
cumento: 24102511341080900000047599682
alizar pelo código: 10988766543256387392067401l, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Requerido: Jangs S/a Industria E Comercio De Maquinas Domesticas Ltda

Comarca: 65 - PLANALTINA Serventia: Plantão - Vara das Fazendas Públicas

Natureza: - Carta Precatória (CPC)

Processo: 63402004.69 Valor: 407.425,08

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
[illegible]	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO [illegible]	1	234,13				
[illegible]	[illegible]	1	21,29				

cível 10.690.163/001-70

Total: 255,42

Para gerar o boleto clique AQUI

https://projudi.tjgo.jus.br/GeraBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Este Documento foi Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2018 14:37:56
Assinado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
Validar pelo código: 10978761543256387392067401 7, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

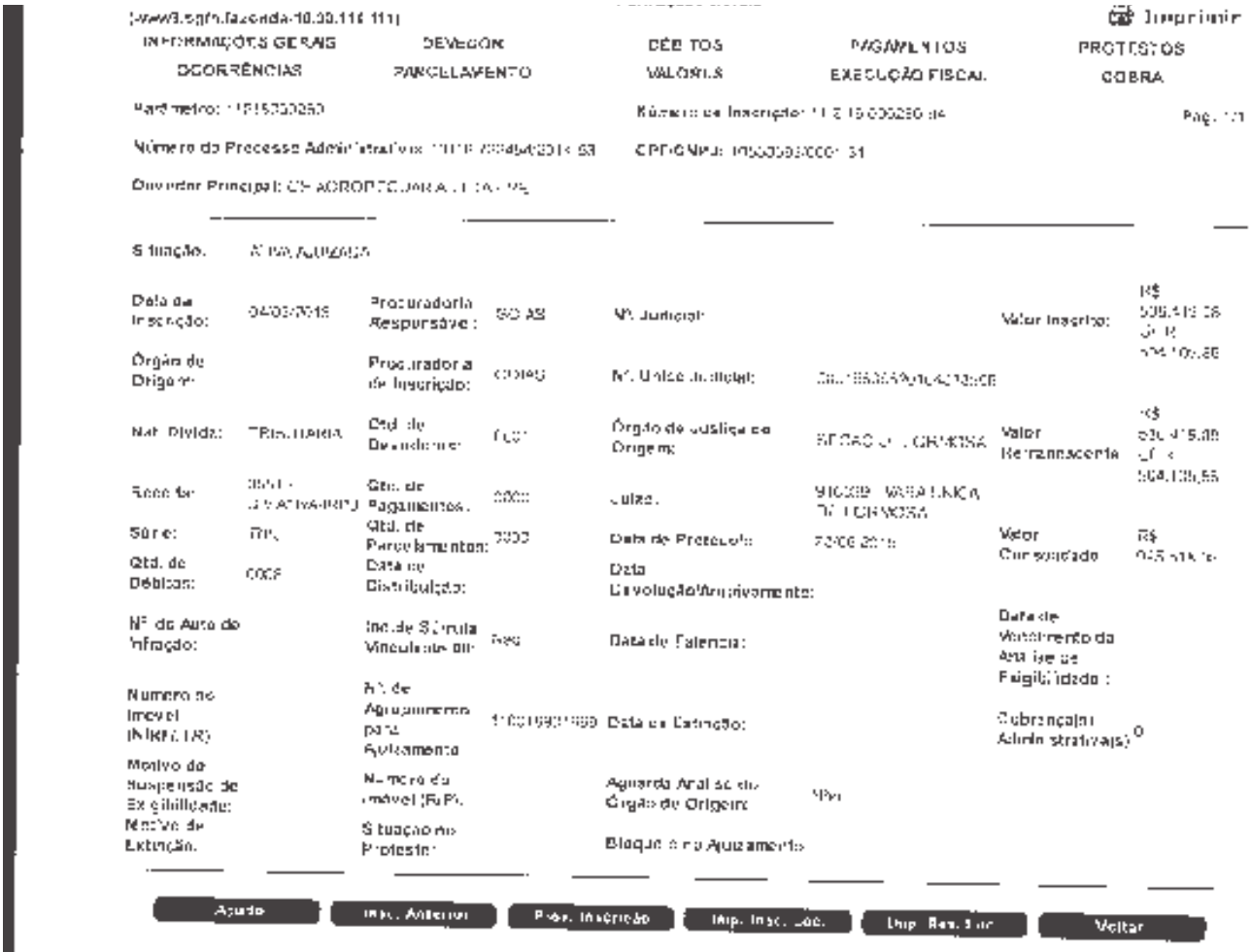

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Este Documento Assinado e Disponibilizado Digitalmente em 10/10/2018 14:37:56
Assinado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
Validar pelo código: 109787615432563873920674017, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

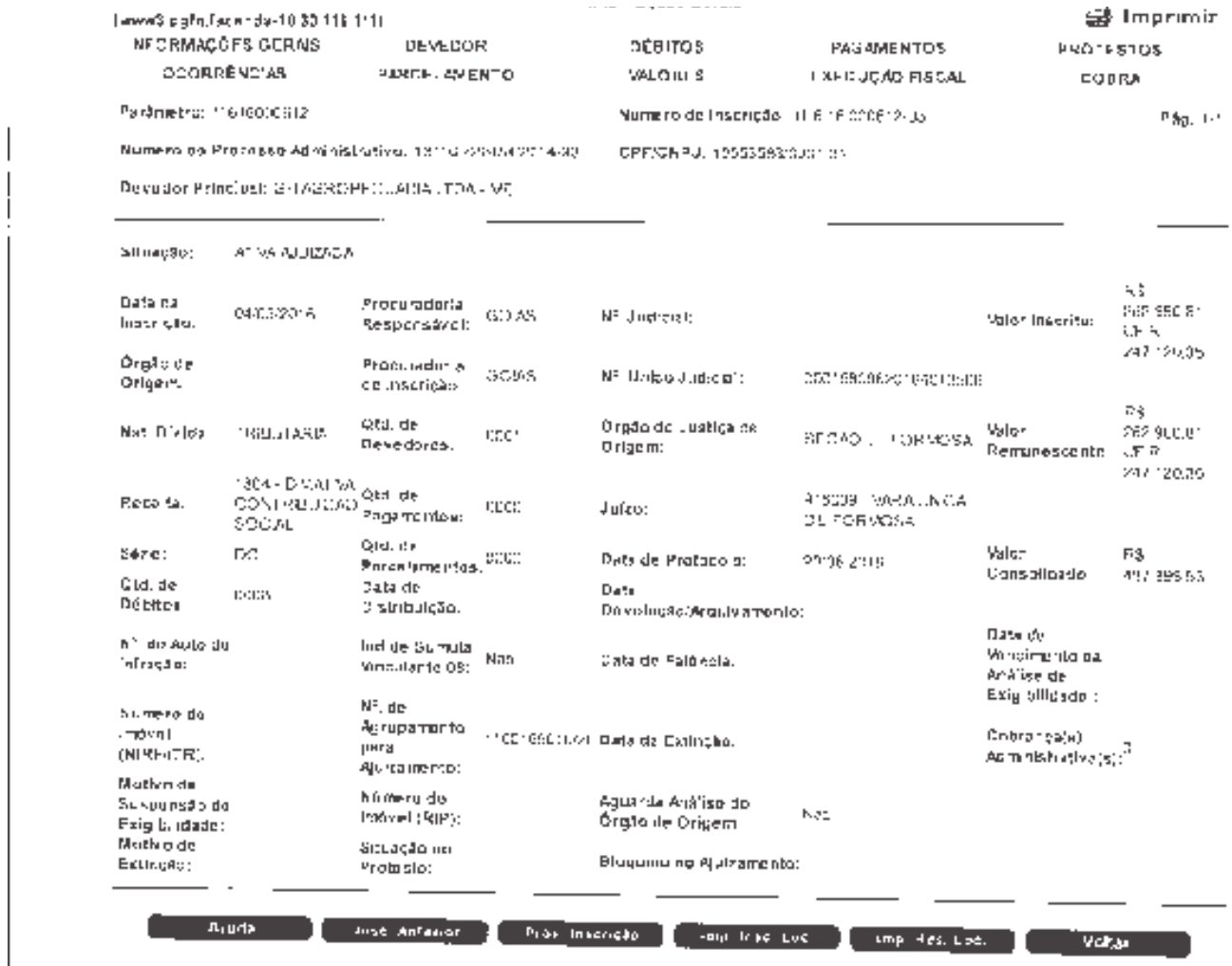

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Este Documento foi Assinado e Disponibilizado Digitalmente em 10/10/2018 14:37:56
Assinado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
Validar pelo código: 10978761543256387392067401 7, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
Número do documento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por (Polo Ativo) Benedito Paulo de Souza (Referente à Mov. Certidão Expedida (08/10/2018 17:07:39))) do dia 10/10/2018 14:38:07 não possui "Arquivos".

Requerido: Jangs Sta Industria E Comercio De Vatorios Domesticos Ltda

Comarca: 85 - P. ANAIT NA Secretaria: Planejamento - Varas das Fazendas Públicas

Natureza: Carta Precatória (CPC)

Processo: 5340504.69 Valor: 407.425,08

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
904	GUIAS DE LOCOMOÇÃO (São Gabriel do Oeste)	1	214,42				
901	ORIGINAL (...CÍVEL - VARA CÍVEL, ANEXOS E INTERIOR)	1	41,00				

Cível - São Gabriel - TO

Total: 255,42

PAGO PELA PFN/GO

Para gerar o boleto clique AQUI

https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Este Documento Assinado e Disponibilizado Digitalmente em 03/12/2018 16:56:41
jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?nd=24102511341088090000047599682
cumento: 24102511341088090000047599682
inado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
alizar pelo código: 10918766543256387392896282 2, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CAIXA

Beneficiário
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CPF/CNPJ
02 [illegible]

Agência/Código do Cedente
[illegible]

Endereço do Beneficiário
[illegible]

UF
GO

CEP
[illegible]

Data do Documento
27/09/2018

Nº do Documento
[illegible]

Espécie
OUT

Aceite

Data do Processamento
27/09/2018

Nosso Número
[illegible]

Pagador
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DE MATERIAL

CPF/CNPJ
00 394 460/0016 53

Endereço do Pagador

UF

CEP
[illegible]

Pagador/Avalista

CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS [illegible] DIAS DE ATRASO
CONSULTE OS TERMOS DA COBRANCA EM
[illegible]
e-Vara Agua N [illegible]
Processo N [illegible]
NAO RECEBER EM CHEQUE

PAGO PELA PFN/GO

Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento | Valor do Documento | (-) Desconto/Abatimento | (-) Outras Deduções/Multa | (+) Mora/Multa | (+) Outros Acréscimos | (=) Valor Cobrado
R$ | | | 27/09/18 | R$ 250,43 | | | | | |

CAIXA 104-0 [illegible]

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE

Vencimento
27/09/18

Beneficiário
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CPF/CNPJ
02 [illegible]

Agência/Código do Cedente
[illegible]

Data do Documento
27/09/2018

Nº do Documento
[illegible]

Espécie
OUT

Aceite
NAO

Data do Processamento
[illegible]

Nosso Número
[illegible]

Uso do Banco

Carteira
RG

Moeda
R$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento
R$ 250,43

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS [illegible] DIAS DE ATRASO
CONSULTE OS TERMOS DA COBRANCA EM
[illegible]
e-Vara Agua N [illegible]
Processo N [illegible]
NAO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/ENDEREÇO/CNPJ/CPF
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DE MATERIAL

BAIXA/DEVOLUÇÃO

00 394 460/0016 53

70320-005

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Este Documento/Assinado e Disponibilizado Juntado em 02/12/2018 16:56:41
jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
inado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
alizar pelo código: 10918766543256387392896282 2, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Num. 47502067 - Pág. 650
19/20
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 740

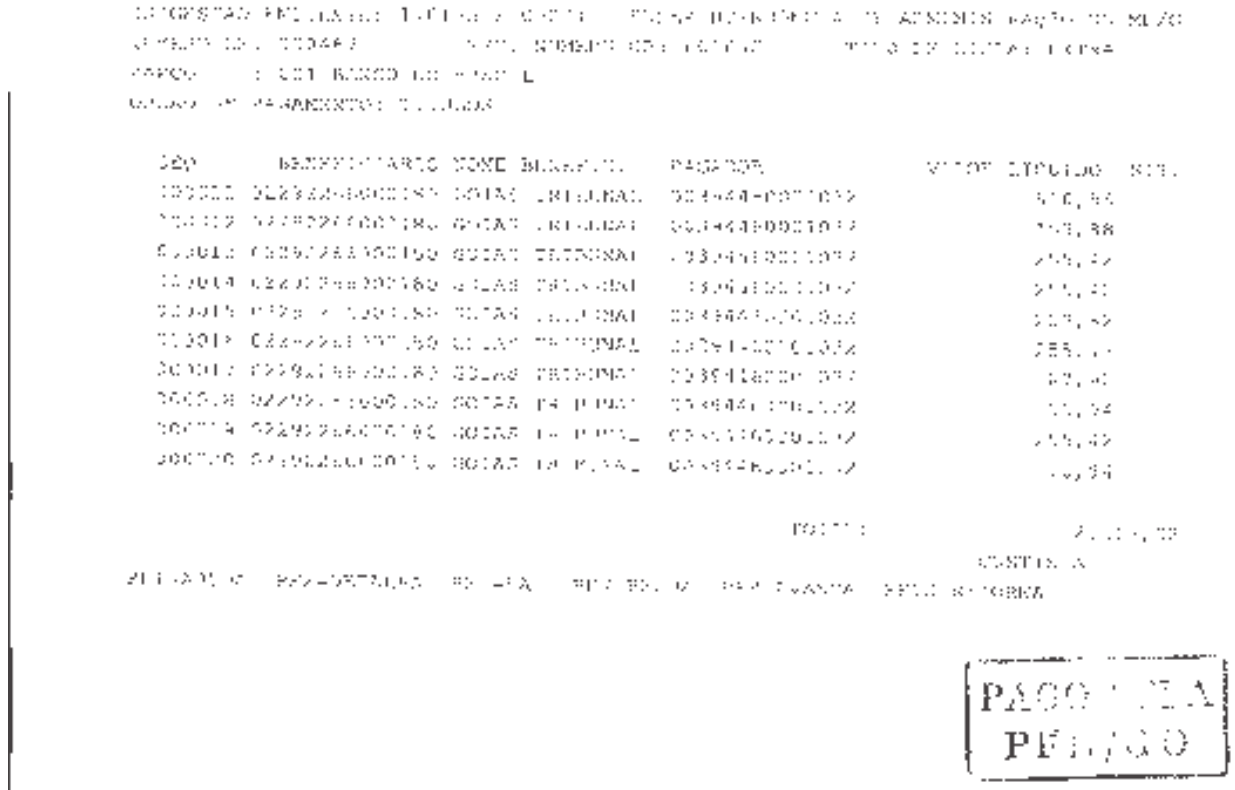

PAGO PELA
PARTE

AUTOS Nº : 5340004.69.2018.8.09.0128- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADA : **Janga S/a Industria E Comercio De Materiais Domesticos Ltda**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA- GO:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador signatário, anexa comprovante da guia de locomoção, devidamente quitada, referente ao custeio do deslocamento de Oficial de Justiça, e requer o integral cumprimento do que foi determinado.

P. deferimento.

Goiânia,03 de dezembro de 2018.

Benedito Paulo de Souza
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB/GO nº 8.582

C:\Users\04272885170\Documents\Fernanda Andrade\GUIA PAGA -5340004.69.2018.8.09.0128.doc

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em: 03/12/2018 16:56:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341088090000047599682
Documento: 24102511341088090000047599682
Assinado por BENEDITO PAULO DE SOUZA
Validar pelo código: 10988768543256387392896282 4, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Planaltina

Estado de Goiás

Vara das Fazendas Públicas

Edifício do Fórum, Praça Cívica, s/n, Centro, CEP:73750005, Tel.: (61) 3637-2795

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

(N° SPG: 190127605)

JUSTIÇA PAGA

Processo: 5340004.69.2018.8.09.0128
Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Requerido: Janga S/a Industria E Comercio De Materiais Domesticos Ltda
Endereço: Loteamento São Gabriel de Góias

O Doutor THIAGO CRUVINEL SANTOS, Juiz de Direito desta Escrivania e Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça responsável pelo presente que em seu cumprimento proceda a **PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO,** nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte integrante deste, sendo que as demais peças poderão ser visualizadas pelo sistema, conforme orientações abaixo e código de acesso gerado.

CÓDIGO DE ACESSO PARA VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL: Este é o código de acesso do processo número **5340004.69.2018.8.09.0128** para a parte **Janga S/a Industria E Comercio De Materiais Domesticos Ltda**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: **1)** entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; **2)** no canto superior direito da tela, clique na lupa; **3)** clique na opção: "Processo por Código"; **4)** na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o **código de acesso ebrb*p2njjwxfkdjj .**

Planaltina, 7 de fevereiro de 2019

GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
Analista Judiciário

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2019 11:49:05
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://projudi.tjgo.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341088090000047599682
Assinado por GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
Validar pelo código: 10948760543256387346113939 5, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Número do documento: 24102511341088090000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MANDADO :190127605
OFICIAL = 4
DISTRIBUIDO: 07/02/2019
ENTREGA = 22/02/2019

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Planaltina

Estado de Goiás

Vara das Fazendas Públicas

Edifício do Fórum, Praça Cívica, s/n, Centro, CEP-73750005, Tel.: (61) 3037-2795

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

(N° SPG: 190127605)

JUSTIÇA PAGA

Processo: 5340004.69.2018.8.09.0128
Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Requerido: Janga S/a Industria E Comercio De Materiais Domesticos Ltda
Endereço: Loteamento São Gabriel de Góias

O Doutor THIAGO CRUVINEL SANTOS, Juiz de Direito desta Escrivania e Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça responsável pelo presente que em seu cumprimento proceda a **PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO**, nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte integrante deste, sendo que as demais peças poderão ser visualizadas pelo sistema, conforme orientações abaixo e código de acesso gerado.

CÓDIGO DE ACESSO PARA VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL: Este é o código de acesso do processo número **5340004.59.2018.8.09.0128** para a parte **Janga S/a Industria E Comercio De Materiais Domesticos Ltda**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: **1)** entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; **2)** no canto superior direito da tela, clique na lupa; **3)** clique na opção: "Processo por Código"; **4)** na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o **código de acesso ebrb*p2njjwxfkdjj** .

Planaltina, 7 de fevereiro de 2019

GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2019 11:40:05
Assinado por GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
Validação pelo código: 104235680829916?4, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PenhoraPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em: 22/02/2019 17:09:55
jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
inado por GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
alizar pelo código: 10988766543256387341257769O, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

tribunal de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PLANALTINA

Protocolo : 5340004.69.2017.8.09.0128
Mandado : 190127605
Natureza : Carta Precatória
Serventia : Vara das Fazendas Públicas
Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Requerido : JANGA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA
Endereço : Loteamento São Gabriel de Goiás, Planaltina-GO.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), Eu, Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca, em cumprimento ao mandado anexo, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** dos seguintes bens: "IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 01 (um) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 29, 14,40 metros de fundos, com o lote 14; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para lote 02; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 17, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 02 (dois) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 29, 14,40 metros de fundos, com o lote 13; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para lote 03; 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 01, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 03 (três) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 29, 14,40 metros de fundos, com o lote 12; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para lote 04; 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 02, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 04 (quatro) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 29, 14,40 metros de fundos, com o lote 11; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 05; 36,00 metros pelo lado direito,

Tribunal de Justica do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Disponibilizado Pje em 23/04/2019 17:09:55
pje.tjgo.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
inado por GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
alizar pelo código: 10988766543256387341257769O, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 05 (cinco) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 29, 14,40 metros de fundos, com o lote 10; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para os lotes 06 e 07; 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 04, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 06 (seis) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Rua 62, 18,00 metros de fundos, com o lote 05; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 07; 32,00 metros pelo lado direito, para a Rua 29, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 07 (sete) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Rua 62, 18,00 metros de fundos, com o lote 05; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 08; 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 06, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 08 (oito) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Rua 62, 18,00 metros de fundos, com o lote 10; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 09; 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 07, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 09 (nove) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Rua 62, 18,00 metros de fundos, com o lote 10; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para a Rua 27; 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 08, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 10 (dez) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 27, 14,40 metros de fundos, com o lote 05; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 11; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 09 e 08, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 11 (onze) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 27, 14,40 metros de fundos, com o lote 04; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 12; 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 10, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 12 (doze) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 27, 14,40 metros de fundos, com o lote 03;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Publicado Disponibilizado em: 23/10/2025 17:00:55
jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
inado por: GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
alizar pelo código: 109887665432563873412577690, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

lado direito, para o lote 11, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 13 (treze) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 27, 14,40 metros de fundos, com o lote 02; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 14; 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 12, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 14 (quatorze) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 27, 14,40 metros de fundos, com o lote 01; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para os lotes 15 e 16; 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 13, ou seja, a área total de 518,40M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 15 (quinze) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Avenida Contorno Norte; 18,00 metros de fundos, com o lote 14; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 16; 32,00 metros pelo lado direito, para a Rua 27, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 16 (dezesseis) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Avenida Contorno Norte; 18,00 metros de fundos, com o lote 01; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 18; 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 16, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais); IMÓVEL: O lote de terreno designado pelo nº 17 (dezessete) da Quadra 1.130 (um mil, cento e trinta), situado no Loteamento denominado "SÃO GABRIEL DE GOIÁS", neste Município, medindo 18,00 metros de frente, para a Avenida Contorno Norte; 18,00 metros de fundos, com o lote 01; 32,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 18; 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 16, ou seja, a área total de 576,00M2., que avalio por R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

PERFAZENDO ESTA AVALIAÇÃO UM TOTAL DE R$ 85.000,00 (Oitenta a cinco mil reais).

Planaltina, 13 de fevereiro de 2019.

Saulo Pinto Boaventura
Oficial de Justiça/Avaliador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Documento Assinado e Publicado Disponibilizado em 23/04/2019 17:00:55
jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
inado por GEISELENE ALVES OLIVEIRA DOURADO
alizar pelo código: 10988766543256387341257769O, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

tribunal de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PLANALTINA

Protocolo : 5340004.69.2017.8.09.0128
Mandado : 190127605
Natureza : Carta Precatória
Serventia : Vara das Fazendas Públicas
Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Requerido : JANGA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA
Endereço : Loteamento São Gabriel de Goiás, Planaltina-GO.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em diligência nesta Comarca, no endereço indicado, e sendo aí, no dia 13/02/2019, às 15:40 horas, com as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** do (s) bem (s) indicado (s) no mandado, conforme laudo de avaliação em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Planaltina, 13 de fevereiro de 2019.

Saulo Pinto Boaventura
Oficial de Justiça Avaliador

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24082610355806050000057599682
Número do documento: 24082610355806050000057599682
Assinado por: [illegible] ALVES OLIVEIRA DOURADO
Tipo de assinatura: Assinatura Digitalizada em: 26/08/2024 17:09:55
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 748

Informação protegida por sigilo fiscal

RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

Informações do Devedor

Dados Cadastrais

CNPJ 10690063 **10.690.063/0001-70**			*Tipo estabelecimento* MATRIZ
Nome Empresarial **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**			*CPF Responsável* 000.194.454-15
Nome Fantasia JANGA			
Logradouro RODOVIA BR 101			*Número* SN
Complemento KM 475	*Bairro:* CRUZ DE REBOUCAS		
Município IGARASSU	*UF* PE	*Data da Abertura* 19/12/1968	
Email	*Situação* Inapta	*Data da Situação* 14/11/2023	
Natureza Jurídica 2062 Sociedade Empresária Limitada			
CNAE 2229-3-01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico			

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R$ 89.024.315,58
Dívida	R$ 63.589.260,61
FGTS	R$ 1.189.003,21
Total	**R$ 153.802.579,40**

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PEDRO LEITE DE ALBUQUERQUE - **Procurador**
Data e hora da assinatura: 30/09/2024 10:40:53
Identificador: 4058300:31057558
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: PEDRO LEITE DE ALBUQUERQUE - Procurador a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Todo aquele que tiver conhecimento de assuntos sigilosos fica sujeito a sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual quebra de sigilo (Art. 32 - Lei 10.180/2001 e Art. 10 - Lei 9.296 de 1996 e Art. 154 - Código Penal - Decreto-Lei 2.848 de 1940 e Art. 325 - Lei 10.406 de 2002).
Pág. 659
Página: 1
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 749

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

(11) 4908929-1

(Identificador Nacional da Empresa)	(Código da Natureza Jurídica)	(Natureza Jurídica Agente Auxiliar do Comércio)
26 3.0004302-3	205-4 (Ltda Titulary)	

1 – REQUERIMENTO

Ao Sr. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME BUA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
(ou Empresa ou Agente Auxiliar do Comércio)

03-11-04-03

requer a V. Exa. o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
001				CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
	001			CONSTITUIÇÃO/CONTRATO

(Vide instruções no preenchimento e Tabela 2)

Local

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

Nome

Assinatura

Telefone de contato

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem
À decisão

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Ilmos. Srs. Presidente e demais Membros da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

PROTOCOLO - 3ª JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em sessão de 19 de dezembro de 1968

4ª Turma 12/12/68

22575

ÔCCOS E DERIVADOS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede social à rua de Santa Rita, nº 358, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, atendendo exigências desta Junta, requer a VV. SS. o arquivamento da Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavrada em 14 de novembro do corrente ano.

Nestes Têrmos.
P. Deferimento.
Recife, 06 de dezembro de 1.968.

João Gonçalves de Lima

João Gonçalves de Lima

FICHADO
Em 11/12/68
110

Protocolada sob o N.º 20084
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Em 11 de 12 de 1968
RESPONSÁVEL

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Junte-se ao Documento Anterior
Em 12 de dezembro 1968
Secretário Geral

Junte-se ao requerimento anexo o documento.
J.C. 12.12.68

Ouça-se em Separado
J.C. em 18.12.68.

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

(2 cartões)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª TURMA 25-09-67

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
sob nº de ordem de 14 de novembro de 1967

A Companhia SOCCS E DERIVADOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO-CODESA, com sede nesta cidade, por seu representante legal, requer a V. Sa. que se digne de autorizar o arquivamento dos seus atos constitutivos constantes dos documentos anéxos.

Nestes Têrmos

Pede Deferimento,

Recife, 05 de julho de 1.968

João Gonçalves de Lima

T F N.F.S 7,70
Em 24-9-968

152210
Protocolado sob o N.º
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Em 24 de 9 de 1968

Recife 24 de Setembro de 1968.

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

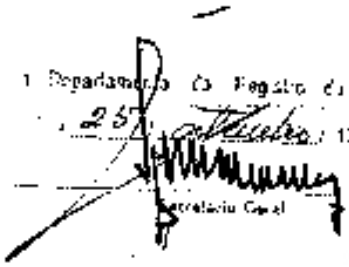

Do arquivo uma certidão
uma sob a rubrica positiva de
"Bares e Restaurantes Ltda - Título -
Firma e Comércio - Goiânia"

Dou fé. e outrossim mando

Jb 25-9-68

Nada em seu Requerido

Em 29.10.68

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÔRO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ex.
Fls. 106

JOÃO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, filho de Antônio Gonçalves de Lima e Maria Aurea de Lima, residente à Rua Olivia Menelau, nº 40, Imbiribeira, nesta capital, para fins de Direito requer de V. Excia. que se digne em mandar o distribuidor da JUSTIÇA FEDERAL falar ao pé de sua Fôlha Corrida, com culpa ou sem culpa.

Nestes têrmos
P. deferimento

Recife, 15 de julho de 1968

João Gonçalves de Lima

Contínuo Coet.

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Certifico [illegible] da
Justiça Federal [illegible]
[illegible] Agosto 1967
[illegible]
O Certificado é verdadeiro.
Recife, 24 de Julho de 1968

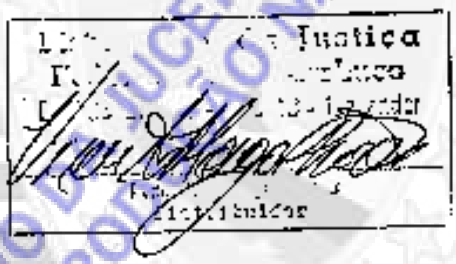

ENCERRAMENTO

[illegible] 24 de Julho 1968

Chefe da Secretaria da Diretoria do Foro

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

IVO VIEIRA SALGADO

[redacted]

TABELIÃO

José da Paz Ferreira Neves

SUBSTITUTO

Marlene Correia Cabral e Josué Valentim Rodrigues

Escreventes

TRASLADO 1º
LIVº. Nº 43
FLS. 53/54v.

– ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO que / nestas notas fazem: JOÃO GONÇALVES DE LIMA e outros, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos êste público instrumento / que me foi distribuido virem que, aos quatorze (14) dias do mês de/ novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta / cidade de Paulista do Estado de Pernambuco, em Cartório, perante / mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram em pessoa: JOÃO / GONÇALVES DE LIMA, casado, residente à rua Olívio Menelau, nº 40, / Imbiribeira-Recife, portador da Carteira de Identidade nº 474.564-/ S.S.P.-Pe; MANOEL GONÇALVES DE LIMA, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 544.510 -S.S.P-Pe; JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 500.438-S.S.P.-Pe; LÚCIDE/ LUNA DE LIMA, casada, residente à rua Olívio Menelau, nº 40, Imbiribeira-Recife, portadora da Carteira de Identidade nº 684.914 - S.S.P.-Pe; LUÍS GONÇALVES DE LIMA, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 618.043 - S.S.P.-Pe; CÍCERO GONÇALVES DE LIMA, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 617.179 -S.S.P.-Pe e MARIA ÁUREA DE LIMA, casada, portadora da Carteira de Identidade nº / 702.792 -S.S.P.-Pe, todos brasileiros, comerciantes, residentes, / com exceção do 1º e 4º outorgantes, à 5a. Rua da Vila de São Miguel, na Cidade do Recife, Capital dêste Estado, meus conhecidos e das / testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante/ essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito que: 1º)- por escritura pública lavrada nestas notas em primeiro (1º) de julho do corrente ano constituíram uma sociedade anônima sob a denominação de CÔCOS E DERIVADOS S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO - CODESA, cujo objeto é a industrialização do côco da Bahia e a comercialização de seus produtos, inclusive a importação e a exportação; 2º)- que o capital subscrito da supracitada companhia é de Ncr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) do qual Ncr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos / cruzeiros novos) foi integralizado no ato da subscrição; 3º)- que a sociedade tem sede provisória à rua de Santa Rita, nº 252, na Cidade do Recife, Capital dêste Estado; 4º)- que acordaram em retificar o artigo 4º dos Estatutos Sociais da companhia que passará a ter a redação seguinte: Artº. 4º. - A sociedade tem um capital autorizado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 667
8/22
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 757

de Ncr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) dividido em/ 2.000.000 (dois milhões) de ações do valor nominal de Ncr$ 1,00 // (hum cruzeiros nôvo) sendo 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais pa ra integralização com recursos deduzidos do Impôsto de Renda para / fins do art. 18, alínea "b" da Lei 4.239/63, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 18 da Lei 4.869/65; 5º)- que ratificam a dita escritura em todos os seus demais têrmos, de qual passa esta a fazer parte integrante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E por estarem assim justos e contratados me pediram e eu / lhes lavrei esta escritura que, sendo lida às partes na presença / das testemunhas acharam conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Manoel Anastácio de Lima e José Saraiva de Moura, meus conhecidos desta cidade; dou-fé. Eu, Maria de Lourdes Queiroz, Escrevente-Autorizada, escrevi. Subscrevo e assino. O Tab. Púb Substº. Clênio Callado de Albuquerque. Paulista, 14 de novembro de/ 1968. (aa)- João Gonçalves de Lima. Manoel Gonçalves de Lima. José/ Gonçalves de Lima. Lóide Luna de Lima. Luis Gonçalves de Lima. Cíçero Gonçalves de Lima. Maria Áurea de Lima. Manoel Anastacio de Lima José Saraiva de Moura. (TRASLADADA NESTA DATA). Está conforme o original; dou fé. Subscrevo e assino.

Paulista, 14 de novembro de 1968
Em testº da verdade
O Tab. Púb. Substº.

Certifico que a primeira via deste instrumento foi apresentada a esta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em sessão de hoje, por decisão de hoje e arquivada sob o nº 1 [illegible] Secretário Geral

Fica arquivada nesta Junta e presente instrumento foi apresentado a esta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em sessão de hoje, por decisão de hoje e arquivada sob o nº 1 [illegible] Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
13 DEZ 68
REGISTRO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682
Num. 47502067 - Pág. 668
9/22
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 758

Ministério da Indústria do comércio e do turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional De registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
70/998336-7

NIRE (a ser preenchido pela Junta Comercial)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3.0004302-5	205-4 (vide Tabela 1)	

1 – REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME: OMEGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
(Do empresário ou do Agente Auxiliar do Comércio)

03-11-04-03

requer a V. Sa. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
007			ATA	DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	007		ATA	DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

Processo em ordem
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ ☐ ☐ ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ ☐ ☐ ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES:

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

1 foto c. da ident.

Ilmº.Sr.Presidente e de ais menbros da MM.Junta Comercial de Pe.

em sessão de 19 de janeiro de 1970

5210

CÔCOS E DERIVADOS S/A.INDUSTRIA E COMERCIO CODESIC-firma brasileira,estabelecida à Rua de Santa Rita,nº.252,S.José,Recife,Pe,com o ramo de beneficiamento de côcos e seus derivados,-com registro nessa meretrissima Junta Comercial de Pe.sob o nº.3255-em 19 de 12.68.junta a presente sua Ata de Assembleia Extraordinaria de 27 de novembro de 1969,em que trata da modificação da Sigla CODESA para CODESIC,transferência de ações e aumento de capital,e rquer de-Vs.Ss.que se digne de mandar arquivar nessa MM.Junta Comercial de P.e 4(quatro)vias da Ata da Assembleia Extraordinaria,realizada em 29.11.69 para os devidos fins.

Termos em que
pede Deferimento

Recife,29 de dezembro de 1969

TAXA/CRS 70,00
Em 5 de 2 de 1970

Protocolado sob o nº. 1021
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Em 05 de 02 de 1970

1 Reconheço a letra e assinatura de Ofelina Clementino dos Santos
Recife 5 de 02 de 1970

USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Ext 3255 19.12.68

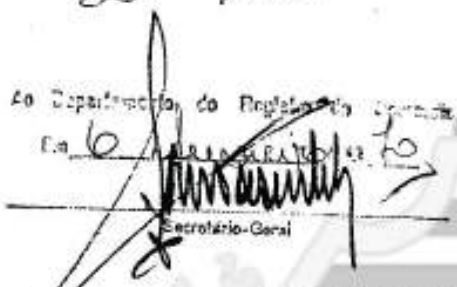

Sede o nº 3255 em 19
de dezembro de 1968 -
ficha arquivada no Ente
Leitos Bancários de Crédito
Crédito e Derivados SA -
Industrial e Comercial - Sede
à rua Sta Rita - 252 - R
R. capital de Nº 2.000.000,00
dividido em 2.000.000 de
ações, do valor nominal
de Nº 1,00 cada uma, sendo
500.000 ações ordinárias e
1.500.000 ações preferenciais
sem direito a voto.
Contribuem INPS e IR.

6.2.70

Parecer em separado
PGR em 12.02.70.

A 4ª TURMA
EM 19/02/70.

USO EXCLUSIVO DA JUSTIÇA FEDERAL E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

CÔCOS E DERIVADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- CODESA

C.G.C. nº 10.690.063

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 1.969.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove),as 10 (dez) horas, na sede social da companhia à rua: Santa Rita, 252, nesta cidade do Recife,Capital do Estado de Pernambuco, reuniram-se na sua totalidade em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Côcos e Derivados - S/A Indústria e Comércio-CODESA, devidamente convocados por editais publicados no Díario Ofical do Estado, edições de 15,18 e 19 do corrente, do seguinte teor: "Côcos e Derivados S/A Indùstria e Comércio-CODESA- C.G.C. nº 10.690.063 edital de convocação ficam os acionistas de Côcos e Derivados S/A Indústria e Comércio-CODESA , convidados a se reunirem extraordináriamente em Assembléia Geral / na sede social da companhia à Rua: Santa Rita, 252- nesta ciade,ás 10 (dez) horas do dia 27 (vinte e sete)do corrente, a fim de tratarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) mudança da razão social e reforma do Art.1º dos Estatutos; b) aumento do capital social mediante a incorporação de bens e consequente reforma estatutária; c) reforma dos Estatutos visando adaptá-los à sistemática das socieda - des anônimas de capital autorizado e à Legislação dos incentivos / fiscais administrados pela SUDENE; d) preenchimento do cargo de Diretor-Finaceiro; e) outros assuntos de interésse da sociedade.Recife, 13 de novembro de 1969. Ass. João Gonçalves de Lima-Diretor-Presidente."Escolhido pelos presente, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Manoel Gonçalves de Lima, que convidou a mim, Luis Gonçalves de Lima para servir de secretário, ficando assim composta a mesa diretora dos trabalhos.Após declarar instalada a Assembléia, o Sr. Presidente autorizou a mim, secretário,fisesse a Leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sôbre a mesa,documentos êstes do teor seguinte:"PROPOSTA DA DIRETORIA- Senhores Acionistas:Como é do conhecimento de V.Sas.,a SUDENE considerou nosso projeto para implantação de uma unidade industrial a ser instalada no município de Igarassu como de interêsse para o desemvolvimento regional e,portanto,merecedor da colaboração finaceira do "sistema 34e18".Entretanto,o aporte dos / sitados recursos só será possível se atendermos as recomendações / contidas na Resolução que aprovou o projeto citado,entre as quais a reformas dos estatutos sociais visando sua adaptação ás normas / do Decreto 64.214, de 18 03 de 1969. Por esta razão e visando/

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

ajustar melhor nossos Estatutos ás disposições dos arts. 45 a 48 da Lei 4.728/65, propomos seja dada a seguinte redação ao capítulo II dos Estatutos Sociais da companhia: Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º - A sociedade tem um capital autorizado de Ncr$.. 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros novos) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações do valor nominal de Ncr$.1,00(hum cruzeiro(nô vo), sendo 500.000(quinhentas mil) ações ordinárias e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais. § 1º - Das 1.500.000 - (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, 1.000.000(hum mi lhão) pelo menos serão subscritas para integralização com recursos de duzidos do impôsto sôbre a renda nos têrmos e para os fins do art.18, alínea "b" da Lei 4.239/63, com a nova redação dada pelo art. 18 da Lei 4.869/65. § 2º - As ações serão sempre nominativas ou nominativas endosáveis, sendo permitida a conversão de uma forma em outra corren do por conta do acionista interessado as despesas com a operação. § 3º - As ações total ou parcialmente integralizadas com recursos dedu zidos do impôsto sôbre a renda na forma permitida pelo art. 18,alínea "b" da Lei 4.239/63, com a nova redação dada pelo art. 18 da Lei... 4.869/65, serão sempre nominativas e não poderão ser transferidas pe lo prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que, a juizo da SUDENE, o empreendimento industrial em execução pela companhia e aprovado por aquela autarquia, alcançar sua fase de funcionamento normal. Art. 5º Cada ação ordinária dará a seu titular direito a um voto nas delibera ções da Assembléia Geral. Parágrafo Único - As ações preferenciais - não terão direito a voto, mas farão jús a um dividendo anual fixo,pre ferencial, mas não comulativo de 10% (dez por cento) e prioridade, sem prêmio, no desembôlso do capital, no caso de liquidação da soci edade. Art. 6º - Dentro dos limites do capital autorizado, a emissão e colocação de ações se fará por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, mesmo quando se destinem à subscrição - para realização em bens ou créditos. § 1º - Nas subscrições de ações para realização em dinheiro, o mínimo de integralização será o fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as parcelas restantes num prazo má ximo de 180 (cento e oitenta) dias. As importâncias correspondentes - serão recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancá rio. § 2º - Observadas as disposições do Art. 46, § 3º, da Lei nº.. 4.728/65, a emissão de ações, dentro dos limites do capital autoriza do, se fará sem preferência para os acionistas da sociedade. Por ou tro lado, considerando que depois de constituída nossa sociedade nos cientificamos da existência de outra sociedade usando a sigla CODESA, devidamente legalizada no registro competente, vimos sugerir seja a denominação social da companhia alterada para Côcos e Derivados S/A

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Indústria e Comércio - CODESIC, e consequentemente dada a seguinte redação ao art. 1º dos Estatutos: Art. 1º - A CÔCOS E DERIVADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CODESIC é uma sociedade anônima de capital autorizado com tempo de duração indeterminado regida pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Finalmente, tendo em vista a necessidade de incorporar-se ao patrimônio da sociedade o terreno onde será localizada a unidade industrial objeto do projeto já referido, medida esta também indispensável às liberações de recursos dos "artigos 34 e 18", propomos que V.Sas., deliberem sôbre a emissão e colocação de 80.000(oitenta mil) ações ordinárias do valor nominal de Ncr$.1,00(hum cruzeiro nôvo) a serem subscritas para integralização em bens. Sendo o que tínhamos a propor, ficamos à disposição de V.Sa., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. - Recife, 25 de novembro de 1969. Ass. João Gonçalves de Lima - Diretor Presidente e Manoel Gonçalves de Lima - Diretor Financeiro. - PARECER DO CONSELHO FISCAL - os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Côcos e Derivados S/A Indústria e Comércio CODESA, após analisarem a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais, bem como para emissão e colocação de 80.000(oitenta mil) ações ordinárias por considerarem que as medidas sugeridas são de interêsse da sociedade e estão de acôrdo com as normas legais e estatutárias pertinentes à matéria, recomendam sua aprovação pelos senhores acionistas da companhia. Recife, 26 de novembro de 1969. Ass. Edvaldo Alves Sobral, Mário de Oliveira Antonino e Juvenal Cordeiro Bezerra. Concluída a leitura, foram os documentos acima transcritos postos em discussão e votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, pelo que os artigos 1º, 4º, 5º e 6º dos Estatutos Sociais passarão a vigorar, a partir desta data, com a redação sugirida pela Diretoria em sua proposta supra, bem como aprovada a emissão e colocação de 80.000(oitenta mil) ações ordinárias, A seguir o sr. Presidente informou que, presente à Assembléia, o sr. João Gonçalves de Lima pretendia subscrever as 80.000(oitenta mil) ações cuja emissão e colocação fora autorizada, pelo que não sendo necessário observar-se o disposto no art. 111 do Decreto Lei 2.627/40, face ao que dispõe o art. 5º § 2º, dos Estatutos Sociais, suspendia a sessão pelo tempo necessário à elaboração do boletim de subscrição. Reabertos os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que tendo o sr. João Gonçalves de Lima oferecido-bens imóveis para integralização das 80.000(oitenta mil) ações subscritas, a Assembléia teria de nomear uma comissão de 3 (três) peritos para proceder a avaliação dos referidos bens, nos têrmos do art. 5º do Decreto Lei nº 2.627/40. Procedida a eleição, foram de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

signados os srs. Mário Carlos Sauer brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade, Edvaldo Alves Sobral, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e Mário de Oliveira Antonino, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade. Com a palavra, o acionista Cícero Gonçalves de Lima propôs que, considerando que os peritos designados estavam presentes à Assembléia e já conheciam os bens a serem avaliados, fôsse a Assembléia suspensa pelo período de 24 (vinte e quatro) horas para que os mesmos peritos pudessem elaborar o laudo de avaliação, proposta esta aprovada sem restrições, razão pela qual o sr. Presidente convocou os presentes a voltarem a se reunir às 11 (onze) horas do dia 28/11/1969. Reabertos os trabalhos/ no dia e hora marcados o sr. Presidente autorizou a mim, secretário, efetuasse a leitura do laudo de avaliação que é do teor seguinte: - LAUDO DE AVALIAÇÃO - Os abaixo assinados, peritos designados pela Assembléia Geral da Côcos e Derivados S/A Industria e Comércio - CODESA para avaliarem os bens oferecidos pelo sr. João Gonçalves de Lima para integralização de ações dequela companhia, depois de percorre-/ rem e examinarem citados bens, que já conheciam, passam a descrevê-los e avaliá-los do seguinte modo: 1) Um (1) terreno urbano situado na área industrial do município de Igarassu, no KM 24 da BR-101, correspondente aos lotes 1 (um), 2 (dois), 6 (seis), 7 (sete) e 8(oito) do loteamento Jardim Dois Irmãos, desmembrado do Engenho Destêrro, - limitando-se o lote nº 1 ao Norte com terras de João Neves Ribeiro, medindo 112 m; ao Sul, com o lote nº 11, medindo 111 m; a Leste com a estrada Recife-João Pessoa, medindo 90 m; e a Oeste com o lote nº 2 medindo 99 m; e, o Lote nº 2 ao Norte com terras de João Neves Ribeiro, medindo 100 m; ao Sul com o lote nº 6, medindo 90 m; a Leste com o lote nº 1, medindo 99 m. e a Oeste com a estrada de acesso aos lotes nºs 3, 5 e 6, medindo 125 m; o Lote nº 6 ao Norte com o lote nº 2 medindo 90 m; ao Sul com a estrada de acesso ao loteamento, medindo 95 m; a Leste com os lotes nºs 7 e 8, medindo 151 m; e a Oeste com a estrada de acesso ao lote nº 5; o Lote nº 7 ao Norte com o lote nº 1 medindo 111 m; ao Sul com o lote nº 8, medindo 111 m; a Leste com a Estrada Recife João Pessoa, medindo 90 m; e a Oeste com o lote nº 6, medindo 90 m; e o Lote nº 8, ao Norte com o lote nº 7; ao Sul com a estrada de acesso ao loteamento, medindo 119 m; a Leste - com a estrada Recife - João Pessoa, medindo 106 m; medindo 49.878,00 -metros quadrados, adquirido pelo sr. João Gonçalves de Lima e sua mulher, a Dona Lurdes Maria Targino Cartaxo e seu marido Stoessel - Cartaxo Bezerra, conforme Escritura Pública de compra e venda e renúncia de usufruto lavrada em Notas do Tabelião Ivo Vieira Salgado - da comarca de Paulosta, dêste Estado, devidamente transcrita no Re

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599682
cumento: 24102511341080900000047599682

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 053.655.134-01

09/10/2024 16:20:13

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 10.690.063/0001-70
UA de Domicílio: ARF PAULISTA-PE **Código da UA:** 04.101.07
Endereço: ROD BR 101,SN - KM 475
Bairro: CRUZ DE REBOUCAS **CEP:** 53610-296 **Município:** IGARASSU **UF:** PE
Responsável: 000.194.454-15 - JOAO GONCALVES DE LIMA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 19/12/1968
CNAE: 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
000.194.454-15	JOAO GONCALVES DE LIMA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	90,00%	
047.523.924-53	LEONALDO ALVES DOS PASSOS	SOCIO	REGULAR	10,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Omissão de GFIP

(Período de Apuração) CNPJ/CEI: 10.690.063/0002-51 2018 - DEZ
2019 - JAN FEV MAR

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	02/2024	20/03/2024	480,86	480,86	96,17	29,47	606,50	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	03/2024	19/04/2024	480,86	480,86	96,17	25,19	602,22	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	04/2024	20/05/2024	480,86	480,86	96,17	21,20	598,23	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2024	20/06/2024	480,86	480,86	96,17	17,40	594,43	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	06/2024	19/07/2024	480,86	480,86	96,17	13,03	590,06	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	07/2024	20/08/2024	511,45	511,45	84,38	9,41	605,24	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	08/2024	20/09/2024	480,86	480,86	26,97	4,80	512,63	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	09/2023	20/10/2023	263,03	263,03	52,60	27,72	343,35	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	01/2024	20/02/2024	266,36	266,36	53,27	18,53	338,16	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	02/2024	20/03/2024	527,42	527,42	105,48	32,33	665,23	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	03/2024	19/04/2024	1.448,65	1.448,65	289,73	75,90	1.814,28	DEVEDOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FABIANO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Num. 122835364 - Pág. 77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

1708-06 - IRRF	04/2024	20/05/2024	368,45	368,45	73,69	16,24	458,38	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	05/2024	20/06/2024	368,45	368,45	73,69	13,33	455,47	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	06/2024	19/07/2024	368,45	368,45	73,69	9,98	452,12	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	07/2024	20/08/2024	368,45	368,45	60,79	6,77	436,01	DEVEDOR
1345-01 - MAED - DCTF	25/09/2023	07/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 10450418902786								
1345-01 - MAED - DCTF	24/10/2023	07/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 19300978588757								
1345-01 - MAED - DCTF	24/11/2023	07/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 14871796622759								
1345-01 - MAED - DCTF	22/12/2023	07/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 18693058515719								
1345-01 - MAED - DCTF	23/01/2024	07/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 14972971254711								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/02/2021	14/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205202935								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/03/2021	14/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205258949								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/04/2021	14/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205276803								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/05/2021	14/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205279889								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/06/2021	14/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205289564								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/07/2021	14/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205295946								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	17/08/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205973497								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/09/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205975023								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/10/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205977457								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	17/11/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000205985357								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/12/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR

Assinado eletronicamente a Autenticação Digital gerada em: MINOTO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Notificação de lançamento: 50000205999715								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/01/2022	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206010280								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/01/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206097568								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	21/12/2021	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206113937								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	21/12/2022	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206115873								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/06/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206135089								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/07/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206136913								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/08/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206138683								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	17/09/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206140268								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/10/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206142784								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	19/11/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206144578								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/01/2020	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206447332								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/05/2019	15/03/2024	500,00	500,00	500,00	30,65	530,65	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000206481052								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/04/2024	16/05/2024	500,00	500,00	500,00	22,05	522,05	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000224137524								
5440-01 - MAED - DCTFWEB	17/12/2019	21/05/2024	500,00	500,00	500,00	22,05	522,05	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000224560618								
5952-07 - CSRF	02/2024	20/03/2024	1.635,04	1.635,04	327,00	100,22	2.062,26	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	03/2024	19/04/2024	4.490,84	4.490,84	898,16	235,32	5.624,32	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	04/2024	20/05/2024	1.142,23	1.142,23	228,44	50,37	1.421,04	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	05/2024	20/06/2024	1.142,23	1.142,23	228,44	41,34	1.412,01	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	06/2024	19/07/2024	1.142,23	1.142,23	228,44	30,95	1.401,62	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	07/2024	20/08/2024	1.142,23	1.142,23	188,46	21,01	1.351,70	DEVEDOR

Num. 122835364 - Pág. 772

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARDI FREIRE DE BARBOSA FILHO - 14/10/2024
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

1082-01 - CP-SEGUR.	04/2024	20/05/2024	98,84	98,84	19,76	4,35	122,95	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2024	20/06/2024	105,90	105,90	21,18	3,83	130,91	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2024	19/07/2024	105,90	105,90	21,18	2,86	129,94	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	07/2024	20/08/2024	101,26	101,26	16,70	1,86	119,82	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	02/2024	20/03/2024	1.007,38	1.007,38	201,47	61,75	1.270,60	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	03/2024	19/04/2024	1.007,38	1.007,38	201,47	52,78	1.261,63	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	04/2024	20/05/2024	1.007,38	1.007,38	201,47	44,42	1.253,27	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	05/2024	20/06/2024	1.007,38	1.007,38	201,47	36,46	1.245,31	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	06/2024	19/07/2024	1.007,38	1.007,38	201,47	27,29	1.236,14	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	07/2024	20/08/2024	1.007,38	1.007,38	166,21	18,53	1.192,12	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	08/2024	20/09/2024	1.007,38	1.007,38	56,51	10,07	1.073,96	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	263,57	263,57	52,71	11,62	327,90	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	282,40	282,40	56,48	10,22	349,10	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	282,40	282,40	56,48	7,65	346,53	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	434,78	434,78	71,73	7,99	514,50	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	02/2024	20/03/2024	1.831,61	1.831,61	366,32	112,27	2.310,20	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	03/2024	19/04/2024	1.831,61	1.831,61	366,32	95,97	2.293,90	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	1.831,61	1.831,61	366,32	80,77	2.278,70	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	1.831,61	1.831,61	366,32	66,30	2.264,23	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	1.831,61	1.831,61	366,32	49,63	2.247,56	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	1.831,61	1.831,61	302,21	33,70	2.167,52	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	1.831,61	1.831,61	102,75	18,31	1.952,67	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	79,07	79,07	15,81	3,48	98,36	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	84,72	84,72	16,94	3,06	104,72	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	84,72	84,72	16,94	2,29	103,95	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	19,76	19,76	3,95	0,87	24,58	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	21,18	21,18	4,23	0,76	26,17	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	21,18	21,18	4,23	0,57	25,98	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	32,60	32,60	5,37	0,59	38,56	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	32,94	32,94	6,58	1,45	40,97	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	35,30	35,30	7,06	1,27	43,63	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	35,30	35,30	7,06	0,95	43,31	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	54,34	54,34	8,96	0,99	64,29	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	2,63	2,63	0,52	0,11	3,26	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	2,82	2,82	0,56	0,10	3,48	DEVEDOR

Num. 122835364 - Pág. 773

Assinado eletronicamente por: CERTIFICAÇÃO Digital pelo(a) ADVOGADO ALMINARIO FELISBERTO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	2,82	2,82	0,56	0,07	3,45	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	4,34	4,34	0,71	0,07	5,12	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	13,17	13,17	2,63	0,58	16,38	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	14,12	14,12	2,82	0,51	17,45	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	14,12	14,12	2,82	0,38	17,32	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	21,73	21,73	3,58	0,39	25,70	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	19,76	19,76	3,95	0,87	24,58	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	21,18	21,18	4,23	0,76	26,17	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	21,18	21,18	4,23	0,57	25,98	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	32,60	32,60	5,37	0,59	38,56	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	7,90	7,90	1,58	0,34	9,82	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	8,47	8,47	1,69	0,30	10,46	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	8,47	8,47	1,69	0,22	10,38	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	13,04	13,04	2,15	0,23	15,42	DEVEDOR

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
07/2018	507	FPG	Previdência	5.052,64
	507	FPG	Outras Entidades	416,96
09/2018	507	FPG	Previdência	2.477,59
	507	FPG	Outras Entidades	171,44
10/2018	507	FPG	Previdência	1.831,61
11/2018	507	FPG	Previdência	2.970,22
	507	FPG	Outras Entidades	24,94
01/2019	507	FPG	Previdência	2.838,99
03/2019	507	FPG	Previdência	2.838,99

Orientação

Optantes do Simples Nacional com divergência de Gfip x GPS da competência 10/2021: enviar Gfip de exclusão para a competência outubro 10/2021. A exclusão não afeta as informações do FGTS. O mesmo procedimento pode ser aplicado a outras competências se a obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb ocorreu antes e a divergência se refira ao período de obrigatoriedade da DCTFWeb (optantes ou não pelo Simples Nacional).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Num. 122835364 - Pág. 774

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
40.2.04.001333-49	3560-IRPJ FONTE	13/02/2004	18/12/2006	10480.502.079/2004-49	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.09.000767-27	3551-IRPJ	16/11/2009	09/09/2016	19647.007.429/2007-35	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.10.000225-21	3560-IRPJ FONTE	12/05/2010	09/09/2016	10480.500.029/2010-75	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.16.007112-98	3551-IRPJ	18/11/2016		10480.511.583/2016-73	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.19.001232-51	3551-IRPJ	28/02/2019		10136.136.073/2019-75	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.22.000868-15	3551-IRPJ	18/04/2022		10136.050.006/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.22.000869-04	3560-IRPJ FONTE	18/04/2022		10136.050.005/2022-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.22.003766-51	3560-IRPJ FONTE	01/12/2022		10136.398.013/2022-40	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.22.003767-32	3551-IRPJ	01/12/2022		10136.398.014/2022-94	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.2.23.006761-34	3551-IRPJ	23/10/2023		10136.522.739/2023-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.2.24.001574-81	3560-IRPJ FONTE	08/04/2024		14966.108.583/2024-06	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.2.24.001575-62	3551-IRPJ	08/04/2024		10136.124.364/2024-88	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.2.24.005701-76	3560-IRPJ FONTE	15/07/2024		14966.328.118/2024-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.2.24.008782-00	3560-IRPJ FONTE	26/08/2024		14966.512.869/2024-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.3.03.000015-70	3578-IRPJ	14/01/2003	25/08/2003	10480.503.723/2002-34	DEVEDOR PRINCIPAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Num. 122835364 - Pág. 775

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.06.000069-41	3578-IPI	19/07/2006	18/12/2006	10480.508.990/2006-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.08.000067-32	3578-IPI	11/12/2008	23/02/2009	10480.506.620/2008-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.09.000007-28	3578-IPI	29/01/2009	30/03/2009	10480.006.828/00-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.12.000005-96	3578-IPI	13/03/2012	28/05/2012	10480.726.788/2011-47	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.13.000083-35	3578-IPI	08/11/2013	27/01/2014	10480.506.388/2013-89	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.15.000173-89	3578-IPI	04/12/2015	20/02/2016	10480.509.295/2015-78	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO					
40.3.19.000042-25	3578-IPI	28/02/2019		10136.136.071/2019-86	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.97.000025-18	3578-IPI	30/04/1997	24/06/1997	10480.224.082/96-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.98.000086-66	3578-IPI	04/11/1998	28/12/1998	10480.500.112/98-79	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.3.99.000099-07	3578-IPI	27/10/1999	25/09/2000	10480.025.660/99-79	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.4.23.079215-20	4133-CONTR. SEGURADOS	31/07/2023		14966.534.741/2023-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.4.23.079216-00	4156-CONTR. EMPREGADOR	31/07/2023		14966.534.741/2023-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.4.24.036181-23	4133-CONTR. SEGURADOS	08/04/2024		14966.108.583/2024-06	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.4.24.036182-04	4156-CONTR. EMPREGADOR	08/04/2024		14966.108.583/2024-06	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.4.24.087556-50	4156-CONTR. EMPREGADOR	15/07/2024		14966.328.118/2024-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					

Num. 122835364 - Pág. 776

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

40.4.24.087557-30	4133-CONTR. SEGURADOS	15/07/2024		14966.328.118/2024-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.4.24.113799-14	4156-CONTR. EMPREGADOR	26/08/2024		14966.512.869/2024-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.4.24.113800-92	4133-CONTR. SEGURADOS	26/08/2024		14966.512.869/2024-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.5.02.001072-57	3623-CLT	28/02/2002	06/05/2002	12883.002.114/2001-74	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.02.001079-23	3623-CLT	28/02/2002	06/05/2002	12883.002.112/2001-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.04.004455-20	3623-CLT	13/09/2004	31/01/2005	33904.000.075/98-34	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.001846-70	3623-CLT	06/05/2015		46213.008.752/2011-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.001847-51	3623-CLT	06/05/2015		46213.008.753/2011-20	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002151-42	3623-CLT	06/05/2015		46213.019.305/2012-32	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002152-23	3623-CLT	06/05/2015		46213.019.306/2012-87	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002153-04	3623-CLT	06/05/2015		46213.019.307/2012-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002154-95	3623-CLT	06/05/2015		46213.019.308/2012-76	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002155-76	3623-CLT	06/05/2015		46213.019.309/2012-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002199-97	3623-CLT	06/05/2015		46213.020.887/2012-08	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.15.002200-65	3623-CLT	06/05/2015		46213.020.888/2012-44	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.5.23.005603-91	3623-CLT	31/07/2023		46213.003.298/2016-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.5.23.005614-44	3623-CLT	31/07/2023		46213.003.299/2016-25	DEVEDOR PRINCIPAL

Num. 122835364 - Pág. 777

Assinado eletronicamente por: [illegible] - Certificado Digital pessoal: ANARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.5.24.003309-08	3623-CLT	19/09/2024		14152.130.827/2023-12	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.5.24.003313-94	3623-CLT	19/09/2024		14152.130.825/2023-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.5.24.003314-75	3623-CLT	19/09/2024		14152.130.825/2023-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.5.24.003315-56	3623-CLT	19/09/2024		14152.130.825/2023-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.6.02.001544-06	4493-COFINS	24/06/2002	28/10/2002	10480.014.295/2001-99	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.02.009595-87	4493-COFINS	24/12/2002	28/04/2003	10480.210.263/2002-01	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.05.003390-02	4493-COFINS	28/01/2005	14/03/2005	10480.504.717/2005-47	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.06.014218-39	4493-COFINS	19/07/2006	18/12/2006	10480.508.991/2006-76	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.08.025417-34	4493-COFINS	11/12/2008	23/02/2009	10480.506.621/2008-66	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.09.005788-53	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	16/11/2009	09/09/2016	19647.007.429/2007-35	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.09.005853-96	4493-COFINS	23/11/2009	09/09/2016	19647.007.432/2007-59	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.13.007855-11	4493-COFINS	08/11/2013		10480.506.389/2013-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.15.004916-60	4834-- MULTA ISOLADA	08/05/2015	23/08/2015	10480.503.319/2015-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.15.020121-90	4493-COFINS	04/12/2015	20/02/2016	10480.509.296/2015-12	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.16.029573-90	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	18/11/2016		10480.511.582/2016-29	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.6.16.029574-71	4493-COFINS	18/11/2016		10480.511.584/2016-18	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					

Assinado eletronicamente. A Certificação pode ser acessada em: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687
Assinado por: MINARTE FIUZA BARBOSA FILHO - Advogado
Num. 475020720 - Pág. 9

Num. 122835364 - Pág. 778

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

40.6.18.006186-57	4834-- MULTA ISOLADA	29/03/2018	10480.504.244/2018-01	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.002466-03	4493-COFINS	28/02/2019	10136.136.069/2019-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.002467-94	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	28/02/2019	10136.136.070/2019-31	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.003236-16	5382-OUTRAS MULTAS	12/03/2019	21036.001.095/2017-06	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.003240-00	5382-OUTRAS MULTAS	12/03/2019	21036.000.684/2018-40	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.016846-80	4834-- MULTA ISOLADA	30/09/2019	19321.021.528/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.020020-51	5382-OUTRAS MULTAS	18/10/2019	21036.001.278/2019-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.19.024726-00	4493-COFINS	25/11/2019	10136.964.542/2019-49	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.20.007658-74	4834-- MULTA ISOLADA	23/03/2020	19321.056.181/2020-86	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.20.007659-55	4493-COFINS	23/03/2020	10136.235.224/2020-19	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.22.002657-78	4493-COFINS	18/04/2022	10136.050.004/2022-71	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.22.002660-73	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	18/04/2022	10136.050.003/2022-26	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.22.009802-05	4493-COFINS	18/07/2022	10136.354.146/2022-12	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.22.019999-45	4493-COFINS	01/12/2022	10136.398.017/2022-28	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			
40.6.22.020002-08	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	01/12/2022	10136.398.015/2022-39	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA			

Num. 122835364 - Pág. 77

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

40.6.22.020003-80	4834-- MULTA ISOLADA	01/12/2022		19321.105.527/2022-49	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.6.23.002393-70	4834-- MULTA ISOLADA	16/01/2023		19321.012.940/2023-41	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.23.027346-10	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	23/10/2023		10136.522.740/2023-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.23.027350-05	4493-COFINS	23/10/2023		10136.522.737/2023-00	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.24.004109-17	4834-- MULTA ISOLADA	08/04/2024		19321.037.863/2024-13	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.24.004111-31	4493-COFINS	08/04/2024		10136.124.363/2024-33	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.24.004114-84	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	08/04/2024		10136.124.361/2024-44	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.24.012065-07	1772-RET CONT PG PJ D PRI	15/07/2024		10136.319.290/2024-66	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.24.016970-55	1772-RET CONT PG PJ D PRI	26/08/2024		14966.512.869/2024-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA EM COBRANCA				
40.6.98.002481-62	4493-COFINS	04/11/1998	28/12/1998	10480.500.113/98-31	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.7.00.000747-40	0810-PIS	11/07/2000	28/11/2000	10480.000.552/00-71	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.7.03.003139-02	0810-PIS	30/10/2003	29/12/2003	10480.501.559/2003-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.7.08.001435-93	0810-PIS	11/12/2008	23/02/2009	10480.506.622/2008-19	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.7.09.000032-62	0810-PIS	29/01/2009	30/03/2009	10480.006.828/00-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				
40.7.13.001903-02	0810-PIS	08/11/2013		10480.506.387/2013-34	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA AJUIZADA				

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Num. 122835364 - Pág. 78

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

40.7.15.002304-13	0810-PIS	04/12/2015	20/02/2016	10480.509.294/2015-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.16.004524-26	0810-PIS	18/11/2016		10480.511.581/2016-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.18.001103-32	0810-PIS	14/09/2018		19647.007.431/2007-12	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.19.000968-62	0810-PIS	28/02/2019		10136.136.072/2019-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.19.005972-17	0810-PIS	25/11/2019		10136.964.543/2019-93	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.22.000418-00	0810-PIS	18/04/2022		10136.050.007/2022-12	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.22.002356-80	0810-PIS	18/07/2022		10136.354.147/2022-59	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.22.003024-68	0810-PIS	01/12/2022		10136.398.016/2022-83	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
40.7.23.004377-48	0810-PIS	23/10/2023		10136.522.738/2023-46	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.7.24.000943-97	0810-PIS	08/04/2024		10136.124.362/2024-99	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
40.7.99.003253-44	0810-PIS	27/10/1999	25/09/2000	10480.025.660/99-79	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO					

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Inscrição: 12502130-5 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 12502131-3 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 12866758-3 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 12866759-1 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 13573710-9 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 14138431-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15011333-1 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15011334-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15943227-8 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15943228-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 16309432-2 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Inscrição: 16309433-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 31548464-0 **Situação:** 000691 - IMPUGNACAO AOS EMBARGOS
Inscrição: 32727300-3 **Situação:** 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE
Inscrição: 35387366-7 **Situação:** 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE
Inscrição: 36647814-1 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36698567-1 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36737567-2 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36737568-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36763096-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36835061-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36923794-3 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36923795-1 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36963329-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36963330-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39564011-3 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39564012-1 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39638180-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39638181-2 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39679112-3 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39679113-1 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39778390-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39778391-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39819704-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39819705-9 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39928965-8 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39928966-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 39990512-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 40114715-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 40114716-9 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 41621846-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 41621847-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 43568327-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 43568328-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 46046052-5 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 46046059-3 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO DA FAZENDA - Certificação Digital Pessoa Jurídica
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

Num. 122835364 - Pág. 782

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CNPJ: 10.690.063 - JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Inscrição: 46477135-8	**Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 46477136-6	**Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 48361562-5	**Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 48361563-3	**Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 49905364-8	**Situação:** 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE
Inscrição: 55695579-0	**Situação:** 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE
Inscrição: 60009830-3	**Situação:** 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE

Final do Relatório

Num. 122835364 - Pág. 783

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599687
Número do documento: 24102511341080900000047599687

gistro de imóveis da comarca de Igarassu sob nº de ordem 3.230,às fls. 95 do Livro 3-M, em 25/11/69, avaliado em NCR$. 80.000,00(oitenta mil cruzeiros novos). E dando por encerrados os nossos trabalhos, elaboramos o presente laudo em 3(três) vias datilografadas de igual teor e forma, e nos colocamos à disposição dos srs.acionistas da CODESA para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.Recife,28 de novembro de 1969.Ass.Mário Carlos Sauer, Edvaldo Alves Sobral e Mário de Oliveira Antonino. Concluida a leitura do laudo de avaliação e após terem o sr. João Gonçalves de Lima e sua mulher Lóide Luna de Lima concordado com os valôres atribuidos aos seus bens pelos peritos, foi o documento pôsto em discussão e votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o sr. João Gonçalves de Lima e sua mulher sra. Lóide luna de Lima, afirmaram em voz alta, que transferem e consideram incorporados ao patrimônio da Côcos e Derivados S/A Industria e Comércio - CODESIC, todos os bens relacionados e avaliados no Laudo de Avaliação acima transcrito,bem como todos os direitos, domínio e posse, sôbre os referidos bens, dêsde já por fôrça desta Ata, como também pela cláusula constituti,garantindo , igualmente, a evicção. Continuando o sr. Presidente colocou em discussão e votação o boletim de subscrição o qual foi aprovado, passando , assim, a sociedade a ter um capital subscrito e integralizado de NCr$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos). Sequenciando, o sr.Manoel Gonçalves de Lima, Presidente da Assembléia, renunciou em caráter irrevogável ao cargo de Diretor Financeiro da companhia e, procedida a eleição para seu substituto, foi eleito o sr. Mário Agra Ramos, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, à Av. Conselheiro Aguiar, 2178, apto. 201, portador da carteira de identidade nº 479.904-PE. Ainda com a palavra o sr.Manoel Gonçalves de Lima renunciou, igualmente , aos honorários a que fazia jus como Diretor durante todo período em que exerceu suas funções. Igual decisão foi tomada pelo sr. João Gonçalves de Lima, Diretor-Presidente. Por proposta do acionista Cícero Gonçalves de Lima foram fixados em NCr$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros - novos) os honorários dos diretores a partir desta data. Finalmente,propôs o sr. Presidente que visando melhor definir a política de distribuição dos lucros da companhia e atender aos compromissos da sociedade junto à SUDENE, fôsse dada a seguinte redação ao art.19 dos Estatutos Sociais:

Art. 19 - Dos resultados financeiros obtidos serão deduzidos:-a)5%(cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal que não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 10%(dez por cento) do lucro tributável para distribuição entre os operários da emprêsa que constituam a mão de obra ocupada; c) os dividendos aos acionistas, calculados na forma prevista nestes Estatutos; d) 10% (dez por

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

cento) para constituição do fundo de depreciação; 4) 10% (dez por cento) para gratificação aos Diretores; O saldo, se houver, será aplicado conforme deliberação da Assembleia. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente autorizou fôsse encerrada a fôlha do livro de Presença dos acionistas, o que foi feito com a sua e a minha assinaturas, para depois suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata por mim, secretário, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, e vai assinada por todos os acionistas presentes, bem como pelos senhores perítos, dela se tirando cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Recife, 28 de novembro de 1.969. Ass. Manoel Gonçalves de Lima, Luiz Gonçalves de Lima, Cícero Gonçalves de Lima, João Gonçalves de Lima, Lóide Luna de Lima, José Gonçalves de Lima, Maria Áurea de Lima, Mário Agra Ramos, Mário Carlos - Sauer, Edvaldo Alves Sobral e Mário de Oliveira Antonino.

Confere com o original.
Recife, 28 de novembro de 1.969.

Manoel Gonçalves de Lima

HÉLIO COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
2.º TABELIÃO
BIANOR GAIA VILELA
SUBSTITUTO
MILTON MOREIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 23 - FONE 4-2681
LOJA E SOBRE - LOJA nº 1 - RECIFE — PE.
RECONHEÇO a(s) firma(s)
Recife, 05 de Dezembro de 1969
Em testemunho da verdade. O 2º Tab. Público

USO EXCLUSIVO DA JUCERE E PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARA OUTROS FINS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Fls. 46 Fica arquivado nesta Junta o presente
Mm. Instrumento em virtude do despacho
da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
19 fevereiro de 1970
Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
19FEV70
RECIFE

Secretário Geral

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA
1710 1817 1824 1889

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CÔCOS E DERIVADOS S. A. INDUSTRIA E COMERCIO - CODESIC

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias

Boletim de Subscrição de 80.000(oitenta mil) ações ordinárias da Côcos e Derivados S.A. Industria e Comercio - Codesic, do valor nominal de Nc$ 1,00(hum cruzeiro novo), referente ao aumento de capital subscrito e integralizado da sociedade de Nc$ 10.000,00(dez mil cruzeiros novos) para Nc$ 90.000,00(noventa mil cruzeiros novos), integralizados mediante a incorporaçao de bens.

SUBSCRITOR	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Domicílio	AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL DAS ENTRADAS-Nc$
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	Brasileiro	Casado	Industrial	Recife-Pe.	80.000	80.000,00
T O T A L					80.000	80.000,00

Recife, 28 de novembro de 1969

CÔCOS E DERIVADOS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - CODESIC

Diretor Financeiro

USO EXCLUSIVO DA UCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO - SOCIEDADE

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias

Boletim de Subscrição de 80.000(oitenta mil) ações ordinárias da Série "B" do valor nominal de Cr$ 1,00(hum cruzeiro novo), realizado pela Companhia de acordo com o aumento de capital autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 30.000,00(noventa mil cruzeiros novos) para Cr$ 10.000,00(dez mil cruzeiros novos), integralizados mediante a incorporação de bens.

SUBSCRITOR	Idade	Estado	Profissão	Domicílio	Nacionalidade
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nome	Residência	Cargo	Importância	Prazo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	80.000	80.000,00
TOTAL			80.000	80.000,00

Recife, 28 de novembro de 1959

COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO - SOCIEDADE

Diretor Presidente

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2004
SOB Nº: 20043512127
Protocolo: 04/351212-7
Empresa: 26 3 0004302 5
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

01 03 22.044

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
04/351212-7

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
26300043025

Jurídica
2ª

1 - REQUERIMENTO Arrog. Alteração Nº 03/000359-8

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME JANGA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
(ou empresa ou Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE REUNIÃO DE MUDANÇA DE PRESIDENTE
				E CAPITAL

(use formulário de prosseguimento se necessário)

DIGITALIZADO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO
UNIDADE DE

Recife
Local
01 / 09 / 2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOSÉ [illegible]
Assinatura:
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

DIGITALIZADO

☐ SIM ___/___/___ Data _____ Processo nº

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

Processo em ordem
À decisão
21/09/2004
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (cumpra-se as exigências acima)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (cumpra-se as exigências acima)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

22/09/04
Data

Vogal
Presidente da Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES NOMINATIVAS ORDINÁRIAS E DE CESSÃO DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS, NA FORMA ABAIXO:

Pela presente Escritura Particular de Compra e Venda de Ações Nominativas e Preferenciais e de Cessão de Direitos a elas relativos, as partes contratantes e signatárias, a saber,

(i) **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 474.564-SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.194.454-15, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.039, apto. 402, bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, doravante referido simplesmente como **"ADQUIRENTE"**.

(i) **CÍCERO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 617.179-SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 050.328.814-49, residente e domiciliado na cidade Olinda, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente como **"ALIENANTE"**.

(ii) **JANGA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** Sociedade Anônima, situada na Rodovia BR 101 Norte Km 47,5, zona urbana de Cruz de Rebouças, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP 53600-000, CNPJ(MF) nº 10.690.063/0001-70, representada por seu representante legal **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, já qualificado neste Instrumento, denominado simplesmente como **"INTERVIENTE ANUENTE"**.

I. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATADAS NESTE INSTRUMENTO:

1.1 – As partes acima nomeadas e qualificadas neste Instrumento de um lado, respectivamente o **"ADQUIRENTE", JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, e de outro lado como **"ALIENANTE", CÍCERO GONÇALVES DE LIMA**, já qualificados neste Instrumento.

USO EXCLUSIVO DA JUSTIÇA FEDERAL
REPRODUÇÃO PROIBIDA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2004
SOB Nº: 20043512127*
Protocolo: 04/391219-7
Empresa: 26 3 0004902 5
JUNTA SIMPLIFICADA E ANEXOS

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETÁRIO-GERAL

CELEBRAM, entre si o presente instrumento de **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E DE CESSÃO DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS,** mediante as cláusulas e estipulações adiante enunciadas, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO:

1.1. A pessoa física "**ALIENANTE**", respectivamente, **CÍCERO GONÇALVES DE LIMA,** sendo titular de **162.985** (cento e sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e cinco), Ações integrantes do Capital Social da Sociedade Anônima "**JANGA S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**", estabelecida na Rodovia BR-101 Norte, Km 249, Cruz de Rebouças, Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.690.063/0001-70, com Capital Social totalmente integralizado de **R$ 3.350.000,00** (três milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), dividido em **3.350.000** (três milhões, trezentas e cinqüenta) Ações Ordinárias, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo preço e quantia certa de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), para a pessoa física "**ADQUIRENTE**", respectivamente **JOÃO GONÇALVES DE LIMA,** de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País.

1.2. As partes reconheceram no ato da cessão a transferência de Ações, que o valor de transferência das Ações que antes era titular o ex-acionista **CÍCERO GONÇALVES DE LIMA,** que sendo detentor de **162.985** (cento e sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e cinco) Ações que detinha no Capital Social de **JANGA S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** foi realizada abaixo de seu valor orginal e de face, então pelo valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) para o acionista **ALIENANTE** e **RETIRANTE**, considerando que os valores constantes do Patrimônio Líquido, composto de valores e rubricas diversas expressam um resultado líquido em montante menor do que o próprio Capital Social da Sociedade, de acordo com o Balanço Patrimonial de 31.12.2003, sendo de fato a verdadeira expressão do valor das Ações da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total, justo e certo do presente negócio jurídico é, portanto, de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), que o **ADQUIRENTE** pagará ao **ALIENANTE**, da forma anunciada no item 1.1 supra, neste ato, em moeda legal e corrente do país, pelo que o **ALIENANTE** dá ao **ADQUIRENTE** a mais plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir em relação ao presente negócio jurídico, seja em juízo ou fora dele.

USO EXCLUSIVO PARA CONVENIOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O **ALIENANTE** declara que as Ações ora cedidas estão livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus pessoal, fiscal ou real;
3.2. Obriga-se o **ALIENANTE**, por si ou por procuradora, a assinar todos e quaisquer documentos necessários e indispensáveis para a transferência das referidas Ações em favor do **ADQUIRENTE**, ou em nome de pessoa indicada expressamente pelo mesmo, sendo certo que, todas as despesas e providencias para a transferência definitiva das Ações para o ora **ADQUIRENTE** correrão, por conta e custa exclusiva do mesmo.

3.3. O **ADQUIRENTE** é solidário e responsável perante o **ALIENANTE** pelas obrigações assumidas neste Contrato.

3.4. O presente Contrato é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento por qualquer das partes, e sujeito a execução especifica, ficando a parte que se recusar à assinatura das respectivas alterações contratuais sujeita ao pagamento, em favor da parte inocente, de uma multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

3.5. Em face das estipulações e contratações veiculadas neste Instrumento de **ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E DE CESSÃO DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS**, pela qual o "**ALIENANTE**", respectivamente "**CÍCERO GONÇALVES DE LIMA**" cedeu e transferiu todas as Ações que detinha no Capital da Sociedade Anônima **"JANGA S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO"**, para o **"ADQUIRENTE", JOÃO GONÇALVES DE LIMA,** manifesta o cedente pois estar satisfeito de todos os seus direitos e haveres junto a Sociedade **"JANGA S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"**, retirando-se de seu Capital Social, para nada mais reclamar, transferindo então todos os seus direitos decorrentes de sua ex-participação acionária.

3.6. A Sociedade Limitada **"JANGA S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO"**, compareceu aqui como "**INTERVENIENTE ANUENTE**" dando a sua concordância, por si e todos os seus acionistas, ao conteúdo deste negócio jurídico, que independentemente dos interesses dos signetários Contratantes, respectivamente parte "**ADQUIRENTE**" e parte "**ALIENANTE**", interessa também aos interesses corporativos da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questionamentos ou litígios decorrentes do presente Contrato.

USO EXCLUSIVO DE SERVIÇOS CONSULARES
RECEPÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

E assim, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Igarassu(PE), 10 de março de 2004.

- **ADQUIRENTE:**

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
RG. 474.664-SSP/PE

- **ALIENANTE:**

CÍCERO GONÇALVES DE LIMA
RG. 617.179-SSP/PE

- **INTERVENIENTE ANUENTE:**

JANGA S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representada por:

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
RG. 474.664-SSP/PE

Testemunhas:

Vera Lúcia Bezerra
RG. 2310279-SSP/PE

João Vieira de Carvalho
RG. 722.524-SSP/PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2004
SOB Nº 20043512727
Protocolo 04/051212-7
Empresa: 26 5 0000302
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETÁRIO-GERAL

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, da Sociedade Anônima JANGA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 31.03.2004, na sede social da empresa (lavrada de forma simplificada e sumariada, conforme previsão prevista no Parágrafo 1o, do art.130, da Lei 6.404/76, modificada pela 9.457/97).

1.Dia, Hora e local da Assembléia: No dia 31.03.2004, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na BR 101 Km 47,5, Cruz de Rebouças, desta cidade de Igarassu, neste Estado de Pernambuco. 2. Avisos aos Acionistas e Edital de Convocação: Devidamente convocados todos os acionistas por correspondência Ar, regular, devidamente protocolada, com todos os acionistas tendo ciência em prazo legal, do integral conteúdo do Edital de Convocação e suas matérias submetidas à apreciação e deliberação dos acionistas, respectivamente para instalação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. 3.Presença e Quorum: Com a presença de acionistas que representam a maioria do Capital Social da Sociedade, com direito a voto. 4. Mesa Diretora: João Gonçalves de Lima, na qualidade de Presidente das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, e Ordinária, realizadas cumulativamente e Leonaldo Alves dos Passos, para secretariar os trabalhos da Assembléia. 5.Ordem do Dia e pauta para deliberações; Em Pauta de Assembléia extraordinária: a) Aumento do Capital Social da Sociedade de R$ 3.324.511,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e onze reais) para R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com a emissão de 25.489 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações nominativas ordinárias, do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, aumento esse que será feito com a subscrição e integralização do valor de R$ 25.489,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em moeda legal e corrente no país pelo acionista JOÃO GONÇALVES DE LIMA, com os demais acionistas renunciando unanimente ao seu direito de preferência na parte que lhes cabiam para acompanhamento do referido aumento de Capital, e com a consequente aprovação inclusive do Boletim de Subscrição correspondente de 31.03.2004, oriundo desta emissão de ações; b) Nova redação a ser dada ao artigo 6° (sexto) do Estatuto Social da Sociedade, concernente a nova disposição do valor do Capital da Sociedade, em face do aumento produzido; c) Mudança do Objeto Social da Sociedade e consequente alteração do Estatuto Social, no tocante ao Objeto Social no Artigo 4° (Quarto); d) Nova Consolidação do Estatuto Social; Em Pauta de Assembléia Geral Ordinária: e) Ratificação dos cargos de Diretoria e seus mandatos, e eleição do Conselho de Administração, imposta pelo Novo Estatuto Social; f) Aprovação conjunta dos Balanços e Demonstrações Financeiras de 1999, 2000, 2001,2002 e 2003; g) Outros assuntos de interesse da Sociedade; 6.Deliberações da Assembléia: Submetida todas as matérias da Assembléia, em todas as suas pautas específicas, foram as mesmas devidamente aprovadas, por unanimidade, sem qualquer voto

1/5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 13
11/48
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 796

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

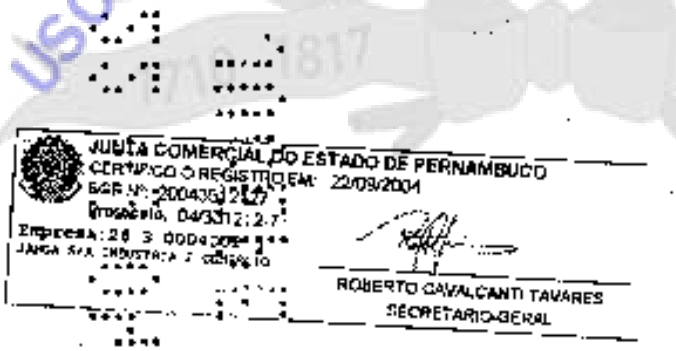

contrário, a saber: No tocante ao item "a" do Edital de Convocação deliberou-se então que o Capital Social que antes estava subscrito e integralizado, depois do aumento proposto pelos acionistas, e com a consequente aprovação da matéria, sem qualquer voto contrário fica fixado no valor de **R$ 3.350.000,00**(três milhões, trezentos e cinqoenta mil reais), dividido e representado por 3.350.000 (três milhões, trezentas e cinquenta) ações nominativas do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, com os demais acionistas renunciando unanimente ao seu direito de preferência na parte que lhes cabiam para acompanhamento do referido aumento de Capital, havendo então a consequente aprovação, inclusive do Boletim de Subscrição de 31.03.2004, oriundo desta emissão de ações correspondentes, que se verifica no valor de **R$ 25.489,00** (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). Em seguida passando a 2° ordem do dia o Presidente disse que seria necessário então aprovar-se a nova redação da Clausula 6ª (Sexta) do Capital Social da Sociedade, e como a Sociedade iria consolidar o Estatuto da Sociedade logo em seguida, dispensava a repetição desta transcrisão já que o Novo Estatuto automaticamente iria reproduzi-la, já recepcionando o aumento do Capital Social que acabara de ser aprovado pela Assembléia. Passando a pauta que apreciava a ampliação do Objeto Social da Sociedade o Senhor Presidente pediu também que os acionistas reproduzissem a proposta de ampliação do Objeto Social da Sociedade, que igualmente estaria incluso no novo Estatuto Social, verificando-se então a nova disposição do objeto Social da Sociedade, agora recepcionada no Artigo 4: ***O Objeto Social da Sociedade consiste na industrialização de produtos de plásticos em geral, de utensílios de casa, cozinha, e utensílios diversos, venda ou revenda destes mesmos produtos de produção própria ou mesmo de terceiros, a prestação de serviços auxiliares relativos a todas as atividades retro mencionadas; a exploração de outras atividades afins; a participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou mesmo acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos de toda natureza, podendo o objeto social da Sociedade ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses societários.***". Depois de aprovado o texto do artigo 4º. do Estatuto Social o Senhor Presidente levou ao conhecimento da Assembléia que através de Escritura Particular de Compra e Venda de Ações Nominativas Ordinárias o ex-acionista **CICERO GONÇALVES DE LIMA** havia cedido e transferido por alienação todas as suas **162.985** (cento e sessenta e duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações Ordinária integrantes do Capital Social para o Acionista **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, pelo que se deu ciência aos demais acionistas, não havendo qualquer restrição a referida transferência, tendo todos os acionistas presentes concordado com tal cessão, pedindo-se em seguida que se procedesse a transferência deste negócio de cessão e transferência de ações nominativas ordinárias no Livro de "Transferência de Ações", alterando-se então a titularidade da ações ora transferidas, pelo que o Senhor Presidente recomendou

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

adicionalmente que se procedesse a confecção do quadro de Composição Acioniária desta Sociedade, na data de 31.03.2004, com a instrução ainda que o mesmo quadro fizesse parte integrante desta Ata, para consolidar afinal a posição atualizada da composição actoniária da Sociedade **"JANGA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO"**. Só remanescendo o item d) do Edital de Convocação, na pauta da Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente apresentou a mesa então a proposta do Novo Estatuto Social para ser aprovada. O Senhor Presidente enfatizou que tal matéria submetia-se a aprovação dos acionistas mas que os mesmos já tinham conhecimento antecipado do texto proposto, e assim foi a matéria integralmente aprovada, sem qualquer modificação no texto do Novo Estatuto Social, pelo que o Senhor Presidente recomendou que se transcrevesse o texto integral do Novo Estatuto Social que regeria a partir desta data a própria Sociedade, reproduzido ao final da Assembléia. Passando a ordem do dia sobre as matérias constantes da Assembléia Geral Ordinária, e após findo a aprovação de todos os itens da Assembléa Geral Extarordinária, abriu-se a aprovação dos itens seguintes e apreciando inicialmente o item e) do Edital de Convocação, tendo então sido eleitos, empossados e ratificados em seus cargos de Diretoria, com mandato de 03(três) anos, na ocasião eleitos na Assembléia Geral de 05 de Julho de 1999, devidamente registrada nos Assentos da Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.990405478 da Sociedade, e agora ratificados e empossados em seus cargos, respectivamente os cargos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, Presidente; **LEONALDO ALVES DOS PASSOS**, Conselheiro **DIRETORIA EXECUTIVA**: **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, Diretor Presidente; **LEONALDO ALVES DOS PASSOS**, Diretor vice-Presidente. Em relação ao item "f" do Edital de Convocação o Senhor Presidente colocou em votação a aprovação dos Balanços Patrimoniais dos exercícios findos em 31.12.1999, 31.12.2000, 31.12.2001, 31.12.2002, e 31.12.2003, ressaltando que todas as peças contábeis, constantes do Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados respectivas e suas peças auxiliares haviam sido distribuídas antecipadamente a todos os acionistas, em estrito cumprimento às disposições do art.133, e todos os seus Incisos, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9.457/97, reafirmando-se a todos os acionistas que estes mesmos documentos estavam novamente a disposição dos acionistas na mesa para eventual indagação aos senhores administradores sobre as Demonstrações Financeiras. Além disto o Senhor Presidente ressaltou que havia necessidade que a Assembléia deliberasse sobre tal matéria, dos Balanços conjuntos destes exercícios sociais em face que a Sociedade não tinha ainda apreciado sobre os Balanços Patrimonias dos exercícios em referência, submetendo então pois à votação o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados e as peças auxiliares das Mutações Patrimoniais, e Demonstração de Origens e Aplicações, dos exercícios sociais de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, o que foi em seguida unanimemente aprovado pelos acionistas presentes, sem qualquer voto contrário. Ressaltou afinal o Senhor Presidente que em face da situação financeira da companhia ter outras

3/6

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

prioridades, sendo uma empresa sociedade anônima de capital fechado, com menos de vinte acionistas, e neste momento com situação pouco favorável para dispor e mobilizar recursos significativos com publicações dos Balanços, usaria a faculdade do art.294, deixando pois então de publicar os documentos de que trata o art.133, desde que os mesmos sejam por cópias autenticadas arquivados no registro do comércio, juntamente com esta ata da Assembléia. O Senhor Presidente ressaltou que a emprewsa estava usando a faculdade do art. 294, Inciso II, deixando de publicar os fundamentos de que trata o art. 133, considerando que é uma companhia fechada, com menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), hipotese permissiva dada pela Medida Provisória nº 1.638.3, de 09.04.1998, transformada em Lei de nº 10.303. Ressaltou afinal o senhor presidente que o procedimento não feria os direitos essenciais dos senhores acionistas, o que foi submetido a deliberação da Assembléia e automaticamente aprovado, unanimemente. Como já aprovada a matéria do item "d" do Edital de Convocação, e em face dos interesses unânimes de todos os acionistas votou-se e aprovou-se o Novo Estatuto Consolidado da Sociedade, tendo havido integral aprovação da matéria, sem nenhum voto contrário, passando a Sociedade a ser regida pela seguintes disposições estatutárias, que aqui vão consolidadas, e que o Presidente pediu que se transcrevesse integralmente nesta Assembléia.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
JANGA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ(MF) 10.690.063/0001-70

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ART. 1º: Sob a denominação de **JANGA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, está devidamente constituida, uma Sociedade Anônima brasileira, de Capital autorizado, que se regerá pelas presentes disposições deste Estatuto e pela legistação pertinente.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade foi primitivamente constituida por Contrato Social de Constituição, com natureza jurídica de Sociedade por Anônima,com seus Estatutos Sociais registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o nº 3255, em sessão de 19.12.1968, e com a última alteração dos seus Estatutos Sociais arquivados no mesmo órgão sob o Nire nº 990405478 em sessão de 13.07.1999, e consolidada nesta data através de seu novo Estatuto Social que passa a reger a Sociedade.

4/8

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

SEDE

Art. 2º: A Sociedade tem sua sede social matriz, nesta cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na BR 101 Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, onde tem seu foro jurídico.

ESTABELECIMENTOS

Art. 3º: A critério e a Juizo do Conselho de Administração, a Sociedade poderá ademais instalar, manter e extinguir armazéns, depósitos fechados, escritórios, filiais e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou mesmo no exterior e onde for de seu interesse, para o exercício de atividades devidamente consubstanciadas no Objeto Social da Companhia, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, respeitadas sempre as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º: O Objeto Social da Sociedade consiste na industrialização de produtos de plásticos em geral, de utensílios de casa, cozinha, venda ou revenda destes mesmos produtos de produção própria ou mesmo de terceiros, a prestação de serviços auxiliares relativos a todas as atividades retro mencionadas; a exploração de outras atividades afins; a participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou mesmo acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos de toda natureza, podendo o objeto social da Sociedade ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses societários.

DURAÇÃO

Art. 5º: A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais pertinentes.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º: O Capital Social da Sociedade, é de **R$ 3.350.000,00** (três milhões, trezentos e cinqüenta mil reais) dividido e representado por **3.350.000** (três milhões e trezentos e cinqüenta mil) ações nominativas ou endossáveis, do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

- **Parágrafo Único:** O Capital Social subscrito e integralizado em 31.03.2004 é de **R$ 3.350.000,00** (três milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), dividido e representado por **3.350.000** (três

5/6

USO EXCLUSIVO PARA FINS INSTITUCIONAIS
REPRODUÇÃO AUTORIZADA

milhões trezentas e cinqüenta mil) ações nominativas, do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo **1.938.188** (hum milhão, novecentas e trinta e oito mil, cento e oitenta e oito mil) ações nominativas ordinárias, do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o valor de **R$ 1.938.188,00** (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais) e **53.862**, (cinquenta e três mil, oitocentas e sessenta e duas) ações nominativas preferenciais, sem valor nominal, perfazendo as ações preferenciais da classe "A", o valor de **R$ 53.862,00** (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e **1.357.950** (hum milhão, trezentas e cinquenta e sete mil, novecentas e cincoenta) ações preferenciais da Classe "B", o valor de R$ **1.357.950,00** (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cincoenta reais).

AUMENTO DE CAPITAL

Art.7 º: Os aumentos de Capital, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará, por escrito, à Diretoria, para as devidas providências.

- **Parágrafo 1º (Primeiro)**: Os aumentos de Capital referidos neste artigo não importam em alteração estatutária.

- **Parágrafo 2º (Segundo)**: O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do Capital, não podendo em hipótese alguma, proceder-se à venda de ações por importância inferior ao valor nominal.

AÇÕES

Art. 8º: As ações representativas do Capital Social estão compreendidas, obrigatoriamente, nas seguintes classes, sendo:

a) quanto à natureza dos direitos de seus possuidores: Ordinárias e Preferenciais.
b) quanto à identificação dos mesmos - nominativas, respeitadas as disposições legais.

CERTIFICADOS

Art. 9º: Os papéis representativos das Ações poderão assumir formas una ou múltipla, intitulando-se, cada um deles, "Certificado de Ações" contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados por 02 (dois) diretores na oportunidade de suas emissões.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** As Ações que não estiverem integralizadas poderão eventualmente ser representadas por

USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

cautelas ou títulos provisórios denominados, cada um deles, como "Certificado de Ações".

- **Parágrafo 2º (Segundo):** Os acionistas interessados poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus certificados de Ações, podendo ser atendidas pela Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo 3º (Terceiro):** Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de Reservas serão expedidas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Ata da Assembléia Geral que o houver deliberado.

DIREITO DE VOTO

Art. 10º: Cada Ação Nominativa Ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos na Lei.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** O acionista deve exercer o direito de voto sempre no interesse da companhia, e sendo ao contrário, considerar-se-á abusivo o voto que tenha sido exercido com o fim de causar dano de qualquer natureza à companhia ou a outros acionistas, ou obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resultem, ou possa resultar prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

- **Parágrafo 2º (Segundo):** Os portadores de ações preferenciais não terão direito a voto.

PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11º: Todo acionista tem o direito de preferência na subscrição de ações do Capital Social, observada a proporção das que já possuir.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** Sempre que o Conselho de Administração deliberar o acolhimento de subscrição de novas ações para integralização em dinheiro, crédito ou em bens, comunicará a todos os acionistas tal decisão, indicando a totalidade do aumento e a participação que nele poderá ter cada acionista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação e tomar as providências cabíveis para sua efetivação, total ou parcial, dentro de 30(trinta) dias contados da comunicação.

- **Parágrafo 2º (Segundo):** Os Acionistas que manifestarem o seu desinteresse, ou deixarem de manifestá-lo por ausência de comunicação, ficarão privados de participar dos aumentos de

USO EXCLUSIVO DA JUSTIÇA FEDERAL E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

capital referidos neste artigo, transferindo os seus direitos aos demais acionistas que eventualmente se interessarem e tomarem as respectivas providências dentro de 15 (quinze) dias contados da nova comunicação que o Conselho de Administração lhes fará.

- **Parágrafo 3º (Terceiro):** Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Conselho de Administração, poderá deliberar a colocação à venda das ações não subscritas, ou deixar de fazê-lo, a seu exclusivo critério, salvo recomendação ou determinação da Assembléia Geral.

- **Parágrafo 4º (Quarto):** No caso de aumento, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classe existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre as ações idênticas as de que for possuidor.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CONVOCAÇÃO

Art. 12: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e será convocada normalmente, pelo Conselho de Administração, ou nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

- **Parágrafo Único:** Para a convocação da Assembléia Geral far-se-á a publicação de 03 (três) editais pela imprensa da localidade da sede da companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social representado por Ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 02 (dois) exercícios sociais, conforme disposição do parágrafo 3º do art ° 124 da Lei nº 6.404/76, podendo ser renovada indefinidamente.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13: A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

6/23

USO EXCLUSIVO EM CONCEPÇÃO ÓRGÃOS CONVENIADOS
É PROIBIDO O USO NÃO AUTORIZADO

➢ Parágrafo Único: Ressalvam-se, nas exigências de "quorum", os casos especiais previstos em lei.

Art. 14: Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o *"Livro de Presença"*, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 15: A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que será o presidente do Conselho de Administração, se estiver presente, o qual, por sua vez, escolherá, entre os presentes, o seu secretário para a composição da mesa.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16: A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

➢ Parágrafo Único: A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, suas atribuições, de acordo com artigo 132, da Lei nº 6.404/76, são as seguintes:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art.167).

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17: Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária.

➢ Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

.023

USO EXCLUSIVO DA JUCEC E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos esses que têm as seguintes composições:

a) O Conselho de Administração que se compõem de 02 (dois) membros, todos acionistas, entre os quais um Presidente, e 1(um) Conselheiro;

b) A Diretoria que se compõem de 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residente no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

- 01 (um) Diretor Presidente;
- 01 (um) Diretor Vice-Presidente

➢ **Parágrafo 1º (Primeiro):** Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPETÊNCIA

Art.19: Compete ao Conselho de Administração :

a) fixar a orientação geral dos negócios sociais da Sociedade;
b) eleger os membros da Diretoria da Companhia e, destituí-los, individual, ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrária aos interesses sociais;
c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, em caráter extraordinário, quando julgar conveniente;
d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa;
e) deliberar sobre a colocação de ações para aumento de Capital, instruindo a Diretoria para a respectiva emissão de ações;
f) deliberar sobre os aumentos de Capital da Sociedade na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos;
g) escolher e destituir os auditores independentes e ou profissionais especializados se houverem;
h) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência.

10/23

USO EXCLUSIVO DA JUCEB E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

REMUNERAÇÃO

Art.20: A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um dos membros, devidos e pagos quando houverem participação de todas as reuniões em cada mês, ajustando-se estes valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com variação em índices oficiais.

- **Parágrafo Único:** Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados a idênticos valores aos dos substituídos e o ajuste referido neste artigo será procedido na mesma oportunidade em que se efetivar os ajustes dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos critérios e índices.

ELEIÇÃO E MANDATO

Art.21: Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "a", do artigo nº 18, pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 03 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subseqüente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão.

- **Parágrafo 2º (Segundo):** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante convocação individual de seu Presidente, por escrito e sob protocolo, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 3 (três) membros, entre os quais o Presidente que também usará do direito de voto.

- **Parágrafo 3º (Terceiro):** Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente.

- **Parágrafo 4º (Quarto):** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais,por qualquer outro membro do Conselho.

- **Parágrafo 5º (Quinto):** Na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de "quorum" durante 2 (dois) meses consecutivos, será convocada Assembléia Geral para imediata

11/23

USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 807

substituição dos membros que se afastaram de suas funções ou deixaram de atender às convocações.

- **Parágrafo 6° (Sexto):** Havendo interesse da Sociedade que dependa de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo à imediata convocação da Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo.

- **Parágrafo 7° (Sétimo):** Quando a Assembléia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recomporá, por inteiro, esse órgão, ficando os novos conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes.

- **Parágrafo 8° (Oitavo):** Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

DIRETORIA

ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 22: A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 03 (três) anos, coincidindo com a eleição do Conselho de Administração, expirando-se o mandato na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subseqüente ao de sua eleição, considerando que os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

- **Parágrafo 1° (Primeiro):** Se ocorrer o desligamento de um diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles, decidido em Reunião de Diretoria.

- **Parágrafo 2° (Segundo):** Quando mais de um diretor, ou apenas o diretor técnico se desligar de seu cargo, a Assembléia Geral será convocada para eleger diretores para os cargos vacantes, observando, no que respeita ao diretor técnico, o disposto no § 2° do artigo 18.

- **Parágrafo 3° (Terceiro):** No caso do parágrafo anterior, a Assembléia Geral será convocada pelos diretores remanescentes,

12/23

USO EXCLUSIVO DA JUCESP - REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

dentro de 05 (cinco) dias contados do afastamento de qualquer diretor.

- **Parágrafo 4º (Quarto):** Cada diretor responde, individualmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias previstas.

REMUNERAÇÃO

Art. 23: A Assembléia Geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais devidos a cada um dos diretores, ajustando-se esses valores, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices Oficiais.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada diretor, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput".

- **Parágrafo 2º (Segundo):** No caso de substituição de diretores no decurso do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que venham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade far-se-á o reajustamento dos honorários dos demais diretores.

- **Parágrafo 3º (Terceiro):** A Assembléia Geral Ordinária é competente para reajustar em cada exercício, independentemente do término do mandato dos diretores, o valor de seus honorários, se as bases fixadas no "caput" deste artigo se desajustarem dos valores vigentes no mercado.

COMPETÊNCIA

Art. 24: Compete ao Diretor Presidente:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais de acionistas ;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe nestas, além do voto comum, o de qualidade;

c) assinar, juntamente com o Diretor Vice- Presidente os Certificados de Ações emitidos pela companhia;

13/25

USO EXCLUSIVO PARA FINS DE CONCURSOS CONVENIADOS
É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

d) representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extra-judiciais;

e) assinar, juntamente com outro diretor, ou procurador, os papéis que envolvam movimentação, compromisso e negócios da Sociedade;

f) praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais Diretores.

➢ **Parágrafo Único:** O Diretor Presidente, nas suas faltas e impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias, será substituído pelo diretor Vice-Presidente.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) dirigir e orientar os trabalhos da Presidência da Sociedade;

b) assinar, juntamente com outro Diretor, ou procurador , os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Sociedade;

c) exercer outras atribuições que lhe forem dada pelo regimento interno.

d) Substituir o Presidente em sua ausência

Art. 26 - Compete a 02 (dois) quaisquer Diretores, em conjunto:

a) nomear procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados os fins do mandato, cujo prazo será limitado a um ano, renovável, desde que não ultrapasse ao prazo de mandatos dos diretores outorgantes, podendo, ainda, conter poderes amplos ou especiais relativos à cláusula "ad negotia";

b) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques;

c) celebrar contratos, assinando os respectivos papéis;

d) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;

e) alienar bens móveis e imóveis, assinando documentos de quitação, escrituras de compromisso de venda e compra, de cessão de direitos, de hipotecas, etc.;

f) contratar abertura de créditos fixos e rotativos, dando em garantia hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da Sociedade, e ajustando todas as demais cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato;

14123

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

g) representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extra-judiciais;

h) prestar avais, fianças e garantias perante bancos ou outras entidades, em operações de financiamento;

i) adquirir imóveis, máquinas, mercadorias e utensílios para a Sociedade;

j) prestar fianças em processos fiscais ou judiciais, sem quaisquer reservas;

k) aprovar e modificar o regimento interno da Sociedade;

l) criar e prover departamentos subordinados aos diretores de acordo com as necessidades da empresa;

m) admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos;

n) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seus mandatos, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

- **Parágrafo Único:** Com exceção do item "a" deste artigo, é competente para a prática dos demais atos nele previstos, um procurador juntamente com um Diretor desde que no Instrumento de Procuração estejam especificados os poderes outorgados.

Art. 27: Nenhum diretor ou procurador, isolada ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à Sociedade, bem como, utilizar o nome da mesma em transações alheias ao objeto social.

Art. 28: Os administradores deverão exercer as atribuições que a lei e que este Estatuto lhe conferem para lograr os fins e os interesses corporativos da Companhia, empregando o cuidado e a diligência indispensável que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, e sempre satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Art. 29: É expressamente vedado, pois, aos administradores, por conseqüência das disposições do artigo acima:

a) praticar atos de liberalidade à custa da companhia;

15223

USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

b) sem prévia autorização da Assembléia Geral e do Conselho de Administração tomar por empréstimo de recursos ou de bens da companhia, ou a usar em proveito próprio de Sociedade em que tenha interesse;

c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente;

d) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO

Art. 30: O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais.

COMPETÊNCIA

Art. 31: Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por Lei, sendo:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

d) denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração, a constatação de irregularidades de toda ordem, para proteção dos interesses da companhia;

e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 29
27/48
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 812

ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 32: O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar.

REMUNERAÇÃO

Art. 33: A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais.

- **Parágrafo Único:** Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente que o estiver substituindo.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DO SALDO.

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34: O exercício social inicia-se no dia 1° de janeiro de cada ano e se encerra no dia 31 de dezembro, coincidindo assim com o ano civil.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35: No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

17/23

USO EXCLUSIVO DA JCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

RESERVAS

Art. 36: Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Art. 37: A Assembléia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste capitulo, criar outras reservas de lucros, para fins especificos ou não, podendo ainda, deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

DIVIDENDOS

Art. 38: Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuirem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo numero de ações.

- **Parágrafo 1º Primeiro):** A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercicio social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do Exercício encerrado.

- **Parágrafo 2º (Segundo):** Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração.

- **Parágrafo 3º (Terceiro):** Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercicio social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuizos de exercícios anteriores.

- **Parágrafo 4º (Quarto):** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercicio social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompativel com a situação financeira da companhia; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

18/23

USO EXCLUSIVO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 0800000-00.0000.0.00.0000 - PROIBIDA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

- **Parágrafo 5º (Quinto):** O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da companhia.

- **Parágrafo 6º (Sexto):** Quando todos os acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto neste artigo poderá ser dispensado no todo ou em parte.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 39: Do Lucro apurado em cada exercício social depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** - O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo será contabilizado na data da própria Assembléia Geral a débito do saldo do lucro do exercício findo e a crédito das contas individuais dos interessados, procedendo-se sua liquidação em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias contados da referida Assembléia.

- **Parágrafo 2º (Segundo):** O montante referido no "caput" não pode exceder a 10,0% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menor.

- **Parágrafo 3º (Terceiro):** Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

SALDO DOS LUCROS

Art. 40: Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser transferido para contas de reserva ou incorporado ao capital.

USO EXCLUSIVO DA JUSTIÇA FEDERAL - ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO AUTORIZADA

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41: A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

- **Parágrafo Único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

Art. 42: A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital com direito a voto:

a) transformar-se;
b) incorporar outras empresas;
c) ser incorporada por outras empresas;
d) cindir-se em duas ou mais empresas;
e) fundir-se com outras empresas.

Art. 43: Na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar para a tomada de contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2007, expirar-se-ão os mandatos dos atuais diretores e conselheiros fiscais, procedendo-se a novas eleições para o preenchimento dos cargos previstos no presente estatuto, observadas suas disposições.

- **Parágrafo 1º (Primeiro):** A partir da Assembléia Geral referida no "caput" iniciar-se-á a contagem de prazos de mandatos dos diretores.

- **Parágrafo 2º (Segundo):** O Conselho Fiscal, se entrar em funcionamento, eleitos os seus membros, terão mandatos distintos da gestão dos diretores, observando-se, invariavelmente, o seu término, na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Art. 44: Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Após a integral aprovação do novo estatuto Social os acionistas ratificaram as posições do novo boletim de Subscrição, e do quadro de composição acionária emitidos pela Sociedade, para cumprimento do item "a" do Edital de Convocação, recomendando-se que os mesmos fizessem parte integrante desta Assembléia, e que ficam reproduzidos nesta Ata. Nada mais havendo a tratar, e com todas as matérias lidas, submetidas à aprovação e unanimemente aprovadas foi à assembléia finalizada com recomendação de que fosse reproduzida no Livro de Assembléias Gerais, lavrada corretamente

20/23

USO EXCLUSIVO DA DEPEP É ÓRGÃO CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

e integralmente, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. Recife, 31 de Março de 2004. Assinados: **Presidente**: João Gonçalves de Lima, **Secretário:** Leonaldo Alves dos Passos. **Acionistas**: João Gonçalves de Lima, Cicero Gonçalves de Lima, representado por procuração dada a João Gonçalves de Lima, Leonaldo Alves dos Passos.

Igarassu(PE), 31 de Março de 2004

João Gonçalves de Lima
Presidente da Assembléia

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2004
SOB Nº 20043512127
Protocolo: 04351212-7
Empresa: 26 3 0004312 5
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETÁRIO-GERAL

21/23

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E CONVÊNIOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO AUTORIZADA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

EMPRESA : JANGA S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SEDE : IGARASSU-PE
CNPJ(MF) : 10.690.063/0001-70

Capital subscrito e integralizado anterior: R$ 3.324.511,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais)
Capital Subscrito e Integralizado neste Assembléia: R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cincüenta mil reais.)
Evento: Assembléia Geral Extraordinária, de 29.04.1996.

Boletim de subscrição de 25.489 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove) Ações, ORDINÁRIAS Nominativas no montante de R$ 25.489,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo Ações ordinárias com direito a voto, pelos acionistas abaixo especificados, sendo ações subscritas e integralizadas e cuja integralização que se dá mediante moeda legal e corrente no país, tudo de conformidade com as deliberações da Assembléia de Geral Extraordinária, datada de 31.03.2004.

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS		AÇÕES INTEGRALIZADAS		AÇÕES EMITIDAS A INTEGRALIZAR	
	QUANTIDADE	VALOR EM R$	QUANTIDADE	VALOR EM R$	QUANTIDADE	VALOR EM R$
João Gonçalves de Lima	25.489	25.489,00	25.489	25.489,00	0	0,00
TOTAL	25.489	25.489,00	25.489	25.489,00	0	0,00

Igarassu(PE) 31 de março de 2004.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA

RONALDO ALVES DOS PASSOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 818

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

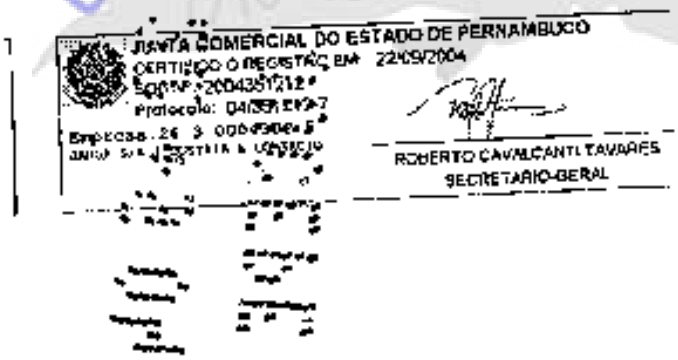
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2004
Protocolo:
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

QUADRO CONSOLIDADO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
(NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.03.2004)

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS		AÇÕES INTEGRALIZADAS		AÇÕES EMITIDAS A INTEGRALIZAR	
	QUANTIDADE	VALOR EM R$	QUANTIDADE	VALOR EM R$	QUANTIDADE	VALOR EM R$
João Gonçalves de Lima	1.773.240	1.773.240	1.773.240	1.773.240	0	0,00
Leonaldo Alves dos Passos	163.469	163.469,91	163.469	163.469,91	0	0,00
Cícero Gonçalves de Lima	0	0	0	0	0	0,00
FINOR	1.357.950	1.357.950,11	1.357.950	1.357.950,11	0	0,00
34/18	53.862	53.862,27	53.862	53.862,27	0	0,00
OUTROS	1.477	1.477,40	1.477	1.477,40	0	0,00
TOTAL	3.350.000	3.350.000,00	3.350.000	3.350.000,00	0	0,00

Igarassu(PE) 31 de março de 2004.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA

LEONALDO ALVES DOS PASSOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 82

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

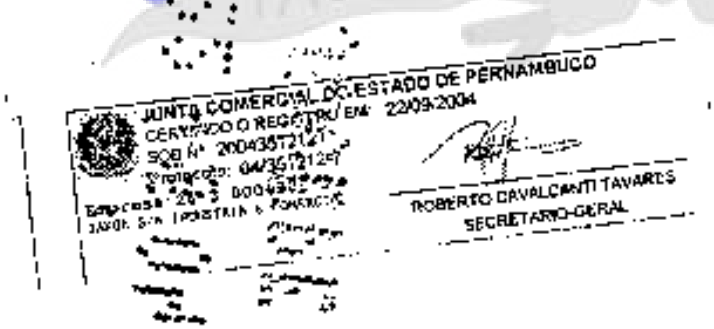

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

05/12

NIRE (a sede ou filial quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de matrícula do agente auxiliar do comércio
26300043025	205-4	

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
08/213507-0

1 - REQUERIMENTO

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

01.18.08.02

Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

(ou empresário ou de Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V. Sa. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ORDEM	CÓDIGO ASSINALADO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

CADASTRADO
DIGITALIZADO

(vide tabela de atos e eventos no site www.arquivonacional.gov.br)

Igarassu
Local

14/11/2008
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO GONÇALVES DE LIMA
Assinatura:
Telefone de contato: 21270888

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Decisão singular ☒ Decisão colegiada

Nome(s) empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO em ordem

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2008
SOB Nº: 20082135077
Protocolo: 08/213507-0
Empresa: 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

DIGITALIZADO

Data / Responsável — Data / Responsável

Decisão singular

☐ Processo em exigência
(vide despacho em folha anexa)
1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data / Responsável

Decisão colegiada

☐ Processo em exigência
(vide despacho em folha anexa)
1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DIGITALIZADO

18/12/08
Data

Vogal / Secretário(a) da Turma — Vogal / Secretário(a) da Turma

A 4ª TURMA
18/12/08

Observações: A 2ª TURMA

em, ... em, ...

Unidade de Análise de Processos
Mat. 1692-8

Unidade de Análise de Processos
Mat. 1692-8

JUCEPE CÓPIA DIGITAL DO ORIGINAL
ÓRGÃO OFICIAL
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Exigencia Cumprida.

Processo em ordem

P/ Arquivamento.

Fe., 18/12/2008

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Mat. 0602006
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1137-7

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Sociedade Anônima JANGA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 04.11.2008, na sede social da empresa(lavrada de forma simplificada e sumariada, conforme previsão prevista no Parágrafo 1º do art. 130, da Lei 6.404/76, modificada pela 9.457/97).

1. **Dia, Hora e Local da Assembléia:** No dia 04.11.2008, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na BR 101, KM 47,5, Cruz de Rebouças, desta cidade de Igarassu, neste Estado de Pernambuco. **2. Avisos aos Acionistas de Edital de Convenção:** Devidamente convocados todos os acionistas por correspondência AR, regular, devidamente protocolada, com todos os acionista tendo ciência em prazo legal, do integral conteúdo do Edital de Convenção e suas matérias submetidas à apreciação e deliberação dos acionistas, respectivamente para instalação de Assembléia Geral Extraordinária **3. Presença e Quorum:** Com a presença de acionistas que representam a Totalidade do Capital Social da Sociedade. **4. Mesa Diretora:** João Gonçalves de Lima, na qualidade de Presidente das Assembléias Geral Ordinária, e para secretariar os trabalhos da Assembléia **5. Ordem do Dia e pauta para deliberações: Em Pauta de Assembléia Extraordinária:** a) Ratificação dos cargos de Diretoria e seus mandatos, e eleição do conselho de Administração, imposta pelo Novo estatuto Social; Passando a ordem do dia sobre a matéria constante da Assembléia Geral Extraordinária, e após findo a aprovação do item da Assembléia Geral Extraordinária, abriu-se a aprovação do item "a" do Edital de Convocação, tendo então sido eleitos, empossados e ratificados em seus cargos de Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, na ocasião eleitos na Assembléia Geral de 31 de março de 2004, devidamente registrada nos Assentos da Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº **26300043025** da Sociedade, e agora ratificados e empossados em seus cargos, respectivamente os cargos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, Presidente, **LOIDE LUNA DE LIMA**, Conselho **DIRETORIA EXECUTIVA: JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, Diretor Presidente, **LEONALDO ALVES DOS PASSOS**, Diretor Vice-Presidente, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, nº da CNH 01883884040 Detran/PE, nº 047.523.924-53, residente e domiciliado na Rua Cento e Oitenta e Seis, S/N Casa 05 no bairro de Cuetés I, Abreu e Lima-PE, Cep : 53.530-468 Como já aprovada a matéria do item "a" do Edital de Convocação, e em face dos interesses unânimes de todos os acionistas votou-se e elegeu-se, sem nenhum voto contrário, a ratificação dos cargos de Diretoria e seus mandatos, e eleição do conselho de Administração. Nada mais havendo tratar, e com as matérias lidas, submetida à aprovação e unanimemente aprovada foi a assembléia finalizada com a recomendação de que fosse reproduzida no livro de Assembléias Gerais, lavrada corretamente e integralmente, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. Igarassu, 04 de novembro de 2008.

Igarassu (PE), 04 de novembro de 2008

João Gonçalves de Lima
Presidente da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2008
SOB Nº. 23092135070
Protocolo: 08213507-3
Empresa: 26 3 0030392 5
JOSÉ ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

JUCEPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE

Para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.94, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1800 de 30.01.96 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.76 e ainda , § 1º do art. 1.011CC/2002, eu, abaixo assinado,

LOIDE LUNA DE LIMA
(nome do declarante)

brasileira (nacionalidade), casada (estado civil), empresaria (profissão)

30/10/1941 (data de nascimento), 022.148.184-21 (CPF), 684.914 SSP-PE (nº doc identidade e órgão emissor)

AV. MIN MARCOS FREIRE. 2339 APTO 402 C CAIADA - OLINDA CEP 53130-540
(endereço completo)

SEVERINO GREGORIO DE LUNA
filiação (pai)

ISA DA SILVA DE LUNA
filiação (mãe)

DECLARO sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração de sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-me sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OLINDA (local), 16 de novembro de 2008 (data)

Loide Luna de Lima
Assinatura

Nome. LOIDE LUNA DE LIMA

ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS. PREENCHER TODOS OS CAMPOS

USO PRIVATIVO DA JUCEPE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUCEPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE

Para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.94, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1800 de 30.01.96 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.76 e ainda , § 1º do art. 1.011CC/2002, eu, abaixo assinado,

LEONALDO ALVES DOS PASSOS
(nome do declarante)

brasileiro (nacionalidade), casado (estado civil), empresário (profissão)

18/06/1951 (data de nascimento), 047.523.924-53 (C.P.F), 01883884040 DETRAN/PE (nº doc. identidade e órgão emissor)

RUA CENTO E OITENTA E SEIS, S/N CASA 05 CAETES I. ABREU E LIMA/PE
(endereço completo)

JOSE NOE DOS PASSOS
filiação (pai)

LETICE ALVES DOS PASSOS
filiação (mãe)

DECLARO sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração de sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-me sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IGARASSU (local), 25 de novembro de 2008 (data)

Assinatura

Nome: LEONALDO ALVES DOS PASSOS

ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS. PREENCHER TODOS OS CAMPOS.

USO RESTRITO DA JUCEPE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUCEPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE

Para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.94, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1800 de 30.01.96 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.76 e ainda , § 1º do art 1.011CC/2002, eu, abaixo assinado,

JOÃO GONCALVES DE LIMA
(nome do declarante)

brasileiro (nacionalidade) , casado (estado civil) , empresário (profissão)

03/08/1936 (data de nascimento) , 000.194.454-15 (C.P.F) , 474.564 SSP/PE (n.º doc identidade e órgão emissor)

AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 2339 APTO 402 C. CAIADA - OLINDA/PE
(endereço completo)

ANTONIO GONCALVES DE LIMA
filiação (pai)

MARIA AURIA DE LIMA
filiação (mãe)

DECLARO sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração de sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-me sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IGARASSU (local) , 25 de novembro (data) de 2008

Assinatura

Nome JOÃO GONÇALVES DE LIMA

ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS. PREENCHER TODOS OS CAMPOS

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUSTIÇA E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

02.12.14.63

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
26.3.0004302-5	205-4	

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
10/154342-5

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
UMA	007			Ata de Assembleia Geral Extraordinaria
		021	1	Alteracao de Dados (exceto Nome Empresarial)

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

RECIFE
Local

26/10/2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: JOÃO GONÇALVES DE LIMA
Assinatura:
Telefone de contato: 8121270888

DIGITALIZADO

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Decisão Singular

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou sem
☐ S/M

DIGITALIZADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010
SOB Nº: 20101543425
Protocolo: 10/154342-5
Empresa: 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável Responsável

Decisão Singular

☐ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
Data Responsável

DIGITALIZADO

Decisão Colegiada

☐ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

25/10/10
Data

José Félix de Souza Júnior
Representante FENACON
5ª TURMA
Presidente da ____ Turma

Newton Gibson Sunio
Representante da BETRICAR
5ª TURMA
Vogal

Francisco Antonio S. Papaléo
Representante da União
5ª TURMA
Vogal

Observações

Em 28/10/10 — 5ª TURMA

Diretor Jurídico

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Em Ordem para Arquivamento
FC, 29/10/2010.

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1117-7

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JANGA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF N° 10.690.063/0001-10

NIRE N° 26 3 0004302 5

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2010, PARA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE.

1. Dia, Hora e Local da Assembléia: No dia 22.10.2010, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na BR 101, KM 47,5, no bairro/distnto de Cruz de Rebouças, no municipio de Igarassu, neste Estado de Pernambuco, CEP: 53.610-296. **2. Avisos aos Acionistas de Edital de Convenção:** Devidamente convocados todos os acionistas por correspondência AR, regular, devidamente protocolada, com todos os acionistas tendo ciência do prazo legal, do integral conteúdo do Edital de Convenção e a matéria submetida à apreciação e deliberação dos acionistas, respectivamente para instalação de Assembléia Geral Extraordinária. **3. Presença e Quorum:** Com a presença de acionistas que representam a Totalidade do Capital Social da Sociedade. **4. Mesa Diretora:** Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista e Diretor Presidente, **João Gonçalves de Lima**, que convidou a mim, **Etiene Maria Costa de Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 3429 365 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 615.147.134-20, residente e domiciliada no municipio de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, para Secretária. **5. Ordem do dia e pauta para deliberações:** Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente assembléia havia sido convocada para deliberar sobre a alteração do objeto social da sociedade. Colocada a matéria em discussão foi a referida alteração do objeto social aprovada pela unanimidade dos acionistas, passando o art. 4° do Estatuto Social ter a seguinte redação: "Art. 4°: O Objeto Social da Sociedade consiste na industrialização de produtos de plásticos em geral, vinagres e condimentos, de utensílios de casa, cozinha, venda ou revenda destes mesmos produtos de produção própria ou mesmo de terceiros, a prestação de serviços

1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010
SOB Nº: 20101543425
Protocolo: 10/154342-5
Empresa: 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

auxiliares relativos a todas as atividades retro mencionadas; a exploração de outras atividades afins; a participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou mesmo acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos de toda natureza, podendo o objeto social da Sociedade ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses societários.". Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra, e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta, achada conforme e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os acionistas e por mim, Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA

CPF/MF Nº 000.194.454-15

-Acionista-

LEONALDO ALVES DOS PASSOS

CPF/MF Nº 047.523.924-53

-Acionista-

ETIENE MARIA COSTA DE LIMA

CPF/MF Nº 615.147.134-20

-Secretária-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010
SOB Nº: 20101543425
Protocolo: 10/154342-5
Empresa: 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

2

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE - VEDADA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
22.25.80.28.83 - 10.690.063.000.170

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
JANGA S A INDUSTRIA E COMERCIO	10.690.063/0001-70

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 25/10/2010

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
JABOATÃO, 26 DE OUTUBRO DE 2010	

Cartório Alfredo Mariano

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cartório Alfredo Mariano - CNPJ: 04.284.112/0001-72
Av. Duque de Caxias, 547-B - Centro - Abreu e Lima/PE
CEP: 53.520-610 - Fone/Fax: 81 3542-1381 - Cel. 81-9141-6991

Reconheço a(s) firma(s) de: JOAO GONCALVES DE LIMA
Abreu e Lima, 28 de 10 de 2010.
Alfredo Mariano de Brito - Titular
Rosiana Braz Moreira - Tabeliã Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE | AIT063523 | VALOR TOTAL R$ 3,17

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
PRINCIPESTE ATE ENCARTADO Apresentado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

0005-24-99

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
12/884670-4

NIRE	Código de Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
26.3.0004302-5	205-4	

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

CADASTRO
13 JUN. 2012
ASSINATURA

Requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
2	006			Ata de Assembleia Geral Ordinaria

DIGITALIZADO

(Pode ocorrer de ato e evento não ser um Arquivo Único)

RECIFE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: JOÃO GONÇALVES DE LIMA

04/05/2012
Data

Assinatura:

Telefone de contato: 8121270888

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s)

SIM

DIGITALIZADO

NÃO

Data / Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2012
SOB Nº 20128846704
Protocolo: 12/884670-4
NIRE: 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

Data / Responsável

Decisão Singular

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

Processo indeferido. Publique-se.

DIGITALIZADO

Data / Responsável

Decisão Colegiada

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

Processo indeferido. Publique-se.

23/05/2012 NELSON MITTERSA JINZENJI
Data / Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JOSÉ AUGUSTO DE PAULA XAVIER
Representante do Governo do Estado
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Vogal

Presidente da Turma

Observações

A 3ª TURMA
em 23/05/2012

A 3ª TURMA
em 13/06/2012

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE COM RESTRIÇÕES
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

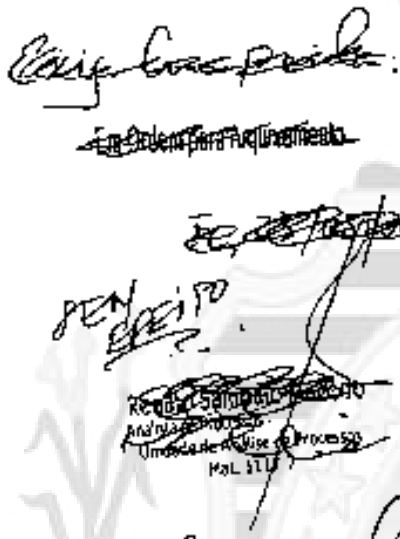

Exig. Cumprida.

Em Ordem para Arquivamento

Fc, 10/08/2012.

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1317-7

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JANGA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF Nº 10.890.063/0001-70

NIRE Nº 26 3 0004302 5

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2.012, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA.

1. **Dia, Hora e Local da Assembléia:** No dia 23 04 2012 (vinte e três de abril do ano 2.012), às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na BR 101, KM 47,5, no Bairro/Distrito do Cruz de Rebouças, no município de Igarassu, neste Estado de Pernambuco, CEP: 53 510-296 **2. Avisos aos Acionistas de Edital de Convenção:** Devidamente convocados todos os acionistas por correspondência AR, regular, devidamente protocolada, com todos os acionistas tendo ciência do prazo legal, do integral conteúdo do Edital de Convenção e a matéria submetida à apreciação e deliberação dos acionistas, respectivamente para instalação de Assembléia Geral Ordinária **3. Presença e Quorum:** Com a presença de acionistas que representam a Totalidade do Capital Social da Sociedade. **4. Mesa Diretora:** Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes o acionista e Diretor Presidente, **João Gonçalves de Lima**, que convidou a mim **Etiene Maria Costa de Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3429 365 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 615 147 134-20 residente e domiciliada na Rua Boa Sorte nº 591, no município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco – CEP 53570-110, para Secretária. **5. Ordem do dia e pauta para deliberações:** a) Ratificação dos cargos de Diretoria e seus mandatos e eleição do Conselho de Administração, imposto pelo novo Estatuto Social b) Aprovação conjunta dos Balanços e Demonstrações Financeiras de 2007, 2008, 2009 e 2010. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2012
SOB Nº 20128467704
Protocolo 12/384570-4
Empresa: 26 3 0004302 5
NADIÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

1

USO EXCLUSIVO DA JUSBRASIL E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Submetida as matérias da Assembléia, em sua pauta especifica, no que refere a aprovação conjunta dos referidos balanços, foram as mesmas devidamente aprovadas, por unanimidade, sem qualquer voto contrário.

Prosseguindo, abriu-se a aprovação do item "a" do Edital de Convocação, tendo sido eleitos, empossados e ratificados em seus cargos de Diretoria, com mandato de 03 (tres) anos, na ocasião eleitos na Assembléia Geral Ordinária de de 04.11.2008, devidamente registrada nos assentos da Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 2630004302 5 em 18/12/2008, e agora ratificados e empossados em seus cargos, respectivamente os cargos :- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO : João Gonçalves de Lima - Presidente; Leonaldo Alves dos Passos – vice Presidente; Lóide Luna de Lima – Conselho; DIRETORIA EXECUTIVA : João Gonçalves de Lima – Diretor Presidente**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Belém de Maria, portador da Carteira de Identidade nº 474.564 SSP PE e CPF (MF) sob o nº 000.194.454-15, residente e domiciliado na Av Ministro Marcos Freire, 2339 – aptº 402, Casa Caiada em Olinda/PE – CEP 53130-540, e, **Josilson Luna Gonçalves de Lima Junior – eleito Diretor Vice Presidente,** brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Recife/PE, portador da Carteira de identidade nº 7.669.013 SDS/PE e CPF(MF) sob o nº 072.672.734-24, residente e domiciliado na Avenida Ministério Marcos Freire – Casa 2339, Casa Caiada, em Olinda/PE – CEP 53130-540, **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** o Vice Presidente Eleito, **Josilson Luna Gonçalves de Lima Junior**, declara, sob as penas da lei de que não esta impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra, e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta, achada conforme e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os acionistas e por

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 54
4/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 837

mim, Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA

CPF/MF Nº 000.194.454-15

-Acionista-

LEONALDO ALVES DOS PASSOS

CPF/MF Nº 047.523.924-53

-Acionista-

ETIENE MARIA COSTA DE LIMA

CPF/MF Nº 615.147.134-20

-Secretária-

JOSILSON LUNA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR

CPF/MF Nº 072.672.734-24

-Vice Presidente Executivo-

LÓIDE LUNA DE LIMA

CPF/MF Nº 022.148.184-21

-conselheira-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB Nº 20123946704
Protocolo: 12/394670-4
Empresa: 26 3 0004302 5
JAGGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

3

USO EXCLUSIVO DA ANCEPE EQUIPES CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

0001 JANGA S/A IND. E COMÉRCIO
0001 JANGA

Livro:118 Folha:621

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31/12/2007

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		
Bens Numerários		
Bancos Contas Movimentos	144.831,53	
Caixa Geral	66.596,90	211.428,43
Contas a Receber		
Duplicatas a Receber	4.579.702,51	
Cheques em Cobrança	64.856,98	
Adiantamentos a Empregados	491,00	
Adiantamentos de Férias		
Créditos Fiscais Diferidos	1.575.604,40	
Impostos a Recuper	5.847,20	
Credores diversos	7.287,98	
Adiantamentos a Diretores	1.452,38	
Outras Contas a Receber	19.975,03	6.255.218,46
Estoques		
Matéria Prima	1.459.856,49	
Embalagens	614.053,40	
Produtos em Elaboração	7.101,76	
Produtos Acabados	2.852.884,97	
Mercadoria p/ Revenda	59.336,74	
Pagamentos Antecipados		5.003.212,35
Adiantamentos a Fornecedores	4.448.719,18	
		4448719,18
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Créditos		
Consórcios	60.706,08	
Empréstimos Compulsórios Eletrobrás	2.173,94	
Depósitos Judiciais	156.980,75	219.860,77
PERMANENTE		
Imobilizado Técnico	1.983.182,28	
Investimentos	261.264,58	2.244.446,86
TOTAL DO ATIVO		18.382.884,05

JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF 003.184.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

JOAO TOBIAS DE MELO PEIXOTO
TEC. CONTÁBIL
CRC 10750/O PE
27346674-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB Nº: 20123648704
Protocolo: 12/364870-4
Empresa: 26 3 0001302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
JOAO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO GERAL

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

0001 JANGA S/A IND. E COMERCIO
0001 JANGA

Livro 118 Folha 622

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31/12/2007

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	906.245,91	
Fretes a pagar	40.043,87	
Provisões IR e Contribuição	57.434,24	
Salários e obrigações Sociais	327.748,43	
Obrigações fiscais e tributárias	12.771.965,89	
Contribuições Sociais	4.295.910,73	
Adiant. de Clientes		18.399.349,07
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Credores	215.500,00	
Tributos parcelados	4.210.717,45	4.426.217,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	3.324.511,00	
Reserva de Capital	0,17	
Prejuízos acumulados	-7.828.144,71	
Lucro do Exercício	61.951,07	-4.442.682,47
TOTAL DO PASSIVO		18.382.884,05

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Reconheço por semelhança a firma de JOÃO TOBIAS DE MELO PEIXOTO, dou fé.
RECIFE/PE, 17 DE MAIO DE 2012.
Selo: 08 ADMINISTRADOR
Cód. TF 2,75 TOTAL R$ 2,75 ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconhecemos a exatidão do presente balanço conforme documentação fornecida pela firma.

Cartório Paulo Guerra
Ana Karla de Andrade Pereira
Escrevente Autorizado
2º Ofício de Notas da Capital

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
CPF 000.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO TOBIAS DE MELO PEIXOTO
TÉC. CONTÁBIL
CRC 10750/O PE
CPF 127346574-87

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Selo Autenticidade Fiscalização
Abreu e Lima, 18 MAI 2012

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARE RICARDO DO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB Nº 20126846704
Protocolo: 12/684670-4
Empresa: 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ROSILDA ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

0001 JANGA S/A IND. E COMÉRCIO
0001 JANGA

Livro:118 Folha:623

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Receita operacional bruta		30.314.965,84
(-) Impostos, devoluções e abatimentos		-5.858.925,45
= Receita operacional liquida		24.456.040,49
(-) Custos dos produtos vendidos		-18.985.259,41
Lucro Bruto		5.480.781,08
Despesas operacionais		
Vendas	-3.561.251,21	
Transportes	-482.508,78	
Administrativas	-933.157,75	
Impostos e Taxas	-120.618,30	
Receita(-) desp.financ.	-289.708,36	
		-5.387.244,41
Lucro/Prejuizo operacional		73.536,67
Receitas/Despesas não operacionais		
Lucro Antes dos Impostos		73.536,67
Contribuição social		-7.241,00
Imposto de renda		-4.344,60
Lucro do exercicio		61.951,07

Igarassu, 31 de dezembro de 2007

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
CPF 008.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO TOJAS DE MELO PEIXOTO
TÉC.. CONTABIL
CRC 10750/O PE
CPF 127346674-87

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Cartório P. Guerra
Ana Karla de Andrade Pereira
Escrevente Autorizado
2º Ofício de Notas do Recife

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB Nº 26128946704
Protocolo: 126846704
Empresa 26 3 0034302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

HOLOAO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO GERAL

0001 JANGA S/A IND. E COMÉRCIO — Livro:130 — Folha 933
0001 JANGA

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31/12/2009

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		
Bens Numerários		
Bancos Contas Movimentos	131.431,56	
Caixa Geral	15.265,07	146.696,63
Contas a Receber		
Duplicatas a Receber	3.552.609,87	
Cheques em Cobrança	104.194,13	
Adiantamentos a Empregados	17.273,76	
Adiantamentos de Férias		
Créditos Fiscais Diferidos		
Impostos a Recuperar		
Credores diversos		
Adiantamentos a Diretores	758.828,72	
Outras Contas a Receber	31.460,01	4.464.366,55
Estoques		
Matéria Prima	804.748,89	
Embalagens	414.417,31	
Produtos Em Elaboração	166.137,13	
Produtos Acabados	3.525.298,70	
Mercadoria p/ Revenda	956.930,39	
		5.887.532,42
Pagamentos Antecipados		
Adiantamentos a Fornecedores	5.683.454,17	
		5.683.454,17
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Créditos		
Consórcios		
Empréstimos Compulsórios Eletrobrás	2.173,94	
Depósitos Judiciais	164.773,20	166.947,14
PERMANENTE		
Imobilizado Técnico	1.870.925,70	
Investimentos	261.264,58	2.132.190,28
TOTAL DO ATIVO		**18.481.187,19**

JOAQUIM ALVES DE LIMA
CPF – 000.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO TOBIAS DE MELO PEIXOTO
TÉC.. CONTÁBIL
RC 1075070 PE
CPF 127346674-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB Nº 20126846704
Protocolo 12/884670-4
Empresa 26 3 0004302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
POLIDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO GERAL

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO PJE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

0001 JANGA S/A IND E COMERCIO — Livro:130 — Folha:934
0001 JANGA

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31/12/2008

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	743.045,50	
Fretes a pagar	20.228,29	
Provisões IR e Contribuição	68.262,73	
Salários e obrigações Sociais	240.185,71	
Obrigações fiscais e tributárias	14.179.438,67	
Contribuições Sociais	8.967.580,16	24.218.752,06
Adiant. de Clientes		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Credores	264.247,40	
Tributos parcelados		264.247,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	3.324.511,00	
Reserva de Capital	0,17	
Prejuízos acumulados	-9.331.198,41	
Lucro do Exercício	4.874,97	-6.001.812,27
TOTAL DO PASSIVO		18.481.187,19

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital

Reconheço por semelhança a firma de: JOÃO GONÇALVES DE MELO
Dou fé.
RECIFE/PE, 17 DE MAIO DE 2017.
ADMINISTRADOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO 1.66 2.79 ISSN R$ 0.56

Reconhecemos a exatidão do presente balanço conforme documentação fornecida pela firma.

Ana Karla de Andrade Pereira
Escrevente Autorizado
Ofício de Notas da Capital

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
CPF 000.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO TORRES DE MELO PEIXOTO
SEC. CONTÁBIL
CRC 107520/O PE
CPF 127346674-87

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento:24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2012
SOB Nº 20128867704
Protocolo: 12/886770-4
Empresa: 26 3 0004302 5
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

0001 JANGA S/A IND. E COMÉRCIO — Livro:130 — Folha:039
0001 JANGA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Receita operacional bruta		31.846.456,61
(-) Impostos, devoluções e abatimentos		-7.470.669,59
= Receita operacional líquida		24.375.787,02
(-) Custos dos produtos vendidos		-18.982.078,88
Lucro Bruto		5.393.708,14
Despesas operacionais		
Vendas	-3.834.539,24	
Transportes	-20.102,57	
Administrativas	-1.278.826,33	
Impostos e Taxas	-123.932,02	
Receita(-) desp.financ.	-120.604,52	
		-5.378.004,68
Lucro/Prejuízo operacional		15.703,46
Receitas/Despesas não operacionais		
Lucro Antes dos Impostos		15.703,46
Contribuição social		-4.060,68
Imposto de renda		-6.767,81
Lucro do exercício		4.874,97

Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital — Tabelião João Dias de Andrade

Reconheço por semelhança a firma de: JOAO TOBIAS DE MELO
Recife, dez 16 de MAIO DE 2012
ADMINISTRADOR
SECRETÁRIO AUTORIZADO
AKU 65345

Cartório P. Guerra — Ana Maria de Andrade Pereira — Escrevente Autorizado — 2º Ofício de Notas do Recife

Igarassu, 31 de dezembro de 2008

JOAO GONÇALVES DE LIMA
CPF: 000.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

JOAO TOBIAS DE MELO REIXOTO
TEC.. CONTABIL
CRC 1075/O PE
CPF 127346674-87

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

SELO AKP06331?

Abreu e Lima, 9 MAIO de 2011

Alfredo Ramalho de Brito - Titular

Juramento de Lima Moreno
Escrevente Autorizado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE RIQUEIRE DIBARROSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
BR 101 – NORTE KM 47,5-IGARASSU-PE
C.N.P.J./M.F. 10.650.063/0001-70

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		18 338 896,45
Bens Numerários		
Bancos Conta Movimento	R$ 91.067,94	
Caixa Geral	R$ 15.817,79	**R$ 106 885,73**
Contas a Receber		
Duplicatas a Receber	R$ 4.364 969,10	
Cheques em Cobrança	R$ 176.150,59	
Adiant.a Empregados	R$ 53.857,36	
Títulos a Receber	R$ 6.696.964,91	
Impostos a Recuperar	R$ 999,35	
Outras Contas a Receber	R$ 31.463,01	**R$ 11.324.404,32**
Estoques		
Matéria Prima	R$ 1.578.320,56	
Embalagens	R$ 908.210,71	
Produtos Em Elaboração	R$ 730.324,16	
Produtos Acabados	R$ 3.506.886,86	
Mercadoria p/ Revenda	R$ 130.636,50	
Materiais de Consumo	R$ 297,51	**R$ 6.854.846,40**
Pagamentos Antecipados		
Adiant. a Fornecedores	R$ 52.760,00	
		R$ 52 760,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**R$ 1.308.116,10**
Créditos		
Consórcios	R$ 7.192,50	
Empréstimos Compulsórios Eletrobrás	R$ 2.173,94	
Depósitos Judiciais	R$ 193.967,17	
Créditos c/ Pessoas Ligadas	R$ 1.104.782,49	
PERMANENTE		R$ 1.957.575,71
Imobilizado Técnico	R$ 1 696 311,13	
Investimentos	R$ 261.264,58	
TOTAL DO ATIVO		R$ 21 504.588,26

João Gonçalves de Lima
CPF 000 194 454-15
DIRETOR PRESIDENTE

Broshir Watanabe
CRC 011369/PF
CONTADOR

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

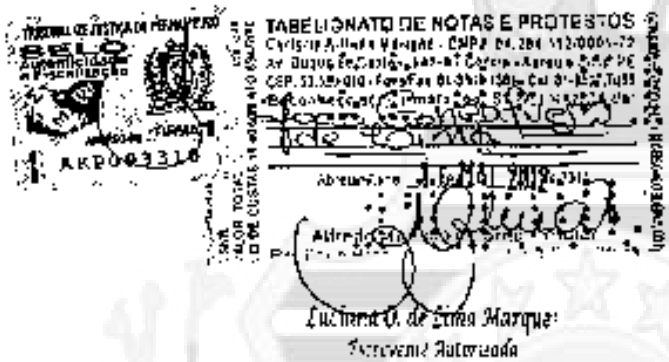

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

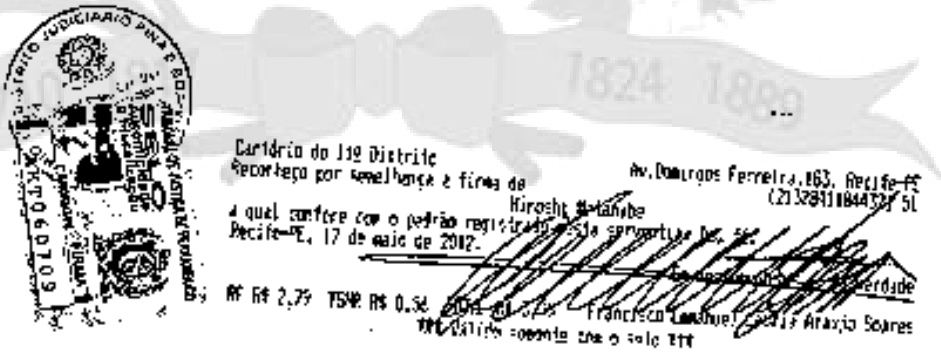

JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
BR 101 – NORTE KM 47,5-IGARASSU-PE
C N P.J.(M F.) 10.690.063/0001-70

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		27.204.305,57
Fornecedores	1.570.050,17	
Fretes a Pagar	R$ 3.403,07	
Provisões IR e Contribuição	R$ 104.325,34	
Salários e obrigações sociais	R$ 353.082,04	
Obrigações ficais e tributárias	R$ 15.338.005,29	
Contribuições Sociais	R$ 9.935.439,66	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		**R$ 266.047,40**
Créditos de Pessoas Ligadas	R$ 266.047,40	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**-R$ 5.965.764,71**
Capital Social	R$ 3.324.511,00	
Reservas de Capital	R$ 0,17	
Prejuizos Acumulados	-R$ 9.364.987,65	
Lucro do Exercicio	R$ 74.711,77	
Capital		
TOTAL DO PASSIVO		**R$ 21.604.588,26**

Igarassu, 31de Dezembro de 2009

João Gonçalves de Lima
CPF:000.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

Hiroshi Watanabe
CRC 011369/PE
CONTADOR

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 70
20/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 853

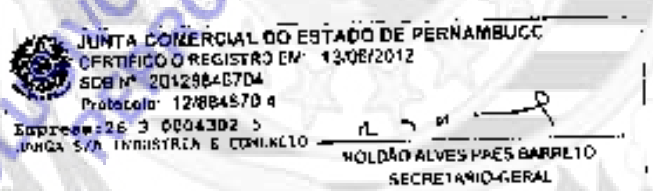

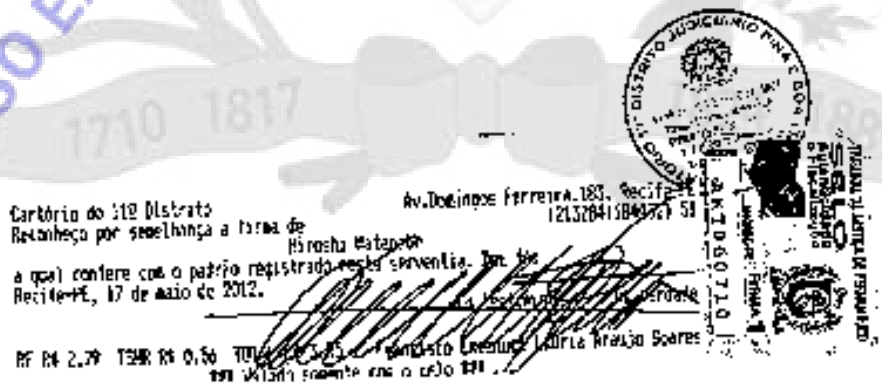

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
BR 101 – NORTE KM 47,5-IGARASSU-PE
C.N.P.J.(M.F.)10.690.063/0001-70

DEMOSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Receita Operacional Bruta	R$ 30.638.777,24	
(-) Impostos,Devoluções e Abatimentos	R$ 6.413.252,04	
(=) Receita Operacional Liquida	R$ 24.125.525,20	
(-) Custos dos Produtos Vendidos	R$ 17.258.148,03	
Lucro Bruto		6.867.377,17
Despesas Operacionais		
Vendas	R$ 5.319.904,76	
Administrativas	R$ 1.257.412,63	
Impostos e Taxas	80.952,91	
Receita(-) desp.financ.	178.142,49	6.836.412,79
Lucro/Prejuizo Operacional		R$ 30.964,38
Receitas não Operacionais		58.667,80
Lucro Antes dos Impostos		89.632,18
Contribuição Social	5.670,15	
Imposto de Renda	9.450,26	
Lucro do Exercício		74.711,77

Igarassu, 31de Dezembro de 2009

João Gonçalves de Lima
CPF-000.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

Alfredo Watanabe
CRC-011369/PE
CONTADOR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Luciana D. de Lima Marques
Interprete Autorizada

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB Nº. 20126846704
Protocolo: 12/934670-4
Empresa: 26 1 0004307 5
JAMEL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ROBSÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
Cartório do 1º Distrito
Reconheço por semelhança a firma de
Hiroshi Watanabe
e qual confere com o padrão registrado neste cartório
Recife-PE, 17 de junho de 2012.
Válido somente com o selo
SELO DE AUTENTICIDADE
AK10609074

USO EXCLUSIVO JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

0001 JANGA S/A IND E COMÉRCIO
0001 JANGA

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31/12/2010

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE			27.293.560,68
Bens Numerários			
Caixa Geral		113.083,66	
Bancos Contas Movimentos	18.956,57		
Bancos Conta Aplicação	69.602,68		
	24.524,55		
Contas a Receber			
Duplicatas a Receber		7.319.574,81	
Cheques em Cobrança	5.750.262,12		
Adiantamentos a Empregados	221.479,93		
Imposto s/ Imobilizado	75.869,80		
Impostos a Recuper	56.320,17		
Credores diversos	34.300,97		
Adiantamentos a Diretores	57.398,30		
Outras Contas a Receber	1.089.782,49		
	34.175,03		
Estoques			
Matéria Prima		6.771.498,43	
Embalagens	1.181.477,21		
Produtos Em Elaboração	619.380,57		
Produtos Acabados	855.979,86		
Mercadoria p/ Revenda	3.077.976,02		
	936.683,77		
Pagamentos Antecipados			
Adiantamentos a Fornecedores		9.458.402,66	
	9.458.402,66		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Créditos		357.962,18	
Consórcios	7.192,50		
Conta Corrente Diretores	80.977,23		
Empréstimos Compulsórios Eletrobrás	2.173,94		
Depósitos Judiciais	247.618,51		
PERMANENTE			
Imobilizado Técnico		3.293.038,73	
Investimentos	3.031.774,15		
	261.264,58		

JOAO GONÇALVES DE LIMA
CRC - 060.194.464-15
DIRETOR PRESIDENTE

HIROSHI WATANABE
CRC 011368/0-8 PE
CONTADOR

Hiroshi Watanabe
Rua Vila Jaguaribe nº 278 - Sls. 103/105
Boa Viagem - Recife - PE
ID. E.368.840 SSP/PE - CPF 609.706.104-15
CT. CRC-PE 11.381 - Fone: 458-2010

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cartório Athaide Martins - CNPJ: 04.284.112/0001-72
Avenida Dom Hélder Câmara nº 12 - Loja B - Tamarineira - Aburá e Linha - PE
CEP: 52.171-100 - Fone/Fax: 81 3442-1851
Responsável: Athaide Martins Neto - BENEMERÊNCIA - Ato Gratuito

Abrú e Lima

Advogado Nacionalizado Brasileiro

Cartório do 11º Distrito
Reconheço por semelhança a firma de
Hiroshi Watanabe
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Boa fé.
Recife-PE, 22 de maio de 2012.
Valido somente com o selo de autenticidade

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

0021 JANGA SIA IND. E COMÉRCIO
0021 JANGA

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31/12/2010

PASSIVO		27.293.560,66
PASSIVO CIRCULANTE		32.873.251,03
Fornecedores	5.095.503,49	
Obrigações Trabalhista	390.968,19	
Fretes a Pagar	5.436,97	
Adiant. de Clientes	4.100,00	
Obrigações Tributárias a Recolher	16.240.693,69	
Contribuições Sociais	11.136.578,69	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		265.904,05
Credores	265.904,05	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-5.845.624,42
Capital social	3.324.511,00	
Reserva de Capital	0,17	
Prejuízos acumulados	-9.318.028,65	
Lucro do Exercício	147.891,06	
TOTAL DO PASSIVO		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2012
SOB Nº 20128846704
Protocolo: 12/884670-4
Reprodução: 26 3 0004332 5
JANGA SIA INDUSTRIA E COMERCIO
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

Reconhecemos a exatidão do presente balanço conforme documentação fornecida pela firma.

JOAO GONÇALVES DE LIMA
CPF: 030.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

HIROSHI WATANABE
CRC 011360/O-9 PE
CONTADOR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Hiroshi Watanabe

Cartório do 11º Distrito
Reconheço por semelhança a firma de
Hiroshi Watanabe
a qual confere com o padrão registrado nesta Serventia. Dou fé.
Recife-PE, 22 de maio de 2012.

Av. Domingos Ferreira, 1760 - Recife-PE

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

0001 JANGA S/A IND. E COMÉRCIO
0001 JANGA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Receita operacional bruta	35.851.656,85
(-) Impostos, devoluções e abatimentos	-9.299.716,63
= Receita operacional líquida	26.551.980,22
(-) Custos dos produtos vendidos	-20.761.799,11
Lucro Bruto	5.790.181,11
Despesas operacionais	
Vendas	-3.837.118,59
Administrativas	-1.493.380,57
Impostos e Taxas	-73.475,82
Receitas(-) desp financ.	-309.647,25
	-5.653.622,23
Lucro/Prejuízo operacional	136.558,88
Receitas/Despesas não operacionais	44.109,60
Lucro Antes dos Impostos	180.668,48
Contribuição social	-12.291,53
Imposto de renda	-20.485,89
Lucro do exercício	147.891,05

USO EXCLUSIVO JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2012
SOB Nº. 20128946704
Protocolo: 12/864670-4
Empresa 26 3 0006302 5
JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

Igarassu, 31 de dezembro de 2010.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA
CPF: 393.194.454-15
DIRETOR PRESIDENTE

HIROSHI WATANABE
CRC-011389/O-6 PE
CONTADOR

1º DISTRITO JUDICIÁRIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cartório do 1º Distrito
Reconheço por semelhança a firma de
Hiroshi Watanabe
a qual confere com o cartão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 22 de maio de 2012.

Hiroshi Watanabe
Rua Pres. Joaquim Nabuco, 273 - Sl. 10,1008
Boa Viagem - Recife - PE
ID. 8.288.840-SSP/PE - CPF 509.788.108-78
CT. CRC - PE 11.389 - Fone: 465-2018

Av. Domingos Ferreira, 192 - Recife-PE
(81) 3326-0040 / 3326-0041

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA DE MELO
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE.

Processo nº 12/884670-4

JANGA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.690.063/0001-70, estabelecida na Rodovia BR-101, Km 475, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, já devidamente qualificada no processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, após as leituras das exigências efetivadas, expor e requerer o que se segue:

Não obstante as determinações contidas nos arts. 133 e 132, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas, esse mesmo regramento legal, em seu art. 294, inciso I, isenta as empresas da apresentação de tal documentação, desde que atenda os requisitos ali previstos, in verbis:

> ***"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembléia que sobre eles deliberar."***

A ora requerente, pelos documentos já apresentados e arquivados nessa Junta Comercial, é uma sociedade fechada (pois não negocia suas ações na bolsa), possuindo menos de 20 (vinte) acionistas

USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 78
28/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 861

e seu patrimônio líquido é inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (conforme documentação contábil e fiscal inserta).

Portanto, face tais condições, encontra-se a ora requerente dispensada da publicação de suas demonstrações financeiras em jornal oficial ou de grande circulação, vez que fará o arquivamento das mesmas perante esse Junta Comercial, conforme disciplina o art. 294, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas.

No mais, quanto à deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, informa a ora requerente que no período não se constatou a existência de lucro líquido, mas apenas de prejuízo fiscal, razão pela qual inexistiu deliberação sobre tais aspectos.

Assim sendo, a ora requerente requer o prosseguimento do procedimento em questão, para regularização da situação pretendida.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 14 de maio de 2012.

JANGA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

7 MAI 2012

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 79
29/67

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 862

Ministério do Desenvolvimento, Ind e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro e Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
13/099726-8

NIRE
26.3.0004302-5

Código da Natureza Jurídica
205-4

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

04.06.09.54

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato

Nº VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	902			ORDEM JUDICIAL
		915		PENHORA DE COTAS

RECIFE
(local)

26/03/2013
(Data)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Assinatura:
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Decisão Singular ☐ Decisão Colegiada

Nome(s) do(s) Presidente(s) da(s) Turma(s) ou Vogal(is) do Vogal(is)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

Processo em ordem
À decisão.

Data Rubrica

Decisão Singular

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho anexo)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

Data Rubrica

Decisão Colegiada

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho anexo)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

Data Rubrica Vogal Vogal

Presidente da ___ Turma

Observações

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda
Central de Mandados

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Processo nº 0013617-02.2012.8.17.0990
Classe: Carta Precatória
Expediente nº 2013.0939.000026
Partes:
Autor NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Réu UNIL - INDUSTRIA E COMERCIO UNIAO LTDA
Réu JOÃO GONÇALVES DE LIMA
Réu LOIDE LUNA DE LIMA
Réu AUREA MARIA GONCALVES DE LIMA

Oficial de Justiça: Iana Melo Solano - Matrícula: 1820761

O Doutor Célia Gomes de Morais, Juiz de Direito, em virtude da Lei etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A PENHORA em bens de propriedade do Executado. Efetivada a constrição, INTIME-SE o devedor da penhora, bem assim o prazo para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC).

Bens:

- Cotas sociais da empresa **Administradora de Bens e Participações e Empreendimentos Desl Ltda** – CNPJ: 05556824/000103.
- 162.985 cotas nominativas ordinárias da empresa **Janga S/A Industria e Comercio.**

Destinatário(s)
JOÃO GONÇALVES DE LIMA
AV Ministro Marcos Freire, 2339 - C Caiada
Olinda - 53.130-540

Eu, João Victor Costa da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.
Obs: segue em anexo cópia da carta precatória

Olinda (PE), 09/01/2013.

Sidney Gomes da Silva
Chefe de Secretaria

CIENTE,
DATA 22 / 03 /2013
HORA 10:00
Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral

Célia Gomes de Morais
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2008, art. 47)

USO EXCLUSIVO DE JUÍZES E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

À Diretoria Jurídica,

Para parecer quanto às providências a serem adotadas por esta Secretaria.

Salientando que, para que não haja o descumprimento da presente ordem judicial, informo que já foram lançados os "Bloqueios Judiciais" no cadastro das empresas citadas.

Em 22/03/13

Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral

À Secretaria Geral,

Para adotar os procedimentos de autenticação e digitalização, no intuito de anexar ao prontuário das empresas **JANGA S/A INDÚSTRIA E COMERCIO (Nire nº. 26 3 0004302-5)**, e **ADMINISTRADORA DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS DESI LTDA (Nire nº. 26 2 0139502-1)** o conteúdo da Decisão Judicial referente ao processo nº. 0013617-02.2012.8.17.0990, emitida pela CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA DA COMARCA DE OLINDA, EXPEDIENTE Nº. 2013.0939.000046 E OFÍCIO Nº. 2013.0939.000033 (019/2013-CCOPR).
A referida Decisão diz respeito à **PENHORA** sobre o montante de 162.985 quotas do capital social pertencente ao Sr. **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, CPF 000.194.454-15, na empresa JANGA S/A INDÚSTRIA E COMERCIO (Nire nº. 26 3 0004302-5). E à **PENHORA** sobre o total das quotas sociais que correspondem ao montante de 202.849,89 quotas, também pertencentes ao Sr. **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, CPF 000.194.454-15, na empresa ADMINISTRADORA DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS DESI LTDA (Nire nº. 26 2 0139502-1),
Proceda-se com as devidas anotações e solicito que informe ao juízo competente do cumprimento de Decisão, bem como comunique o endereço da empresa e dos demais sócios.

Em 25/03/13

Luis Gustavo Dantas de Barros
Assessor Jurídico
Mat. 21105

Ao Cadastro,

Para proceder conforme despacho exarado pela Diretoria Jurídica em 25/03/2013, informo que foi realizado o "Bloqueio das Cotas" no SIARCO, restando por tanto, adotar os procedimentos de autenticação e digitalização em conformidade com a presente decisão judicial.

Em 26/03/2013

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Secretário Geral

Bruno Stagnaro
Diretor Vice-Presidente

COLEÇÃO JUCEPE É ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA
CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA
Av. Pan Nordestina, s/nº. Km 04. Vila Popular Olinda –PE – CEP: 53.230-001.
Fone: (081) 3493-8733 – Fax: (081) 3493-8734 – precatória.olinda@tjpe.jus.br

Ofício nº 2013.0939.000031 (018/2013 CCOPR)

Olinda-PE, 9 de janeiro de 2013.

Processo nº 0013617-02.2012.8.17.0990

Ilustríssimo (a) Senhor (a):

Pelo presente, solicito as necessárias providências no sentido de **BLOQUEAR:**

- Cotas sociais da empresa **Administradora de Bens e Participações e Empreendimentos Desi Ltda. – CNPJ: 05558624/000103.**
- 162.985 (**cento e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco**) cotas nominativas ordinárias da empresa **Janga S/A Indústria e Comercio.**
-

Para dar cumprimento ao **mandado de PENHORA extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 20188/2010**, em desfavor do Sr. **João Gonçalves de Lima.**

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

OBS.: Segue em anexo cópia integral da carta precatória e documentos.

Atenciosamente,

CÉLIA GOMES DE MORAIS
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo (a). Sr (a).
Presidente da JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO PROIBIDA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de dois mil e treze, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação, e extraído dos autos da ação - Carta Precatória - processo sob o N.º 0013617-02.2012.8.17.0990, expediente N.º 2013.0939.000026, requerida por **Nutrimental S/A – Industrial e Comércio de Alimentos**, contra **Unil – Industria e Comércio União Ltda., João Gonçalves de Lima, Loide Luna de Lima e Áurea Maria Gonçalves de Lima**, dirigi-me, nesta cidade do Recife-PE, à Rua Imperial nº 1600, bairro de São José - JUCEPE, e sendo aí, após cumpridas as formalidades legais, procedi a **PENHORA** das cotas sociais destinadas ao sócio JOÃO GONÇALVES DE LIMA, cotas na empresa **Administradora de Bens e Participações e Empreendimentos Desi Ltda – CNPJ/MF nº 0558.824/0001-03 e 162.985 cotas nominativas da empresa Janga S/A Industria e Comércio – CNPJ/MF nº 10.690.063/0001-70.** Em seguida nomeando como fiel depositário o Sr._____, que exerce o cargo de _____na **JUCEPE**, que aceitou o encargo sob as penas da lei, comprometendo-se a não abrir mão dos referidos bens até ulterior ordem expressa do MM Juiz Processante. E, para constar lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça encarregado da diligenciada e pelo fiel depositário.

Oficial de Justiça

Fiel Depositário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

05.2.45

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
26.3.0004302-5	205-4	

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

15/968870-9

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DBE Receita Federal: PE4700201810680083000170
Protocolo REDESIM: 815000000172958
Número Validador: 995000000188408

Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato

Nº MAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	007			Ata de Assembleia Geral Extraordinaria
		021	1	Alteracao de Dados (exceto Nome Empresarial)

DEFERIDO
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
2015

DIGITALIZADO

Recife
Local

27/2/2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: JOÃO GONÇALVES DE LIMA

Assinatura:

Telefone de contato: 33261399

DIGITALIZADO

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Decisão Singular ☐ Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO — Data — Responsável

☐ SIM ☐ NÃO — Data — Responsável

DIGITALIZADO

DIGITALIZADO

Processo em ordem
À decisão.
Data
Responsável

Decisão Singular

☐ Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

Data — Responsável

Decisão Colegiada

☐ Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data — Vogal — Vogal

Presidente da ____ Turma

Ana Carolina Wanderley Bertrão
Representante Credenciada

Observações

Robert Frederick Alcock
Representante Credenciado

José Tarcisio da Silva
Representante da FetranspeFC

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Estado de Pernambuco JUCEPE

NIRE (ou NIRE da Filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº DO PROTOCOLO (Preenchido pela Junta Comercial)
26300043025	205-4	15/968670-9

TERMO DE ACERTO DE PROCESSO

A Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de ofício, altera os dados do processo abaixo especificado:

Nome: JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

(Preenchimento pela Agência Local de Comércio)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	007		1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CADASTRO 12 MAR. 2015

Recife
Local

Nome:

Assinatura

04/03/2015
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2015
SOB Nº. 20155686709
Protocolo: 15/968670-9
Empresa: 26 3 0043025 5

ANDRE AYRES REZENDE DA COSTA
SECRETARIO GERAL

USO EXCLUSIVO JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIDOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ: 10.690.063/0001-70

NIRE: 26300043025

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1.Dia, Hora e Local da Assembléia: No dia 24/02/2015, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na Rodovia BR 101, s/n, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu – PE, CEP 53610-296;

2.Avisos aos Acionistas de Edital de Convenção: Devidamente Convocados todos os acionistas por correspondência AR, regular, devidamente protocolada, com todos os acionistas tendo ciência do prazo legal, do integral conteúdo do Edital de Convenção e a matéria submetida à apreciação e deliberação dos acionistas, respectivamente para instalação de Assembléia Geral Extraordinária.

3.Presença e Quorum: Com a presença de acionistas que representam a Totalidade do Capital Social da Sociedade.

4.Mesa Diretora: Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista e Diretor Presidente, **João Gonçalves de Lima**, que convidou a mim, **Etiene Maria Costa de Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3429365 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 615.147.134-20, residente e domiciliada no município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, para Secretária.

5.Ordem do dia e pauta para deliberação: Iniciando os Trabalhos, O Presidente esclareceu que a presente assembléia havia sido convocada para deliberar sobre a alteração do objeto social da sociedade. Colocada a matéria em discussão foi a referida alteração do objeto social aprovado pela unanimidade dos acionistas, passando o art. 4º do Estatuto Social ter a seguinte redação: "Art. 4º: O Objeto Social da Sociedade consiste na Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; Fabricação de Vinagres; Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; Fabricação de Desinfetantes Domissanitários";

Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

qual, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta, achada conforme e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os acionistas e por mim, Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

Igarassu, 24 de Fevereiro de 2015.

João Gonçalves de Lima

CPF: 000.194.454-15

Acionista

Leonaldo Alves dos Passos

CPF: 047.523.924-53

Acionista

Etiene Maria Costa de Lima

CPF: 615.147.134-20

Secretária

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ETIENE MARIA COSTA DE LIMA.
Abreu e Lima, 27/02/2015 10:05:58, em testemunho da
verdade, Emol: 2,96 TSNR: 0,99 Total: 3,95.-RC1591-9
Luciana U. de Lima Marques - Substituta
Selo digital : 0150607.QUA02201501.04150

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOÃO GONÇALVES DE LIMA.
Abreu e Lima, 27/02/2015 10:06:11, em testemunho da
verdade, Emol: 2,96 TSNR: 0,99 Total: 3,95.-RC15B9-9
Luciana U. de Lima Marques - Substituta
Selo digital : 0150607.DTR02201501.02725

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LEONALDO ALVES DOS PASSOS.
Abreu e Lima, 27/02/2015 10:06:33, em testemunho da
verdade, Emol: 2,96 TSNR: 0,99 Total: 3,95.-RC15B9-9
Luciana U. de Lima Marques - Substituta
Selo digital : 0150607.QTN02201501.01626

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

CÓDIGO DE ACESSO
PE.59.78.04.28 - 10.690.063 000.170

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
JANGA S A INDUSTRIA E COMERCIO	10.690.063/0001-70

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundarias) - 24/02/2015

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ RGPJ ☐ OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15

LOCAL E DATA: Abreu e Lima, 09 MAR. 2015

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Cartório Alfredo Mariano

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Cartório Alfredo Mariano - REGISTRO DE NOTAS E PROTESTO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOAO GONCALVES DE LIMA;
Abreu e Lima, 09/03/2015 16:28:08, em testemunho
verdade, Emol: 2,96 TFNR: 0,99 Total: 3,95. 4022000-4

Luciana G. de Lima Marques - Substituta
Selo digital: 0150407.XSE0220150I.02456

Cartório Alfredo Mariano Notas e Protesto Abreu e Lima

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

OBE DEFERIDO
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
09/03/2015

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 20

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Rede Nacional para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

PEDIDO DE VIABILIDADE 99500000204637

DE 06/03/2015

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

(Conferência Automática)

Estamos liberando a sua viabilidade, considerando ter decorrido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem que a Prefeitura tenha se manifestado. Para evitar maiores transtornos no momento da legalização (alvará) da empresa, procure orientação sobre a abertura da empresa, no local desejado, junto à Prefeitura.

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

NIRE: 26300043025

INTERESSADO

879.318.004-78 - MILTON FILGUEIRA DA ROCHA JUNIOR

LOCALIZAÇÃO

RODOVIA BR-101 - KM 475 - CRUZ DE REBOUCAS IGARASSU - PERNAMBUCO CEP: 53600000

CADASTRO IMOBILIARIO	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
0	contabil@secorpe.com.br	Sociedade Anônima

ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE VINAGRES; FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS; FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS

Código	Tipo	Descrição
2229301	PRINCIPAL	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO
2052500	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS
1095300	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIVENTOS
2223400	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
1099601	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE VINAGRES

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Proteção	Aprovação Fonética	Nome
1	Sim	Não	Sim	JANGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

000.194.454-15	JOAO GONCALVES DE LIMA
047.523.924-53	LEONALDO ALVES DOS PASSOS

OUTROS DADOS

Anexo a residência: Não

Existência de comunicação visual no local (publicidade): Não

Capital Social previsto (com pontos e vírgula decimal, exemplo 123.456,78; antigo: 100.000,00

Número de Funcionários Previstos: 100

Área Construída (m2): 1000

Informe a inscrição imobiliária do imóvel: 0

Nome do Contador responsável e CRC: milton filgueira da rocha junior pe-018012/o-1

USO EXCLUSIVO DA SECEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

CPF do proprietario do imóvel: 0
Identidade do Orgaos Principal: 0
Classificação da Empresa (ME, EPP OU NORMAL): normal
Dimensionamento da Publicidade: 0
A empresa é optante pelo Simples Nacional: não
Area Vinculada à Atividade (m2): 1000
Quantidade e potência das máquinas e motores (0 se não utilizar): 10
Tem acesso direto a residencia?: nao

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- QUALQUER DÚVIDA REFERENTE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE: 0800-285-1244 - TELESEFAZ
- SENHOR CONTRIBUINTE, SE A SUA EMPRESA AINDA NÃO POSSUI INSCRIÇÃO ESTADUAL E ENTRE AS ATIVIDADES CADASTRADAS EXISTIR ALGUMA ATIVIDADE QUE INCIDA O ICMS, A SUA INSCRIÇÃO SERÁ GERADA AUTOMATICAMENTE!
- ART. 1º É VEDADA A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CACEPE À EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL ESTEJA ENQUADRADA EM ALGUM DOS CÓDIGOS DE ATIVIDADES CONSTANTES DA SEÇÃO F (CONSTRUÇÃO) OU NO CÓDIGO 7112-0/00 DA TABELA NORMATIZADA PELA COMISSÃO!

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONOMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- CARTEIRA DE TRABALHO E REGISTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE COMPROVE O TEMPO DE EXERCICIO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO
- CARTEIRA DE SAUDE (PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS)
- CADERNETA DE VACINACAO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO ESTABELECIMENTO (HEPATITE E TETANO)
- ALVARA; TAXA DE LICENCA OU TAXA E VIABILIDADE APROVADA PELA PREFEITURA, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR (BARES, RESTAURANTES, ETC) VIGILANCIA SANITARIA (SAUDE , ALIMENTOS E VETERINARIA)
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
- CARTAO CNPJ
- CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRA
- ANEXO V E VI (ALIMENTO COM REGISTRO OBRIGATORIO)
- CERTIFICADO DE LIMPEZA DA CAIXA D AGUA
- CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMOVEL
- CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
- ATESTADO DE SANEIDADE DAS AVES ASSINADO POR UM TÉCNICO RESPONSÁVEL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO.
- CASO DISPONHA DE SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA ACRESCENTAR: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO MEDICO, OU ESPECIALIZAÇÃO EM CANCEROLOGIA CLÍNICA-PEDIÁTRICA E COM ESPECIALIZAÇÃO EM ONCOLOGIA CLÍNICA, EM CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBOS COM TÍTULO RECONHECIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
- CASO DISPONHA DE SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA ACRESCENTAR: RELAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO E MÉDICO ESPECIALISTA)
- CASO DISPONHA DE SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA ACRESCENTAR: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASOS DE FARMACIA TERCEIRIZADA OU COMPROVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DESTA
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO(S) RESPONSAVEL TECNICO(S)
- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DA ANVISA - AFE, OBS: EM SE TRATANDO DE PRODUTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

ODONTOLÓGICOS. CASO A EMPRESA COMERCIALIZE MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS HAVERÁ NECESSIDADE DE DUAS AFES- UVA PARA OS PRODUTOS E OUTRA PARA OS MEDICAMENTOS. TAMBÉV NECESS TARÁ DE RESPONSÁVEL TECNICO FARMACEUTICO

- CERTIFICADO DE PROGRAMA INFORMAT ZADO LIBERADO PELO DVS, PARA A ESCRT..RAÇÃO DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
- CERTIFICADO DE PROPRIEDADE ATUALIZADO DOS VEÍCULOS EXCLUSIVOS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O CASO DE EMPRESA TRANSPORTAR MEDICAMENTOS
- CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONSL. OBS: SOMENTE PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS E CAIXAS D'ÁGUA
- CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS - CAT
- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA DESINSETIZADORA NO MUNICIPIO, EVITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL

TAXAS

- TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ
- TAXA DE EXPEDIENTE
- TAXA DE FISCAL ZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ DE LICENÇA)
- TAXA DA V GILÂNCIA SANITARA (ALVARA SANITÁRIO) CONFORME VISTORIA FISCAL

CERTIDÃO

- CERTIDAO DO CREF - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
- CERTIDAO / DECLARAÇÃO / LICENÇA DA EMA
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL DO IMOVEL
- CERTIDÃO NEG. CRIMINAIS E CIVIS (1A, 2A, 3A, VARA JUDICIAL)
- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL E FEDERAL

INFORMAÇÕES

- A TAXA SERÁ COBRADA APÓS A REALIZAÇÃO DA VISTORIA
- EMBALAGENS UTILIZADAS PARA ALIMENTOS - VERIFICAR RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NA VIGILANCIA SANITARIA
- A EFETIVAÇÃO DO ALVARA MUNICIPAL ESTARA SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DEVIDAS E APROVAÇÃO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES
- HABITE-SE OU ATESTADO HIDROSANITÁRIO
- EM CASO DE ZONA RURAL INFORMAR A COORDENADA UTV WGS-84
- DIRIGIR-SE AO CENTRO EMPREENDEDOR COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO

COMUNICAÇÕES

- TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS
- DIRIGIR AO QUARTEL DO MUNICÍPIO DE SUA CIDADE
- PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ, QUANDO DO REGISTRO DA EMPRESA , DEVERA RECOLHER A TAXA DO ALVARÁ

AVISO

- FALSAS INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERENTE, DETURPAÇÕES DE USO CONCEDIDO, ASSIM COMO INCÔMODOS CAUSADOS A VIZINHANÇA E O NÃO CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS CÓDIGOS DE POSTURA, SANITÁRIO, MEIO AMBIENTE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ACARRETARÃO NA CASSAÇÃO AUTOMATICA DO ALVARÁ.
- APRESENTAR DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ATIVIDADE
- O PROTOCOLO DE PEDIDO DE VIABILIDADE NÃO DÁ DIREITO A ALVARÁ
- QUALQUER DÚVIDA REFERENTE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE: 0800-255-1244 - TELESEFAZ

LIVROS

- LIVRO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SOMENTE PARA VENDA, DISTRIBUICAO E INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS)
- LIVRO DE REGISTRO DE OCORRENCIAS (SOMENTE PARA OTICAS, CLINICAS E POLICLINICAS)
- LIVRO PARA REGISTRO DE DESCARTES
- LIVRO DE REACOES TRANSFUSIONAIS
- LIVRO DE REGISTROS DE DOADORES DE SANGUE - ORGAOS
- LIVRO DE REGISTRO DE SANGUE ORIUNDOS DE OUTRAS UNIDADES
- LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL(PORTARIA 344/98) OU CERTIFICADO DO PROGRAMA INFORMATIZADO LIBERADO PELA DVS, PARA ESCRITURACAO DOS MEDICAMENTOS
- LIVRO ESPECIFICO PARA ESCRITURACAO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS
- LIVRO DE RECEITUARIO GERAL
- LIVRO DE REGISTRO DE PH E CLORO (SOMENTE ESCOLA NATACAO E PISCINA COLETIVA)
- LIVRO DE REGISTRO ESPECIFICO DE SUBSTANCIAS E MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS
- LIVRO DE RECEPTORES DE SANGUE
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE SANGUE

CERTIFICADO

- CERTIFICADOS/DIPLOMAS DE CURSOS (P/ SALAO DE BELEZA, ESTETICA E SIMILARES)
- CERTIFICADO DO PROGRAMA INFORMATIZADO LIBERADO PELA DIVS, PARA A ESCRITURAÇÃO DO COMERCIO DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL. (SE FOR O CASO)
- CERTIFICADO DO PROGRAMA INFORMATIZADO LIBERADO PELA DIVS, PARA A ESCRITURAÇÃO DO COMÉRCIO DOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MEDICAMENTOS

- CERTIFICADO DE ESPECIALIZACAO EM NEFROLOGIA DE 01 MEDICO E UM ENFERMEIRO
- RESPONSAVEL TECNICO - CERTIFICADO DE REGULARIDADE
- CERTIFICADO DE REGISTRO DOS VEICULOS DA EMPRESA
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO
- CERTIFICADO DE LIMPEZA DA CAIXA D'AGUA
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO, ALVARA DA EMPRESA RESPONSÁVEL
- CERTIFICADO DO ÓTICO RESPONSÁVEL
- CERTIFICADO DE VISTORIA VENCIDO OU VINCENDO
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TRANPORTADOR DE ESCOLARES (GEST/SENAT) PARA OS CONDUTORES

TERMO

- TERMO RESPONSABILIDADE EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL RESPECTIVO
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELO DETRAN
- TERMO DE RESPPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO IMOVEL ATÉ A VISTORIA DA SECRETARIA RESPONSAVEL PELA LIBERAÇÃO DE ALVARA.

DECLARAÇÃO

- DECLARACAO RECURSOS HUMANOS, DESCRIMINANDO FUNCIONARIO/PROFISSAO/ATIVIDADE
- DECLARACAO DE NUM. DE SALAS, LEITOS, QUARTOS (PARA ORTOPATOS, POLICLINICAS, ASILO, ESTAB. DE ENSINO E SIMILARES)
- DECLARACAO DE NUMERO DE IDOSOS ATENDIDOS (PARA ASILOS E CASAS DE REPOUSO)
- DECLARACAO DE NUMERO DE VAGAS OU QUARTOS (P/ HOTEL, MOTEL, POUSADA, CAMPING, PENSÃO E CONGRESS)
- DECLARACAO DE HORARIO DE FUNCIONAMENTO POR ATIVIDADE ECONÔMICA
- DECLARACAO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS ESPECIAIS CONFORME LEGISLAÇÃO
- DECLARAÇÃO QUE NÃO IRÁ TRABALHAR COM MEDICAMENTOS CONTROLADOS
- DECLARACAO QUE NÃO IRÁ TRABALHAR COM MEDICAMENTOS CONTROLADOS
- DECLARACAO DE FIRMA INDIVIDUAL
- DECLARACAO DE UM ÓRGÃO OFICIAL ATESTANDO QUE NÃO EXISTE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO NUM RAIO DE 5 KM
- DECLARACAO DE PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS
- DECLARACAO QUE SOMENTE VENDERÁ OS MEDICAMENTOS PERMITIDOS EM POSTOS DE MEDICAMENTO
- DECLARACAO DOS TÉCNICOS OPERACIONAIS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO DA CATEGORIA
- RESPONSAVEL TÉCNICO - DECLARACAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- DECLARACAO E RESPECTIVOS REGISTROS NA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN DOS EQUIPAMENTOS QUE REALIZAM MEDICINA NUCLEAR E RADIOIMUNOENSAIO
- DECLARACAO DE NUMERO DE EMPREGADOS
- DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DE QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATICIO
- DECLARAÇÃO DE HORARIO FUNCIONAMENTO
- DECLARAÇÃO DE DOM CILIO FISCAL.

AUTORIZACAO

- AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO FORNECIDO PELA ANVISA
- AUTORIZACAO ESPECIAL FORNECIDA PELA ANVISA (CASO DISTRIBUA MEDICAMENTOS CONTROLADOS)
- AUTORIZACAO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA TRANSPORTADORA, FORNECIDA PELA ANVISA OU CERTIFICADO DO REGISTRO DOS VEÍCULOS DA EMPRESA, FORNECIDO PELA VISA LOCAL (ATUALIZADO)
- REGISTRO NO SIF / SIE

MANUAL

- MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME LEGISLACAO
- MANUAL DE BOAS PRATICAS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE
- [illegible] MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
- MANUAL DO SISTEMA RTQ SIM

CONTRATO

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- CONTRATO DE LOCACAO/ ARRENDAMENTO/ ESCRITURA PUBLICA DO IMÓVEL OU AUTORIZACAO DO PROPRIETARIO
- CONTRATO DE LOCAÇÃO
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DECLARACAO DE FIRMA INDIVIDUAL
- CONTRATO SOCIAL COM A ULTIMA ALTERAÇÃO
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARECER

- PARECER DE FLUXO APROVADO PELA DIVS OU VISA LOCAL
- PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO ESTABELECIMENTO CONCEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (RDC 50/02)

PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO ESTABELECIMENTO CONCEDIDO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

- PARECER DO DNIT EM CASO DE RODOVIAS FEDERAIS E DO DEINFRA EM CASOS DE RODOVIAS ESTADUAIS

PLANO

- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICO DE SAUDE - PGRSS
- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS B
- PLANO DE DESRATIZACAO / DESINTETISACAO
- EM CASO DE REQUERIMENTO COM PORTARIA DE LAVRA, APRESENTAR PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA (PRAD);

RELATORIO

- RELATORIO TECNICO COM A DESCRICAO DO(S) PREDIOS(S) E OUTROS DADOS QUE CARACTERIZAM A(S) EDIFICACAO(S), DA EMPRESA ESTABELECENDO O FLUXO DE ENTRADA/SAIDA DE MATERIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS A SER APROVADO PELA VISA ESTADUAL
- RELACAO COMPLETA DA NATUREZA E ESPECIE DE PRODUTOS QUE A EMPRESA IRA TRABALHAR: LINHA DE PRODUCAO/FORMAS FARMACEUTICAS DE PRODUTOS, DESCRICAO DO(S) PREDIO(S) E OUTROS DADOS QUE CARACTERIZAM A(S) EDIFICACAO(S) DA EMPRESA ESTABELECENDO O FLUXO DE ENTRADA/SAIDA DE MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS A SER APROVADO PELA VIGILANCIA SANITARIA;

ALVARA

- APRESENTAR COPIA DO ALVARA SANITARIO ESTADUAL NA VISA DA PREFEITURA
- ALVARÁ DE HABITE-SE (LOCALIZAÇÃO) EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
- ALVARA / LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS
- ALVARA SANITARIO MUNICIPAL
- ALVARA DE FUNCIONAMENTO
- ALVARA SANITARIO
- ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

ATESTADO

- ATESTADO DE SAUDE (PARA MANIPULADORES DE ALIMENTO)
- ATESTADO DE VISTORIA PREFEITURA (VIABILIDADE)
- ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

PROJETO

- PROJETO ARQUITETÔNICO DO ESTABELECIMENTO E RESPECTIVA TAXA PAGA
- PROJETO DE RADIOPROTECAO, OBSERVADO O PRAZO DEFINIDO EM LEGISLACAO
- LAYOUT DAS INSTALAÇÕES

FORMULÁRIO

- REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
- REQUERIMENTO SOLICITANDO ALVARÁ SANITÁRIO
- REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA SANITÁRIA DE TRANSPORTE
- REQUERIMENTO SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- REQUERIMENTO SOLICITACAO DE INSCRICAO NO CADASTRO MUNICIPAL CONTRIBUINTE
- REQUERIMENTO PADRÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONFORME IN IBAMA
- REQUERIMENTO PADRÃO CONURB (EM CASO DE EXISTIR COMUNICAÇÃO VISUAL)
- REQUERIMENTO DE LICENÇA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (MODELO IBAMA).
- FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE (MODELO IBAMA) COM A COLUNA DADOS DEVIDAMENTE PREENCHIDA, PARA POSSIBILITAR O CÁLCULO DO VALOR DA TAXA CORRESPONDENTE AO LICENCIAMENTO ESPECÍFICO E EXPEDIÇÃO DO DUA
- RELATORIO DE INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS EXECUTADOS (MODELO IBAMA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO
- REQUERIMENTO, ELABORADO COM BASE NO MODELO CONSTANTE NO ANEXO XXIV DO DECRETO 1733/97

1. ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL - APRA

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS - CPF E IDENTIDADE.
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES SE HOUVER, OU DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL;
- CARTÃO DE CNPJ.

2. LICENÇA PRÉVIA - LP

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS - CPF E IDENTIDADE.
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES SE HOUVER OU DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL;
- CÓPIA DO CNPJ.

LICENÇA UNICA - LU

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS - CPF E IDENTIDADE
- CÓPIA DO CNPJ
- DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA

EXIGÊNCIAS

- CÓPIA DO EXTRATO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E AINDA, QUANDO FOR O CASO, DO EXTRATO DO DESPACHO DE ANUÊNCIA AOS ATOS DE CESSÃO DE DIREITOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
- PLANTA DE DETALHE DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO MINEIRO, EM ESCALA CONVENIENTE, MOSTRANDO TODA A POLIGONAL, O POLÍGONO DELIMITADOR DA ÁREA REFERENTE AO PROJETO DE EXPLOTAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REQUERIDO E TODOS OS ELEMENTOS DE RECONHECIMENTO EM UM RAIO DE 200 METROS
- CÓPIA DA FOLHA DE ROSTO DO RESPECTIVO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA PROTOCOLADO JUNTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

AO DNPM.

+ PROVA DE PROPRIETÁRIO DO SOLO ONDE SE SITUA A JAZIDA OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA REQUERIMENTOS DE LP EM FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

+ DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TRAMITAÇÃO NO DNPM (CÓPIA DE PROTOCOLO, CADASTRO MINEIRO,ETC)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
URBANISMO	DEFERIDO	DE ACORDO COM PLANTA DIRETORA MUNICIPAL
VIGILANCIA SANITARIA	DEFERIDO	A VISA E DE ACORDO COM A VIABILIDADE

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A ANÁLISE DO NOME EMPRESARIAL FOI FEITA AUTOMATICAMENTE, VERIFICANDO EM NOSSA BASE DE DADOS SE HÁ COLIDÊNCIA, OU SEJA, SE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS EMPRESA COM NOME IGUAL OU SIMILAR. CONTUDO, AO INGRESSAR COM O PROCESSO DEFINITIVO NA JUCEPE, O NOME SERÁ VALIDADO NOS SEUS ASPECTOS JURÍDICOS, NO QUE DIZ RESPEITO À COMPOSIÇÃO E DEMAIS FUNDAMENTOS, PODENDO SOFRER ALGUMA EXIGÊNCIA

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

15/920016-4

26.3 0004302-5	205-4	

5W

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato

Nº MAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	013			Ata de Assembléia Geral de Transformação

046

DBE DEFERIDO
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CADASTRADO
JUN. 2015

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar / Contador

RECIFE
Local

Nome JOÃO GONÇALVES DE LIMA

Assinatura

21/05/2015 08:38:18
Data

Telefone de contato 33281399

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semel

SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2015
SOB Nº 26202260935
Protocolo 15/920016-4

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO
Data Responsável

NÃO
Data Responsável

Responsável

Decisão Singular

Processo em exigência
(vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

Processo indeferido. Publique-se

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

Data Responsável

Decisão Colegiada

Processo em exigência
(vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

Processo indeferido. Publique-se

09/06/15
Data

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

Presidente da 2ª Turma

Observações

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE. ÓRGÃO CONVENIADO
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇAO DE SA EM SOCIEDADE LIMITADA

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

JOÃO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, Casado no regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 05/08/1936 empresário, identidade nº 424564 SSP-PE, CPF nº 000.191.464-15, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire nº 2539, Apto 402, Casa Caiada, Olinda – Pe, CEP 53130-345.

LEONALDO ALVES DOS PASSOS, brasileiro, Casado no regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 18/06/1951, empresário, identidade nº 43.942 SSP/PE, CPF nº 047.423.904-63, residente e domiciliado na Rua Conde d Oitenta e Seis, nº 130, Casa 03, Caetes II, Abreu e Lima – Pe, CEP 53530-455.

Sócios da **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA** com sede na Rod. BR 101, SN, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu – PE, CEP 53610-256, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26800043025 e no CNPJ sob nº 10.880.063/0001-79, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rod. BR 101, SN, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu – PE, CEP 53610-256.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e domestico; Fabricação de Vinagres; Fabricação de tubos e acessorios de material plástico para uso na construção; Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; Fabricação de Desinfetantes Domissanitários.

CLÁUSULA QUINTA. A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R$ 3.350.000,00 (Três Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.350.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	3.015.000	90	3.015.000,00
LEONALDO ALVES DOS PASSOS	335.000	10	335.000,00
Total	3.350.000	100	3.350.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2015
SOB Nº 26202260935
Protocolo 15/672018-4

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE [illegible] TEIXEIRA COSTA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE É ÓRGÃO CONVENIADO
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

CLÁUSULA SÉTIMA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO GONÇALVES DE LIMA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, independente da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

USO EXCLUSIVO DA CEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Igarassu - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Recife, 20 de Maio de 2015.

RECONHECO

JOÃO GONÇALVES DE LIMA

RECONHECO

JONALDO ALVES DOS PASSOS

Assinatura Advogado

Nome: EDUARDO ZENAIDE SILVA

OAB/PE 38206

CPF: 077.141.534-69

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE. VEDADA REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

HS
JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Igarassu/PE, 26/05/2015 14:23, Recebido por conveniência e firma de
50590 - JONALDO ALVES DOS PASSOS
5561 - JOAO GONCALVES DE LIMA
Emol.: R$ 5,12 TFRJ: R$ 1,32 PMCC: R$ 0,06 Total: R$ 7,50
Selo: 0150589.AC914201521.0944 e DE39533.BPDK42015A7.49627
Consulte autenticidade em: http://www.jucepe.pe.gov.br/selo/digita
IGARASSU/PE
ESCREVENTE
AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2015
SOB Nº 26202263913
Protocolo: 15/920015-4
ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ: 10.690.063/0001-70

N RE: 26300043025

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2015, PARA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1.Dia, Hora e Local da Assembléia. No dia 05/05/2015, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na Rodovia BR 101, s/n, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu – PE, CEP 53610-256;

2.Avisos aos Acionistas de Edital de Convenção: Devidamente Convocados todos os acionistas por correspondência AR, regular, devidamente protocolada, com todos os acionistas tendo ciência do prazo legal, do integral conteúdo do Edital de Convenção e a matéria submetida à apreciação e deliberação dos acionistas, respectivamente para instalação de Assembléia Geral Extraordinária.

3.Presença e Quorum: Com a presença de acionistas que representam a Totalidade do Capital Social da Sociedade.

4.Mesa Diretora: Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista e Diretor Presidente, **João Gonçalves de Lima**, que convidou a mim, **Etiene Maria Costa de Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3429365 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 615 147.134-70, residente e domiciliada no município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, para Secretária.

5.Ordem do dia e pauta para deliberação: Iniciando os Trabalhos, O Presidente esclareceu que a presente assembléia havia sido convocada para deliberar sobre a alteração da natureza jurídica da sociedade passando de SA - Sociedade Anônima para LTDA – Sociedade Limitada, conseqüentemente também seria alterada a denominação da sociedade passando de JANGA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para **JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA**. Colocada a matéria em discussão foram as referidas alterações aprovadas pela Unanimidade dos acionistas.

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE - ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2015
SOB Nº: 26232260305
Protocolo 15/920016-4

JUNTA COMERCIAL E CONSELHO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta, achada conforme e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os acionistas e por mim, Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

Igarassu, 06 de Maio de 2015

João Gonçalves de Lima

CPF: 000.194.454-15

Acionista

Leonaldo Alves dos Passos

CPF: 047.523.924-53

Acionista

Etiene Maria Costa de Lima

CPF: 615.147.134-20

Secretária

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019
SOB Nº 26902260935
Protocolo 15/920016-4
BANCO BRADESCO E CONSÓRCIO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão

- Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CÓDIGO DE ACESSO
PE.49.11.60.55 - 10.690.063.000.170

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	10.690.063/0001-70

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS E DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 20/05/2015
225 Alteração da natureza jurídica - 20/05/2015
247 Alteração de capital social - 20/05/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCN	☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Representante ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO GONCALVES DE LIMA	000.194.454-15
LOCAL E DATA: Jaboatão, 26 de maio de 2015	ASSINATURA (com firma reconhecida)

RECONHECIDO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

6558 - JOAO GONCALVES DE LIMA
Emol.: R$ 2,95 TSNR: R$ 0,00 FERC: R$ 0,53 Total: R$ 3,48
Selo: 0130083.AUP04205581.09535
Consulte autenticidade em: http://www.tjpe.jus.br/selodigital

MARCELO JOSE ESCREVENTE AUTORIZADO

07. RECIBO DE ENTREGA

ORDEM COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

DBE DEFERIDO
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
2015

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PEDIDO DE VIABILIDADE 99500000377345

DE 06/05/2015

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRAMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (FIRMA OU DENOMINAÇÃO)
ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

NIRE 26300043029
INTERESSADO
279.516.904-78 - MARCOS FIGUEIREDO DA ROCHA JUNIOR

LOCALIZAÇÃO
RODOVIA BR-101 S/N - KM 475 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU PERNAMBUCO CEP 53500000

CAIXA POSTAL/MUNICIPIO
0

E-MAIL
contabil@soconce.com.br

TIPO DE EMPRESA
Sociedade

ATIVIDADE EMPREENDIMENTO
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO$ E DE VINAGRES E DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO EDA CONSTRUCAO DE ESPECIARIAS MOLHOS TEMPEROS E CONDIMENTOS DESINFETANTES DOMISSANITARIOS

Código	Tipo	Descrição
2229301	PRINCIPAL	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO
2052600	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS
1099300	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
2222400	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
1099601	SECUNDARIA	FABRICAÇÃO DE VINAGRES

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovação Prévia	Nome
1	Sim	LANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA
2	Não	LANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS
3	Não	LANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA EPP

SÓCIOS RESPONSÁVEL (OPCIONAL)
000.194.454-15 JOÃO GONÇALVES DE LIMA
047.523.924-53 LEONALDO ALVES DOS PASSOS

OUTROS DADOS
Enquadramento da Empresa: NORMAL OU OUTROS ENQUADRAMENTOS

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

CERTIDAO

- CERTIDAO DO CREF - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
- CERTIDAO / DECLARAÇÃO / LICENCA DA IFMA
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL DO IMOVEL
- CERTIDÃO NEG. CRIMINAIS E CIVIS (1A, 2A, 3A VARA JUDICIAL)
- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL E FEDERAL

INFORMAÇOES

- A TAXA SERÁ COBRADA APOS A REALIZAÇÃO DA VISTORIA
- EMBALAGENS UTILIZADAS PARA ALIMENTOS - VERIFICAR RELAÇAO DE DOCUMENTOS NA VIGILANCIA SANITARIA
- A EFETIVAÇÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL ESTARÁ SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DEVIDAS E APROVAÇÃO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES
- HABITE-SE OU ATESTADO HIDROSANITÁRIO
- EM CASO DE ZONA RURAL INFORMAR A COORDENADA UTM WGS-84
- DIRIGIR-SE AO CENTRO EMPREENDEDOR COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO

COMUNICAÇÕES

- TAXA DE SEGURANCA CONTRA INCÊNDIOS
- DIRIGIR AO QUARTEL DO MUNICÍPIO DE SUA CIDADE
- PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ, QUANDO DO REGISTRO DA EMPRESA, DEVERÁ RECOLHER A TAXA DO ALVARÁ

AVISO

- FALSAS INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERENTE, DETURPAÇÕES DO USO CONCEDIDO, ASSIM COMO INCOMODOS CAUSADOS À VIZINHANÇA E O NÃO CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DOS CÓDIGOS DE POSTURA, SANITÁRIO, MEIO AMBIENTE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ACARRETARÃO NA CASSAÇÃO AUTOMÁTICA DO ALVARÁ.
- APRESENTAR DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ATIVIDADE
- O PROTOCOLO DE PEDIDO DE VIABILIDADE NÃO DÁ DIREITO A ALVARÁ
- QUALQUER DÚVIDA REFERENTE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE: 0800-285-7244 - TELESEFAZ

LIVROS

- LIVRO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (SOMENTE PARA VENDA, DISTRIBUICAO E INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS)
- LIVRO DE REGISTRO DE OCORRENCIAS (SOMENTE PARA OTICAS, CLINICAS E POLICLINICAS)
- LIVRO PARA REGISTRO DE DESCARTES
- LIVRO DE REACOES TRANSFUSIONAIS
- LIVRO DE REGISTROS DE DOADORES DE SANGUE / ORGÃOS
- LIVRO DE REGISTRO DE SANGUE ORIUNDOS DE OUTRAS UNIDADES
- LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL(PORTARIA 344/98) OU CERTIFICADO DO PROGRAMA INFORMATIZADO LIBERADO PELA DIVS, PARA ESCRITURACAO DOS MEDICAMENTOS
- LIVRO ESPECIFICO PARA ESCRITURACAO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS
- LIVRO DE RECEITUARIO GERAL
- LIVRO DE REGISTRO DE PH E CLORO (SOMENTE ESCOLA NATACAO E PISCINA COLETIVA)
- LIVRO DE REGISTRO ESPECIFICO DE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
- LIVRO DE RECEPTORES DE SANGUE
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE SANGUE

CERTIFICADO

- CERTIFICADOS/DIPLOMAS DE CURSOS (P/ SALAO DE BELEZA, ESTETICA E S M LARES)
- CERTIFICADO DO PROGRAMA INFORMATIZADO LIBERADO PELA DIVS, PARA A ESCRITURAÇÃO DO COMÉRCIO DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (SE FOR O CASO)
- CERTIFICADO DO PROGRAMA INFORMATIZADO LIBERADO PELA DIVS, PARA A ESCRITURAÇÃO DO COMERCIO DOS MEDICAMENTOS
- CERTIFICADO DE ESPECIALIZACAO EM NEFROLOGIA DE UM MEDICO E UM ENFERMEIRO
- RESPONSAVEL TECNICO - CERTIFICADO DE REGULARIDADE
- CERTIFICADO DE REGISTRO DOS VEICULOS DA EMPRESA
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO
- CERTIFICADO DE LIMPEZA DA CAIXA D'AGUA
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO, ALVARÁ DA EMPRESA RESPONSAVEL
- CERTIFICADO DE LAUDO RESPONSÁVEL
- CERTIFICADO DE VISTORIA VENCIDO OU VINCENDO
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TRANSPORTADOR DE ESCOLARES (SEST/SENAT) PARA OS CONDUTORES

TERMO

- TERMO RESPONSABILIDADE EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL RESPECTIVO
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELO DETRAN
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO IMOVEL ATÉ A VISTORIA DA SECRETARIA RESPONSAVEL PELA LIBERAÇÃO DE ALVARA

DECLARAÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 109
59/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 892

- DECLARACAO RECURSOS HUMANOS, DISCRIMINANDO FUNCIONARIO/PROFISSAO/ATIVIDADE
- DECLARACAO DE NUM. DE SALAS, LEITOS, QUARTOS (PARA ORFANATOS, POLICLINICAS, ASILO, ESTAB. DE ENSINO E SIMILARES)
- DECLARACAO DE NUMERO DE LEITOS ATENDIDOS (PARA ASILOS E CASAS DE REPOUSO)
- DECLARACAO DE NUMERO DE VAGAS OU QUARTOS (P/ HOTEL, MOTEL, POUSADA, CAMPING, PENSAO E CONGERES)
- DECLARACAO DE HORARIO DE FUNCIONAMENTO POR ATIVIDADE ECONOMICA
- DECLARACAO DO DESTINO FINAL DOS RESIDUOS ESPECIAIS CONFORME LEGISLAÇÃO
- DECLARAÇÃO QUE NÃO IRÁ TRABALHAR COM MEDICAMENTOS CONTROLADOS
- DECLARACAO QUE NÃO IRÁ TRABALHAR COM MEDICAMENTOS CONTROLADOS
- DECLARACAO DE FIRMA INDIVIDUAL
- DECLARACAO DE UM ORGÃO OFICIAL ATESTANDO QUE NÃO EXISTE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO NUM RAIO DE 6 KM
- DECLARACAO DE PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS
- DECLARACAO QUE SOMENTE VENDERÁ OS MEDICAMENTOS PERMITIDOS EM POSTOS DE MEDICAMENTO
- DECLARACAO DOS TÉCNICOS OPERACIONAIS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO DA CATEGORIA
- RESPONSAVEL TÉCNICO - DECLARACAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- DECLARACAO E RESPECTIVOS REGISTROS NA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN DOS EQUIPAMENTOS QUE REALIZAM MEDICINA NUCLEAR E RADIOIMUNOENSAIO
- DECLARACAO DE NUMERO DE EMPREGADOS
- DECLARAÇÃO DE PROPRIO PUNHO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- DECLARAÇÃO DE HORARIO FUNCIONAMENTO
- DECLARAÇÃO DE DOMICILIO FISCAL

AUTORIZACAO

- AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO FORNECIDO PELA ANVISA
- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL FORNECIDA PELA ANVISA (CASO DISTRIBUA MEDICAMENTOS CONTROLADOS)
- AUTORIZACAO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA TRANSPORTADORA, FORNECIDA PELA ANVISA OU CERTIFICADO DO REGISTRO DOS VEICULOS DA EMPRESA, FORNECIDO PELA VISA LOCAL (ATUALIZADO)
- REGISTRO NO SIF / SIE

MANUAL

- MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO
- MANUAL DE BOAS PRATICAS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE
- P - 06) MANUAL DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO
- MANUAL DO SISTEMA REDISIM

CONTRATO

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- CONTRATO DE LOCACAO/ARRENDAMENTO/ESCRITURA PUBLICA DO IMÓVEL OU AUTORIZACAO DO PROPRIETARIO
- CONTRATO DE LOCAÇÃO
- COPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DECLARACAO DE FIRMA INDIVIDUAL
- CONTRATO SOCIAL COM A ULTIMA ALTERAÇÃO
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARECER

- PARECER DE FLUXO APROVADO PELA DIVS OU VISA LOCAL
- PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO ESTABELECIMENTO CONCEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (RDC 50/02)
- PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO ESTABELECIMENTO CONCEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- PARECER DO DNIT, EM CASO DE RODOVIAS FEDERAIS E DO DER/PA EM CASOS DE RODOVIAS ESTADUAIS

PLANO

- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE - PGRSS
- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE - PGRSS B
- PLANO DE DESRATIZACAO / DESINTETIZACAO
- EM CASO DE REQUERIMENTO COM PORTARIA DE LAVRA, APRESENTAR PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD).

RELATORIO

- RELATORIO TECNICO COM A DESCRICAO DO(S) PREDIO(S) E OUTROS DADOS QUE CARACTERIZAM A(S) EDIFICACAO(S), DA EMPRESA ESTABELECENDO O FLUXO DE ENTRADA/SAIDA DE MATERIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS A SER APROVADO PELA VISA ESTADUAL
- RELACAO COMPLETA DA NATUREZA E ESPECIE DE PRODUTOS QUE A EMPRESA IRA TRABALHAR (LINHA DE PRODUCAO/FORMAS FARMACEUTICAS DE PRODUTOS DESCRICAO DO(S) PREDIO(S) E OUTROS DADOS QUE CARACTERIZAM A(S) EDIFICACAO(S) DA EMPRESA ESTABELECENDO O FLUXO DE ENTRADA/SAIDA DE MATERIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS A SER APROVADO PELA VIGILANCIA SANITARIA

ALVARA

- APRESENTAR COPIA DO ALVARA SANITARIO ESTADUAL NA VISA DA PREFEITURA
- ALVARA DE HABITE-SE (LOCALIZAÇÃO) EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 110
60/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 893

- ALVARÁ / LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS
- ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- ALVARÁ SANITÁRIO
- ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

ATESTADO

- ATESTADO DE SAÚDE (PARA MANIPULADORES DE ALIMENTO)
- ATESTADO DE VISTORIA PREFEITURA (VISA E LICASE)
- ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

PROJETO

- PROJETO ARQUITETÔNICO DO ESTABELECIMENTO E RESPECTIVA TAXA PAGA
- PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO, OBSERVADO O PRAZO DEFINIDO EM LEGISLAÇÃO
- LAYOUT DAS INSTALAÇÕES

FORMULÁRIO

- REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
- REQUERIMENTO SOLICITANDO ALVARÁ SANITÁRIO
- REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA SANITÁRIA DE TRANSPORTE
- REQUERIMENTO SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL CONTRIBUINTE
- REQUERIMENTO PADRÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONFORME INTEMA
- REQUERIMENTO PADRÃO CONAMA (EM CASO DE EXISTIR COMUNICAÇÃO VISUAL)
- REQUERIMENTO DE LICENÇA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (MODELO IEMA)
- FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE (MODELO IEMA) COM A COLUNA DADOS DEVIDAMENTE PREENCHIDA, PARA POSSIBILITAR O CÁLCULO DO VALOR DA TAXA CORRESPONDENTE AO LICENCIAMENTO ESPECÍFICO E EXPEDIÇÃO DO DUA
- RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS EXECUTADOS (MODELO IEMA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO
- REQUERIMENTO, ELABORADO COM BASE NO MODELO CONSTANTE NO ANEXO XXIV DO DECRETO 17336/07

1. ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL - APRA

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS - CPF E IDENTIDADE.
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, SE HOUVER, OU DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL.
- CARTÃO DO CNPJ;

2. LICENÇA PRÉVIA - LP

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS - CPF E IDENTIDADE.
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, SE HOUVER, OU DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL,
- CÓPIA DO CNPJ

LICENÇA ÚNICA - LU

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS - CPF E IDENTIDADE
- CÓPIA DO CNPJ
- DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA

EXIGÊNCIAS

- CÓPIA DO EXTRATO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E AINDA, QUANDO FOR O CASO, DO EXTRATO DO DESPACHO DE ANUÊNCIA AOS ATOS DE CESSÃO DE DIREITOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- PLANTA DE DETALHE DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO MINEIRO, EM ESCALA CONVENIENTE, MOSTRANDO TODA A POLIGONAL, O POLÍGONO DELIMITADOR DA ÁREA REFERENTE AO PROJETO DE EXPLOTAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REQUERIDO E TODOS OS ELEMENTOS DE RECONHECIMENTO EM UM RAIO DE 200 METROS
- CÓPIA DA FOLHA DE ROSTO DO RESPECTIVO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA PROTOCOLOLADO JUNTO AO DNPM.
- PROVA DE PROPRIETÁRIO DO SOLO ONDE SE SITUA A JAZIDA OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA REQUERIMENTOS DE LP EM FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TRAMITAÇÃO NO DNPM (CÓPIA DE PROTOCOLO CADASTRO MINEIRO ETC)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 111
61/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 894

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição Status Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A ANALISE DO NOME EMPRESARIAL FOI FEITA AUTOMATICAMENTE, VERIFICANDO EM NOSSA BASE DE DADOS SE HÁ COLIDÊNCIA, OU SEJA, SE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS EMPRESA COM NOME IGUAL OU SIMILAR. CONTUDO, AO INGRESSAR COM O PROCESSO DEFINITIVO NA JUCEPE O NOME SERÁ VALIDADO NOS SEUS ASPECTOS JURÍDICOS, NO QUE DIZ RESPEITO A COMPOSIÇÃO E DEMAIS FUNDAMENTOS, PODENDO SOFRER ALGUMA EXIGÊNCIA.

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição Status Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

Ministério do Desenvolvimento, Ind e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro e Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
16/854970-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
26.2.0226093-5

Código de Natureza Jurídica
206-2

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

requer à V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	206			PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
		206		PROCURACAO

(vide Instruções de preenchimento, em Arquivos Úteis)

RECIFE
Local

14/07/2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAI
Assinatura:
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Decisão Singular ☐ Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s)?

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem
À decisão.

Decisão Singular

☐ Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

Data Responsável

Decisão Colegiada

☐ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ___ turma

Observações

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE - ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

República Federativa do Brasil
SERVIÇO DE NOTAS

PROCURAÇÃO
VIA CARTÓRIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO – CARTÓRIO ALFREDO MARIANO
CNPJ/MF nº 04.284.112/0001-72 - e-mail: cartorioalfredomariano@gmail.com
Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 51, Centro, Abreu e Lima/PE
CEP: 53.520-200 – Fone/Fax: (81) 35421381
ALFREDO MARIANO DE BRITO – TABELIÃO
ROSILANE BRAZ MOREIRA – 1ª SUBSTITUTA
LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA MARQUES – 2ª SUBSTITUTA

2620226093-5

Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Rua Imperial, 1600, São José, Recife/PE

O TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ABREU E LIMA/PE, sito na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 51, Centro, no município de Abreu e Lima/PE, com CNPJ/MF nº 04.284.112/0001-72, atendendo ao Provimento nº 42/2014 do CNJ, em face de haver lavrado, nestas Notas, a procuração outorgada pela firma JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA., com CNPJ/MF nº 10.690.063/0001-70, com sede na Rodovia BR-101, sem número, Km 475, bairro de Cruz de Rebouças, na cidade de Igarassu/PE, NIRE: 26.2.0226093-5, cuja Outorgada foi ETIENE MARIA COSTA DE LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.429.365 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 615.147.134-20., vem, juntando cópia autenticada do respectivo traslado, enviá-lo a essa JUCEPE, para os fins de direito, requerer o seu arquivamento.

Pede deferimento.

Abreu e Lima, 08 de julho de 2016.

Luciana Oliveira de Lima Marques – 2ª Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO
CARTÓRIO ALFREDO MARIANO
COMARCA DE ABREU E LIMA - ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, 51 - Centro - Abreu e Lima/PE
CEP: 53.520-200 - Fone/Fax: 81 3542-1381
CNPJ/MF: 04.284.112/0001-72
E-mail: cartorioalfredomariano@gmail.com
BEL. ALFREDO MARIANO DE BRITO - TABELIÃO
ROSILANE BRAZ MOREIRA - 1ª SUBSTITUTA
LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA MARQUES - 2ª SUBSTITUTA

Luciana O. de Lima Marques
2ª Substituta

Junta Comercial de Pernambuco, JUCEPE
Recebido na Recepcar / Protocolo Geral
Em 13 / 07 / 2016

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco
USO EXCLUSIVO DE ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 897

DESPACHO

Ao Cadastro,

Cumpra-se com as devidas anotações e adotar os procedimentos de autenticação e digitalização no prontuário da empresa de acordo com a C. nº 78/14 datado de 24/11/2014

Em 14.02.2016

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
Secretário Geral

USO EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO – CARTÓRIO ALFREDO MARIANO
CNPJ/MF nº 04.284.112/0001-72 / e-mail: cartorioalfredomariano@gmail.com
Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 51, Centro, Abreu e Lima/PE
CEP: 53.520-200 – Fone/Fax: (81) 35421381
ALFREDO MARIANO DE BRITO – TABELIÃO
ROSILANE BRAZ MOREIRA – 1ª SUBSTITUTA
LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA MARQUES – 2ª SUBSTITUTA

LIVRO: 71-P
FOLHAS: 33-33 verso
EM: 07.07.2016
1º TRASLADO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: A EMPRESA: **JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.**, na forma abaixo declarada

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos sete dias do mês de julho do corrente ano de dois mil e dezesseis **(07.07.2016)**, nesta Cidade e Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, sito na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 51, Centro, perante mim, Luciana Oliveira de Lima Marques – 2ª Substituta, compareceu como Outorgante, A EMPRESA **JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia BR-101, sem número, Km 475, bairro de Cruz do Rebouças, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.063/0001-70, NIRE 26.2.0226093-5, neste ato representada por, **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 474.564 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 000.194.454-15, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, 2239, ap. 402, Casa Caiada, na Cidade de Olinda/PE, CEP: 53.130-540, ora de passagem por esta cidade, presente a este ato, reconhecido como o próprio, por mim, 2ª Substituta, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. E assim pela Outorgante, através de seu representante legal, me foi dito, que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como bastante procuradora: **ETIENE MARIA COSTA DE LIMA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.429.365 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 615.147.134-20, residente e domiciliada na Rua Boa Sorte, nº 591, bairro do Desterro, nesta cidade de Abreu e Lima/PE, a quem outorga plenos, gerais e ilimitados poderes para representar a Outorgante onde for necessário, bem como, perante quaisquer Instituições Financeiras ou Bancos dos Estados da Confederação Brasileira, inclusive **Banco do Brasil S.A.**, **Banco Bradesco S.A.** e **Banco Boa Vista**, em quaisquer de suas agências onde com esta se apresentar, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; depositar, emitir e endossar cheques, solicitar saldos, extratos, talões de cheques, cartões de crédito e magnéticos, efetuar saques de quaisquer natureza; emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar duplicatas; representá-la perante Repartições Públicas seja Federal, Estadual, Municipal, Prefeituras, Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE ou entidades privadas, com poderes para tratar de todos os assuntos da Outorgante, podendo assinar

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Certifico que a presente cópia, apresentada por JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS é uma reprodução fiel do original que me foi exibida. Dou fé. Abreu e Lima/PE, 08/07/2016 14:12:53. Emol: R$ 3,30 TFNR: R$ 0,66 Total: R$ 3,96. Selo digital: 0430C2160022041431 00527
Luciana Oliveira de Lima Marques – Substituta Legal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Documento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 116
66/67
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 899

quaisquer documentos e requerimentos, participar de licitações e pregões; passar recibos, dar e receber quitação; receber contas, amigável ou judicialmente, prestando declarações e informações de tudo que lhe for devido a qualquer título; contratar, promover e despedir empregados; tratar dos direitos e interesses da Outorgante com relação a terceiros, em juízo ou fora dele, contratando advogados para defendê-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicia", e mais os especiais de acordar, desistir, transigir firmar compromisso; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, ainda que aqui não expressos, mas indispensáveis à representação da Outorgante, **inclusive substabelecer no todo ou em parte**. A presente procuração é válida por tempo indeterminado. E, como assim o disse e outorgou, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento o qual feito, sendo-lhe lido em voz alta, clara e inteligível e conferido através da minuta impressa recebida pelo representante da Outorgante conforme determina o artigo 249 do Código de Normas – CGJ/PE. aceitou, outorgou e assina isento de testemunhas de acordo com a Legislação vigente e de conformidade com o Artigo 253 do Código de Normas – CGJ/PE. Provimento 20/2009. Emolumentos recebidos R$ 54,29, recolhida a TSNR no valor de R$ 12,07 e FERC R$ 6,04. Total R$ 72,40, conforme Lei Estadual nº 11.404 de 19/12/96, alterada pelo ato nº 1362/2015 de 22 de dezembro de 2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/12/2015, Tabela "D" e Lei nº 12.978/2005 - (FERC). Guia de Recolhimento - Cartórios Extrajudiciais nº 00058677749, emitida e recolhida em 05/07/2016, no Banco 1, Agência 0821, dou fé. Eu, _____ Luciana Oliveira de Lima Marques – 2ª Substituta, a digitei, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho ( ) da verdade. Abreu e Lima, 07 de julho de 2016. (assinatura) **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**. Tudo conforme o livro original. Válido somente com o Selo digital: 0150607.ZUE06201601.03712 devendo ser consultada sua autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ato: Procuração por instrumento particular
Outorgante: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DOMÉSTICOS
Emissor: Luciana Oliveira de Lima Marques
Selo Digital: 0150607.ZUE06201601.03712
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Abreu e Lima, 07/07/2016
em Testemunho ____ da Verdade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
CARTÓRIO ALFREDO MARIANO
ABREU E LIMA - ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ/MF: 04.269.212/0001-72

Luciana O. de Lima Marques
2ª Substituta

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

AAB 0453462

Assinado eletronicamente por: PERICLES DE ALENCAR BARBOSA FILHO - Procurador
Para verificar a assinatura acesse: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Data e hora da assinatura: 19/09/2024 10:40:53
Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por: PERICLES DE ALENCAR BARBOSA FILHO - Procurador
Para verificar a assinatura acesse: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Data e hora da assinatura: 19/09/2024 10:40:53
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 5.489.447,13
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 5.800.203,25
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 5.800.203,25
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 8.255.182,42
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 10.575.365,26
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 10.575.365,26
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.320.182,84)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (89.865,53)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (1.653.227,39)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (308.528,69)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (66.847,88)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (201.713,35)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 36.936,49
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 36.936,49

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 27502070 - Pág. 118

1/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 901

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 36.756,49
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.47	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.48	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 180,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.325.263,58)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.325.263,58)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (901.978,02)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (21.385,96)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (286.617,54)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (140.021,77)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (142.602,89)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (95.070,28)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

3/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (157.924,44)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (797,43)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (102.602,51)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (76.951,88)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (321.969,42)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (39.604,40)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (10.262,77)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (166.652,08)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (166.652,08)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (20.288,11)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (56.622,92)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (89.741,05)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Realizável a Longo Prazo	
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (310.756,12)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (310.756,12)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (310.756,12)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (310.756,12)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (111.070,33)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (199.685,79)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 97502870 - Pág. 123

6/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 906

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ 0,00
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 47502070 - Pág. 124

7/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 907

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 27502070 - Pág. 125

8/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 908

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 5.790.413,74
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 6.119.897,63
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 6.119.897,63
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 8.725.586,67
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 11.297.784,35
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 11.297.784,35
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.572.197,68)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (218.239,25)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (1.766.296,81)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (326.770,02)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (70.800,17)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (190.091,43)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 36.724,46
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 36.724,46

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 912

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 33.843,77
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.47	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.48	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 2.880,69
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.442.262,64)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.442.262,64)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (903.334,93)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (1.444,61)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (284.582,87)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (95.423,26)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (237.841,48)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (166.788,82)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (192.291,37)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (815,22)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (106.678,15)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (80.008,60)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (290.354,66)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (44.980,63)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (10.243,77)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (200.150,86)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (200.150,86)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (16.400,80)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (76.601,88)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (107.148,18)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Realizável a Longo Prazo	
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (329.483,89)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (329.483,89)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (329.483,89)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (329.483,89)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (117.637,21)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (211.846,68)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ 0,00
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 6.546.622,46
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 6.913.123,36
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 6.913.123,36
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 9.702.816,69
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 12.543.916,84
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 12.543.916,84
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.841.100,15)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (240.983,00)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (1.948.400,44)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (362.822,63)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (78.612,22)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (210.281,86)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 40.590,31
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 40.590,31

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 17502070 - Pág. 140

23/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 923

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 39.057,31
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.47	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.48	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 1.533,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.580.743,41)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.580.743,41)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (946.836,22)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (1.180,62)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (296.334,59)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (82.072,42)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (229.095,48)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (180.315,73)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (162.077,29)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (824,10)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (116.611,96)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (88.381,42)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (392.141,80)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (47.023,74)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (10.373,77)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (249.540,23)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (249.540,23)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (21.791,78)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (139.766,81)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (87.981,64)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Realizável a Longo Prazo	
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (366.500,90)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (366.500,90)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (366.500,90)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (366.500,90)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (130.617,20)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (235.883,70)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 2003.2 / Java:
Num. 17502078 - Pág. 145
Página 28 de 44
28/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 928

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ 0,00
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (21.275.663,10)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (20.954.484,34)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (20.954.484,34)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 8.519.340,51
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 11.071.949,73
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 11.071.949,73
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.552.609,22)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (165.456,18)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (1.714.680,38)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (318.681,69)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (69.047,75)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (284.743,22)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ (26.925.705,89)
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (26.925.705,89)
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (26.925.705,89)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 45.445,38
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 45.445,38

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 40.585,03
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.47	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.48	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 4.860,35
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.308.663,69)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.308.663,69)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (943.801,05)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (2.186,06)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (293.269,46)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (106.156,73)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (1.070,00)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (65.900,37)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (142.956,69)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (142.122,29)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (824,10)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (112.038,78)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (47.110,39)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (364.601,82)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (48.563,56)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (10.588,12)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (284.900,65)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (284.900,65)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (20.918,58)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (148.867,87)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (115.114,20)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Realizável a Longo Prazo	
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (321.178,76)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (321.178,76)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (321.178,76)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (321.178,76)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (114.725,02)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (206.453,74)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 2003.27 / Java:
Num. 17502070 - Pág. 44
Página 39 de 44
39/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 939

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ 0,00
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 6.357.586,47
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 6.715.071,30
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 6.715.071,30
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 9.364.617,19
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 12.256.858,51
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 12.256.858,51
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.892.241,32)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (130.639,08)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.004.108,66)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (354.055,62)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (76.705,89)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (326.732,07)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 38.226,04
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 38.226,04

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 3002.1 / Java:
Num. 24102511341080900000047599685 - Pág. 44
Página 1 de 44
45/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 945

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 36.258,04
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Num. 27502070 - Pág. 44/63

46/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 946

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 1.968,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.488.764,96)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.488.764,96)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (946.623,44)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (901,11)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (298.646,70)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (90.506,29)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (135.863,44)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (214.187,13)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (160.319,24)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.006,65)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (113.817,30)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (85.362,98)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (356.536,10)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (45.704,49)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (11.815,82)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (199.006,97)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (199.006,97)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (50.682,53)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (38.116,29)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 27502070 - Pág. 4165
48/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 948

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (110.208,15)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 3002.1 / Java:
Num. 27502070 - Pág. 166
Página 5 de 44
49/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 949

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (357.484,83)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (357.484,83)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (357.484,83)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (357.484,83)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (127.455,72)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (230.029,11)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 3002.1 / Java:
Num. 27502070 - Pág. 167
Página 6 de 44
cumento: 24102511341080900000047599685
50/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 950

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Num. 27502077 - Pág. 168

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 951

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

52/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 952

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 17502070 - Pág. 171
54/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 954

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 6.434.588,97
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 6.806.612,02
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 6.806.612,02
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 9.724.692,07
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 12.713.421,34
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 12.713.421,34
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.988.729,27)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (120.645,99)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.098.895,47)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (368.196,14)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (79.765,98)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (321.225,69)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 43.891,52
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 43.891,52

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 41.965,52
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 1.926,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.843.264,40)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.843.264,40)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.007.099,78)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (3.023,21)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (393.287,01)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (115.095,87)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (402,50)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (232.041,71)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (208.917,17)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (167.075,24)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.020,51)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (122.013,73)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (91.510,29)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (415.457,78)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (47.490,51)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (11.354,82)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (118.707,17)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (118.707,17)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (10.995,43)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (22.486,21)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (85.225,53)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 3002.1 / Java:
Num. 17502070 - Pág. 177
Página 16 de 44
60/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 960

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (372.023,05)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (372.023,05)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (372.023,05)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (372.023,05)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (132.553,54)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (239.469,51)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 6.789.449,96
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 7.176.933,16
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 7.176.933,16
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 10.125.560,45
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 13.270.541,74
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 13.270.541,74
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.144.981,29)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (174.177,22)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.175.603,32)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (383.260,59)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (83.040,28)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (328.899,88)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 50.226,11
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 50.226,11

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 42.262,11
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 17502070 - Pág. 185
68/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 968

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 7.964,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.831.367,36)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.831.367,36)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.003.163,28)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (2.051,60)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (336.094,18)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (116.277,01)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (82.898,18)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (189.289,53)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (211.658,01)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.048,23)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (131.336,48)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (99.682,00)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (578.713,25)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (40.368,52)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (11.312,82)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (167.486,04)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (167.486,04)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (16.262,04)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (24.872,23)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (126.351,77)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 3002.1 / Java:
Num. 17502077 - Pág. 44
Página 27 de 44
71/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 971

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (387.483,20)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (387.483,20)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (387.483,20)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (387.483,20)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (137.974,63)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (249.508,57)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 3002.1 / Java:
Num. 17502070 - Pág. 189
Página 28 de 44
72/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 972

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (20.739.952,23)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (20.347.622,27)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (20.347.622,27)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 10.249.251,23
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 13.375.323,77
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 13.375.323,77
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.126.072,54)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (92.280,77)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.205.918,80)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (387.982,56)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (84.063,02)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (355.827,39)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ (27.500.703,43)
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (27.500.703,43)
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (27.500.703,43)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 54.562,44
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 54.562,44

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 48.987,44
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 5.575,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.979.864,76)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.979.864,76)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.076.370,74)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (2.240,22)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (351.422,24)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (150.318,83)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (41.592,01)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (189.890,29)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (188.134,12)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.075,77)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (153.658,05)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (67.724,38)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (643.846,50)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (79.090,46)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (7.026,88)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (170.867,75)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (170.867,75)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (11.271,79)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (42.141,10)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (117.454,86)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

82/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 982

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (392.329,96)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (392.329,96)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (392.329,96)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (392.329,96)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (139.674,14)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (252.655,82)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2016 a 31/12/2016	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 7.811.061,22
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 8.234.429,25
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 8.234.429,25
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 11.053.522,51
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 14.496.254,01
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 14.496.254,01
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.442.731,50)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (119.226,00)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.374.564,09)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (418.215,60)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (90.613,12)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (440.112,69)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 64.255,45
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 64.255,45

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 4001.4 / Java:
Num. 24102511 - Pág. 1 de 44
Página 1 de 44
89/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 989

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 60.650,45
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 990

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 3.605,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.704.799,41)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.704.799,41)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.091.301,71)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (2.007,57)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (101.898,19)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (1.133,20)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (59.034,07)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (230.375,08)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (213.208,18)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.091,42)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (133.923,64)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (100.442,74)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (679.383,73)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (49.670,29)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (13.855,32)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (178.549,30)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (178.549,30)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (16.351,03)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (54.628,90)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (107.569,37)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 4001.4 / Java:
Num. 27502070 - Pág. 210
Página 5 de 44
93/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 993

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (423.368,03)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (423.368,03)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (423.368,03)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (423.368,03)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (150.557,62)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (272.810,41)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Num. 27502077 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 995

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 4001.4 / Java:
Num. 24102511341080900000047599685 - Pág. 13
Página 8 de 14
96/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 996

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 997

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 17502070 - Pág. 216

99/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 999

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 7.770.832,52
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 8.197.864,01
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 8.197.864,01
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 11.136.379,25
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 14.605.820,32
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 14.605.820,32
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.469.441,07)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (112.934,54)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.406.822,75)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (421.785,49)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (91.386,72)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (436.511,57)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 51.381,69
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 51.381,69

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 49.161,69
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 2.220,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.832.569,51)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.832.569,51)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.134.475,53)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (4.251,64)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (111.929,97)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (1.311,00)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (22.990,34)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (263.691,10)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (215.564,62)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.122,72)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (145.417,01)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (109.062,76)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (723.651,60)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (53.153,19)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (18.473,76)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (157.327,42)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (157.327,42)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (13.989,57)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (26.853,24)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (116.484,61)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 4001.4 / Java:
Num. 17502070 - Pág. 221
Página 16 de 44
104/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 100

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (427.031,49)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (427.031,49)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (427.031,49)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (427.031,49)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (151.842,21)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (275.189,28)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 8.330.303,25
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 8.785.308,16
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 8.785.308,16
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 11.872.294,49
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 15.509.924,53
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 15.509.924,53
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.637.630,04)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (74.755,32)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.542.517,44)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (449.029,38)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (97.289,62)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (474.038,28)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 46.914,97
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 46.914,97

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 40.344,97
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 6.570,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.950.418,67)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.950.418,67)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.179.842,88)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (3.488,64)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (113.076,06)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (55,72)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (68.665,18)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (284.557,63)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (207.351,22)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.122,72)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (108.448,19)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (81.336,14)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (802.038,11)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (59.106,59)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (13.855,32)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (183.482,63)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (183.482,63)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (10.090,65)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (29.431,37)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (143.960,61)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (455.004,91)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (455.004,91)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (455.004,91)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (455.004,91)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (161.651,07)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (293.353,84)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (28.469.091,55)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (28.030.862,77)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (28.030.862,77)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 11.440.426,64
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 14.957.576,35
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 14.957.576,35
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.517.149,71)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (75.904,10)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.445.496,10)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (432.690,84)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (93.385,35)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (469.673,32)
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ (36.168.564,30)
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (36.168.564,30)
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (36.168.564,30)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ (0,00)
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ (0,00)
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 54.500,51
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 54.500,51

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 43.415,01
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
	Justo	
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 11.085,50
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (3.178.877,57)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (3.178.877,57)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.235.381,48)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (1.870,65)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (139.573,11)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (347,80)
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (153.246,16)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (272.826,02)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (243.561,53)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (1.181,22)
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (158.513,03)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (92.280,35)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (782.983,70)
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (55.848,52)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (13.789,73)
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ (0,00)
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ (0,00)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (178.348,05)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (178.348,05)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (9.014,94)
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (18.953,70)
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (150.379,41)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 4001.4 / Java:
Num. 17502070 - Pág. 44
Página 38 de 44
126/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 102

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ (0,00)
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (438.228,78)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (438.228,78)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (438.228,78)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (438.228,78)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (155.768,53)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ (282.460,25)
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ (0,00)
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (0,00)
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	R$ 0,00
3.11.01.01.01.02	Receita da Atvidade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	R$ 0,00
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ (0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ (0,00)
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ (0,00)
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	R$ 0,00
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	R$ (0,00)
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 0,00
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.11.01.05.01.47	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (0,00)
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ (0,00)
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ (0,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ (0,00)
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (0,00)
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr.Líquido	R$ (0,00)
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ (0,00)
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	R$ (0,00)
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ (0,00)
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	R$ (0,00)
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	R$ 0,00
3.12.01.01.01.11	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Rural)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 7.424.059,13
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 7.859.280,31
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 7.859.280,31
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 11.366.672,46
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 14.882.916,55
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 14.882.916,55
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 0,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (3.516.244,09)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (98.785,68)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.435.814,89)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (429.760,90)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (551.882,62)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 5003.57 / Java:
Num. 27502870 - Pág. 1 de 2
Página 1 de 250
133/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 103

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 51.796,48
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 51.796,48
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 51.796,48
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 5003.5 / Java:
Num. 24502077 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.235.386,67)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (2.235.386,67)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (243.202,70)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (1.005.341,75)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (115.705,37)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (422.013,97)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (37.311,97)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (260.048,60)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (383,33)
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (141.144,48)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (9.246,90)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (750,00)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (237,60)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (1.323.801,96)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (1.323.801,96)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (1.323.801,96)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (435.221,18)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (435.221,18)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (435.221,18)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (435.221,18)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (154.713,92)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 5003.57 / Java:
Num. 27502070 - Pág. 255
Página 6 de 22
138/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 103

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (280.507,26)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 1.687.083,07
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 1.859.869,83
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.859.869,83
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 4.687.361,11
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 5.966.378,90
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 5.280.260,64
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 686.118,26
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (1.279.017,79)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (61.352,38)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (878.638,01)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (173.305,53)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (165.721,87)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 48.130,89
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 48.130,89
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 48.130,89
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (1.591.463,53)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (1.591.463,53)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (159.709,17)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (674.013,61)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (74.408,81)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (322.189,47)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (19.913,85)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (225.525,01)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ (108.720,10)
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ (6.215,15)
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (500,00)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (268,36)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (1.284.158,64)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (1.284.158,64)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 104

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (1.284.158,64)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (172.786,76)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (172.786,76)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (172.786,76)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (172.786,76)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (62.691,46)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (110.095,30)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (5.667,19)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 23.565,54
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 23.565,54
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.077.802,84
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.143.919,84
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 135.355,22
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.008.564,62
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (66.117,00)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (24.363,93)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (34.317,59)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (7.435,48)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 175020... - Pág. 264

147/396

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 104

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 34.997,31
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 34.997,31
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 34.997,31
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (320.776,94)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (320.776,94)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (32.539,04)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (2.364,74)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (2.841,08)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (29.130,28)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (252.146,26)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (1.755,54)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (768.457,67)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (768.457,67)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (768.457,67)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.232,73)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.232,73)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.232,73)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.232,73)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (12.354,33)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (16.878,40)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (11.798.251,34)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (11.771.745,02)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (11.771.745,02)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.016.877,90
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.055.400,00
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.055.400,00
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (38.522,10)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (31.662,00)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (6.860,10)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ (11.822.974,98)
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (11.822.974,98)
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ (11.822.974,98)
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 14.222,94
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 14.222,94
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 14.222,94
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (361.828,12)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (361.828,12)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (38.604,42)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (9.686,97)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ (317,17)
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (33.839,36)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (275.817,07)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (3.563,13)
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (618.042,76)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (618.042,76)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.7 / Descritor: 5003.5 / Java:
Num. 17502070 - Pág. 275
Página 26 de 28
158/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 105

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (618.042,76)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.506,32)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.506,32)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.506,32)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.506,32)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (11.398,32)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (15.108,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 555.913,87
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 583.228,95
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 583.228,95
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.017.510,76
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.081.658,44
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 137.039,70
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 944.618,74
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (64.147,68)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (24.667,14)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (32.449,75)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (7.030,79)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 6003.57 / Java:
Num. 24102511 - Pág. 1 de 2
Página 1 de 278
161/396
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 106

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 2.473,92
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 2.473,92
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 2.473,92
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (304.092,49)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (304.092,49)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (25.619,43)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (6.957,31)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (24.641,26)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (242.567,07)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ (4.307,42)
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (132.663,24)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (132.663,24)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (132.663,24)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (27.315,08)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (27.315,08)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (27.315,08)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (27.315,08)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (11.681,91)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 106

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (15.633,17)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 122760270 - Pág. 284

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 106

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 567.500,07
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 593.447,83
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 593.447,83
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 992.726,27
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.037.265,08
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 37.103,56
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.000.161,52
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (44.538,81)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (6.678,64)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (31.117,95)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (6.742,22)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 443,34
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 443,34
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 443,34
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 106

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (297.349,95)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (297.349,95)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (16.262,49)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (8.436,12)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (245.177,07)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (102.371,83)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (102.371,83)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (102.371,83)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (25.947,76)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (25.947,76)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (25.947,76)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (25.947,76)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (14.745,30)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (11.202,46)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 597.083,46
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 623.509,99
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 623.509,99
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.011.753,91
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.052.809,46
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 14.600,00
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.038.209,46
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (41.055,55)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (2.628,00)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (31.584,29)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (6.843,26)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 1.162,40
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 1.162,40
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 1.162,40
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 107

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (288.466,78)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (288.466,78)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (25.933,81)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (13.633,05)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (221.358,14)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ (67,51)
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (100.939,54)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (100.939,54)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (100.939,54)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.426,53)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.426,53)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.426,53)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (26.426,53)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (15.056,19)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (11.370,34)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 670.629,77
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 695.251,87
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 695.251,87
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 958.163,49
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 994.223,96
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 994.223,96
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (36.060,47)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 228,70
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (29.826,72)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (6.462,45)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 276,02
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 276,02
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 276,02
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (176.522,26)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (176.522,26)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (27.230,02)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (2.155,79)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (11.947,38)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (135.189,07)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (86.665,38)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (86.665,38)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (86.665,38)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (24.622,10)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (24.622,10)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (24.622,10)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (24.622,10)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (13.884,48)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (10.737,62)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 893.689,97
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 923.631,03
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 923.631,03
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.105.186,03
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.166.917,26
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 106.326,40
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.060.590,86
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (61.731,23)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ (19.138,75)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (35.007,52)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (7.584,96)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Versões - PVA: 10.0.77 / Descritor: 7002.8 / Java:
Num. 24102511 - Pág. 1 de 2
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 507,16
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 507,16
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 507,16
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (99.022,59)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (99.022,59)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (29.546,94)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (17.871,69)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (24.129,69)
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 109

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (83.039,57)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (83.039,57)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (83.039,57)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.941,06)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.941,06)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.941,06)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.941,06)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (12.602,71)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 109

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (17.338,35)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Num. 27502070 - Pág. 312

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 109

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 1.119.501,23
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 1.154.937,56
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.154.937,56
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.296.230,76
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.345.335,50
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 17.600,00
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.327.735,50
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (49.104,74)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (40.360,06)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (8.744,68)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 64,99
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 64,99
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 64,99
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Num. 122835364 - Pág. 109

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (58.038,84)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (58.038,84)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ (9.158,09)
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (18.316,18)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (5.364,27)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (25.200,30)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (83.319,35)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (83.319,35)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (83.319,35)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (35.436,33)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (35.436,33)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (35.436,33)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (35.436,33)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (14.529,62)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (20.906,71)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 1.145.986,72
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 1.182.464,85
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.182.464,85
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.329.671,24
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.403.831,83
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 24.671,56
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.379.160,27
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (74.160,59)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ (24.671,56)
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (40.675,94)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (8.813,09)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 213,93
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 213,93
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 213,93
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (59.149,83)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (59.149,83)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (29.581,22)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (2.094,34)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ 0,00
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (88.270,49)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (88.270,49)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (88.270,49)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (36.478,13)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (36.478,13)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (36.478,13)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (36.478,13)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (14.894,93)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (21.583,20)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 824.923,19
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 854.760,66
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 854.760,66
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.121.084,50
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.163.554,23
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	R$ 0,00
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 0,00
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	R$ 0,00
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 1.163.554,23
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	R$ 0,00
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	R$ 0,00
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	R$ 0,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 0,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (42.469,73)
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	R$ 0,00
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (34.906,63)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (7.563,10)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ 0,00
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	R$ 0,00
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	R$ 0,00
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	R$ 0,00
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	R$ 0,00
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	R$ 0,00
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	R$ 0,00
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	R$ 0,00
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	R$ 0,00
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	R$ 0,00
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	R$ 0,00
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	R$ 0,00
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	R$ 0,00
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	R$ 0,00
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	R$ 0,00
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	R$ 0,00
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	R$ 0,00
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 1.351,03
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 1.351,03
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 1.351,03
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	R$ 0,00
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	R$ 0,00
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	R$ 0,00
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	R$ 0,00
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	R$ 0,00
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	R$ 0,00
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	R$ 0,00
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	R$ 0,00
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (32.951,03)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (32.951,03)
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	R$ 0,00
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R$ (27.474,27)
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	R$ 0,00
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	R$ 0,00
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	R$ (129,95)
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	R$ 0,00
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	R$ 0,00
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	R$ 0,00
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	R$ 0,00
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (5.212,11)
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	R$ 0,00
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	R$ 0,00
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ 0,00
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ 0,00
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	R$ 0,00
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	R$ 0,00
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	R$ 0,00
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	R$ 0,00
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	R$ 0,00
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	R$ 0,00
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	R$ 0,00
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	R$ 0,00
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	R$ 0,00
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	R$ 0,00
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	R$ 0,00
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ 0,00
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ 0,00
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ 0,00
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	R$ 0,00
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	R$ (134,70)
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	R$ 0,00
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	R$ 0,00
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	R$ 0,00
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	R$ 0,00
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	R$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (234.723,84)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (234.723,84)
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	R$ 0,00
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	R$ 0,00
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	R$ 0,00
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	R$ 0,00
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	R$ 0,00
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ 0,00
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	R$ 0,00
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	R$ 0,00
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	R$ 0,00
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	R$ 0,00
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	R$ 0,00
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	R$ 0,00
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	R$ 0,00
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	R$ 0,00
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	R$ 0,00
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	R$ 0,00
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	R$ 0,00
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	R$ 0,00
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	R$ 0,00
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	R$ 0,00
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	R$ 0,00
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	R$ 0,00
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (234.723,84)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 0,00
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	R$ 0,00
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	R$ 0,00
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	R$ 0,00
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	R$ 0,00
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	R$ 0,00
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.837,47)
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.837,47)
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.837,47)
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ (29.837,47)
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	R$ (12.566,39)
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	R$ 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	Janga Industria e Comercio de materiais domesticos ltda				
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	R$ 0,00
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	R$ (17.271,08)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0008
CNPJ 10690063000170	Nome empresarial JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2021	Data final 31/12/2021
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido	Período de apuração do IRPJ e CSLL T
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período PPPP
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 111

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 111

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 - Alíquota de 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 111

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e
Endereço ROD BR 101, SN KM 475	Número S/N
Complemento	Bairro/Distrito CRUZ DE REBOLCAS
UF PE - Pernambuco	Código do Município 2606804 - Igarassu
CEP 53610296	Número do Telefone
Correio Eletrônico DEIZE@IGUAL.IND.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
JOAO GONCALVES DE LIMA	00019445415	203 - Diretor		deize@igual.ind.br	(81)21270850
DEIZE COSTA DOS SANTOS DE MEDEIROS	06588703430	900 - Contador/Contabilista	PE02910O3	DEIZE@IGUAL.IND.BR	(81)21270880

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2021	31/03/2021	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2021	30/06/2021	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 117

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2021	30/09/2021	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2021	31/12/2021	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0009
CNPJ 10690063000170	Nome empresarial JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2022	Data final 31/12/2022
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido	Período de apuração do IRPJ e CSLL T
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período PPPP
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 - Alíquota de 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	PJ Habilitada ao Repes, Recap, Padis, Reidi, Recine, Retid, Óleo Bunker, Reporto, RET II, RET PMCMV/PCVA, RET EEI, EBAS Imune, Repetro-Industrialização, Repetro e Repetro-Sped Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 120

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e
Endereço RODOVIA BR 101 NORTE	Número S/N
Complemento	Bairro/Distrito CRUZ DE REBOLCAS
UF PE - Pernambuco	Código do Município 2606804 - Igarassu
CEP 53610296	Número do Telefone
Correio Eletrônico DEIZE@IGUAL.IND.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
JOÃO GONCALVES DE LIMA	00019445415	203 - Diretor		DEIZE@IGUAL.IND.BR	(81)21270850
DEIZE COSTA DOS SANTOS DE MEDEIROS	06588703430	900 - Contador/Contabilista	PE029130O3	DEIZE@JANGAIGUAL.IND.BR	(81)21270850

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 1218

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 1219

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/03/2022	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2022	30/06/2022	T02 - Segundo Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2022	30/09/2022	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	04 - Contas de resultado		0,00	C
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.01	0,00	C
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.60	(-) CPC 47 - Modificações Contratuais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.62	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Garantias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.64	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Direitos Não Exercidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.66	(-) CPC 47 - Reconhecimento de Passivos de Contrato - Serviços de Custódia - Vendas para Entrega Futura	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.01.02.68	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Variáveis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.70	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Reavaliações de Contraprestação Variável	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.72	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.74	(-) CPC 47 - Preço de Transação - Obrigações de Desempenho	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.76	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Não Recebimento de Contraprestação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.78	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito à Devolução	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.01.02.80	(-) CPC 47 - Critérios Divergentes da Legislação Tributária - Passivo de Contrato - Direito de Aquisição Opcional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.01.02	0,00	D
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.03	0,00	C
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.10	(-) Custo dos Bens Arrendados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.03.01	0,00	D
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.05	0,00	C
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.05.01	0,00	C
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.07	0,00	C
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais Outros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei no 12.761/2012, art. 10)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.07.01.43	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.07.01.44	(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.07.01	0,00	D
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.09	0,00	C
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial -Reflexo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo Parte Não Relacionada	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.09.01	0,00	D
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.01	0,00	C
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.01.11	0,00	C
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	C
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.01.11.01	0,00	D
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	S	3	04 - Contas de resultado	3.01	0,00	C
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	S	4	04 - Contas de resultado	3.01.05	0,00	C
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.01	0,00	D
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	S	5	04 - Contas de resultado	3.01.05.01	0,00	C

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685

Num. 122835364 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	A	6	04 - Contas de resultado	3.01.05.01.03	0,00	D
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	2	04 - Contas de resultado	3	0,00	C
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	3	04 - Contas de resultado	3.02	0,00	C
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	4	04 - Contas de resultado	3.02.01	0,00	C
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	S	5	04 - Contas de resultado	3.02.01.01	0,00	C
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D
3.02.01.01.01.11	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Num. 122835364 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.690.063/0001-70	SCP:	

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2022	31/12/2022	T04 - Quarto Trimestre

Registro P150 - Demonstração do Resultado

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
3.02.01.01.01.12	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)	A	6	04 - Contas de resultado	3.02.01.01.01	0,00	D

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Pág. 513
Num. 122835364 - Pág. 129

```
__ CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )_____________________________________
T34227WI    DATA: 04/07/2024     PAG.:     1 / 1      USUARIO: PERICLES
CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 10.690.063/0001-70 (MATRIZ)
                      PREP.:                 NIRE: 26202260935
CPF RESP.: 000.194.454-15         QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

NOME FANTASIA: JANGA
DT ABERTURA: 19/12/1968(12/1968) DT PRIM. ESTAB.: 19/12/1968
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA            MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES
DATA DA SITUACAO  : 14/11/2023(11/2023) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: 14/11/2023 DT EFEITO: 14/11/2023 PROC:                   ATO: 24779
END.: ROD BR 101 SN KM 475


BAIRRO/DISTRITO: CRUZ DE REBOUCAS
MUNICIPIO: 2435 IGARASSU                                              UF: PE
CEP: 53610-296   ORGAO: 0410107   TELEFONE:                FAX:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS    PF2  - OP. SUCESSAO    PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO         PF5  - MOVIMENTO       PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS                         PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA   PF7 - VOLTA PAG   PF8 - AVANCA PAG    PAG DESEJADA: _____
```

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE

Número do Ato Declaratório Executivo: 023424779

Data da Publicação: 14/11/2023

Data do Efeito: 14/11/2023

CNPJ: 10.690.063/0001-70

Nome: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Pelo presente ato, com fundamento no art. 81, caput, da Lei nº 9.430, de 1996, e no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, DECLARA-SE:

Art. 1º INAPTA, desde a data da publicação deste ato, a inscrição do contribuinte acima mencionado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em razão de estar omisso com as declarações discriminadas nos anos-calendário abaixo:

DCTF MENSAL 2023 JUL AGO
ECF ANUAL 2021
ECF ANUAL 2022

Parágrafo único. A situação de inaptidão somente será revertida no CNPJ com o cumprimento de todas as obrigações acessórias cujo prazo esteja vencido na data da efetiva regularização.

Art. 2º INIDÔNEOS os documentos emitidos pelo contribuinte, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Matrícula - 1293357

Para obter mais informações sobre o procedimento de declaração de inaptidão, bem como sobre a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

reversão automática decorrente da entrega das declarações omitidas, consulte as orientações disponíveis no endereço abaixo:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/controle-de-entrega-de-declaracoes/declaracao-de-inaptidao-da-inscricao-no-cnpj

Origem: OMISSOS PJ

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PRINCIPAL: ESTADO DA PARAIBA Representado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102513411080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Identificador: 1058300:31057577
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
24082610358899607000992076299
Assinado eletronicamente em: 26/08/2024 12:41:07

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Declarante da e-Financeira

CNPJ	00.000.000/0001-91

Declarado na e-Financeira

Número de identificação	Tipo de número de identificação	
10.690.063/0001-70	CNPJ	
Nome		**Data de nascimento**
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA		01/07/1968
Endereço		**País do endereço**
ROD BR 101, SN KM 475 . CRUZ DE REBOUCAS		Brasil

Conta 3433||000000030627

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Conta Corrente
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
6.274,55	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2015

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	2.041.381,38	2.033.411,64	1.133.100,00	55.080,00
TOTAIS	2.041.381,38	2.033.411,64	1.133.100,00	55.080,00

Pagamentos Acumulados 2015

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.439.411,04	1.447.965,03	616.560,00	77.300,00
Fevereiro	3.277.388,51	3.277.353,91	528.500,00	642.000,00
Março	3.033.999,78	3.033.999,25	325.260,93	719.500,00
Abril	1.956.180,85	1.956.180,85	299.364,89	944.000,00
Maio	2.591.336,46	2.591.336,46	406.686,50	707.711,25
Junho	2.029.834,14	2.029.497,83	744.705,00	166.000,00
Julho	1.674.192,13	1.674.528,44	481.320,83	109.700,00
Agosto	2.757.305,30	2.757.305,30	679.210,00	348.000,00
Setembro	1.244.585,91	1.244.585,91	386.200,00	66.050,00
Outubro	1.868.424,19	1.868.424,19	459.700,00	580.000,00
Novembro	1.912.458,46	1.910.958,46	495.500,00	483.000,00
Dezembro	1.900.453,29	1.900.453,29	395.000,00	443.350,00
TOTAIS	25.685.570,06	25.692.588,92	5.818.008,15	5.286.611,25

Pagamentos Acumulados 2016

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	2.167.427,33	2.167.427,33	321.780,00	852.228,00
Fevereiro	1.491.465,98	1.491.465,98	209.850,00	427.350,00
Março	2.108.050,64	2.108.050,64	177.044,45	538.919,48
Abril	1.483.444,73	1.483.444,73	442.831,86	265.238,27
Maio	1.994.619,88	1.994.619,88	313.639,08	580.043,99
Junho	2.313.606,32	2.313.606,32	531.100,00	1.046.304,93
Julho	2.215.203,29	2.215.203,29	410.472,00	649.534,98
Agosto	2.267.225,53	2.267.225,53	377.389,10	1.022.047,02
Setembro	2.673.333,27	2.673.333,27	339.944,60	601.983,32
Outubro	2.326.171,29	2.325.315,48	527.067,45	341.849,83
Novembro	2.248.379,93	2.249.227,83	657.620,35	296.828,45
Dezembro	3.021.979,75	3.021.987,66	723.740,31	200.231,00
TOTAIS	26.310.907,94	26.310.907,94	5.032.479,20	6.822.559,27

Pagamentos Acumulados 2017

Não existem pagamentos no período.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	2.558.695,76	2.558.695,76	480.196,18	517.693,58
Fevereiro	1.989.254,82	1.989.254,82	664.706,83	613.983,83
Março	2.694.973,53	2.694.780,05	441.472,00	745.378,51
Abril	2.740.005,03	2.734.180,67	771.539,98	273.555,00
Maio	1.032.398,61	1.033.482,55	369.112,00	184.260,00
Junho	483.186,76	487.120,66	423.857,33	25.405,00
Julho	36.436,04	36.207,29	15.715,00	12.395,00
Agosto	44.062,62	42.469,08	19.700,00	8.400,00
Setembro	323.785,00	325.359,22	316.500,00	4.400,00
Outubro	61.804,00	61.227,09	40.000,00	7.277,52
Novembro	15.572,83	16.262,13	2.428,00	5.100,00
Dezembro	2.010,00	2.128,00	0,00	2.080,00
TOTAIS	11.982.185,00	11.981.167,32	3.545.227,32	2.399.928,44

Pagamentos Acumulados 2018

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	6.940,42	6.042,66	0,00	2.270,00
Fevereiro	1.781,38	2.666,62	0,00	100,00
Março	3.959,00	3.913,21	0,00	0,00
Abril	30.920,30	30.996,29	7.300,07	18.650,00
Maio	2.935,03	2.895,03	14,39	1.800,00
Junho	7.833,12	7.845,00	5.500,00	0,00
Julho	3.432,00	3.360,12	0,00	2.200,00
Agosto	148,00	248,00	0,00	0,00
Setembro	6.534,82	6.534,82	5.000,00	0,00
Outubro	1.000,00	904,35	0,00	0,00
Novembro	4.953,00	4.924,57	280,00	0,00
Dezembro	334,59	380,82	0,00	300,00
TOTAIS	70.771,66	70.711,49	18.094,46	25.320,00

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	77,85	0,00	77,85
Fevereiro	400,00	354,00	0,00	250,00
Março	768,65	814,65	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	368,00	366,85	0,00	150,00
Junho	0,00	1,15	0,00	0,00
Setembro	150.506,66	150.506,66	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	6.543,97	269,42	0,00	0,00
TOTAIS	158.587,28	152.390,58	0,00	477,85

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	52,00	0,00	0,00
Fevereiro	1.100,00	7.185,87	0,00	0,00
Março	136,68	273,36	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	1.236,68	7.511,23	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 0821||000000515175

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Conta Corrente
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
2.439,55	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2015

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	3.234.288,24	3.115.536,96	58.080,00	1.123.100,00
TOTAIS	3.234.288,24	3.115.536,96	58.080,00	1.123.100,00

Pagamentos Acumulados 2015

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.236.760,70	1.434.822,01	77.300,00	396.560,00
Fevereiro	1.871.784,99	1.868.090,32	656.000,00	538.500,00
Março	3.032.734,67	3.026.624,44	724.500,00	325.260,93
Abril	3.493.684,10	3.490.250,79	944.000,00	299.364,89
Maio	2.395.642,81	2.408.481,78	716.267,71	406.686,50
Junho	3.470.298,94	3.454.263,11	166.000,00	744.705,00
Julho	3.063.507,90	3.069.582,88	109.700,00	481.320,83
Agosto	3.520.081,97	3.509.854,61	348.000,00	679.210,00
Setembro	3.349.148,26	3.343.983,18	66.050,00	386.200,00
Outubro	3.388.108,61	3.390.059,31	580.000,00	459.700,00
Novembro	3.476.797,11	3.493.952,78	483.000,00	495.500,00
Dezembro	3.754.486,82	3.765.960,34	443.350,00	395.000,00
TOTAIS	36.053.036,88	36.255.925,55	5.314.167,71	5.608.008,15

Pagamentos Acumulados 2016

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	3.984.896,15	3.966.204,74	852.228,00	321.780,00
Fevereiro	3.348.486,34	3.346.957,59	427.350,00	209.850,00
Março	3.837.942,03	3.856.396,82	538.919,48	177.044,45
Abril	3.643.730,98	3.648.194,91	265.238,27	442.831,86
Maio	3.842.842,44	3.841.190,11	580.043,99	313.639,08
Junho	4.544.720,07	4.545.188,93	1.046.304,93	531.100,00
Julho	3.777.844,72	3.771.948,01	649.534,98	410.472,00
Agosto	4.515.485,10	4.521.947,29	1.045.047,02	377.389,10
Setembro	3.357.564,12	3.358.365,37	601.983,32	339.944,60
Outubro	3.625.772,37	3.608.475,94	341.849,83	527.067,45
Novembro	3.399.169,66	3.412.379,16	296.828,45	657.620,35
Dezembro	3.266.809,83	3.263.833,61	200.231,00	723.840,31
TOTAIS	45.145.263,81	45.141.082,48	6.845.559,27	5.032.579,20

Pagamentos Acumulados 2017

Não existem pagamentos no período.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	3.464.742,56	3.471.550,35	517.693,58	480.196,18
Fevereiro	4.146.020,54	4.145.177,07	613.983,83	664.706,83
Março	3.757.371,02	3.757.739,20	744.375,72	441.472,00
Abril	3.061.545,29	3.062.640,65	273.555,00	771.539,98
Maio	3.716.803,80	3.715.243,92	184.260,00	369.112,00
Junho	2.077.010,99	2.074.802,94	25.405,00	423.857,33
Julho	1.440.581,27	1.442.603,20	12.395,00	15.715,00
Agosto	1.316.251,54	1.316.152,51	8.400,00	19.700,00
Setembro	1.085.941,57	1.084.827,15	4.400,00	316.500,00
Outubro	1.584.949,14	1.586.888,18	7.277,52	40.000,00
Novembro	1.043.512,20	1.042.020,15	5.100,00	2.428,00
Dezembro	407.041,00	409.883,72	2.080,00	0,00
TOTAIS	27.101.770,92	27.109.529,04	2.398.925,65	3.545.227,32

Pagamentos Acumulados 2018

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	536.744,18	535.910,80	2.270,00	0,00
Fevereiro	155.704,46	156.379,46	100,00	0,00
Março	336.001,73	335.839,88	0,00	0,00
Abril	176.922,08	177.021,57	18.650,00	7.300,00
Maio	198.707,81	198.597,20	1.800,00	0,00
Junho	224.785,68	225.058,07	0,00	5.500,00
Julho	197.737,45	197.672,89	2.200,00	0,00
Agosto	207.852,44	207.607,64	12.048,73	0,00
Setembro	116.539,99	116.073,71	9.929,68	5.000,00
Outubro	1.298.339,35	1.299.058,08	1.172.539,35	0,00
Novembro	144.279,50	144.294,85	0,00	280,00
Dezembro	185.132,25	185.003,29	300,00	0,00
TOTAIS	3.778.746,92	3.778.517,44	1.219.837,76	18.080,00

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	107.415,56	107.494,23	77,85	0,00
Fevereiro	76.660,18	75.690,76	250,00	0,00
Março	98.549,70	98.340,02	0,00	0,00
Abril	88.276,94	88.839,84	0,00	0,00
Maio	47.352,56	48.008,93	150,00	0,00
Junho	18.000,00	17.435,36	0,00	0,00
Setembro	47.006,00	47.164,29	0,00	0,00
Outubro	201.850,00	201.701,43	0,00	0,00
Novembro	112.123,68	112.284,27	0,00	0,00
Dezembro	6.839,38	4.399,83	0,00	0,00
TOTAIS	804.074,00	801.358,96	477,85	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.600,00	158,45	0,00	0,00
Fevereiro	20.500,00	23.986,78	0,00	0,00
Março	71.686,22	71.776,88	46.624,91	0,00
Abril	50,00	353,66	0,00	0,00
Maio	10.058,98	10.005,78	0,00	0,00
Junho	0,00	53,20	0,00	0,00
TOTAIS	103.895,20	106.334,75	46.624,91	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Declarante da e-Financeira

CNPJ	60.746.948/0001-12

Declarado na e-Financeira

Número de identificação	Tipo de número de identificação	
10.690.063/0001-70	CNPJ	
Nome		**Data de nascimento**
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA		19/12/1968
Endereço		**País do endereço**
ROD BR 101 NORTE, 5, KM 47 5, CRUZ DE REBOUCAS / 53640-900 / IGARASSU / PE		Brasil

Conta 02080|101|0004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Conta Corrente
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2015

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	485.706,41	485.706,41	0,00	20.000,00
TOTAIS	485.706,41	485.706,41	0,00	20.000,00

Pagamentos Acumulados 2015

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.041.536,33	1.034.765,09	622,82	0,00
Fevereiro	44.868,31	46.560,11	1,00	0,00
Março	16.173,54	8.063,46	1.790,00	0,00
Abril	9.830,96	12.729,13	0,00	0,00
Maio	10.060,54	8.176,39	2.107,90	0,00
Junho	10.199,66	12.375,17	0,00	0,00
Julho	11.932,62	11.932,62	7.704,83	0,00
Agosto	3.990,00	3.782,80	3.740,00	0,00
Setembro	6.819,00	5.158,20	0,00	0,00
Outubro	1.489,94	2.910,80	0,00	0,00
Novembro	25.508,63	25.956,77	1.046,14	0,00
Dezembro	10.789,89	10.788,89	2.457,42	0,00
TOTAIS	1.193.199,42	1.183.199,43	19.470,11	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Julho	3.651,03	8.888,90	0,00	0,00
Agosto	34,43	35,43	0,00	0,00
Setembro	2.660,07	79,97	1,00	0,00
Outubro	2.580,59	2.631,00	2.580,10	0,00
Novembro	2.515,40	5.045,09	0,00	0,00
Dezembro	12.716,67	12.716,67	4.007,18	0,00
TOTAIS	24.158,19	29.397,06	6.588,28	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Não existem pagamentos no período.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,46	0,46	0,00	0,00
Fevereiro	1,46	1,46	0,00	0,00
Março	1,54	1,54	0,00	0,00
Abril	1,96	1,96	0,00	0,00
Maio	1,85	1,85	0,00	0,00
Junho	2,72	2,72	0,00	0,00
Julho	3,53	3,53	0,00	0,00
Agosto	800,83	800,83	798,00	0,00
Setembro	2.273,78	2.272,78	0,00	0,00
Outubro	58,40	58,40	0,00	0,00
Novembro	2.125,39	2.126,39	1,00	0,00
TOTAIS	5.271,92	5.271,92	799,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Conta 02080|00001|000010000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
12.348,35	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2015

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	77.151,68	79.626,34	0,00	0,00
TOTAIS	77.151,68	79.626,34	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2015

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	3,25	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|05540|0000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Fundos de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
	00.793.947/0001-05
Saldo em R$	
7.807,67	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2015

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2015

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	861,23	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
14/08/2024 11:02:52

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Pagamentos Acumulados 2018

Não existem pagamentos no período.

Conta 02080|00001|001000000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento

Saldo em R$

1.382,18

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	98.137,99	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,82	0,00	0,00
TOTAIS	98.137,99	0,82	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	0,82	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Julho	0,00	1.150,75	0,00	0,00
Agosto	0,00	34,43	0,00	0,00
Setembro	0,00	29,09	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,49	0,00	0,00
Novembro	0,00	18,65	0,00	0,00
Dezembro	5.996,85	5.997,45	0,00	0,00
TOTAIS	5.996,85	7.230,86	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Julho	0,00	0,00	79.421,56	0,00
Agosto	0,00	0,00	79.455,99	0,00
Setembro	0,00	0,00	79.485,08	0,00
Outubro	0,00	0,00	79.485,57	0,00
Novembro	0,00	0,00	79.504,22	0,00
Dezembro	0,00	0,00	85.501,67	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,46	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	1,46	0,00	0,00
Março	0,00	1,54	0,00	0,00
Abril	0,00	1,96	0,00	0,00
Maio	0,00	1,85	0,00	0,00
Junho	0,00	2,72	0,00	0,00
Julho	0,00	3,53	0,00	0,00
Agosto	572,29	2,83	0,00	0,00
Setembro	1.059,63	575,08	0,00	0,00
Outubro	0,00	58,62	0,00	0,00
Novembro	0,00	1.061,78	0,00	0,00
TOTAIS	1.631,92	1.711,83	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2019

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	0,46	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	1,92	0,00
Março	0,00	0,00	3,46	0,00
Abril	0,00	0,00	5,42	0,00
Maio	0,00	0,00	7,27	0,00
Junho	0,00	0,00	9,99	0,00
Julho	0,00	0,00	13,52	0,00
Agosto	0,00	0,00	16,35	0,00
Setembro	0,00	0,00	591,43	0,00
Outubro	0,00	0,00	650,05	0,00
Novembro	0,00	0,00	1.711,83	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001080000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	51.158,13	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	325,50	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	51.483,63	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	51.158,13	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	51.158,13	0,00
Março	0,00	0,00	51.483,63	0,00
Abril	0,00	0,00	51.483,63	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001110000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	21.454,08	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	21.454,08	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	21.454,08	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	21.454,08	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001120000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	558,70	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	558,70	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	558,70	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	558,70	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001140000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	24.592,83	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,88	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	1,94	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	24.595,65	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	24.592,83	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	24.592,83	0,00
Março	0,00	0,00	24.592,83	0,00
Abril	0,00	0,00	24.593,71	0,00
Maio	0,00	0,00	24.593,71	0,00
Novembro	0,00	0,00	1,94	0,00
Dezembro	0,00	0,00	24.595,65	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 02080|00001|001200000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	414,02	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	414,02	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	414,02	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	414,02	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001170000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Fevereiro	0,00	3.513,80	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,42	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	3.514,22	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Fevereiro	0,00	0,00	3.513,80	0,00
Março	0,00	0,00	3.513,80	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,42	0,00
Dezembro	0,00	0,00	3.514,22	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001020000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Março	0,00	62,65	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	62,65	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Março	0,00	0,00	62,65	0,00
Abril	0,00	0,00	62,65	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 02080|00001|001040000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Março	0,00	1,06	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	1,06	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Março	0,00	0,00	1,06	0,00
Abril	0,00	0,00	1,06	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001070000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Março	0,00	0,17	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,17	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Março	0,00	0,00	0,17	0,00
Abril	0,00	0,00	0,17	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001150000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Abril	0,00	0,22	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	1.248,32	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	1.248,54	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Abril	0,00	0,00	0,22	0,00
Maio	0,00	0,00	0,22	0,00
Junho	0,00	0,00	1.248,54	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 02080|00001|001190000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Abril	0,00	3.886,91	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	3.886,91	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Abril	0,00	0,00	3.886,91	0,00
Maio	0,00	0,00	3.886,91	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001270000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Maio	0,00	3,20	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	3,20	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Maio	0,00	0,00	3,20	0,00
Junho	0,00	0,00	3,20	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001100000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Junho	0,00	1,64	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	1,64	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Junho	0,00	0,00	1,64	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00005|005000000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
15.285,41	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Junho	5.779,48	0,00	0,00	0,00
Julho	11.348,14	0,00	0,00	0,00
Agosto	3.739,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	5.115,40	0,00	0,00	0,00
Outubro	2.868,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	1.005,12	0,00	0,00	0,00
Dezembro	4.187,26	5.797,54	0,00	0,00
TOTAIS	34.042,40	5.797,54	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	5.797,54	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00005|005010000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Julho	0,00	250,02	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	250,02	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Julho	0,00	0,00	250,02	0,00
Agosto	0,00	0,00	250,02	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00005|005150000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Agosto	0,00	250,01	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	250,01	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Agosto	0,00	0,00	250,01	0,00
Setembro	0,00	0,00	250,01	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001160000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
e 25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	0,42	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,42	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	0,42	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,42	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001240000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento

Saldo em R$

0,00

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	20,26	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	20,26	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	20,26	0,00
Dezembro	0,00	0,00	20,26	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001290000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento

Saldo em R$

0,00

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	1,26	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	1,26	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	1,26	0,00
Dezembro	0,00	0,00	1,26	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00001|001300000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento

Saldo em R$

0,00

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	2,56	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	2,56	0,00	0,00

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	2,56	0,00
Dezembro	0,00	0,00	2,56	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00005|005240000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	11.486,39	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	11.486,39	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	11.486,39	0,00
Dezembro	0,00	0,00	11.486,39	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|00005|005300000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	1.005,32	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	1.005,32	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	1.005,32	0,00
Dezembro	0,00	0,00	1.005,32	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|101|00040339

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Conta Corrente
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
1,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	22.332,50	22.332,50	0,00	0,00
Fevereiro	4.877,94	4.877,94	0,00	0,00
Março	15.771,37	15.771,37	380,00	0,00
Abril	9.873,16	9.874,16	156,00	0,00
Maio	15.848,95	15.847,95	3.610,00	0,00
Junho	40.324,86	40.324,86	900,00	0,00
Julho	20.466,31	20.466,31	11.356,30	0,00
Agosto	32.005,40	32.005,40	2.940,00	23.000,00
Setembro	32.431,10	32.429,62	4.959,62	0,00
Outubro	12.545,37	12.146,85	5.855,00	0,00
Novembro	41.285,69	41.685,69	9.890,00	0,00
Dezembro	25.249,20	24.899,20	5.641,23	0,00
TOTAIS	273.011,85	272.661,85	45.688,15	23.000,00

Pagamentos Acumulados 2017

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	4.506,10	4.856,10	0,00	0,00
Fevereiro	13.753,67	13.753,33	1.755,00	0,00
Março	17.433,42	17.428,22	0,00	0,00
Abril	83.035,51	81.668,68	13.853,09	0,00
Maio	55.375,53	56.747,90	12.135,88	0,00
Junho	32.260,32	27.022,45	509,00	0,00
TOTAIS	206.364,55	201.476,68	28.252,97	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	1.387,32	1.387,32	0,00	0,00
TOTAIS	1.387,32	1.387,32	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Abril	1.385,01	1.385,01	0,00	0,00
Junho	643,00	642,00	643,00	0,00
Julho	4.177,63	4.177,63	643,00	0,00
Agosto	423,05	423,05	0,00	0,00
Setembro	423,05	423,05	0,00	0,00
Outubro	69,05	69,05	0,00	0,00
Novembro	994,55	994,55	0,00	0,00
Dezembro	715,55	715,55	643,00	0,00
TOTAIS	8.830,89	8.829,89	1.929,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.156,55	1.156,55	0,00	0,00
Fevereiro	72,55	72,55	0,00	0,00
Março	10.329,23	10.330,23	0,00	0,00
Abril	365,02	365,02	0,00	0,00
Maio	436,56	435,56	1,00	0,00
Junho	81,60	81,60	0,00	0,00
Julho	81,60	81,60	0,00	0,00
Agosto	0,05	1,05	0,00	0,00
Setembro	0,06	0,06	0,00	0,00
Outubro	673,82	673,82	0,00	0,00
TOTAIS	13.197,04	13.198,04	1,00	0,00

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Conta 001000000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento

Saldo em R$

4.223,34

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	3,47	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	3.325,92	0,00	0,00
Abril	1.999,00	0,00	0,00	0,00
Maio	11.794,98	2.053,15	0,00	0,00
Junho	2.624,45	105,61	0,00	0,00
Julho	20.418,41	47,90	0,00	0,00
Agosto	8.940,00	22.692,45	0,00	0,00
Setembro	8.880,62	11.809,18	0,00	0,00
Outubro	9.656,48	1.490,56	0,00	0,00
Novembro	14.087,30	27.451,55	0,00	0,00
Dezembro	6.991,23	16.749,03	0,00	0,00
TOTAIS	85.392,47	85.728,82	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2017

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	3,47	0,00
Março	0,00	0,00	3.325,92	0,00
Maio	0,00	0,00	2.053,15	0,00
Junho	0,00	0,00	2.158,76	0,00
Julho	0,00	0,00	2.206,66	0,00
Agosto	0,00	0,00	24.899,11	0,00
Setembro	0,00	0,00	36.708,29	0,00
Outubro	0,00	0,00	38.198,85	0,00
Novembro	0,00	0,00	65.650,40	0,00
Dezembro	0,00	0,00	109.850,98	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	2.341,00	2.254,24	0,00	0,00
Fevereiro	5.442,43	4.183,84	0,00	0,00
Março	7.127,32	10.306,92	0,00	0,00
Abril	37.419,57	28.265,86	0,00	0,00
Maio	17.243,61	23.902,29	0,00	0,00
Junho	8.217,73	9.357,66	0,00	0,00
TOTAIS	77.791,66	78.270,81	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	2.254,24	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	6.438,08	0,00
Março	0,00	0,00	16.745,00	0,00
Abril	0,00	0,00	45.010,86	0,00
Maio	0,00	0,00	68.913,15	0,00
Junho	0,00	0,00	78.270,81	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	365,80	0,00	0,00	0,00
Julho	2.656,53	0,03	0,00	0,00
Agosto	354,00	69,05	0,00	0,00
Setembro	354,00	69,05	0,00	0,00
Outubro	0,00	69,05	0,00	0,00
Novembro	922,00	72,55	0,00	0,00
Dezembro	643,00	72,55	0,00	0,00
TOTAIS	5.295,33	352,28	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Conta 0000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Fundos de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
	00.793.947/0001-05
Saldo em R$	
8.306,25	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	390,91	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	283,61	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	674,52	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2017

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Não existem pagamentos no período.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 005000000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.824,85	11.384,87	0,00	0,00
Fevereiro	4.832,94	250,07	0,00	0,00
Março	4.470,35	250,07	0,00	0,00
Abril	4.391,05	250,09	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	15.519,19	12.135,10	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2017

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Janeiro	0,00	0,00	11.384,87	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	11.634,94	0,00
Março	0,00	0,00	11.885,01	0,00
Abril	0,00	0,00	12.135,10	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 005020000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Demais Contas de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Junho	0,00	18.735,10	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	18.735,10	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2017

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Junho	0,00	0,00	18.735,10	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 02080|05540|055400000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Fundos de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
	00.793.947/0001-05
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	0,00	136,14	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	136,14	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Novembro	0,00	0,00	136,14	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	18,19	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	18,19	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2019

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Maio	0,00	0,00	18,19	0,00
Junho	0,00	0,00	18,19	0,00
Setembro	0,00	0,00	18,19	0,00
Outubro	0,00	0,00	18,19	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 055400000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Fundos de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
	00.793.947/0001-05
Saldo em R$	
9.791,32	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	12,34	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	12,34	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Maio	0,00	0,00	12,34	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	4,22	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	25,39	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	29,61	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Maio	0,00	0,00	4,22	0,00
Novembro	0,00	0,00	25,39	0,00
Dezembro	0,00	0,00	25,39	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2022

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	61,79	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	80,20	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	141,99	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2022

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Maio	0,00	0,00	61,79	0,00
Junho	0,00	0,00	61,79	0,00
Julho	0,00	0,00	61,79	0,00
Agosto	0,00	0,00	61,79	0,00
Setembro	0,00	0,00	61,79	0,00
Outubro	0,00	0,00	61,79	0,00
Novembro	0,00	0,00	141,99	0,00
Dezembro	0,00	0,00	141,99	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 001010000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
01/04/2020	
Saldo em R$	
1.303,95	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Abril	0,00	1.359,35	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	1.359,35	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Conta 001160000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
16/07/2020	
Saldo em R$	
719,77	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Julho	0,00	719,80	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	719,80	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 02033|101|00068942

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Conta Corrente
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
139,59	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Novembro	1.946,21	1.738,62	0,00	0,00
Dezembro	1.738,62	1.806,62	0,00	0,00
TOTAIS	3.684,83	3.545,24	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2020

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	56,95	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	56,95	0,00	0,00
Março	0,00	25,69	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	139,59	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Conta 00100000000000403302080106900630001702

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	1.084,00	72,55	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	72,55	0,00	0,00
Março	0,00	0,07	0,00	0,00
Abril	280,51	0,02	0,00	0,00
Maio	290,48	71,56	0,00	0,00
Junho	0,00	81,60	0,00	0,00
Julho	0,00	81,60	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,05	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,06	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,02	0,00	0,00
TOTAIS	1.654,99	380,08	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Conta 00122000000000403302080106900630001702

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
22/03/2021	
Saldo em R$	
5.162,23	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Março	0,00	5.164,54	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	5.164,54	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 00114000000000403302080106900630001702

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
14/10/2021	
Saldo em R$	
336,14	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2021

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Outubro	0,00	336,47	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	336,47	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2021

Não existem pagamentos no período.

Conta 05540020800000000004033

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Fundos de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
	00.793.947/0001-05
Saldo em R$	
0,01	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2023

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	84,61	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	81,30	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	165,91	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2023

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Maio	0,00	0,00	84,61	0,00
Junho	0,00	0,00	84,61	0,00
Julho	0,00	0,00	84,61	0,00
Agosto	0,00	0,00	84,61	0,00
Setembro	0,00	0,00	84,61	0,00
Outubro	0,00	0,00	84,61	0,00
Novembro	0,00	0,00	165,91	0,00
Dezembro	0,00	0,00	165,91	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Declarante da e-Financeira

CNPJ	30.822.936/0001-69

Declarado na e-Financeira

Número de identificação	Tipo de número de identificação	
10.690.063/0001-70	CNPJ	
Nome		Data de nascimento
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA		01/07/1968
Endereço		País do endereço
ROD BR 101, SN KM 475 . CRUZ DE REBOUCAS		Brasil

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Conta 20132257845531726

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Investimento	Fundos de Investimento
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
	00.756.851/0001-69
Saldo em R$	
0,23	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2017

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	394,29	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2018

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	0,75	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2019

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Dezembro	0,00	0,00	14,50	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Movimentação Financeira 2020

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Agosto	0,00	0,23	0,00	0,23
TOTAIS	0,00	0,23	0,00	0,23

Pagamentos Acumulados 2020

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Agosto	0,00	0,00	0,24	0,00

Os valores são acumulados mês a mês.

Declarante da e-Financeira

CNPJ	61.855.045/0001-32

Declarado na e-Financeira

Número de identificação	Tipo de número de identificação	
10.690.063/0001-70	CNPJ	
Nome		Data de nascimento
JANGA SA INDUSTRIA E COMERCIO		01/01/1990
Endereço		País do endereço
4010 DEPTO DE ACOES E CUSTODIA S N PREDIO AMA MATRIZ 06029900 OSASCO		Brasil

Conta 059010000000611411

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Custódia	Custódia em Ações
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
10/06/2019	
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 10.690.063/0001-70
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Junho	66.440,61	66.440,61	66.440,61	66.440,61
Julho	64.963,66	0,00	0,00	0,00
Julho	66.440,61	131.404,27	66.440,61	66.440,61
TOTAIS	197.844,88	197.844,88	132.881,22	132.881,22

Pagamentos Acumulados 2019

Mês	Dividendos	Juros	Demais rendimentos brutos e resgates	Outros pagamentos
Julho	0,00	0,00	0,00	64.963,66

Os valores são acumulados mês a mês.

Conta 059000000000611411

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Demais Contas de Depósito
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Julho	12,52	64.591,24	12,52	64.591,24
TOTAIS	12,52	64.591,24	12,52	64.591,24

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Conta 05900|05901|059010000000611411|2|201

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Custódia	Custódia em Ações
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R$	
0,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2019

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2019

Não existem pagamentos no período.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

__ RAIS,ANOBASE21,CONS14/21 (CONSULTA ESTABELECIMENTO)_____

USUARIO: PERICLES

ANO-BASE 2021 - RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - 13/08/2024 PAG. 1

GRUPO ESOCIAL

CREA: 590580645165

10690063/0001-70 JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS
BR 101/000000/KM 475
BAIRRO CRUZ DE REBOUCAS CEP. 53610-296
MUNIC. IGARASSU UF. PE
E-MAIL
TELEFONE

QTDE.VINCULOS	0		
COD.ATIV.ECONOMICA	2229301	QTDE.VINCULOS PAT 5SM	0
NAT.JURIDICA	2062	QTDE.VINC. PAT ACIMA 5SM	0
DATA BASE	0	PERC.SERVICO PROPRIO	0
NUM.PROPRIETARIOS	0	PERC.ADMINISTRACAO COZINHA	0
QTDE.CEI VINCULADO	0	PERC.REFEICAO CONVENIO	0
PARTICIPA DO PAT	NAO	PERC.REFEICAO TRANSPORTADA	0
PORTE DA EMPRESA	OUTROS	PERC.CESTA ALIMENTOS	0
OPTANTE PELO SIMPLES	NAO	PERC.ALIMENTACAO CONVENIO	0

PF3=SAIDA PF4=CONS-CNPJ PF6=CONS13 PF7=RECUA PF8=AVANCA

__ RAIS,ANOBASE22,CONS14/22 (CONSULTA ESTABELECIMENTO)_____

USUARIO: PERICLES

RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - 13/08/2024

CNPJ/CAEPF/
CEI/CNO : 10690063000170 ANO-BASE : 2022

CNPJ OU CEI OU CPF INEXISTENTE
PF3=SAIDA

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PERICLES ESTEVAM PATRIOTA Signatário(a) e Intimado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/09/2024 10:40:53
Identificador: 4058300:31057583
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente: PERICLES ESTEVAM PATRIOTA - Signatário(a) e Intimado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
24082610355896060500092076533
Num. 122835364 - Pág. 543

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202203.2513.02061692-IA-090	
Número do Processo	00201883920108160035	
Nome do Processo	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
Data de Cadastramento	21/03/2022 às 12:25:08	
Emissor da Ordem	ELIANA SILVEIRA DA ROSA	**STJ - Superior Tribunal de Justiça** **TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** **PR - SAO JOSE DOS PINHAIS** PR - 2ª VARA CIVEL
Aprovado por	IVO FACCENDA	**STJ - Superior Tribunal de Justiça** **TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** **PR - SAO JOSE DOS PINHAIS** PR - 2ª VARA CIVEL

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CPF: 148.969.824-87	AUREA MARIA GONCALVES DE LIMA

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 4305	Registros de Imóveis PE - Pernambuco PE - RECIFE PE - 5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE	PHILIPE HOORY	aberto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 544
1/2
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 132

	Matrícula: 4306	Registros de Imóveis PE - Pernambuco PE - RECIFE PE - 5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE	PHILIPE HOORY	aberto

CPF: 000.194.454-15	JOAO GONCALVES DE LIMA
CPF: 022.148.184-21	LOIDE LUNA DE LIMA
CNPJ: 07.519.265/0001-40	UNIL - INDUSTRIA E COMERCIO UNIAO LTDA (UNIL)

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PRINCIPESTE ATE PARA Representado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para a hora da assinatura: 30/08/2024 10:40:53
Documento: 24102511341080900000047599685
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
ispnibilidade.org.br/ordem/detalhe/2061692
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

HS
CARTÓRIO DE IGARASSU/PE – OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni – Tabelião e Registrador
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE – Fone/Fax: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 – celular: 9-9927-3692
– e-mail: cartorioigarassu-pe@hotmail.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

CERTIDÃO DIGITAL DE INTEIRO TEOR

CERTIDÃO - Certifico a requerimento de parte interessada, protocolado sob n° 70462 que, após as buscas de praxe, verifiquei constar no livro 2, ficha 01, a **MATRICULA Nº 132** datada de 10 de Novembro de 1976 e respectivos atos registrais do seguinte teor:

Imóvel: Parte de terras próprias desmembrada da propriedade denominada São João, no lugar Tabatinga, nesta Cidade, na zona urbana, medindo 119,00 metros de frente, e limita-se com a Fazenda Regina, de Regina Pantaleão Câmara; na linha de fundos, mede 128,00 metros e limita-se com a propriedade Mangabeira de Paulo de Queiroz Borba; do lado direito mede 722,00 metros e limita-se com as terras de Severino Marculino de Lima; do lado esquerdo mede 773,00 metros, e limita-se com as terras de Ramiro Lourenço dos Santos. (TRANCRIÇÃO DO LIVRO 2-B, FLS. 34 e SEGUINTES).

Proprietário: José Edvaldo de Morais Mendonça, brasileiro, casado, proprietário, residente na Cidade do Recife, CPF. nº 000.616.464.

Registro Anterior: Nº 3.066-A, fls. 43, do Livro 3-M, deste Cartório. Igarassu, 10 de novembro de 1976. O Escrevente Autorizado, (a) José Jorge Barreto Gomes.

R-1 - MAT. 132 - Nos termos da Escritura Pública de **Compra e Venda** de 23 de agosto de 1976, lavrada no Cartório Único desta Comarca, a cargo do Tabelião Substituto, Edísio Uchôa Cavalcanti, no Livro nº 72, às fls. 78 à 81, **o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por José Edvaldo de Morais Mendonça**, acima qualificado, **por compra feita a senhora Olívia Francisca Bandeira de Melo,** brasileira, viúva, doméstica, residente na Avenida Duarte Coelho, s/n, nesta Cidade, CPF nº 141.430.114-68; pelo preço de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 10 de novembro de 1976. O Escrevente Autorizado, (a) José Jorge Barreto Gomes.

AV-2 - MAT. 132 - Igarassu, 06 de novembro de 1981. **Averbação de Benfeitoria**. Procede-se a esta averbação nos termos da petição assinada por José Edvaldo de Morais Mendonça, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Cidade do Recife-PE, CPF nº 000.616.464-15, com firma reconhecida, datada de 05 de novembro de 1981, para constar a benfeitoria existente na matrícula acima. **Benfeitoria: 01 casa de taipa, coberta de telhas comum, com 20m².** O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, subscrevi.

R-3 - MAT. 132 - Igarassu, 06 de novembro de 1981. **Hipoteca de Primeiro Lugar.** Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº Proagro-EA-048.81/004, **emitida por José Edvaldo de Morais Mendonça e sua esposa Maria Carmem Costa Mendonça**, brasileiros, casados, residentes na Cidade do Recife-PE, CPF nº 000.616.464-15. **Financiador: Banco do Estado de Pernambuco S/A.** Valor: Cr$ 440.700,00 os juros são devidos à taxa de 12% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, em caso de mora. Forma de Pagamento: De uma só vez. Praça de pagamento: Recife-PE. Data de vencimento: 20/10/82. Data e Lugar da emissão: Recife-PE, 20 de outubro de 1981. O imóvel da presente matrícula com as benfeitoria do AV-2-132, foi dado em hipoteca cedular em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros ao Banco acima mencionado. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, subscrevi.

AV-4 - MAT. 132 - Igarassu, 18 de novembro de 1982. Procede-se a esta averbação nos Termos da autorização de baixa vinda do Banco do Estado de Pernambuco S/A, assinado por Marcos Antonio Pereira e José Carlos

CNM Nº: 130583.2.0000132-60

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.KFK03202401.00279
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

de S. Nascimento, datado de 11 de novembro de 1982, **a fim de cancelar o R-3**. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque.

AV-5 - MAT. 132 - Igarassu, 05 de outubro de 1984. Nos termos da Escritura Pública de Compra e venda, lavrada neste Cartório no Livro nº 106, fls. 35 a 38, em 18 de setembro de 1984, para constar que o imóvel da presente matrícula denominado **"Granja Tabatinga"** é cadastrada no **INCRA sob o nº 230.090.009.270-0**. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, escrevente autorizada, escrevi. **Em Tempo:** Contendo na mencionada escritura que o imóvel da presente matrícula mede 9,0 ha (nove hectares). Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada fiz o em tempo.

R-6 - MAT. 132 - Igarassu, 05 de outubro de 1984. **Compra e venda**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Cartório no Livro nº 106, fls. 35 a 38, em 18 de setembro de 1984, o imovel da presente matrícula foi adquirido por **João Gonçalves de Lima**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 000.194.454-15 e C.I. nº 474.564-SSP/PE, residente na Cidade de Olinda-PE, por compra feita a **José Edvaldo de Morais Mendonça e sua esposa Maria Carmem Costa Mendonça**, brasileiros, casados, ele corretor de imóveis, ela doméstica, CPF único nº 000.616.464-15, residentes na Cidade de Olinda-PE. Valor: Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

R-7 - MAT. 132 - Igarassu, 31 de julho de 1995. **Hipoteca de 1º Grau**. Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, lavrada neste Cartório no Livro nº 127, fls. 107, em 31 de julho de 1995, figurando de um lado como **Credor: Banco do Brasil S/A**, com sede na Capital Federal CGC/MF nº 00.000.000/0821-47, representado pelo administrador de sua agência da Cidade do Paulista/PE, Jorge Soares Ribeiro, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I. nº 1.231.650-SSP/PE e CIC/MF nº 095.801.234-20, residente na Cidade do Paulista/PE, e do outro lado como **Devedora: Janga S/A Indústria e Comércio**, empresa sediada à BR-101-Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus diretores João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda/PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, CIC/MF nº 047.523.924-53, residente na Cidade de Abreu e Lima-PE e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Cidade do Recife/PE. Fiadores e Intervenientes Garantes: João Gonçalves de Lima já qualificado e sua mulher Loide Luna de Lima, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda/PE; Leonaldo Alves dos Passos, já qualificado, Cícero Gonçalves de Lima já qualificado e sua mulher Nitelma Lucena Alves de Lima, brasileira, casada, professora, CIC/MF nº 463.729.204-25, residente na Cidade do Recife/PE, o imóvel da presente matrícula foi dado em **Primeira e Especial Hipoteca** ao mencionado Banco em garantia da dívida confessada no valor de R$ 1.090.063,00 (hum milhão,noventa mil e sessenta e três reais). Forma de Pagamento: em 18 prestações iguais e sucessivas, sendo as 03 (três) primeiras no valor nominal de R$ 18.167,00 e as 15 (quinze) seguintes de R$ 69.037,46, vencíveis a primeira em 28.08.95 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, obrigando-os a liquidar com a última em 28.01.97, o imóvel dado em hipoteca avaliado por R$ 110.900,00. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante deste registro. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

AV-8 - MAT. 132 - Igarassu, 19 de dezembro de 1996. **Cancelamento do R-7.** Procede-se a esta averbação nos termos da Autorização de Baixa enviada pelo Banco do Brasil S/A, datada de 18 de dezembro de 1996, assinada por seus representantes, Jesiel Soares de Melo e Maria Conceição R. Rabelo, a fim de cancelar o R-7 acima, por ter o emitente liquidado seu débito com o mencionado Banco. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

R-9 - MAT. 132 - Igarassu, 19 de dezembro de 1996. **Hipoteca de 1º Grau**

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.KFK03202401.00279
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

. Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecária, Fidejulsória e Alienação Fiduciária lavrada neste Cartório no Livro nº 120, fls. 100, em 19 de dezembro de 1996, figurando de um lado com **Credor, Banco do Brasil S/A,** com sede em Brasília Capital Federal, por sua Agência em Paulista-PE, inscrita no CGC/MF nº 00.000.000/0821-47, representado pelo administrador de sua agência da Cidade de Paulista, deste Estado, Rômulo Fernando Brainer de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, C.I. nº 1.694.515-SSP/PE e CIC/MF nº 174.907.584-91, residente na Cidade de Paulista-PE, e do outro lado com **Devedora, Janga S/A Indústria e Comércio** com sede na BR-101 Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, deste Município, inscrita no CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus diretores João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, CIC/MF nº 047.523.924-53, residente em Abreu e Lima-PE e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Cidade do Recife-PE, Intervenientes Hipotecantes: João Gonçalves de Lima e sua esposa Loide Luna de Lima, ele já qualificado, elá brasileira, casada, do lar, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE. Fiadores: João Gonçalves de Lima e sua mulher Loide Luna de Lima, já qualificados; Leonaldo Alves dos Passos, acima qualificado, Cícero Gonçalves de Lima, já qualificado e sua esposa Nitelma Lucena Alves de Lima, brasileira, casada, professora, CIC/MF nº 463.729.204-25, residente na Cidade de Olinda-PE e ainda a firma Plasfil - Plástico Firmes Ltda, situada a Rodovia BR-101, Km 33, Granja Santa Maria, Bairro de Tabatinga, Itapissuma-PE, CGC/MF nº 11.845.948/0001-64, representada por seus diretores João Gonçalves de Lima e Leonaldo Alves dos Passos, ambos já qualificados, o imóvel da presente matrícula foi dado em Primeira e Especial Hipoteca ao mencionado Banco em garantia da dívida confessada no valor de R$ 2.070.550,80 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Forma de pagamento: em 41 (quarenta e uma) prestações mensais e sucessivas, sem carência, vencendo-se a primeira em 19 de janeiro de 1997 e a última em 19 de maio de 2000. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante deste registro. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

AV-10 - MAT. 132 - Igarassu, 01 de setembro de 1999. **Retificação e Ratificação.** Nos temos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecárias, Fidejussória e Alienação Fiduciária, lavrada neste Cartório no Livro nº 133, fls. 116, em 01 de setembro de 1999, figurando de um lado como Primeiro Contratante - Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Paulista-PE, CGC/MF nº 00.000.000/0821-47, representado pelo administrador de sua Agência da cidade de Paulista, deste Estado, Gilberto Morais, brasileiro, casado, bancário, matrícula 3.767.500-1, Cédula de Identidade nº 327.612-SSP/PE e CIC/MF nº 221.853.644-72, residente e domiciliado à Rua Gal. Americano Freire, nº 798/1201, Boa Viagem, Recife-PE, e do outro lado, como **Segundo Contratante - Janga S.A. Indústria e Comércio,** com sede na BR-101-Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus diretores, João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade, RG nº 474.564-SSP/PE e CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, Cédula de Identidade RG nº 942.452-SSP/PE e CIC/MF nº 047.523.924-53, residente na Rua 186, nº 5, Bairro Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima, deste Estado; e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade RG nº 617.179-SSP/PE e CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Avenida Desembargador Nestor Diógenes Melo 445, Bairro Barro, na Cidade do Recife-PE, para constar que o financiador concede e a financiada aceita, um prêmio de adimplemento no valor de R$ 744.491,57 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, cinquenta e sete centavos), que será deduzido do valor da dívida ora confessada, que passará a ser de R$ 741.148,85 (setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais, oitenta e cinco centavos). Encargos Financeiros: alteração de encargos financeiros: A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento ora

aditado, a partir de 19 de abril de 1999, passarão a ser sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente instrumento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa de 2,4021% pontos percentuais ao mês, correspondente a 32,9555% pontos percentuais efetivos ao ano. Forma de Pagamento: em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, sem carência, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais, acrescidos dos encargos financeiros constantes da cláusula Encargos Financeiros, a saber: em 19/04/1999 - R$ 50.000,00; em 19/05/1999 - R$ 33.397,91; em 16/06/1999 - R$ 34.200,16; em 19/07/99 - R$ 35.021,69; em 19/08/1999 - R$ 35.862,94; em 19/09/1999 - R$ 36.724,41; em 19/10/1999 - R$ 37.606,56; em 19/11/1999 - R$ 38.509,91; em 19/12/1999 - R$ 39.434,96; em 19/01/2000 - R$ 40.382,22; em 19/02/2000 - R$ 41.352,25; em 19/03/2000 - R$ 42.345,57; em 19/04/2000 - R$ 43.362,75; em 19/05/2000 - R$ 44.404,37; em 19/06/2000 - R$ 45.471,01; em 19/07/2000 - R$ 46.563,26; em 19/08/2000 - R$ 47.681,76; em 19/09/2000 - R$ 48.827,12; obrigando-se a liquidar com a última, em 19/09/2000. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante desta averbação. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

CERTIFICO que os atos registrais **supra/retro**, inclusive a Matrícula Nº 132, são a reprodução fiel desses mesmos atos **manuscrito** no Livro nº 2-B, fls 34, deste Cartório, devendo os próximos registros e averbações relativos ao imóvel da presente Matrícula, serem lançados aqui, logo abaixo, vez que esta ficha a(s) substitui integralmente. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, copiei o inteiro teor daqueles atos, conferi e subscrevo. Igarassu, 09 de fevereiro de 2004. Dou fé. Eu, a) Ana Cláudia dos Santos, Oficial/Substituto, mandei digitar e subscrevi.

AV-11 - MAT. 132 - APONT. 12732. Igarassu, 09 de fevereiro de 2004. **Cancelamento de Hipoteca**. Nos termos da Autorização de Baixa enviada pelo Banco do Brasil S/A - Agência Paulista/PE, datada de 20 de maio de 2002, assinada por Mário Nelson Mendes Ayres, gerente de agência, e Gabriela Queiroz Gonçalves, gerente de expediente, procede-se a esta averbação a fim de cancelar a **Hipoteca de 1º Grau que gravava o imóvel da presente matrícula, constante do R-9-132 acima.** O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi. Eu, a) Ana Cláudia dos Santos, Oficiala Substituta, subscrevi.

CERTIFICO mais, que de acordo com o Relatório de Consulta de Indisponibilidades, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 21/03/2024 às 15:58:55, consta **resultado POSITIVO** para **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **000.194.454-15** – **Código HASH** sob o nº caeb.6cc3.ddc6.8385.95e0.2a2d.cc7b.d9b5.d127.5088.

O referido é verdade; dou fé. Emolumento R$ 0,00 (Lei Nº 11.404/96), T.S.N.R. R$ 0,00 (Lei nº 11.404/96 e Ato nº 1244/2023), F.E.R.M. R$ 0,00 (Lei Nº 16.522/18), F.U.N.S.E.G. R$ 0,00 (Lei Nº 16.521/18), F.E.R.C. R$ 0,00 (Lei nº 12.978/05), I.S.S. R$ 0,00 (Lei Nº 11.305/95). Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86, **e retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data**. Válido somente com o selo Eletrônico de Fiscalização 0130583.KFK03202401.00279. Consultar autenticidade em http:\\www.tjpe.jus.br\selodigital.

IGARASSU-PE, 21 DE MARÇO DE 2024

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(MP 2.200-2/2001 e Art. 129, §4º, do CNSNR-PE)

CNM Nº: 130583.2.0000132-60

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.KFK03202401.00279
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

HS
CARTÓRIO DE IGARASSU/PE – OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni – Tabelião e Registrador
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE – Fone/Fax: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 – celular: 9-9927-3692
– e-mail: cartorioigarassu-pe@hotmail.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

CERTIDÃO DIGITAL DE INTEIRO TEOR

CERTIDÃO - Certifico a requerimento de parte interessada, protocolado sob nº 70462 que, após as buscas de praxe, verifiquei constar no livro 2, ficha 2, a **MATRICULA Nº 158** datada de 01 de Dezembro de 1976 e respectivos atos registrais do seguinte teor:

Imóvel: Parte de terras próprias medindo 7 hectares (7 ha), denominada "Granja Santa Marta", desmembrada do Sítio São João, neste Município, com os seus limites constantes no memorial descritivo do seguinte teor: "Memorial descritivo: dos limites da área do terreno com sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro m² (situado no Município de Igarassu-PE), desmembrada da propriedade São João, pertencente a José Alfredo Gomes, e sua esposa. O terreno de propriedade de José Alfredo Gomes, com uma área de sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro m², limitando-se ao Norte com as terras de Joaquim Araújo e Pedro Laurindo de Paula; ao Sul, com as terras de Antonio Pereira; a Leste com as terras de José Maximiano Porto; a Oeste com as terras de Antonio Pereira e Olivia Francisca Bandeira de Melo. A linha de contorno que demarca o terreno em apreço parte do marco "14" na direção do marco "15" distante de oitenta e hum metros (81,00 mts) com o azimuth de setenta e sete 77°05 NW do marco 15 com ângulo interno de cento e quarenta e oito graus 148°20, na direção do ponto "15" distante 118,00 mts e azimuth de 45°25' SW do Ponto 15 com ângulo interno de 121°31' na direção do Ponto "15" distante de setenta e quatro metros (74,00 mts) e azimuth de 13°05'SW, do ponto "15"; b) com ângulo interno de 90°00' na direção do Ponto "15" distante de 101,00 e azimuth de 76°55'NE do ponto "15"; c) com ângulo interno de 270°00 na direção do ponto "15"; d) distante de 541,50 mts e azimuth 13°05 SE, do ponto "15d", com ângulo interno de 90°00' na direção do ponto "15" e distante de 90,00m e azimuth 76°55' SE; do ponto "15c" com ângulo interno de 90°00' distante de 661,50m na direção do "13a" e azimuth de "13°05'NW, do ponto "13a" com ângulo interno de 121°35', distante de 22,00m na direção do marco de partida "14" com azimuth de 71°30'NW e ângulo interno de 148°35' estando assim fechado o polígno. (ilegível) Engenheiro Civil Crea-D -2ª-R. (TRANSCRIÇÃO DO LIVRO Nº 2-B, FLS. 61)

Proprietário: Elizeu Carneiro Manso, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador do CPF nº 002.211.124-72, residente Av. Conselheiro Aguiar, 2.735, Aptº 401-B, Recife-PE.

Registro Anterior: Nº 3.007, fls. 22, do Livro 3-M, deste Cartório. Igarassu, 01 de dezembro de 1976. A Escrevente Autorizada, (a) Cenira Damazio de Albuquerque.

R-1 - MAT. 158 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 10 de setembro de 1976, lavrada no Cartório Único desta Comarca, a cargo do Tabelião Substituto Edísio Uchoa Cavalcanti, no Livro nº 72, às fls. 107v a 112, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Elizeu Carneiro Manso**, acima qualificado, por compra feita a **José Alfredo Gomes e sua esposa Severina Maria Gomes**, brasileiros, casados, agricultores, ela de prendas domésticas, portadores do CPF nº 021.856.604-20, residentes neste Município, pelo preço de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 01 de dezembro de 1976. A Escrevente Autorizada, (a) Cenira Damazio de Albuquerque.

AV-2 - MAT. 158 - Igarassu, 25 de julho de 1980. Nos termos da Escritura pública de Compra e venda lavrada neste Cartório no Livro nº 82, fls. 140v a 144, em 06/06/80, procede-se a esta averbação para

CNM Nº: 130583.2.0000158-79

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.XSN03202401.00280
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

constar que **o imóvel da presente matrícula fica situado no lugar Tabatinga, nesta Cidade, a 500 metros (quinhentos metros) da Rodovia BR-101, Km-33 (trecho Recife - João Pessoa), contendo uma casa de alvenaria coberta de telhas, 1 (uma) sala, 2 (dois) quartos, terraço, cozinha e banheiro com WC, várias fruteiras e cercada de arame farpado e estacas de madeira.** O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque.

R-3 - MAT. 158 - Igarassu, 25 de julho de 1980. Nos termos da Escritura Públicade Compra e Venda, lavrada neste Cartório no Livro nº 82, fls. 140v a 144, em 06/06/80, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **João Gonçalves de Lima**, brasileiro, casado, industrial, residente na Cidade de Olinda, deste Estado, CPF nº 000.194.454-15, por compra feita a **Elizeu Carneiro Manso e sua esposa Maria Tereza Guerra Carneiro Manso**, brasileiros, casados, ele funcionário público aposentado, ela doméstica, residentes na Cidade do Recife-PE, CPF único nº 002.211.124-72. Valor: Cr$ 1.700.000,00 pagos da seguinte forma: em 17 (dezessete) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 100.000,00, cada uma representadas por igual número de notas promissórias dadas "ad solvendo", emitidas em 16 de maio deste ano, vencendo-se a primeira no dia 20 de junho de 1980 e as demais sucessivamente, nos meses subsequentes, vencendo-se a última no dia 20 de outubro de 1981. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque Escrevente autorizada.

AV-4 - MAT. 158 - Igarassu, 26 de janeiro de 1981. Procede-se a esta averbação nos termos da petição assinada por João Gonçalves de Lima, qualificado no R-3-158, datado de 23 de janeiro de 1981, firma reconhecida neste Cartório e Notas Promissórias devidamente assinadas por Elizeu Carneiro Manso e Maria Tereza Guerra Carneiro Manso, firmas reconhecidas também neste Cartório, e arquivados, para constar a liquidação das notas promissórias vinculadas em caráter "ad solvendo", devidamente caracterizadas no R-3-158, cuja liquidação se efetuou nas datas seguintes: 20/01/81; 21/01/81; 22/01/81. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Luiza Albuquerque Paiva de Souza, Oficial Substª, subscrevi.

R-5 - MAT. 158 - Igarassu, 16 de fevereiro de 1981. **Cédula Rural Hipotecária** nº EPI-81/00.031-0. **Emitente: João Gonçalves de Lima e sua mulher Loide Luna de Lima,** brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela doméstica, residentes em Olinda-PE, CPF nº 000.194.454-15. **Financiador, Banco do Brasil S/A.** Valor: Cr$ 3.200.000,00, juros são devidos a taxa de 12% ao ano. Forma de pagamento: Em 08 prestações, vencendo-se a primeira em 13/11/81 e a última em 13/02/85. Data da emissão: 13 de fevereiro de 1981. Praça de pagamento: Paulista-PE. O imóvel da presente matrícula foi dado em Hipoteca de Primeiro Grau e Sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizado.

AV-6 - MAT. 158 - Igarassu, 11 de dezembro de 1981. Procede-se a esta averbação nos termos da petição assinada por João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, industrial agropecuarista, residente na Cidade de Olinda-PE, CPF nº 000.194.145-15, datada de 09 de dezembro de 1981, para constar as benfeitorias existentes no imóvel da matrícula acima: **Benfeitorias:** 01 casa para administrador em alvenaria; 01 casa para morador em taipa, coberta com telhas; 01 cacimba com 20 metros de profundidade e instalações elétricas, com transformador de 15 kwa e 10 postes; 01 pocilga dividida em 12 boxes, com estrutura vertical e paredes em alvenaria de tijolos, estrutura de cobertura em madeira, coberto em telhas de cimento e piso concretado, medindo 550m²; 01 prédio para depósito de ração e administração, em alvenaria de tijolos, com cobertura em telhas de cimento amianto e piso concretado, medindo 110m²; 01 caixa d'água suspensa, em alvenaria de concreto, com capacidade para 8.000 litros, 01 caixa d'água subterrânea, em alvenaria de concreto com capacidade para 22.500 litros; instalação hidráulica com distribuição apenas d'água em toda área de produção. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

CNM Nº: 130583.2.0000158-79

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.XSN03202401.00280
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

R-7 - MAT. 158 - Igarassu, 11 de dezembro de 1981. **Hipoteca**. Nos termos da Cédula Rural hipotecária emitida por João Gonçalves de Lima e sua mulher Loide Luna de Lima, brasileiros, casados, ele industrial, ela doméstica, residentes na Cidade de Olinda-PE. **Financiador: Banco do Brasil S/A**, com sede em Brasília, Distrito Federal, Agência em Paulista-PE. Valor: Cr$ 2.100.000,00. Juros à taxa de 12% ao ano. Forma de pagamento: em 04/12/82 - Cr$ 200.000,00; Em 04/12/83 - Cr$ 300.000,00 Em 04/12/84 - Cr$ 400.000,00; em 04/12/85 - Cr$ 500.000,00 e em 04/12/86 - Cr$ 700.000,00. Praça de pagamento: Paulista-PE. Lugar e data: Paulista-PE, 04 de dezembro de 1981. **O imóvel da presente matrícula foi dado em 2ª e especial hipoteca ao Banco acima mencionado**. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, escrevente autorizada, escrevi.

AV-8 - MAT. 158 - Igarassu, 31 de julho de 1995. **Cancelamento do R-5**. Procede-se a esta averbação nos termos da autorização de baixa enviada do Banco do Brasil S/A, datada de 31 de julho de 1995, assinada por seus representantes legais Jorge Soares Ribeiro e Roberto Ruclere Fischer Vieira, a fim de cancelar o R-5-158, por ter o emitente liquidado seu débito com o Banco acima mencionado. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

AV-9 - MAT. 158 - Igarassu, 31 de julho de 1995. **Cancelamento do R-7**. Procede-se a esta averbação nos termos da autorização de baixa enviada do Banco do Brasil S/A, datada de 28 de julho de 1995, assinada por seus representantes legais Jorge Soares Ribeiro e Roberto Ruclere Fischer Vieira, a fim de cancelar o R-7-158, por ter o emitente liquidado seu débito com o Banco acima mencionado. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, escrevente autorizada, escrevi.

R-10 - MAT. 158 - Igarassu, 31 de julho de 1995. **Hipoteca de 1º Grau.** Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, lavrada neste Cartório no Livro nº 127, fls. 107, em 31 de julho de 1995, figurando de um lado como **Credor**, **Banco do Brasil S/A**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/0821-47, representado pelo Administrador de sua Agência da Cidade do Paulista/PE, Jorge Soares Ribeiro, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I. nº 1.231.650-SSP/PE e CIC/MF nº 095.801.234-20, residente na Cidade do Paulista/PE, e do outro lado, como **Devedora**, **Janga S/A Indústria e Comércio**, empresa sediada à BR-101-Norte, km 47,5,- Cruz de Rebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus diretores João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF número 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda/PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empressário, CIC/MF nº 047.523.924-53, residente na Cidade de Abreu e Lima/PE e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empressário, CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Cidade do Recife/PE. Fiadores e Intervenientes Garantes: João Gonçalves de Lima já qualificado e sua mulher Loide Luna de Lima, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE; Leonaldo Alves dos Passos, já qualificado, Cícero Gonçalves de Lima, já qualificado e sua mulher Nitelma Lucena Alves de Lima, brasileira, casada, professora, CIC/MF nº 463.729.204-25, residente na Cidade do Recife-PE, **o imóvel da presente matrícula foi dado em Primeira e Especial Hipoteca** ao mencionado Banco em garantia da dívida confessada no valor de R$ 1.090.063,00 (hum milhão, noventa mil e sessenta e três reais). Forma de pagamento: em 18 prestações iguais e sucessivas, sendo as 03 (três) primeiras no valor nominal de R$ 18.167,00 e as 15 (quinze) seguintes de R$ 69.037,46, vencíveis a primeira em 28/08/95 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, obrigando-os a liquidar com a última em 28/01/97, o imóvel dado em hipoteca avaliado por R$ 104.400,00. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante deste registro. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

CNM Nº: 130583.2.0000158-79

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.XSN03202401.00280
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

AV-11 - MAT. 158 - Igarassu, 19 de dezembro de 1996. **Cancelamento do R-10 acima.** Procede-se a esta averbação nos termos da autorização de baixa enviada pelo Banco do Brasil S/A, datada de 18 de dezembro de 1996, a fim de cancelar o R-10 acima, por ter o emitente liquidado seu débito com o mencionado Banco. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

R-12 - MAT. 158 - Igarassu, 19 de dezembro de 1996. **Hipoteca de 1º Grau**. Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantias Hipotecária, Fidejulsória e Alienação Fiduciária, lavrada neste Cartório no Livro nº 120, fls. 100, em 19 de dezembro de 1996, figurando de um lado como **Credor, Banco do Brasil S/A**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência - Paulista-PE, CGC/MF nº 00.000.000/0821-47, representado pelo Administrador de sua Agência da Cidade de Paulista-PE, Rômulo Fernando Brainer de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, CI nº 1.694.515-SSP/PE, CIC nº 174.907.584-91, residente na Cidade de Paulista-PE, e do outro lado como **Devedora, Janga S/A Indústria e Comércio**, com sede na BR-101-Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus diretores João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, CIC/MF nº 047.523.924-53, residente na Cidade de Abreu e Lima-PE e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Cidade do Recife-PE. Intervenientes Hipotecantes, João Gonçalves de Lima e sua esposa Loide Luna de Lima, ele já qualificado, ela brasileira, casada, do lar, CIC/MF nº 000.194.454-15, residentes na Cidade de Olinda-PE. Fiadores: João Gonçalves de Lima e sua mulher Loide Luna de Lima, ambos já qualificados; Leonaldo Alves dos Passos, acima qualificado; Cícero Gonçalves de Lima, já qualificado e sua esposa Nitelma Lucena Alves de Lima, brasileira, casada, professora, CIC/MF nº 463.729.204-25, residente na Cidade de Olinda-PE e ainda a firma Plasfil - Plásticos Firmes Ltda, situada a Rodovia BR-101, km 33, Granja Santa Maria, Bairro de Tabatinga, Itapissuma-PE, CGC/MF nº 11.854.948/0001-64, representada por seus diretores João Gonçalves de Lima e Leonaldo Alves dos Passos, ambos já qualificados, o imóvel da presente matrícula foi dado em Primeira e Especial Hipoteca ao mencionado Banco em Garantia da Dívida Confessada no valor de R$ 2.070.550,80 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Forma de pagamento: em 41 prestações mensais e sucessivas, sem carência, vencendo-se a primeira em 19 de janeiro de 1997 e a última em 19 de maio de 2000. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante deste registro. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

AV-13 - MAT. 158 - Igarassu, 01 de setembro de 1999. **Retificação e Ratificação**. Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecária, Fidejussória e Alienação Fiduciária, lavrada neste Cartório no Livro nº133, fls. 116, em 1º de setembro de 1999, figurando de um lado como **Financiador, Banco do Brasil S/A**, já qualificado, representado pelo Administrador de sua Agência da Cidade de Paulista, deste Estado, Gilberto Morais, brasileiro, casado, bancário, matrícula 3.767.500-1, Cédula de Identidade nº 327.612-SSP/PE e CIC/MF nº 221.853.644-72, residente na Cidade do Recife-PE, e do outro lado como **Financiada, Janga S.A. Indústria e Comércio,** devidamente qualificada e representada no R-12 acima, para constar que o Financiador concede e a Financiada aceita, um prêmio de adimplemento no valor de R$ 744.491,57 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, cinquenta e sete centavos), que será deduzido do valor da dívida ora confessada, que passará a ser de R$ 741.148,85 (setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais, oitenta e cinco centavos). Encargos financeiros do instrumento ora aditado, a partir de 19 de abril de 1999, passarão a ser sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente instrumento, bem como o saldo devedor daí decorrente,

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.XSN03202401.00280
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

incidirão juros à taxa de 2,4021% pontos percentuais ao mês, correspondendo a 32,9555% pontos percentuais ao ano. Forma de Pagamento: em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, a saber: em 19/04/1999 - R$ 50.000,00; em 19/05/1999 - R$ 33.397,91; em 19/06/1999 - R$ 34.200,16; em 19/07/1999 - R$ 35.21,69; em 19/08/1999 - R$ 35.862,94; em 19/09/1999 - R$ 36.724,41, em 19/10/1999 - R$ 37.606,56; em 19/11/1999 - R$ 38.509,91; em 19/12/1999 - R$ 39.434,96; em 19/01/2000 - R$ 40.382,22; em 19/02/2000 - R$ 41.352,25; em 19/03/2000 - R$ 42.345,57; em 19/04/2000 - R$ 43.362,75; em 19/05/2000 - R$ 44.404,37; em 19/06/2000 - R$ 45.471,01; em 19/07/2000 - R$ 46.563,26; em 19/08/2000 - R$ 47.681,76; em 19/09/2000 - R$ 48.827,12; obrigando-se a liquidar com a última em 19/09/2000, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante desta averbação. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

CERTIFICO que os atos registrais supra / retro, inclusive a Matrícula nº **158** são a reprodução fiel desses mesmos atos **manuscritos** no Livro nº 2-B, fls. 158, deste Cartório, devendo os próximos registros e averbações relativos ao imóvel da presente Matrícula, serem lançados aqui, logo abaixo, vez que esta ficha a(s) substitui integralmente. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, copiei o inteiro teor daqueles atos, conferi e subscrevo. Igarassu, 12 de fevereiro de 2004. Dou fé. Eu, a) Ana Cláudia dos Santos, Oficial/Substituto, mandei digitar e subscrevi.

AV-14 - MAT. 158 - APONT. 12.740. Igarassu, 12 de fevereiro de 2004. **Cancelamento de Hipoteca**. Nos termos da Autorização de Baixa enviada pelo Banco do Brasil S/A - Agência Paulista-PE, datada de 20 de maio de 2002, assinada por Mário Nelson Mendes Ayres, gerente de agência, e Gabriela Queiroz Gonçalves, gerente de expediente, procede-se a esta averbação a fim de cancelar a **Hipoteca de 1º Grau que gravava o imóvel da presente matrícula, constante do R-12-158 acima.** O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi. Eu, a) Ana Cláudia dos Santos, Oficiala Substituta, subscrevi.

CERTIFICO mais, que de acordo com o Relatório de Consulta de Indisponibilidades, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 21/03/2024 às 15:58:55, consta **resultado POSITIVO** para **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **000.194.454-15** – **Código HASH** sob o nº caeb.6cc3.ddc6.8385.95e0.2a2d.cc7b.d9b5.d127.5088.

O referido é verdade; dou fé. Emolumento R$ 0,00 (Lei Nº 11.404/96), T.S.N.R. R$ 0,00 (Lei nº 11.404/96 e Ato nº 1244/2023), F.E.R.M. R$ 0,00 (Lei Nº 16.522/18), F.U.N.S.E.G. R$ 0,00 (Lei Nº 16.521/18), F.E.R.C. R$ 0,00 (Lei nº 12.978/05), I.S.S. R$ 0,00 (Lei Nº 11.305/95). Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86, **e retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data**. Válido somente com o selo Eletrônico de Fiscalização 0130583.XSN03202401.00280. Consultar autenticidade em http:\\www.tjpe.jus.br\selodigital.

IGARASSU-PE, 21 DE MARÇO DE 2024

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(MP 2.200-2/2001 e Art. 129, §4º, do CNSNR-PE)

CNM Nº: 130583.2.0000158-79

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.XSN03202401.00280
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

HS
CARTÓRIO DE IGARASSU/PE – OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni – Tabelião e Registrador
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE – Fone/Fax: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 – celular: 9-9927-3692
– e-mail: cartorioigarassu-pe@hotmail.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

CERTIDÃO DIGITAL DE INTEIRO TEOR

CERTIDÃO - Certifico a requerimento de parte interessada, protocolado sob nº 70462 que, após as buscas de praxe, verifiquei constar no livro 2, ficha 1, a **MATRICULA Nº 249** datada de 29 de Abril de 1977 e respectivos atos registrais do seguinte teor:

Imóvel: Uma parte de terras próprias desmembrada da propriedade "Fazenda Mangabeira", medindo quatro hectares (04 hac), limitando-se de frente com as terras de Madalena Francisca Mendes; de fundos com terras da Fábrica Sebo Norte; do lado direito com terras de Elivan Carneiro Moura e pelo lado esquerdo, com terras restantes dos ora vendedores. TRANSCRIÇÃO DO LIVRO Nº 2-C, FLS. 61.

Proprietário: Paulo de Queiroz Borba e sua esposa Maria do Socorro de Miranda Borba, brasileiros, casados, ele médico, ela do lar doméstico, portadores do CPF nº 000.619.304, residentes e domiciliados na Cidade do Recife, deste Estado.

Registro Anterior: Nº 3-F, às fls. 90, sob o nº 1.562 e Livro 2-A, fls. 45, Matrícula 44, deste Cartório. Igarassu, 29 de abril de 1977. Escrevente Autorizada, (a) Cenira Damázio de Albuquerque.

R-1 - MAT. 249 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Tabeliã Leonor da Camara Bezerra Santos, do Cartório Unico de Itamaracá-PE, no Livro nº 39, fls. 122 a 125, em 04 de março de 1977, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por **Joaquim Gomes da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta Cidade, filho de João Gomes da Silva e Antonia Maria da Conceição, por compra feita a **Paulo de Queiroz Borba** e sua esposa Maria do Socorro de Miranda Borba, qualificados na matrícula acima. Valor: Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Igarassu, 29 de abril de 1977. Escrevente Autorizada, (a) Cenira Damázio de Albuquerque.

AV-2 - MAT. 249 - Procede-se a esta Averbação nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada neste Cartório no Livro nº 82, fls. 135v a 140, em 06/06/1980, para constar que o imóvel rural da presente matrícula doravante denominado Granja Dom Vital, outrora conhecido por "Granja Vital", outrora conhecida por "Granja Quatro Irmãos", composto de terras próprias, medindo quatro hectares, situado no lugar Tabatinga, nesta Cidade, a 500 metros da Rodovia BR-101, Km 33, (trecho Recife - João Pessoa), contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas, duas salas, três quartos, cozinha e banheiro com W.C., várias fruteiras, em parte cercada de estacas de madeira e arame farpado; limitando-se na frente (Norte) com terras pertencentes a Madalena Francisca Mendes; nos fundos (Sul), com o terreno da Indústria Sebo Norte Ltda; no lado direito (Poente), com terras de Elivan Carneiro Moura; no lado esquerdo (Nascente), com terras de Paulo de Queiroz Borba; limites esses conhecidos e respeitados pelos confinantes. O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 17 de junho de 1980. A Escrevente Autorizada, (a) Cenira Damázio de Albuquerque.

R-3 - MAT. 249 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada neste Cartório no Livro nº 82, fls. 135v a 140, em 06/06/1980, o **imóvel da presente matrícula com as benfeitorias da AV-2-249, foi adquirido por Edvaldo Alves Sobral**, brasileiro, casado, proprietário, residente na Cidade do Recife - PE, CPF nº 000.046.264-00, por compra feita a **Joaquim Gomes da Silva e sua esposa Helena Genoveva da Silva,** brasileiros, casados, ele proprietário, ela doméstica e analfabeta, residentes nesta Cidade, portadores do CPF único nº 198.445.454-34.

CNM Nº: 130583.2.0000249-97

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.SAG03202401.00281
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

valor: Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), pago da seguinte forma: em 08 prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, representadas por igual número de notas promissórias do mesmo valor, vencendo-se a primeira no dia 10 (dez) de junho do corrente ano de 1980, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, vencendo-se a última no dia 10 (dez) de janeiro do ano vindouro de 1981, emitidas em dez (10) de maio deste ano, todas vinculadas a este Instrumento para todos os efeitos de direito e todas dadas em caracter "ad solvendo". O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 17 de junho de 1980. A Escrevente Autorizada, (a) Cenira Damázio de Albuquerque.

R-4 - MAT. 249 - Igarassu, 23 de agosto de 1988. **Compra e Venda**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada neste Cartório no Livro nº 111, fls. 195 a 196, em 28 de janeiro de 1988, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **João Gonçalves de Lima,** brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 474.564-SSP/PE e CPF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE, por compra feita a **Edvaldo Alves Sobral e sua esposa Severina Lopes Sobral,** brasileiros, casados, ele proprietário, ela doméstica, CPF nº 198.445.454-34 e 000.046.264-00, respectivamente, residentes na Cidade do Recife-PE. Valor: Cr$ 800.000,00 (otocentos mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade. Dou fé. Eu, a) Cenira Damázio de Albuquerque.

AV-5 - MAT. 249 - Igarassu, 30 de janeiro de 1989. Procede-se a esta Averbeção nos termos do requerimento assinado por Eduardo Alves Sobral, já qualificado, instruído de 08 (oito) Notas Promissórias quitadas, **para constar que Edvaldo Alves Sobral, liquidou todas as parcelas referente a compra e venda do imóvel da presente matrícula.** O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damázio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

R-6 - MAT. 249 - Igarassu, 31 de julho de 1995. **Hipoteca de 1º Grau**. Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, lavrada neste Cartório no Livro nº 127, fls. 107, em 31 de julho de 1995, figurando de um lado como **Credor, Banco do Brasil S/A,** com sede na Capital Federal, CGC/MF nº 00.000.000/0821-47, representado pelo administrador de sua Agência da Cidade do Paulista/PE, Jorge Soares Ribeiro, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I. nº 1.231.650-SSS/PE e CIC/MF nº 095.801.234-20, residente na Cidade do Paulista/PE, e do outro lado como **Devedor, Janga S/A Indústria e Comércio,** empresa sediada à BR-101-Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus Diretores, João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda/PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, CIC/MF nº 047.523.924-53, residente na Cidade de Abreu e Lima/PE e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Cidade do Recife/PE; Fiadores o Intervenientes Garantes: João Gonçalves de Lima, já qualificado e sua mulher Loide Luna de Lima, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda/PE; Leonaldo Alves dos Passos, já qualificado, Cícero Gonçalves de Lima, já qualificado e sua mulher Nitelma Lucena Alves de Lima, brasileira, casada, professora, CIC/MF nº 463.729.204-25, residente na Cidade do Recife/PE, o imóvel da presente matrícula foi dado em Primeira e Especial Hipoteca no mencionado Banco em garantia da dívida confessada no valor de R$ 1.090.063,00 (hum milhão noventa mil e sessenta e três reais). Forma de Pagamento: em 18 pretações iguais e sucessivas, sendo as 03 (três) primeiras no valor nominal de R$ 18.167,00 e as 15 (quinze) seguintes de R$ 69.037,46, vencíveis a primeira em 28.08.95 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, obrigando-os a liquidar a última em 28/01/97, o imóvel dado em Hipoteca avaliado por R$ 9.000,00. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante deste registro. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damázio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi.

AV-7 - MAT. 249 - Igarassu, 19 de dezembro de 1996. **Cancelamento do R-5 acima**. Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização de

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.SAG03202401.00281
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

baixa enviada pelo Banco do Brasil S/A, datada de 18/12/96, assinada pelos representantes legais, Jesiel Soares de Melo e Maria Conceição R. Rabelo, afim de cancelar o R-6 acima, por ter o emitente liquidado seu débito com o mencionado Banco. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damázio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

R-8 - MAT. 249 - Igarassu, 19 de dezembro de 1996. **Hipoteca de Primeiro Grau.** Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecárias, Fidejulsória e Alienação Fiduciária, lavrada neste Cartório no Livro nº 120, fls. 100, em 19 de dezembro de 1996, figurando de um lado como **Credor, Banco do Brasil S/A,** com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Paulista-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0821-47, representado pelo administrador de sua Agência da Cidade de Paulista-PE, Rômulo Fernando Brainer de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, CI nº 1.694.515-SSP/PE, CIC/MF nº 174.907.584-91, residente na Cidade de Paulista - PE, e do outro lado como **Devedor, Janga S/A Indústria e Comércio,** com sede na BR-101-Norte, Km 47,5, Cruz de Redebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus diretores, João Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE; Leonaldo Alves dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, CIC/MF nº 047.523.924-53, residente na Cidade de Abreu e Lima-PE e Cícero Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, empresário, CIC/MF nº 050.328.814-49, residente na Cidade do Recife-PE. Intervenientes Hipotecantes, João Gonçalves de Lima e sua esposa Loide Luna de Lima, ele já qualificado, ela brasileira, casada, do lar, CIC/MF nº 000.194.454-15, residente na Cidade de Olinda-PE. Fiador: João Gonçalves de Lima e sua mulher Loide Luna de Lima, ambos já qualificados; Leonaldo Alves dos Passos, acima qualificado; Cícero Gonçalves de Lima, já qualificado, e sua esposa Nitelma Lucena Alves de Lima, brasileira, casada, professora, CIC/MF nº 463.729.204-25, residente na Cidade de Olinda-PE e ainda a Firma Plasfil - Plástico Firmes Ltda, situada à Rodovia BR-101, Km 33, Granja Santa Maria, Bairro de Tabatinga, Itapissuma-PE, CGC/MF nº 11.845.948/0001-64, representada por seus Diretores: João Gonçalves de Lima e Leonaldo Alves dos Passos, ambos já qualificados, o imóvel da presente matrícula foi dado em Primeira e Especial Hipoteca ao mencionado Banco em garantia da Dívida Confessada no valor de R$ 2.070.550,80 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Forma de Pagamento: Em 41 prestações mensais e sucessivas, sem carência, vencendo-se a primeira em 19 de janeiro de 1997 e a ultima em 19 de maio de 2000. Demais condições constantes na mencionada escritura que faz parte integrante deste registro. O referido é verdade. Dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

AV-9 - MAT. 249 - Igarassu, 01 de setembro de 1999. **Retificação e Ratificação**. Nos termos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecárias, Fidejussória e Alienação Fiduciária, lavrada neste Cartório no Livro nº 133, fls. 116, em 01 de setembro de 1999, figurando de um lado como **Credor, Banco do Brasil S/A,** Sociedade de economia mista, com sede em Brasília Capital Federal, por sua Agência Paulista-PE, CGC/MF nº 00.000.000/0821-47, representado pelo administrador de sua Agência da Cidade de Paulista, deste Estado, Gilberto Morais, brasileiro, casado, bancário, matrícula 3.767.500-1, Cédula de Identidade nº 327.612-SSP/RN e CIC/MF nº 221.853.644-72, residente e domiciliado à Rua Gal. Americano Freire, nº 798/1201, Boa Viagem, Recife-PE e do outro lado como **Financiada, Janga S.A. Indústria e Comércio**, com sede na BR-101-Norte, Km 47,5, Cruz de Rebouças, deste Município, CGC/MF nº 10.690.063/0001-70, representada por seus Diretores , João Goçalves Lima, Leonaldo Alves dos Passos e Cícero Gonçalves de Lima, todos qualificados no R-8 acima. O financiador concede e a financiada aceita, um prêmio de adimplemento no valor de R$ 744.491,57 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), que será deduzido do valor da dívida ora confessada, que passará a ser de R$ 741.148,85 (setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.SAG03202401.00281
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
ATO GRATUITO
Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PDF-XChange Editor
Click to BUY NOW!
www.tracker-software.com

reais e oitenta e cinco centavos), que será deduzido do valor da dívida ora confessada que passará a ser de R$ 741.148,85 (setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Encargos financeiros do valor lançados na conta vinculado ao presente instrumento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa de 2,4021% pontos percentuais ao mês, correspondendo a 32,9555% pontos percentuais efetivos ao ano. Forma de Pagamento: em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, sem carência com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais, acrescidos dos encargos financeiros constantes da Cláusula Encargos Financeiros, a saber: em 19/04/1999 - R$ 50.000,00; em 19/05/1999 - R$ 33.397,91; em 19/06/1999 - R$ 34.200,16; em 19/07/1999 - R$ 35.021,69; em 19/08/1999 - R$ 35.862,94; em 19/09/1999 - R$ 36.724,41; em 19/10/1999 - R$ 37.606,56; em 19/11/1999 - R$ 38.509,91; em 19/12/1999 - R$ 39.434,96; em 19/01/2000 - R$ 40.382,22; em 19/02/2000 - R$ 41.352,25; em 19/03/2000 - R$ 42.345,57; em 19/04/2000 - R$ 43.362,75; em 19/05/2000 - R$ 44.404,37; em 19/06/2000 - R$ 45.471,01; em 19/07/2000 - R$ 46.563,26; em 19/08/2000 - R$ 47.681,76; em 19/09/2000 - R$ 48.827,12; Obrigando-se a liquidar com a última, em 19/09/2000. Demais condições constantes na mencionada Escritura que faz parte integrante desta Averbação. O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damázio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, escrevi e assinei.

CERTIFICO que os atos registrais supra / retro, inclusive a Matrícula Nº 249 são a reprodução fiel desses mesmos atos manuscritos no Livro nº 2-C, fls. 61, deste Cartório, devendo os próximos registros e averbações relativos ao imóvel da presente Matrícula, serem lançados aqui, logo abaixo, vez que esta ficha a(s) substitui integralmente. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, copiei o inteiro teor daqueles atos, conferi e subscrevo. Igarassu, 12 de fevereiro de 2004. Dou fé. Eu, a) Ana Cláudia dos Santos, Oficial/Substituto, mandei digitar e subscrevi.

AV-10 - MAT. 249 - APONT. 12738. Igarassu, 12 de fevereiro de 2004. **Cancelamento de Hipoteca**. Nos termos da Autorização de Baixa enviada pelo Banco do Brasil S/A - Agência Paulista/PE, datada de 20 de maio de 2002, assinada por Mário Nelson Mendes Ayres, gerente de agência, e Gabriela Queiroz Gonçalves, gerente de expediente, procede-se a esta averbação a fim de cancelar a **Hipoteca de 1º Grau que gravava o imóvel da presente matrícula, constante do R-8-249 acima.** O referido é verdade, dou fé. Eu, a) Cenira Damazio de Albuquerque, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi. Eu, a) Ana Cláudia dos Santos, Oficiala Substituta, subscrevi.

CERTIFICO mais, que de acordo com o Relatório de Consulta de Indisponibilidades, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 21/03/2024 às 15:58:55, consta **resultado POSITIVO** para **JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **000.194.454-15** – **Código HASH** sob o nº caeb.6cc3.ddc6.8385.95e0.2a2d.cc7b.d9b5.d127.5088.

O referido é verdade; dou fé. Emolumento R$ 0,00 (Lei Nº 11.404/96), T.S.N.R. R$ 0,00 (Lei nº 11.404/96 e Ato nº 1244/2023), F.E.R.M. R$ 0,00 (Lei Nº 16.522/18), F.U.N.S.E.G. R$ 0,00 (Lei Nº 16.521/18), F.E.R.C. R$ 0,00 (Lei nº 12.978/05), I.S.S. R$ 0,00 (Lei Nº 11.305/95). Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86, **e retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data**. Válido somente com o selo Eletrônico de Fiscalização 0130583.SAG03202401.00281. Consultar autenticidade em http:\\www.tjpe.jus.br\selodigital.

IGARASSU-PE, 21 DE MARÇO DE 2024

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(MP 2.200-2/2001 e Art. 129, §4º, do CNSNR-PE)

CNM Nº: 130583.2.0000249-97

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.SAG03202401.00281
Data: 11/03/2024 13:32:51 SICASE Nº: 0019690206
Consulte autenticidade em http://www.tjpe.jus.br/selodigital

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PERICLES LUIZ DE ALBUQUERQUE - Impetrado
Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para verificar a assinatura acesse https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Pode ser acessado em: 16/05/2024 10:40:53
Documento assinado pelo Shodo
Validação: 24082610355897000000020876558
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
13/13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Informação protegida por sigilo fiscal

RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

Informações do Devedor

Dados Cadastrais

CPF	Nome	
000.194.454-15	**JOAO GONCALVES DE LIMA**	
Logradouro AV MINISTRO MARCOS FREIRE		*Número* 2339
Complemento APTO 402	*Bairro:* CASA CAIADA	
Município OLINDA		*UF* PE
Email		

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R$ 0,00
Dívida	R$ 0,00
FGTS	R$ 0,00
Total	**R$ 0,00**

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PEDRO LESSA LAGE PATRÍCIO - **Procurador** a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/09/2024 10:40:53
Identificador: 4058300:31057587
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Divisão de Ações Especiais de Inteligência Fiscal na 5ª Região (DAESI-5REG)

Processo: 10480.722733/2017-53

INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CNPJ: 10.690.063/0001-70

DESPACHO

Trata-se de atividade de controle da legalidade da inscrição dos créditos tributários controlados nos autos deste processo, na forma do art. 12, I, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830, de 1980, por força da demanda PGFN Analytics nº 2024.4000.025.00017-0, a mim distribuída em 21/02/2024, que suscita a atividade de revisão das inscrições em Dívida Ativa da União.

No despacho anterior, encaminhei os autos do presente processo à RFB solicitando os préstimos desse valoroso órgão para que se pronunciasse sobre:

a) as datas das constituições definitivas dos débitos controlados neste Processo Administrativo;

b) a existência de causas suspensivas e/ou interruptivas do prazo prescricional de exigência dos débitos controlados nesse processo;

c) o eventual reconhecimento da prescrição, caso tal fenômeno tenha ocorrido antes das inscrições em DAU.

A RFB se manifestou no despacho às fls. 279/287, reconheceu parcialmente a ocorrência de prescrição antes das inscrições em DAU e devolveu os autos para "retificação das inscrições de nos 40.3.18.000088-81 (IPI), 40.2.18.001413-98 (IRPJ) e 40.6.18.027785-03 (CSLL)".

Com os elementos trazidos aos autos pela RFB, refaço a análise a partir da data da inscrição. Como dito, os débitos constantes dos extratos às fls. 139/172 são oriundos de confissão de dívida realizada em DCTF transmitidas à RFB em diversos momentos, sendo que os mais recentes têm como vencimento ou declaração a data de 14/03/2017. Diante do não pagamento por parte do contribuinte, foram encaminhados à PGFN para inscrição e deram origem às seguintes inscrições, todas ocorridas em 14/12/2018:

Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.
40 6 18 027786-86	14/12/2018	ATIVA AJUIZADA	10480 722733/2017-53
40 2 18 001413-98	14/12/2018	ATIVA AJUIZADA	10480 722733/2017-53
40 3 18 000088-81	14/12/2018	ATIVA AJUIZADA	10480 722733/2017-53
40 6 18 027785-03	14/12/2018	ATIVA AJUIZADA	10480 722733/2017-53
40 4 18 001134-96	14/12/2018	ATIVA AJUIZADA	10480 722733/2017-53
40 7 18 001443-18	14/12/2018	ATIVA AJUIZADA	10480 722733/2017-53

DOCUMENTO PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Num. 47502070 - Pág. 560
1/22
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 134

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Divisão de Ações Especiais de Inteligência Fiscal na 5ª Região (DAESI-5REG)

A primeira e a última inscrições são cobradas no processo executivo fiscal nº 0801522-76.2023.4.05.8300, ajuizado em **19/01/2023**, enquanto as demais são cobradas no processo nº 0802033-74.2023.4.05.8300, ajuizado em **25/01/2023**.

Ora, o Superior Tribunal de Justiça "[...] no REsp 1.120.295/SP, repetitivo, definiu tese segundo a qual o termo inicial do prazo prescricional de 5 anos para cobrança dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é a data do vencimento da obrigação tributária, e, quando não houver pagamento, a data da entrega da declaração, em sendo esta posterior" (AgInt no REsp 1911919 / SP).

Assim, no caso concreto, tomando-se por parâmetro o prazo prescricional dos débitos mais recentes, tem-se que se iniciou em **14/03/2017** e findou em **14/03/2022**, ou seja, no prazo de cinco anos "contados da data da sua constituição definitiva", com base no art. 174 do CTN.

Desse modo, nota-se que foi ultrapassado o prazo quinquenal de prescrição, tornando-se forçoso reconhecer a extinção do crédito tributário pela PRESCRIÇÃO, nos termos dos artigos 156, V, e 174 do Código Tributário Nacional, tendo em vista o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, contados da data da constituição definitiva, sem a existência de outras causas interruptivas ou suspensivas nesse lapso, uma vez que não há registros dessas causas nestes autos nem nos sistemas de controle da DAU.

Em razão do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição dos créditos constantes das inscrições nº 40 2 18 001413-98, 40 3 18 000088-81, 40 6 18 027785-03, 40 4 18 001134-96, 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18.

Ao SERAP/DIDAU para as providências a seguir determinadas:

1) A extinção dos créditos constantes das inscrições nº 40 2 18 001413-98, 40 3 18 000088-81, 40 6 18 027785-03, 40 4 18 001134-96, 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18, em razão do reconhecimento da prescrição.

2) Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Recife, 15 de agosto de 2024.

PÉRICLES LEITE PATRIOTA
Procurador da Fazenda Nacional

DOCUMENTO PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10480.722733/2017-53
INTERESSADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

DESTINO: TRIAGEM - DÍVIDA - PRFN5 - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho para cumprimento do despacho retro.

DATA DE EMISSÃO : 15/08/2024

PERICLES LEITE PATRIOTA
Emitir Parecer / Despacho
SRC-CF2E
DÍVIDA-PRFN/5
PE RECIFE PRFN/5

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP26.0824.09532.EE39.
Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 12

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 8020337420234058300

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 18 027785-03
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	EXTINTA POR PRESCRICAO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R$ 1.059.069,47 (UFIR 995.272,45)
Valor Remanescente:	R$ 1.059.069,47 (UFIR 995.272,45)
Valor Consolidado:	R$ 0,00
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300007936
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8020337420234058300
Data de Protocolo:	25/01/2023
Data Distribuição:	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	22ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	20/08/2024
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	Despacho de fls. 492 e 493 do dossie 10480722733201753
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 0,00
Encargo Legal:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	INAPTA
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos
Endereço:	BR 101,SN KM 475

Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	30/05/2008
T. I. Atual. Monet.:	02/06/2008
T.I. Juros:	02/06/2008
P. Apur Base/Ex:	01/04/2008
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 2.243,74 (UFIR 2.108,58)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	201-LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/12/2012

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	29/08/2008
T. I. Atual. Monet.:	01/09/2008
T.I. Juros:	01/09/2008
P. Apur Base/Ex:	01/07/2008
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.546,90 (UFIR 1.453,71)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	201-LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL

Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 17/12/2012

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 30/09/2008
T. I. Atual. Monet.: 01/10/2008
T.I. Juros: 01/10/2008
P. Apur Base/Ex: 01/08/2008
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 125,26 (UFIR 117,71)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 201-LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 17/12/2012

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 31/10/2008
T. I. Atual. Monet.: 03/11/2008
T.I. Juros: 03/11/2008
P. Apur Base/Ex: 01/09/2008
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 143,08 (UFIR 134,46)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 201-LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 17/12/2012

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	31/07/2015
T. I. Atual. Monet.:	03/08/2015
T.I. Juros:	03/08/2015
P. Apur Base/Ex:	01/04/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 117.637,21 (UFIR 110.550,89)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/01/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	30/10/2015
T. I. Atual. Monet.:	03/11/2015
T.I. Juros:	03/11/2015
P. Apur Base/Ex:	01/07/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 130.617,20 (UFIR 122.748,98)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/01/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	29/01/2016
T. I. Atual. Monet.:	01/02/2016
T.I. Juros:	01/02/2016
P. Apur Base/Ex:	01/10/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 114.725,02 (UFIR 107.814,13)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	05/04/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	29/04/2016
T. I. Atual. Monet.:	02/05/2016
T.I. Juros:	02/05/2016
P. Apur Base/Ex:	01/01/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 127.455,72 (UFIR 119.777,95)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	18/05/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	29/07/2016
T. I. Atual. Monet.:	01/08/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T.I. Juros: 01/08/2016
P. Apur Base/Ex: 01/04/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 132.553,54 (UFIR 124.568,68)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 31/10/2016
T. I. Atual. Monet.: 01/11/2016
T.I. Juros: 01/11/2016
P. Apur Base/Ex: 01/07/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 115.836,12 (UFIR 108.858,30)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 16/11/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 31/01/2017
T. I. Atual. Monet.: 01/02/2017
T.I. Juros: 01/02/2017
P. Apur Base/Ex: 01/10/2016
Data Declaração:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 139.674,14 (UFIR 131.260,35)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/02/2017

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383455
Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: CANCELAMENTO COM CUSTAS
Valor do Protesto: R$ 1.519.523,34

EVENTOS

Data do Evento	Descrição do Evento	Efetivação do Evento
21/08/2024	21/08/2024	ANUÊNCIA COM O CANCELAMENTO DO PROTESTO
21/08/2024	21/08/2024	ANUÊNCIA COM O CANCELAMENTO DO PROTESTO
02/01/2020	27/12/2019	PROTESTO LAVRADO (INF. DO CARTÓRIO)
05/12/2019	12/12/2019	APRESENTAÇÃO A PROTESTO
04/12/2019	04/12/2019	SELEÇÃO AUTOMÁTICA PARA PROTESTO
01/12/2019	01/12/2019	SELEÇÃO AUTOMÁTICA PARA PROTESTO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/12/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data/Hora	Descrição	Situação
16/05/2019 08:14:12.10	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:10.80	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:44.10	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:58:07.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/01/2023 09:38:20.00	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
27/01/2023 18:00:49.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA
02/08/2024 16:23:05.09	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/04/2009 VALOR 377,73	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:23:24.79	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 29/01/2010 VALOR 5.292,42	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:23:45.39	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/04/2010 VALOR 2.458,35	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:24:00.49	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/06/2010 VALOR 2.141,40	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:24:14.89	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/07/2010 VALOR 161,04	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:24:33.39	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/09/2010 VALOR 4.497,45	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:24:50.29	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/11/2010 VALOR 2.150,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/08/2024 16:25:07.49	EXCLUSAO DE DEBITO VENC 30/12/2010 VALOR 5.381,34	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/08/2024 11:22:19.70	EXTINCAO POR PRESCRICAO - Despacho de fls. 492 e 493 do dossie 10480722733201753	EXTINTA POR PRESCRICAO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA

Inscrição 2 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 4 18 001134-96
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	EXTINTA POR PRESCRICAO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Série da Inscrição:	TRIBUTOS DIVERSOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	20/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3202-DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Valor Inscrito:	R$ 742.520,45 (UFIR 697.791,89)
Valor Remanescente:	R$ 742.520,45 (UFIR 697.791,89)
Valor Consolidado:	R$ 0,00
Qtd. de Débitos:	15
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300007936
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80203374202340583 00
Data de Protocolo:	25/01/2023
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	22ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	20/08/2024
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	Despacho de fls. 492 e 493 do dossie 10480722733201753
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Principal:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 0,00
Encargo Legal:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

GRANDE DEVEDOR

CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Situação Cadastral:	INAPTA
CNAE/Ocupação:	2229301 - Fabricação de artefatos
Endereço:	BR 101,SN KM 475
Bairro:	CRUZ DE REBOUCAS
Município:	IGARASSU
UF:	PE
CEP:	53610-296

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	20/10/2015
T. I. Atual. Monet.:	21/10/2015
T.I. Juros:	03/11/2015
P. Apur Base/Ex:	01/09/2015
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 16.085,40 (UFIR 15.116,43)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 20/11/2015
T. I. Atual. Monet.: 23/11/2015
T.I. Juros: 01/12/2015
P. Apur Base/Ex: 01/10/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 16.837,61 (UFIR 15.823,33)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 18/12/2015
T. I. Atual. Monet.: 21/12/2015
T.I. Juros: 04/01/2016
P. Apur Base/Ex: 01/11/2015
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 18.423,78 (UFIR 17.313,95)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 21/01/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 18/03/2016
T. I. Atual. Monet.: 21/03/2016
T.I. Juros: 01/04/2016
P. Apur Base/Ex: 01/02/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 41.703,52 (UFIR 39.191,35)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 22/04/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 20/04/2016
T. I. Atual. Monet.: 22/04/2016
T.I. Juros: 02/05/2016
P. Apur Base/Ex: 01/03/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 51.513,44 (UFIR 48.410,33)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 18/05/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	20/05/2016
T. I. Atual. Monet.:	23/05/2016
T.I. Juros:	01/06/2016
P. Apur Base/Ex:	01/04/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 41.118,93 (UFIR 38.641,97)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	17/06/2016

Dados do Débito	
Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	20/06/2016
T. I. Atual. Monet.:	21/06/2016
T.I. Juros:	01/07/2016
P. Apur Base/Ex:	01/05/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 48.329,77 (UFIR 45.418,44)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	14/07/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	20/07/2016
T. I. Atual. Monet.:	21/07/2016
T.I. Juros:	01/08/2016
P. Apur Base/Ex:	01/06/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 42.174,14 (UFIR 39.633,62)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	13/12/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	19/08/2016
T. I. Atual. Monet.:	22/08/2016
T.I. Juros:	01/09/2016
P. Apur Base/Ex:	01/07/2016
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 42.037,23 (UFIR 39.504,96)
Valor Remanescente:	R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	21/09/2016

Dados do Débito

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	20/09/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

T. I. Atual. Monet.: 21/09/2016
T.I. Juros: 03/10/2016
P. Apur Base/Ex: 01/08/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 50.581,41 (UFIR 47.534,45)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 18/10/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 20/10/2016
T. I. Atual. Monet.: 21/10/2016
T.I. Juros: 01/11/2016
P. Apur Base/Ex: 01/09/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 46.838,21 (UFIR 44.016,73)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 11/04/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 18/11/2016
T. I. Atual. Monet.: 21/11/2016
T.I. Juros: 01/12/2016
P. Apur Base/Ex: 01/10/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 46.988,44 (UFIR 44.157,91)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 19/12/2016

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 20/12/2016
T. I. Atual. Monet.: 21/12/2016
T.I. Juros: 02/01/2017
P. Apur Base/Ex: 01/11/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 51.425,50 (UFIR 48.327,69)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 10/01/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 20/01/2017
T. I. Atual. Monet.: 23/01/2017
T.I. Juros: 01/02/2017
P. Apur Base/Ex: 01/12/2016
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 49.718,09 (UFIR 46.723,13)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 13/02/2017

Dados do Débito
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 20/02/2017
T. I. Atual. Monet.: 21/02/2017
T.I. Juros: 01/03/2017
P. Apur Base/Ex: 01/01/2017
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 54.991,63 (UFIR 51.679,00)
Valor Remanescente: R$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 487-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 14/03/2017

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 2019383463

Data do Protocolo: 12/12/2019
Tabelionato responsável: TABELIONATO DE TITULOS DA COMARCA DE IGARASSU
Situação do Protesto: CANCELAMENTO COM CUSTAS
Valor do Protesto: R$ 998.834,78

EVENTOS

Data do Evento	Descrição do Evento	Efetivação do Evento
21/08/2024	21/08/2024	ANUÊNCIA COM O CANCELAMENTO DO PROTESTO
21/08/2024	21/08/2024	ANUÊNCIA COM O CANCELAMENTO DO PROTESTO
02/01/2020	27/12/2019	PROTESTO LAVRADO (INF. DO CARTÓRIO)
05/12/2019	12/12/2019	APRESENTAÇÃO A PROTESTO
04/12/2019	04/12/2019	SELEÇÃO AUTOMÁTICA PARA PROTESTO
01/12/2019	01/12/2019	SELEÇÃO AUTOMÁTICA PARA PROTESTO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/12/2018 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
22/05/2019 08:29:00.70	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 10.690.063/0001-70	ATIVA EM COBRANCA
01/12/2019 10:59:32.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/12/2019 13:10:11.00	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2020 15:08:41.60	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:46:38.20	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/01/2023 09:38:19.00	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
27/01/2023 18:00:49.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA
20/08/2024 11:23:21.40	EXTINCAO POR PRESCRICAO - Despacho de fls. 492 e 493 do dossie 10480722733201753	EXTINTA POR PRESCRICAO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA

FIM DO RELATÓRIO

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PRINCIPAL - Tipo de Certificação Digital: **Pessoa Física** - Parte representada: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/08/2024 10:40:53
Documento: 24102511341080900000047599685
Identificador: 1058300:31057588
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
24082610335890700000092076411
Assinado eletronicamente pela(o) Exmo(a) Desembargador(a) Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima - 26/08/2024 10:40:53
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA

CDA: 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001443-18, 40 7 19 000968-62, 40 7 18 001103-32, 40 6 19 024726-00, 40 6 20 007659-55 E 40 7 19 005972-17

A União (Fazenda Nacional), por intermédio do(s) procurador(es) da Fazenda Nacional abaixo-assinado(s), vem, respeitosamente, nos termos dos arts. 131 da Constituição Federal, 12 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e 75 do Código de Processo Civil (CPC), expor e requerer o seguinte:

Equivocadamente, a Fazenda Nacional havia juntado o DOC. 01 com inscrições de outro processo, de modo que corrige a situação e anexa o DOC. 01 com a dívida atualizada deste processo executivo.

Ante o exposto, requer a juntada do referido documento e a apreciação da petição anterior.

Pede deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2024.

PÉRICLES LEITE PATRIOTA

Procurador da Fazenda Nacional

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PERICLES LEITE PATRIOTA - Procurador
Para verificar a assinatura acesse: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24082710274502680000092073572
Data e hora da assinatura: 27/08/2024 10:32:06
Identificador: 1058300:31973488
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Num. 122835364 - Pág. 582
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 136

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 8
Inscrições Selecionadas: 6
Parâmetro de Localização: 08015227620234058300

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19647 007431/2007-12
Nº Inscrição:	40 7 18 001103-32
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	14/09/2018
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Consolidado:	R$ 174.952,78

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 136069/2019-15
Nº Inscrição:	40 6 19 002466-03
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.223.081,25 (UFIR 1.149.404,35)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Valor Consolidado: R$ 2.068.023,37

GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10136 136072/2019-21
Nº Inscrição: 40 7 19 000968-62
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 28/02/2019
Data Primeira Cobrança: 020190507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08015227620234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Consolidado: R$ 448.071,03

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10136 964542/2019-49
Nº Inscrição: 40 6 19 024726-00
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 25/11/2019
Data Primeira Cobrança: 020191129
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08015227620234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Consolidado: R$ 8.036,07

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 10.690.063/0001-70
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10136 964543/2019-93

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Nº Inscrição:	40 7 19 005972-17
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	020191129
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Consolidado:	R$ 1.741,12

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 235224/2020-19
Nº Inscrição:	40 6 20 007659-55
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	020211008
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08015227620234058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Consolidado:	R$ 2.155,33

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 1.546.976,98 (UFIR 1.453.788,77)

Valor Consolidado: R$ 2.702.979,70

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Intimado a: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 27/08/2024 10:33:06
Identificador: 4058300:31973494
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que a exequente informou a prescrição das **CDA's nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18** , requerendo a consequente extinção do feito em relação a elas.

Desse modo, **extingo parcialmente o feito com relação às CDA's supracitadas** , devendo os autos prosseguirem para satisfação das CDA's remanescentes.

Outrossim, f rustrada a tentativa de citação por carta da executada, a exequente requer o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s) administrador(es).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

Friso, inicialmente, não ser o caso de aplicar, no caso em tela, o disposto no art. 133 e seguintes do CPC, que disciplina o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

É que pretende a Fazenda Nacional a responsabilização do(s) administrador(es) da pessoa jurídica executada por ato ilícito por ele(s) praticado(s) (dissolução irregular) e com base em normatização específica (art. 135, III, do CTN), sem que haja necessidade de se aquilatar os requisitos do art. 50 do CC/2002, para a desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, o CPC, ao tratar de quem pode ter os bens sujeitos à execução, distingue claramente o "sócio, nos termos da lei" (art. 790, II) e o "responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica" (art. 790, VII).

Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.

De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.

Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993) [1] .

No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021.

Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.

No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP [2] , de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO [3] , que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".

De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).

Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

Na hipótese, penso ser o caso de, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), proceder ao arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD. Explico.

O arresto se consubstancia em medida protetiva de resguardo de bens suficientes para a garantia da execução, a ser deferida nas hipóteses de perigo de dano aliado à demora que possa comprometer a eficácia e a frutuosidade do processo.

O art. 7°, III [4] , da Lei n° 6.830/1980 autoriza o arresto de bens do executado se ele não tiver domicílio ou dele se ocultar. O art. 830 do CPC disciplina o arresto de bens do devedor, para garantia da execução, as quais, de acordo com a jurisprudência do STJ [5] , não são exaustivas, de forma que seria suficiente, para a concessão da medida cautelar, o risco de dano e o perigo da demora.

Além disso, vale frisar que, com fundamento no poder geral de cautela, insculpido no art. 297 do CPC [6] , é possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução.

No caso em tela, entendo estar justificada a adoção da medida extrema de arresto de valores e bens, antes da citação do(s) executado(s), pois é possível que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da empresa.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando sua posição de gestor de empresa, ele não desconhece o débito em apreço, estando igualmente ciente da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

Ora, a execução tramitou sem sucesso em desfavor da pessoa jurídica e foi determinado o redirecionamento da pretensão

executória ao(s) sócio(s) gerente(s), uma vez configurada a dissolução irregular da executada, o que constitui ato ilícito que justifica a medida cautelar de arresto, que não se confunde com a penhora antes da citação.

O gestor, devido à sua posição na empresa, provavelmente teve conhecimento do processo executivo, furtando-se em resolver a querela, seja indicando bem à penhora, realizando parcelamento ou até pagando a dívida.

Desse modo, para assegurar a eficácia do processo executivo e considerando que o bem penhorado no processo não está livre de ônus, sendo objeto de penhoras em outras execuções e processos, sendo portanto insuficiente para salda o débito desta execução, determino sejam arrestados valores do(s) coexecutado(s) por meio de bloqueio nos sistemas SISBAJUD antes da sua citação.

Por fim, friso ser possível a utilização do sistema SISBAJUD tanto para penhora, como para arresto de bens, conforme entendimento esposado pelo STJ no julgamento do REsp 1.240.270/RS [7] .

Do exposto, determino que, antes da citação do(s) corresponsável(is), seja realizado o arresto de valores do(s) coexecutado(s) mediante os sistemas SISBAJUD.

Realizada a constrição cautelar de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor por carta e o intime do arresto, que deverá ser convolado em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

Se a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora para os bens indicados pela exequente de id. 4058300.31838092 (Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249).

Proceda-se, ainda, à consulta e indisponibilidade de bens do executado JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) no CNIB.

Proceda-se à autuação do processo com inclusão do corresponsável no polo passivo da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Quanto ao pedido de sigilo dos autos, deve permanecer com a referida anotação apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros
Juíza Federal da 33ª Vara/PE

---

[1] STJ, AGA 201001000097, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:03/02/2011.

[2] STJ, REsp 1520257/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

[3] STJ, AgRg no REsp 1545342/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015.

[4] Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar.

[5] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011. Foi salientado no REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249 que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal".

[6] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

[7] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico a inclusão de Ordem CNIB, conforme decisão retro.

Assinado eletronicamente por: JORGE ADRIANO ALVES COELHO - Data e hora de assinatura: 20/09/2024 13:53:19
Identificador: 4058300:32290548
Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
JORGE ADRIANO ALVES COELHO - Data e hora de assinatura: 20/09/2024 13:53:19
Identificador: 4058300:32290548
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado por 1 tipo de assinatura: Certificação Digital - Diretor de Secretaria
Documento: 24102511341080900000047599685
Assinado por 1 tipo de assinatura: Certificação Digital - ANTONIO FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Identificador: 4058300:32290548
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
24092013504176705000923923468
Num. 150207301 - Pág. 590
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 137

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA , já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL** , vem, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 02 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho

OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima

OAB/PE 55.219

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - **Advogado**
Para verificar a assinatura acesse pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Identificador: 4058300:32439131
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

PORANGABA, BACELAR & URBANO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL**, vem, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Pede deferimento.
Recife, 02 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho
OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima
OAB/PE 55.219

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - **Advogado**
Para verificar a assinatura: pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Identificador: 24102511341080900000047599685
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 137

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.063/001-70, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco.

OUTORGADOS: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO, JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO, MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, MARIA EDUARDA BARBOSA RODRIGUES DA CUNHA, **GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DIAS**, **VICTÓRIA MARIA REINAUX LIMA, FUAD CARLOS ZARZAR NETO, JÚLIA TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE E MELO BELTRÃO**, **PEDRO HENRIQUE MENEZES PEREIRA, GABRIEL ARAÚJO SOBRAL e MARIA LUIZA DO AMARAL GAMA RAMALHO**, brasileiros, os cinco primeiros casados, os demais solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pernambuco, respectivamente sob os números 15.473, 19.632, 18.895, 27.171, 33.676, 49.355, 52.335, 55.185, 55.219, 57.909, 60.600, 62.802, 63.624 e 65.382 bem como os acadêmicos de direito **EMILLY DE LUCENA VIEIRA, MARIA GABRIELA CUNHA XAVIER, MICKAELY GEOVANNA DA SILVA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE NERY FEITOSA DE ALMEIDA, ISABELA SANTOS DE MELO, MARIA ALICE GUILHERME BEZERRA DE MENEZES, PEDRO RIBEIRO ALI, GIOVANA LIMA DO VALE e UMBERTO LUCAS TINÉ DE OLIVEIRA** brasileiros, solteiros, portadores das cédulas de identidade, 9.741.678 SDS/PE, 9.569.841 SDS/PE, 9.273.193 SDS/PE, 3448292-0 SSP/AL, 9.754.024 SDS/PE, 9.772.644 SDS/PE, 9.989.290 SDS/PE, 11.628.864 SDS/PE, 10.853.195 SDS/PE e 9.802.347 SDS/PE, respectivamente, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada **PORANGABA, BACELAR E URBANO ADVOGADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, no Livro próprio "B" de nº. 7, sob o nº. 1.003, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.473.475/0001- 44, com sede na Rua Couto Magalhães, nº. 509, Rosarinho, Recife, Pernambuco, endereço no qual receberão os Outorgados intimações e demais comunicações de cunho processual.

PODERES: Poderes da cláusula "ad judicia et extra" para representar o Outorgante no foro em geral (ex. Justiça Estadual e Federal), bem como junto aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta (ex. Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal, DETRAN, etc.), podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, receber intimação, requerer, contestar, apresentar defesa, recorrer, embargar, propor, concordar, substabelecer, requerer cópia, requerer extratos fiscais, realizar cadastramentos, além de transigir acordos, transações e semelhantes, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do referido mandato.

Recife, 30 de setembro de 2024.

_____

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.690.063/0001-70

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - **Advogado**
Data e hora da assinatura: 01/10/2024 16:01:38
Identificador: 4058300324399133
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
2410021600468499050002531339
Num. 122835364 - Pág. 593
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 137

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	EXECUTADO
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/10/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
02/10/2024 20:43	Parte - Polo Passivo	Inclusão	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO), MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	RAFAELA ANDRADE PEREIRA
			JANGA INDUSTRIA E	MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO),	

02/10/2024 20:43	Parte - Polo Passivo	Inclusão	COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	RAFAELA ANDRADE PEREIRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o advogado subscritor da petição *retro* para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório, **devidamente assinado** , aos autos, sob pena de não conhecimento do requerido, nos termos do art. 104 do CPC.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - Magistrado
Para a hora da assinatura: 01/10/2024 06:48:23
Identificador: 4058300324431915
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Intimado(a): MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
24100220453014307000023421e
Num. 122835364 - Pág. 596
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 137

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o advogado subscritor da petição *retro* para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório, **devidamente assinado** , aos autos, sob pena de não conhecimento do requerido, nos termos do art. 104 do CPC.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - Magistrado
Para a hora da assinatura: 03/10/2024 06:48:23
Identificador: 4058300324333483
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Intimado(s) / Citado(s): - MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
cumento: 24102511341080900000047599685
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	EXECUTADO
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2024 16:36, o(a) Sr(a) MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/10/2024 06:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24100306482750700000032535784 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2024 16:36 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA , já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL** , vem, em atenção ao despacho de ID 4058300.32431915, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração devidamente assinado em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho

OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima

OAB/PE 55.219

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - **Advogado** MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Para a hora da assinatura: 04/10/2024 18:15:23
Identificador: 4058300.32457254
ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0801522-76.2023.4.05.8300

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em seu desfavor pela **UNIÃO FEDERAL**, vem, em atenção ao despacho de ID 4058300.32431915, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de procuração devidamente assinado em anexo.

Pede deferimento.
Recife, 04 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho
OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima
OAB/PE 55.219

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - **Advogado**
Para conferência da assinatura: 04/10/2024 18:15:23
Identificador: 4058300.32457256
Documento: 24102511341080900000047599685
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número do documento: 24102511341080900000047599685
Num. 122835364 - Pág. 600
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 138

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.063/0001-70, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 475, Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco

OUTORGADOS: **FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO, JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO, MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, MARIA EDUARDA BARBOSA RODRIGUES DA CUNHA, GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DIAS, VICTÓRIA MARIA REINAUX LIMA, FUAD CARLOS ZARZAR NETO, JÚLIA TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE E MELO BELTRÃO, PEDRO HENRIQUE MENEZES PEREIRA, GABRIEL ARAÚJO SOBRAL e MARIA LUIZA DO AMARAL GAMA RAMALHO**, brasileiros, os cinco primeiros casados, os demais solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, respectivamente sob os números 15.473, 19.632, 18.895, 27.171, 33.676, 49.355, 52.335, 55.185, 55.219, 57.909, 60.600, 62.802, 63.624 e 65.382 bem como os acadêmicos de direito **EMILLY DE LUCENA VIEIRA, MARIA GABRIELA CUNHA XAVIER, MICKAELY GIOVANNA DA SILVA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE NERY FEITOSA DE ALMEIDA, ISABELA SANTOS DE MELO, MARIA ALICE GUILHERME BEZERRA DE MENEZES, PEDRO RIBEIRO ALI, GIOVANA LIMA DO VALE e UMBERTO LUCAS TINÉ DE OLIVEIRA** brasileiros, solteiros, portadores das cédulas de identidade, 9.741.678 SDS/PE, 9.560.841 SDS/PE, 9.275.193 SDS/PE, 3448292 0 SSP/AL, 9.754.624 SDS/PE, 9.772.644 SDS/PE, 9.989.290 SDS/PE, 11.628.864 SDS/PE, 10.853.195 SDS/PE e 9.803.347 SDS/PE, respectivamente, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada **PORANGABA, BACELAR E URBANO ADVOGADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, no Livro próprio "D" de nº 7, sob o nº 1.003, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.473.475/0001-04, com sede na Rua Couto Magalhães, nº. 509, Rosarinho, Recife, Pernambuco, endereço no qual receberão os Outorgados intimações e demais comunicações de cunho processual.

PODERES: Poderes da cláusula "ad judicia et extra" para representar o Outorgante no foro em geral (ex. Justiça Estadual e Federal), bem como junto aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta (ex. Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal, DETRAN, etc.), podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, receber intimação, requerer, contestar, apresentar defesa, recorrer, embargar, propor, concordar, substabelecer, requisitar cópia, requerer extratos fiscais, realizar cadastramentos, além de transigir acordos, transações e semelhantes, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do referido mandato.

Recife, 30 de setembro de 2021.

JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.690.063/0001-70

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 04/10/2024 18:15:23
Identificador: 4058300324557255
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Número: 24102511341080900000047599685
24100418151840500000023597[illegible]
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: Minarte Figueiredo Barbosa Filho e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o advogado subscritor da petição *retro* para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório, **devidamente assinado** , aos autos, sob pena de não conhecimento do requerido, nos termos do art. 104 do CPC.

Datado e assinado eletronicamente.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
JONCAS ADRIANO ALVES COELHO - Diretor de Secretaria
Para conferência da assinatura acima: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24102511341080900000047599685
Identificador: 4058300:32633545
Para a conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - Advogado
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
24102115261786907000027 Num. 150027 Pág. 602
1/1
Num. 122835364 - Pág. 138

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	EXECUTADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/10/2024 18:03, o(a) JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/10/2024 06:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24102115261788900000032736657 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/10/2024 18:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	EXECUTADO
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 21/10/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
21/10/2024 15:28	Parte - Polo Passivo	Inclusão	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO), MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)	VICTORIA MARIA REINAUX LIMA (ADVOGADO), MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO), JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA (EXECUTADO), JOAO GONCALVES DE	JORGE ADRIANO ALVES COELHO

				LIMA (EXECUTADO)	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que a exequente informou a prescrição das **CDA's nº 40 6 18 027786-86 e 40 7 18 001443-18** , requerendo a consequente extinção do feito em relação a elas.

Desse modo, **extingo parcialmente o feito com relação às CDA's supracitadas** , devendo os autos prosseguirem para satisfação das CDA's remanescentes.

Outrossim, f rustrada a tentativa de citação por carta da executada, a exequente requer o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s) administrador(es).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

Friso, inicialmente, não ser o caso de aplicar, no caso em tela, o disposto no art. 133 e seguintes do CPC, que disciplina o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

É que pretende a Fazenda Nacional a responsabilização do(s) administrador(es) da pessoa jurídica executada por ato ilícito por ele(s) praticado(s) (dissolução irregular) e com base em normatização específica (art. 135, III, do CTN), sem que haja necessidade de se aquilatar os requisitos do art. 50 do CC/2002, para a desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, o CPC, ao tratar de quem pode ter os bens sujeitos à execução, distingue claramente o "sócio, nos termos da lei" (art. 790, II) e o "responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica" (art. 790, VII).

Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.

De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.

Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993) [1] .

No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não apresenta movimentações financeiras desde 2021.

Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.

No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP [2] , de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO [3] , que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".

De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).

Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

Na hipótese, penso ser o caso de, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), proceder ao arresto de seus bens por meio do sistema SISBAJUD. Explico.

O arresto se consubstancia em medida protetiva de resguardo de bens suficientes para a garantia da execução, a ser deferida nas hipóteses de perigo de dano aliado à demora que possa comprometer a eficácia e a frutuosidade do processo.

O art. 7°, III [4] , da Lei n° 6.830/1980 autoriza o arresto de bens do executado se ele não tiver domicílio ou dele se ocultar. O art. 830 do CPC disciplina o arresto de bens do devedor, para garantia da execução, as quais, de acordo com a jurisprudência do STJ [5] , não são exaustivas, de forma que seria suficiente, para a concessão da medida cautelar, o risco de dano e o perigo da demora.

Além disso, vale frisar que, com fundamento no poder geral de cautela, insculpido no art. 297 do CPC [6] , é possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução.

No caso em tela, entendo estar justificada a adoção da medida extrema de arresto de valores e bens, antes da citação do(s) executado(s), pois é possível que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da empresa.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando sua posição de gestor de empresa, ele não desconhece o débito em apreço, estando igualmente ciente da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

Ora, a execução tramitou sem sucesso em desfavor da pessoa jurídica e foi determinado o redirecionamento da pretensão

executória ao(s) sócio(s) gerente(s), uma vez configurada a dissolução irregular da executada, o que constitui ato ilícito que justifica a medida cautelar de arresto, que não se confunde com a penhora antes da citação.

O gestor, devido à sua posição na empresa, provavelmente teve conhecimento do processo executivo, furtando-se em resolver a querela, seja indicando bem à penhora, realizando parcelamento ou até pagando a dívida.

Desse modo, para assegurar a eficácia do processo executivo e considerando que o bem penhorado no processo não está livre de ônus, sendo objeto de penhoras em outras execuções e processos, sendo portanto insuficiente para salda o débito desta execução, determino sejam arrestados valores do(s) coexecutado(s) por meio de bloqueio nos sistemas SISBAJUD antes da sua citação.

Por fim, friso ser possível a utilização do sistema SISBAJUD tanto para penhora, como para arresto de bens, conforme entendimento esposado pelo STJ no julgamento do REsp 1.240.270/RS [7] .

Do exposto, determino que, antes da citação do(s) corresponsável(is), seja realizado o arresto de valores do(s) coexecutado(s) mediante os sistemas SISBAJUD.

Realizada a constrição cautelar de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor por carta e o intime do arresto, que deverá ser convolado em penhora (art. 830,§3°, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5°, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

Se a diligência de bloqueio no sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora para os bens indicados pela exequente de id. 4058300.31838092 (Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único, especialmente os imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249).

Proceda-se, ainda, à consulta e indisponibilidade de bens do executado JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) no CNIB.

Proceda-se à autuação do processo com inclusão do corresponsável no polo passivo da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Quanto ao pedido de sigilo dos autos, deve permanecer com a referida anotação apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros
Juíza Federal da 33ª Vara/PE

---

[1] STJ, AGA 201001000097, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:03/02/2011.

[2] STJ, REsp 1520257/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

[3] STJ, AgRg no REsp 1545342/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015.

[4] Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar.

[5] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011. Foi salientado no REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249 que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal".

[6] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

[7] REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508
Num. 122835364 - Pág. 139

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA	EXECUTADO
VICTORIA MARIA REINAUX LIMA	ADVOGADO
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO	ADVOGADO
JOAO GONCALVES DE LIMA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/10/2024 15:59, o(a) JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/09/2024 19:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24102215225566400000032754720 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/10/2024 15:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/10/2025 20:31:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031708071700000000144813508
Número do documento: 25031708071700000000144813508

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

URGENTE - PESSOA IDOSA (88 ANOS!)

JOÃO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.194.454-15, residente e domiciliado na Av. Ministro Marcos Freire, n° 2.239, Casa Caiada - Olinda/PE, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinados, constituídos mediante instrumento de mandato incluso, com endereço profissional na Rua Couto Magalhães, n° 509, Rosarinho - Recife/PE, CEP 52.041-330 e eletrônicos minartefilho@ae.adv.br , victoriareinaux@ae.adv.br e juliatravassos@ae.adv.br, nos quais deverão receber as intimações e demais comunicações de cunho processual, com fulcro no art. 1.015 e SS do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo** contra a decisão proferida sob o ID n° 4058300.31862625 nos autos da Execução Fiscal tombada sob o n° 0801522-76.2023.4.05.8300, na qual contende com a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, fazendo-o consoante os fatos e fundamentos expostos em sucessivo.

I. SÍNTESE DA LIDE.

Cuida-se, originalmente, de feito executivo movido no escopo de compelir a JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ao coativo adimplemento do crédito tributário consubstanciado nas CDAs n^{os} 40 7 19 005972-17, 40 6 20 007659-55, 40 7 19 000968-62, 40 6 19 024726-00, 40 6 18 027786-86, 40 6 19 002466-03, 40 7 18 001103-32 e 40 7 18 001443-18, no valor total atualizado na ocasião do ajuizamento (19/01/2023) de R$ 9.458.632,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Oportuno informar que **foi requerida nos autos da mencionada execução fiscal a penhora de valores por meio do sistema sisbajud, tendo sido levado a efeito em junho de 2023, mas não restou frutífero.**

Com efeito, 02 (dois) meses depois, a Exequente, aqui Agravada, requereu a suspensão do feito para apurar informações acerca dos imóveis de propriedade da empresa executada, localizados em Planaltina e, em ato contínuo, pugnou pela penhora do precatório expedido nos autos do

processo n°. 0016497-93.2010.4.05.8300, em trâmite perante a 22ª Vara Federal.

Em que pese transcorrido o prazo requestado e sem que tenha sido impulsionada a busca pelos bens da empresa executada, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ora Agravada, **de forma manifestamente açodada e temerária**, **formulou pedido de redirecionamento do feito originário em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, ora Agravante e sócio gestor da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, exclusivamente em razão da suposta omissão quanto ao adimplemento da dívida fiscal e insuficiência patrimonial da Empresa, fazendo-o, com fulcro no art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Para corroborar a premissa fática apresentada, acostou os seguintes documentos: ***(i)*** *a relação dos relatórios das CDAs supra, ressalvadas as CDAs já por ela reconhecidas como prescritas,* ***(ii)*** *a avaliação dos imóveis de matrículas n° 40.354, 40.355, 40.356, 40.358, 40.359, 40.360, 40.361, 40.362, 40.363, 40.364, 40.365, 40.366, 40.367, 40.368, 40.369 e 40.370, situados em Planaltina/GO,* ***(iii)*** *a DRE dos exercícios dos anos de 2015 a 2022,* ***(iv)*** *o relatório da e-Financeira, que demonstrada a movimentação financeira dos exercícios compreendidos entre 2016 e 2023,* ***(v)*** *a relação anual das informações sociais do ano de 2021,* ***(vi)*** *o relatório obtido junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens,* ***(vii)*** *a certidão de inteiro teor dos imóveis de matrículas nº 132, 158 e 249 e, por fim,* ***(viii)*** *o relatório de informações patrimoniais do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA.*

Ato contínuo, o Juízo *a quo*, sem que tenha intimado a Executada e o Sr. João (ora Agravante) para prestar esclarecimentos, deferiu o pedido de redirecionamento do executivo fiscal em desfavor do Sr. João, ora Agravante, vejamos:

"[...] Afastada a necessidade de se realizar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (até porque não se pretende excluí-la do polo passivo da lide, mas apenas a responsabilização tributária do sócio), passo à análise do pedido de redirecionamento da pretensão executória.

De acordo com o art. 135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando que esta execução foi movida, inicialmente, em desfavor da empresa devedora, a responsabilização do sócio/responsável depende da comprovação da dissolução irregular da empresa ou da sua atuação com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sem que o simples inadimplemento de obrigação tributária implique infração à lei e automático redirecionamento da pretensão executiva.

Com efeito, de acordo com a Súmula n° 435 do STJ, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Além disso, o administrador que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial referentes à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151 do CC e arts. 1º e 2º da Lei 8.934/1994, art. 195 do DL n° 5.844/1993)[1].

No caso em tela, observa-se que a executada encontra-se inapta perante a Receita Federal e não

apresenta movimentações financeiras desde 2021.

Tais fatos geram indícios de que a executada foi encerrada de forma irregular pelos administradores, autorizando o redirecionamento da pretensão executiva aos sócios, na forma do art. 135, III, do CTN.

No que toca à responsabilização do sócio, o STJ, no julgamento do REsp 1.520.257/SP[2], de relatoria do Ministro Og Fernandes, firmou posicionamento no sentido de se exigir, para o redirecionamento da pretensão executória, que o sócio permaneça na administração da sociedade no momento de sua dissolução irregular, se tornando irrelevante a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Frisou o Ministro Mauro Campbell, no julgamento do AgRg no REsp 1.545.342/GO[3], que "para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que ocorreu a dissolução irregular, ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador".

De acordo com as últimas alterações do contrato social (id. 4058300.31957570), a administração da sociedade era exercida pelo(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415) por ocasião da sua dissolução irregular (eis que não se tem conhecimento de qualquer alteração contratual posterior nesse sentido).

Assim, penso estar evidenciada a dissolução irregular da empresa apta a ensejar o redirecionamento desta execução ao(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415).

POSTO ISSO, defiro o pedido da FAZENDA e determino a inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) JOÃO GONÇALVES DE LIMA (CPF: 00019445415)."

O Juízo *a quo*, portanto, acatou integralmente as teses apresentadas pela FAZENDA NACIONAL e determinou o redirecionamento do feito para o Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA com a efetivação de medidas constritivas em seu desfavor antes mesmo de sua citação pessoal para evitar a dilapidação do seu patrimônio.

Contudo, consoante restará pormenorizado nos capítulos sucessivos, a decisão merece reforma na medida em que não se verifica a demonstração (= comprovação) da prática de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto que legitimasse a responsabilização do sócio nos termos do disposto no art. 135, III do CTN, e o consequente redirecionamento do feito executivo em seu desfavor.

Ao reverso, tem-se que a Fazenda Nacional cuidou de demonstrar que a empresa Agravante possui um grande passivo fiscal, superior ao seu patrimônio, todavia, tal linha argumentativa pretendendo justificar o pleito do redirecionamento da execução fiscal ao sócio gestor não coaduna com o entendimento dos tribunais pátrios no sentido de que (i) "*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*"; bem como que (ii) "*O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente*", nos termos dos verbetes das súmulas 435 e 430 do STJ.

Frisa-se, ainda e por oportuno, que, consoante restará comprovado em sucessivo, e ao reverso do pretendido pela Recorrida, a empresa Agravante tem passado por uma severa crise, todavia, envida todos os esforços para (i) manter regulares as suas obrigações acessórias, consoante restou reconhecido pela Fazenda Nacional em seu pleito originário; **(ii) possui um vasto acervo patrimonial, inclusive se encontra penhorado nos autos da execução fiscal n°. 0015114-70.2016.4.05.8300 o imóvel sede da empresa executada, avaliado em 2021 no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), portanto, a Fazenda Nacional sequer esgotou a tentativa de alienação do patrimônio da empresa executada, preferindo incluir o Sócio ora Agravante sob o único argumento de que o patrimônio da empresa executada não será suficiente para liquidação de todo o seu passivo.**

Mais grave e pior, conforme será demonstrado em sucessivo, **a Fazenda Nacional, ora Agravada, não demonstrou a existência de qualquer indício e/ou prova de esvaziamento patrimonial**, ou seja, **a empresa executada mantem um vasto acervo patrimonial, contemplado pelo (i) imóvel sede (avaliado em 2021 no valor de R$ 23.000.000,00)**; **(ii) um vasto acervo de maquinários e equipamentos que compõem seu parque industrial (nunca foi objeto de avaliação judicial)**, como também, **(iii) marca devidamente registrada no INPI e recentemente avaliada judicialmente no valor de R$ 12.808.848,36 (doze milhões oitocentos e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, portanto, **a empresa executada possui patrimônio, não se dissolveu irregularmente, tampouco tentou transferir seu patrimônio para terceiros, sendo indevida a tentativa de responsabilização pessoal de seu sócio gerente, ora Agravante.**

Ademais, a suposta dissolução irregular proveniente da situação de irregularidade formal perante a Receita Federal do Brasil, não se sustenta, tanto que a empresa executada, conforme a própria petição da Fazenda Nacional, ora Agravada, já vinha regularizando suas obrigações acessórias paulatinamente, tanto que assim que tomou conhecimento de que se encontrava "baixada" por omissão de algumas obrigações acessórias, imediatamente promoveu o cumprimento de tais obrigações e JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ATIVA perante a Receita Federal do Brasil, conforme será demonstrado em sucessivo.

Portanto, a inclusão do sócio ora Agravante no polo passivo da execução fiscal sob o fundamento da existência de dissolução irregular não se sustenta em nenhum dos seus fundamentos, seja em razão de que as obrigações acessórias estavam sendo regularizadas e foram imediatamente sanadas, e, principalmente, não existe qualquer prova ou indício de esvaziamento patrimonial da empresa executada, possuindo esta vasto acervo patrimonial imobiliário e mobiliário, incluindo bens intangíveis, tais como sua marca, recentemente avaliada judicialmente!!!!!

Com efeito, pugna-se, desde logo, pela reforma da decisão em vergaste, uma vez que não estão preenchidos os pressupostos hábeis a corroborar o redirecionamento do feito executivo originário para o sócio gestor e, por conseguinte, imatura a determinação de constrição em seu desfavor antes de sua citação pessoal para integrar o polo passivo da lide, conforme demonstrar-se-á em sucessivo.

II. DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS HÁBEIS A JUSTIFICAR O REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTIVO ORIGINÁRIO PARA O SÓCIO, ORA AGRAVANTE, SR. JOÃO GONÇALVES DE LIMA.

II. A. O MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA NÃO IMPLICA EM DISSOLUÇÃO IRREGULAR APTA A ENSEJAR O REDIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. DO ÔNUS DA PROVA.

A Fazenda Nacional, ora Agravada, fundamentou a suposta **dissolução irregular** da Empresa Executada como o principal pressuposto de fato para o pedido do redirecionamento para o sócio gestor, invocando, para tanto, o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, abaixo transcrito:

"Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de podêres ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...]

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

Com efeito, a exegese do referido dispositivo possibilita a responsabilização pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado "*pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias* ***resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos***".

Para a Agravada, os atos suscitados incorrem, no caso concreto, no que dispõe o enunciado da Súmula n° 435 do C. Superior Tribunal de Justiça, pelo qual "***presume-se dissolvida irregularmente a Empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes [...]",*** **justificando-se a referida presunção na situação cadastral de inaptidão da JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, constatada em meados de nov./23**.

Pois bem.

De fato, a Empresa esteve inapta por um brevíssimo período de tempo em razão da omissão das seguintes declarações: (i) DCTFWeb nos períodos de apenas 2 (duas) competências, quais sejam, 13º/2019 e MARÇO/2024; e (ii) GFIP no total de apenas 4 (quatro) competências dez/2018 e JAN/FEV/MAR de 2019, como demonstra o Diagnóstico Fiscal da Receita Federal:

Contudo, as pendências foram devidamente transmitidas e, portanto, regularizadas, como se demonstra dos protocolos de envio em anexo, portanto, **assim que tomou**

conhecimento da mencionada situação de irregularidade por inaptidão, imediatamente a empresa executada transmitiu as declarações das 6 (seis) competências que estavam omissas e, IMEDIATAMENTE, a própria Receita Federal do Brasil JÁ REATIVOU A SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa executada, vejamos:

Nessa linha, esse Eg. TRF5 possui entendimento no sentido de que embora seja possível verificar, da situação cadastral do contribuinte, indícios de que teria havido a dissolução irregular da empresa (= se capturada a informação de forma isolada no tempo e retirada de contexto), como apontado pela Fazenda Nacional, tal informação não se mostra suficiente para comprovar a extinção, irregular, da pessoa jurídica. Senão vejamos:

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. **REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO ADMINISTRADOR. EMPRESA COM SITUAÇÃO "BAIXADA" NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL.** INFORMAÇÃO DE EXTINÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA. PESSOA JURÍDICA EXECUTADA REGULARMENTE CITADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À DISSOLUÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE TENTATIVA DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. 1. Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que nos autos de Execução Fiscal nº 0800293-63.2023.4.05.8403, ajuizada contra a empresa REMACON REPRESENTAÇÕES LTDA, indeferiu o pedido de redirecionamento de execução fiscal em desfavor dos sócios de empresa executada ante a ausência de encerramento irregular de suas atividades. 2. A agravante alega, que, sociedade empresária executada apresenta situação cadastral baixada perante o CNPJ (ID 14323417). Aduz, que a citação através de Carta com AR não atesta o regular funcionamento da sociedade empresária, em razão dos efeitos da IN RFB n° 2119/2022, diante de sua baixa perante a RFB. Alega, ainda, que o mero arquivamento do distrato social na Junta Comercial é insuficiente para que se conclua pela regular dissolução de uma sociedade empresária, sendo necessária a realização do ativo e pagamento do passivo, incluindo os débitos tributários (AgInt no AREsp n. 1.727.337/RJ). Logo, mesmo que tenha realizado o arquivamento de seu distrato social perante a junta comercial, e ainda que apresente a situação cadastral baixa perante a RFB, não poderá: (i) exercer atividade de maneira regular, por força da IN RFB n° 2.119/2022; e (ii) ter sido dissolvida de maneira regular, até que se promova a realização do ativo e liquidação do passivo. Diante disso, requer, a reforma da decisão, a fim de que seja direcionada a execução em desfavor dos sócios corresponsáveis. 3. Cinge-se a controvérsia recursal acerca da análise da possibilidade, ou não, do redirecionamento da execução fiscal em face do sócio administrador da empresa executada. 4. A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de somente admitir a responsabilização do sócio-gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com base no art. 135, III, do CTN, caso reste minimamente caracterizada a prática de atos com excesso de poderes, com infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, pois o simples inadimplemento tributário não denota infração à lei. 5. Acerca da matéria a dicção do art. 135, III, do CTN, "são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Logo, para a inclusão do polo passivo deve-se verificar se o sócio com poderes de gerência, agiu com atos fraudulentos ou excesso de poder, infração à lei ou ao estatuto social. 6. Dessa forma, para que reste configurada a infração tributária deve restar devidamente demonstrado pelo Fisco que o sócio detinha poderes de gerencia na condução dos negócios e das atividades da sociedade e que agiu, à época dos fatos, em desalinho com a lei ou estatutos sociais, e não somente alegar de forma genérica que houve ofensa ao dever geral de zelo nos atos de administração. 7. O STJ, a propósito, editou a Súmula 435, cujo enunciado sintetiza que "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem*

comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". Assim, tem-se que o redirecionamento da execução fiscal contra sócio administrador pode ser requerido pelo Fisco na hipótese de infração tributária subjetiva decorrente de ato praticado de forma dolosa, com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, bem como no caso de dissolução irregular da sociedade. 8. No caso, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - CORE-RN ajuizou execução fiscal em face da empresa Remacon Representações LTDA - ME, para a cobrança das anuidades referentes aos exercícios de 2015 a 2022, no valor inicial de R$ 7.871,16 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativos de débitos constantes na CDA nº 762/2023 (id. 13240399). Ante as diversas diligências infrutíferas para a localização de bens da empresa, foi juntado certificado de penhora não realizada de bens via sistema Sisbajud, Renajud e Infojud (id. 1403176). Diante de tal informação, o exequente requereu a inclusão do sócio administrador Bruno Trindade Dantas, CPF n° 022.379.824-06, no polo passivo da execução fiscal, o qual foi indeferido na decisão (id. 14326482), do qual se insurge o agravante. 9. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa executada foi regularmente citada em seu domicílio fiscal pelos correios, em 13/09/2023, (ID. 13874386), tendo havido juntada do AR aos autos na mesma data. Há informações constantes no endereço eletrônico da Receita Federal, que a pessoa jurídica executada está com a situação cadastral "baixada", em razão da extinção por encerramento liquidação voluntária. 10. ***Todavia, a despeito da informação sobre o motivo da situação cadastral constante no endereço eletrônico supracitado, embora represente indícios de dissolução irregular ante a existência dos débitos fiscais, não se mostra suficiente para comprovar a efetiva extinção da pessoa jurídica que figura no polo passivo desta execução fiscal, porquanto a simples inatividade da sociedade não significa o seu fim, como pessoa jurídica, a agravante não se desincumbiu de comprovar o encerramento irregular da empresa, tampouco que o sócio agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao contrato/estatuto social.*** *11. Demais disso, neste momento processual, não se mostra razoável redirecionar esta execução fiscal ao sócio, seja porque houve citação da executada em seu endereço seja ainda porque a tentativa de citação da empresa e constatação da inatividade por Oficial de Justiça, no caso concreto, sequer foi realizada. 12. Agravo de instrumento desprovido."*

(PROCESSO: 08043741020244050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 29/08/2024)

Inclusive, a própria FAZENDA NACIONAL reconhece a regularização quando do pedido de redirecionamento ao afirmar expressamente que "***as ECF dos anos calendário de 2018 a 2020 somente foram regularizadas, sob o ponto de vista formal, em 2022, enquanto as 2021 e 2022, justamente duas das declarações cuja ausência de entrega motivaram a inaptidão, foram entregues em fevereiro de 2024*****" (fl. 07).** Vejamos:

Do excerto da própria petição da Fazenda Nacional, conclui-se que a empresa executada vinha paulatinamente regularizando suas obrigações acessórias, tanto que quando a Receita Federal do Brasil promoveu a inaptidão da empresa executada, apenas estavam omissas as obrigações acessórias de 6 (seis) competências, número flagrantemente insignificante frente ao total de obrigações acessórias mensais a que estão submetidas as empresas brasileiras.

Noutros termos, ***(i) a própria petição da Fazenda Nacional reconhece expressamente que a empresa executada vinha regularizando paulatinamente suas obrigações acessórias; (ii) quando a Receita Federal alterou a situação cadastral da empresa executada para "INAPTIDÃO POR OMISSÃO", apenas estavam atrasadas (omissas) o total de 6 (seis) declarações***

acessórias, sendo 2 competências de DCTF e 4 competências de GFIP's; e, (iii) assim que tomou conhecimento da situação cadastral irregular, a empresa executada imediatamente promoveu a transmissão das obrigações acessórias e a própria Receita Federal do Brasil já alterou a situação cadastral da executada para ATIVA REGULAR!!!!!!!!

Fixadas tais premissas fáticas, **conclui-se que o redirecionamento ora impugnado se fundamentou, exclusivamente, na mera irregularidade formal/cadastral momentânea e transitória que passou a empresa executada, não sendo tal irregularidade temporária, suficiente para autorizar medida tão gravosa em desfavor do sócio, ora Agravante, vez que a empresa executada possui mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, possui vasto acervo patrimonial e, principalmente, apenas permaneceu com sua situação formalmente irregular perante a Receita Federal por pouquíssimo tempo!!!!!!!!**

Significa dizer, portanto, que **a Empresa originalmente executada, durante mais de 55 anos se manteve completamente regular e cumpridora de suas obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil, contudo, esteve momentaneamente (brevíssimos espaço de tempo) inapta perante a Receita Federal do Brasil, mas, posteriormente, transmitiu as declarações que ocasionaram na referida situação cadastral, regularizando, por lógico, a obrigação tributária acessória, conforme reconhecido expressamente pela própria FAZENDA NACIONAL.**

E ainda que não tivessem o sido, *o que, frise-se, se suscita apenas à título de reforço e demonstração da narrativa*, o descumprimento da obrigação tributária acessória impõe, genericamente, a consequência jurídica de multa pecuniária como forma de penalidade, mas **não gera, por si só, o condão de presunção no sentido de que o sócio gestor concorreu para a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, especificamente na dissolução irregular.**

É em idêntico sentido, inclusive, que seguem os Tribunais Regionais Federais:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A SÓCIO GESTOR. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PJ. NÃO COMPROVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. [...]

1.1- O agravante alega, em suma, que em pesquisa recente junto à base de dados da Receita Federal, percebe-se que a situação atual da empresa é "inapta", configurando-se assim, a dissolução irregular.

2. Em tema de responsabilidade tributária em EF (art. 135 /CTN)- redirecionamento - dos gestores empresariais nos casos de dissolução irregular da empresa executada (SÚMULA- 435), o STJ entende que: TEMA-630 ((...) dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente"e TEMA-962: ("(...) quando fundado na dissolução irregular (...), não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN). [...]

3.1. Em relação à situação cadastral (omissão de declarações), não se pode presumir que, em decorrência do descumprimento da obrigação fiscal acessória, tenha a empresa deixado de funcionar no endereço informado à Receita Federal, quando foi devidamente citada no endereço em questão. [...]

(TRF-1 - AG: 10197953820224010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, Data de Julgamento: 15/02/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: PJe 15/02/2023 PAG PJe 15/02/2023 PAG)

Conforme se infere do julgado *supra*, o descumprimento da obrigação acessória de transmissão das declarações só constituiria a dissolução irregular na forma suscitada pela FAZENDA NACIONAL se **CUMULADO** com (i) esvaziamento patrimonial e (ii) a ausência da atividade empresarial no endereço informado à Receita Federal do Brasil, **o que, frise-se, no caso concreto, não se coaduna com a realidade.**

Infere-se por uma breve consulta ao CNPJ da Empresa na Receita Federal (documento acima colacionado), que, além da situação cadastral ATIVA desde 19/09/2024, a atividade empresarial se mantém até os dias de hoje em pleno funcionamento no endereço informado à Receita Federal do Brasil, qual seja, na Rod. BR 101, S/N, KM 475, Cruz de Rebouças - Igarassu/PE, CEP 53.610-296.

Em breve consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, também se constata que a empresa executada se encontra ativa e regular, vejamos:

Oportuno destacar que a empresa executada é constantemente visitada por Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados de penhora e NÃO EXISTE nenhuma certidão lavrada por qualquer oficial de Justiça que tenha demonstrado a existência de indícios de que a JANGA não continua exercendo regularmente suas atividades no seu endereço, portanto, a decisão ora recorrida utilizou como ÚNICO e EXCLUSIVO fundamento a momentânea e temporária situação de inaptidão cadastral perante a Receita Federal, frise-se, já devidamente regularizada, conforme exaustivamente demonstrado acima!!!!!!!!!

Não há o que se falar em dissolução irregular, portanto, se, além de transmitidas as declarações que ensejaram a inaptidão, o endereço domiciliar da empresa executada permanece o mesmo até os dias de hoje, NÃO EXISTE QUALQUER INDÍCIO DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL e, principalmente, NÃO EXISTE NENHNUM INDÍCIO FÁTICO DE QUE TENHA OCORRIDO A SUPOSTA DISSOLUÇÃO IRREGULAR!!!!!!!!

A jurisprudência pátria é singular ao determinar que, tratando-se de dissolução irregular, cabe à Fazenda Pública o ônus da prova a fim de asseverar/caracterizar a fraude a execução, senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. AGTR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TER O SÓCIO AGIDO COM EXCESSO DE PODER OU VIOLAÇÃO DE LEI OU CONTRATO SOCIAL. ***ALEGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR NÃO COMPROVADA. ÔNUS DO EXEQÜENTE****. PRECEDENTES DO STJ. AGTR IMPROVIDO. 1. É possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio que, nos termos do art. 135, III, do CTN, atua com excesso de poderes, em infração à lei ou ao contrato social, ainda quando se trate de contribuições previdenciárias, uma vez que o art. 124, II daquele diploma e o art. 13 da Lei 8.620/93 devem ser interpretados conjuntamente com as normas gerais do CTN sobre responsabilidade. 2. A jurisprudência mais recente do STJ também tem entendido ser possível tal redirecionamento quando há a dissolução irregular da sociedade, havendo a inversão do ônus da prova quanto à atuação irregular do sócio (atuação com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder), de modo que esse ônus deixa de ser do exeqüente e passa a ser do sócio executado; não demonstrada a dissolução irregular da sociedade, a prova em desfavor do sócio passa a ser do exeqüente (STJ, AGREsp. 536.531, T2, Rel. Min. Eliana Calmon, decisão publicada no DJ de 03.03.05).* ***3. No caso em exame, a Fazenda Nacional não anexou ao instrumento do presente AGTR qualquer documento sequer indiciário da responsabilidade dos sócios da empresa executada, que ensejasse o redirecionamento da execução fiscal contra eles, nem de que tenha ocorrido a dissolução irregular da empresa, sendo essa comprovação um ônus do exeqüente****. 4. AGTR improvido."*

(TRF-5 - AGTR: 87497 RN 2008.05.99.000984-2, Relator: Desembargadora Federal Amanda Lucena (Substituto), Data de Julgamento: 22/07/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 12/08/2008 - Página: 420 - Nº: 154 - Ano: 2008)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435/STJ. INEXISTÊNCIA. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. DESCABIMENTO. ART. 135 DO CTN. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não demonstrados indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica, o ônus da prova de que o sócio gerente incorreu em uma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional cabe à Fazenda Pública*.*

2. Não comprovado que o sócio agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, incabível o redirecionamento pleiteado. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido."

(AGA 0029613-07.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 05/04/2019 PAG.)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435/STJ. INEXISTÊNCIA. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. DESCABIMENTO. ART. 135 DO CTN. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. ***1. Não demonstrados indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica, o ônus da prova de que o sócio gerente incorreu em uma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional cabe à Fazenda Pública****. 2. Não comprovado que o sócio agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, incabível o redirecionamento pleiteado. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido."*

(AGA 0029613-07.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA,

TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 05/04/2019 PAG.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR NÃO COMPROVADA. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. DISSOLUÇÃO REGULAR. - A mera existência de dívida não viabiliza a exceção à regra geral da limitação de responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica (Súmula 430 do E.STJ), ***devendo a exigência tributária ser redirecionada, da pessoa jurídica para o sócio gestor ou administrador, somente quando este, pessoalmente, pratica atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135, III, do CTN, incumbindo ao Fisco o ônus da prova de gestão dolosa ou culposa - Inexistindo demonstração nos autos quanto à efetiva responsabilidade dos sócios por atos de gestão fraudulenta, é vedada a atribuição de responsabilidade tributária presumida, sem regular apuração para autorizar a extensão de seus efeitos ao âmbito da relação jurídico-tributária*** *- A manutenção dos sócios no polo passivo da execução somente restaria autorizada caso houvesse comprovação da ocorrência de crime falimentar, ou a presença de indícios de falência irregular. Entretanto, não é o que se verifica no presente caso, em que a pessoa jurídica devedora teve sua falência regularmente decretada em ação falimentar. Sendo assim, deve ser mantida a exclusão dos sócios-administradores do polo passivo da execução fiscal - Agravo de instrumento improvido.*

(TRF-3 - AI: 50300708920204030000 SP, Relator: Desembargador Federal JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 26/08/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 02/09/2021)

Dessa forma, **considerando que a decisão recorrida atribuiu a responsabilização patrimonial do Sr. JOÃO, ora Agravante, em decorrência de suposta dissolução irregular, competia a Fazenda Nacional, ora Agravada, o ônus da prova das suas alegações, conclusões e consequências, já que se trata de fato constitutivo do seu pedido, não servindo a mera, transitória e temporária irregularidade formal como prova da suposta dissolução irregular.**

II. B. O MERO INADIMPLEMENTO E A SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PATRIMONIAL EMPRESARIAL NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO À LEI QUE AUTORIZE O REDIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DA PRETENSÃO EXECUTIVA.

A Fazenda Nacional suscita, ainda, **a omissão quanto ao adimplemento da dívida fiscal e a insuficiência patrimonial da Empresa para garanti-la**, atraindo, mais uma vez, a incidência dos termos dispostos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional para corroborar o pedido de redirecionamento para o sócio gestor.

Pela exegese do referido dispositivo, *com o perdão da exaustiva*, a atribuição da responsabilidade aos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou, ainda, a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

Como narrado no tópico anterior, a Empresa tornou-se temporariamente inapta por mero descumprimento de obrigação acessória que, por si só, não gera a presunção de dissolução irregular, mormente quando reconhecido pela própria Fazenda Nacional que a Empresa Agravante tem promovido a regularização de suas obrigações tributárias acessórias, ainda que a destempo.

De igual modo, o mero inadimplemento do tributo não configura infração à lei apta a gerar a responsabilidade do sócio gestor, conforme consagrado pela Súmula nº 430 do C. Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula nº 430. **O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente**."

Vejamos a ementa do julgado que deu origem ao referido entendimento consagrado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.093.097-MS (2008/0200185-7)

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Agravante: Fazenda Nacional

Procurador: Juliana Balbinot Luciian

Agravado: Agropecuária Efejota Ltda.

Advogado: Sem representação nos autos

EMENTA

Agravo regimental. Execução fiscal. Responsabilidade tributária. Legitimidade passiva do sócio gerente. **Alegação de não pagamento do tributo e aparente insuficiência de bens da empresa. Impossibilidade de extensão da indisponibilidade dos bens**.

1. A jurisprudência desta Corte assente, no sentido de que "O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa".

2. A Primeira Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.104.900-ES, Rel. Min. Denise Arruda, no sistema do novel art. 543-C do CPC, trazido pela Lei dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento já adotado por esta Corte.

3. Agravo regimental não provido."

Note-se que o julgado *supra* abarcou igualmente a impossibilidade de extensão da indisponibilidade dos bens do sócio gestor em razão da aparente insuficiência de bens da Empresa. **A eventual insuficiência de bens da Empresa bastantes para garantir a execução, portanto, também**

não autoriza o seu redirecionamento automático, pois não configura os pressupostos hábeis a demonstrar gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, como a FAZENDA NACIONAL induziu o Juízo *a quo* a crer.

É em idêntico sentido que reverberam os Tribunais Regionais Federais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO POLO PASSIVO DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. **O mero inadimplemento não configura infração à lei e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade**. [...]

(TRF-3 - AI: 00186292220084030000 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO HERBERT DE BRUYN, Data de Julgamento: 18/04/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/04/2013)

É evidente, portanto, que a Fazenda Nacional se limitou a fazer meras alegações que, por si só, não preenchem os requisitos previstos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a autorizar o redirecionamento para o sócio gestor.

Melhor dizendo, **a Fazenda Nacional não se desincumbiu do ônus de demonstrar a suposta gestão fraudulenta exercida pelo Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA, devendo a dívida restringir-se tão somente ao acervo empresarial**.

Mais grave e pior, conforme narrado inicialmente, nos autos da execução fiscal n°. 0015114-70.2016.4.05.8300 existe penhora formalizada de imóvel de titularidade da empresa executada no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seja, a Fazenda Nacional, sem qualquer justificativa, requereu o redirecionamento da execução fiscal sem ao menos tentar promover a alienação forçada (leilão) do vasto acervo patrimonial da empresa executada.

III. O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXEQUENDO DEVE SE RESTRINGIR AO ACERVO PATRIMONIAL EMPRESARIAL SOB PENA DE INFRAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL.

Demonstrada, portanto, a inexistência dos pressupostos hábeis a justificar o

redirecionamento do feito executivo originário para o Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA em razão do mero descumprimento da obrigação tributária acessória não implicar em dissolução irregular e/ou do mero inadimplemento e a suposta insuficiência do acervo patrimonial empresarial não constituir infração à lei, **torna-se evidente que o Juízo *a quo* foi induzido ao erro pela Fazenda Nacional, ora Agravada.**

Corrobora a premissa apresentada, ainda, que a Fazenda Nacional tem amplo conhecimento sobre o acervo patrimonial da Empresa originalmente executada, eis que trouxe à baila a situação fática de cada um dos imóveis que o compõem, relacionando-os aos respectivos feitos executivos nos quais figuram como garantia, a saber por meio do trecho abaixo colacionado (fl. 2):

A Fazenda Nacional deixou de perseguir o referido acervo patrimonial sob a simples justificativa de que "***há outras penhoras e indisponibilidades decorrentes de ações ajuizadas com a mesma preferência sobre o crédito tributário***".

Curiosamente, também deixou de mencionar que **o imóvel registrado sob a matrícula n° 383 no Cartório da Comarca de Igarassu/PE, avaliado em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), foi levado à alienação através da plataforma "COMPREI", no qual permaneceu por cerca de 08 (oito) meses sem interessados na compra, conforme expressamente manifestado nos autos da Execução Fiscal tombada sob o n° 0001836-02.2016.4.05.8300, em trâmite na 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco**. Vejamos:

https://comprei.pgfn.gov.br/anuncio/detalhe/2560

A Fazenda Nacional também tem amplo conhecimento sobre a penhora da marca da Empresa nos autos da Execução Fiscal n° 0007777-16.2005.4.05.8300, em trâmite perante a 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, cujo laudo recém concluído a avaliou no valor de R$ 12.808.848,36 (doze milhões oitocentos e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

É imperioso destacar que vem sendo discutido naqueles autos que o laudo adotou critérios de avaliação equivocados que culminaram de forma negativa no valor final da avaliação, tendo sido requerida a intimação do perito para corrigir o fator de homogeneização levado a efeito e, consequentemente, apresentar o valor corrigido da marca, que totalizará o montante de **R$ 13.973.289,12 (treze milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**.

Em razão do contexto apresentado, ou seja, de ciência da Fazenda Nacional sobre os mais diversos meios de satisfazer o crédito constituído em seu favor e, pior, **estrategicamente omitidos do Juízo *a quo***, torna-se flagrante o *jus esperneandi* para com o indevido redirecionamento do feito executivo originário.

Ocorre que o entendimento dos tribunais acerca da matéria não caminha nesse sentir. Ao reverso é pacífica a jurisprudência no sentido de que, não se verificando a evasão de patrimônio, como é o caso da empresa em que o Agravante é sócio, não se pode inferir a dissolução irregular pelo mero inadimplemento de tributos ou ainda em razão da insuficiência do patrimônio. Senão vejamos:

"Tributário e Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Dívida tributária. ***Dissolução irregular e retirada fraudulenta dos sócios. Redirecionamento do feito executivo aos ex-sócios. Art. 135, do Código Tributário Nacional. Elementos de prova. Não comprovação da dissolução.*** *Localização da pessoa jurídica. Sucessivas adesões a programas de parcelamento e de transação tributária. Tratativas extrajudiciais incompatíveis com o fundamento eleito ao redirecionamento.* ***Existência de bens em nome da pessoa jurídica.*** *Ilegitimidade passiva da agrava. Provimento do agravo de instrumento. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo particular, Andrea de Gouveia Vasconcelos, ante decisão que, no âmbito da associada execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000, reconheceu a dissolução irregular da empresa executada, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., e redirecionou a execução para incluir a parte agravante no polo passivo da demanda. 2. A parte agravante busca, em síntese, o reconhecimento da ilegalidade da decisão quanto ao redirecionamento do feito executivo para a sua inclusão no polo passivo da execução, haja vista que: (i) jamais exercera função de administração da empresa executada; (ii) a parte exequente/agravada, a Fazenda Nacional, não exauriu todas as possíveis diligências para identificação de patrimônio da devedora principal; (iii) não se observou a obrigatoriedade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a cabal demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos, consoante o que preconiza o § 4º, art. 134, do Código de Processo Civil, para os fins de responsabilização daquele que não integrou o lançamento tributário e assim não teve o seu nome constante da certidão da dívida ativa; (iv) configuração de cerceamento de defesa e de fundamentação adequada, haja vista a ausência de contraditório prévio em que seja possível se manifestar sobre as questões fáticas e jurídicas suscitadas pela parte exequente; e (v) inexistência de elementos probatórios mínimos seja do alegado abuso da personalidade jurídica, seja do desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. 3. No caso em análise, a parte agravante objeta as razões constantes da decisão que, na correlata execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000, reconheceu a dissolução irregular da empresa executada, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., bem como o caráter fraudulento da cessão de cotas sociais por parte de seus ex-sócios, e, por conseguinte, deferiu, parcialmente, o pedido de redirecionamento e determinou a inclusão, tão somente, da ex-sócia Andréa de Gouveia Vasconcelos, ora agravante, no polo passivo da demanda executória, postergando a análise quanto ao ex-sócio Luiz José do Monte Vasconcelos, em razão da notícia do seu falecimento. 4. A questão em derredor da dissolução da empresa executada originariamente, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., já foi apreciada por esta Quarta Turma nos autos do Agravo de Instrumento nº 0805652-51.2021.4.05.0000 (id. 4050000.31449900, daquele recurso), por sua vez associada à análoga Execução Fiscal nº 0004935-22.2007.4.05.8000. No julgamento daquele mencionado agravo de instrumento, em sessão realizada em 17 de maio de 2022, este Colegiado afastou a apontada dissolução irregular, e, por conseguinte, desconstituiu o redirecionamento da pretensão executória. 5. A decisão aqui agravada (id. 4058000.6408484, da conexa execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000), contém os mesmos substratos fático-jurídicos que animaram a decisão apreciada no referido Agravo de Instrumento nº 0805652-51.2021.4.05.0000, relativamente à (i) configuração da dissolução irregular da devedora originária, a JRL Monte Empreendimentos Ltda., com base em dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados [CAGED], das declarações de imposto de renda e do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com*

mercadorias e serviços [SINTEGRA], e à (ii) alegada fraude na transferência, mediante cessão, das cotas sociais, em 14 de agosto de 2009. 6. Mas, conforme alhures destacado no agravo de instrumento primeiramente julgado, a decisão aqui escrutinada, exarada na correlata execução fiscal nº 0004500-77.2009.4.05.8000, restou igualmente omissa em analisar o fato de que a empresa executada - cuja razão social era, de início, Bonança Hotéis e Turismo Ltda., alterada para JRL Monte Empreendimentos Ltda. -, foi localizada e devidamente citada em 13 de maio de 2010 (id. 4058000.4213121, fls. 05/07-PDF, do feito executivo fiscal). 7. Posteriormente, houve subsequentes adesões a programas de parcelamento, de novembro de 2009 a agosto de 2012 (id. 4058000.4213122 e id. 4058000.4213124, do feito executivo fiscal) e de agosto de 2014 a março de 2019 (id. 4058000.4213125, fls. 22/25-PDF, e id. 4058000.4286138, do feito executivo fiscal), e uma última adesão a regime de transação tributária em 11 de maio de 2021, deferida dois dias depois pela parte exequente (id. 4058000.12568464, do feito executivo fiscal), ainda que não tivesse abarcado os créditos exequendos em foco (id. 4058000.12568459, do feito executivo fiscal). 8. No intervalo dos parcelamentos, ocorreu uma segunda diligência para fins de penhora de bens, efetivada em 17 de outubro de 2013, em cuja oportunidade o Oficial de Justiça certificou o funcionamento da empresa no endereço então conhecido (id. 4058000.4213125, fls. 12/13-PDF, do feito executivo fiscal), sobrevindo então petição da parte executada, datada de 17 de outubro de 2013, contendo a indicação de um imóvel rural à penhora (id. 4058000.4213125, fls. 15/19-PDF, do feito executivo fiscal).

9. Exsurge incompatível, portanto, os fundamentos lançados na decisão agravada acerca da apontada dissolução irregular em cotejo com os dados do processo, estes reveladores da continuidade de funcionamento da pessoa jurídica executada, dos quais destacamos as seguidas e recentes adesões a regimes mais favoráveis de pagamentos, via programas de parcelamento/transação tributária, para além da existência de oferta em garantia de imóvel para os fins de penhora, pendente de análise pelo juízo de origem. *10. Os elementos documentais, portanto, desautorizam, neste momento, o redirecionamento da demanda executiva, sendo, ao revés, inadequados a estabelecer, de forma válida, a ampliação da sujeição passiva tributária, inclusive sob o enfoque da alegada fraude na transferência das cotas sociais. 11. Provimento do agravo de instrumento."*

(PROCESSO: 08132380820224050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO, 4ª TURMA, JULGAMENTO: 18/04/2023)

Por consentâneo, em IDÊNTICO caso, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria da Ilma. Min. Eliana Calmon, que "***ao contrário do que argumenta [...], a frustração na arrematação dos bens da executada, o inadimplemento da obrigação tributária, o valor da dívida fiscal e a impossibilidade de a exequente conseguir outras garantias à satisfação do crédito tributário não caracterizam infração à lei, de modo a ensejar o redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios***" (STJ, EDcl no REsp 897798-SC, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon.j. 14.22.1008), devendo, por lógico, o feito executivo originário manter-se restrito ao patrimônio empresarial, sob pena de configurar a infração ao contrato social que previu a responsabilidade limitada dos seus sócios.

IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL AO PATRIMÔNIO E AO SUSTENTO PRÓPRIO DO SÓCIO GESTOR (PESSOA IDOSA - 88 ANOS) CASO MANTIDOS OS EFEITOS DA DECISÃO VERGASTADA. DA AUSÊNCIA DE INDICADORES QUE JUSTIFIQUEM A SUA RESPONSABILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

No caso, **pleiteia-se a concessão de tutela de urgência recursal para garantir que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada e, por consequência, os atos supervenientes de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente Agravo de Instrumento**.

Sobre a matéria, dispõe o Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Com efeito, restou evidentemente comprovada a **probabilidade do direito alegado**, pois pedido de redirecionamento foi formulado pela Fazenda Nacional de maneira manifestamente infundada e temerária. **Como minuciosamente demonstrado, não estão caracterizados os requisitos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a justificar a inclusão do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA no polo passivo da lide, de modo que não merece prosperar**.

De igual modo, resta insofismável a existência do **perigo de dano**. Como indicado no *caput* do Agravo de Instrumento, **o Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA é pessoa idosa de 88 anos que naturalmente necessita de atenção e cuidados especiais, de modo que o arresto, ainda que cautelarmente, em razão do elevado valor, causará danos irreversíveis à manutenção da sua saúde e bem-estar e, ainda, ao seu sustento próprio e da sua família, inclusive filhos e netos**.

Dessa forma, evidente a presença, simultaneamente, dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300[1] do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a **probabilidade de direito**, pois não estão caracterizados os requisitos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a justificar a inclusão do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA no polo passivo da lide, assim como (b) o **perigo de dano**, diante da possibilidade de constrição patrimonial de pessoa idosa que necessita de atenção e cuidados especiais, como narrado.

Nesse contexto, pugna-se, com urgência, nos termos do que dispõe o art. 1.019, I do Código de Processo Civil, **para que seja deferida a tutela de urgência recursal para determinar a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada com a suspensão dos atos de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente Agravo de Instrumento.**

É mister salientar que a medida judicial de suspensão do arresto cautelar não provocará o risco de tornar-se irreversível, pois, apenas a título de argumentação e exemplificação, na

situação hipotética de eventualmente as medidas constritivas vierem a ser, de fato, devidas, bastará que seja revogada a decisão provisória para que as partes retornem ao *status quo ante*.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, pugna-se:

1. **a.** Pela concessão de tutela de urgência recursal, com fulcro no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, para que seja determinada **a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada (= constrição patrimonial por arresto cautelar) e, por consequência, ainda que passe a figurar no polo passivo do feito executivo originário, *o que sinceramente não se espera*, disso não decorra qualquer ato de constrição patrimonial em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA até o ulterior julgamento do presente Agravo de Instrumento;**

1. **b.** Pela intimação da FAZENDA NACIONAL para, querendo, apresentar impugnação;

1. **c.** Pelo provimento do presente Agravo de Instrumento em todos os seus termos, especificamente, **para que seja reformada a decisão recorrida, afastando o redirecionamento do feito executivo originário em desfavor do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA, posto que não estão caracterizados os requisitos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional aptos a justificar a medida, condenando a Agravada ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais previstos no artigo 85, §3º, do CPC**.

Acosta ao presente Agravo de Instrumento documentos imprescindíveis ao conhecimento do recurso, consoante o prescrito no art. 1.017 do Código de Processo Civil, quais sejam: **(a)** cópia da petição inicial, **(b)** cópia da petição que ensejou a decisão agravada, **(c)** cópia da decisão agravada, **(d)** certidão de intimação, **(e)** procuração dos patronos dos Agravantes - frise-se, não acostando ao presente recurso a procuração dos patronos da Agravada (UNIÃO FEDERAL), em razão da expressa dispensa prevista no art. 287, III, do Código de Processo Civil, posto que a Procuradoria da Fazenda Nacional representa a União por determinação legal.

Declara-se, ainda, a juntada da cópia integral do processo de origem, portanto, eventual documento exigido no art. 1.017, I, do Código de Processo Civil, decorreu de sua inexistência nos autos do processo que lhe foi disponibilizado via PJe, fazendo-a conforme exigência do inciso II do referido dispositivo.

Pede deferimento.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Minarte Figueiredo Barbosa Filho — OAB/PE 27.171

Victória Maria Reinaux Lima — OAB/PE 55.219

Júlia Travassos A. M. Beltrão

OAB/PE 60.600

[1] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1 o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

33ª VARA FEDERAL PE

PROCESSO: **0801522-76.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 13/10/2025 às 19:28

Incluído no fluxo processual em: 14/10/2025 às 14:34

Recife, 14 de outubro de 2025

Exmº Sr. Juiz Federal da 33ª Vara do Ceará

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos, dos cumprimentos dos mandados expedidos em 17.03.2025. Informa-se que o valor atualizado da dívida é de **R$ 2.285.515,78**, conforme consulta anexa.

P. deferimento

João Pessoa, 21 de outubro de 2025

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 8
Inscrições Selecionadas: 8
Parâmetro de Localização: 202300006147
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 18 001103-32
Nº Processo Administrativo:	19647 007431/2007-12
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	14/09/2018
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Remanescente:	R$ 51.557,11 (UFIR 48.451,25)
Valor Consolidado:	R$ 183.787,59
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE

Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 29.461,20
Multa:	R$ 22.095,91
Juros de Mora:	R$ 101.599,22
Encargo Legal:	R$ 30.631,26
Valor Total:	R$ 183.787,59

Inscrição 2 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 18 001443-18
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	EXTINTA POR PRESCRICAO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Remanescente:	R$ 708.705,83 (UFIR 666.014,12)
Valor Consolidado:	R$ 0,00
Qtd. de Débitos:	30
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	09/09/2024
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	20/08/2024
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	Despacho de fls. 492 e 493 do dossie 10480722733201753
Bloqueio do Ajuizamento:	D
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 0,00
Encargo Legal:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 0,00

Inscrição 3 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 18 027786-86
Nº Processo Administrativo:	10480 722733/2017-53
Situação:	EXTINTA POR PRESCRICAO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	14/12/2018
Data Primeira Cobrança:	20/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Remanescente:	R$ 3.375.019,97 (UFIR 3.171.712,95)
Valor Consolidado:	R$ 0,00
Qtd. de Débitos:	31
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	09/09/2024
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	20/08/2024
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	Despacho de fls. 492 e 493 do dossie 10480722733201753
Bloqueio do Ajuizamento:	D
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 0,00
Encargo Legal:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 0,00

Inscrição 4 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 19 002466-03
Nº Processo Administrativo:	10136 136069/2019-15
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	07/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 876.702,83 (UFIR 823.891,34)
Valor Remanescente:	R$ 876.702,83 (UFIR 823.891,34)
Valor Consolidado:	R$ 1.602.834,67
Qtd. de Débitos:	9
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	D
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 730.585,73
Multa:	R$ 146.117,10
Juros de Mora:	R$ 458.992,73
Encargo Legal:	R$ 267.139,11
Valor Total:	R$ 1.602.834,67

Inscrição 5 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 19 000968-62
Nº Processo Administrativo:	10136 136072/2019-21
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	28/02/2019
Data Primeira Cobrança:	07/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Remanescente:	R$ 265.000,55 (UFIR 249.037,17)
Valor Consolidado:	R$ 485.913,12
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	D
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 220.833,83
Multa:	R$ 44.166,72
Juros de Mora:	R$ 139.927,05
Encargo Legal:	R$ 80.985,52
Valor Total:	R$ 485.913,12

Inscrição 6 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 19 024726-00
Nº Processo Administrativo:	10136 964542/2019-49
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Remanescente:	R$ 4.933,44 (UFIR 4.636,24)
Valor Consolidado:	R$ 8.740,57
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	D
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 4.111,20
Multa:	R$ 822,24
Juros de Mora:	R$ 2.350,37
Encargo Legal:	R$ 1.456,76
Valor Total:	R$ 8.740,57

Inscrição 7 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 7 19 005972-17
Nº Processo Administrativo:	10136 964543/2019-93
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	29/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Remanescente:	R$ 1.068,90 (UFIR 1.004,50)
Valor Consolidado:	R$ 1.893,76
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	D
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 890,75
Multa:	R$ 178,15
Juros de Mora:	R$ 509,24
Encargo Legal:	R$ 315,62
Valor Total:	R$ 1.893,76

Inscrição 8 / 8

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	10.690.063/0001-70
Inscrição:	40 6 20 007659-55
Nº Processo Administrativo:	10136 235224/2020-19
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	08/10/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Remanescente:	R$ 1.335,73 (UFIR 1.255,26)
Valor Consolidado:	R$ 2.346,07
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300006147
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	80152276202340583 00
Data de Protocolo:	20/01/2023
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo:	33ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 1.113,11
Multa:	R$ 222,62
Juros de Mora:	R$ 619,33
Encargo Legal:	R$ 391,01
Valor Total:	R$ 2.346,07

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

24/10/2025

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	**VICTORIA MARIA REINAUX LIMA**
EXECUTADO	**JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO	**MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40583003654735 4	19/10/2025 19:51	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
40583003654735 5	19/10/2025 19:51	MATRIC 132 V33 MDD AUTO GPT	Documento de Comprovação
40583003654735 7	19/10/2025 19:51	FOTO MATRIC 132	Documento de Comprovação
40583003654735 6	19/10/2025 19:51	planta ind matric 132	Documento de Comprovação

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r mandado, desloquei-me ao endereço determinado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 132, parte de terras próprias desmembrada da propriedade denominada São Joao, Tabatinha, Igarassu-PE, medindo 119,00 metros de frente, fundos com 128,00 metros, lado direito com 722,00 metros e lado esquerdo com 773,00 metros. Este bem possui infraestrutura industrial pronta com galpões, prédios, refeitório e oficina, (croqui fornecido pela JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS) com fornecimento de energia e água. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. Avaliei este bem pelo valor de R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário, o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação e print de chatgpt com avaliações comparáveis ao imóvel penhorado.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

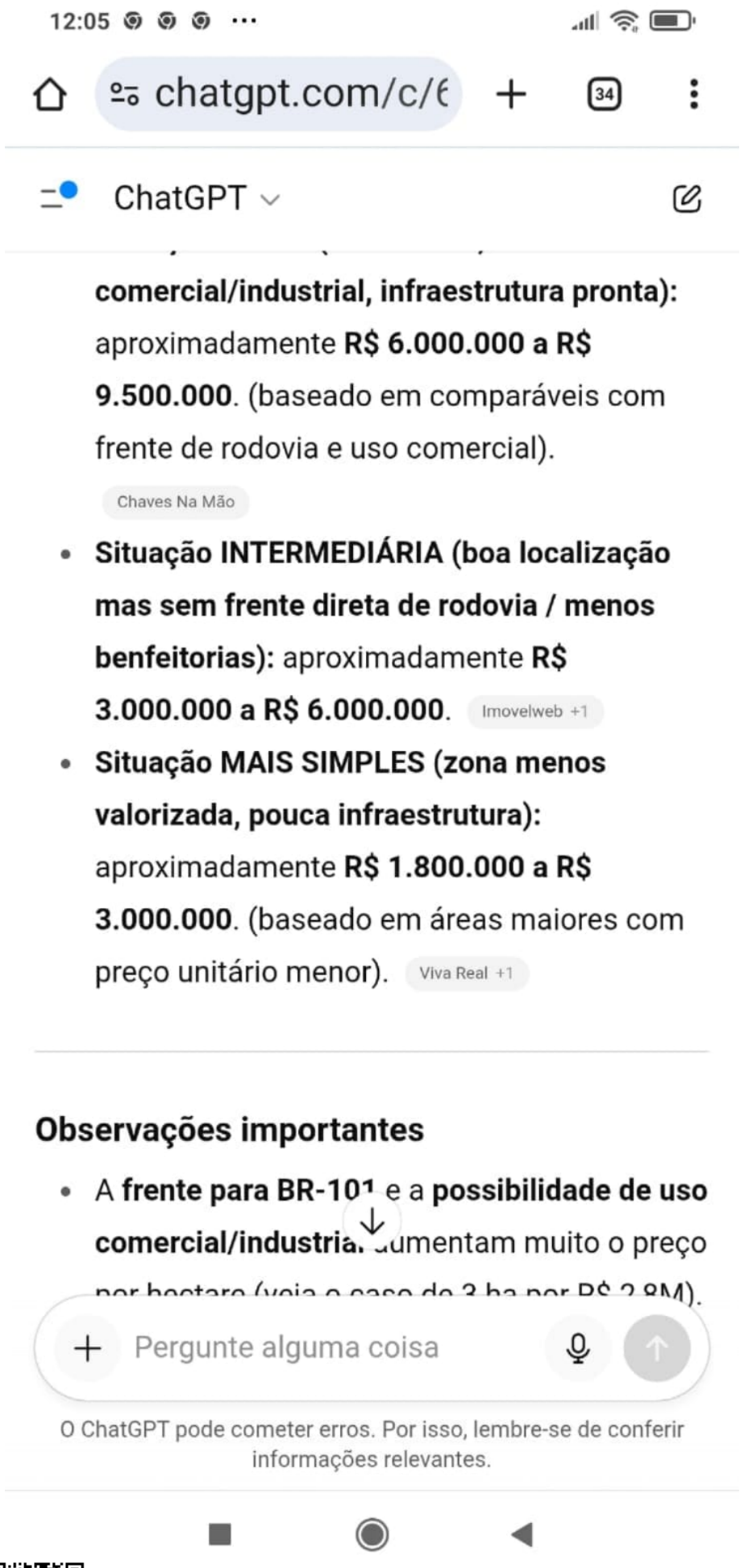

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:52:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416523525900000147225354
Número do documento: 25102416523525900000147225354

☑ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	4744564 SSP PE	000.194.454-15

FILIAÇÃO

Antonio Gonçalves de Lima e Maria Nunes de Lima

ENDEREÇO

Av. Min Marcos Freire, 2339 Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE _____ DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ, CONFORME A LEI SUPRACITADA, O QUE ACEITOU, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 02/10/25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

Num. 125351791 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:52:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416523525900000147225354
Número do documento: 25102416523525900000147225354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	SUBSEÇÃO
PERNAMBUCO	33	RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
02.10.25	40583003365	0801522-76.2023.4058303	DAVID S. ARAUJO

ENDEREÇO	CIDADE	UF
AV. SEVERINO TAVARES VIEIRA, S/N, BR 101, NORTE	IGARASSU	PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA,

A REQUERIMENTO DE

FAZENDA NACIONAL

CONTRA

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DOMESTICOS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE

R$ 2.165.393,46

E AÍ, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS PENHOREI O SEGUINTE

01 (UM) IMÓVEL MELHOR DESCRITO NA MATRÍCULA 132, PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS DESMEMBRADA DA PROPRIEDADE DENOMINADA SÃO JOÃO, TABATINGA, IGARASSU-PE, MEDINDO 119,00 METROS DE FRENTE, FUNDOS 128,05 METROS, LADO DIREITO MEDE 722,00 METROS, LADO ESQUERDO MEDE 773,00 METROS. Com Benfeitorias

AVALIAÇÃO TOTAL: (08) oito milhões de reais

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

Num. 125351791 - Pág. 5
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:52:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416523525900000147225354
Número do documento: 25102416523525900000147225354

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO	
	CEP / TELEFONE(S)
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	PONTO DE REFERÊNCIA:
	CEP: 53610-970 / TELEFONE(S):
	Avenida Severino Tavares Lisboa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO
CPF / CNPJ:	10.690.063/0001-70
DESTINATÁRIO:	JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	37ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
37ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Bela. Ana Cláudia Santos Lima
SUBSTITUTA

1/4

SETOR E
2/4

3/4

4/4
25101919493513000004
https://pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

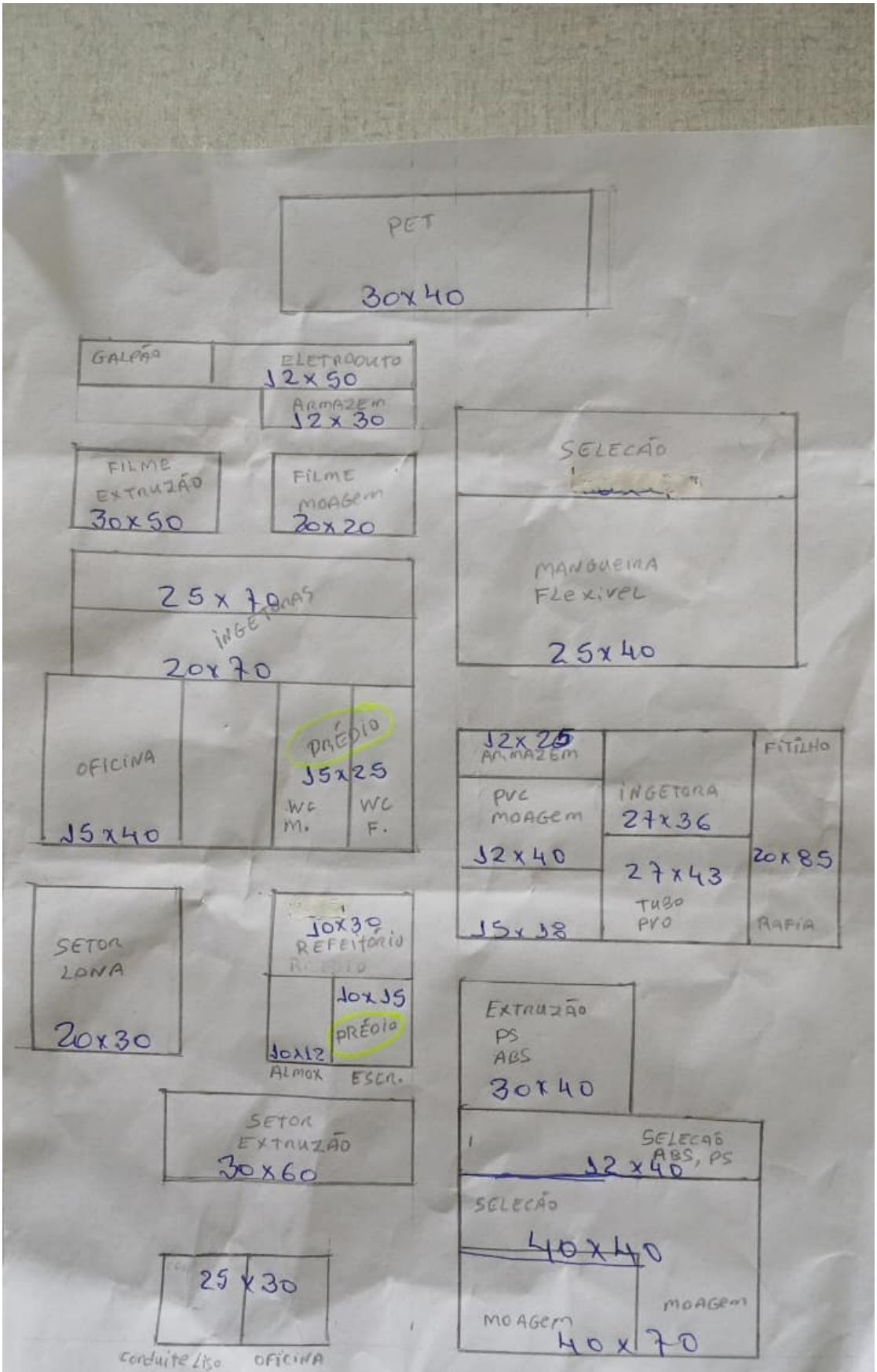

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO AROS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 19/10/2025 19:51:40
Identificador: 4058300.36547356
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
25101919495807000000036668168

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:52:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416523525900000147225354
Número do documento: 25102416523525900000147225354

24/10/2025

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	**VICTORIA MARIA REINAUX LIMA**
EXECUTADO	**JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO	**MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40583003655720	22/10/2025 10:35	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
40583003655721	22/10/2025 10:35	v 33 mdd auto matr 158 7 hectares	Documento de Comprovação
40583003655722	22/10/2025 10:35	foto matr 158 7 hectares	Documento de Comprovação

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r mandado, desloquei-me ao endereço determinado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 158, parte de terras próprias desmembrada, denominada Granja Santa Marta, medindo (07) Sete Hectares. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. No local foi feito acesso para veículos. Avaliei este bem pelo valor de R$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário, o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	1744564 SSP PI	000.194.454-15

FILIAÇÃO

Antonio Gonçalves de Lima e Maria Tonca de Lima

ENDEREÇO

Av. Ministro Marcos Freire, 2339, Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE JOÃO GONÇALVES DE LIMA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ, CONFORME A LEI SUPRACITADA, O QUE ACEITOU, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 02/10/25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

Num. 125351795 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:55:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416550195800000147225357
Número do documento: 25102416550195800000147225357

Recebi em 02/10/2
original
Anacfaudia

Dra. Ana Cláudia San
SUBSTITU

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54965-093 - Telefone: (81) 3313-4000 - www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	35ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
35ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO:	**JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA**			
CPF / CNPJ:	**10.690.063/0001-70**			
QUALIFICAÇÃO:	**EXECUTADO**			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	**Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE**			
	CEP:	**53610-970**	TELEFONE(S):	
	PONTO DE REFERÊNCIA:			

11.845.948/0001-64
Plasfil Plásticos Firmes Ltda
BR 101 KM 33 - Granja Santa Maria
CEP 53700-000
Itamaracá PE

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:55:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416550195800000147225357
Número do documento: 25102416550195800000147225357

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	SUBSEÇÃO
PERNAMBUCO	33	RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
02/10/25	4058300.33658432	08015227620234058300	DAVID S. AROS

ENDEREÇO	CIDADE	UF
AV. SEVERINO TAVARES UCHOA, S/N, BR 101 N, Km 3	IGARASSU	PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA,
A REQUERIMENTO DE
FAZENDA NACIONAL
CONTRA
JANGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. DOMESTICOS LTDA
PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R$ 2.165.393,46
E AÍ, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS PENHOREI O SEGUINTE

01 (HUM) IMÓVEL, MELHOR DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 158, PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS, MEDINDO 7 HECTARES (7 HA), DENOMINADA "GRANJA SANTA MARTA", DESMEMBRADA DO SÍTIO SÃO JOÃO, COM ÁREA DO TERRENO DE 69.444 m². Com benfeitorias

AVALIADO TOTAL: R$ 2.500.000 (Dois milhões e Quinhentos mil reais)

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº

Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO AROS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 22/10/2025 10:35:31
Identificador: 4058300.36555721
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
25102210323855600000036676531

Num. 125351795 - Pág. 5
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:55:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416550195800000147225357
Número do documento: 25102416550195800000147225357

1/2

2/2
25102210327356000003676532
Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMÃO ARAÚJO - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 22/10/2025 10:35:31
Identificador: 4058300:36555722
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

24/10/2025

Número: **0801522-76.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	**VICTORIA MARIA REINAUX LIMA**
EXECUTADO	**JOAO GONCALVES DE LIMA**
ADVOGADO	**MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40583003654098 5	16/10/2025 16:57	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
40583003654098 6	16/10/2025 16:57	matr 249 vara 33	Documento de Comprovação
40583003654098 7	16/10/2025 16:57	foto matr 249	Documento de Comprovação

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r mandado, desloquei-me ao endereço determinado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 249, parte de terras próprias desmembrada da propriedade Fazenda Mangabeira, medindo (04) Quatro Hectares. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. No local foi feito acesso para veículos. Avaliei este bem pelo valor de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

Num. 125351799 - Pág. 3

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	4174564 SSP PG	000 194 454-15

FILIAÇÃO

Antonio Gonçalves de Lima e Maria Alice de Lima

ENDEREÇO

Av. Min. Marcos Freire, 2339. Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE JOÃO GONÇALVES DE LIMA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ, CONFORME A LEI SUPRACITADA, O QUE ACEITOU, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 02/10/25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:56:55
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416565582200000147225359
Número do documento: 25102416565582200000147225359

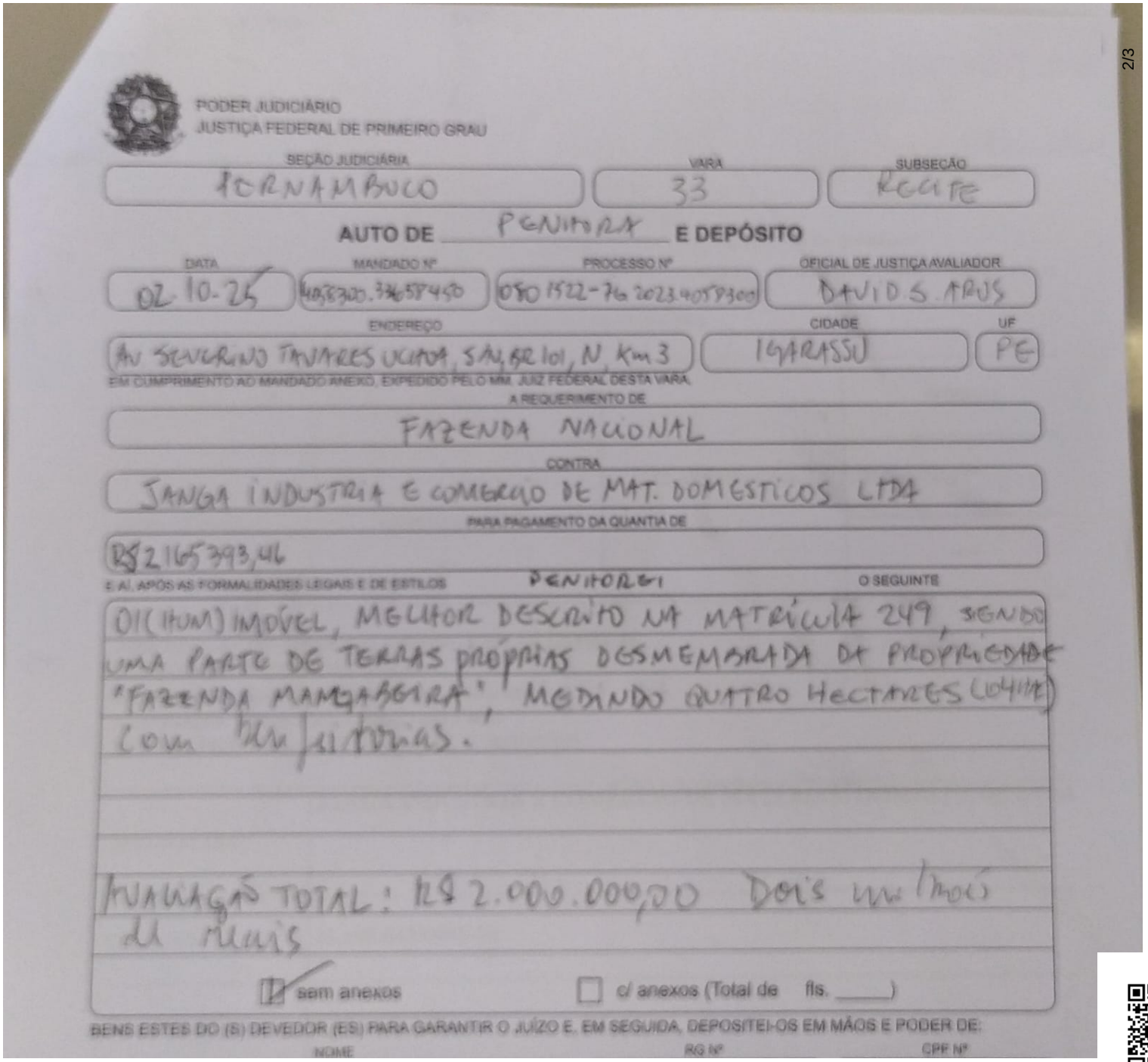

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA: PERNAMBUCO | VARA: 33 | SUBSEÇÃO: RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA: 02-10-25 | MANDADO Nº: 0083300.37658450 | PROCESSO Nº: 0501522-76.2023.4058300 | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR: DAVI D. S. TAVS

ENDEREÇO: AV SEVERINO TAVARES LUCENA, S/N, BR 101, N, Km 3 | CIDADE: IGARASSU | UF: PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA,

A REQUERIMENTO DE: FAZENDA NACIONAL

CONTRA: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DOMESTICOS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE: R$ 2165393,46

E AÍ, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS PENHOREI O SEGUINTE

01 (UM) IMÓVEL, MELHOR DESCRITO NA MATRÍCULA 249, SENDO UMA PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS DESMEMBRADA DA PROPRIEDADE "FAZENDA MANGABEIRA", MEDINDO QUATRO HECTARES (04HA) COM BENFEITORIAS.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME | RG Nº | CPF Nº

2/3

Num. 125351799 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:56:55
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416565582200000147225359
Número do documento: 25102416565582200000147225359

Recebi em 02/10/2025
o original
Bela. Ana Cláudia Santos Lima
SUBSTITUTA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO:	**JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA**			
CPF / CNPJ:	**10.690.063/0001-70**			
QUALIFICAÇÃO:	**EXECUTADO**			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	**Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE**			
	CEP:	**53610-970**	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*		

11.845.945/0001-64
Plasfil. Plásticos Firmes Ltda
101 KM 33 - Granja Santa Maria
CEP 53700-000
tapissuma - PE

Leide Lima de Silva

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO AROS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 16/10/2025 16:57:33
Identificador: 4058300.36540986
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
25101616562976500000036661797

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CUNHA DA SILVA - 24/10/2025 16:56:55
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416565582200000147225359
Número do documento: 25102416565582200000147225359

2/3

3/3
25101616564915400000366179B
Processo: 0801522-76.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO ARAOS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 16/10/2025 16:57:33
Identificador: 4058300:36540987
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PODER JUDICIÁRIO
33ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801522-76.2023.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o oficial de justiça responsável pelas diligências dos mandados juntados sob ids. 125351799, 125351795 e 125351791, para que **reapresente os autos de penhora devidamente digitalizados, em folha única, cada, em resolução adequada (mínimo 100pdi) e na posição vertical (retrato)**, visando garantir a adequada visualização **para consulta e coleta de dados.**

Na oportunidade, cada auto de penhora ser juntado separadamente, acompanhado de seus respectivos anexos.

Recife/PE, datado e assinado digitalmente.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS

Juíza Federal da 33ª Vara - SJPE

PODER JUDICIÁRIO
33ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801522-76.2023.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

CERTIDÃO (OUTRAS)

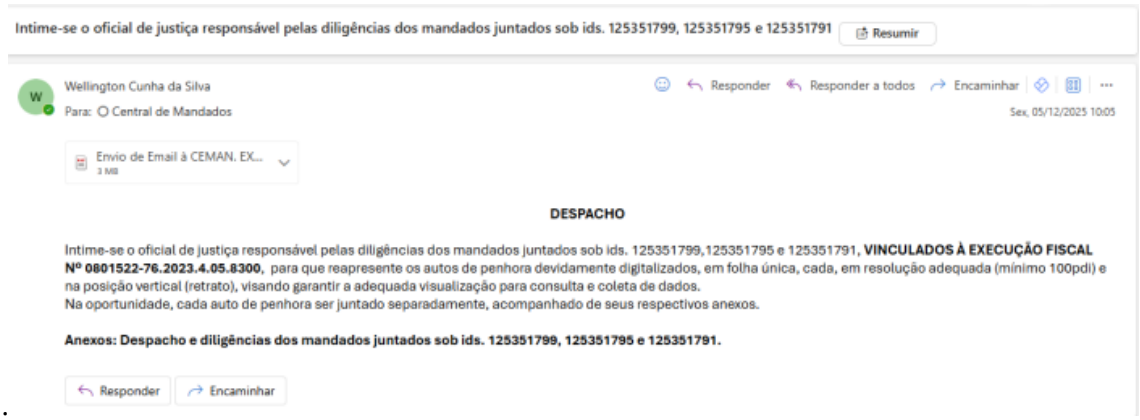

Intime-se o oficial de justiça responsável pelas diligências dos mandados juntados sob ids. 125351799, 125351795 e 125351791 Resumir

Wellington Cunha da Silva
Para: Central de Mandados
Responder | Responder a todos | Encaminhar
Sex, 05/12/2025 10:05

Envio de Email à CEMAN. EX...
3 MB

DESPACHO

Intime-se o oficial de justiça responsável pelas diligências dos mandados juntados sob ids. 125351799,125351795 e 125351791, **VINCULADOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0801522-76.2023.4.05.8300**, para que reapresente os autos de penhora devidamente digitalizados, em folha única, cada, em resolução adequada (mínimo 100pdi) e na posição vertical (retrato), visando garantir a adequada visualização para consulta e coleta de dados.
Na oportunidade, cada auto de penhora ser juntado separadamente, acompanhado de seus respectivos anexos.

Anexos: Despacho e diligências dos mandados juntados sob ids. 125351799, 125351795 e 125351791.

Responder | Encaminhar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atenção a determinação encaminhada, certifico que havia me deslocado ao endereço informado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 132, parte de terras próprias desmembrada da propriedade denominada São Joao, Tabatinha, Igarassu-PE, medindo 119,00 metros de frente, fundos com 128,00 metros, lado direito com 722,00 metros e lado esquerdo com 773,00 metros. Este bem possui infraestrutura industrial pronta com galpões, prédios, refeitório e oficina, (croqui fornecido pela JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS) com fornecimento de energia e água. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. Avaliei este bem pelo valor de R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário, o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação e print de chatgpt com avaliação comparável ao imóvel penhorado. Encaminho anexos separadamente.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

Juiz Federal Substituto

Juiz Ana Cláudia Santos Lima
SUBSTITUTA

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	35ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Vitoria Maria Roseno Lima e outro
35ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO:	**JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA**			
CPF / CNPJ:	**10.690.063/0001-70**			
QUALIFICAÇÃO:	**EXECUTADO**			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	**Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE**			
	CEP:	**53610-970**	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*		
ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO:				
	CEP:		TELEFONE(S):	*

11.845 946/0001-64

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 12/12/2025 12:43:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121212432076300000158838362
Número do documento: 25121212432076300000158838362

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA: PERNAMBUCO | VARA: 33 | SUBSEÇÃO: RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA: 02.10.25 | MANDADO Nº: 4015/2025 3967416 | PROCESSO Nº: 0800152-76.2023.4.05.8303 | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR: DAVID S. AROS

ENDEREÇO: Av. Senador Teotônio Vilela, S/N, KM 101 Norte | CIDADE: Igarassu | UF: PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA, A REQUERIMENTO DE

FAZENDA NACIONAL

CONTRA

SANGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. ODONTOLOGICOS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE

R$ 2.165.393,46

E AO APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS, O SEGUINTE

PENHORO:

01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL DESCRITO NA MATRÍCULA 1332, PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS DESMEMBRADA DA PROPRIEDADE DENOMINADA SÍTIO SANTO, TABATINGA, IGARASSU - PE, MEDINDO 119,00 METROS DE FRENTE, FUNDOS 129,00 METROS, LADO DIREITO MEDE 722,00 METROS, LADO ESQUERDO MEDE 773,00 METROS com benfeitorias

AVALIAÇÃO TOTAL: (08) oito milhões de reais

☑ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. ____)

3/4

16:14

☑ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls.)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME: JOÃO GONÇALVES DE LIMA | RG Nº: 4744264 SSP PE | CPF Nº: 000.194.454-15

FILIAÇÃO: Antonio Gonçalves de Lima e Maria Nunes de Lima

ENDEREÇO: Av. Min Marcos Freire, 2339 Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE _____ DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6.830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ. CONFORME ALEI SUPRACITADA. O QUE ACEITOU. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 02/10/25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

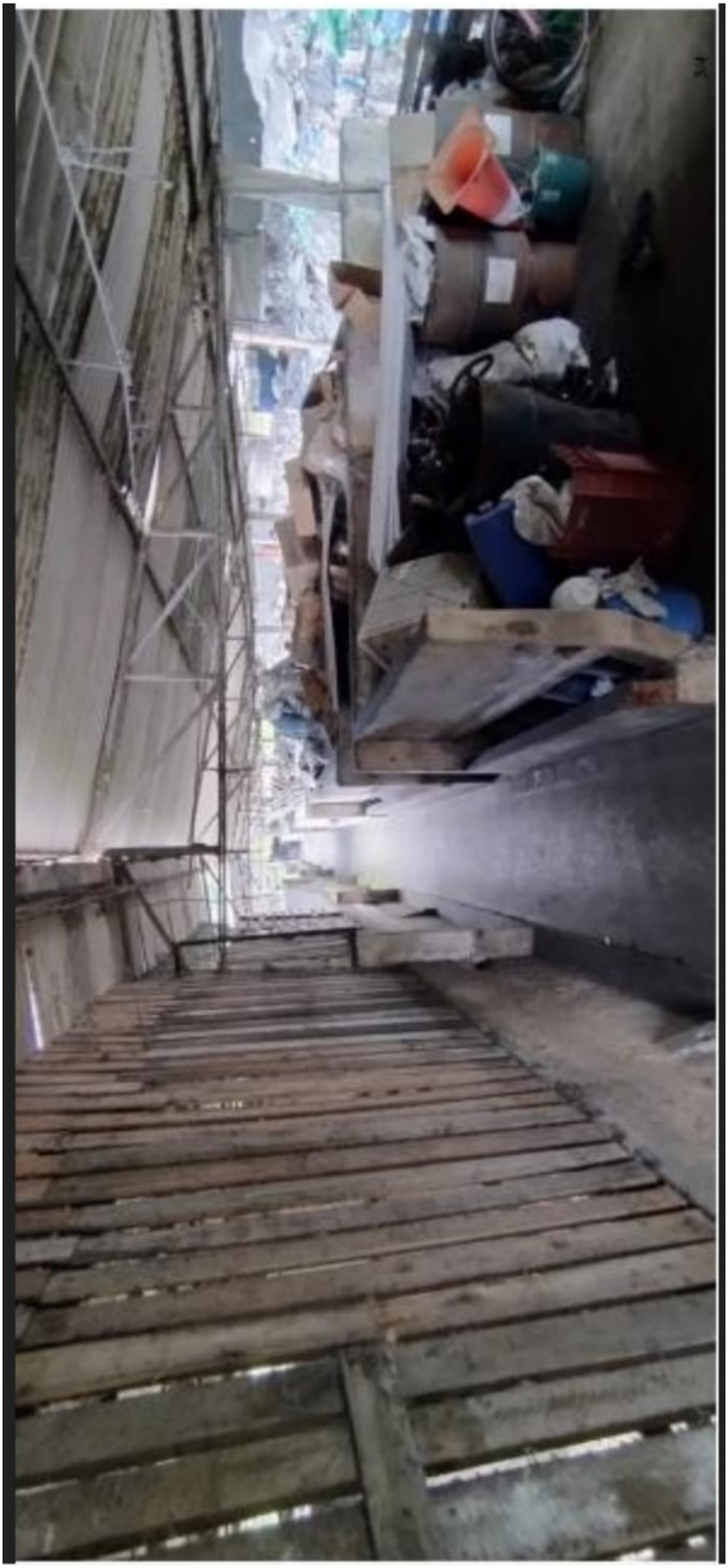

SETOR 08

16:15

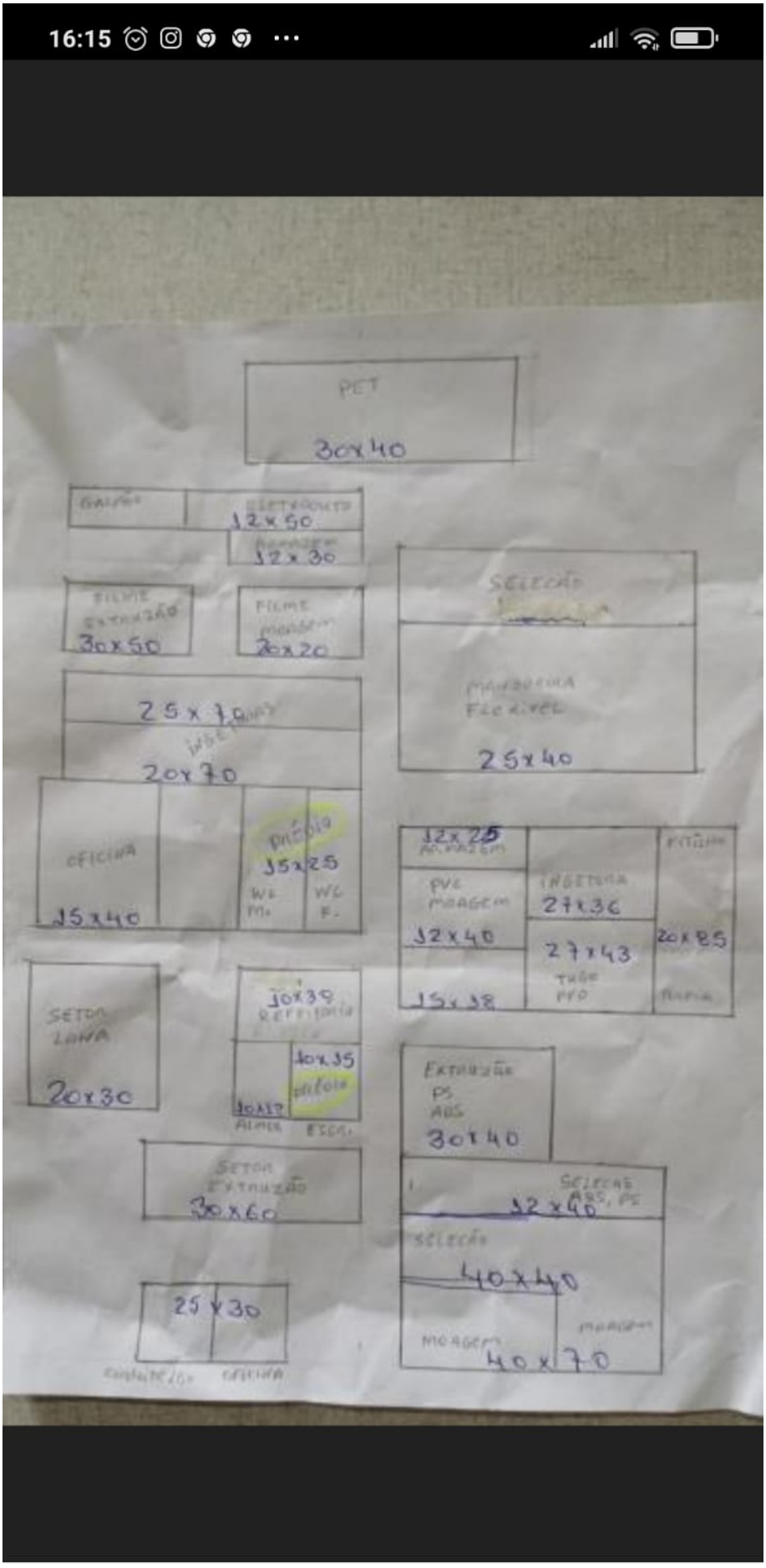
16:15
PET
30x40
12x50
12x30
FILME EXTRUSÃO
30x50
FILME
20x20
SELEÇÃO
MAROMBA FLEXIVEL
25x40
25x70
20x70
OFICINA
15x40
PRÉDIO
15x25
WC M.
WC F.
12x25
PVC MOAGEM
12x40
15x18
INJETORA
27x36
27x43
TUBO PVC
20x85
SETOR LONA
20x30
10x35
REFEITÓRIO
10x35
10x15
ALMOX.
ESCR.
EXTRUSÃO PS ABS
30x40
SETOR EXTRUSÃO
30x60
SELEÇÃO ABS, PS
12x40
SELEÇÃO
40x40
MOAGEM
40x70
25x30
CONTABILIDADE
OFICINA

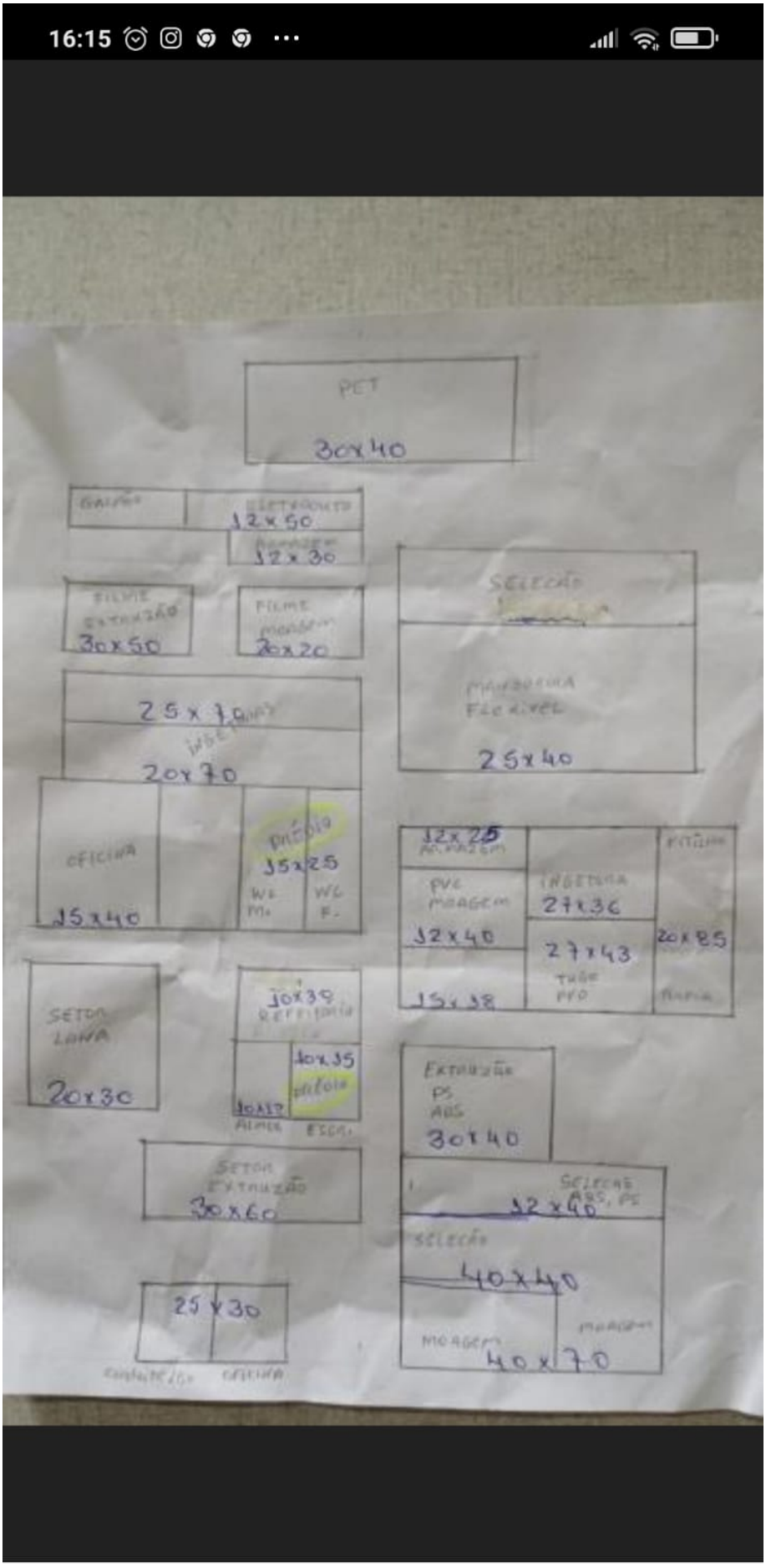
16:15
PET
30x40
12x50
12x30
FILME EXTRUSÃO
30x50
FILME
20x20
SELEÇÃO
25x40
25x70
20x70
OFICINA
15x40
PRÉDIO
15x25
WC M.
WC F.
12x25
PVC MOAGEM
12x40
15x18
INJETORA
27x36
27x43
TUBO PPO
20x85
SETOR LONA
20x30
10x35
10x35
30x40
SETOR EXTRUSÃO
30x60
EXTRUSÃO PS ABS
30x40
12x90
40x40
40x70
25x30

16:14
12:05
chatgpt.com/c/
ChatGPT
comercial/industrial, infraestrutura pronta): aproximadamente R$ 6.000.000 a R$ 9.500.000. (baseado em comparáveis com frente de rodovia e uso comercial).
Chaves Na Mão
Situação INTERMEDIÁRIA (boa localização mas sem frente direta de rodovia / menos benfeitorias): aproximadamente R$ 3.000.000 a R$ 6.000.000.
Situação MAIS SIMPLES (zona menos valorizada, pouca infraestrutura): aproximadamente R$ 1.800.000 a R$ 3.000.000. (baseado em áreas maiores com preço unitário menor).
Vivo Real +1
Observações importantes
A frente para BR-101 e a possibilidade de uso comercial/industrial aumentam muito o preço
Pergunte alguma coisa
O ChatGPT pode cometer erros. Por isso, lembre-se de conferir informações relevantes.

PODER JUDICIÁRIO
33ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801522-76.2023.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

CERTIDÃO (OUTRAS)

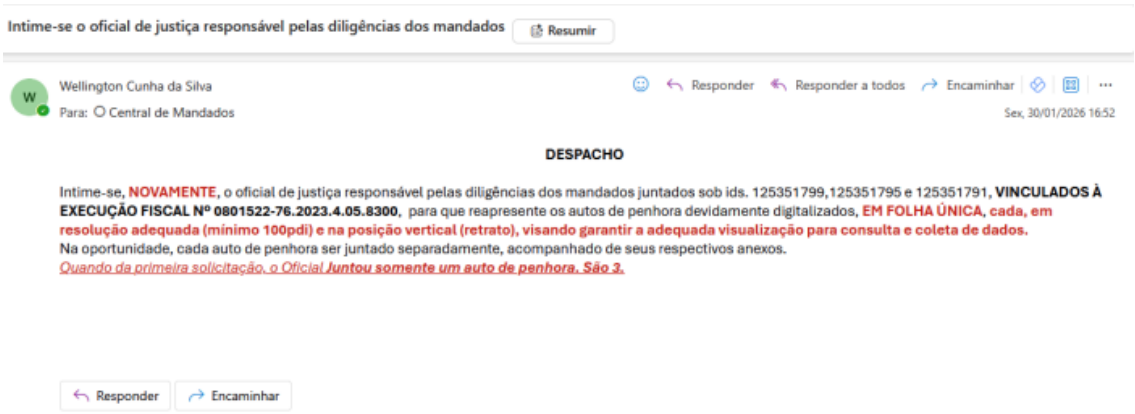

Intime-se o oficial de justiça responsável pelas diligências dos mandados Resumir

Wellington Cunha da Silva
Para: Central de Mandados

Responder | Responder a todos | Encaminhar | ...
Sex, 30/01/2026 16:52

DESPACHO

Intime-se, **NOVAMENTE**, o oficial de justiça responsável pelas diligências dos mandados juntados sob ids. 125351799,125351795 e 125351791, **VINCULADOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0801522-76.2023.4.05.8300**, para que reapresente os autos de penhora devidamente digitalizados, **EM FOLHA ÚNICA, cada, em resolução adequada (mínimo 100pdi) e na posição vertical (retrato), visando garantir a adequada visualização para consulta e coleta de dados.**
Na oportunidade, cada auto de penhora ser juntado separadamente, acompanhado de seus respectivos anexos.
*Quando da primeira solicitação, o Oficial **Juntou somente um auto de penhora. São 3.***

Responder | Encaminhar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao que foi determinado, encaminho neste momento documentação referente ao imóvel matrícula 158, vinculada a execução fiscal n 0801522-76.2023.405.8300. Nada mais.

Recebi em 02/10/2
original
Anacfaudia

Dra. Ana Cláudia San
SUBSTITU

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54965-093 - Telefone: (81) 3313-4000 - www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	35ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
35ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO:	**JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA**			
CPF / CNPJ:	**10.690.063/0001-70**			
QUALIFICAÇÃO:	**EXECUTADO**			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	**Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE**			
	CEP:	**53610-970**	TELEFONE(S):	
	PONTO DE REFERÊNCIA:			

11.845.948/0001-64
Plasfil Plásticos Firmes Ltda
BR 101 KM 33 - Granja Santa Maria
CEP 53700-000
Itamaracá PE

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 26/02/2026 16:15:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022616150407500000168845567
Número do documento: 26022616150407500000168845567

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	4744564 SSP PE	000.194.454-15

FILIAÇÃO

Antonio Gonçalves de Lima e Maria Rosa de Lima

ENDEREÇO

Av. Ministro Marcos Freire, 2339, Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE JOÃO GONÇALVES DE LIMA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ, CONFORME A LEI SUPRACITADA, O QUE ACEITOU, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 02.10.25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 26/02/2026 16:15:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022616150415100000168845569
Número do documento: 26022616150415100000168845569

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	SUBSEÇÃO
PERNAMBUCO	33	RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
02/10/25	4058300.3365 8432	0801522-76.2023.4058300	DAVID S. AROS

ENDEREÇO	CIDADE	UF
AV. SEVERINO TAVARES UCHOA, S/N, BR 101 N, Km 3	IGARASSU	PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA,
A REQUERIMENTO DE
FAZENDA NACIONAL
CONTRA
SANTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. DOMESTICOS LTDA
PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R$ 2.165.393,46

E AÍ, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS PENHOREI O SEGUINTE

01 (HUM) IMÓVEL, MELHOR DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 158, PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS, MEDINDO 7 HECTARES (7 HA), DENOMINADA "GRANJA SANTA MARTA", DESMEMBRADA DO SÍTIO SÃO JOÃO COM ÁREA DO TERRENO DE 69.444 m². Com benfeitorias

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 2.500.000 (Dois milhões e Quinhentos mil reais)

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

ENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 26/02/2026 16:15:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022616150424300000168852390
Número do documento: 26022616150424300000168852390

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r mandado, desloquei-me ao endereço determinado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 158, parte de terras próprias desmembrada, denominada Granja Santa Marta, medindo (07) Sete Hectares. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. No local foi feito acesso para veículos. Avaliei este bem pelo valor de R$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário, o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 26/02/2026 16:15:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022616150432600000168855775
Número do documento: 26022616150432600000168855775

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO AROS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 22/10/2025 10:35:31
Identificador: 4058300.36555720

25102210303249000000036676530

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=6c8ac4e3a2f95e416af71cc41dc56d8b62aed76b&idBin=36676530&idProcessoDoc=36555720

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao que foi determinado, encaminho neste momento documentação referente ao imóvel matrícula 249, vinculada a execução fiscal n 0801522-76.2023.405.8300. Nada mais.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r mandado, desloquei-me ao endereço determinado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 249, parte de terras próprias desmembrada da propriedade Fazenda Mangabeira, medindo (04) Quatro Hectares. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. No local foi feito acesso para veículos. Avaliei este bem pelo valor de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO AROS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 16/10/2025 16:57:33
Identificador: 4058300.36540985

25101616552942100000036661796

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=1c9412fe25cc5e1c658bcd918c558ec2daeceaee&idBin=36661796&idProcessoDoc=36540985

4

Recebi em 02/10/2025
o original
Ana Cláudia
Bela. Ana Cláudia Santos Lima
SUBSTITUTA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA

ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO:	**JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA**			
CPF / CNPJ:	**10.690.063/0001-70**			
QUALIFICAÇÃO:	**EXECUTADO**			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	**Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE**			
	CEP:	**53610-970**	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*		

11.845.945/0001-64
Plasfil. Plásticos Firmes Ltda
101 KM 33 - Granja Santa Maria
CEP 53700-000
tapissuma - PE

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 28/02/2026 14:28:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022814282982500000169269582
Número do documento: 26022814282982500000169269582

☑ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG Nº	CPF Nº
JOÃO GONÇALVES DE LIMA	4745641 SSP PE	000 194 454-15

FILIAÇÃO

Antônio Gonçalves de Lima e Maria Alice de Lima

ENDEREÇO

Av. Min. Marcos Freire, 2339. Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE JOÃO GONÇALVES DE LIMA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ, CONFORME A LEI SUPRACITADA, O QUE ACEITOU, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 12/10/25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	SUBSEÇÃO
PERNAMBUCO	33	RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
02.10.25	40383203.37658450	0801522-76.2023.4.05.8300	DAVID S. AROS

ENDEREÇO	CIDADE	UF
AV SEVERINO TAVARES VIEIRA, S/N, QUADRA 101, N, Km 3	IGARASSU	PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA,

A REQUERIMENTO DE

FAZENDA NACIONAL

CONTRA

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DOMESTICOS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE

R$ 2.165.393,46

E, AÍ, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS PENHOREI O SEGUINTE

01 (UM) IMÓVEL, MELHOR DESCRITO NA MATRÍCULA 249, SENDO UMA PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS DESMEMBRADA DA PROPRIEDADE "FAZENDA MANGABEIRA", MEDINDO QUATRO HECTARES (04HA) COM BENFEITORIAS.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS

☒ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls. _____)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME RG Nº CPF Nº

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao que foi determinado, encaminho neste momento documentação referente ao imóvel matrícula 132, vinculada a execução fiscal n 0801522-76.2023.405.8300. Nada mais.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Victoria Maria Reinaux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r mandado, desloquei-me ao endereço determinado, onde procedi a penhora do bem descrito no imóvel matrícula 132, parte de terras próprias desmembrada da propriedade denominada São Joao, Tabatinha, Igarassu-PE, medindo 119,00 metros de frente, fundos com 128,00 metros, lado direito com 722,00 metros e lado esquerdo com 773,00 metros. Este bem possui infraestrutura industrial pronta com galpões, prédios, refeitório e oficina, (croqui fornecido pela JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS) com fornecimento de energia e água. Procedi também Avaliação, Deposito, Registro e Intimações determinados.

Entrei em contato com um corretor de imóveis da região, o sr Airon, 97581655, e pesquisei valores em uma compilação de imóveis da região pelo chatgpt. Avaliei este bem pelo valor de R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais). Procedi a intimação do sr. JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF 000.194.454-15, e sua esposa Loide L de Lima(a qual é cadeirante e possui dificuldades de locomoção), residentes e domiciliados na Av Min Marcos Freire, 2339, ap 402, Olinda-PE. Nomeei o sr JOAO GONÇALVES DE LIMA, CPF000.194.454-15 como depositário, o qual aceitou o encargo do deposito, cientificando o mesmo de todo o teor da penhora, entregando contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Cientifiquei do prazo para opor embargos. Posteriormente, desloquei-me ao Cartório de Imóveis de Igarassu-PE, onde intimei a pessoa que se apresentou como responsável, a qual se identificou como Ana Claudia Santos Lima, para o Registro da Penhora, entregando contrafé do Auto de Penhora e Avaliação e contrafé do mandado. Em anexo, foto do imóvel e cópia do mandado firmado pelo destinatário, esposa e cópia do Auto de Penhora e Avaliação e print de chatgpt com avaliações comparáveis ao imóvel penhorado.

Diante do exposto, devolvo o presente para os fins de direito, aguardando ulteriores determinações sobre como proceder. Nada mais.

Processo: **0801522-76.2023.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
DAVID SALOMAO AROS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 19/10/2025 19:51:40
Identificador: 4058300.36547354

25101919413329000000036668166

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=7c0e4286c6a088116a48d5eb6f656f5bc55803e6&idBin=36668166&idProcessoDoc=36547354

16:14
12:05
chatgpt.com/c/
ChatGPT
comercial/industrial, infraestrutura pronta): aproximadamente R$ 6.000.000 a R$ 9.500.000. (baseado em comparáveis com frente de rodovia e uso comercial).
Chaves Na Mão
Situação INTERMEDIÁRIA (boa localização mas sem frente direta de rodovia / menos benfeitorias): aproximadamente R$ 3.000.000 a R$ 6.000.000.
Situação MAIS SIMPLES (zona menos valorizada, pouca infraestrutura): aproximadamente R$ 1.800.000 a R$ 3.000.000. (baseado em áreas maiores com preço unitário menor).
Vivo Real +1
Observações importantes
A frente para BR-101 e a possibilidade de uso comercial/industrial aumentam muito o preço
Pergunte alguma coisa
O ChatGPT pode cometer erros. Por isso, lembre-se de conferir informações relevantes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA: PERNAMBUCO | VARA: 33 | SUBSEÇÃO: RECIFE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA: 02.10.24 | MANDADO Nº: 0169320.2024.4.05.8300 | PROCESSO Nº: 0800152-72.2023.4.05.8300 | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR: DAVID S. AROS

ENDEREÇO: Av. Severino Tavares Ulisses, S/N, KM 101 Norte | CIDADE: Igarassu | UF: PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA,

A REQUERIMENTO DE: FAZENDA NACIONAL

CONTRA: SANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. ROUPEIROS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE: R$ 2.165.393,46

E AO APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILOS, PENHOREI O SEGUINTE

01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL DESCRITO NA MATRÍCULA 1332, PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS DESMEMBRADA DA PROPRIEDADE DENOMINADA SÃO JOÃO, TABATINGA, IGARASSU - PE, MEDINDO 119,00 METROS DE FRENTE, FUNDOS 129,00 METROS, LADO DIREITO MEDE 722,00 METROS, LADO ESQUERDO MEDE 773,00 METROS com benfeitorias

Avaliação total: (08) oito milhões de reais

☑ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de ____ fls. ____)

3/4

Assinado eletronicamente por: DAVID SALOMAO AROS - 03/03/2026 20:10:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030320102080600000169871659
Número do documento: 26030320102080600000169871659

16:14

☑ sem anexos ☐ c/ anexos (Total de fls.)

BENS ESTES DO (S) DEVEDOR (ES) PARA GARANTIR O JUÍZO E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME: JOÃO GONÇALVES DE LIMA | RG Nº: 4744264 SSP PE | CPF Nº: 000.194.454-15

FILIAÇÃO: Antonio Gonçalves de Lima e Maria Nunes de Lima

ENDEREÇO: Av. Min Marcos Freire, 2339 Ap 402, Olinda

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, EXECUTANTE DA DILIGÊNCIA E DEPOSITÁRIO.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE _____ DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA, EM VIRTUDE DA PRESENTE EXECUÇÃO SER REGIDA PELA LEI Nº 6.830 DE 22/09/1980. DEIXEI CONTRAFÉ. CONFORME A LEI SUPRACITADA. O QUE ACEITOU. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 02/10/25

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

EXECUTADO / REPRESENTANTE LEGAL

Baia Ana Cláudia Santos Lima
SUBSTITUTA

MANDADO DE PENHORA			
ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

PROCESSO Nº: 0801522-76.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE LIMA e outro
ADVOGADO: Vitoria Maria Roiseux Lima e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESTINATÁRIO:	JANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DOMÉSTICOS LTDA			
CPF / CNPJ:	10.690.063/0001-70			
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	Avenida Severino Tavares Uchôa, S/N, RODOVIA BR 101 NORTE, KM 3 IGARASSU/PE			
	CEP:	53610-970	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*		
ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO:				
	CEP:		TELEFONE(S):	*

11.845.946/0001-64

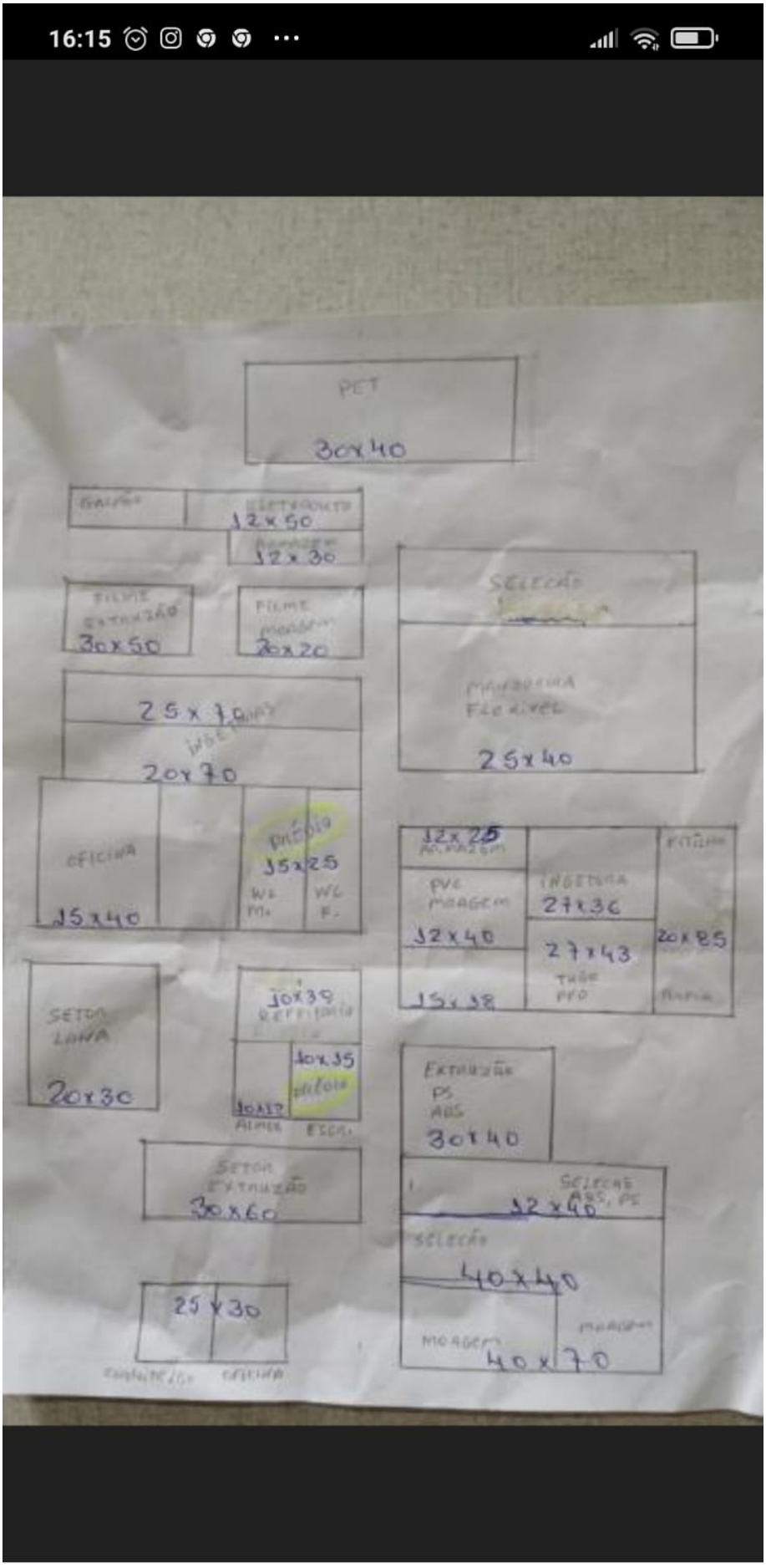
16:15
PET
30x40
12x50
12x30
FILME EXTRUSÃO
30x50
FILME
30x20
SELEÇÃO
MAQUINA FLEXIVEL
25x40
25x70
20x70
OFICINA
15x40
PRÉDIO
15x25
WC M.
WC F.
12x25
PVC MOAGEM
12x40
15x18
INJETORA
27x36
27x43
TUBO PVC
20x85
SETOR LONA
20x30
10x39
REFEITORIO
10x35
10x15
ALMOX.
ESCR.
EXTRUSÃO PS ABS
30x40
SETOR EXTRUSÃO
30x60
SELEÇÃO ABS, PS
12x40
SELEÇÃO
40x40
MOAGEM
40x70
25x30
OFICINA

PODER JUDICIÁRIO
33ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801522-76.2023.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 107 do Provimento nº 19/2022 da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, fica a parte exequente intimada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **manifestar-se sobre o(s) novo(s) petição/documento(s) juntado(s) aos autos (penhoras realizadas), nos termos do art. 437, §1°, do CPC**.

JORGE ADRIANO ALVES COELHO

Servidor (a) da 33ª Vara - SJPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PE / Recife/Jaboatão dos Guararapes

33ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0801522-76.2023.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO:JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 e VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

EXPEDIENTES GERADOS

Ato Ordinatório de ID 153150497

FAZENDA NACIONAL:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Recife, 31 de março de 2026.

33ª Vara Federal PE

Exmº Sr. Juiz Federal da 33ª Vara de Pernambuco

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência informar que concorda com a avaliação dos imóveis de matrículas de nºs 158 e 249 e que vem requerer a apreciação da petição anexa.

P. deferimento

João Pessoa, 14 de abril de 2026

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

AO JUÍZO FEDERAL DA 33ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0801522-76.2023.4.05.8300

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infrafirmado, se manifestar conforme a seguir exposto.

Trata-se de execução fiscal ajuizada contra JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, com o objetivo de recuperar crédito tributário constante nos autos.

Entretanto, analisando a atual situação dos referidos débitos, constata-se que **está ativa,** ou seja, em relação a elas não existe qualquer causa de suspensão da exigibilidade.

Desse modo, a Fazenda Nacional informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação dos imóveis de matrículas: 158 e 249 por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

[1] comprei.pgfn.gov.br

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 14 de abril de 2026.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO
33ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801522-76.2023.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, JOAO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro, parcialmente, o requerido pela exequente na petição *retro*.

Assim, autorizo a alienação dos bens penhorados nos autos (id. 148742988 e 148120545), por intermédio de leiloeiro ou corretor credenciado na plataforma COMPREI, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O valor mínimo de venda do bem deverá ser de 70% do valor da avaliação.

Intimem-se a exequente e o executado juntamente com o seu cônjuge, bem como eventual credor hipotecário, (art. 889 do CPC) e demais interessados, para que fiquem cientes da venda autorizada.

Por fim, determino a suspensão deste processo até que a Fazenda Nacional noticie nestes autos o resultado da alienação do bem pelo COMPREI.

Datado e assinado eletronicamente.

RAFAEL TAVARES DA SILVA
Juiz Federal no Exercício da Titularidade da 33ª Vara Federal/PE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PE / Recife/Jaboatão dos Guararapes

33ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0801522-76.2023.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO:JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO - PE27171 e VICTORIA MARIA REINAUX LIMA - PE55219

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 162547056

FAZENDA NACIONAL:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA:
Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

Recife, 20 de maio de 2026.

33ª Vara Federal PE